



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto
3 - Prefeito José Amor da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes
2 - Deusdete Gomes de Barros
3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO
SERIDÓ

PRESIDÊNCIA
ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM VIDEO
CONFERENCIA

DO CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DO SERIDÓ

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM VIDEO
CONFERENCIA

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2020 (dois mil e vinte), às dez horas, por vídeo conferência, reuniram-se extraordinariamente os Municípios Consorciados do Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó, para dar continuidade aos assuntos relacionados ao CPRRSS, feitas as chamadas de praxe, verificou-se a presença dos seguintes membros do consórcio, os Senhores(as) Prefeitos(as) Municipais e Representantes: **Timbaúba dos Batistas**- Prefeito, Sr. Chilon Batista de Araújo Neto, **Serra Negra do Norte** -, Prefeito, Sr. Sérgio Fernandes de Medeiros, representado pela Sra. Gírlania Fernandes de Medeiros, Chefe de Gabinete; **Carnaúba dos Dantas** -, Prefeito, Sr. Gilson Dantas de Oliveira; **Caicó** – Prefeito Robson de Araújo, representado pelo

Secretário de Meio Ambiente, Sr. Emmanuel Sabino; **São Vicente** – Prefeita Iracema Pereira de Lima Campelo; **São Fernando** – Prefeito Polion Maia Medeiros, Dra Tatiane Dantas Nascimento, Gerente Técnica do Consórcio e Bernardo Gomes de Oliveira Neto, Gerente Administrativo/Financeiro do CPRRSS, que atuou como Secretário da Reunião. O Presidente Chilon, usou da palavra para abrir a sessão, saudou todos os presentes, fez seus comentários iniciais, passando, em seguida, a palavra para Dra. Tatiane autorizando-a a conduzir a reunião para dar continuidade ao repasse de informações iniciados na última reunião realizada dia 18 de junho do corrente ano. Dra. Tatiane assumiu o encargo e primeiramente agradeceu a presença de todos e na sequência ratificou que a reunião de hoje objetiva dar continuidade à reunião anterior para finalizar a apresentação do relatório preliminar da auditoria operacional do TCE, bem como apresentar a prestação de contas do último trimestre. Verificada a presença do representante do Município de Caicó que não esteve presente na reunião anterior, Dra. Tatiane fez um breve resumo do que foi tratado informando que houve a definição dos novos membros da Diretoria do Consórcio, tendo o Prefeito Chilon, representante do Município de Timbaúba dos Batistas, assumido a Presidência do CPRRSS, o Prefeito de Acari, Sr. Isaías, assumido a função de Tesoureiro e o Presidente Chilon se comprometido de entrar em contato com os demais prefeitos não candidatos para confirmar quais serão os demais três membros que irão compor a Diretoria e serão membros do Conselho Fiscal; nesse ponto, o Presidente Chilon entrevistou para informar que só conseguiu falar com a prefeita Noeide, do Município de Equador, e que esta preferiu não participar da diretoria, e que entrará em contato com os demais prefeitos para que eles componham a Diretoria do Consórcio; continuando o resumo do que foi tratado, Dra. Tatiane informou que o edital de PMI será republicado assim que os Municípios de Lagoa Nova e Currais Novos informarem quem serão os novos membros da Comissão Especial de Licitação; Nesse sentido, o Presidente Chilon questionou se o lançamento do PMI é obrigatório e se não haveria um meio mais célere de formalização da Parceria Público Privada, tendo em vista que algumas empresas que entraram em contato diretamente com os prefeitos não tiveram interesse em participar do PMI; Dra. Tatiane esclareceu que seria possível lançar um edital de PPP sem PMI se houvessem estudos de viabilidade prontos e dentro do que exige a legislação para serem utilizados como termo de referência do edital de PPP ou concessão; que no caso do Seridó, seria possível utilizar os estudos feitos pela SEMARH, desde que estivessem atualizados, porém o edital se limitaria ao projeto do convênio e não contemplaria novas tecnologias de reaproveitamento energético e o tratamento dos resíduos hospitalares como o atual edital de PMI prevê; O Prefeito Chilon tomou a palavra e questionou se a empresa poderia começar com o sistema de aterro sanitário e depois investir nesses outros aspectos e Dra. Tatiane respondeu que sim; Dando continuidade à resposta, Dra. Tatiane explicou que a outra possibilidade seria a empresa investir por conta própria e posteriormente quando ela estivesse pronta para receber os resíduos formalizar um contratação direta, se verificados todos os requisitos legais e com o aval do Ministério Público, da mesma forma que está sendo feito com o aterro de Vera Cruz; Em seguida, Dra. Tatiane explicou que o PMI traz mais vantagens, pois é possível que as empresas apresentem mais de um cenário, além do sistema de aterro sanitário projetado pela SEMARH, com outras tecnologias e com dados atualizados, sem qualquer ônus para o Consórcio, diferentemente do que prevê o edital de chamamento da CEF que tem por finalidade credenciar consórcios que tenham interesse em elaborar os estudos de PMI e formalizar PPP com o apoio do FEP, cuja participação necessita de uma contrapartida que só será ressarcida no momento do lançamento do edital de PPP ou concessão, ou seja, se atestada a viabilidade dos estudos, caso contrário, o Consórcio perde a contrapartida e ainda arca com outros ônus contratuais; No entanto, a grande vantagem de se participar do edital da CEF é poder contar com a garantia do FEP e com a maior probabilidade de êxito dos estudos e

do procedimento como um todo atender a legislação, tendo em vista se tratar de uma empresa pública federal que está gradativamente aumentando sua carteira de empreendimentos bem sucedidos, tendo por fim esclarecido que o CPRRSS, assim como outros Consórcios do estado do RN, não puderam participar do chamamento da CEF, por não atenderem a principal exigência de habilitação que consiste no Consórcio ser formado por 2 a 20 Municípios que atenda a uma população de 300 mil habitantes, assim o CPRRSS só teria condições de participar se fossem credenciados os 19 Municípios de maior população e se o Município de Campo Redondo ingressasse no Consórcio; Questionado o Presidente acerca dessa possibilidade, o Prefeito Chilon afirmou que o Município de Campo Redondo chegou a demonstrar interesse em participar do Consórcio, mas que isso não se efetivou e que não tem conhecimento se ainda há interesse; Ato contínuo, Dra. Tatiane apresentou uma página do site da Prefeitura de Aracaju para mostrar que este Município foi um dos contemplados no edital da CEF, na área de iluminação pública, e que após concluídos os estudos de viabilidade, lançou o edital de PPP; que, conforme é possível observar no conteúdo do site, muitas são as etapas a serem percorridas até se chegar à formalização efetiva da PPP. Além da página de Aracaju, Dra. Tatiane apresentou também a página da Prefeitura de Campinas que lançou edital de PPP, na área de resíduos sólidos, após ter lançado o seu próprio edital de PMI e que atualmente o certame encontra-se suspenso pelo TCE/SP, em razão de impugnações ao edital que alegaram o não atendimento por completo do que prevê a legislação; assim, Dra. Tatiane reforçou a complexidade desses procedimentos administrativos e a importância do PMI como via alternativa ou até mesmo como forma de complementação do convênio FUNASA/SEMARH; O Prefeito Chilon afirmou que não restaram mais dúvidas e autorizou a continuidade do procedimento, conforme ficou decidido na última reunião; Em seguida, Dra. Tatiane deu continuidade a apresentação do relatório da auditoria operacional do TCE, inicialmente fazendo um resumo do que já havia sido apresentado e dando continuidade aos demais pontos abordados no relatório; nesse sentido, continuou explicando que o relatório detectou a ausência de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos na região, apesar do Município de Ouro Branco contar com o plano, mesmo sem prática, e os Municípios de Lagoa Nova e Currais Novos terem afirmado que iriam inserir esse conteúdo nos Planos Municipais de Saneamento Básico; que o PIRS Estadual poderia suprir essa ausência se fosse aprovado por lei por todos os consorciados, recomendando a aprovação e que o consórcio poderia suprir essa lacuna; nesse ponto, Dra. Tatiane esclareceu que realmente, nas visitas de monitoramento realizadas pelo Consórcio no segundo semestre de 2019, muitos Municípios da região afirmaram que esse Plano está em elaboração e deverá ser inserido no Plano Municipal de Saneamento Básico; que o PIRS pode ser utilizado pelo Consórcio sem necessariamente ter lei aprovada, pois quando da participação dos editais 2019 do MMA e da FUNASA bastou uma declaração expressa assinada pelo Presidente do Consórcio; que sua elaboração contou com a participação de todos os municípios e que, segundo a SEMARH, atende às exigências do artigo 19 da PNRS; que o PIRS Estadual foi atualizado em 2016 e portanto está prestes a se desatualizar; que o ideal é que o Consórcio elabore o Plano de Gestão Integrada para a região e que isso será feito logo após o treinamento da ABRELPE, tendo em vista que o CPRRSS foi um dos selecionados; outro ponto bastante destacado no relatório foi a necessidade de implementação da coleta seletiva o que já é uma das prioridades do Consórcio, lembrando que há um Plano de Trabalho aprovado nesse sentido, a ser realizado através do acordo de cooperação entre CPRRSS e Cáritas de Caicó, mas que em razão da pandemia o trabalho teve de ser suspenso e que o foco agora foi redirecionado para a orientação e apoio técnico na elaboração dos planos de contingência; além disso, o relatório foi muito enfático na questão do financiamento do sistema, através da cobrança da Taxa de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), reforçando as deficiências por parte da administração tributária dos Municípios, recomendando a regulamentação por parte do Consórcio e inclusive a cobrança direta para evitar o desgaste político; nesse ponto, Dra. Tatiane questionou aos prefeitos o que eles acham dessa recomendação e o Prefeito Chilon afirmou que a cobrança por parte do Consórcio é inviável e que não evitaria o desgaste político, devendo-se dar continuidade ao trabalho já em curso no sentido de auxiliar os municípios

consorciados a regularizar internamente essa questão com o apoio técnico do Consórcio; outra crítica feita no relatório foi a ausência de PRADÉ's, mas que isso foi esclarecido nos comentários, levando em consideração que os próprios Termos de Acordo preveem que a SEMARH fez os Projetos e que estes serão disponibilizados no momento da desativação dos lixões; o relatório enfatizou também a questão da logística reversa, destacando a necessidade de realizar um trabalho direcionado aos fabricantes, distribuidores e comerciantes para que estes se responsabilizem pelo gerenciamento e destinação dos seus resíduos, como no caso dos resíduos das bonelarias, problemática já detectada pelo Consórcio, bem como a recomendação de uma logística para a devolução dos pneus usados; segundo o Prefeito Chilon, houve uma tentativa nesse sentido, mas que não logrou êxito; O representante de Caicó tomou a palavra para esclarecer que, de fato, o Município recolhe esses pneus sem destinação adequada, mesmo não sendo de sua competência e que é importante inserir uma previsão nos editais de licitação dos Municípios de que os fornecedores sejam obrigados a recolher os pneus usados, pois isso já resolveria parte do problema; Bernardo reforçou que o Município de Carnaúba dos Dantas já faz esse trabalho com pilhas, baterias e lixo eletrônico em parceria com IFRN de Picuí e que o IFRN de Caicó também recebe esses materiais para dar destinação adequada; o relatório apontou também a necessidade de universalização dos serviços em razão da ausência parcial de cobertura na zona rural dos municípios consorciados; que foi constatada uma dificuldade quanto à apuração de informações a respeito dos serviços, em razão da descentralização das atividades que são desenvolvidas por diferentes secretarias, inclusive na alimentação dos dados do SNIS, recomendando-se a criação de ouvidoria para o Consórcio, bem como de capacitações para os servidores a fim de melhorar o preenchimento dos cadastros nacionais de informações como é o caso do SNIS; que não há aproveitamento dos resíduos orgânicos, sendo recomendada a realização de compostagem e que o Consórcio atuasse oferecendo apoio técnico aos servidores; que a frota dos veículos que realizam as atividades relacionados com a coleta e o manejo não são insuficientes, apesar da subutilização detectada no Município de Santana do Seridó e da disputa de máquinas, especialmente as do PAC; nesse ponto, o Prefeito Polion tomou a palavra para esclarecer que atualmente é permitido ao Município utilizar as máquinas para os mais diversos fins, de acordo com a necessidade do Município, e que realmente as máquinas são muito utilizadas; Dra. Tatiane explicou que nesse ponto, o relatório recomendou a possibilidade de compartilhamento da frota para melhorar a sua utilização e perguntou aos presentes se eles acreditam que seria possível realizar alguma ação nesse sentido; o Prefeito Chilon destacou que não seria adequada uma ação desse tipo, porque isso poderia afetar a continuidade da prestação dos serviços em âmbito local, tendo em vista que havendo necessidade a máquina poderia estar em outro local; Dra. Tatiane concordou e afirmou que entende ser possível alguma ação nesse sentido se fosse feita com veículos e máquinas adquiridas pelo Consórcio, como já foi sugerido na apresentação dos resultados das visitas de monitoramento, em razão da dificuldade de manutenção frequente do recobrimento dos resíduos em valas, bem como pela constante manutenção dos próprios veículos; consta ainda no relatório a identificação de veículos acima da capacidade de transporte permitida, o que pode prejudicar a malha viária da região, bem como a necessidade de reforçar as medidas de proteção no que se refere a segurança no trabalho dos garis e colaboradores da limpeza urbana; nesse ponto, Dra. Tatiane reforçou a necessidade de fornecimento dos EPI's aos agentes de limpeza e que essa é uma exigência do TAC do MPT para os catadores, lembrando que na reunião anterior, o Prefeito Amazan externou preocupação quanto ao cumprimento do TAC do MPT, principalmente no que tange a construção do galpão que ainda não foi possível por parte do Município de Jardim do Seridó, sendo necessário realizar uma audiência com o Procurador do Trabalho para questionar e buscar uma solução para essa situação; outro ponto abordado no relatório foi a recomendação de instalação de telas de proteção em bueiros para evitar o entupimento da canalização de drenagem por resíduos sólidos; recomendou-se fortemente, apesar das incongruências, que o Consórcio atue na melhoria do processo fiscalizatório, tendo Dra. Tatiane esclarecido que a previsão encontrada nos documentos inaugurais do Consórcio são direcionadas para o momento em que o sistema coletivo estiver implantado e não nesse momento; que,

inclusive, será necessário criar outro entre ou realizar uma reforma administrativa nos consórcio existentes na região para possibilitar a criação de uma agência reguladora dos serviços; que a recomendação, na verdade, tem como principal finalidade apresentar mais uma possibilidade de atuação do Consórcio sob a perspectiva do suporte técnico que se poderá executar no momento em que o Plano de Trabalho CPRRSS - Cáritas iniciar a sua execução; o relatório reforça também a necessidade de contratação de corpo técnico especializado para lidar com essas questões o que foi ratificado por Dra. Tatiane, tendo em vista que isso já vem sendo alertado constantemente, pois com a evolução dos trabalhos e construção do sistema coletivo será indispensável a contratação de um especialista na área com formação de nível superior; o relatório abrange também o manejo dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD), destacando a necessidade de planos de gerenciamento, regulamentação, cobrança de preços públicos para remoção, necessidade de reaproveitamento para evitar o transporte até o aterro; nesse ponto também recomendou-se que o Consórcio passasse a realizar a cobrança e regulamentação dos preços públicos como sugerido na TRSD e ao questionar os gestores a respeito, se chegou às mesmas conclusões de que o Consórcio pode atuar oferecendo suporte técnico para os municípios consorciados; o relatório trata também das deficiências na gestão dos resíduos de saúde, reforçando os compromissos assumidos nos TAI's; que o Município de São Vicente ainda estava em processo de contratação da empresa especializada; que os municípios que recebem os resíduos de empresas privadas deve cobrar por isso; que há necessidade de se trabalhar a devolução dos medicamentos vencidos, bem como o aterramento de animais mortos para evitar a disseminação de doenças; recomendando-se a atuação conjunta com o Consórcio de Saúde para ações de vigilância sanitária, a construção de Centros de Zoonozes que atendam a região e a realização de licitação conjunta para a contratação de empresa que atenda todos os municípios consorciados quanto a destinação dos RSS; nesse ponto, Dra. Tatiane confirmou que essa situação de São Vicente também foi identificada no monitoramento do Consórcio e aproveitou a oportunidade para questionar a Prefeita Iracema a respeito da situação atual, não havendo resposta, pois naquele momento ela havia se ausentado da reunião; além disso, informou que está elaborando um edital cujo objeto será a contratação de uma empresa especializada na destinação final dos RSS que atenda todos os municípios consorciados e questionou os gestores presentes quanto ao interesse nesse sentido, tendo os prefeitos Chilon e Gilson afirmado que se for vantajoso e reduzir custos, com certeza será de interesse de todos; Além disso, o relatório destacou a necessidade de regulamentação dos serviços e recomendou a revisão dos documentos inaugurais para ampliação dos objetivos do Consórcio para que este passe a ser de Saneamento e não só de Resíduos Sólidos; Dra. Tatiane reforçou que essa deficiência também já foi alvo de discussão do Consórcio e que se pretende superar essa questão com a aprovação da transformação do Consórcio para Multifinalitário, mudança essa prejudicada também em razão da pandemia; Por fim, o relatório analisou o estudo de viabilidade feito pela FUNCERN em 2011 e após várias críticas, principalmente quanto aos cálculos, concluiu pela inviabilidade e pela necessidade de atualização do mesmo; Nesse ponto, Dra. Tatiane esclareceu que o estudo realmente está ultrapassado; que a SEMARH elaborou estudos mais recentes, inclusive para atender às exigências do convênio e que o PMI poderá suprir essa lacuna; Concluída a apresentação do relatório e considerando o adiantado da hora e o pequeno quórum, Dra. Tatiane sugeriu que a prestação de contas fosse feita em momento posterior, pois é preciso haver uma análise prévia por parte do Conselho Fiscal antes de se apresentar a Assembleia. O Presidente Chilon concordou com a proposta e deixou como encaminhamento a realização de reunião com os novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para essa finalidade. Assim, nada mais houve a ser tratado e concluída a reunião, o Sr. Presidente do Consórcio agradeceu a todos pela colaboração e presença, pelo que eu, Bernardo Gomes de Oliveira Neto _____, lavro a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e por todos os participantes.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito de Timbaúba dos Batistas e Presidente do CPRRSS

POLION MAIA MEDEIROS

Prefeito de São Fernando

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito de Carnaúba Dos Dantas

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito de Serra Negra do Norte, Representado Pela Sra. Girlania Fernandes de Medeiros, Chefe de Gabinete;

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito de Caicó, Representado Pelo Secretário de Meio Ambiente, Sr. Emmanuel Sabino;

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita de São Vicente

BERNARDO GOMES DE OLIVEIRA NETO

Gerente Administrativo/ Financeiro do CPRRSS

TATIANE DANTAS NASCIMENTO

Gerente Técnica do CPRRSS

Publicado por:

Bernardo Gomes de Oliveira Neto

Código Identificador:A6E74E46

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 00009/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 00009/2020, de 04 de Maio de 2020.

Altera os Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD) do Orçamento do exercício de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Acari – RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pelos Art. 36 e 37, da Lei Municipal N.º 1.152/2019, de 24 de Junho de 2019.

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Setor Contábil autorizado a remanejar a importância de R\$ 109000.00 (CENTO E NOVE MIL REAIS), constante do orçamento desta Prefeitura, para reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2.º Constitui fontes de recursos para cobertura do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acari – RN, 04 de Maio de 2020.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
04/05/2020	04	04.122.0004.0013.2006	3190130000	FISCAL	30.000,00
04/05/2020	06	10.301.0008.0177.2009	3390300000	SEGURIDADE	15.000,00
04/05/2020	06	10.122.0008.2134.2134	4490520000	SEGURIDADE	5.000,00
04/05/2020	06	10.301.0008.0030.2021	3190040000	SEGURIDADE	4.000,00
04/05/2020	06	10.122.0008.2134.2134	3390360000	SEGURIDADE	10.000,00
04/05/2020	06	10.301.0008.0044.1008	4490520000	SEGURIDADE	10.000,00
04/05/2020	07	25.752.0011.0059.1098	3390390000	FISCAL	5.000,00
04/05/2020	07	25.752.0011.0059.1098	3390300000	FISCAL	5.000,00
04/05/2020	08	12.361.0013.0204.2027	3190940000	FISCAL	25.000,00
TOTAL					109.000,00

ANEXO II- ANULAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
04/05/2020	04	04.122.0004.0013.2006	3190110000	FISCAL	30.000,00
04/05/2020	06	10.301.0008.0177.2009	3190040000	SEGURIDADE	15.000,00
04/05/2020	06	10.301.0008.0030.2021	3190040000	SEGURIDADE	4.000,00

04/05/2020	06	10.301.0008.0177.2009	3190110000	SEGURIDADE	5.000,00
04/05/2020	06	10.301.0008.0030.2021	3190130000	SEGURIDADE	10.000,00
04/05/2020	06	10.301.0008.0033.1004	4490520000	SEGURIDADE	10.000,00
04/05/2020	07	15.452.0009.0047.2024	3190130000	FISCAL	5.000,00
04/05/2020	07	15.452.0009.0047.2024	3190130000	FISCAL	5.000,00
04/05/2020	08	12.361.0013.0204.2027	3190110000	FISCAL	25.000,00
TOTAL					109.000,00

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador: B079F0CD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO Nº
042/2020

PROCESSO Nº 1901183738/2020
DISPENSA Nº 042/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito do Município de Acari, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e observando a regras estabelecidas no art. 4º da Lei Federal 13.979/20, e,

CONSIDERANDO que o Brasil e o Mundo enfrentam uma Pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em decorrência do COVID-19;

CONSIDERANDO que a pandemia do COVID-19 trouxe implicação direta para a vida de todos tanto no aspecto da saúde e principalmente na parte econômica com a interrupção de diversas atividades econômicas em decorrência do isolamento social, principalmente para os menos favorecidos;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social solicitou diversos insumos e equipamentos necessários ao combate, prevenção e cuidado contra o COVID-19, com base em ações pactuadas regionalmente por meio de Plano de Contingência;

CONSIDERANDO que em matéria de execução de despesas públicas com aquisição de bens e serviços, o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação, notadamente na Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a situação específica do Coronavírus, o Parlamento Brasileiro aprovou e já está em pleno vigor, a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, bem como foi editada Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência;

CONSIDERANDO que o Governo Federal regulamentou a Lei nº 13.979/2000, por meio do Decreto nº 10.282/2020 incluiu à assistência saúde, incluindo os serviços médicos e hospitalares (art. 4, I), como aplicável ao regime de aquisição de bens e serviços na forma de dispensa de licitação capitulada no art. 4º da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade aprovada pelo Congresso Nacional, bem como pelo Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto nº 29.534, cujo objetivo é o enfrentamento ao COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO que o Município expediu o Decreto nº 006/2020 que Declarou Estado de Calamidade Pública em âmbito Municipal, aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte em 29/04/2020, cujo objetivo é o enfrentamento ao COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO, ainda, que o Município de Acari enfrenta uma situação anormal e excepcional que merece por óbvio tratamento diferenciado para aquisição de materiais e insumos para o enfrentamento do COVID-19, e no presente caso para enfrentar as situações de saúde pública decorrente da referida pandemia;

CONSIDERANDO a existência de dotações orçamentárias, tais como: 02.06.10.122.0008.2134.2134 e 02.11.08.244.0020.2124.2124 - Fonte: 1214 e 1311 - Elemento de Despesa: 339030, suficientes para a aquisição de materiais de consumo solicitadas pelas Secretarias de Saúde e Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Acari/RN.

CONSIDERANDO, sobretudo o interesse público,

RESOLVE:

Primeiro: DISPENSAR a Licitação para a aquisição de máscara cirúrgica hospitalar com filtro, composta por três camadas de proteção, cujo material indispensável na utilização das ações de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), com base na solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

Segundo: AUTORIZAR a aquisição do material junto a empresa **RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **12.305.387/0001-73**, no valor total de **R\$ 12.460,00 (Doze mil, quatrocentos e sessenta reais);**

Terceiro: DETERMINAR ao Setor de Contabilidade, que as despesas decorrentes deste ato, sejam empenhadas nas rubricas orçamentárias pertinentes, mediante Ordem de Autorização de Compra, bem como sejam preenchidas as informações no Anexo 38 do SIAI atendendo a Nota Técnica 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Publique-se.
Cumpra-se.

Acari RN, 24 de junho de 2020.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador: A39094EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 246/2020

“Institui o Plano Municipal de Cultura de Água Nova e dá outras providências, consoante dispõe o artigo 4, parágrafo IV da Lei Municipal nº 236/2019, de 06 de junho de 2019.”

O Prefeito Municipal do Água Nova/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Água Nova, para o período de 2020 à 2030, constante no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º - O Plano Municipal de Cultura de Água Nova será acompanhado pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Água Nova — CMPC e sua execução será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura de Água Nova - SEMC.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução do Plano Municipal de Cultura de Água Nova serão consignados nos instrumentos orçamentários, observada a disponibilidade financeira do Município, o cronograma geral elaborado e a viabilidade da execução de cada proposta, conforme previsto no Plano.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura de Água Nova – SEMC manterá sistema de monitoramento das metas, ações e indicadores do Plano aprovado nesta Lei, bem como dará ampla publicidade dos resultados alcançados mediante comunicação institucional permanente.

Art. 5º - O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Art. 6º - O Plano Municipal de Cultura será objeto de atualização após 4 (quatro) anos da promulgação desta Lei, a ser aprovada pela Câmara

de Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural de Água Nova.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos pelo período de 10 (dez) anos, revogadas as disposições em contrário.

Água Nova, 25 de maio de 2020.

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I DO DIAGNÓSTICO DO DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, DOS DESAFIOS E OPORTUNIDADES

1. Implementar em sua totalidade as disposições da Lei Municipal nº241/2020, de 12 de Março de 2020, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Água Nova;

2. Estabelecer ações conjuntas prioritariamente com a Secretaria Municipal de Educação para promover a dimensão educativa da Cultura, e com outras Secretarias e órgãos, como forma de desenvolver suas transversalidades;

3. Ampliar os recursos para a área da Cultura;

4. Criar cooperação regional, por meio de mecanismos legais, para ampliar a difusão e o fortalecimento da Cultura;

5. Fomentar o Turismo Cultural;

6. Fortalecer a parceria com órgãos municipais, estaduais e federais existentes no Município, na gestão das Políticas Públicas para a Cultura;

7. Institucionalizar o uso de equipamentos públicos de outros setores, incluindo ações culturais, como forma de descentralização geográfica e combate a ociosidade desses espaços;

8. Fomentar as cadeias produtivas da Cultura;

9. Produzir um sistema de informações e de comunicação abrangente e eficaz;

10. Qualificar os equipamentos culturais existentes no Município, em relação aos recursos materiais e humanos;

11. Fomentar a criação/produção artística local;

12. Utilizar as potencialidades culturais existentes como fonte de implementação de um projeto de referência cultural na região;

13. Implementar ações de formação artística e cultural contínua, destinadas a todas as idades, especialmente com foco inicial na infância e adolescência.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E PRIORIDADES

O Plano Municipal de Cultura de Água Nova considerará os seguintes princípios, diretrizes e prioridades:

1. A valorização da diversidade cultural;

2. A universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

3. O fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

4. A cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

5. A integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

6. A transversalidade das políticas culturais;

7. A autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

8. A transparência e compartilhamento das informações;

9. A democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

10. A ampliação progressiva dos recursos orçamentários para a Cultura.

CAPÍTULO III OBJETIVOS GERAIS

1. OBJETIVO GERAL: Promover a implementação total do Sistema Municipal de Cultura de Água Nova:

1.1. Formular políticas públicas, identificando as áreas estratégicas de desenvolvimento sustentável e inserção geopolítica, respeitando os diferentes agentes culturais e sociais;

1.2. Qualificar a gestão cultural, otimizando a alocação dos recursos públicos e buscando a complementaridade como investimento privado, garantindo a eficácia e a eficiência, bem como o atendimento dos direitos e a cobrança dos deveres, aumentando a racionalização dos processos e dos sistemas de governabilidade, permitindo maior profissionalização e melhorando o atendimento das demandas sociais;

1.3. Fomentar a cultura de forma ampla, estimulando a criação, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, também por meio de subsídios à economia da cultura, mecanismos de financiamento por fundos públicos, patrocínios e disponibilização de meios e recursos;

1.4. Ampliar e permitir o acesso compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo o Estado um instrumento para efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição cultural, fazendo equilibrar a oferta e a demanda cultural, apoiando a implantação dos equipamentos culturais e financiando a programação regular destes;

1.5. Preservar o patrimônio material e imaterial, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado;

1.6. Implementar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, desenvolvimento/aquisição do software específico para SMIIC.

2. OBJETIVO GERAL: Promover a Educação e a Formação Cultural:

2.1. Promover a iniciação, a formação livre e técnica para as diversas linguagens artísticas e áreas da Cultura;

2.2. Promover capacitação artística e a inclusão visando à qualificação técnica;

2.3. Realização de palestras/workshops, com profissionais de diversos segmentos, seguindo demandas do Conselho Municipal de Política Cultural de Água Nova, advindas dos setoriais.

3. OBJETIVO GERAL: Desenvolver a Economia da Cultura e a Economia Criativa.

3.1. Fomentar a criação/produção artístico-cultural;

3.2. Incentivar a distribuição e circulação de bens e serviços artístico-culturais;

3.3. Ampliar os investimentos na Cultura, potencializando as cadeias produtivas;

3.4. Incentivar o uso e o consumo cultural. Estimular a ocupação de equipamentos culturais e equipamentos para uso;

3.5. Fomentar o Turismo Cultural;

3.6. Estimular a estruturação e profissionalização de artistas e grupos;

3.7. Fomentar o empreendedorismo;

CAPÍTULO III OBJETIVOS GERAIS

4. OBJETIVO GERAL: Promover a implementação total do Sistema Municipal de Cultura de Água Nova:

4.1. Formular políticas públicas, identificando as áreas estratégicas de desenvolvimento sustentável e inserção geopolítica, respeitando os diferentes agentes culturais e sociais;

4.2. Qualificar a gestão cultural, otimizando a alocação dos recursos públicos e buscando a complementaridade como investimento privado, garantindo a eficácia e a eficiência, bem como o atendimento dos direitos e a cobrança dos deveres, aumentando a racionalização dos processos e dos sistemas de governabilidade, permitindo maior profissionalização e melhorando o atendimento das demandas sociais;

4.3. Fomentar a cultura de forma ampla, estimulando a criação, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, também por meio de subsídios à economia da cultura, mecanismos de financiamento por fundos públicos, patrocínios e disponibilização de meios e recursos;

4.4. Ampliar e permitir o acesso compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo o Estado um instrumento para efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição cultural, fazendo equilibrar a oferta e a demanda cultural, apoiando a implantação dos equipamentos culturais e financiando a programação regular destes;

4.5. Preservar o patrimônio material e imaterial, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado;

4.6. Implementar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, desenvolvimento/aquisição do software específico para SMIIC.

5. OBJETIVO GERAL: Promover a Educação e a Formação Cultural:

5.1. Promover a iniciação, a formação livre e técnica para as diversas linguagens artísticas e áreas da Cultura;

5.2. Promover capacitação artística e a inclusão visando à qualificação técnica;

5.3. Realização de palestras/workshops, com profissionais de diversos segmentos, seguindo demandas do Conselho Municipal de Política Cultural de Água Nova, advindas dos setoriais.

6. OBJETIVO GERAL: Desenvolver a Economia da Cultura e a Economia Criativa.

6.1. Fomentar a criação/produção artístico-cultural;

6.2. Incentivar a distribuição e circulação de bens e serviços artístico-culturais;

6.3. Ampliar os investimentos na Cultura, potencializando as cadeias produtivas;

6.4. Incentivar o uso e o consumo cultural. Estimular a ocupação de equipamentos culturais e equipamentos para uso;

6.5. Fomentar o Turismo Cultural;

6.6. Estimular a estruturação e profissionalização de artistas e grupos;

6.7. Fomentar o empreendedorismo;

6.8. Incentivar o mercado cultural sustentável;

6.9. Ampliar a captação de recursos para o Fundo Municipal de Cultura.

7. OBJETIVO GERAL: Fomentar a comunicação sobre a Cultura.

7.1. Garantir meios e recursos para divulgar as ações da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC;

7.2. Promover meios alternativos de comunicação e informação, incluindo as redes;

8. OBJETIVO GERAL: Valorizar o patrimônio e a memória, o registro de informações e a produção do conhecimento na área da cultura.

8.1. Criar mecanismos legais para proteção e valorização do Patrimônio Arquitetônico, Material, Imaterial e Memória;

8.2. Fomentar a pesquisa relacionada a patrimônio e à memória;

8.3. Fomentar ações de valorização, visibilidade e conscientização do tema patrimônio e memória;

9. OBJETIVO GERAL: Previsão de investimentos relativos aos equipamentos culturais do Município e garantia de acessibilidade.

9.1 Investir prioritariamente na preservação, manutenção e recuperação dos equipamentos culturais já existentes, com a participação dos representantes do segmento no Conselho Municipal de Política Cultural de Água Nova - CMPC, anteriormente à criação de novos equipamentos;

9.2 Realizar adequações necessárias para permitir a acessibilidade a pessoas com deficiência nos equipamentos culturais;

CAPÍTULO IV METAS E PRAZO DE EXECUÇÃO

As políticas públicas de cultura devem adotar medidas, programas e ações para reconhecer, valorizar promover e proteger a diversidade cultural. Pensar a cultura como fator de desenvolvimento, significa valorizar identidades individuais e coletivas.

Para as propostas do Plano Municipal de Cultura de Água Nova, foram realizadas consulta pública e I Conferência Municipal de Cultura, sendo que a base das diretrizes foi apresentada de acordo com as diretrizes da Secretaria Especial da Cultura e Mic.

EIXO 1 PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL

1 – Aderir ao Sistema Nacional de Cultura.

2 – Realizar a cada dois anos a Conferência Municipal de Cultura.

3 – Fomentar a criação de um Centro Cultural, para a promoção da cultura dentro deste espaço, para a comunidade com estrutura física, financeira e intelectual.

4 – Criar a Banda Municipal

5 – Divulgar no site de Água Nova no campo espaço cultural as ações e projetos realizados pela cultura no município.

6 – Criar um programa de valorização de bens materiais e imateriais (dança, música, teatro, cotidiano, imaginário etc.)

7 – Cadastrar e catalogar as diversas manifestações culturais (Mapeamento da Cultura Local).

8 – Fomentar a pesquisa, o registro e a preservação das práticas socioculturais, valorizando também a diversidade e a inclusão social em espaços como museus e escolas.

9 – Estimular e reconhecer a atuação dos artistas, produtores e agentes culturais locais através de premiações concedidas pelo poder público por obras realizadas.

10 - Incluir os produtores culturais e comunidades na agenda de eventos.

11 – Incentivar e fomentar a realização de Festivais, feiras, festas, mostras, semanas, apresentações, encontros e programas itinerantes de produção artística cultural.

12 – Promover o intercâmbio cultural com municípios da região com o objetivo de fortalecer a cultural local.

13 – Intensificar a produção e o registro dos diversos eventos, festas e promoções artístico-culturais. (dvds, álbuns, folhetos).

14 – Fortalecer programas voltados à preservação da memória social, artística e cultural.

15 – Identificar as diversas manifestações culturais locais e promover sua valorização por meio de recursos humanos financeiros e demais atividades que se façam necessários.

16 – Realizar mapeamentos e pesquisa do patrimônio material e imaterial a fim de gerar acervos das manifestações e expressões culturais do município, além de catalogar a produção da cultura local.

Prazo de Execução: A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura (PMC)

EIXO 2 CULTURA, CIDADE, CIDADANIA E DIREITOS CULTURAIS.

1 – Incentivar as atividades com artistas locais nas escolas municipais e estadual, centros comunitários e outros espaços públicos de todas as regiões da cidade, como forma de socializar e atrair valores artísticos e potenciais que garantam a preservação da identidade e produção cultural.

2 – Implementar atividades e eventos nas unidades educacionais do município de Água Nova/RN.

3 – Valorizar a diversidade cultural através de manifestações artístico-culturais multidisciplinares.

4 – Democratizar e humanizar os espaços públicos/espaços urbanos, criando equipamentos capazes de promover e abrigar a produção artísticas, cultural e local.

5 – Reconhecer e valorizar a Cultura como Direito Social fundamental.

6 - Implantar espaços de difusão da memória em veículos de comunicação local e rádios comunitárias.

7 - Resgatar as Manifestações artístico-culturais do município de Água Nova – RN.

8 – Criar fundo de recursos para contratar profissionais e desenvolver atividades artístico-culturais no município.

9 – Criação de espaço reservado a Cultura do Esporte Aguanovense, assim como resgatar os jogos, brincadeiras e brinquedos.

10 – Educar a população aguanovense para a vivência e valorização cultural.

Prazo de Execução: A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura (PMC)

EIXO 3 VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL

1 – Incentivar a realização de produções e atividades artísticas, integrando públicos específicos como deficientes físicos, visuais, auditivos e mentais.

2 – Elaborar programas e ações culturais assim como projetos de formação profissional e de público, que levem em conta as demandas e as características específicas de diferentes faixas etárias (infância, juventude e terceira idade).

3 – Realizar concursos e premiações que visem não apenas o estímulo ao talento de artistas e produtores, como também o intercâmbio de experiências e ações coletivas entre diferentes faixas etárias e gerações.

4 – Promover o intercâmbio e a divulgação do artesanato local em feiras estaduais e nacionais.

5 – Realizar Feira de Artesanato em locais públicos.

6 – Realizar Festivais de Dança, teatro e música e manifestações folclóricas.

Prazo de Execução: A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura (PMC)

EIXO 4 ECONOMIA DA CULTURA

Cultura e desenvolvimento sustentável

1 – Implementar o orçamento através de Lei orçamentária onde 1% do orçamento do município deve sustentar a curto médio e longo prazo todas as atividades do Plano Municipal de Cultura.

2 – Incentivar e apoiar a realização de programas, projetos e ações culturais.

3– Criar mecanismos de financiamento e co-produção para facilitar o acesso de artistas e produtores culturais a materiais e equipamentos de suas atividades.

4 – Ampliar as políticas municipais de fomento a cultura, fomentando canais de produção, distribuição, circulação e consumo cultural, abrindo espaço para artes no município.

5 – Dispor de espaço físico para construção de um Centro Cultural.

6 – Incentivar festivais, seja este de dança, música, artes, feira do Livro etc. Com suporte apoio técnico e financeiro.

7 – Promover articulação de ações entre políticas cultural, educacional, turística, ambiental e de desenvolvimento econômico, na esfera municipal.

8 - Criar o Sistema Municipal de Indicadores Culturais, com a coleta, pesquisa, sistematização e disponibilizados dos números e informações com atualização tri anual.

9 - Investir na formação intelectual de agentes culturais.

10 – Disponibilizar recursos públicos para o desenvolvimento de projetos que contemplem a abrangência e a diversidade cultural no município.

11 – Integrar os roteiros turísticos e culturais na perspectiva de geração de emprego e renda.

12 – Articular a criação de um Sistema Produtivo Local na área de Cultura, através da parceria entre poder público municipal, estadual e federal, SEBRAE, Universidades, Instituições privadas, produtores e artistas, promovendo o aperfeiçoamento e a qualificação dos agentes, produtos e do mercado local de cultura.

13 – Criação de um Fundo Municipal de Cultura através de Lei Orçamentária onde 1% do orçamento do município em parceria com ONGs, Associações, Empresas e outras instituições.

14 – Construir espaço físico para o desenvolvimento das atividades culturais, por exemplo, Secretaria Municipal de Cultura.

15 – Implementar uma cultura voltada para o Desenvolvimento Sustentável.

Prazo de Execução: A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura (PMC)

EIXO 5 TURISMO CULTURAL

1 – Articular e viabilizar uma política de compensação e integração, voltada ao aproveitamento dos recursos do turismo cultural, para incremento das atividades culturais.

2 – Incentivar a vinculação de atividades culturais ao turismo de eventos e negócios.

3 – Fortalecer a inserção da cultura como fator de fomento ao turismo, possibilitando maior oferta e promovendo maior permanência do turista na cidade.

4 – Eleger através de concurso e integrado com poderes executivo e legislativo, as referências culturais nas artes, que caracterizem a cidade e eleger um ícone físico que se torne marco de identificação da cidade.

5 – Investir na melhoria da sinalização dos equipamentos culturais do município.

6 – Criar espaço integrado para qualificação, divulgação e comercialização de artesanato.

Prazo de Execução: A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura (PMC)

EIXO 6 SISTEMA MUNICIPAL DE INDICADORES CULTURAIS

1 – Promover um levantamento detalhado e objetivo, dos agentes da cultura e seus currículos, visando à criação de um cadastro que servirá de base para o reconhecimento do artista.

2 – Disponibilizar no site da Prefeitura Municipal o cadastro de todos os artistas das diversas áreas da cultura, o contato, endereço e-mail, descrição das atividades do que faz, e outras informações necessárias para a sociedade.

Prazo de Execução: A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura (PMC)

EIXO 7 PATRIMONIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL

1 - Realizar mapeamento e pesquisa do Patrimônio Material e Imaterial, a fim de gerar acervo das manifestações e expressões culturais do município, além de catalogar a produção e cultura local.

2 – Promover tombamentos de bens culturais.

3 – Buscar recursos através de projetos de incentivo à cultura garantindo o restauro de bens tombados no município, visando sua proteção.

4 – Restaurar e modernizar o mercado municipal.

5 – Realizar tombamentos de bens culturais através da lei estadual.

6 – Desenvolver Projetos de identidade visual para impressão de folders divulgando o patrimônio cultural do município.

7 – Desenvolver e implementar, políticas públicas que contemplem o patrimônio imaterial e as paisagens culturais urbanas e rurais.

8 – Sistematizar cadastros e inventários de patrimônio material e imaterial.

9 – Proteger e valorizar festas e manifestações culturais tradicionais.

10 – Fazer parcerias com guarda municipal e polícia militar para intensificar a fiscalização e preservação dos bens e monumentos existentes.

Prazo de Execução: A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura (PMC)

EIXO 8 EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

1 – Criar políticas para conscientização sobre a importância dos bens culturais que a cidade possui, sejam estes materiais ou imateriais, através de programas de educação patrimonial a grupos específicos, professores, alunos, grupos de idosos, folclóricos, bandas, entre outros.

2 – Inserir a educação patrimonial e transmissão de saberes e conhecimentos tradicionais nos currículos escolares.

3 – Promover ações conjuntas entre educadores, agentes culturais e entidades comunitárias, visando à preservação e valorização do Patrimônio Cultural do Município.

Prazo de Execução: A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura (PMC)

EIXO 9 FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DE PÚBLICO

1 - Incentivar e apoiar formação e capacitação contínua de agentes de cultura para fomentar e valorizar a cultura.

2 – Incentivar a realização de oficinas e cursos, em todos os espaços culturais já existentes, ou que venham a existir, ministrados por profissionais qualificados.

3 – Apoiar a capacitação contínua dos artistas e produtores culturais para gestão cultural nas diversas áreas.

4 – Estimular e incentivar a pesquisa de grupos, coletivos, culturais e artistas.

5 – Apoiar a formação de profissionais através de cursos oferecidos na área do artesanato.

Prazo de Execução: A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura (PMC)

EIXO 10 INVESTIMENTO NA FORMAÇÃO CULTURAL E DE PÚBLICO

1 – Estabelecer parceria com Secretaria de Educação, para potencializar apresentações, exposições, discussões e diálogos culturais nas escolas, envolvendo toda a comunidade escolar.

2 – Fomentar a cultura popular e suas múltiplas manifestações, nas comunidades, em feiras, praças etc.. Visando o envolvimento comunitário.

3 – Incentivar a realização de ações e eventos voltados para o público infanto-juvenil como: gincanas, concursos etc. com temática cultural local.

4 – Elaborar e disponibilizar, material sobre a cultura local.

5 – Incentivar a leitura com linguagem de público alvo (crianças, adolescentes, adultos e idosos).

Prazo de Execução: A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura (PMC)

EIXO 11 CULTURA E COMUNICAÇÃO

1 – Propor a circulação nos meios de comunicação em movimento, as ações dos agentes culturais da cidade.

2 – Ampliar o espaço de divulgação cultural dentro dos veículos de comunicação.

3 – Fomentar a criação de programas na rádio comunitária que aborde as diversas áreas culturais e seus artistas.

4 – Fomentar a divulgação do conteúdo cultural na internet e nas mídias impressas.

5 – Criar um informativo de distribuição gratuita específico para divulgação das produções culturais locais.

Prazo de Execução: A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura (PMC)

EIXO 12 GESTÃO PÚBLICA E DEMOCRÁTICA DA CULTURA

Democratização da Gestão Cultural

1 – Reformular a representação e forma de atuação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, tendo como referência o Sistema Nacional de Cultura.

2 – Promover espaços permanentes e fóruns de debate sobre a cultura e avaliação do Plano Municipal de Cultura, com a participação de artistas, produtores culturais e população.

3 – Deixar aberta ao público às conferências e fóruns, de modo a fortalecer a formulação e o acompanhamento participativo nas políticas culturais.

4 – Proporcionar a participação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC no planejamento das ações da Secretaria Municipal de Cultura.

Prazo de Execução: A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura (PMC)

EIXO 13 FORTALECIMENTO DE GESTÃO PÚBLICA DA CULTURA

1 – Integrar a Cultura com outros setores públicos e privados para execução de ações conjuntas.

2 – Desenvolver ações conjuntas entre associações culturais e as redes públicas de ensino.

3 – Garantir anualmente o repasse de 1% do orçamento para o fundo Municipal de Cultura.

4 – Estabelecer critérios transparentes para o funcionamento administrativo e a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura.

5 – Organizar planejamento estratégico municipal das ações culturais, coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura, visando melhoramento da gestão pública de cultura.

Prazo de Execução: A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura (PMC)

EIXO 14 EQUIPAMENTOS CULTURAIS

1 – Cadastrar todas as escolas, centros comunitários, associações, dentre outros espaços culturais no banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura.

2 – Potencializar os espaços culturais existentes com atividades culturais.

3 – Adequar todos os espaços culturais, para proporcionar melhoria no acesso e acomodações de pessoas com deficiência física nos eventos.

4 – Disponibilizar os espaços culturais existentes, para exposições de artistas e produtores culturais.

5 – Construir um Centro Cultural.

Prazo de Execução: A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura (PMC)

CAPÍTULO V

DOS RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

1. Resultados do Plano Municipal de Cultura, para efeito desta Lei, são entendidos consequências esperadas das metas e possibilitam a mediação da eficácia.

2. Impactos do Plano Municipal de Cultura, para o efeito desta Lei, registram os efeitos que se intenta produzir na transformação da realidade e possibilitam a mediação da efetividade.

CAPÍTULO VI RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS E NECESSÁRIOS

1. Recursos Materiais: Os recursos materiais englobarão tudo o que for preciso para colocar as metas em prática, abrangendo equipamentos para atividades, materiais e espaços públicos.

2. Recursos Humanos: Será mapeado e alterado ou ampliado o quadro de recursos humanos da SEMC a partir de cargos e carreiras existentes, necessários para corresponder às demandas do Plano Municipal de Cultura, abrangendo a diversidade e multidisciplinaridade de perfis de acordo com as especificidades de cada área; consolidação de uma política de estágios; formação continuada dos servidores da cultura em cursos de produção, gestão e política cultural, administração pública, atualização técnica específica de cada área e sensibilização para o trabalho com a diversidade, os direitos humanos e a cidadania cultural.

3. Recursos Financeiros: Diversificação das fontes de recursos financeiros para plena execução das metas e ações do Plano Municipal de Cultura, abrangendo: percentual do orçamento municipal destinado à cultura; incentivo fiscal; recursos financeiros mediante colaboração com a União, o Estado, a iniciativa privada, organismos nacionais e internacionais e outros órgãos da Prefeitura.

CAPÍTULO VII MECANISMOS E FONTES DE FINANCIAMENTO

1. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do município de Água Nova disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei, observadas a disponibilidade financeira do município e o cronograma geral elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMC.

2. A Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor, para garantir o seu cumprimento.

3. Ficam convalidados os mecanismos de fomento às políticas culturais do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura previstos no Sistema Municipal de Cultura – SMC com vistas a apoiar a execução do Plano Municipal de Cultura no Município.

3.1. Para o cumprimento dos objetivos do Plano Municipal de Cultura, o Município de Água Nova poderá contar, adicionalmente, com recursos públicos estaduais e federais, bem como da iniciativa privada.

3.2. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Água Nova:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 238/2019, de 15 de Novembro de 2019.;

III - recursos resultantes de parcerias, convênios, termos de colaboração ou de fomento celebrados com o Estado, a União ou demais instituições públicas ou privadas, com competência na área cultural, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IV - outros que venham a ser criados.

CAPÍTULO VIII

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

1. O Cronograma proposto no Plano Municipal de Cultura será instrumento de monitoramento permanente e avaliação anual, realizada pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Água Nova e pelos Fóruns Setoriais.

2. A execução do Plano Municipal de Cultura será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, que manterá sistema de monitoramento das metas e ações do Plano aprovado, bem como dará publicidade aos resultados alcançados, mediante comunicação institucional permanente.

3. O Plano Municipal de Cultura de Água Nova será objeto de atualizações a serem aprovadas pela Câmara Municipal, após apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural de Água Nova, precedida de consulta pública.

4. As atualizações ocorrerão mediante consulta pública definida em conjunto entre a Secretaria Municipal de Cultura de Água Nova – SEMC e o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC de Água Nova.

5. Todos os marcos legais previstos no Plano Municipal de Cultura serão desenvolvidos por ação conjunta do Conselho Municipal de Política Cultural de Água Nova e Poder Executivo, visando a participação da sociedade civil e a transparência.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Município de Água Nova deverá dar ampla publicidade e transparência ao conteúdo do PMC e do processo de sua elaboração disponibilizando-o inclusive no seu endereço eletrônico, bem como à realização de seus objetivos e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação e monitoramento.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ÁGUA NOVA, Estado do Rio Grande do Norte, aos 25 dias do mês de maio de 2020.

Nesta data, 25/05/2020 – Eu, Francisco Ronaldo de Souza – Prefeito Municipal de Água Nova/RN, supridas as formalidades legais, Sanciono a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco das Chagas Iau Junior
Código Identificador:65377624

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016/2020**

Posterga o início da retomada gradual responsável das atividades econômicas, prorroga a política de isolamento social rígido e as demais medidas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Almino Afonso/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DE ALMINO AFONSO/RN, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/12,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo *coronavírus*) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

Considerando o disposto no art. 3º, I e II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para determinar medidas de quarentena e isolamento;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada neste momento pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, o que permite organizar melhor o sistema de saúde e, assim, poder salvar mais vidas;

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte, e o aparecimento dos primeiros casos no Município de Almino Afonso;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo *coronavírus* (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população almino-afonsense;

Considerando a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Município e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

Considerando a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo *coronavírus* (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Almino Afonso/RN;

Considerando a adoção do regime de teletrabalho, sempre que possível,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 06 de julho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo *coronavírus* (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Almino Afonso/RN.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Felinto Gadelha, Almino Afonso/RN, em 23 de junho de 2020.

WALDÊNIO CARLOS BELARMINO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:FA35B5F6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 524/2020-GC**

Fixa subsídios dos Vereadores de Antônio Martins/RN para o quadriênio subsequente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que me são conferidas no artigo 57 Inciso-IV da Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores de Antônio Martins/RN ficam fixados em R\$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais) para a legislatura 2021-2024.

§1º. O Presidente da Câmara receberá subsídio de R\$ 5.064,45 (cinco mil, sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), com a inclusão da verba de representação, observados os critérios da Lei Orgânica e os limites constitucionais.

§2º. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da receita do Município (art. 29, VII, CF) e/ou passar de 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 2º - É de competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal editar atos que visem à regularização do subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara, observando-se o que preconiza o art. 29, inciso VI, e o §1º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessárias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os efeitos financeiros vigorará a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Martins/RN, 22 de Junho de 2020.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco das Chagas Fernandes Reinaldo

Código Identificador:E5281EE5

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 525/2020-GC**

Secretários Municipais de Antônio Martins/RN para o quadriênio subsequente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que me são conferidas no artigo 57 Inciso-IV da Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme preceitua o inciso V, do art. 29 da Constituição Federal, ficam fixados nos seguintes valores:

I – Prefeito.....R\$ 15.000,00
II – Vice-Prefeito.....R\$ 7.500,00
III – Secretários Municipais.....R\$ 2.900,00

Art. 2º - Os agentes políticos mencionados nesta lei serão remunerados exclusivamente por subsídios fixados em parcela única, vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias e suplementadas, se necessárias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os efeitos financeiros vigorará a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Martins/RN, 22 de Junho de 2020.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco das Chagas Fernandes Reinaldo

Código Identificador:A5193F9B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**GABINETE CIVIL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2020.**

PROCESSO Nº. **02060001/2020**- PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2020. Fica **HOMOLOGADA** a decisão prolatada pelo Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 38, inciso VII e art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à (s) empresa (s) vencedora (s): Empresas vencedoras: : **DECS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA - ME** foi vencedora dos itens 5, 6, 8 com o valor global de **R\$ 54.400,00** (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais); Empresa: **TCPAV - TECNOLOGIA EM CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO EIRELI**, foi vencedora dos itens 1, 2, com o valor global de **R\$ 63.200,00** (sessenta e três mil e duzentos reais); Empresa: **L P F DA SILVEIRA SOUSA – ME**, foi vencedora dos itens 3, 4 e 7 com o valor global de **R\$ 92.080,00** (noventa e dois mil e oitenta reais). Valor global da licitação **R\$ 209.680,00** (Duzentos e nove mil seiscentos e oitenta reais). Conforme Ata de Julgamento anexa aos autos do processo. Objeto: que tem como objetivo a Elaboração de Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Asfalto Frio, Britas, Meio-fio e paralelepípedos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

Apodi/RN, 29 de junho de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador:6B02E51C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 064/2020 – GP**

O Prefeito do Município De Arez, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art.1º **EXTINGUIR**,a Gratificação de Representação de Gabinete,GRG FA-2 do servidor **JOÃO BATISTA DA SILVA**,matrícula de nº 83.331, do cargo de Gari.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10.06.2020.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2020.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

CPF (MF) Nº 026.464.044-68
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:843D3ABD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065/2020**

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por assiduidade a Servidora Maria José da Silva Magno e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

CONSIDERANDO o Artigo 79 da Lei Complementar Municipal Nº 003 de 04 de dezembro de 1997, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores do Município de Arez.

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, pelo período de 03 (três) meses, a Servidora **MARIA JOSÉ DA SILVA MAGNO**, inscrita na matrícula de nº 960097, vinculada à Secretaria Municipal De Educação.

Art. 2º DETERMINAR o encaminhamento desta Portaria ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Arez e a Secretaria Municipal de Educação, para conhecimento e demais providências que se fizerem pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2020.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

CPF (MF) Nº 026.464.044-68
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:831267D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 039/2020 EXTRATO DE
PUBLICAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN. CONTRATADA: RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME. OBJETO: aquisição de kits de testes para o Covid-19. VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 14.987,00. DATA DA ASSINATURA: 26 DE JUNHO DE 2020.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:468506AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 039/2020 EXTRATO DO
CONTRATO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN. CONTRATADA: RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME. OBJETO: aquisição de kits de testes para

o Covid-19. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 14.987,00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 (três) meses. FUNDAMENTAÇÃO: art. 4º. da Lei nº. 13.979/2020. DATA DA ASSINATURA: 26 DE JUNHO DE 2020.

Município de Arez

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

Prefeito Municipal

RN Comercio de Medicamentos e Material Hospitalar LTDA ME

IVAN AUGUSTO SEABRA DE M. SOBRINHO

Diretor

Publicado por:
Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:D14C5B26

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 00040/2020 EXTRATO DE
PUBLICAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN. CONTRATADA: A. A. DE S. WANDERLEY - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA. VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 263.911,00. DATA DA ASSINATURA: 29 DE JUNHO DE 2020.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:DC78AFD1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2020 EXTRATO DO
CONTRATO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN. CONTRATADA: A. A. DE S. WANDERLEY - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 263.911,00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 (três) meses. FUNDAMENTAÇÃO: art. 4º. da Lei nº. 13.979/2020. DATA DA ASSINATURA: 29 DE JUNHO DE 2020.

Município de Arez

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

Prefeito Municipal

A. A. de S. Wanderley –ME

ADRIANO ALBERTO DE SOUZA WANDERLEY

Titular

Publicado por:
Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:C2D4A6FC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 62/2020**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN – CNPJ: 08.161.341/0001-50.

CONTRATADA: CAMPOFERTIL AGROPECUARIA LTDA - CNPJ: 12.980.520/0001-97.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA BOMBA SUBMERSA GIRO 4 GRO=0814 3,0HP TRIFASICA.

VALOR: R\$ 1.626,72, (um mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos).

Fundamentação: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93

Baía Formosa/RN, 26 de junho de 2020

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:4DF9F846

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUN. GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA
PMBA - RGF 1º QUADRIMESTRE 2020 - RGF
SIMPLIFICADO

Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Período de Referência: JAN a ABR/2020		Exercício: 2020	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		69.898.909,53	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	41.507.481,17	59,38	
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	37.745.411,15	54,00	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	35.858.140,59	51,30	
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE RCL	
Dívida Consolidada Líquida	22.819.316,98	32,64	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	83.878.691,44	120,00	
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE RCL	
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	15.377.760,10	22,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE RCL	
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	11.183.825,52	16,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4.892.923,67	7,00	

WEULER NASCIMENTO DE SOUSA

Sec. Mun. de Gestão Tributária e Financeira

LUIZ CARLOS DE FREITAS

Controlador

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Weuler Nascimento de Souza
Código Identificador:5B5F7843

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 080/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
05060001/2020*

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada na Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020 a qual inclui e ou altera dispositivos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a junto à Pessoa Jurídica I. F. G FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HEMEOPATIA LTDA, inscrita no CNPJ: 26.174.316/0001-93, no valor total de R\$ 3.375,00 (treze mil e trezentos e setenta e cinco reais) referente a AQUISIÇÃO pleiteada pela Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN de acordo com a eventual solicitação da Secretaria Supracitada.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação da Ilmª. Sr. Luiz Miranda Pinto Secretário Municipal de Saúde.

Baraúna/RN, 30 de junho de 2020

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita do Município de Baraúna/RN

*Republicado por motivo de incorreção

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:2DE72746

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2020 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16060001/2020*

A Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, pecuária e Meio Ambiente de Baraúna/RN, consoante autorização da Sr.ª Lucia Maria Fernandes do Nascimento, Prefeita Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 086/2020 relativo à Dispensa de Licitação nº 16060001/2020 visando a contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de aparador de grama automático destinado as praças públicas, com responsabilidade da secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Pecuária e Meio Ambiente Junto à Pessoa Jurídica: SEC TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA, inscrita no CNPJ: 00.616.936/0002-22, Endereço: AV Recife, 5583, Centro, CEP: 50.781-000, Recife/PE. Com fulcro no inciso II do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de Dispensa de Licitação encontra-se fundamentado no inciso II do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24- É dispensável a licitação:

I(...)

II -para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A realização do processo de Dispensa de licitação para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade de comprar aparadores de grama automático para podar gramas de ambientes públicos.

O aparador automático é um equipamento desenvolvido para a utilização em serviços Intensivos ou domésticos. A sua versatilidade e a sua eficiência permitem que a máquina seja utilizada em tarefas florestais, de jardinagem e de agricultura, como aparar arbustos e cercas-vivas, na eliminação de ervas-daninhas, na limpeza entre as plantações e os restos de lavoura ena desbrota de árvores como o eucalipto.

A aquisição garante deixar as praças e ambientes públicos fora do alcance de possível contaminação e insetos, bem como garantir uma excelência da mesma para a população, entre outros, com base no inciso II do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Recursos Hídricos, Pecuária e Meio Ambiente. A contratação deverá recair junto à pessoa jurídica acima nominada haja vista ter sido a proposta mais vantajosa, de acordo com as pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentados.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 a contratação junto à Pessoa Jurídica: SEC TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA, CNPJ: 00.616.936/0002-22 no valor total de R\$ 5.227,60 (cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), tendo em vista ser o menor preço dentre as pesquisas de mercado e Projeto Básico, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 29 de junho de 2020.

DAYKSON RONALLY FONSECA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Agricultura Recursos Hídricos, Pecuária e Meio Ambiente

*Republicado por motivo de incorreção

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:4D5A9BCB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 086/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
16060001/2020*

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a junto à Pessoa Jurídica: **SEC TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA, CNPJ: 00.616.936/0002-22** no valor total de R\$ 5.227,60 (cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), referente à **Aquisição** pleiteada pela Secretaria Municipal de Agricultura Recursos Hídricos, Pecuária e Meio Ambiente

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação do Ilm. Sr. **Daykson Ronally Fonseca de Oliveira** Secretário Municipal de Agricultura Recursos Hídricos, Pecuária e Meio Ambiente.

Baraúna/RN, 29 de junho de 2019

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita do Município de Baraúna/RN.

*Republicado por motivo de incorreção

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:F038B03D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 074/2020– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
21050001/2020*

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada na *Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020 a qual inclui e ou altera dispositivos da Lei Federal nº13.979 de 06 de fevereiro de 2020* e com a Pessoa Jurídica: **A P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 32.651.599/0001-10**, localizada à Av Engenheiro Alves De Souza, nº 710, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51.170-300, no **valor total de R\$ 16.755,00** (Dezesseis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), referente à **AQUISIÇÃO** pleiteado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania Baraúna/RN de acordo com a eventual solicitação das Secretarias Supracitadas.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação da Ilmª. Sr. **Maria José da Silva Bezerra** Sec. Municipal Assistência Social e Cidadania de Baraúna/RN, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 05 de junho de 2020

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita do Município de Baraúna/RN

*Republicada por motivo de incorreção

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:886F6509

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21050001/2020*

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Baraúna/RN, consoante autorização da Srª. **LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO** Prefeita Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 21050001/2020 relativo à Dispensa de Licitação nº 074/2020 referente à contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de

Equipamentos de proteção Individual destinado aos servidores desta secretaria, junto ao **A P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrito no CNPJ: 32.651.599/0001-10** com sede na Av Engenheiro Alves De Souza, nº 710, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51.170-300, *Com fulcro na Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020 a qual inclui e ou altera dispositivos da Lei Federal nº13.979 de 06 de fevereiro de 2020.*

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada na *Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020 a qual inclui e ou altera dispositivos da Lei Federal nº13.979 de 06 de fevereiro de 2020* e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (grifo meu)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. (grifo meu)

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. (grifo meu)

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (grifo meu)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (grifo meu)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (grifo meu)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (grifo meu)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (grifo meu)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (grifo meu)

(...)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (grifo meu)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(...)

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

SÉRGIO MORO

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Atualmente vivemos um momento delicado por motivo da pandemia do COVID 19. Com isso a cada dia cresce o número de pessoas apresentando os sintomas relacionado a pandemia em nosso Município.

Profissionais da Assistência Social estão frequentemente em contato com a população. Como forma de medidas preventivas e protetivas que assegure o bem estar dos servidores públicos.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO, com fundamento na Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020 a qual inclui e ou altera dispositivos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020** a contratação com a pessoa jurídica: **A P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, situada na Av Engenheiro Alves De Souza, nº 710, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51.170-300, inscrita no CNPJ: **32.651.599/0001-10**, no valor global de R\$ 16.755,00 (Dezesseis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), tendo em vista está dentre os critérios do Projeto Básico apresentadas, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 05 de junho de 2020.

MARIA JOSÉ DA SILVA BEZERRA

Secretário de Assistência Social e Cidadania.

*Republicada por motivo de correção

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador:75D05F49

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA E A PESSOA FÍSICA UGNELEMA FONTES DO NASCIMENTO, INSCRITA NO CPF Nº 012.570.824-69.

Pelo presente instrumento público, os signatários infime assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.546.103/0001-63, sediada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126 - Centro, Baraúna/RN – CEP: 59.695-000, neste ato representado por sua Prefeita, a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº. 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa física **UGNELEMA FONTES DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF Nº 012.570.824-69, residente no Sítio PA Vila Nova II, nº 114, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de **aditamento de prazo**, com fundamento legal no Art 57 inciso II da Lei Federal nº 8666/93 (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo para contratação de pessoa física destinada a locação de imóvel, para o funcionamento da Escola Municipal Sol Nascente, para atender as necessidades da Prefeitura de Baraúna/RN de acordo com as especificações citadas no contrato originário, juntamente com os termos da proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

O Termo Aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e terminará em 12 meses, podendo ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Baraúna/RN, 30 de Dezembro 2019

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Ugnelma Fontes Do Nascimento
<i>LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO</i>	<i>UGNELMA FONTES DO NASCIMENTO</i>
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratado

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:B215768E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA E A PESSOA FÍSICA MANOEL PAULINO DA SILVA, INSCRITA NO CPF Nº 777.922.114-87.

Pelo presente instrumento público, os signatários infime assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.546.103/0001-63, sediada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126 - Centro, Baraúna/RN - CEP: 59.695-000, neste ato representado por sua Prefeita, a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa física **MANOEL PAULINO DA SILVA**, inscrita no CPF Nº 777.922.114-87, residente no Sítio Vila Nova III, nº 46, Centro, Baraúna/RN, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de **aditamento de prazo**, com fundamento legal no Art 57 inciso II da Lei Federal nº 8666/93 (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo para contratação de pessoa física destinada a locação de imóvel, para o funcionamento do Posto PSF, para atender as necessidades da Prefeitura de Baraúna/RN de acordo com as especificações citadas no contrato originário, juntamente com os termos da proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

O Termo Aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e terminará em 12 meses, podendo ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Baraúna/RN, 30 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Manoel Paulino Da Silva
<i>LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO</i>	<i>MANOEL PAULINO DA SILVA</i>
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratado

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:0CED6AA0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONTRATO Nº 005/2019 À DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 011/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
014/2019.**

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126 – Centro – Baraúna/RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado pelo seu Prefeita Municipal, o Sr. **LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade de nº 2.041.06, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 096.424.804-25, residente no Sítio Velame, Zona Rural, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a Pessoa Física **MANOEL PAULINO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 1.268.323, expedida pelo ITEP/RN, inscrita no CPF: 777.922.114-87, residente e domiciliada na Sítio SI. Catingueira, 15- Zona Rural. doravante denominada **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 066/2018 referente à Dispensa de Licitação nº 078/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço Sítio Catingueira, 15, Zona Rural, no Município de Baraúna, objeto da DAP -- Declaração de Aptidão ao Pronaf/Matrícula R-1-800 nº 002300000032, da 01 Versão DAP, para abrigar as instalações do Posto PSF (Secretaria Municipal de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

A **LOCADORA** obriga-se a:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da **LOCATÁRIA**;
- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Auxiliar a **LOCATÁRIA** na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- Fornecer à **LOCATÁRIA** recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
- Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
 Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
 Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
 Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
 Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
 Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
 Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:
 Salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comuns destinados à prática de esportes e lazer;
 Manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
 A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
 Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ 300,00 (Trezentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais) no período de 11/5 (quatro) meses.

As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até 30 (dias) dias úteis do mês subsequente ao vencido.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade junto ao FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, em original ou em fotocópia autenticada, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, com início na data de 23 (Agosto) e encerramento em 31 (dezembro) de 2018, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme Inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M* ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas – FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA deverá negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.013 - Fundo Municipal De Saúde

PROJETO ATIVIDADE:

2022	Manut. Das Ativ. Da Fundo Municipal De Saúde
------	--

FONTE:

12110000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
12140000	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRACÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

Compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a cargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Baraúna/RN, 15 de Janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	MANOEL PAULINO DA SILVA
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	Representante Legal
Prefeita do Município de Baraúna/RN	
Locatário	Locador

TESTEMUNHA:

CPF/RG:

TESTEMUNHA:

CPF/RG:

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador:15337AB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2019 À DISPENSA, DE LICITAÇÃO Nº 009/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019.

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126 – Centro – Baraúna/RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado pelo seu Prefeita Municipal, o Sr. **LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade de nº 2.041.06, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 096.424.804-25, residente no Sítio Velame, Zona Rural, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a Pessoa Física **UGNELMA FONTES DO NASCIMENTO**, portadora da Cédula de Identidade nº 002.469.800, expedida pelo ITEP/RN, inscrita no CPF: 012.570.824-69, residente e domiciliada na Vila Nova II, 114- Zona Rural, doravante denominada **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 039/2018 referente à Dispensa de Licitação nº 013/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço Vila Nova II, 91, Zona Rural, no Município de Baraúna, objeto da matrícula objeto da DAP- Declaração de Aptidão ao Pronaf nº IN-RN 0278000-0100, do CNPJ do Proprietário: 00375972001809 Projeto: PA Maísa, para abrigar as instalações do Escola Municipal Sol Nascente (Secretaria Municipal de Educação).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

A **LOCADORA** obriga-se a:

Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

Salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comuns destinados à prática de esportes e lazer;

Manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;

Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão

orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) no período de 10 (dez) meses.

As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até 30º (dias) do mês subsequente ao vencido.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade junto ao FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, em original ou em fotocópia autenticada, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento

bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 05 (março) e encerramento em 31 (dezembro) de 2018, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme o inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93

Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M* ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas – FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA deverá negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002.008 – Fundo Municipal De Educação

PROJETO ATIVIDADE: 2017 Manut. Das Ativ. Do Fundo Municipal de Educação

FONTE: 1001 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

Compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de

qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Baraúna/RN, 15 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	UGNELMA FONTES DO NASCIMENTO
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Locatário	Locador

TESTEMUNHA:

CPF/RG:

TESTEMUNHA:

CPF/RG:

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:9796E337

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº 64/2020

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº000112, parte integrante do Processo nº 1830/2020 fundamentada no Lei 13.979/2020, Artigo: IV. de 06 de fevereiro de 2020, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) J L VASCONCELOS ALVES REPRESENTAÇÕES, CNPJ: 35.827.501/0001-20 referente à Aquisição de pulverizadores manuais com capacidade de 1,5 litros para higienização e desinfecção nos diversos setores de atendimento a população no município de Boa Saúde/RN, pelos valores de: Item 01-QTD 20 Valor Unit: R\$ 52,90 (cinquenta e dois reais e noventa centavos)

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Jackson Paulo Matias da Cruz, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Boa Saúde/RN, 29 de junho de 2020

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX

Prefeita

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:CB43A0FE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº 65/2020

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº000113, parte integrante do Processo nº 1837/2020 fundamentada no Lei 13.979/2020, Artigo: IV. de 06 de fevereiro de 2020, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ANDERSON M A DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ: 15.003806/0001-00 referente à Locação de tendas e grades divisórias destinadas a proteção dos usuários da assistência social, especialmente os beneficiários do auxílio emergencial e programa bolsa família e na utilização de apoio logístico aos demais setores que promovem ações de educativas, preventivas e de combate ao Coronavírus(Covid-19) no município de Boa Saúde/RN, pelos valores de: Item 01- QTD 14 Valor Unit: R\$ 1000,00 (um mil reais); Item 02- QTD 14 Valor Unit: R\$ 1100,00 (um mil e cem reais); Item 03- QTD 200 Valor Unit: R\$ 100,00 (cem reais)

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Jackson Paulo Matias da Cruz, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Boa Saúde/RN, 29 de junho de 2020

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX

Prefeita

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:12BB1D4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 06

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 06

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 06 DO CONTRATO Nº 31 - OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza pública do Município de Boa Saúde/RN. **OBJETO DO ADITAMENTO:** Prorrogação da vigência, conforme o edital. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE (CNPJ: 08.142.655/0001-06). **CONTRATADA:** A B AGOSTINHO EIRELI, (CNPJ: 26.772.105/0001-52). **VIGÊNCIA:** 01/07 a 30/09/2020. **DATA:** 29/06/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, II da Lei nº 8666/93 em sua atual redação. **ASSINATURAS:** pela contratante, Maria Edice Francisco e Félix – Prefeita; pela contratada, Alexney Barbosa Agostinho. **TESTEMUNHAS:** constante do termo aditivo.

Publicado por:
Ana Carolina dos Santos Costa
Código Identificador:52D032D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 07

TOMADA DA PREÇOS: 02/2017. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, CNPJ: 08.142.655/0001-06. **CONTRATADO:** ETECONP ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA EPP, CNPJ: 24.371.015/0001-24. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de assessoria e consultoria técnica e administrativa a ser executado junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Boa Saúde/RN. **OBJETO DO ADITAMENTO:** Prorrogação da vigência, conforme o edital, passando a vigorar de 01/07 à 30/09/2020. **DATA:** 29/06/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. **DAS ASSINATURAS:** Pela Contratante, Maria Edice Francisco e Félix - Prefeita e Pela Contratada, João Paulino dos Santos Neto, CPF nº597.664.254-34. **TESTEMUNHAS:** assinatura no termo aditivo.

Publicado por:
Ana Carolina dos Santos Costa
Código Identificador:4DF22804

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DA ARP Nº 38/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020.

OBJETO: Registro de preços para futura Aquisição de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, termômetros digital, Oxímetro de Pulso com monitor de dedo e Epis, de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 009/2020..

PELA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE - CNPJ: 08.142.655/0001-06

Fornecedor: JOSE DANTAS DINIZ FILHO		
CNPJ: 22.077.847/0001-07	Telefone: (83) 99654-2142	E-mail: dantasdiniz@gmail.com
Endereço: Praça Venâncio Neiva, 77 Sala 03, Centro, Cabedelo/PB, CEP: 58100-246		
Representante: JOSE DANTAS DINIZ FILHO - CPF: 090.186.604-00		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)
6	0008113 - Mascara Padrão N95 - PFF2.	Ks	UND	500	9,30

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.

VIGÊNCIA: 29/06/2020 à 28/06/2021.

Boa Saúde/RN, 29/06/2020.

Pela Contratante:
MARIA EDICE FRANCISCO FELIX -
P/ Órgão Gestor, e,

JOSE DANTAS DINIZ FILHO
P/ Contratada

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:1D9A5AB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DA ARP Nº 39/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020.

OBJETO: Registro de preços para futura Aquisição de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, termômetros digital, Oxímetro de Pulso com monitor de dedo e Epis, de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 009/2020.

PELA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE - CNPJ: 08.142.655/0001-06

Fornecedor: MF MEDICAL - EIRELI		
CNPJ: 13.520.397/0001-94	Telefone: (11) 4111-6322	E-mail: licitacao@arthimed.com.br
Endereço: RUA SEBASTIÃO PAES, 409, CAMPO BELO, SÃO PAULO/SP, CEP: 50931-726		
Representante: MARIA DUCILENE VIANA SANTOS DA SILVA - CPF: 140.066.878-69		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)
2	0008109 - Termômetro clínico digital	GANZHOU LONGXING TE Fabricante: GANZHOU LONGXING TECHNOLOGY CO. LT	UND	10	163,90

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.

VIGÊNCIA: 29/06/2020 à 28/06/2021.

Boa Saúde/RN, 29/06/2020.

Pela Contratante:
MARIA EDICE FRANCISCO FELIX
P/Órgão Gestor, e,

MARIA DUCILENE VIANA SANTOS DA SILVA
P/Contratada

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:ECF20FE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 72.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1725 - **CONTRATO Nº 72 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE; CNPJ Nº 08.142.655/0001-06

CONTRATADO: JOSE DANTAS DINIZ FILHO; CNPJ: 22.077.847/0001-07

OBJETO: Registro de preços para futura Aquisição de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, termômetros digital, Oxímetro de Pulso com monitor de dedo e Epis, de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 009/2020.

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	0008113	Mascara Padrão N95 - PFF2.	UND	500	9,30

DATA DE ASSINATURA: 29/06/2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 29/06/2020 até 31/12/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002.

DAS ASSINATURAS: Pela Contratante: a Sr.^a Maria Edice Francisco e Félix- Prefeita Municipal. Pela Contratada: o Sr. JOSE DANTAS DINIZ FILHO; CPF nº 090.186.604-00

Testemunhas: Assinaturas no termo de contrato

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:64818E12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 73.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1725 - **CONTRATO** Nº 73 – **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 20/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE; CNPJ Nº 08.142.655/0001-06

CONTRATADO: PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S EIRELI; CNPJ: 12.670.981/0002-44

OBJETO: Registro de preços para futura Aquisição de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, termômetros digital, Oxímetro de Pulso com monitor de dedo e Epis, de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 009/2020.

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	0008111	Macacão de proteção pe laminado tamanho "m", branco tipo microporus com capuz, elasticos nos punhos e tornozelos, zipper frontal com aba de cobertura	UND	50,00	46,0000
2	0008112	Macacão de proteção pe laminado tamanho "g", branco tipo microporus com capuz, elasticos nos punhos e tornozelos, zipper frontal com aba de cobertura.	UND	50,00	44,0000

DATA DE ASSINATURA: 29/06/2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 29/06/2020 até 31/12/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002.

DAS ASSINATURAS: Pela Contratante: a Sr.^a Maria Edice Francisco e Félix- Prefeita Municipal. Pela Contratada: o Sr. ELISEU AUGUSTO SCALABRIN; CPF nº 144.671.600-78

Testemunhas: Assinaturas no termo de contrato

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:F5532776

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14, DE 26 DE JUNHO DE 2020**

DISPÕE sobre a política de isolamento social no município de Bodó/RN e determinada outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica determinado no âmbito do Município de Bodó/RN a Política de Isolamento Social, inicialmente no período de 26 de junho de 2020 a 10 de julho de 2020.

Art. 2º- No período determinado pelo art. 1º deste Decreto, fica proibida, no Município de Bodó/RN, qualquer tipo de aglomeração em espaços públicos.

Parágrafo único -Sendo permitida a reunião de no máximo 10(dez) pessoas em espaços privados, desde que comprovada a urgência e respeitando as determinações de proteção individual.

Art. 3º- No período determinado pelo art. 1º deste Decreto, fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Bodó/RN, no período compreendido entre as 21h00min às 05h00min, salvo para a locomoção motivada pelas seguintes situações:

- I-** Necessidade de atendimento médico hospitalar;
- II-** Farmácias e laboratórios, desde que comprovada a urgência;
- III-** Funerárias e serviços relacionados;
- IV-** Serviço de segurança pública e privada;
- V-** Profissionais da área fim da Saúde;
- VI-** Servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais quando em pleno exercício da função;
- VII-** Atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;
- VIII-** Comercialização de medicamentos e/ou gêneros alimentícios mediante sistema delivery.

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no *caput* do presente artigo:

I- Quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Município de Bodó/RN

Art. 4º-E obrigatório, no Município de Bodó/RN o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências.

Art. 5º-Fica proibido no Município de Bodó/RN a atuação de vendedores ambulantes, sejam crediárias, representantes de empresas de consórcio e de vendas de veículos automotores, vendedores de peças de vestuário, vendedores de produtos de cama, mesa e banho, vendedores de produtos para o lar e quaisquer outras espécies de vendedores ambulantes.

Parágrafo Único- Não se incluem na proibição deste artigo os motoristas e representantes comerciais que cheguem ao Município para vendas no atacado a mercados, supermercados, mercantis, mercadinhos, panificadoras, padarias, farmácias, drogarias e afins, cujas vendas se destinem unicamente ao abastecimento desses empreendimentos comerciais local, ficando proibida a comercialização dos produtos por esses profissionais diretamente junto à população.

Art. 6º- Fica suspenso o atendimento externo na sede da prefeitura municipal de Bodó/RN durante o período estabelecido no art.1º.

Art. 7º- Os indivíduos que descumprirem a determinação de qualquer item deste Decreto deverão, individualmente, ser multados no valor de R\$ 200,00 (duzentos Reais) por cada descumprimento sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal e Decreto Estadual nº 29.583, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Art. 8º-Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bodó/RN, 26 de junho de 2020.

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito(a) Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:68576F66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 79 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BODÓ-RN, no uso de suas atribuições constitucionais legais e em conformidade com a Lei 01/2009.

Resolve:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

MATRICULA	VINCULO	NOME COMPLETO	SETOR
0000086	1	ANA MARIA DE MEDEIROS	SMS
0000584	1	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS XAVIER	SMS
0000586	1	GENILSON FAGUNDES DOS SANTOS	SMS
0000103	1	JOSE IBANEZ PACHECO	SEMAD

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições em contrario:

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 29 de junho de 2020.

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito Município de Bodó

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:D282F517

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA DE Nº 265/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020

LEI ORDINÁRIA DE Nº 265/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão das cobranças dos empréstimos consignados, contraídos pelos servidores públicos municipais, durante o período de 120 (cento e vinte) dias.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 29634, de 22 de abril de 2020, que declara o estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Norte em razão dos impactos econômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que decretaram o estado de emergência/calamidade decorrente da Pandemia Mundial denominada COVID-19 e os protocolos e procedimentos de quarentena e suspensão das atividades sociais, com o objetivo do enfrentamento da propagação da enfermidade;

CONSIDERANDO a redução na renda das famílias decorrente das medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas na economia e no aumento das despesas decorrentes das medidas de distanciamento social e isolamento social;

CONSIDERANDO o alto endividamento dos servidores públicos municipais decorrentes de empréstimos consignados contraídos junto a instituições financeiras;

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ, Estado do Rio Grande do Norte, através do disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam suspensos os descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento, contraídos por servidores públicos civis, aposentados, inativos e pensionistas do município de Bodó, a partir do requerimento do servidor, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Parágrafo único: Caso o estado de calamidade pública perdure por período superior ao estabelecido no caput deste artigo, o prazo de suspensão dos empréstimos consignados, disposto nessa lei, será prorrogado automaticamente até o fim da vigência do estado de calamidade estadual.

Art. 2º As parcelas que ficarem em aberto durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art. 3º Após a referida suspensão, as instituições financeiras ficam impedidas de inscrever os benefícios em cadastro restritivos ao crédito referente as parcelas suspensas.

Art.4º O servidor deverá encaminhar requerimento devidamente assinado à Secretária de Finanças para que seja realizada a suspensão individual.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodó/RN, 10 de junho de 2020.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Rosimery Pereira da Paz
Código Identificador:9F0D9AE2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 15, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

"Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constituições legais e constitucionais, DECRETA:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável do Município.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - **bens e serviços comuns** - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - **bens e serviços especiais** - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - **estudo técnico preliminar** - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - **lances intermediários** - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - **obra** - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - **Serviço** - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - **serviço comum de engenharia** - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - **sistema de dispensa eletrônica** - ferramenta informatizada, integrante do Provedor do Sistema, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e

X - **termo de referência** - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

- a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
 1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
- b) o critério de aceitação do objeto;
- c) os deveres do contratado e do contratante;
- d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
- e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
- f) o prazo para execução do contrato; e
- g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica. Vedações

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

- I - Contratações de obras;
- II - locações imobiliárias e alienações; e
- III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º

Capítulo II

DOS PROCEDIMENTOS FORMA DE REALIZAÇÃO

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância, via internet e em sessão pública, em provedor próprio ou especialmente contratado para esse fim.

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Etapas

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;
- VII - recursal;
- VIII - adjudicação; e
- IX - homologação.

Critérios de julgamento das propostas

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Documentação

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - termo de referência;
- III - planilha estimativa de despesa;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII - edital e respectivos anexos;
- VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - parecer jurídico;
- X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI - proposta de preços do licitante;
- XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
 - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - f) a aceitabilidade da proposta de preço;
 - g) a habilitação;
 - h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
 - i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
 - j) o resultado da licitação;
- XIII - comprovantes das publicações:
 - a) do aviso de edital;
 - b) do extrato do contrato; e
 - c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Capítulo III

DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO CREDENCIAMENTO

Art. 9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Licitante

Art. 10. O credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no Provedor do Sistema.

Capítulo IV

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROMOTORA DA LICITAÇÃO

Art. 11. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo Município, com apoio técnico e operacional do Provedor do Sistema.

Autoridade competente

Art. 12. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na Lei Orgânica do Município:

I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

Capítulo V

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 13. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 14. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 2º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

Art. 15. Caberá à autoridade superior, no âmbito da Administração Direta Municipal, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores ocupantes de cargo efetivo, em comissão ou cedido de órgão ou entidade do Poder Executivo;

§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

Do pregoeiro

Art. 16. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Da equipe de apoio

Art. 17. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Do licitante

Art. 18. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Capítulo VI

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL PUBLICAÇÃO

Art. 19. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital na imprensa oficial do Município e no site eletrônico oficial do Município.

Edital

Art. 20. O edital será disponibilizado na íntegra no site eletrônico do Município e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

Modificação do edital

Art. 21. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original

e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos

Art. 22. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Impugnação

Art. 23. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Capítulo VII

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PRAZO

Art. 24. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

Art. 25. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 3º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 4º A falsidade da declaração de que trata o § 3º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 5º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 6º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 7º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 8º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 37.

Capítulo VIII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES HORÁRIO DE ABERTURA

Art. 26. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Conformidade das propostas

Art. 27. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes. Ordenação e classificação das propostas

Art. 28. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Início da fase competitiva.

Art. 29. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa

Art. 30. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - Aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto

Art. 31. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 30, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 32. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 30, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 33. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 34. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico u lizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 35. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 36. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 34, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Capítulo IX

DO JULGAMENTO NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Julgamento da proposta

Art. 38. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art.37, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo em pulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 8º do art. 25, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

Capítulo X

DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 39. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação rela va:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à qualificação econômico-financeira;
- IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 40. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 41. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição E o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Procedimentos de verificação

Art. 42. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 37.

§ 1º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 2º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 3º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 4º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§ 6º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Capítulo XI

DO RECURSO INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO

Art. 43. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Capítulo XII

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 44. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 12. Pregoeiro

Art. 45. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 16.

Capítulo XIII

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO ERROS OU FALHAS

Art. 46. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Capítulo XIV

DA CONTRATAÇÃO ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 47. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 48.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

Capítulo XV

DA SANÇÃO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Art. 48. Ficarão impedidos de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; ex - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem jus fica va ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores e publicadas na imprensa oficial do Município.

Capítulo XVI

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Art. 49. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para jus ficar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de o cio ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que ver suportado no cumprimento do contrato.

Capítulo XVII

DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA APLICAÇÃO

Art. 50. O Município adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24da Lei nº 8.666, de 1993;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§ 1º Ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a par r da data de publicação do ato de que trata o § 1º

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º

Capítulo XVIII

DISPOSIÇÕES FINAIS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 51. Ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia estabelecerá os prazos para implementação das regras decorrentes do disposto neste Decreto quando se tratar de licitações realizadas com a utilização de transferências de recursos da União de que trata o § 1º do art. 1º

Art. 52. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 53. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 54. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 55. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Vigência

Art. 56. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito

Publicado por:
Francisca Rosimery Pereira da Paz
Código Identificador:04494338

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2020

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS**
Contratada: **A. A. S. WANDERLEY - ME**
CNPJ: **04.279.658/0001-35**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**0090/2020** - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **071/2020**

Objeto: Contratação de empresa para a **Aquisição de Medicamentos para o Combate ao COVID-19, Testes Rápidos e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de enfrentamento ao COVID-19, no município de Bom Jesus/RN.

As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2020, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 399 de 11 de dezembro de 2019, com a Natureza da Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Valor estimado: R\$95.636,00 (noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais)
Vigência: 23/06/2020 à 23/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS, em 23 de junho de 2020.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:A79F577F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2020

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS**
Contratada: **PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES - EPP**
CNPJ: **09.095.470/0001-02**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**0090/2020** - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **071/2020**

Objeto: Contratação de empresa para a **Aquisição de Medicamentos para o Combate ao COVID-19, Testes Rápidos e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de enfrentamento ao COVID-19, no município de Bom Jesus/RN.

As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2020, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 399 de 11 de dezembro de 2019, com a Natureza da Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Valor estimado: R\$360,00 (trezentos e sessenta reais)
Vigência: 23/06/2020 à 23/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS, em 23 de junho de 2020.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:01F9F27B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2020

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS**
Contratada: **RF TECNOLOGIA & SERVIÇOS EIRELI - ME**
CNPJ: **10.788.546/0001-02**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**0090/2020** - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **071/2020**

Objeto: Contratação de empresa para a **Aquisição de Medicamentos para o Combate ao COVID-19, Testes Rápidos e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de enfrentamento ao COVID-19, no município de Bom Jesus/RN.

As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2020, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 399 de 11 de dezembro de 2019, com a Natureza da Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Valor estimado: R\$4.714,00 (quatro mil, setecentos e quatorze reais)
Vigência: 23/06/2020 à 23/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS, em 23 de junho de 2020.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:C730E1A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 RECURSO
ADMINISTRATIVO

A pregoeira do Município de Brejinho, no uso de suas atribuições legais, torna público o recebimento dos recursos interposto junto a esta comissão de pregão a cerca da licitação na modalidade Pregão Eletrônico N.º 010/2020. A empresa DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI EPP7 apresentou recurso administrativo arguindo, em síntese, que no lote 03, itens 20 (60 do edital), 47, 48 e 49 (07, 08 e 09 do sistema) as empresas Vitallis Diagnóstica Eireli, FP Comércio e Serviços Eireli-ME e Comercio de Produtos para Diagnóstico Humano Ltda ME, as marcas por elas cotadas não atendem ao descritivo do edital de licitação, arguindo, em síntese, que no lote 03, itens 20 (60 do edital), 47, 48 e 49 (07, 08 e 09 do sistema) as empresas Vitallis Diagnóstica Eireli, FP Comércio e Serviços Eireli-ME e Comercio de Produtos para Diagnóstico Humano Ltda ME, as marcas por elas cotadas não atendem ao descritivo do edital de licitação, de forma tempestiva, onde após análise jurídica constatou-se que a empresa vencedora do lote 03 e as demais participantes ofertaram marca que não atende ao item descrito no termo de referência.

Diante de todo o exposto, convocamos a empresa DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI EPP para apresentar proposta readequada quanto a valor ofertado no prazo de até 05(cinco) dias úteis a partir desta publicação, visto o valor da proposta inicial ser superior ao valor cotado.

Brejinho-RN, 29 de junho de 2020

ANA PAULA DA SILVA LIMA BARBOSA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:DB2BAE76

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO-TP 002/2020

A Comissão de licitação do Município de Brejinho-RN, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da Tomada de Preços nº 002/2020, onde após análise da documentação referente a habilitação

e proposta, foi a licitante AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 12.072.392/0001-83 declarada vencedora, por ter apresentado a proposta mais vantajosa no valor total de **R\$ 212.047,61 (duzentos e doze mil quarenta e sete reais e sessenta e um centavos)**, o presente processo será encaminhado ao setor de engenharia para emitir parecer quanto à viabilidade de execução da proposta apresentada pelo licitante vencedora do presente certame.

Brejinho/RN, em 29 de junho de 2020.

ANA PAULA DA SILVA LIMA BARBOSA

Presidente da CPL

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa

Código Identificador:9AD0C608

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 075/2020-GP.**

PORTARIA Nº 075/2020-GP.

Brejinho/RN, em 29 de junho de 2020.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso II do art. 49 pela Lei orgânica deste Município e Inciso VI, do artigo 113 da Lei Municipal nº 012/1197, do Estatuto dos Servidores do Município de Brejinho/RN.

Considerando: o que dispõe a legislação vigente, que garante ao servidor público, estatutário ou não, dos órgãos da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive das Fundações mantidas pelo poder público, devem se desincompatibilizar até 03(três) meses anteriores ao pleito;

Considerando o requerimento formal realizado pelo Servidor abaixo,

Resolve:

Art. 1º - Afastar, a partir do dia 26 de junho do corrente ano, o servidor Antônio Afonso da Silva, ocupante do Cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para fins de desincompatibilização exigida pela legislação eleitoral.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 26 de junho de 2020.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Paulino Alves

Código Identificador:D89C00CC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 076/2020-GP.**

PORTARIA Nº 076/2020-GP.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora Maria Jucicleide Ferreira Silva, Portadora do CPF: 068.917.604-02, do Cargo Comissionado de Coordenador Geral, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de junho de 2020.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo Branco, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 29 de Junho de 2020.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Paulino Alves

Código Identificador:AF725DC8

**GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA 017/2020**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) NORTE PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, referente à CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIRO EM CHAPA METÁLICA COM LOGOTIPO 'BREJINHO'.

RATIFICO, o parecer jurídico emitido nos autos no processo, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

BREJINHO - RN, 23 de Junho de 2020

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa

Código Identificador:D8AC3B59

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Circunstanciado pelo resultado apresentado no Pregão eletrônico 012/2020, datado do dia **16 de junho de 2020**, que indicou como vencedora a empresa MACROTEC EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 11.615.335/0001-30 no valor total de R\$86.830,00, aprovo a instrução do Processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas os ditames legais para o referido procedimento, e por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado apresentado, haja vista ter essas empresas apresentado as melhores propostas mais vantajosas.

Brejinho/RN, em 29 de junho de 2020.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa

Código Identificador:14673164

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO
VENTO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 449/2020 29 DE JUNHO 2020**

Fixa os subsídios dos Agentes Políticos Municipais de CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fixa os valores dos subsídios dos Agentes Políticos Municipais de Caiçara do Rio do Vento/RN, em parcela única mensal, conforme o Anexo Único desta Lei.

§ 1º. A fixação dos subsídios de que trata este artigo tem por amparo o artigo 29, inciso VI, combinado com o artigo 39, parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal, e será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º É assegurado aos Agentes Políticos, o recebimento de 13º (Décimo Terceiro Subsídio), pago no mês de dezembro de cada ano, bem como 1/3 (um terço) de férias.

§ 1º. O 13º (Décimo Terceiro) Subsídio poderá ser pago em duas parcelas.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos de ordem financeira, somente a partir de 1º de janeiro de 2022, em razão do constante no Art. 7º, Inciso IV, da Lei Complementar Federal n.º 173/2020.

AGENTE POLÍTICO	VALOR – R\$
PREFEITO	R\$ 14.000,00
VICE-PREFEITO	R\$ 7.000,00
VEREADOR	R\$ 5.964,45
SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$ 3.600,00

Caiçara do Rio do Vento/RN, 29 de junho de 2020.

FELIPE MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhessika Thuanny Fernandes de Farias
Código Identificador:1DA7CB27

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA Nº 035/2020

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 2020.06.19.0020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de bomba submersa.

TERMO DE DISPENSA Nº 035/2020

1 - Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

2 - **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo à empresa **T. DE O. DANTAS ELETRO**, apresentou proposta contendo menor valor, perfazendo a importância global de **R\$ 2.050,00** (dois mil e cinquenta reais).

3 - **DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, à **Contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de bomba submersa**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial retificada, as necessidades da **Secretaria Municipal de Administração**.

4 - **DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Caicó/RN, 29 de Junho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:2841A409

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/2020

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/2020
DISPENSA Nº 035/2020
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 2020.06.19.0020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ; **CONTRATADO:** T. DE O. DANTAS ELETRO, inscrito no CNPJ nº 21.767.046/0001-00; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA; **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0021.20188.0000 – Gestão Administrativa da Secretaria de Administração, **ELEMENTOS DE DESPESA:** 339039 FONTE 1001.

Caicó/RN, 29 de junho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:E0285359

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO - TP 001/2020 - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDO PELO METODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1053278-88/2018/PLANEJAMENTO URBANO (SICONV Nº 865802)

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 – PROC. ADMINIST. MC/RN Nº 2020.01.15.0036

ATA DA SESSÃO

Aos vinte nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na Sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações, situada na situada na Av. Cel. Martiniano, nº 993, Centro, Caicó/RN, reuniu-se a **Comissão Permanente de Licitação** desta Prefeitura, devidamente constituída e autorizada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Robson de Araújo**, para informar o resultado da licitação acima epigrafada, destinada a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDO PELO METODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1053278-88/2018/PLANEJAMENTO URBANO (SICONV nº 865802)**. Conforme parecer emitido pelo corpo técnico da prefeitura municipal foi constatado que as propostas das empresas **CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA EPP, SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI** atenderam todas as exigências do edital bem como o projeto de engenharia, sendo declaradas CLASSIFICADAS. E conforme o parecer técnico, a empresa **CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI** apresentou a proposta com imprecisão no item 8.1.5 – o demonstrativo do BDI apresentado pela empresa mostrou alterações dos tributos COFINS e PIS, a soma desses tributos ficou fora do intervalo permitido que é de 3,65% da tabela do BDI exposta no edital da licitação. A empresa **DANTAS E FIGUEIREDO LTDA** descumpriu o item 8.1 do edital quando deixou de apresentar os documentos referentes aos itens 8.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.6. A empresa **REINASCENÇA EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou a proposta com imprecisão no item 8.1.2, pois a planilha e preços unitários apresenta erros de soma e multiplicação dos seus serviços, o que resulta em alteração do valor final da proposta, bem como o item 8.1.5 no qual o demonstrativo do BDI apresentado pela empresa mostrou alterações dos tributos COFINS e PIS, a soma

desses tributos ficou fora do intervalo permitido que é de 3,65% da tabela do BDI exposta no edital da licitação. Sendo assim as empresas **CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI, DANTAS E FIGUEIREDO LTDA** e **RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS LTDA** declaradas DESCLASSIFICADAS. Portanto dentre as propostas classificadas sagrou-se VENCEDORA a empresa licitante **SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** na qual apresentou a proposta mais vantajosa, perfazendo o valor global de **R\$ 295.329,30** (duzentos e noventa e cinco mil trezentos e vinte nove reais e trinta centavo). Desde já, as licitantes estão intimadas da decisão proferida pela CPL, juntamente com a equipe técnica. Fica aberto o prazo para interposição de recurso administrativo contra as decisões ora proferidas pelos membros da CPL, onde o prazo para protocolo de memoriais descritivos inicia no dia 01 de julho de 2020 e encerra-se no dia 07 de julho de 2020. Informamos que quaisquer documentos parte do processo poderá ser solicitado pelas empresas participantes através do nosso e-mail cpl-caico@hotmail.com. Os memoriais podem ser protocolados por e-mail no horário das 07:00 às 13:00h. E nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Caicó/RN, 29 de junho de 2020.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS
Presidente da CPL

JOÃO BALBINO DA COSTA
Membro da Equipe de Apoio

ALEXANDRE DE MEDEIROS SANTOS
Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:7F61E08B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 307 / 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR a pedido, **AMANDA GABRIELE MONTEIRO NUNES**, inscrita no CPF nº 078.896.594-82, do cargo de Provedor em Confiança de Coordenadora de Saúde do Trabalhador (CEREST), da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 26 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:D8B8F639

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001/2020 – CMDCA.

Resolução nº 001/2020 – CMDCA.

Homologa resoluções aprovadas pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Canguaretama-RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do município de Canguaretama/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 004/2000,

CONSIDERANDO as prerrogativas da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente que trata da Política da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a Resolução nº 003, de 24 de maio de 2018, que cria de forma paritária a Comissão Pró-Selo UNICEF; **Resolução nº 004, de 13 de abril de 2016**, que aprova a realização da Semana do Bebê anualmente no mês de novembro; **Resolução nº 009, de 23 de outubro de 2019**, que aprova por unanimidade o Plano Municipal de Atendimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e o Fluxo Integrado sobre a oferta Municipal em Meio Aberto; **Resolução nº 010, de 25 de Outubro de 2019**, que aprova por unanimidade o Plano Municipal em Defesa dos Direitos de Criança e Adolescentes; **Resolução nº 011, de 30 de Outubro de 2019**, que aprova por unanimidade o Regimento do Plano Municipal de Atendimento das Medidas Socioeducativas; **Resolução nº 012, de 28 de Novembro de 2019**, que aprova por unanimidade o Fluxo de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência Sexual elaborado pela de Proteção às Crianças e aos Adolescentes e pelo Sistema de Garantias de Direitos e, apresentado pela Equipe Técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS;

Sala das sessões do CMDCA, em 29 de junho de 2020.

ELVIRA MARIA CARNEIRO DE LIMA.
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:7F023806

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 100/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS, Estado do Rio Grande do Norte, juntamente com o GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÚBAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada; CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamentos, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 14, VI do Decreto Municipal nº 011/2018;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venham a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a existência de pareceres jurídicos opinando favoravelmente a excepcionalidade da quebra da ordem cronológica nas situações ora em análise;

CONSIDERANDO que o não pagamento das referidas despesas implicará na paralização de serviços essenciais aos munícipes bem como afetará a boa prestação de serviços públicos a sociedade, gerando transtornos e inequívocos prejuízos a boa gestão pública conforme se observa do objeto dos contratos integrantes de cada procedimento administrativo ora analisados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar, fora da ordem cronológica de pagamentos de credores, conforme admite o artigo 5º da Lei (federal) 8666/93, o(s) valor(es) ao(s) requerente(s) abaixo especificado(s).

Art. 2º - Fica autorizado, de forma plenamente justificada conforme admite o art. 5º da Lei nº 8.666/93, a QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS por se tratar de despesas essenciais em favor do(s) seguinte(s) credor(es): MÉTODOS ESTRATÉGICOS DE TÉCNICAS DE ACESSORAMENTO LTDA - ME, CNPJ 13.393.557/0001-81 Fonte de Recursos 12110000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Empenho nº 420008/2020 ref. processo nº 1095/2020, no valor de R\$ 18.000,00; Empenho nº 323005/2020 ref. processo nº 1035/2020, no valor de R\$ 18.000,00; Empenho nº 220007/2020 ref. processo nº 724/2020, no valor de R\$ 18.000,00.

Art. 3º - Acolho em todos os seus termos o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de junho de 2020.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

KAISSER HENRIQUE FERNANDES PIMENTA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:B80B597C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-
MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
PREGÃO PRESENCIAL 003**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

OBJETO: Aquisição de móveis para escritório.

Data da sessão: 10 de julho de 2020. Hora: 08h30min horas.

Informações e esclarecimentos: Os interessados deverão solicitar Edital pelo e-mail: secretariageral@previ.cearamirim.rn.gov.br, e/ou pelo site: <http://licitafacil.tce.rn.gov.br>. Informações pelo telefone: (84) 3274-2972.

Ceará Mirim/RN, 29 de junho de 2020.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES

Pregoeiro

Publicado por:

Marco Antonio Medeiros

Código Identificador:986A4AD1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-
MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
PREGÃO PRESENCIAL 005**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

OBJETO: Aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios; limpeza e outros).

Data da sessão: 10 de julho de 2020. Hora: 13h00min horas.

Informações e esclarecimentos: Os interessados deverão solicitar Edital pelo e-mail: secretariageral@previ.cearamirim.rn.gov.br, e/ou pelo site: <http://licitafacil.tce.rn.gov.br>. Informações pelo telefone: (84) 3274-2972.

Ceará Mirim/RN, 29 de junho de 2020.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES

Pregoeiro

Publicado por:

Marco Antonio Medeiros

Código Identificador:CA64D18C

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-
MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
PREGÃO PRESENCIAL 004**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

OBJETO: Locação de impressoras.

Data da sessão: 10 de julho de 2020. Hora: 10h00min horas.

Informações e esclarecimentos: Os interessados deverão solicitar Edital pelo e-mail: secretariageral@previ.cearamirim.rn.gov.br, e/ou pelo site: <http://licitafacil.tce.rn.gov.br>. Informações pelo telefone: (84) 3274-2972.

Ceará Mirim/RN, 29 de junho de 2020.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES

Pregoeiro

Publicado por:

Marco Antonio Medeiros

Código Identificador:DC9515DF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem dispor sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, a obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

Com efeito, a prestação de serviços como engenheiro civil para execução de serviços de assessoria e acompanhamento de obras públicas, elaboração e fiscalização no âmbito da administração pública for suspenso, ocasionara graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere a manutenção das atividades da secretaria de agricultura na recuperação de estradas vicinais do município. Ademais, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em análise. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor EXPEDITO ARAUJO DE LIMA JUNIOR, pessoa física, inscrita no CNPJ nº: 566.007.984-91 com endereço na João Alfredo, 252 – Centro – Currais Novos(RN). Trata-se do Empenho nº 29060001/2020, com nota fiscal de número 31106326, no valor de R\$

2.000,00 (Dois mil reais), para atender as demandas da Secretaria de Obras Públicas.

Publique-se.

Cerro Cora/RN, 29 de junho de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Flaviano Elis de Matos

Código Identificador:D7681846

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –
ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 008/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATADO(A): **GEYSON FELIPE DE OLIVEIRA**
OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº **008/2020**

Valor Mensal: R\$ 1.045,00 (um salário mínimo)

Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em **31 de dezembro de 2020**

Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário “3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado” constante no orçamento corrente.

Recursos Financeiros: **GBFSUAS**

GEYSON FELIPE DE OLIVEIRA

Pelo Contratado

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Pelo Município

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:53401C3A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –
ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 002/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATADO(A): **ELANIA BELMIRO AZEVEDO DE ANDRADE**

OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº **002/2020**

Valor Mensal: R\$ R\$ 1.045,00 (um salário mínimo)

Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em **31 de dezembro de 2020**

Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário “3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado” constante no orçamento corrente.

Recursos Financeiros: **GBFSUAS**

ELANIA BELMIRO AZEVEDO DE ANDRADE

Pelo Contratado

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Pelo Município

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:D4C4147A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –
ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 003/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de Assistência Social

CONTRATADO(A): **OZIEL PEREIRA DO NASCIMENTO**

OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº **003/2020**

Valor Mensal: R\$ 1.045,00 (um salário mínimo)

Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em **31 de dezembro de 2020**

Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário “3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado” constante no orçamento corrente.

Recursos Financeiros: **GBFSUAS**

Pelo Contratado:

OZIEL PEREIRA DO NASCIMENTO

Pelo Município:

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:2EC8F9AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –
ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 014/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATADO(A): **KAIO DOS SANTOS FERNANDES**

OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº **014/2020**

Valor Mensal: R\$ 1.045,00 (um salário mínimo)

Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em **31 de Dezembro de 2020**

Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário “3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado” constante no orçamento corrente.

Recursos Financeiros: **CRAS**

KAIO DOS SANTOS FERNANDES

Pelo Contratado

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Pelo Município

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:B0830E42

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –
ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 005/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATADO(A): **MARIA DAS VITORIAS DO NASCIMENTO**

OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº **005/2020**

Valor Mensal: R\$ 1.045,00 (um salário mínimo)

Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em **31 de dezembro de 2020**

Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário “3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado” constante no orçamento corrente.

Recursos Financeiros: **CRAS**

MARIA DAS VITÓRIAS DO NASCIMENTO

Pelo Contratado

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Pelo Município

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:29B65D09**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –
ASSISTENCIA SOCIAL Nº 001/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATADO(A): **KATIA MICHELE DO NASCIMENTO SOUTO**

OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 001/2020

Valor Mensal: R\$ 1.045,00 (um salário mínimo)

Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em **31 dezembro de 2020**

Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário “3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado” constante no orçamento corrente.

Recursos Financeiros: **CRIANÇA FELIZ**

Pelo Contratado:

KATIA MICHELE DO NASCIMENTO SOUTO

Pelo Município:

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO**Publicado por:**

Talita Dias da Costa

Código Identificador:20AB2184**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –
ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 011/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de Assistência Social

CONTRATADO(A): **Maria Isabel Cristina Dantas de Araujo**

OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 011/2020

Valor Mensal: R\$ 1.045,00 (um salário mínimo)

Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em **31 dezembro de 2020**

Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário “3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado” constante no orçamento corrente.

Recursos Financeiros: **CRIANÇA FELIZ**

MARIA ISABEL CRISTINA DANTAS DE ARAUJO

Pelo Contratado

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Pelo Município

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:E4BEBCF0**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –
ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 012/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de Assistência Social

CONTRATADO(A): **RENATA KAYZE DE LIMA**

OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 012/2020

Valor Mensal: R\$ 1.045,00 (um salário mínimo)

Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em **31 dezembro de 2020**

Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário “3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado” constante no orçamento corrente.

Recursos Financeiros: **CRIANÇA FELIZ**

RENATA KAYZE DE LIMA

Pelo Contratado

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Pelo Município

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:C8D48A91**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –
ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 013/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de Assistência Social

CONTRATADO(A): **MARIA JOSÉ CARDOSO DA COSTA**

OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 013/2020

Valor Mensal: R\$ 1.045,00 (um salário mínimo)

Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em **31 de DEZEMBRO de 2020**

Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário “3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado” constante no orçamento corrente.

Recursos Financeiros: **SCVF**

Pelo Contratado:

MARIA JOSÉ CARDOSO DA COSTA

Pelo Município:

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO**Publicado por:**

Talita Dias da Costa

Código Identificador:04B4A04D**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –
ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 009/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de Assistência Social

CONTRATADO(A): **KARLA PATRICIA COSTA DA SILVA**

OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 009/2020

Valor Mensal: R\$ 1.045,00 (um salário mínimo)

Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em **31 de dezembro de 2020**

Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário “3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado” constante no orçamento corrente.

Recursos Financeiros: **SCVF**

KARLA PATRICIA COSTA DA SILVA

Pelo Contratado

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Pelo Município

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:3E507CDF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –
ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 039/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATADO(A): AURINEIDE CARLA DA SILVA AMADOR
OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 039/2020

Valor Mensal: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em **31 de dezembro de 2020**

Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário “3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado” constante no orçamento corrente.

Recursos Financeiros: **CRIANÇA FELIZ**

AURINEIDE CARLA DA SILVA AMADOR

Pelo Contratado

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Pelo Município

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:3F5886CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –
ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 010/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.
CONTRATADO(A): FLAVIA FABIANE DE OLIVEIRA
OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 010/2020

Valor Mensal: R\$ 1.045,00 (um salário mínimo)

Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em **31 de dezembro de 2020**

Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário “3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado” constante no orçamento corrente.

Recursos Financeiros: **SCVF**

FLAVIA FABIANE DE OLIVEIRA

Pelo Contratado

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Pelo Município

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:A245EBE1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –
ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 007/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATADO(A): RAFAEL LUCAS DA SILVA
OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 007/2020 até **31 de dezembro de 2020**.

Valor Mensal: R\$ 1.045,00 (um salário mínimo)

Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em **31 de Dezembro de 2020**

Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário “3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado” constante no orçamento corrente.

Recursos Financeiros: **SCVF**

RAFAEL LUCAS DA SILVA

Pelo Contratado

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Pelo Município

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:81CCEABB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –
ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 004/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATADO(A): ANADETE FRANCISCA MEDEIROS

OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 004/2020

Valor Mensal: R\$ 1.045,00 (um salário mínimo)

Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em **31 de Dezembro de 2020**

Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário “3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado” constante no orçamento corrente.

Recursos Financeiros: **SCVF**

ANADETE FRANCISCA MEDEIROS

Pelo Contratado

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Pelo Município

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:5F8E20A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –
ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 016/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATADO(A): DAIKON FRANCIE AZEVEDO DE LIMA
OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 016/2020 até **31 de dezembro de 2020**.

Valor Mensal: R\$ 1.045,00 (um salário mínimo)

Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em **31 de Dezembro de 2020**

Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário “3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado” constante no orçamento corrente.

Recursos Financeiros: **SCVF**

DAIKON FRANCIE AZEVEDO DE LIMA

Pelo Contratado

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Pelo Município

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:255D5DE3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2020 - DISPENSA Nº
023/2020**

CONTRATO Nº: 025/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: EMANUEL PACIFICO DA SILVA
05470207404**

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º 023/2020

OBJETO: Contratação de empresa para realização dos serviços de suporte técnico-operacional e manutenção preventiva e corretiva dos relógios de ponto eletrônicos.

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

DOTAÇÃO: 243 - 3 . 2009 . 10 . 302 . 75 . 2.26 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 24/06/2020 à 23/04/2021.

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de junho de 2020

Publicado por:
Francisco Fabio Magalhães Carvalho
Código Identificador:820A092D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2020 - DISPENSA Nº
026/2020**

CONTRATO Nº: 026/2020

CONTRATANTE: Município de Coronel João Pessoa

CONTRATADA: ELETRO AIRES LTDA

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º 026/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento fracionado de lâmpadas e reatores para suprir as demandas municipais.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 17.025,00 (dezesete mil e vinte e cinco reais).

DOTAÇÃO: 13 - 2 . 2003 . 4 . 122 . 8 . 2.4 . 0 . 339030 - Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 29/06/2020 à 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de junho de 2020

Publicado por:
Francisco Fabio Magalhães Carvalho
Código Identificador:419363A9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0383, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II,

Considerando o teor do Ofício n.º 298/2020–PMCN/GP, datado de 26 de junho de 2020, suscrito pelo Chefe do Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1.º. NOMEAR, a Sra. **Tânia Fabiana Marcolino de Souza**, inscrita no CPF n.º 050.984.274-79, para o cargo de Coordenador(a) Geral, Cargo Comissionado CC-3, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2.º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria produz seus efeitos a partir de 1º de julho de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 29 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:A098ED68

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0384, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 108 da Lei Complementar n.º 007/2006 e art. 27 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o teor do Ofício n.º 329/2020/GP, de 09/06/2020, encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, suscrito pelo Des. João Rebouças;

Considerando o Convênio n.º 62/2015 celebrado o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e o Município de Currais Novos/RN, acerca do tema;

RESOLVE:

Art. 1.º. Conceder à renovação da cessão funcional da **Raimunda Edilma Adriano Batista**, matrícula 1811-1, ocupante do cargo de Secretária Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, integrante do Quadro de Provimento Efetivo dessa Municipalidade, para continuar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, mais propriamente junto à Direção do Foro Comarca de Currais Novos/RN, pelo prazo de 06 (seis) meses, com efeitos a partir de 30 de junho de 2020 e término em 29 de dezembro de 2020, nos termos do 1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 62/2015.

Parágrafo Único. A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, caso o Município venha a necessitar do servidor cedido ou se o interesse público e a conveniência o exigir.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de junho de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 29 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:C43BEB88

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0381, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Orgânica do Município em seu art. 56, inciso V,

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 3.403, de 23/11/2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Currais Novos e dá outras providências;

Considerando o teor do Ofício n.º 015/2020-GV, datado de 25/06/2020, suscrito pelo Vereador Edmilson Francisco de Sousa;

Considerando ainda, o disposto na Portaria n.º 0047, de 23 de janeiro de 2020, conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/01/2020. Edição 2198;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, o Sr. **Edmilson Francisco de Sousa**, da função de membro titular do Conselho Municipal de Saneamento Básico, na condição de representante do Poder Legislativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 26 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:0DA5DF3B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0385, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Orgânica do Município em seu art. 56, inciso V,

Considerando os termos da Lei Municipal nº 3.051, de 25 de junho de 2013, que institui o Conselho Municipal de Juventude no Município de Currais Novos e dá outras providências;

Considerando o disposto na Portaria nº 0116, de 17/02/2020, conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/02/2020. Edição 2215;

Considerando o teor do Ofício nº 019/2020, de 25/06/2020, subscrito pelo Vereador Rady Dias de Medeiros; e do Ofício nº 032/2020, de 26/06/2020, subscrito pelo Vereador Ezequiel Pereira da Silva Neto;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, os membros do Conselho Municipal de Juventude (COMJUV), biênio 2020-2022, a seguir:

Poder Público

Titular: Ezequiel Pereira da Silva Neto

Suplente: Rady Dias de Medeiros

Representantes da Câmara Municipal

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 29 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:FCDDC802

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0386, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Orgânica do Município em seu art. 56, inciso V,

Considerando os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.137, de 12 de novembro de 2014, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM;

Considerando o disposto na Portaria nº 980, de 05/08/2019, conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/08/2019. Edição 2077;

Considerando o teor do Ofício nº 004/2020, de 29/06/2020, subscrito pela Vereadora Leilza Palmeira de Medeiros;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, a Sra. **Leilza Palmeira de Medeiros**, da função de membro suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, na condição de representante da Câmara Municipal de Currais Novos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 29 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:788657BA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0388, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Orgânica do Município em seu art. 56, inciso V,

Considerando a Lei Municipal nº 3.402/2018 e 3.448/2018, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Currais Novos e dá outras providências, em especial o art. 8º, que trata sobre a composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) de Currais Novos/RN;

Considerando ainda, o disposto na Portaria nº 0114, de 11/02/2020, conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/02/2020. Edição 2214;

Considerando o teor do Ofício nº 018/2020-GV, datado de 25/06/2020, subscrito pelo Vereador Rady Dias de Medeiros;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, o Sr. **Rady Dias de Medeiros**, da função de membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) de Currais Novos/RN, na condição de representante da Câmara Municipal de Currais Novos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 29 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:3FCBD336

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0387, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Orgânica do Município em seu art. 56, inciso V,

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências,

Considerando a Lei nº 3.409, de 02 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reformulação da Lei de criação, administração, gerenciamento e atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;

Considerando ainda, o disposto na Portaria nº 0512, de 24/04/2020, conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/04/2019. Edição 2005;

Considerando o teor do Ofício nº 005/2020, datado de 29/06/2020, subscrito por Luzitércio da Silva Albuquerque;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, o Sr. **Luzitércio da Silva Albuquerque**, da função de membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Currais Novos/RN – CMDCA, biênio 2019/2021, na condição de representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.

Parágrafo único: A exoneração mencionada no caput deste artigo compreende ainda a destituição do cargo de Presidente do referido Conselho.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 29 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:69D4F961

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0389, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Orgânica do Município em seu art. 56, inciso V,

Considerando a Lei nº 3.043, de 25/06/2013, que dispõe sobre a criação, administração, gerenciamento e atribuição do Gabinete de Gestão Integrada Municipal e dá outras providências correlatas;

Considerando ainda, o disposto na Portaria nº 0644, de 24/03/2017, conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/04/2017. Edição 1494;

Considerando o teor do Ofício nº 017/2020, datado de 25/06/2020, subscrito por Vereador Rady Dias de Medeiros;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, o Sr. **Rady Dias de Medeiros**, da função de membro suplente do Gabinete de Gestão Integrada – GGIM, na condição de representante da Câmara Municipal de Currais Novos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 29 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:BDB8EE5E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
MÚTUA - PMCN/ ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO DOS NEGROS DO RIACHO

ESPÉCIE: Termo de Convênio de Cooperação Mútua, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos, e a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Negros do Riacho.

OBJETO: Fornecimento de internet a Comunidade Quilombola, oferecendo-lhes a possibilidade de interação com mundo. Vale ressaltar que a Comunidade em sua grande maioria vive da agricultura de subsistência e trabalhos informais, logo a renda familiar não é suficiente para contratarem de maneira particular o serviço de internet. Ressalta-se ainda que este Gabinete executa o Projeto Praça Digital, consistindo em garantir o fornecimento de internet em áreas públicas proporcionando aos usuários o acesso ao mundo de informações e entretenimento que a rede é capaz.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e artigo 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 22/06/2020.

VIGÊNCIA: 01/07/2020 a 31/12/2020

PRAZO: 06 (seis) meses.

SIGNATÁRIOS: pelo Município de Currais Novos, Odon Oliveira de Souza Júnior – Prefeito Municipal de Currais Novos, e, pela Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Negros do Riacho - José Amauri da Silva - Presidente da Associação.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:C75F3141

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 020/2020 – SEMAD/GESTÃO DE
CONTRATOS - EM 29 DE JUNHO DE 2020.

Ilustríssimo Sr,
Alan Henriques de Araújo
SPORTS MAGAZINE LTDA
CNPJ sob nº 04.826.424/0001-60

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na lei 8.666 de 21 de Julho de 1993, no Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, na Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 05, de 25 de maio de 2017, no Edital do Pregão Presencial nº 44/2019, inclusive seu Termo de Referência e Ata de Registro de Preço, bem como do Contrato Administrativo nº 03.044/ 2019, resolve:

Considerando que a exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art.55,XIII, da Lei nº8.666/93, que dispõe ser *"obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

Considerando que a empresa desde o dia 23 de Fevereiro se encontra irregular com a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
Considerando que este ente não pode continuar contrato com pessoa jurídica com irregularidade fiscal;

RESOLVE:

Fica **NOTIFICADA** a empresa SPORTS MAGAZINE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.826.424/0001-60, a regularizar suas certidões até 06 de julho de 2020 sob pena de rescisão contratual

definitiva por descumprimento de Cláusulas Contratuais e da Lei 8666/93.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:2FE89504

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 592/2020
PROTOCOLO 6050/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa LULA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, inscrita no CNPJ 12.747.440/0001-96, com sede na Avenida Silvano Bezerra de Melo, 208, Centro, Currais Novos/RN. CEP: 59.380-000, com a finalidade de adquirir:

4 PNEUS DIRECIONAL DIANTEIRO275/80 R22.5, pelo valor unitário de R\$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais).

E a contratação da empresa J.J. PINTO JÚNIOR inscrita no CNPJ 02.461.107/0001-62, com sede a BR 226, KM 175, Zona Urbana, Currais Novos/RN, CEP 59.380-000. Com a finalidade de adquirir:

02 pneus 235/60 R16 100-H, pelo valor unitário de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais);

03 pneus 14:00x24 (12 lonas), pelo valor unitário de R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais)

A contratação visa suprir a necessidade das Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços urbanos.

Currais Novos, 29 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Hysnaia Luanna Barros de O. S. Lima

Código Identificador:8D3C07D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 625/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE em 23 de junho de 2020, o contrato de prestação de serviços com o Sr. FRANCISCO ANDRIOLA FELIPE NETO, CPF: 017.024.184-05, para prestação de serviço como PEDREIRO para desenvolver atividades nas obras e reparos no prédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, mercado público e abatedouro público, no período de 23 de junho de 2020 a 30 de novembro de 2020, celebrado em 08 de junho de 2020, com fundamento no Parágrafo 1º, inciso VIII e Parágrafo 2º, da Cláusula VII, do mesmo.

Currais Novos, 23 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:B71ACF30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
307/2020 PROCESSO PMCN/RN Nº 2845/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) JESSICA PRISCILLA FERNANDES ANDRIOLA, CPF Nº 095.272.084-16, para prestação de serviços como ENFERMEIRA no (a) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARLENE RICARDO, EQUIPE I, no período de 01 de Julho 2020 a 31 de Dezembro de 2020, com valor mensal de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7604/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 29 de Junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:690F6990

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 793/2020 - JESSICA PRISCILLA FERNANDES ANDRIOLA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO (A): JESSICA PRISCILLA FERNANDES ANDRIOLA, CPF Nº 095.272.084-16

OBJETO: Prestação de serviços como ENFERMEIRA no (a) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARLENE RICARDO, EQUIPE I

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

VIGÊNCIA: 01 de Julho 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DE ASSINATURA: 29 de Junho de 2020

BASE LEGAL: art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:EA0E4B45

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
308/2020 PROCESSO PMCN/RN Nº 2836/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) MARIA CLARA CAVALCANTI CLEMENTINO, CPFº 080.791.804-07, para prestação de serviços como MÉDICA PLANTONISTA no (a) POLICLÍNICA “MONSENHOR AUSÔNIO DE ARAÚJO”, no período de 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020, com valor de R\$ 1.375,00 (Um mil, trezentos e setenta e cinco reais) por plantão de 12 (doze) horas, totalizando até 25 (vinte e cinco) plantões até o fim da vigência contratual, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7588/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 29 de Junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:C0E5C94B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 794/2020 - MARIA CLARA CAVALCANTI CLEMENTINO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO(A): MARIA CLARA CAVALCANTI CLEMENTINO, CPFº 080.791.804-07

OBJETO: Prestação de serviços como MÉDICA PLANTONISTA no (a) POLICLÍNICA “MONSENHOR AUSÔNIO DE ARAÚJO”
VALOR: R\$ 1.375,00 (Um mil, trezentos e setenta e cinco reais) por plantão de 12 (doze) horas, totalizando até 25 (vinte cinco) plantões até o fim da vigência contratual
VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020
DATA DE ASSINATURA: 29 de Junho de 2020
BASE LEGAL: art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:B461E16F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 556/2020

LEI MUNICIPAL Nº 556/2020,

Doutor Severiano/RN, 29 de junho de 2020.

ISENTA DO PAGAMENTO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2020 O CONTRIBUINTE QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), em razão da calamidade pública causada pela COVID-19, os beneficiários do bolsa família responsáveis pelo grupo familiar.

§ 1º - A isenção de que trata este artigo limita-se ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) exercício 2020.

§ 2º - Para ter direito aos benefícios desta Lei, o contribuinte não pode ter débito com o IPTU relativo aos anos anteriores.

§ 3º - Os demais contribuintes, terão descontos de 40% (quarenta por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, caso efetuem o pagamento em parcela única.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Nesta data, 29 de junho de 2020, Eu, Francisco Neri de Oliveira, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:E37EB7ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 016/2020

Decreto 016/2020 DOUTOR SEVERIANO, 4 de MAIO de 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 54.000,00 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOUTOR SEVERIANO/RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orçamentária Municipal em

vigor, combinado com o artigo 40 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, Crédito suplementar no valor de R\$ 54.000,00(Cinquenta e Quatro Mil Reais), para atender as dotações abaixo relacionadas.

Unidade: 02.004-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
10.301.010-2030-PISO DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	
Despesa: 44.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
Unidade: 02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
15.452.015-1027-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS	
Despesa: 33.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	20.000,00
Unidade: 02.009-FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.012-2091-Inc. p/Ações do Combate ao CORONAVIRUS - COVID-19	
Despesa: 33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Despesa: 33.90.36.00-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	2.900,00
Despesa: 33.90.39.00-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	100,00
TOTAL SUPLEMENTADO:	54.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer cobertura às despesas criadas no artigo anterior deste decreto são previstos no artigo 43, incisos II e III da Lei Federal de nº 4.320/64, e são relacionadas abaixo:

Unidade: 02.004-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
10.301.010-1029-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTO DE UBS	
Despesa: 44.90.51.00-OBRAS E INSTALACOES	30.000,00
Unidade: 02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
15.451.003-1040-RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
Despesa: 33.90.39.00-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	20.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES: 50.000,00	
Recursos Disponíveis	
Por Anulação de Dotações:	50.000,00
Por Excesso de Arrecadação:	4.000,00
TOTAL:	54.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação com efeito a parti de 04/05/2020, revogada as disposições em contrário.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:A5128E21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM:PREGÃO REGISTRO DE PREÇONº013/2019
CONTRATO Nº:2020.0209.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O):ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES/ CNPJ:09.478.023/0001-80

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FORMALIZAR PROPOSTAS MAIS VANTAJOSAS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA FORNECER MATERIAIS PERMANENTE, AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DR. SEVERIANO/RN, E AQUISIÇÃO DE UM GABINETE ODONTOLÓGICO OBEDECENDO TERMO DE COMPROMISSO Nº 2403201712291556184.

VALOR TOTAL:R\$1.640,00(UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO2020:

Unidade Orçamentária	02.009- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	2.020- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo,100.
	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente

VIGÊNCIA:30 DE JUNHO DE 2020 A10 DE JULHO DE 2020.
DATA DA ASSINATURA:29 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:
 Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:8A653A28

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: Pregão Registro de preço nº 011/2020
CONTRATO Nº:2020.0211
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CONTRATADA (O): D. G. DE ALMEIDA DIÓGENES - ME / CNPJ: 00.642.003/0001-29

OBJETO: SRP Visando futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Elétrico, Hidráulico e de Construção, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais.

VALOR TOTAL: R\$ 13.510,85 (treze mil quinhentos e dez reais e oitenta e cinco centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020:
 Unidade - Orçamentaria - 02.006 Fundo Municipal de Educação – FME.
 Projeto de Atividade - 2.009 Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40%
 Elemento de Despesas – 33903000.

Vigência: 29 de Junho de 2020 A10 de Julho de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 12 de Junho de 2020.

Publicado por:
 Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:6DE48D3C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: Pregão Registro de preço nº 003/2020
CONTRATO Nº:2020.0210
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CONTRATADA (O): D. G. DE ALMEIDA DIÓGENES - ME / CNPJ: 00.642.003/0001-29

OBJETO: SRP visando a aquisição quando e se necessário de material de construção para atender as demandas do município de Doutor Severiano/RN, conforme anexo I termo de referência

VALOR TOTAL: R\$ 24.814,00 (vinte e quatro mil oitocentos e quatorze reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020:

Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	07-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Projeto/Atividade	2012-MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo
SubElemento	3.3.33.33.33-PADRÃO

Vigência: 30 de junho de 2020 A10 de Julho de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2020

Publicado por:
 Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:F61A7351

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PREFEITA
 DECRETO Nº 027/2020.**

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2020 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

A Prefeita Constitucional do Município de Equador – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO culturalmente denominada a data comemorativa do dia 29 de junho, segunda-feira, ‘Dia de São Pedro’;

CONSIDERANDO que praticamente todos os órgãos públicos do Estado do Rio Grande do Norte, decretaram ponto facultativo na segunda-feira, 29.06.2020, através do Decreto nº 29.440 do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, não devendo este Município estar em discrepância com os demais Entes Públicos;

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º -Fica Decretado Ponto Facultativo no dia 29 de junho de 2020 (segunda-feira).

§1º - Os serviços essenciais de saúde, limpeza pública, coleta de lixo e outros administrativamente indispensáveis, que em razão da tipicidade dos serviços executados não admitem paralisação, funcionarão normalmente.

§ 2º - Os serviços desenvolvidos por servidores públicos em decorrência da prevenção e cobate a pandemia do COVID 19, permanecerão em funcionamento devido sua excepcionalidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

CERTIDÃO

CERTIFICO a publicação da presente Decreto no quadro de publicação da sede da Prefeitura Municipal de Equador-RN. Em 26/06/2020.

Equador – RN, 26 de junho de 2020.

NOEIDE CLÉMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
 Prefeita Constitucional

Publicado por:
 Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:D58A98CE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
 00061/2020**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00061/2020**

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN – **CONTRATADO (A):** A S L PNEUS LTDA ME CNPJ Nº 10.684.044/0001-31– **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO

FORNECIMENTO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARA DE AR: R\$ 31.598,00 (trinta e um mil quinhentos e noventa e oito reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** SECRETARIA AGRICULTURA, EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO. - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II da Lei 8.666/93 alterado através do Art. 1, inciso I, linha “b” da Medida Provisória 961 de 06 de maio de 2020.

Espírito Santo/RN, 23 de junho de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:E710EFD0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
00062/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00062/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN – **CONTRATADO (A):** NACIONAL COMECIO E REPRESENTAÇÃO LTDA M CNPJ Nº 18.588.224/0001-21– **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SÍNDROMES RESPIRATÓRIAS (COVID-19): R\$ 4.399,55 (quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** SECRETARIA DE SAÚDE. - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 4º da Lei nº. 13.979/2020.

Espírito Santo/RN, 29 de junho de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:E5558CCE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL –
REGISTRO DE PREÇO Nº. 006/2020.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 13 de julho de 2020, às 08h:30min, fará licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 006/2020 – Tem como objeto a Elaboração de Registro de preços para eventuais Prestações de Serviços especializados em manutenção automotiva e no fornecimento de peças automotivas originais de fabricas, para atender as necessidades da frota de carros leves da prefeitura e os sob sua responsabilidade, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I(Termo de Referencia). O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min ou pelo Site: <https://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes>.

Felipe Guerra/RN, 29 de junho de 2020.

ANDRÉ MICK F. CARDOSO
Pregoeiro.

Publicado por:
Andre Mick F. Cardoso
Código Identificador:5DA82478

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL –
REGISTRO DE PREÇO Nº. 007/2020.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 14 de julho de 2020, às 08h:30min, fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 007/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Tem como objeto a Elaboração de Registro de preços para eventuais aquisições de materiais elétricos, destinado para Iluminação pública e manutenção das instalações elétricas dos órgãos públicos para atender a demanda desta secretaria de Infraestruturas e Obras Públicas, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I(Termo de Referencia). O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min ou pelo Site: <https://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes>.

Felipe Guerra/RN, 29 de junho de 2020.

ANDRÉ MICK F. CARDOSO
Pregoeiro.

Publicado por:
Andre Mick F. Cardoso
Código Identificador:9F3694F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO – PREFEITURA MUNICIPAL DE
FELIPE GUERRA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 - ATA
Nº 009/2019 – CONTRATO Nº 220601/20.

PROCESSO Nº22050001/19 - **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, inscrito no CNPJ sob o nº12.452.550/0001-20: Contratado: DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 10.538.476/0001-34, Objeto: Contratação de empresa especializada na aquisições de Medicamentos, visando atender as demandas do Hospital Municipal, Unidades de Saúde e Estratégia Saúde da Família, por meio do fundo municipal de saúde, do município de Felipe Guerra/RN conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referencia) neste Edital e seus Anexos, de acordo com os saldos remanescentes da Ata de RP, Edital P.P.R.P. 012/2019 – Item 01 – Da Contratação, para o exercício financeiro de 2020. VALOR: **R\$ 28.908,00(Vinte e oito mil, novecentos e oito reais)**. LEGALIDADE: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeados pela Dotação Orçamentária: 1301 – Fundo Municipal de Saúde; Func. Prog.: 10 303 0009 2054 – Manutenção do Programa Farmacia Básica Elemento de Despesas: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço de Dist. Gratuita; Vigência: 31/12/2020.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra-RN, 22 de junho de 2020.

JOSEFA GIRLENE FERREIRA DA SILVA,
Secretaria Municipal de Saúde
Representante Legal do FMS

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:52044F88

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0106066/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106066/2020

Objeto: Aquisição de material de consumo para o combate do COVID-19

Contratado: W S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME (10.212.250/0001-49)

Valor Total Julgado: R\$ 1.440,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:05C790CC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0106067/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106067/2020

Objeto: Serviços de fornecimento de marmitas para hospital municipal Severina Carlos de Andrade.

Contratado: LUCIA MARIA DA SILVA MONTEIRO (045.308.084-75)

Valor Total Julgado: R\$ 368,42

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:B340BB6C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 104/2020-GP/PMG**

*CONCEDE LICENÇA PARA FINS DE ATIVIDADE
POLÍTICA DO SERVIDOR EFETIVO MUNICIPAL.*

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 88, III, "b", SEÇÃO VII, Art. 100 da Lei 169/1997, que preconiza:

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER LICENÇA PARA FINS DE ATIVIDADE POLÍTICA, pelo prazo de 03 (três) meses, a servidora público municipal a sra. **MARIA JEANE DA SILVA SALUSTINO**, matrícula 328, monitora do pro jovem adolescente, lotada na secretaria municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor em 04 de julho de 2020.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Galinhos, 26 de junho de 2020

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos de Oliveira Ferreira
Código Identificador:2AD9CFF5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 105/2020-GP/PMG**

*CONCEDE LICENÇA PARA FINS DE ATIVIDADE
POLÍTICA DO SERVIDOR EFETIVO MUNICIPAL.*

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 88, III, "b", SEÇÃO VII, Art. 100 da Lei 169/1997, que preconiza:

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER LICENÇA PARA FINS DE ATIVIDADE POLÍTICA, pelo prazo de 03 (três) meses, o servidor público municipal o sr. **ALEXANDRE WENDEL DE LIMA RIBEIRO**, matrícula 271, motorista, lotada na secretaria municipal de administração, planejamento e desenvolvimento econômico.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor em 04 julho de 2020.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Galinhos, 26 de junho de 2020

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos de Oliveira Ferreira
Código Identificador:9D987F6E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106/2020-GP/PMG**

*CONCEDE LICENÇA PARA FINS DE ATIVIDADE
POLÍTICA DO SERVIDOR EFETIVO MUNICIPAL.*

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 88, III, "b", SEÇÃO VII, Art. 100 da Lei 169/1997, que preconiza:

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER LICENÇA PARA FINS DE ATIVIDADE POLÍTICA, pelo prazo de 03 (três) meses, a servidora público municipal a sra. **MARIA VERONICA NUNES VALE**, matrícula 315, MERENDEIRA, lotada na secretaria municipal de Educação e cultura.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor em 04 de julho de 2020.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Galinhos, 26 de junho de 2020

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos de Oliveira Ferreira
Código Identificador:CE5B19E2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº
03/2020**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Dix Sept Rosado/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 43002/2020, na modalidade Tomada de Preços nº 3/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para prestação de serviços pavimentação, da Rua Santa Catarina, Travessa Projetada 01, Rua Francisco Almeida e Rua Projetada 18 (Projeto Crescer), localizada na

zona urbana de Gov. Dix-sept Rosado/RN. Seguindo as orientações de contenção à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), apresentadas pelo Ministério da Saúde e o conjunto de medidas preventivas sugeridas pela Secretaria de Estado da Saúde e Pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município, e em face à decretação de pandemia da doença pela Organização Mundial da Saúde, e em cumprimento ao Decreto Municipal nº 03/2020. Para evitar reuniões presenciais e não ter nenhum prejuízo a coletividade, estamos recebendo os envelopes lacrados de Documentação de Habilitação (Envelope 01) e Proposta de Preços (Envelope 02), no período de 16 a 17 de julho de 2020, no horário das 09:00 às 12:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado, com sede na Rua Manoel Joaquim, 665, Centro. Sugerimos que toda a documentação existente nos envelopes sejam numeradas página a página e que seja protocolada de acordo com o formulário próprio no edital. Informamos ainda que a CPL irá fazer a abertura dos envelopes em reunião reservada e posteriormente publicar o resultado. O edital e os respectivos anexos poderão ser adquiridos pelas empresas interessadas a partir do dia 01 de julho de 2020, sendo solicitados através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação (comissaolicitagov@gmail.com) ou através do site www.prefeituradegovdixsept.rn.gov.br. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Fone: (84) 3328-3902.

Governador Dix sept Rosado 22 de junho de 2020.

FRANCISCO DARIO DE MORAIS JUNIOR

Presidente da CPL

Publicado por:

Francisco Dário de Moraes Junior
Código Identificador:97B9CDF7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065/2020,**

DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Nomeia os Membros do Comitê de Enfrentamento da COVID-19 do município de Grossos.

O Prefeito Municipal de Grossos/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o crescente número de casos no município e a necessidade de ações mais radicais no sentido de frear o ímpeto de infectados, fazendo reduzir a curva evolutiva da contaminação no território municipal; e CONSIDERANDO o último Decreto de nº 013/2020 publicado por este município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os representantes abaixo relacionados para integrarem o **Comitê de Enfrentamento da COVID-19**, que deverá discutir, avaliar e propor estratégias para a superação da crescente notificação de casos de pessoas contaminadas pela doença no município de Grossos/RN.

Maria de Fátima da Silva – Secretária de Saúde, CPF sob o nº 814.153.544-72;

Rissia Kelly Ferreira Macedo de Oliveira – Representante da Secretaria de Saúde do Município, CPF sob o nº 086.349.314-98;

Andrea Cinthia Ferreira Menezes - Representante da Secretaria de Saúde do Município, CPF sob o nº 074.111.014-03;

Ayson Ayron Paulino - Representante da Secretaria de Saúde do Município, CPF sob o nº 088.580.364-76;

Thyego Bruno da Costa - Representante da Secretaria de Saúde do Município, CPF sob o nº 065.127.874-04;

Janara Nascimento de Melo - Representante da Secretaria de Saúde do Município, CPF sob o nº 012.596.624-54;

Cláudio Cesar Pereira Gurgel - Representante da Secretaria de Saúde do Município, CPF sob o nº 443.363.813-72;

Eva Jussielly da Silva - Representante da Secretaria de Saúde do Município, CPF sob o nº 065.609.174-60;

Cinthia Maria da Silva Seabra - Representante da Secretaria de Saúde do Município, CPF sob o nº 036.751.614-47;

Jackson Patrick de Moura Rodrigues - Representante da Secretaria de Saúde do Município, CPF sob o nº 017.557.554-14;

Ingrid Nathalie Ribeiro dos Santos Sarmento - Representante da Secretaria de Saúde do Município, CPF sob o nº 079.452.274-22;

Cinara Daniela de Oliveira Souza - Representante da Secretaria de Saúde do Município, CPF sob o nº 036.770.384-05;

Cosma Maria de Medeiros Constantin - Representante da Secretaria de Saúde do Município, CPF sob o nº 036.300.114-03;

Iury Adonis de Brito Lemos - Representante da Secretaria de Saúde do Município, CPF sob o nº 082.731.174-56;

José Ribamar Ferreira Freire - Representante da Secretaria de Saúde do Município, CPF sob o nº 036.317.954-24;

Vitor Luiz de Brito Lemos - Representante da Secretaria de Saúde do Município, CPF sob o nº 081.826.544-24;

Lailson Dionizio dos Santos - Representante da Secretaria de Assistência Social e Habitação do Município, CPF sob o nº 101.771.724-95;

Antônio Marcos Dantas - Representante da Defesa Civil do Município, sob CPF nº 762.371.844-49;

José Carlos da Silva - Representante da Defesa Civil do Município, CPF sob o nº 079.903.584-09;

Joyce Alves dos Santos Silva - Representante da Secretaria de Comunicação Social do Município, CPF sob o nº 049.350.954-23;

Matheus Felipe Ferreira França - Representante da Secretaria de Comunicação Social do Município, sob o CPF nº 093.688.134-85;

Lucas de Oliveira Silva - Representante da Secretaria de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação do Município, CPF sob o nº 702.581.144-01;

Danielly Souza da Silva - Representante da Secretaria de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação do Município, CPF sob o nº 049.317.464-89;

Lourenço Elano Costa Silva - Representante da Secretaria de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação do município, CPF sob o nº 094.545.504-62.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 de junho de 2020.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Simone Fátima da Silva

Código Identificador:199DA401

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2020,**

De 26 de junho de 2020.

Decreta Ponto Facultativo, no dia 29 de junho de 2020.

O Prefeito Municipal de Grossos/rn, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, e:

Considerando ser o dia 29 de junho, data culminante de realização dos tradicionais festejos alusivos ao São Pedro e o Estado do Rio Grande do Norte, haver decretado ponto facultativo nesta data, o município de Grossos,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado **ponto facultativo** nos Órgãos e Entidades da Administração Municipal de Grossos, no dia 29 de junho de 2020,

segunda-feira, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Marcelino Ferreira, em 26 de junho de 2020.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Fátima da Silva
Código Identificador:110190F7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 324/2020**

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR MUNICIPAL CANDIDATO A MANDATO ELETIVO REALIZADO NO PLEITO DE 04 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o afastamento a (o) servidor (a) **JOAO BATISTA PINHEIRO, matrícula 3174**, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, que, será candidato a cargo eletivo nas eleições de 04 de outubro de 2020, ficando assegurado, nos termos da Lei Complementar nº. 64/1990, o direito a percepção de seus vencimentos ou salários.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 26 de junho de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:7C82DDB5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 325/2020**

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR MUNICIPAL CANDIDATO A MANDATO ELETIVO REALIZADO NO PLEITO DE 04 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o afastamento a (o) servidor (a) **GENILSON GOMES, matrícula 0955**, ocupante do cargo efetivo de **A.S.D**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, que, será candidato a cargo eletivo nas eleições de 04 de outubro de 2020, ficando

assegurado, nos termos da Lei Complementar nº. 64/1990, o direito a percepção de seus vencimentos ou salários.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 26 de junho de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:BCF26B28

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 326/2020**

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR MUNICIPAL CANDIDATO A MANDATO ELETIVO REALIZADO NO PLEITO DE 04 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o afastamento a (o) servidor (a) **MIRACI BATISTA TORRES, matrícula 2739**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR(A) MESTRE N-IV**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, que, será candidato a cargo eletivo nas eleições de 04 de outubro de 2020, ficando assegurado, nos termos da Lei Complementar nº. 64/1990, o direito a percepção de seus vencimentos ou salários.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 26 de junho de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:94FD7621

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 063/2019**

PROCESSO Nº: 3.630/2020.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.

CONTRATADO: PÂMELA RAYSSA DE MORAIS MIRANDA

CPF: 016.955.054-09

OBJETO DO ADITIVO: Renovação do contrato de Locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, para funcionamento do Centro de Convivência Espaço Viver Melhor: Escola do Amanhã para a Pessoa Idosa de Guamaré.

VIGÊNCIA: O aditivo tem vigência de 02 de julho de 2020 e término em 01 julho de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 3º da lei nº 8.245, de 1991, Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante.– Pâmela Rayssa de Moraes Miranda–Contratado.

Guamaré/RN, 26 de junho de 2020.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:A6D70E5A

GABINETE DO PREFEITO
ACÓRDÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2018

Processo Administrativo nº 018/2018.

Interessado: Município de Guamaré/RN.

Interessado: Monfort – Serviços Contábeis e Administrativos LTDA.

Interessado: Diva Maria de Araújo.

Advogado: Altair Soares da Richa Filho (OAB/RN 14966)

Presidente: Luiz de Souza Chaves.

Relator (a): Afilza Maria Freire Pinto.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ILEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. VIOLAÇÃO A LEI Nº. 8.666/93 CONTRATAÇÃO AUDITORIA. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (CRC) E CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO (CRA). IMPOSIÇÃO. REALIZAÇÃO DE CERTAME. EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMPRESAS ESPECIALIZADA. SINGULARIDADE E NOTORIEDADE. INEXISTÊNCIA DE PROFISSIONAIS VÍCULADOS A EMPRESA. PAGAMENTO ANTECIPADO. VIOLAÇÃO A SÚMULA Nº. 01 DO TCE/RN. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 10, 11 E 12 DA LEI Nº. 8.429/29. PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS DE R\$ 240.000,00. PRELIMINARES SUPERADAS.

1. A então Prefeita Diva Maria Araújo contratou por inexigibilidade de licitação empresa Monforte Serviços Contábeis e Administrativos Ltda pra que executa-se serviço de auditoria contábil, financeira e patrimonial, quando o serviço deveria ter ido a certame, com disputa entre concorrente e contratação do menor preço. 2. Embora consignado no rol do art. 13 da Lei nº. 8.666/93, o serviço não atende a singularidade e notória especialização. A empresa contratada tinha em suas atividades serviços de manutenção de piscina, limpeza de bens móveis e imóveis; administração de condomínios residenciais, comerciais e mistos, dedetização, desratização e descupinização, serviços de segurança, dentre outras. 3. Pagamento antecipado, no valor de R\$ 240.000,00 logo após a contratação, violando os princípios legais e em descompasso com entedimentos sedimentados pelo TCE/RN. 4. A empresa foi contratada no 21/11/18, foi expedida ordem de serviço no mesmo dia, empenhada, liquidada e pagamento sem assinatura do gestor e secretário, para executar serviços em 30 (trinta) dias, mas, no dia seguinte (22/11/2018) o serviço foi pago integralmente, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). 5. Configuração da prática do ato doloso de improbidade administrativa praticado pela Senhora Diva Maria de Araújo e a citada empresa, vez que de forma livre e consciente atentaram contra os princípios da administração pública, violando os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, previsões encampadas nos arts. 10, 11 e 12, da Lei nº. 8.429/92. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima identificadas:

Acordam os membros do Conselho Municipal de Política da Administração e Remuneração de Pessoal - COMAP, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos, em

consonância com o julgado singular para reconhecer o ato doloso de improbidade e ressarcimento ao erário público, nos termos do voto do relator que integra o presente acórdão.

RELATÓRIO

Trata-se decisão administrativa exarada pelo Prefeito Municipal e remetido sob a natureza de recurso necessário a este Conselho por força do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 660/2015.

Cuida-se, na origem, de Processo Administrativo nº. 018/2018 inaugurado através da Portaria nº. 2.617/2018 em face de DIVA MARIA DE ARAÚJO (Ex-Prefeita Interina), objetivando a apuração de contratação de empresa destinada a realização de auditoria contábil, financeira e patrimonial. Informações preliminares apontavam para contratação da empresa MORFORTE – SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA, sem observância de processo licitatório indispensável, reduzando no pagamento antecipado de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Procedido o feito sob o bafejar dos princípios constitucionais da amplitude de defesa e contraditório, restou vazada a seguinte decisão administrativa:

“DA CONCLUSÃO: Apesar de compreender que as questões que envolvem uma auditoria sejam complexas, entendo que não são suficientes para caracterizar os requisitos necessários para a contratação por inexigibilidade de licitação, visto que não ficou demonstrado que a empresa contratada era a única que teria condições de resolver satisfatoriamente essas questões apontadas pela administração. E, nesse passo, apesar do grau de subjetividade inerente à questão, não há dúvida de que apenas em situações especiais pode o administrador deixar de se utilizar do procedimento licitatório. Os preceitos legais específicos aliados aos ensinamentos de respeitáveis doutrinadores são unânimes em asseverar que a licitação é a regra para se contratar na Administração Pública. Ademais, verifica-se que, apesar do serviço contratado figure no rol do art. 13 da Lei nº 8.666/93 (inciso V), os outros requisitos não foram cumpridos (singularidade e notória especialização da executora), logo, seria devida a licitação. Transposições legais, que somadas às demais irregularidades devidamente fundamentadas, reputo intransponíveis. De tal modo, restando violado o princípio constitucional da isonomia, por ausência de licitação, entendo que restou caracterizada a ilegalidade da contratação, impondo em razão do princípio da autotutela administrativa a anulação do contrato que culminou com a contratação da empresa MONFORTE – SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA. Ainda, por ter havido contrapartida financeira integral do Município de Guamaré, por parte da ex-gestora Diva Maria de Araújo, sem que tenha havido qualquer prestação de serviços pela empresa MONFORTE – SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA, entendo que ambos devem ressarcir de forma solidária aos cofres públicos o valor correspondente ao pagamento realizado ao arripio da norma, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente atualizado monetariamente e acrescidos de juros legais. Por fim, determino a Procuradoria Geral do Município que promova o ingresso de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, devendo figurar impreterivelmente no pólo passivo todos aqueles que contribuíram ativamente para perpetração do ilícito, com destaque: a empresa MONFORTE e seus representantes legais; ex-prefeita - Diva Maria de Araújo; Secretário Municipal de Administração - Alexandre de Lima Gurgel Pinto; ex-Procurador Geral do Município - Larrisa Vieira de Medeiros Silva. Extraí-se, cópia integral dos autos e remeta-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de adoção das sanções cíveis, administrativas e criminais com relação as condutas dos envolvidos. Publique-se e notifique-se.”

O Feito foi remetido ao COMAP por força do §2º, do art. 1º, da Lei nº. 689/2016, que impõe que o feito seja submetido a reanálise, promovendo o reexame integral do processo.

Recebido o feito promoveu-se a distribuição do autos, instante que essa relatora foi sorteada a condução.

Intimidados a apresentar contrarrazões, as partes quedaram-se inane e inerte a contraposição.

Sobreveio aos autos, informações perpassadas pelo Senhor Prefeito, em 15 de junho de 2020, dando conta de que recebeu requerimento por mensagem da Senhora Diva Araújo questionando o acesso aos autos.

Ato contínuo, a Senhora Diva Maria Araújo atravessou pedido de acesso ao processo, em 17 de junho de 2020, por meio de requerimento dirigido a Ouvidoria do Município, o que foi devidamente atendido.

Em 23 de junho de 2020 certificou-se o decurso de prazo.

Em seguida, em 24 de junho de 2020, foi atravessada petição nominado recurso administrativo pelo Senhora Diva Maria de Araújo.

É o relatório.

VOTO

I - PREAMBULARMENTE.

Inicialmente, destaco que o Conselho Municipal de Política da Administração e Remuneração de Pessoal - COMAP é o único órgão da estrutura administrativa municipal dotado de capacidade legal para atuar na revisão das decisões exaradas pelo Chefe do Executivo, conforme dispõe o §2º, do art. 1 da Lei nº. 660/2015:

"Art. 1º. [...]

§ 2º - O COMAP será órgão administrativo de segunda instância, para apreciar Recursos Administrativos de Sindicâncias instauradas, de indeferimento de processos de postulação de pessoal e de recursos de certames de concurso público."

De maneira, por expressão disposição legal em completa valorização ao princípio do Duplo Grau de Jurisdição, concebido a partir de dois caracteres específicos: a possibilidade de um reexame integral da decisão monocrática de primeiro grau e que esse reexame seja confiado a órgão diverso do que a proferiu e de hierarquia superior na ordem administrativa, permitindo-se o direito ao reexame da decisão proferida, em promoção a segurança jurídica no âmbito das decisões, com vistas à possibilidade de aperfeiçoamento no âmbito administrativo.

Segundo lição doutrinária de Moacyr Amaral Santos, *verbis*:

"O princípio do duplo grau de jurisdição, consagrado pela Revolução Francesa, consiste em admitir-se, como regra, o conhecimento e decisão das causas por dois órgãos jurisdicionais sucessivamente, o segundo de grau hierárquico superior ao primeiro."

Logo, a remessa do feito para reanalisar demonstra-se plenamente lícita possibilitando a reverência ao princípio do duplo grau de jurisdição cujo patamar detém natureza constitucional.

A ideia do duplo grau de jurisdição assenta-se na adequação de se admitir a devolução do conhecimento de uma dada matéria a outra autoridade, além daquela que exarou uma decisão contrária ao interesse de alguém, o que enseja já abstratamente a possibilidade de um novo olhar sobre aquela realidade, com correção de eventual vício existente na espécie. Uma nova manifestação teria por objetivo evitar os riscos de uma apreciação única sobre um contexto que traz potencial limite a universo jurídico alheio àquele decisório. Existem searas em que referida prerrogativa, à luz da segurança mínima necessária para concreção da ampla defesa e contraditório, prevalece de modo quase uníssono na previsão abstrata das normas jurídicas. Em outras matérias, como no âmbito do Direito Administrativo, tem-se omissões normativas entendimentos contraditórios com primazia da desnecessidade do duplo grau de jurisdição, o que não é o caso de Guamaré (conforme acima anotado), tendo o Legislador privilegiado a a revisibilidade das decisões consagrada na norma infraconstitucional e na Constituição Federal, inteligência do artigo 5º, XXXV.

Com base em tais considerações, entendo ser competente o Conselho Municipal de Política da Administração e Remuneração de Pessoal - COMAP em elevação aos princípios da ampla defesa e contraditório e, principalmente e valoração a colegialidade decisória e controle administrativo como meios de concreção simultânea de segurança jurídica, imparcialidade e devido processo legal.

II - DA INTEMPESTIVIDADE RECURSAL.

Conforme demonstra autos, o presente feito chegou a este Conselho por meio de recurso necessário para reexame de matéria de fundo possibilitando segurança jurídica e retidão da decisão. De maneira, que não sucedeu qualquer apresentação de sucedâneo recursal pelas partes, conforme depreende da certidão de decurso de prazo.

Nesse sentido, a Senhora Diva Maria de Araújo não se insurgiu ou apresentou qualquer insatisfação, inconformismo quanto ao desfecho do processo administrativo em liça. Não obstante, tenha sido esta devidamente notificada a apresentação de contrarrazões recursais, fato dado por meio da publicação do Diário Oficial da FEMURN em 10 de junho de 2020.

A certeza da sua incontroversa ciência descola de postagens em suas redes sociais, onde dispara duras críticas ao processo administrativo e aponta suposta incompetência do órgão para julgamento da matéria.

Advém igualmente, de mensagem privadas dirigidas ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal questionando as razões de sua não intimação pessoal:

"Prefeito, boa noite! Saiu a seguinte publicação no diário, gostaria de saber pq não fui intimada pessoalmente, pois vcs sabem onde é minha residência, e só colocam no diário pq acham que eu não olho e iria passar batido. Não!"

Como se observa do teor da mensagem enviada em 15 de junho, ou seja, cinco dias após a publicação de sua intimação em diário oficial, a Senhora Diva Araújo enaltece sua incontroversa convicção de que não deixou passar batido sua certeza quanto ao feito.

Ora, soa contraditório a Senhora Diva Araújo aduzir que encontra-se isolada em sua residência por fazer parte do grupo de risco, mesmo ciente da existência do processo, da notificação a apresentação de contraposição, inclusive materializada em requerimento dirigido a Ouvidoria do Município por meio do Pedido de e-SIC nº. 013/2020, da Plataforma Guamaré Digital em 17 de junho de 2020.

Para tanto, sequer consignou tempestivamente suas contrarrazões, menos ainda pugnou por eventual devolução do prazo recursal, mantendo-se em silêncio ensurdecador.

Por conseguinte, com a certificação do decurso do prazo e agendamento de sessão de julgamento, atravessou recurso administrativo.

É notório que no caso em refrega sequer caberia tal recurso, face a configuração do instituto da preclusão temporal, instante em que se demonstra a impossibilidade de certo sujeito praticar determinado ato decorre da circunstância de já haver sido esgotado o prazo para que o ato seja praticado. Tal ato se dá, pois, quando a parte deixa de exercer um poder processual no prazo para tanto estipulado, ficando, por isto, impossibilitada de exercitá-lo. Fruto da inércia da parte.

Destarte, o recurso sequer poderia se enquadrar no princípio da fungibilidade esse que consiste na possibilidade de admissão de um recurso interposto por outro, que seria o cabível, na hipótese de existir dúvida objetiva sobre a modalidade de recurso adequada.

Mesmo assim, em homenagem aos princípios do contraditório e amplitude de defesa recebo o recurso e passo a análise.

II - DA PRELIMINAR: NULIDADE DA INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. AUSÊNCIA INTIMAÇÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Uma análise perfunctória dos autos é suficiente para apresentar que as figuras de nulidade apontada, quer da intimação pessoal ou decisão administrativa, encontram-se suplantadas por simplório folear dos autos, onde se depende a publicidade de todos os atos administrativos.

Nesse sentido, não há que se falar em nulidade, para tanto, tomo como empréstimo a decisão vazado nos autos de primeiro grau, reproduzo:

"Embora alegue a defesa nulidade em face da via eleita, não declinou quaisquer espécies de prejuízos que pudesse macular o exercício de sua defesa. A informação é relevante porque, em primeiro lugar: em sendo nula, em razão da inobservância da citação por meio de aviso de recebimento (AR), por se tratar de nulidade relativa, o vício deveria ser alegado na primeira oportunidade em que coubesse a parte falar nos autos, sob pena de preclusão; Em segundo lugar, não se decreta nulidade sem demonstração de prejuízo e, na hipótese, a defendente recebeu sua notificação pela via editalícia promovendo sua defesa sem apontar sequer prejuízo para tal. Há sinais, portanto, de que seu silêncio conduziu a preclusão face a inexistência aparente prejuízo, esse que deve ser evidenciado, não presumido.

É remansosa a jurisprudência, *mutatis mutandis*:

PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PEDIDO ALTERNATIVO. EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA. NULIDADE. AUSÊNCIA. SENTENÇAS ILÍQUIDAS. NECESSIDADE DE REEXAME NECESSÁRIO. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. **1. Não se decreta nulidade sem demonstração do prejuízo.** 2. Não se aplica às sentenças ilíquidas a dispensa de reexame necessário. 3. Aos juros de mora deve-se aplicar os índices da caderneta de poupança. Precedentes STJ. 4. A correção monetária deve ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período (REsp nº 1.270.439/PR, Primeira Seção, Min. Castro Meira, DJe 02.08.2013, j. sob o regime do art. 543-C do CPC)." (TJ-RO - APL: 00088029420118220007 RO 0008802-94.2011.822.0007, Relator: Desembargador Eurico Montenegro, 1ª Câmara Especial, Data de Publicação: Processo publicado no Diário Oficial em 22/12/2015.)
 AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE DESOBSTRUÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO. ART. 435 DO CPC. COMPARECIMENTO DO PERITO EM AUDIÊNCIA. PRESCINDIBILIDADE NO CASO. NULIDADE DE SENTENÇA. NÃO OCORRÊNCIA. QUESITOS RESPONDIDOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. 1. O sistema das nulidades processuais é informado pela máxima "pas de nullité sans grief", segundo a qual não se decreta nulidade sem prejuízo. 2. O art. 435 do CPC estabelece ser dever da parte, quando da apresentação ao juízo de requerimento da intimação para comparecimento do perito em audiência, que formule, desde logo, as perguntas que entender necessárias sob a forma de quesitos. 3. Conforme a jurisprudência desta Corte, nas hipóteses em que não há mais dúvidas a esclarecer, a ausência do perito em audiência não configura nulidade. Precedente. 4. No caso, tendo sido devidamente respondidos pelo perito os quesitos apresentados pela parte, na mesma oportunidade em que este comunicou ao juízo a impossibilidade de seu comparecimento na data aprazada para realização da audiência de instrução, sua ausência no referido ato judicial não é capaz de por si só nulificá-lo. 5. Agravo regimental não provido." (AgRg no REsp 1320105/PB, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, DJe 08/10/2015 – g. n.)"

Destarte, não suscitado qualquer prejuízo ao exercício de sua defesa detendo a macular a regularidade do procedimento, é notório que deste se abstrai a mais completa e legítima regularidade para enxotar a preliminar aventada.

III - PRELIMINAR: PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DEFESA DIAS ÚTEIS.

Com o recebimento do recurso a preliminar resta suplantada, não havendo que se falar em prejuízo, uma vez que todos os meios necessários ao exercício da ampla defesa foram fielmente observados.

Menos ainda, ousou a Senhora Diva Araújo requerer do petítório de acesso aos autos a devolução do prazo; bem como no recurso administrativo o retono do lapso temporal.

De mais a mais, reitero, não sucedeu quaisquer demonstrações que evidenciassem que a Senhora Diva Araújo teve seu exercício mitigado por forla do tempo e espaço conferidos.

Nesse sentido, voto pela rejeição da preliminar.

IV – DO MÉRITO: DA INEXIGIBILIDADE. REQUISITOS

O cerne da lide envolve apuração na contratação de serviços de auditoria contábil, financeira e patrimonial com a empresa MONFORTE – SERVIÇOS CONTÁVEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA, no ano de 2018, com apoio em aventada hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25, inc. II e parágrafo 1º, c/c art. 13 III da Lei Federal nº 8.666/93. A contratação dessa empresa se deu pelo município de Guamaré/RN, através da sua então prefeita interina Diva Maria de Araújo.

Inicialmente, cumpre ressaltar que, consoante o disposto no art 25, II, da Lei 8.666/1993, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial "*para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização*".

No intuito de buscar a inteligência da regra, necessário se faz trazer à baila trechos do artigo 13 do Estatuto de Licitações e Contratos, *verbum ad verbo*:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I e II – (omissis);

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Além da necessidade do serviço técnico constar no rol do artigo, é necessário ainda que o **objeto seja singular** e a **notória especialização** de quem vai prestar o serviço. Somente se configurará a inexigibilidade se presente requisitos cumulativamente, a saber:

A SINGULARIDADE DO OBJETO. Singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. Essa natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado.

O serviço técnico especializado e singular, passível de contratação direta pela Administração, é aquele que apresenta elevado grau de especialização, além de ter a característica de se destoar dos demais serviços que ordinária ou corriqueiramente afetam a administração. Portanto, a singularidade do serviço significa que não haverá uma continuidade do mesmo, de modo a não torná-lo corriqueiro.

Acerca dos serviços singulares que tornam inexigível a licitação, é de bom tom fazer emergir a preclara lição do Professor JOEL DE MENEZES NIEBUHR, *ipsis litteris*:

"*Não é qualquer serviço que enseja a inexigibilidade, uma vez que aqueles rotineiros, prestados com o mesmo padrão por número razoável de pessoas, não requerem a contratação de especialista. A título ilustrativo, serviços como pintura de parede, manutenção de equipamento, cobrança de dívida ativa, a priori não precisam ser feitos por profissionais detentores de notória especialização, cujo labor é traçado por suas características subjetivas que afastam a possibilidade de julgamento objetivo, e, por corolário, a obrigatoriedade de licitação pública. Em sentido diametralmente oposto, tais serviços podem ser prestados por quaisquer profissionais, desde que capacitados, sendo possivelmente compará-los de modo objetivo, pelo que não se vislumbram justificativas bastantes para excepcionar a obrigatoriedade de licitação pública, tal qual disposta na parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.*"

Em estreito paralelismo, o mestre CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO leciona que um serviço será considerado singular:

“Quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.”

Já a NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, figura não como uma causa de configuração da inexigibilidade de licitação, mas de seleção do profissional a ser contratado, que deverá ser titular de requisitos que o distinguem como sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade.

A especialização se traduz na existência de elementos objetivos, devidamente comprovados. A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade, evitando-se que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração. Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de certo setor reconheça no contratado um sujeito dotado de requisitos de especialização.

Com efeito, *"A notória especialização jurídica é aquela de caráter absolutamente extraordinário e incontestável, que fala por si. É posição excepcional, que põe o profissional no ápice de sua carreira e do reconhecimento, espontâneo, no mundo do Direito, mesmo que regional, seja pela longa e profunda dedicação a um tema, seja pela publicação de obras e exercício da atividade docente em instituições de prestígio. A especialidade do serviço técnico está associada à singularidade, envolvendo serviço específico que reclame conhecimento peculiar do seu executor e ausência de outros profissionais capacitados no mercado, daí decorrendo a inviabilidade da competição."* (REsp 448.442/MS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 24/09/2010).

A notória especialização, segundo o ensinamento do ilustre NIEBUHR, “costuma ser interpretada de molde a exigir alguém bastante conhecido em seu meio, afamado, que goze, como o próprio nome indica, de notoriedade. Ressalva-se, já de pronto, que é equivocado apurar a notória especialização pela notoriedade da pessoa. O sujeito pode ser em tudo conhecido, mas não necessariamente por seus méritos profissionais. A notoriedade é da especialização do profissional e não do profissional em si.”

Neste caso não se controu nos autos não quaisquer demonstração de notória especialidade por parte da empresa MONFORTE. Pelo contrário em seu Contrato Social aparecem fartamente inúmeras atividades distintas ao objeto contratato pela ex-gestora Diva Maria, das quais cito: **manutenção de piscina, limpeza de bens móveis e imóveis; administração de condomínios residenciais, comerciais e mistos, dedetização, desratização e descupinização, serviços de segurança, dentre outras.**

Assim, qualquer dúvida que paire acerca do enquadramento do caso vertente à Lei em comento, deve ser dirimida no sentido de se realizar o procedimento licitatório. Esse o posicionamento de nossos Tribunais:

"Licitação. Área tributária. Notória especialização. Recomenda-se a realização de procedimento licitatório para a contratação de profissional na área tributária, tendo em vista a dificuldade de se enquadrar o caso em tela entre aqueles passíveis de dispensa e baseado em notória especialização, previstos no artigo 25, §1º da Lei nº. 8.666/93." (TCE/PR, TC-159806/98, Cons. Quiêlse Crisóstomo da Silva, 07.07.98).

A atividade de Auditoria, em área da Administração, consiste no exame cuidadoso e sistemático das atividades desempenhadas pela empresa, organização, órgão ou instituição, cujo objetivo é averiguar se elas estado de acordo com as disposições planejadas e/ou

estabelecidas previamente, se foram implementadas com eficácia e se estão adequadas aos objetivos. Tal atividade está prevista no dispositivo da contratação, cuja área típica e privativa do administrador, na forma do art. 2º da Lei nº. 4.769/65, portanto, sujeita ao registro e fiscalização da Autarquia Federal, nos termos do art. 15 da Lei nº. 4.769/65 e do art. 12 do Regulamento da Lei aprovado pelo Decreto nº. 61.934/67.

Neste mesmo sentido, é a orientação do colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO E CONTADOR POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. ART. 25 DA LEI N.º 8.666/93. ESPECIALIDADE E SINGULARIDADE. REQUISITOS NÃO CONFIGURADOS. CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO. OBRIGATORIEDADE DA LICITAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 11 DA LEI N. 8.429/92.

1. Verifica-se que o acórdão recorrido analisou todas as questões necessárias ao desate da controvérsia. Logo, não padece de vícios de omissão, contradição ou obscuridade, a justificar sua anulação por esta Corte. [...]

3. A questão cinge-se na contratação de advogado e contador por Câmara Municipal sem licitação com fundamento no art. 25 da Lei n. 8.666/93, que refere-se a inexigibilidade de licitação.

4. Conforme depreende-se do artigo citado acima, a contratação sem licitação, por inexigibilidade, deve estar vinculada à notória especialização do prestador de serviço, de forma a evidenciar que o seu trabalho é o mais adequado para a satisfação do objeto contratado e, sendo assim, inviável a competição entre outros profissionais.

5. A notória especialização, para legitimar a inexigibilidade de procedimento licitatório, é aquela de caráter absolutamente extraordinário e incontestável – que fala por si. No entanto, o acórdão ao proferir seu entendimento, posicionou-se no sentido de avaliar as condições de mercado do município para a contratação sem licitação. Nesse raciocínio, concluiu que apesar de inexistir notória especialização dos contratados (conclusão obtida pelo Tribunal de Contas), o município não possuía condições "mercado-lógicas" para contratar com licitação naquele momento.

6. Ora, o artigo mencionado traz como requisitos para a inexigibilidade da licitação, a especialidade do técnico associada à singularidade do serviço contratado. Em conclusão, envolve serviço específico que reclame conhecimento extraordinário do seu executor e ausência de outros profissionais capacitados no mercado, daí decorrendo a inviabilidade da competição. No caso em espécie, caso a Câmara Municipal não contasse, na época da contratação, com profissionais hábeis ao patrocínio de tais ações, é certo que poderia lançar-se no mercado em busca de outros. Contudo, isso jamais pode ser corroborado com o entendimento de que apenas os recorrentes sejam hábeis para tanto, pois existem no mercado vários advogados e contadores.

7. Sendo assim, merece reforma o acórdão recorrido em razão de não estarem presentes, no caso em análise, os requisitos necessários para configurar a inexigibilidade da licitação. Violando-se, portanto, os princípios da administração pública que exigem a licitação para a contratação com o Poder Público - art. 11, da Lei n. 8.429/92.

8. Recurso parcialmente conhecido e nessa parte provido devolvendo os autos para a instância de origem para a apreciação das penalidades cabíveis (REsp 1210756/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 14/12/2010).

Não havendo preenchimento dos requisitos legais apontados, não é possível a contratação desprovida de certame, embora o serviço se enquadre no rol do artigo 13 da Lei de Licitações e demonstre, ainda, singularidade.

V – INEXECUÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS. PAGAMENTO ANTECIPADO

Conforme depreende nos autos observa-se que a vigência contratual perduraria até 31 de dezembro de 2018 e, seu pagamento seria efetuado mediante entrega do relatório de auditoria em até 30 (trinta) dias, senão vejamos:

"CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela perfeita e completa prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais), mediante entrega do relatório de auditoria e seu respectivo parecer.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O pagamento da prestação de serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, juntamente com as devidas certidões e solicitação de pagamento."

Em relatório apontado na Decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito verificou-se a seguinte ordem:

- a) O extrato do contrato com a Monfort – Serviços Contábeis e Administrativos LTDA fora publicado em **21/11/18**, na edição 1898 no diário da FEMURN.
- b) Foi requerido pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Alexandre de Lima Gurgel Pinto, em **21/11/18**, o pagamento referente ao serviço de auditoria da Inexigibilidade nº 046/2018, conforme Nota Fiscal nº 0026;
- c) A Nota Fiscal da prestação do Serviço foi emitida em **21/11/18**, tendo sido o serviço certificado como prestado, em **21/11/18**, pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Alexandre de Lima Gurgel Pinto;
- d) A Nota de Empenho nº 111407/2018 não foi assinada pela gestora Diva Maria de Araújo;
- e) A Nota de Liquidação nº 11762 não foi assinada pelo Sr. Alexandre de Lima Gurgel Pinto;
- f) A Ordem de Pagamento nº 9956 não foi assinada pela gestora Diva Maria de Araújo;
- g) Os comprovantes de pagamentos em **22/11/18**.

Como pode ser observado não consta nos autos apresentação de relatório precedente ao pagamento, ou seja, a empresa não somente solicitou o pagamento sem a devida comprovação, como também, o recebeu antecipadamente.

Acerca desta matéria o TCU firmou entendimento sobre a ilegalidade do pagamento antecipado de contrato administrativo, senão vejamos:

"Acórdão TCU: 4143/2016 – Primeira Câmara. Data da sessão: 28/06/2016. Relator: BENJAMIN ZYMLER. Área: Contrato Administrativo. Tema: Pagamento antecipado. Subtema: Requisito: Justificativa, Previsão, Edital de licitação, Garantia contratual. Tipo do processo: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL São requisitos para a realização de pagamentos antecipados: i) previsão no ato convocatório; ii) existência, no processo licitatório, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida; e iii) estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação.

Tomada de Contas Especial fora instaurada em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos de convênio celebrado pelo Ministério da Integração Nacional com o município de Colniza/MT, para a pavimentação de ruas e avenidas do referido ente federativo. Ao apreciar o mérito, o relator afirmou não proceder a alegação do ex-prefeito de que os pagamentos realizados à empresa contratada estariam amparados no contrato formalizado, que continha previsão de adiantamento de 10% do valor contratado para realização de mobilização inicial da obra, na medida em que o valor da nota fiscal emitida pela empresa correspondeu a 38,09% do valor global pactuado. Além disso, consignou que o relatório da CGU apontara a ausência de execução dos serviços, pois os serviços que deveriam ter sido realizados pela empresa contratada teriam sido efetuados com maquinário e pessoal da prefeitura. Por fim, ressaltou o relator a ilegalidade da previsão contratual de pagamento antecipado. Nessa esteira, lembrou o Acórdão 1.341/2010 Plenário, segundo o qual "são três os requisitos exigidos para a realização dos pagamentos antecipados: i) previsão no ato convocatório; ii) existência, no processo licitatório, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida; e iii) estabelecimento de garantias específicas e suficientes, que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação", o que não fora observado pela prefeitura do município convenente. Diante disso, propôs julgar irregulares as contas do ex-prefeito e da empresa contratada,

imputando-lhes o débito apurado e sancionando-lhes com a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, o que foi acolhido pelo Colegiado."

"TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS DE COLNIZA/MT. PAGAMENTOS POR SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS. IMPUGNAÇÃO TOTAL DAS DESPESAS. CITAÇÃO. REVELIA DE UM DOS RESPONSÁVEIS. REJEIÇÃO DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA DO OUTRO. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos do Convênio 365/2008 (Siconv 629494/2008),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar revel a empresa Impertec Impermeabilizações e Construções Ltda. (36.971.836/0001-80), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, e rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Sérgio Bastos dos Santos (346.803.731-72);

9.2. julgar irregulares as contas da empresa Impertec Impermeabilizações e Construções Ltda. (36.971.836/0001-80) e do Sr. Sérgio Bastos dos Santos (346.803.731-72), com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "c" e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, dessa lei, e condená-los, em solidariedade, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.3. aplicar individualmente aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial do valor atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento:

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Integração Nacional;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Mato Grosso, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno, para adoção das medidas que entender cabíveis."

Conforme se observa neste julgado, são requisitos para a realização de pagamentos antecipados: i) previsão no ato convocatório; ii) existência, no processo licitatório, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida; e iii) estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação.

Dentre os requisitos destacamos que **não houve previsão em ato convocatório; nem estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida; nem a previsão de garantias específicas e suficientes para que o município realizasse o pagamento antecipado desta despesa à Contratada.**

Corroborando com este entendimento o TCE/RN expediu Súmula dispondo sobre a vedação do pagamento antecipado, senão vejamos:

"SÚMULA Nº 01- TCE DESPESA PÚBLICA. PAGAMENTO ANTECIPADO. ILEGALIDADE. O pagamento antecipado de qualquer despesa pública, antes da liquidação da mesma, sob a figura de "adiantamento de recursos financeiros", constitui flagrante infração à Lei nº 4.320/64 e Lei Estadual nº 4.041/71, ainda que haja previsão nesse sentido no instrumento convocatório da licitação e no respectivo contrato administrativo." (grifo nosso)

Assim sendo, restou fartamente comprovado que não sucedeu a contraprestação dentro do prazo de vigência contratual. Desta maneira, torna evidente que o pagamento concretizou como ação ilegal, não somente pela sua realização extemporânea, mas também, pela materialização de sua antecipação, conduta que configurou flagrante enriquecimento sem causa do *quantum* contratado.

VI – ILEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº. 4.717/65 em seu art. 2º, estabelece os elementos do ato administrativo, quais sejam: a competência, a forma, o objeto, o motivo e a finalidade.

De maneira, estabelece o mesmo artigo, em seu parágrafo único, alínea "c", *in verbis*:

"A ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação da lei, regulamento ou outro ato normativo."

Em professorada de rara erudição, nos ensina MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, em relação ao vício quanto ao objeto, discorre que este ocorre quando: "O resultado é diverso do previsto na lei para o caso sobre o qual incide."

E arremata: "*Objeto do ato administrativo: efeito jurídico imediato que ele produz. O objeto deve ser natural: é o efeito jurídico que o ato produz, sem necessidade de expressa menção; ele decorre da própria natureza do ato, tal como definido na lei.*"

Nesse desiderato, é possível perceber que neste processo, inexistiu licitação em hipótese em que ela era perfeitamente cabível, necessária e indispensável, tendo em vista os motivos acima esposados, que tornaram vicioso o objeto do presente processo.

Sem sobressaltos, é possível conceber que a contratação por inexigibilidade de licitação rompeu com as previsões encampadas na Lei nº. 8.666/93, determinando a frustração da competitividade. Conduta que invaravelmente provocou prejuízo ao erário público, uma vez que limitou a competição conduziu e conduziu a juízo de escolha para prestação de serviço à aqueles que não apresentou melhor proposta, por conseguinte mitigando a vantajosidade para administração. Contratando-se, no frigidus dos ovos, empresa sem os atributos mínimos de capacidade técnica para execução do serviço.

Tanto é verdade, que foi relato na decisão singular e comprovado nos autos a existência de empresas outras dotadas de capacidade técnica a prestação do serviço, inclusive relata pela própria Senhora Diva Araújo. Vejamos:

"MERECE DESTACAR QUE ERA PLENAMENTE POSSÍVEL A COMPETITIVIDADE, APEGADO EM DOIS PONTOS: UMA, FACE A EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMPRESAS HABILITADAS A EXECUÇÃO DO OBJETO, COM DESTAQUE A PRÓPRIA DEFENDENTE DIVA MARIA DE ARAÚJO TRAZ EM SUA PEÇA DE RESISTÊNCIA A EXISTÊNCIA DE OUTRA EMPRESA ESPECIALIZADA, A SABER: ALMIR AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C, CNPJ Nº. 08.475.154/0001-41. ESSA QUE DECANTADA COMO EXECUTORA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA CONTÁBIL NA PREFEITURA DE GUAMARÉ NOS EXERCÍCIOS DE 2015, 2006 E 2007; A DOIS, QUE UMA ANÁLISE PERFUNCTÓRIA NO SÍTIO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS DO ESTADO DO RN – APCERN (HTTP://APCERN.ORG/), É POSSÍVEL IDENTIFICAR DIVERSOS PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, FAZENDO SUCUMBIR A TESE DE IMPOSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO."

Noutro giro, há muito se encontra pacificado o entendimento de que a Administração Pública possui o poder de rever os próprios atos, quando eivados de ilegalidade. Tal poder é chamado, doutrinariamente, de autotutela.

Esse entendimento encontra-se pacificado no Pretório Excelso, com a edição das Súmulas 346 e 473, respectivamente *in verbis*:

"Súmula nº. 346 - A administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos."

"Súmula nº. 473 - A administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos" (...)

O poder-dever de autotutela pode ser exercido de ofício pela Administração, independentemente de provocação de quaisquer interessados, mesmo porque, constatado os vícios, tem a Administração o dever de anular seus próprios atos como guardião que é do interesse público."

Eis os ensinamentos ministrados por nossa melhor doutrina:

"Dispondo a administração do poder de autotutela, não pode ficar dependendo de provocação do interessado para decretar a nulidade, seja absoluta seja relativa. Isto porque não pode o interesse individual do administrado prevalecer sobre o interesse público na preservação da legalidade administrativa."

Pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes e os inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário."

Por seu turno, o procedimento licitatório, da mesma forma, está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 que este princípio se confirma na licitação:

"Art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 desta Lei.

§3º - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - O disposto neste artigo e seus parágrafos aplicam-se aos atos do procedimento de dispensa e inexigibilidade de licitação."

A anulação, por sua vez, é o meio utilizado quando o ato específico ou todo o procedimento é ilegal. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo, assim, ser anulado. Neste caso, não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa de lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados. Como bem discorre nosso o i. Tribunal de Justiça do Paraná sobre anulação:

"APELAÇÃO CÍVEL MANDADO DE SEGURANÇA ANULAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS LEGITIMIDADE DESTA PARA FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATO ANULATÓRIO QUE OPERA EFEITOS EX TUNC ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IRRELEVÂNCIA DECISÃO CORRETA RECURSO NÃO PROVIDO. Não há margem de discricionariedade para defender o ato defeituoso. Não se admite a invocação de um pretense interesse público para a manutenção do ato viciado. Aliás, muito pelo contrário: um ato inválido, por si só, é suficiente para ofender o interesse público. A defesa do interesse público impõe o respeito ao direito. Revelado o vício de nulidade, o ato administrativo deve ser desfeito. Tratando-se de anulação, obrigatório desfazimento não pode se obstaculizado por direitos adquiridos. Como se reconhece de modo pacífico, ato administrativo inválido não gera direito adquirido". (TJ – PR Processo 0162645-7

Apelação Cível Relator Prestes Mattar Acórdão nº 24703 2ª Câmara Cível Julgamento 02/03/2005. DJ. 6844)

JOSÉ CRETELLA JÚNIOR leciona que “*pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais*”.

VI – DA INEXISTÊNCIA DE REGISTRO NOS ÓRGÃO DE CLASSE E VÍNCULOS PROFISSIONAIS.

Ainda na elucidação da trama, é necessário ponderar que a empresa MONFORTE não detém qualquer registros junto ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC e CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA.

Condição que somada a incongruência do objeto contrato com inúmeras outras atividades, que demonstra a inexistência de notória especialidade, conforme se extrai do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ) e Classificação de Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Alie-se, que não repousa qualquer demonstração nos autos de existência formal de vínculo de equipe técnica para execução dos serviços que se dignou a executar. A alegação é extremamente relevante para contratação em tela, pois demonstra que o contratado possui a necessária estrutura para a efetivação da prestação do serviço dentro das coordenadas exigidas para o procedimento, sendo a exigência medida para resguardar o princípio da segurança, para se aferir, com segurança, a capacidade do contratado para prestação do serviço, cabendo avaliar se ele possui a estrutura necessária, razão pela qual se entende não proceder a exigência.

Tal extensão enquadra a presença do administrador na equipe técnica, conforme demonstrado nos autos, com imposição na forma do art. 2º da Lei nº. 4.769/65, portanto, sujeita ao registro e fiscalização da Autarquia Federal, nos termos do art. 15 da Lei nº. 4.769/65 e do art. 12 do Regulamento da Lei aprovado pelo Decreto nº. 61.934/67.

VII – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Neste ponto, insta considerar que o dever geral de probidade administrativa impõe uma conduta conforme os princípios da ética na gestão da coisa pública, ou seja, orientada pela boa-fé, lealdade, verdade, respeito, sem causar danos, dilapidar o patrimônio público ou se valer da função para fins abjetos ou egoístas.

Por outro lado, a tutela da probidade administrativa foi contemplada em preceitos que ocupam planos distintos no ordenamento jurídico pátrio, a começar pela Constituição da República de 1988, que dispõe em seu art. 37, § 4º:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.”

É de se notar, porém, que o texto se limitou a positivizar, no plano constitucional, o repúdio aos atos de improbidade, bem como estabelecer as sanções daí decorrentes, relegando ao legislador infraconstitucional, à doutrina e à jurisprudência a árdua tarefa de desenhar um conceito minimamente uniforme.

A Lei nº 8.429/1992, diploma que regulamentou o art. 37, § 4º da Constituição, classificou os atos de improbidade administrativa em três categoriais: a) condutas que importem enriquecimento ilícito do agente público, acarretando ou não dano ao erário (art. 9º); b) condutas lesivas ao erário (art. 10); c) condutas atentatórias aos princípios gerais da Administração Pública (art. 11).

Por sua vez, em relação às condutas que são objeto da imputação formulada em desfavor dos réus, a Lei nº 8.429/1992 assim dispõe:

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...)

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente (redação anterior à alteração dada pela Lei nº 13.019/2014);

(...).

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

(...)

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

(...)

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.”

O prejuízo de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais – valor do contrato) é evidente, na medida em que a conduta descrita não se amolda aos dispositivos legais, ocasionando dano ao patrimônio público do município de Guimarães/RN.

Com visto, o gesto de inexigibilidade indevida de licitação também acarreta a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, porquanto há direta violação aos princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade, da motivação dos atos administrativos, da impessoalidade, da competitividade e, sobretudo, prática de ato visando fim vedado em lei.

Neste diapasão, preceitua o art. 11, inciso I, da Lei de Improbidade Administrativa:

“Art. 11. Constituíam ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente: I – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência; (...).”

Destarte, todo administrador público deve, necessariamente, ter sua conduta pautada pelo respeito a estes princípios, deles não podendo se desviar, sob pena de anulação do ato praticado e de punição pela prática de improbidade administrativa, conforme previsto no artigo 11 acima descrito.

Nessa contextura, o dano (prejuízo) nestas hipóteses não decorre exatamente da conduta positiva do agente, ou seja, da inexigibilidade indevida propriamente dita, mas sim da sua omissão na realização do procedimento licitatório, eis que privou a Administração Pública – no caso, da escolha da proposta mais vantajosa. Em outras palavras, se a licitação objetiva justamente que se verifique o preço menos oneroso aos cofres públicos e ela simplesmente é dispensada, fora das hipóteses legais, a presunção é de que não se pagou o mais barato, restando caracterizada a lesão ao patrimônio público.”

É evidente a violação dos princípios administrativos como alhures destacado, principalmente a violação ao princípio da legalidade que nas lições de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, em sua obra:

“Assim, o princípio da legalidade é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão-somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a aposição que lhes compete no Direito brasileiro. Michel Stassinopoulos, em fórmula sintética e feliz, esclarece que, além de não poder atuar contra legem ou praeter legem, a Administração só pode agir *secundum legem*. Aliás, no mesmo sentido é a observação de Alessi, o averbar que a função administrativa se subordina à legislativa não apenas porque a lei pode estabelecer proibições e vedações à Administração, mas também porque esta só pode fazer aquilo que a lei antecipadamente autoriza (...).”

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça entende que o dolo exigível para caracterização do ato de improbidade é o eventual ou genérico de praticar conduta que ofenda os princípios da Administração Pública, não sendo necessária a presença de intenção específica, confira-se:

“(…) 8. Conforme já decidido pela Segunda Turma do STJ (REsp 765.212/AC), o elemento subjetivo necessário à configuração de improbidade administrativa censurada pelo art.11 da Lei 8.429/1992 é o dolo eventual ou genérico de realizar conduta que atente contra os princípios da Administração Pública, não se exigindo a presença de intenção específica.” (STJ, REsp 1156209/SP, 2ª Turma, Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 27/04/2011).

Como também encontramos na Corte Superior o seguinte entendimento:

“(…) Pontue-se, antes de finalizar, que a prova do móvel do agente pode se tornar impossível se se impuser que o dolo seja demonstrado de forma inafastável, extreme de dúvidas. Pelas limitações de tempo e de procedimento mesmo, inerentes ao Direito Processual, não é factível exigir do Ministério Público e da Magistratura uma demonstração cabal, definitiva, mais-que-contundente de dolo, porque isto seria impor ao Processo Civil algo que ele não pode alcançar: a verdade real.” (REsp 1245765/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28.06.2011, DJe 03.08.2011).

E MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO também ensina:

“[...] No caso da lei de improbidade, a presença do elemento subjetivo é tanto mais relevante pelo fato de ser objetivo primordial do legislador constituinte o de assegurar a probidade, a moralidade, a honestidade dentro da Administração Pública.”

Vale lembrar que a prática de ato de improbidade administrativa não deve ser atribuída somente ao agente público ímprobo (art. 2º, da LIA), mas também aos terceiros que, de qualquer forma, participam e/ou se beneficiam da improbidade. Isso é do artigo 3º da Lei nº 8.429/92, *in verbis*:

“Art. 3º. As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática de ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta”.

VIII – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço e desprovejo a remessa necessária e o apelo recebido por esse Conselho para manter em consonância com a decisão singular, vez que verificada irregularidade na contratação por inexigibilidade, confirmando a anulação da avença que culminou com a contratação da empresa MONFORTE – SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA, reconhecendo este Colegiado a prática do ato doloso de improbidade administrativa praticado pela Senhora Diva Maria de Araújo e a citada empresa, vez que de forma livre e consciente atentaram contra os princípios da administração pública, violando os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, previsões encampadas nos arts.

10, 11 e 12, da Lei nº. 8.429/92, configurando dano ao erário público no importe de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) que devem ser objeto de ressarcimento.

Ademais, sejam adotadas as providências tecidas na decisão singular com vista de promover efetividade ao julgado.

Publique-se e notifique-se.

LUIZ DE SOUZA CHAVES

Presidente

AFILZA MARIA FREIRE PINTO

Relatora

ISAQUE FELIPE DE OLIVEIRA FARIAS

Conselheiro

DIEGO MIRANDA FONSECA

Conselheiro

FRANCISCO RAFAEL BRUNO BEZERRA

Conselheiro

RICARDO RODRIGUES DE SOUSA

Conselheiro

SANTOS, Moacyr Amaral. Primeiras linhas de direito processual civil. 3ª ed., 1993, p. 83-84.

Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Curso de Direito Administrativo, p. 223.

Di Pietro, p. 191.

Di Pietro, p. 227.

Di Pietro, op. Cit., p. 73.

CRETELLA JÚNIOR, José. Das Licitações Públicas (comentários à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993). Rio de Janeiro: Forense, 2001. pág. 305.

Curso de Direito Administrativo, 21ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2006, p. 98.

inCONSTITUIÇÃO DO BRASIL INTERPRETADA E LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL, São Paulo: Atlas, 2005, p. 2679.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:41957DC3

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2019

Processo nº: 3833/2020.

Contratante: Município de Guamaré/RN;

Contratada: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA.

CNPJ Nº: 14.775.280/0001-14

Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de saúde para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica discriminadas no grupo: 02 – tabela de procedimentos, medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único De Saúde - SUS, que possuam interesse para prestar atendimento/Serviço de Saúde em Procedimentos de Média e Alta Complexidade, de forma complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Guamaré/RN.

Objeto do aditivo: Prorrogar em 06 (seis) meses a vigência do contrato 072/2019.

Vigência: De 06 (seis) meses de 13 de julho de 2020, com vencimento no dia 12 de janeiro de 2021.

Dotação Orçamentária: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

Previsão legal: Amparo Legal art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Assinaturas:

Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante.

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA, por seu representante legal, FRANCISCO DIEGO COSTA DANTAS, CPF Nº. 010.536.154-26 – Contratada.

Guamaré/RN, 22 de junho de 2020.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:FD9ABC39

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 040, DE 29 DE JUNHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o falecimento da senhora Hilca Maria da Silva Silveira;

CONSIDERANDO as suas relevantes contribuições prestadas ao município de Ipanguaçu, onde foi servidora pública por mais de 30 (trinta) anos, sempre exercendo seu *mister* com zelo e respeito pela coisa pública;

CONSIDERANDO ainda, o desejo em prestar-lhe uma justa e última homenagem, diante de grande consternação e pesar em toda a municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial no município de Ipanguaçu por 03 (três) dias em decorrência do falecimento da senhora **HILCA MARIA DA SILVA SILVEIRA**.

Parágrafo Único - Fica determinado o hasteamento em meio-mastro da bandeira do município de Ipanguaçu correspondente ao período do luto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Civil, 29 de junho de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:10DEF335

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DO PREFEITO
DE PREÇOS Nº. 000002/2020 RESULTADO DA LICITAÇÃO**

**DE PREÇOS Nº. 000002/2020
RESULTADO DA LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jandaíra/RN torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da análise das propostas de preços apresentadas na **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000002/2020**, concernente a **Contratação de empresa de engenharia para executar obra de construção de uma praça na Comunidade Aroeira**, para declarar a empresa **ÁGIL**

CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME (CNPJ: 19.657.875/0001-99), vencedora do certame, com valor total de R\$ 79.033,62 (SETENTA E NOVE MIL TRINTA E TRÊS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS).

Jandaíra/RN, 29 de junho de 2020.

ALCINDA UBERACYRA DE MESQUITA CAVALCANTE

Presidente da CPL

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:9FCD5D4A

**GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2020 RESULTADO DA
LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2020
RESULTADO DA LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jandaíra/RN torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da análise das propostas de preços apresentadas na **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2020**, concernente a **contratação de empresa de engenharia para executar obra de construção de um letreiro turístico**, para declarar a empresa **APIAN ENGENHARIA EIRELI** (CNPJ: 21.969.421/0001-03), vencedora do presente certame, com valor global de **R\$ 36.628,22 (TRINTA E SEIS MIL SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)**.

Jandaíra/RN, 29 de junho de 2020.

ALCINDA UBERACYRA DE MESQUITA CAVALCANTE

Presidente da CPL

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:B5DE6E72

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 83 DE 29 DE JUNHO DE 2020 -
DESCOMPATIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO**

PORTARIA Nº 83 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

“CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL IVANALDO ALEXANDRE, PARA CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são concedidas pelo artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, legais faz saber a todos que:

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do afastamento de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO que o Servidor **IVANALDO ALEXANDRE**, lotado no cargo de Vigilante, protocolou requerimento, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESCOMPATIBILIZAÇÃO** ao servidor público municipal **IVANALDO ALEXANDRE**, Portador do RG nº 777640 (SSP/RN), e inscrito no CPF nº 465.421.674-04, do cargo efetivo de Vigilante, por está concorrendo a mandato eletivo na esfera municipal, no pleito eleitoral de 2020.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jandaíra/RN, 29 de Junho de 2020.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:D3DF145A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 071/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPI - RN, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o ponto Facultativo Estadual estabelecido para o dia 29 de Junho em alusão o dia de São Pedro,

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal no período dos festejos do São Pedro

CONSIDERANDO ainda que a manutenção de expediente normal na proximidade da referida data comemorativa seria contraproducente,

CONSIDERANDO por fim que o ato próprio para se estabelecer ponto facultativo é o decreto,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO o expediente do dia 29 de Junho de 2020, em todos os órgãos componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JAPI - RN, EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza e os órgãos que funcionam em regime de plantões como hospitais.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data conforme descrito no art. 1º revogando-se as disposições em contrário.

Japi, Estado do Rio Grande do Norte, em 26 de Junho de 2020.

Publicado por:

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz

Código Identificador:7BC94F26

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 670/2020**

O Pregoeiro do Município de Jardim de Angicos/RN, torna público aviso de licitação, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, o Pregão Eletrônico nº 05/2020, oriundo do Processo Administrativo nº 670/2020, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, mediante Pregão Eletrônico, conforme especificação contida nos anexos do Edital. O recebimento das propostas através do site do Compras Publicas dar-se-á a partir das 08:00h do dia 30/06/2020. Abertura das Propostas: 13/07/2020 às 09:01h. O Edital estará disponível nos Sites: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.jardimdeangicos.rn.gov.br e na sede da Prefeitura, situada à Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, nº 68, Centro, Jardim de Angicos/RN, no período de 08:00 às 12:00 horas, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Jardim de Angicos/RN, 29 de junho de 2020.

LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA

Pregoeiro/PMJA

Portaria nº 349/2019

Publicado por:

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima

Código Identificador:AF10BOA2

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO 1148/2020**

A Secretária de Saúde do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no inciso II, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para Aquisição de dispense para álcool em gel e Lavatório móvel. , em favor da empresa Magno Engenharia, Projetos, Inspeções e Montagens Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 15.774.001/0001-60 pelo valor total de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar a Chefe do Executivo a presente declaração, para que seja processada a devida **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA**, caso esteja de acordo.

Jardim de Angicos/RN, 25 de junho de 2020.

GILDERLEIDE BEZERRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima

Código Identificador:BF5BDA98

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO 1148/2020**

A Secretária de Saúde do Município de Jardim de Angicos/RN, em cumprimento a Ratificação procedida pela Chefe do Executivo Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO: Aquisição de dispense para álcool em gel e Lavatório móvel..

FAVORECIDO: Magno Engenharia, Projetos, Inspeções e Montagens Ltda, inscrita no CNPJ: 15.774.001/0001-60.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA: emitida pelo(a) Secretária Municipal de Saúde e ratificada pela Chefe do Executivo Municipal, na qualidade de ordenador de despesas.

Jardim de Angicos/RN, 25 de junho de 2020.

GILDERLEIDE BEZERRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima

Código Identificador:F58FF455

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 147/2020**

PORTARIA Nº 147/2020 - GP

Nomeia Coordenador do Departamento de Estradas e Rodagens, desta municipalidade que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Edimostenes Melo de Moraes Filho** para o cargo comissionado de Coordenador do Departamento de Estradas e Rodagens, desta Prefeitura por tempo indeterminado, nomeação esta com efeitos retroativos a 01 de junho de 2020.

Art. 2º - o servidor designado exercerá as funções inerentes ao cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 29 de junho de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Leonardo da Silva

Código Identificador:9A0DDF87

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 32/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020 -

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1148/2020

A Prefeita Constitucional do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo, que trata da Contratação de empresa Magno Engenharia, Projetos, Inspeções e Montagens Ltda, inscrita no CNPJ: 15.774.001/0001-60, vem **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação. Por conseguinte, determino que se proceda a publicação do devido extrato.

Jardim de Angicos/RN, 25 de junho de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima

Código Identificador:2807C1FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2020

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00023/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE DESLOCAMENTO CADAVERICO E ATAÚDES, PARA O MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; ADJUDICO o seu objeto a: PEDRO LUCAS DO NASCIMENTO DANTAS EIRELI - R\$ 132.300,00.

Jardim de Piranhas - RN, 22 de Junho de 2020.

GEFERSSON CALADO DE SOUSA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Gefersson Calado de Sousa

Código Identificador:18380591

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2020

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00024/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL EXPEDIENTE PARA A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN; ADJUDICO o seu objeto a: L MARIA DE ARAUJO PAPELARIA E LIVRARIA - R\$ 96.877,50; LEONARDO COSTA DOS SANTOS - R\$ 46.976,00.

Jardim de Piranhas - RN, 22 de Junho de 2020.

GEFERSSON CALADO DE SOUSA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Gefersson Calado de Sousa

Código Identificador:4853B4E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2020

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00025/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITALAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; ADJUDICO o seu objeto a: HOSP MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL M. HOSPITALAR - R\$ 101.723,50; ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - R\$ 18.937,00.

Jardim de Piranhas - RN, 22 de Junho de 2020.

GEFERSSON CALADO DE SOUSA -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Gefersson Calado de Sousa

Código Identificador:D729A605

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00023/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE DESLOCAMENTO CADAVERICO E ATAÚDES, PARA O MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: PEDRO LUCAS DO NASCIMENTO DANTAS EIRELI - R\$ 132.300,00.

Jardim de Piranhas - RN, 23 de Junho de 2020

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ -

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Gefersson Calado de Sousa

Código Identificador:FF92E71C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00024/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL EXPEDIENTE PARA A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: L MARIA DE ARAUJO PAPELARIA E LIVRARIA - R\$ 96.877,50; LEONARDO COSTA DOS SANTOS - R\$ 46.976,00.

Jardim de Piranhas - RN, 23 de Junho de 2020

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Gefersson Calado de Sousa

Código Identificador:A1D17E51**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00025/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITALAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: HOSP MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL M. HOSPITALAR - R\$ 101.723,50; ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - R\$ 18.937,00.

Jardim de Piranhas - RN, 23 de Junho de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ –

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Gefersson Calado de Sousa

Código Identificador:7E8E8EA3**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE DESLOCAMENTO CADAVÉRICO E ATAÚDES, PARA O MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00023/2020. DOTAÇÃO: 07.001- SECRETARIA MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL 2061-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.32- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 1001000000-Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00062/2020 - 23.06.20 - PEDRO LUCAS DO NASCIMENTO DANTAS EIRELI - R\$ 132.300,00.

Publicado por:

Gefersson Calado de Sousa

Código Identificador:51726F5A**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL EXPEDIENTE PARA A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00024/2020. DOTAÇÃO: 03.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2005- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30- Material de consumo 1001000000- Recursos Ordinários 11.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 2038-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS 3.3.90.30- Material de consumo 1001000000- Recursos Ordinários 08.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2011- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2058- FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE 2046-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE 3.3.90.30- Material de consumo 1001000000- Recursos Ordinários 11110000- Receitas e Impostos e de Transferência de Imposto -Educação 11210000- Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa

Dinheiro Direto na Escola (PDDE) 11200000-Transferência do Salário-Educação 08.031-FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2013-FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. DA EDUC. - FUNDEB 40% 3.3.90.30- Material de consumo 11130000- Transferências do FUNDEB 40% 10.031-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2022- FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1015-CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE 2017- FUNCIONAMENTO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO 2059- FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE 2019-FUNCIONAMENTO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PAB 3.3.90.30- Material de consumo 12140000- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo 1001000000- Recursos Ordinários 12110000- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 10.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 2063-MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE FRANCISCA PEREIRA MARIZ 2036-FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.30- Material de consumo 1001000000- Recursos Ordinários 07.031- FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL 2035-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2025-FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGDBF 2080-FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA - IGD-SUAS 2052- MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV 2050- FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS - PAIF/CRAS/PSB 3.3.90.30- Material de consumo 1001000000-Recursos Ordinários 13110000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 07.001- SECRETARIA MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL 2061-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.30- Material de consumo 1001000000- Recursos Ordinários 07.032-FUNDO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA 2079-MANUTENÇÃO DO FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA 3.3.90.30- Material de consumo 1001000000- Recursos Ordinários 05.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 2010-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E ABASTECIMENTO 3.3.90.30- Material de consumo 1001000000- Recursos Ordinários 14.001-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 2083-MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 3.3.90.30- Material de consumo 1001000000- Recursos Ordinários 09.001- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer 2042- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 3.3.90.30- Material de consumo 1001000000- Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00063/2020 - 23.06.20 - L MARIA DE ARAUJO PAPELARIA E LIVRARIA - R\$ 96.877,50; CT Nº 00064/2020 - 23.06.20 - LEONARDO COSTA DOS SANTOS - R\$ 46.976,00.

PUBLICAR:

* - Diário Oficial do Município www.femurn.org.br - 23.06.20**Publicado por:**

Gefersson Calado de Sousa

Código Identificador:96AF08FD**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITALAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00025/2020. DOTAÇÃO: 10.031-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2022- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO

MUNICIPAL DE SAÚDE 2017-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO 2019- FUNCIONAMENTO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PAB 2090 - Enfrentamento da Emergência COVID19 3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO 12110000- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 10010000-Recursos Ordinários 12140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00065/2020 - 23.06.20 - HOSP MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL M. HOSPITALAR - R\$ 101.723,50; CT Nº 00066/2020 - 23.06.20 - ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - R\$ 18.937,00.

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:9AECFEA5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR
AO CONTRATO Nº 00026/2020

PROCESSO: 6/2020
NÚMERO SEQUENCIAL: 6/2020
LICITAÇÃO Nº. 00001/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
Contratado (s): PEREIRA E MARTINS DIST. DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 13.275.336/0001-09.
Primeiro Termo Aditivo de Quantidade e consequentemente de Valor referente aos itens aditivados que compõe a cesta básica, mediante Contrato 0026/2020; Pregão Presencial 0001/2020, Processo 006/2020, que teve como contratado a empresa PEREIRA E MARTINS DIST. DE ALIMENTOS LTDA, portadora do CNPJ nº 13.275.336/0001-09, em que se objetiva o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) referente aos itens aditivados, que visa o aumento no fornecimento de aquisição parcelada de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros, padaria, frios e leite e derivados, destinados ao preparo da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino deste Município de Jardim de Piranhas-RN, 25% (vinte e cinco por cento) referente aos itens aditivados, correspondente ao aumento de R\$ 23.487,25 (vinte e três mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme solicitação com consequente discriminação do objeto, sendo, realizado para tanto, a manutenção da cláusula do equilíbrio econômico e financeiro.
ASSINATURA: 01/06/2020
VIGENCIA: 31/12/2020
SIGNATÁRIOS: pelo Contratante: ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Contratada: PEREIRA E MARTINS DIST. DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 13.275.336/0001-09

Publique-se;

Jardim de Piranhas, 01 de Junho de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:8920F7C9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº
00026/2020

PROCESSO: 6/2020
NÚMERO SEQUENCIAL: 6/2020
LICITAÇÃO Nº. 00001/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
Contratado (s): PEREIRA E MARTINS DIST. DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 13.275.336/0001-09.

Segundo Termo Aditivo de Valor referente aos itens aditivados que compõe a cesta básica, mediante Contrato 0026/2020; Pregão Presencial 0001/2020, Processo 006/2020, que teve como contratado a empresa PEREIRA E MARTINS DIST. DE ALIMENTOS LTDA, portadora do CNPJ nº 13.275.336/0001-09, em que se objetiva o realinhamento/reajuste de preços referente aos itens aditivados, no fornecimento de aquisição parcelada de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros, padaria, frios e leite e derivados, destinados ao preparo da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino deste Município de Jardim de Piranhas-RN, Neste sentido, conforme o esposado, a secretária municipal de educação requer que a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros, padaria, frios e leite e derivados, destinados ao preparo da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino deste Município de Jardim de Piranhas-RN, perante a empresa PEREIRA E MARTINS DIST. DE ALIMENTOS LTDA, seja realinhado/reajustado os preços referente aos itens citados e aditivados, Item 03 Arroz Parborizado tipo I Kg, valor Reajustado R\$ 3,80; item 04 Arroz Polido tipo II Kg valor R\$ 3,60; Item 17 Feijão Cariquinha tipo I Kg R\$ 9,60; item 23 Margarina Vegetal, 500g Pote R\$ 3,90; Item 25 Óleo de Soja, 900ml Lata R\$ 5,40; item 79 Ovos - Bandeja com 30 unidades R\$ 16,00 conforme solicitação com consequente discriminação do objeto, sendo, realizado para tanto, a manutenção da cláusula do equilíbrio econômico e financeiro.

ASSINATURA: 18/06/2020

VIGENCIA: 31/12/2020

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante: ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Contratada: PEREIRA E MARTINS DIST. DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 13.275.336/0001-09

Publique-se;

Jardim de Piranhas, 18 de Junho de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:7A7E5526

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR E
REALINHAMENTO AO CONTRATO Nº 00102/2019

PROCESSO: 153/2019
NÚMERO SEQUENCIAL: 197/2019
LICITAÇÃO Nº. 00051/2019
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
Contratado (s): PEREIRA E MARTINS DIST. DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 13.275.336/0001-09.
Primeiro Termo Aditivo de Quantidade e consequentemente de Valor referente aos itens aditivados, mediante contrato 00102/2019; pregão presencial 0051/2019, processo 153/2019, que teve como contratado a empresa PEREIRA E MARTINS DIST. DE ALIMENTOS LTDA, portadora do CNPJ nº 13.275.336/0001-09, em que se objetiva o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) e realinhamento/reajuste de preços, referente aos itens aditivados, que visa o aumento no fornecimento de aquisição gradativa de material de higiene e limpeza para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Jardim de Piranhas-RN, Neste sentido, conforme o esposado, a secretaria municipal de administração requer que a aquisição gradativa de material de higiene e limpeza para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Jardim de Piranhas-RN, perante a empresa PEREIRA E MARTINS DIST. DE ALIMENTOS LTDA, seja acrescida em 25% (vinte e cinco por cento) e realinhamento/reajuste de preços referente aos itens aditivados, correspondente ao aumento de R\$ 9.875,00 (nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais), conforme solicitação com consequente discriminação do objeto, sendo, realizado para tanto, a manutenção da cláusula do equilíbrio econômico e financeiro.

ASSINATURA: 18/06/2020

VIGENCIA: 29/10/2020

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante: ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Contratada: PEREIRA E MARTINS DIST. DE ALIMENTOS LTDA
- CNPJ: 13.275.336/0001-09

Publique-se;

Jardim de Piranhas, 18 de Junho de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:C9C5BA9F

**PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº. 1.526, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 29
DE JUNHO DE 2020, EM VIRTUDE DOS
FESTEJOS DE SÃO PEDRO.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, resolve:

D E C R E T A R:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 29 (vinte e nove) de junho de 2020, segunda-feira.

Art. 2º. O Setor de Licitação, tendo em vista Processos Licitatórios em andamento, a Unidade Mista de Saúde Francisca Pereira Mariz e a limpeza pública, pelas suas essencialidades, funcionarão normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Amaro Cavalcanti, em 26 de junho de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Manoela Vieira da Silva
Código Identificador:90DAB7B1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO:
25060008/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 25060008/2020

Objeto: Contratação de serviços de diarista destinado ao roço das estradas vicinais dos trechos 03, 04 e 05 das comunidades de (Ameixeira, Carro Quebrado, Gerimum dos Carros, Gerimum dos Camilos, Recanto da Ema, Ema, Carnaubinha, Arapuá 01 e 02 do Município de José da Penha/RN.

Contratado: FRANCISCO JANEDSON BATISTA MAIA (035.139.674-89), com Valor Total Julgado: R\$ R\$ 900,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 25/06/2020

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:0AD76C1A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 25060008/2020**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 25060008/2020

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: FRANCISCO JANEDSON BATISTA MAIA

PROCESSO DE ORIGEM: 25060008/2020

OBJETO: Contratação de serviços de diarista destinado ao roço das estradas vicinais dos trechos 03, 04 e 05 das comunidades de (Ameixeira, Carro Quebrado, Gerimum dos Carros, Gerimum dos Camilos, Recanto da Ema, Ema, Carnaubinha, Arapuá 01 e 02 do Município de José da Penha/RN. .

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 900,00 (novecentos reais).

DOTAÇÃO: 100 - 2 . 2007 . 15 . 452 . 15 . 2.12 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 25/06/2020 à 30/09/2020.

DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2020

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:7DCC86A5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO:
25060009/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 25060009/2020

Objeto: Contratação de serviços de diarista destinado ao roço das estradas vicinais dos trechos 03, 04 e 05 das comunidades de (Ameixeira, Carro Quebrado, Gerimum dos Carros, Gerimum dos Camilos, Recanto da Ema, Ema, Carnaubinha, Arapuá 01 e 02 do Município de José da Penha/RN.

Contratado: CLAUDIO CAMILO DE SOUZA (503.257.604-20), com Valor Total Julgado: R\$ R\$ 900,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 25/06/2020

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:F76D9711

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 25060009/2020**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 25060009/2020

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: CLAUDIO CAMILO DE SOUZA

PROCESSO DE ORIGEM: 25060009/2020

OBJETO: Contratação de serviços de diarista destinado ao roço das estradas vicinais dos trechos 03, 04 e 05 das comunidades de (Ameixeira, Carro Quebrado, Gerimum dos Carros, Gerimum dos Camilos, Recanto da Ema, Ema, Carnaubinha, Arapuá 01 e 02 do Município de José da Penha/RN. .

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 900,00 (novecentos reais).

DOTAÇÃO: 100 - 2 . 2007 . 15 . 452 . 15 . 2.12 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 25/06/2020 à 30/09/2020.

DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2020

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:00EDDDF4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO 037/2020 - POR CORREÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO - POR CORREÇÃO

Pregão Presencial Nº 037/2020

O Município de José da Penha, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 14:00 do dia 09/07/2020, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor preço, para prestação de

serviços com locação de Caminhão Basculante - (Caçamba) com motorista para atender as necessidades da Secretaria de Obras na limpeza pública do Município, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na Sala da CPL.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na Rua Prefeito Francisco Fontes, 22, Centro, José da Penha/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

José da Penha/RN, 26 de junho de 2020

FABIANO FERREIRA ALVES

Pregoeiro

Publicado por:

Fabiano Ferreir Alves

Código Identificador:ABFE310D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO:
25060010/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 25060010/2020

Objeto: Contratação de serviços de diarista ao roço das estradas vicinais dos trechos 01 das comunidades de (Alto do Engenho, Pejuaba, Lages, Santa Tereza, Baixa Grande, Santo Antônio, Letreiro e Paul) do Município de José da Penha/RN.

Contratado: GILBERLÂNIO INÁCIO DE ALMEIDA (058.048.104-21), com Valor Total Julgado: R\$ R\$ 900,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 25/06/2020

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:CE2D8317

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 25060010/2020**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 25060010/2020

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: GILBERLÂNIO INÁCIO DE ALMEIDA

PROCESSO DE ORIGEM: 25060010/2020

OBJETO: Contratação de serviços de diarista ao roço das estradas vicinais dos trechos 01 das comunidades de (Alto do Engenho, Pejuaba, Lages, Santa Tereza, Baixa Grande, Santo Antônio, Letreiro e Paul) do Município de José da Penha/RN..

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 900,00 (novecentos reais).

DOTAÇÃO: 100 - 2 . 2007 . 15 . 452 . 15 . 2.12 . 0 . 339036 -

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 25/06/2020 à 30/09/2020.

DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2020

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:5D79876D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO:
25060011/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 25060011/2020

Objeto: Contratação de serviços de diarista ao roço das estradas vicinais dos trechos 01 das comunidades de (Alto do Engenho, Pejuaba, Lages, Santa Tereza, Baixa Grande, Santo Antônio, Letreiro e Paul) do Município de José da Penha/RN.

Contratado: COSMO BERNARDO DE SANTANA (055.905.884-56), com Valor Total Julgado: R\$ R\$ 900,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 25/06/2020

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:CBA83F07

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 25060011/2020**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 25060011/2020

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: COSMO BERNARDO DE SANTANA

PROCESSO DE ORIGEM: 25060011/2020

OBJETO: Contratação de serviços de diarista ao roço das estradas vicinais dos trechos 01 das comunidades de (Alto do Engenho, Pejuaba, Lages, Santa Tereza, Baixa Grande, Santo Antônio, Letreiro e Paul) do Município de José da Penha/RN..

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 900,00 (novecentos reais).

DOTAÇÃO: 100 - 2 . 2007 . 15 . 452 . 15 . 2.12 . 0 . 339036 -

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 25/06/2020 à 30/09/2020.

DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2020

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:F4768B58

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 062 DE 29 DE JUNHO DE 2020**

PORTARIA Nº 062 DE 29 DE JUNHO DE 2020

A PRESENTE PORTARIA DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º Excluir, a pedido, o Sr. Carlos José Pinheiro Maia do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de José da Penha/RN.

Art. 2º Nomear o Sr. Adriano Costa de Moraes membro titular representante do Poder Executivo do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de José da Penha/RN.

Art. 3º Nomear o Sr. José Vicente de Moura Filho membro suplente representante do Poder Executivo do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de José da Penha/RN.

Art. 4º Solicitar atualização do Conselho de Alimentação Escolar do Município de José da Penha/RN junto ao FNDE e modificação no Sistema eletrônico CAE Virtual, conforme composição abaixo:

I – REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

TITULAR: ADRIANO COSTA DE MORAIS

CPF: 039.582.034-00

SUPLENTE: JOSÉ VICENTE DE MOURA FILHO

CPF: 007.686.134-18

II – REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

TITULAR: WALKIRIA PINHEIRO MAIA – (PRESIDENTE)
 CPF: 852.630.874-20
 SUPLENTE: MARIA ERIVAM MONTE DA SILVA
 CPF: 025.075.894-69
 TITULAR: MARIA IRANILDA DA COSTA
 CPF: 049.306.414-11
 SUPLENTE: MARIA IVAN VIEIRA DO NASCIMENTO
 CPF: 553.537.704-04

III – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

TITULAR: VIVIANE KITÉRIA ALVES FONTES COSTA
 CPF: 070.531.844-39
 SUPLENTE: JOSEFA ZUILA DE LIMA
 CPF: 565.800.534-53
 TITULAR: GERLÂNDIA MARIA GONÇALVES E SILVA
 CPF: 280.104.748-19
 SUPLENTE: FRANCISCO JAIR GONÇALVES DA SILVA
 CPF: 785.706.894-20

IV- REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

TITULAR: FRANCISCA SILVANA ALVES (SECRETÁRIA)
 CPF: 056.438.074-16
 SUPLENTE: JAILMA FERREIRA DE LIMA
 CPF: 008.998.924-42
 TITULAR: LUZIA MÁRCIA DE ARAÚJO (VICE-PRESIDENTE)
 CPF: 023.587.524-44
 SUPLENTE: BENÍCIO MACKSON DUARTE ARAÚJO
 CPF: 083.720.144-69

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:BC7E15C5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO:
 25060012/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 25060012/2020

Objeto: Contratação de serviços de diarista ao roço das estradas vicinais dos trechos 01 das comunidades de (Alto do Engenho, Pejuaba, Lages, Santa Tereza, Baixa Grande, Santo Antônio, Letreiro e Paul) do Município de José da Penha/RN.

Contratado: EPITÁCIO BERNARDO DA SILVA (113.567.034-02), com Valor Total Julgado: R\$ R\$ 900,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 25/06/2020

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:9BAB3D81

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 25060012/2020**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 25060012/2020

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: EPITÁCIO BERNARDO DA SILVA

PROCESSO DE ORIGEM: 25060012/2020

OBJETO: Contratação de serviços de diarista ao roço das estradas vicinais dos trechos 01 das comunidades de (Alto do Engenho, Pejuaba, Lages, Santa Tereza, Baixa Grande, Santo Antônio, Letreiro e Paul) do Município de José da Penha/RN..

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 900,00 (novecentos reais).

DOTAÇÃO: 100 - 2 . 2007 . 15 . 452 . 15 . 2.12 . 0 . 339036 -
 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 25/06/2020 à 30/09/2020.

DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2020

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:FCA5CAC0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROC. ADM. MJ/
 RN Nº 16030002/2019 FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO
 ADMINISTRATIVO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DOS
 SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL
 VALDEMIR FERNANDES DE MEDEIROS.**

Vimos através do presente, COMUNICAR que a empresa licitante A B EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 26.594.780/0001-39) interpôs recurso administrativo guerreando a decisão da Comissão Permanente de Licitação quanto ao julgamento de desclassificação da sua propostas, ao tempo em que concedemos o prazo de cinco (05) dias úteis contados da publicação deste na imprensa do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN), para, querendo, a empresa TEODORO SERVIÇOS EIRELI EPP (CNPJ Nº 03.386.750/0001-31) apresentar IMPUGNAÇÃO às razões apresentadas em Memorais.

Jucurutu/ RN, 26 de junho de 2020.

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Presidente

Publicado por:

Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:DF6DD339

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
 REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ Nº 22060001/2020
 INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS DE
 ANÚNCIO EM SOM PARA INFORMAÇÕES SOBRE O
 COVID-19 TERMO DE DISPENSA Nº 043/2020 1-
 ANALISANDO MINUCIOSAMENTE AS PEÇAS**

Ref. Processo Administrativo MJ nº 22060001/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: **Contratação direta dos serviços de Anúncio em Som para Informações Sobre o Covid-19**

TERMO DE DISPENSA Nº 043/2020

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO.**

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à profissional **MARIA LUCINETE ARRUDA** (CPF - 027.694.634-03), no valor global de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).**

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no **art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 13.979/2020, art. 4º**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Jucurutu/ RN.**

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/ RN, 25 de junho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:A1EE506C**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 22060001/2020 –
DISPENSA Nº 043/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN;
CONTRATADA: MARIA LUCINETE ARRUDA (CPF - 027.694.634-03); **OBJETO:** execução dos serviços de Anúncio em Som para Informações Sobre o Covid-19; **PRAZO PARA EEXECUÇÃO:** em até cinco (05) dias do recebimento da OES; **VIGÊNCIA:** termo inicial em 25 de junho de 2020 e termo final em 24 de dezembro de 2020; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1.161 Enfrentamento de Emergência – COVID19; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física; **FONTE:** 12900000 - Outros recursos vinculados à Saúde; **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 24, II DA LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020, art. 4º; **SUBSCRITORES:** Valdir de Medeiros Azevedo – Pelo Contratante e Maria Lucinete Arruda - Contratada.

Jucurutu/ RN, 25 de junho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:094780D6**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 024/2019**

OBJETO: Rescindir unilateralmente o Contrato nº 024/2019, de 01 de abril de 2019, Licitação nº 000043/2019 e aditivos firmados com a empresa PN EDITORA E GRAFICA LTDA, inscrito no CNPJ: 05.585.247/0001-30, com sede na Rua José Serafim Nunes, 145, Vale do Sol – Parnamirim/RN, CEP: 59143-625, neste ato representada pelo senhor JOSÉ ALVES PINTO JÚNIOR, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.301.379 – SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 646.262.614-34, residente e domiciliado na Rua Aníbal Brandão, nº 255, BLC B, Apto 104, Praia Bela, Nova Parnamirim – Parnamirim/RN, CEP: 59151-800, o qual tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de imprensa.

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 000043/2019**BASE LEGAL:** Art. 78, inciso XII c/c Art. 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93.**DATA DA RESCISÃO DO CONTRATO:** 01 de abril de 2020.

Jundiá/RN, 01 de abril de 2020.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:1A26BDBA**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 052/2019 (PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)**

OBJETO: Prorrogação de prazo junto ao Contrato nº 052/2019, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras com fornecimento de toner, manutenção preventiva e corretiva, mais assistência técnica.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN**CNPJ:** 04.214.217/0001-55**CONTRATADO:** A B COMPUTAÇÃO – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP**CNPJ:** 02.737.691/0001-36**ORIGEM:** Carona nº 002/2019**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE****ORÇAMENTÁRIA:** 03.001 – Sec. Mun. Administração; **FUNÇÃO:**04 – ADMINISTRAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 122 –ADMINISTRAÇÃO GERAL; **AÇÃO:** 2004 – Manutenção daSecretaria Municipal de Administração; **UNIDADE****ORÇAMENTÁRIA:** 04.001 – Secretaria Mun. de Finanças;**FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 123 –ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; **AÇÃO:** 2011 – Manutenção dasAtividades da Secretaria Municipal de Finanças; **UNIDADE****ORÇAMENTÁRIA:** 06.001 – Sec. Mun. de Educação e Cultura;**FUNÇÃO:** 12 – EDUCAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 361 – ENSINOFUNDAMENTAL; **AÇÃO:** 2021 – Manutenção da SecretariaMunicipal de Educação, Cultura e Desportos; **UNIDADE****ORÇAMENTÁRIA:** 07.002 – Fundo Municipal de Saúde;**FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 301 – ATENÇÃOBÁSICA; **AÇÃO:** 2057 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.002 – Fundo Municipal deAssistência Social; **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-****FUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **AÇÃO:** 2075 –

Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social – FMAS; 2076 –

Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

2077 – Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos –

SCFV; 2078 – Manutenção das Ações do Índice de Gestão

Descentralizada – Programa Bolsa Família; 2079 – Manutenção das

Ações do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS; **NATUREZA:**

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 10010000 - Recursos

Ordinários; 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de

Impostos – Educação; 12110000 - Receitas de Impostos e de

Transferência de Impostos - Saúde; 13110000 - Transferência de

Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

REGIÃO: 0001 – Jundiá.**VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 10 de junho à 31 de dezembro de 2020.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Jundiá/RN, 10 de junho de 2020.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: José Arnor da Silva**PELA CONTRATADA:** Sandra Cássia Moura Caetano**Publicado por:**

Luiz Eduardo Fernandes

Código Identificador:E2C84B9A**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000010/2016 EXTRATO DO
QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2016 PREGÃO
PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS –
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN –
CONTRATADA: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA
(CNPJ/MF Nº. 40.998.734/0001-26)**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000010/2016

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2016

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: Município de Lagoa de Pedras/RN – **CONTRATADA:** TOP DOWN CONSULTORIA LTDA (CNPJ/MF nº. 40.998.734/0001-26) - **OBJETO:** Quarto Aditivo ao Contrato nº 014/2016, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO, MANUTENÇÃO QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, ATUALIZAÇÃO TÉCNICA E SUPORTE TÉCNICO DOS SISTEMAS INTEGRADOS DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE PÚBLICA, LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS, RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, PROTOCOLO GERAL, DIÁRIAS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN – **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 15 de abril de 2016 a 15 de abril de 2021 — **FONTE DE RECURSO:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura e outras - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Lei Federal nº 10.520/2002.

Lagoa de Pedras/RN, 14 de abril de 2020 –

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador:B6A0A105

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2018 EXTRATO DO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/201

TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2018
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº
007/2018

TOMADA DE PREÇOS – CONTRATANTE: Município de Lagoa de Pedras/RN – **CONTRATADA:** ETECONP - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE CONTABILIDADE PÚBLICA (CNPJ nº.24.371.015/0001-24) - **OBJETO:** Segundo Aditivo ao Contrato nº 007/2018, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL – **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 01 de junho de 2018 a 31 de maio de 2021 — **FONTE DE RECURSO:** Secretaria Municipal de Administração - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Lei Federal nº 10.520/2002.

Lagoa de Pedras/RN, 29 de maio de 2020

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador:6DC55A25

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA NOVA DATA DA SESSÃO DO SRP PREGÃO
PRESENCIAL Nº 011/2020

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público que a sessão pública do SRP Pregão Presencial nº 011/2020 terá sua nova data com o recebimento dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação, credenciamento do Processo Licitatório Nº 2312201902/2019, objetivando o Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de aviamentos e kits gestantes para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme as

especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, está prevista para o dia **09 de JULHO de 2020, às 13h00min.** O Edital contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, à Praça Fabião das Queimadas, nº 700, centro – Lagoa de Velhos/RN, no horário de expediente das **07h00min às 13h00min.** Outras informações, pelo fone (84) 3695-0091 ou pelo e-mail cpl@lagoadevelhos.rn.gov.br.

Lagoa de Velhos/RN, 29 de junho de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMLV/RN
Portaria nº 002/2018

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:99DF03FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA NOVA DATA DA SESSÃO E ALTERAÇÃO DO
EDITAL DO SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público que em função de pedido de impugnação do edital nº 012/2020, o qual foi acolhido pelo Pregoeiro, a sessão pública do SRP Pregão Presencial nº 012/2020 terá sua nova data com o recebimento dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação, credenciamento do Processo Licitatório Nº 2503202001/2020, objetivando o Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, está prevista para o dia **10 de JULHO de 2020, às 09h00min.** O Edital contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, à Praça Fabião das Queimadas, nº 700, centro – Lagoa de Velhos/RN, no horário de expediente das **07h00min às 13h00min.** Outras informações, pelo fone (84) 3695-0091 ou pelo e-mail cpl@lagoadevelhos.rn.gov.br.

Lagoa de Velhos/RN, 29 de junho de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMLV/RN
Portaria nº 002/2018

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:54547E57

GABINETE DO PREFEITO
LEI 381/2020

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Lagoa de Velhos/RN para o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

A Prefeita do Município de Lagoa de Velhos/RN, Sra. Sonyara de Souza Ribeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei vigente,

Faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores do Município de Lagoa de Velhos/RN serão fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores de Lagoa de Velhos/RN receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e o(a) vereador(a) Presidente receberá um subsídio mensal de R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais) pelo exercício da vereança e da Presidência.

§1º - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou nas ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do

Presidente, previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

§2º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2022.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:47C5906F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CP Nº 010/2020**

ADJUDICAMOS, O VENCEDOR DA CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2020, COM SESSÃO PÚBLICA REALIZADA EM 05/06/2020, A SABER:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX E REFEIÇÃO TIPO SELF-SERVICE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

1) MARIA VALERIA DA SILVA VITAL 70387307460 (CNPJ: 34.969.849/0001-90); e 2) MANOEL ROBERTO DE OLIVEIRA 73623261491 (CNPJ: 27.195.703/0001-79) SÃO AS EMPRESA CREDENCIADAS PARA FORNECER OS SERVIÇOS DE QUE TRATA O OBJETO, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 18.480,00 (dezoito mil quatrocentos e oitenta reais), SENDO VÁLIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

LAGOA NOVA/RN, 22 DE JUNHO DE 2020.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA

Presidente Da CPL

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva

Código Identificador:F55B6DD3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CP Nº 010/2020**

PELO PRESENTE TERMO, PARA QUE SURTA OS SEUS EFEITOS LEGAIS, E NOS TERMOS DO ARTIGO 43, INCISO VI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, **HOMOLOGO** O JULGAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2020, QUE TEVE POR OBJETO O **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX E REFEIÇÃO TIPO SELF-SERVICE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN**, MANTENDO A ADJUDICAÇÃO EXARADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PROVENIENTE DA LICITAÇÃO SUPRAMENCIONADA, EM FAVOR DAS EMPRESAS RELACIONADAS A SEGUIR:

1) MARIA VALERIA DA SILVA VITAL 70387307460 (CNPJ: 34.969.849/0001-90) e 2) MANOEL ROBERTO DE OLIVEIRA 73623261491 (CNPJ: 27.195.703/0001-79), COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 18.480,00 (dezoito mil quatrocentos e oitenta reais) VÁLIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

LAGOA NOVA/RN, 22 DE JUNHO DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva

Código Identificador:3C9B0B79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020 - SRP - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA KIT DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA NOVA/RN.**

ADJUDICAMOS, OS VENCEDORES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020-SRP, REALIZADO EM 18/06/2020 A SABER:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA KIT DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA NOVA/RN.

COMERCIAL BRASIL ALIMENTOS E LIMPEZA – EIRELI - CNPJ: 20.236.902/0001-39, saiu vencedor no item: 9; totalizando o valor de R\$ 28.095,00 (Vinte e oito mil e noventa e cinco reais).

J VANDERLEY DA COSTA ME - CNPJ: 05.904.437/0001-73, saiu vencedor nos itens: 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22; totalizando o valor de R\$ 373.106,00 (Trezentos e setenta e três mil, cento e seis reais).

MARCELO TAVARES AFONSO FONSECA EIRELI - CNPJ: 16.693.177/0001-50, saiu vencedor nos itens: 1, 5; totalizando o valor de R\$ 12.645,00 (Doze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

LAGOA NOVA/RN, EM 29 DE JUNHO DE 2020

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:

Aldrin Macedo de Medeiros

Código Identificador:0C01738C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020 – SRP. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA KIT DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA NOVA/RN.**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 12/2020 - SRP com início 04 de junho de 2020, realizada em 18 de junho de 2020 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA KIT DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA NOVA/RN.

COMERCIAL BRASIL ALIMENTOS E LIMPEZA – EIRELI - CNPJ: 20.236.902/0001-39, saiu vencedor no item: 9; totalizando o valor de R\$ 28.095,00 (Vinte e oito mil e noventa e cinco reais).

J VANDERLEY DA COSTA ME - CNPJ: 05.904.437/0001-73, saiu vencedor nos itens: 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22; totalizando o valor de R\$ 373.106,00 (Trezentos e setenta e três mil, cento e seis reais).

MARCELO TAVARES AFONSO FONSECA EIRELI - CNPJ: 16.693.177/0001-50, saiu vencedor nos itens: 1, 5; totalizando o valor de R\$ 12.645,00 (Doze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

LAGOA NOVA/RN, EM 29 DE JUNHO DE 2020

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN
CNPJ 08.182.313/0001-10
LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:E83C9FA0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152/2020 - Nº
2084/2020**

Processo nº 2084/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Recursos Minerais

Assunto: **Serviços de Restauração do Pórtico**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **NORTE PLACA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

OBJETO: Contratação dos serviços de restauração do pórtico entre a BR 304 e a Rua Joaquim Capitão no Bairro Antônio de Melo.

BASE LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações.

Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 10.970,00 (dez mil novecentos e setenta reais).

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:5C427387

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2020 - Nº
1994/2020**

Processo nº 1994/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Recursos Minerais

Assunto: **Confecção de Letreiro**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **NORTE PLACA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

OBJETO: Confecção de letreiro (25 letras), em chapa metálica galvanizada tratada e pintada, em relevo, com pinos rosqueados galvanizados, com 50 cm de altura.

BASE LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações.

Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:593CF2C4

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 154/2020 - Nº
461/2020**

Processo nº 461/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: **Manutenção Corretiva e Preventiva em Aparelhos de Ar Condicionados**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **N. S. XAVIER COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME**

OBJETO: Contratação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva nos aparelhos de ar condicionados das escolas municipais.

BASE LEGAL: artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 9.130,00 (nove mil cento e trinta reais).

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:F7D04EC5

**GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 –
PROCESSO ADMIN. Nº 4133/2019**

MODALIDADE: Chamada Pública nº 001/2020. Processo nº 4133/2019.

OBJETO: Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública.

O Gestor de Contrato do Município de Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessar que está convocando os seguintes licitantes vencedores do processo licitatório: **Severina Félix Justino** - CPF: 852.390.894-34; **Laercio Barbosa de Moraes** - CPF: 369.771.444-91; **Margarida Félix da Rocha** - CPF: 026.878.264-48; **Raimundo Euzébio da Silva** - CPF: 482.861.414-15; **Maria de Fátima Alves** - CPF: 759.346.475-04; **José Augusto Ferreira Elias** - CPF: 067.329.644-02; **Jacornias Fernandes da Silva** - CPF: 056.727.444-60; **Wedessandro Rodrigues da Silva** - CPF: 059.172.954-76; **Marcos Luís André da Silva** - CPF: 101.414.284-90; **Rosa Maria de Lima Amaro** - CPF: 199.178.838-00; **José Pereira de Melo** - CPF: 489.300.404-20; **Francisca das Graças Fernandes** - CPF: 898.106.864-04, para assinarem o Contrato Administrativo, na sala da Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Lajes/RN. Torna público ainda que no caso de descumprimento (não assinatura), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro(s) licitante(s) caso haja e observada a ordem de classificação, para assinar(em) o Contrato Administrativo, sendo este(s) o(s) novo(s) detentor(es).

Lajes/RN, 29 de Junho de 2020

RAFAEL ANDERSON DE ARAÚJO SILVA
Gestor de Contrato

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:4F8377D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE RESOLUÇÃO 02/2020 - CMAS**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Lajes/RN no uso de suas atribuições legais, dentro do que lhe confere a lei nº 301 de 05 de junho de 1996, após ter apreciado e analisado, resolve aprovar o Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação na situação de emergência em saúde pública da doença COVID – 19, através de Reunião Extraordinária realizada na presente data.

Lajes/RN, 27 de maio de 2020.

PAULO WILSON GABRIEL
Presidente do CMAS

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:4C5A6F86

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**

O Município de Lajes Pintadas/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que promoverá em 15 de julho de 2020, às 09h00min, no prédio sede do CONVIVER, sito a Rua José Varela, nº 01, Conjunto Nova Cidade – Lajes Pintadas/RN, a Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020, objetivando a Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços de pavimentação a paralelepípedo pelo método convencional com drenagem superficial da rua principal, projetada 1 e projetada 2 do Conjunto Egito na cidade de Lajes Pintadas/RN. a sessão pública será processada mediante a utilização de normas e medidas de segurança preventivas visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19). O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua São Francisco, 275, Centro, Lajes Pintadas/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: cpl.lp@hotmail.com.

Lajes Pintadas/RN, em 29 de junho de 2020.

A COMISSÃO

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:9A81F25D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATAS
DE REGISTRO DE PREÇOS**

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas, bem como tendo em vista que os preços celebrados estão em consonância com os preços praticados no mercado e as condições de execução se coadunam com as necessidades desta Municipalidade, venho **RATIFICAR** as ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 201001/2020, oriunda do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020, para registro de preços, devidamente realizado pela Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, objetivando Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos aos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN.

Lajes Pintadas/RN, em 25 de junho de 2020.

ANTÔNIA FERREIRA LIMA FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:8883B788

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2020.**

Adesão Pregão Presencial nº 011/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a ARP (CARONA) Decreto 7.982/2013, **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS, representada pelo(a) Prefeita o (a) Senhor(a) ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO, inscrito no CPF sob nº 08.159.394/0001-37, brasileira, casada, Servidora Pública, residente e domiciliada no município de Lajes Pintadas/RN. **CONTRATADO:** MASTER COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 30.659.723/0001-68, com sede à Rua Helena Ferreira de Lima, 39, Bairro, Tavares de Lira, Macaíba/RN. CREp: 59.280-000. **OBJETO:** Seleção de empresa para fornecimento futuro e parcelado de acessórios e peças de reposição destinado a manutenção da frota (Veículos de passeio e ambulância; ônibus e caminhões, máquinas pesadas e agrícolas) do município de Lajes

Pintadas/RN. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Elemento de Despesa: 3.3.90-30 – Material de Consumo. **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO para cada item 9% (nove por cento) do valor arbitrado.**

Lajes Pintadas/RN, 25 de junho de 2020.

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO.
Prefeita – Contratante e

GERSON COELHO GONÇALVES
Contratado.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:79EC3B3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATAS
DE REGISTRO DE PREÇOS**

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas, bem como tendo em vista que os preços celebrados estão em consonância com os preços praticados no mercado e as condições de execução se coadunam com as necessidades desta Municipalidade, venho **RATIFICAR** as ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 201101/2020, oriunda do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020, para registro de preços, devidamente realizado pela Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, objetivando Registro de Preços para seleção de empresa para fornecimento futuro e parcelado de acessórios e peças de reposição destinado a manutenção da frota (Veículos de passeio e ambulância; ônibus e caminhões, máquinas pesadas e agrícolas) do município de Lajes Pintadas/RN.

Lajes Pintadas/RN, em 25 de junho de 2020.

ANTÔNIA FERREIRA LIMA FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:5476DFDC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2020.**

Adesão Pregão Presencial nº 010/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a ARP (CARONA) Decreto 7.982/2013

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS, representada pelo(a) Prefeita o (a) Senhor(a) ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO, inscrito no CPF sob nº 08.159.394/0001-37, brasileira, casada, Servidora Pública, residente e domiciliada Rua São Francisco, 275, CENTRO, Lajes Pintadas/RN CEP:59235000 – Lajes Pintadas/RN. **CONTRATADO:** MASTER COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 30.659.723/0001-68, com sede à Rua Helena Ferreira de Lima, 39, Tavares de Lira, Macaíba/RN CEP:59280000. **OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos aos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ. **VALOR TOTAL:** R\$ 104.700,00 (cento e quatro mil e setecentos reais).

Lajes Pintadas/RN, 25 de junho de 2020.

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO.
Prefeita – Contratante e

GERSON COELHO GONÇALVES
Contratado.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:0D9E4679

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DA DISPENSA Nº 135/2020**

Processo de Despesa nº: 149/2020.
Espécie: Dispensa. nº 135/2020.
Base Legal: Art. 4º da Lei nº 13.979/2020.
Contratante: MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS.
Contratado: E R COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS LTDA,
NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI.
Objeto: Aquisição de testes rápido e termômetro digital destinado a
fazer a prevenção em virtude do surgimento de vários casos do novo
coronavírus (COVID-19) no Município.; Valor Total: R\$
18.540,00,(dezoito mil, quinhentos e quarenta reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 06 .031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2202 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE
PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID - 19
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0016 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de
Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de
Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Lajes Pintadas/RN, 29 de junho de 2020.

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silmax lei Fonseca de Souza
Código Identificador:EF99DC0C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140500220**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada,
devidamente justificada, com fundamento no art. 24, da Lei 8.666/93,
com suas alterações posteriores, c/c Art. 4º da Lei Federal nº
13.979/2020 e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos
autos.

PROCESSO: 140500220
NOME DO CREDOR: RODOLFO VIEIRA DA SILVA
06972805430

C.N.P.J: 36.346.785/0001 - 04

OBJETO: Aquisição de mascaras de proteção face shield para os
profissionais da linha de frente do COVID-19. Para os mesmos
fazerem uso durante os surtos de doenças virais como a causada pelo
coronavírus 2019 (COVID-19) a mesma demonstra ser eficaz para
proteger os profissionais de saúde e reduzir o risco.

VALOR TOTAL: R\$ 700,00

Lucrécia/RN 29 de junho de 2020.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:B380C67F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES**

**GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2020.04.06.004.01 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº
2020.04.06.004**

**ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS
GOMES - RN
FORNECEDORA Nº 01: ALBERTO CESAR MARTINS
BERNARDO – ME
FORNECEDORA Nº 02: D S MARTINS FARMACIA – ME
FORNECEDORA Nº 03: WENDY EPIFANIO SARMENTO
FERNANDES ME**

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata: O registro de preços para
futura contratação de empresa especializada para fornecimento de
medicamentos que não constam na relação da Farmácia Básica,
destinada ao atendimento de demanda da administração municipal de
Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei
Orçamentária Anual - exercício 2020, de acordo com o edital de
convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições
da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de
Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº
2020.04.06.004, realizada com base nas disposições da Lei nº
10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016
– TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integra a Ata, o Edital do
Pregão Presencial nº 2020.04.06.004, seus elementos constitutivos e a
seguinte proposta vencedora do referido certame:

**LICITANTE: 01 - ALBERTO CESAR MARTINS BERNARDO –
ME
CNPJ: 02.197.174/0001-11 E-MAIL: alberto.martins76@hotmail.com
TELEF: Nº 084 9614-1110
ENDEREÇO: RUA PREFEITO JOÃO GERMANO, Nº 07,
CENTRO, LUÍS GOMES/RN CEP Nº 59.940-000
REPRESENTANTE: ALBERTO CESAR MARTINS BERNARDO
CPF Nº 874.893.844-00
ITENS: 0003, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0014, 0015, 0016,
0017, 0019, 0021, 0022, 0023, 0024, 0026, 0030, 0031, 0032, 0033,
0036, 0038, 0041, 0042, 0045, 0046, 0047, 0051, 0053, 0065, 0066,
0067, 0069, 0070, 0079, 0081, 0082 E 0083 EM DISPUTA.
VALOR R\$: 425.111,58 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO
MIL, CENTO E ONZE REAIS E CINQUENTA E OITO
CENTAVOS).**

**LICITANTE: 02 - D S MARTINS FARMACIA - ME
CNPJ: 24.978.623/0001-00 E-MAIL:
diogomartinsfarma@hotmail.com
TELEF: Nº 084 9683-6890
ENDEREÇO: RUA TRAVESSA ENÓQUIO FERNANDES, Nº 27,
CENTRO, MAJOR SALES/RN CEP Nº 59.945-000
REPRESENTANTE: DIOGO SILVEIRA MARTINS CPF Nº
086.873.804-29
ITENS: 0002, 0004, 0011, 0012, 0013, 0020, 0028, 0029, 0037, 0039,
0043, 0044, 0050, 0052, 0054, 0055, 0056, 0057, 0058, 0061, 0068,
0073, 0080, 0084 E 0085 EM DISPUTA.
VALOR R\$: 171.721,40 (CENTO E SETENTA E UM MIL,
SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA
CENTAVOS).**

**LICITANTE: 03 - WENDY EPIFANIO SARMENTO FERNANDES
ME
CNPJ: 34.908.002/0001-03 E-MAIL: nossafarma@gmail.com
TELEF: Nº 084 8149-4106
ENDEREÇO: RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 423, CENTRO,
MAJOR SALES/RN CEP Nº 59.945-000**

REPRESENTANTE: WENDY EPIFANIO SARMENTO FERNANDES CPF Nº 068.384.734-10
ITENS: 0001, 0018, 0025, 0027, 0034, 0035, 0040, 0047, 0049, 0059, 0060, 0062, 0063, 0064, 0071, 0072, 0074, 0075, 0076, 0077 E 0078, EM DISPUTA.
VALOR R\$: 163.449,00 (CENTO E SESENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS).

DO VALOR DA ATA R\$: 760.312,70 (Setecentos e Sessenta Mil, Trezentos e Doze Reais e Setenta Centavos), para todos o lote em disputa.

DA VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 12 de maio de 2021, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 11 de maio de 2020.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR
Alberto Cesar Martins Bernardo – FORNECEDOR
Diogo Silveira Martins – FORNECEDOR
Wendy Epifanio Sarmento Fernandes – FORNECEDOR

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:8C34840E

GABINETE DO PREFEITA

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2020.04.06.004.001
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.04.06.004**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN
CONTRATADA: ALBERTO CESAR MARTINS BERNARDO – ME**

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos que não constam na relação da Farmácia Básica, destinada ao atendimento de demanda da administração municipal de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2020, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2020.04.06.004, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 212.555,79 (Duzentos e Doze Mil, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020, na seguinte atividade: 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 211.0000.00; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 211.0000.00; 02.08.10.302.1008.1083 – SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 211.0000.00; 02.08.10.302.1008.1087 – SERVIÇOS DE SAÚDE HPP-HOSP. PEQ. PORTE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 211.0000.00; 02.09.10.301.1008.1099 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.01 -

MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 214.0000.00; 02.09.10.301.1008.1100 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABV/ SAÚDE DA FAMÍLIA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 214.0000.00; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 211.0000.00; 02.09.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 211.0000.00, consoante as disposições da legislação vigente.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 13 de maio de 2020.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Alberto Cesar Martins Bernardo – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:13F034B5

GABINETE DO PREFEITA

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2020.04.06.004.002
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.04.06.004**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN
CONTRATADA: D S MARTINS FARMACIA - ME**

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos que não constam na relação da Farmácia Básica, destinada ao atendimento de demanda da administração municipal de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2020, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2020.04.06.004, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 85.860,70 (Oitenta e Cinco Mil, Oitocentos e Sessenta Reais e Setenta Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020, na seguinte atividade: 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 211.0000.00; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 211.0000.00; 02.08.10.302.1008.1083 – SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 211.0000.00; 02.08.10.302.1008.1087 – SERVIÇOS DE SAÚDE HPP-HOSP. PEQ. PORTE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 211.0000.00; 02.09.10.301.1008.1099 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 214.0000.00; 02.09.10.301.1008.1100 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABV/ SAÚDE DA FAMÍLIA - ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 214.0000.00; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 211.0000.00; 02.09.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 211.0000.00, consoante as disposições da Legislação vigente.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 13 de maio de 2020.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Diogo Silveira Martins – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:D20FD8B2

GABINETE DO PREFEITA

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2020.04.06.004.003
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.04.06.004**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN
CONTRATADA: WENDY EPIFANIO SARMENTO FERNANDES ME**

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos que não constam na relação da Farmácia Básica, destinada ao atendimento de demanda da administração municipal de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2020, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2020.04.06.004, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 81.724,50 (Oitenta e Um Mil, Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020, na seguinte atividade: 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 211.0000.00; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 211.0000.00; 02.08.10.302.1008.1083 – SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 211.0000.00; 02.08.10.302.1008.1087 – SERVIÇOS DE SAÚDE HPP-HOSP. PEQ. PORTE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 211.0000.00; 02.09.10.301.1008.1099 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 214.0000.00; 02.09.10.301.1008.1100 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABV/ SAÚDE DA FAMÍLIA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 214.0000.00; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS -

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 211.0000.00; 02.09.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS - FONTE – 211.0000.00, consoante as disposições da Legislação vigente.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 13 de maio de 2020.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Wendy Epifanio Sarmento Fernandes – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:71F632B8

GABINETE DO PREFEITA

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2020.05.22.012.001
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.05.22.012**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN
CONTRATADA: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Presente Licitação: A escolha de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e material permanente, a fim de atender demanda específica do Hospital Municipal Vereador Antônio Linhares, com recursos da proposta nº 12268.029000/1190-08-MS - Bloco de Investimento consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2020, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no termo de referência, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2020.05.22.012, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 54.960,00 (Cinquenta e Quatro Mil, Novecentos e Sessenta Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020, na seguinte atividade: 02.009.10.301.1008.1.73 – CONVÊNIO MINISTÉRIO DA SAÚDE/PMLG – REF. AMPLIAÇÃO/REEQUIPAMENTO UND. HOSP. - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – FONTE Nº 220.000003 SUPLEMENTADA POR ANULAÇÃO, consoante as disposições LOA - Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 455/2019.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 25 de junho de 2020.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
José Heriwelton Dias Junior – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:CD378FFD

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2020.05.22.012.002
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.05.22.012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN
CONTRATADA: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA - ME

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Presente Licitação: A escolha de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e material permanente, a fim de atender demanda específica do Hospital Municipal Vereador Antônio Linhares, com recursos das propostas nº 12268.029000/1190-08-MS e 12268.029000/1190-09-MS, ambas do Bloco de Investimento consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2020, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no termo de referência, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2020.05.22.012, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 22.135,00 (Vinte e Dois Mil, Cento e Trinta e Cinco Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020, na seguinte atividade: 02.009.10.301.1008.1.73 – CONVÊNIO MINISTÉRIO DA SAÚDE/PMLG – REF. AMPLIAÇÃO/REEQUIPAMENTO UND. HOSP. - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – FONTE Nº 220.000003 SUPLEMENTADA POR ANULAÇÃO, consoante as disposições LOA - Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 455/2019.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 25 de junho de 2020.

ASSINANTES:
Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Arthur Henrique Costa Lima – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:5908C1F6

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2020.05.22.012.003
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.05.22.012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN
CONTRATADA: EDILANE CARVALHO ARAÚJO - EPP

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Presente Licitação: A escolha de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e material permanente, a fim de atender demanda específica do Hospital Municipal Vereador Antônio Linhares, com recursos da proposta nº 12268.029000/1190-09-MS - Bloco de Investimento consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2020, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no termo de referência,

edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2020.05.22.012, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 27.800,00 (Vinte e Sete Mil e Oitocentos Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020, na seguinte atividade: 02.009.10.301.1008.1.73 – CONVÊNIO MINISTÉRIO DA SAÚDE/PMLG – REF. AMPLIAÇÃO/REEQUIPAMENTO UND. HOSP. - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – FONTE Nº 220.000003 SUPLEMENTADA POR ANULAÇÃO, consoante as disposições LOA - Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 455/2019.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 25 de junho de 2020.

ASSINANTES:
Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Romualdo Xavier Pontes – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:9B3060D7

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2020.05.22.012.004
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.05.22.012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN
CONTRATADA: VMI TECNOLOGIAS LTDA

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Presente Licitação: A escolha de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e material permanente, a fim de atender demanda específica do Hospital Municipal Vereador Antônio Linhares, com recursos da proposta nº 12268.029000/1190-09-MS - Bloco de Investimento consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2020, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no termo de referência, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2020.05.22.012, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 127.000,00 (Cento e Vinte e Sete Mil Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020, na seguinte atividade: 02.009.10.301.1008.1.73 – CONVÊNIO MINISTÉRIO DA SAÚDE/PMLG – REF. AMPLIAÇÃO/REEQUIPAMENTO UND. HOSP. - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – FONTE Nº 220.000003 SUPLEMENTADA POR ANULAÇÃO, consoante as

disposições LOA - Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 455/2019.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 25 de junho de 2020.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE

Jeferson Lima Gonçalves – CONTRATADA

Publicado por:

Feliciano Neto de Oliveira

Código Identificador:EEBA4BD8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20-DL/20**

O Município de Marcelino Vieira-RN, através do GESTOR MUNICIPAL RATIFICA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20-DL/2020, cujo objeto é a aquisição de Lavatórios Portáteis e Suporte para álcool no enfrentamento da Covid-19 para Secretária Municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN, conforme Termo de Referência. Após análise jurídica, fica o processo Ratificado para o Micro Empreendedor Individual Rodolfo Vieira da Silva - MEI, inscrita no CNPJ 36.346.785/0001-04, vencedora do item, com o valor de R\$ 15.650,00 (Quinze mil seiscientos e cinquenta reais). Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 art. 24, inciso II e suas alterações subsequentes, Lei Federal Nº 13.979/2020 e Medida Provisória Nº 961/2020.

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vandygna Emiliana Chaves da Silva

Código Identificador:2DBBF9FC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19-DL/2020**

O Município de Marcelino Vieira-RN, através do GESTOR MUNICIPAL RATIFICA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19-DL/2020, cujo objeto é a aquisição de testes rápidos para detecção qualitativa dos anticorpos IGG/IGM para Corona Vírus (COVID 19), para a secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN, conforme Termo de Referência. Após análise jurídica, fica o processo Ratificado para a empresa Multimed Dental Eireli - EPP, CNPJ nº 29.894.043/0001-40, vencedora do item, com o valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais). Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 art. 24, inciso II e suas alterações subsequentes, Lei Federal Nº 13.979/2020 e Medida Provisória Nº 961/2020.

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vandygna Emiliana Chaves da Silva

Código Identificador:2138CF05

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.06.26-0002**

Contratante: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN com CNPJ: 08.357.618/0001-15; através do Fundo Municipal de Saúde representado pelo Sr. Kerles Jácome Sarmento – Prefeito Municipal. Processo Administrativo nº 000040/20. Referente à Dispensa de Licitação nº 20-DL/2020. Contrato nº 2020.06.26-0002, Contratada: Micro Empreendedor Individual Rodolfo Vieira da Silva - MEI, inscrita no CNPJ 36.346.785/0001-04, sediada a Rua Duque de Caxias, nº13 Catolé do Rocha, Centro, CEP 58.884-000, representada

por Rodolfo Vieira da Silva. Objeto: aquisição de Lavatórios Portáteis e Suporte para álcool no enfrentamento da Covid-19 para Secretária Municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN. O valor limite do contrato é de R\$ 15.650,00 (Quinze mil seiscientos e cinquenta reais), a serem pagos somente pelo que for adquirido, mediante a necessidade e comprovado o recebimento através do atesto pelo setor de contratos da Administração Municipal. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00. Vigência do contrato 06 meses, com início a partir de 26.06.2020 ou da emissão da autorização de início. Assinado por seus representantes legais.

Publicado por:

Vandygna Emiliana Chaves da Silva

Código Identificador:C589C84E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.06.26-0001**

Contratante: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN com CNPJ: 08.357.618/0001-15; através do Fundo Municipal de Saúde representado pelo Sr. Kerles Jácome Sarmento – Prefeito Municipal. Processo Administrativo nº 000040/20. Referente à Dispensa de Licitação nº 19-DL/2020. Contrato nº 2020.06.26-0001, Contratada: Multimed Dental Eireli - EPP, inscrita no CNPJ nº 29.894.043/0001-40, sediada Vicente Fernandes, nº 09, Centro, Pau dos Ferros-RN, CEP. 59.900-000, representada por Bruno Patrício Ferreira da Costa. Objeto: aquisição de testes rápidos para detecção qualitativa dos anticorpos IGG/IGM para Corona Vírus (COVID 19), para a secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN. O valor limite do contrato é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), a serem pagos somente pelo que for adquirido, mediante a necessidade e comprovado o recebimento através do atesto pelo setor de contratos da Administração Municipal. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00. Vigência do contrato 06 meses, com início a partir de 26.06.2020 ou da emissão da autorização de início. Assinado por seus representantes legais.

Publicado por:

Vandygna Emiliana Chaves da Silva

Código Identificador:D2F41814

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 025/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

Institui a Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescente do Município de Maxaranguape/RN e dá outras providências.

O Senhor LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA, Prefeito do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela art. 57, XI da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de realizar articulações e ações que visem a garantia dos direitos das crianças e adolescentes do município.

Considerando a necessidade de acompanhamento e realização das ações propostas na metodologia do Selo Unicef Edição 2017-2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Intersetorial pelos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do município de Maxaranguape, ficando a mesma composta por membros das políticas públicas do município.

Art. 2º. A comissão tem como objetivo principal a articulação e realização de ações que visem a garantia dos direitos das crianças e adolescentes do município.

Parágrafo Único: Esta comissão também se responsabilizará pela mobilização de todas as políticas públicas para a realização das ações propostas pela metodologia do Selo Unicef Edição 2017-2020.

Art. 3º. Os secretários municipais darão o suporte necessário aos membros da comissão no intuito de garantir a realização das ações e efetivação das políticas públicas para o público alvo das ações.

Art. 4º. A presidência da comissão será de responsabilidade do Articulador Municipal do Selo Unicef, que juntamente com o seguintes titulares e suplentes a seguir, serão responsáveis pelo acompanhamento e implementação das políticas do Sele Unicef Edição 2017-2020:

I. Articulador Municipal do Selo Unicef Edição 2017-2020 - Deise Karina Batista Pedroza.

II. Mobilizador Municipal de Adolescentes e Jovens - Ana Carolina Ferreira da Silva.

III. Demais membros da comissão:

ÓRGÃO	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria Municipal de Saúde	Carla Daniela do Nascimento	Luciana Costa da Silva
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	Maria Mirtes do Nascimento	Anaekela Olegária Bento de Oliveira
Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação	Ana Geovana Ribeiro Gomes	Renata Kaline Rodrigues da Silva
Secretaria Municipal de Comunicação Social	Maurício Vasconcelos Dias Kosima	Jeter da Silva Souza
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Alessandra de Sousa Albuquerque Ferreira	Maria de Lourdes Pereira Almeida
Núcleo de Cidadania dos Adolescentes	Rayssa Riana dos Santos Feliciano	João Paulo Vicente Leão
Conselho Tutelar	Rogéria Lima dos Santos	Vanessa Fernandes do Nascimento
Organização da Sociedade Civil	Breno Diego de Oliveira	Etiene do Nascimento Silva

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maxaranguape, Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2020.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sanclair Solon de Medeiros

Código Identificador:D5659363

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 030/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes do município de Maxaranguape/RN, no exercício de suas atribuições legais, na melhor forma da Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Municipal n.º 015, de 27 de abril de 2020, restaurado pelo Decreto n.º. 019 de 03 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os servidores contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da SECE, abaixo listados, ficarão mantidos na execução de suas atividades vinculadas à Secretaria:

ANAKEILA OLEGARIA BENTO DE OLIVEIRA
CAROLINE MACEDO DOS SANTOS
CLAUDIA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO
DEBORA THAIS CAVALCANTE DE CARVALHO
ELMA RAYANNA DO NASCIMENTO FERREIRA
FRANCISCO FLAVIO DOS SANTOS
FRANQUILANE DA SILVEIRA
JOANA DAR'C ANDRADE DE SOUZA SILVA
LIANA MARIA DA SILVA BRITO
LUIS CARLOS DOS SANTOS SANTANA

MARIA JOSÉ RIBEIRO BRANDÃO TITO
MARIA MIRTES DO NASCIMENTO
MAURISO BEZERRA DA SILVA
RIVANIA BORGES DA SILVA
SARA PRAXEDES DA SILVA FERREIRA
FRANCISCO XAVIER DA SILVA NETO
FRANCIMAR RIBEIRO SILVA
NOÉLIA DE SOUSA BARBOSA
DANILO FLAVIO DO NASCIMENTO
WALFRAN MANUEL DOS SANTOS
NETO COSTA
JOSÉ MARIA PACHECO SIMIÃO
MARIA JOELMA FREIRE DA SILVA MARTINS
ANTONIO ANSELMO NETO
TAIZA ROCHA SOUZA
DULCINEA SILVA DE LIMA
ELILDA MARIANO DA CUNHA
RAIMUNDA MONTEIRO DA SILVA
ROSILENE DUARTE DE LIMA
RAIMUNDA ROSANGELA DA SILVA ALVES
FABIA MARIA MENDES DA SILVA
FABIANE DE CARVALHO MATOS
CLAUDIO ROBERTO CAMARA DE LIMA
ELIZANGELA GOMES DA SILVA
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES JÚNIOR
ALEXANDRE CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ERIVELTON SANTOS DA SILVA
JOÃO PAULO DE LIMA SOARES
JOSÉ EDILSON FERNANDES DO NASCIMENTO
MARCIANO DE OLIVEIRA CRUZ
CLAILTON NASCIMENTO DOS SANTOS
ANTONIO TADEU DOS SANTOS JUNIOR
MARCIO ESTEVAM DOS SANTOS
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
OSVALDO CLOVIS
ERIBERTO HENRIQUE MENDES
BRUNO VICTOR DA SILVA
JORDAO GURGEL DA SILVA
EMERSON CHARLES
EDMILSON DE OLIVEIRA MELO
JAMIRES ALVES SOARES
LEONARDO BRUNO FERREIRA
THIAGO FERREIRA DA SILVA
WCLEBER ZUMBA DA SILVA
Art. 2º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de abril de 2020.

Registre-se. Publique. Cumpra-se.

JOSIVAN RIBEIRO DO MONTE

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Prefeitura Municipal de Maxaranguape

Publicado por:

Sanclair Solon de Medeiros

Código Identificador:DE22DEE6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE ADJUDICAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

ADJUDICAÇÃO:

Para que a HOMOLOGAÇÃO procedida produza seus jurídicos e legais efeitos e de acordo com o que consta na, presente Tomada de Preços, efetuamos a ADJUDICAÇÃO ao licitante: **CONSTRUSERV LOCACOES EIRELI - CNPJ: 34.250.064/0001-62**, Vencedor do certame Tomada de Preços Nº 015/2019, num valor global de **R\$ 295.587,53 (duzentos e noventa e cinco mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**, do objeto da Tomada de

Preços Nº 001/2020, o que tem por finalidade Obras e serviços de Engenharia das obras de obras de pavimentação e drenagem superficial de diversas ruas no Município de Monte Alegre/RN. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Monte Alegre/RN, 29 de Junho de 2020.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Obs: Republicado por incorreção

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:AC87A796

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO
FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Monte Alegre/RN torna público a quem interessar que o Recurso interposto pelas empresas:

CONCIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.386.042/0001-14, todavia, DANDO PROVIMENTO, nos termos das razões aduzidas, classificando a empresa para a fase de habilitação.

SOLAR ENGENHARIA EIRELI, todavia, NEGAR PROVIMENTO, nos termos das razões aduzidas.

MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.503.944/0001-00, não foi julgado o mérito devido a apresentação do recurso intempestivamente.

Empresas classificadas para a fase de proposta: **H & M CONSTRUCOES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.233.506/0001-03 e **CONCIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.386.042/0001-14,

EMPREENDEMENTOS CONSTRUÇÕES E COM.DA CONST. LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.275.651/0001-33, **DR & J LOCACOES E SERVICOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.382.733/0001-30, **RBS CONSTRUCOES E EMPREENDEMENTOS - EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.458.681/0001-90, **CONSTRUSERV LOCACOES EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.250.064/0001-62, **LT CONSTRUCAO DE EDIFICIOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.808.943/0001-67, **AVANCAR CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.409.761/0001-13, **CAMPO FELIZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.635.344/0001-60, **JOAO HIGOR PINTO DIAS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.776.149/0001-13, **CONARTE PROJETOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.202.696/0001-40, **J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.951.460/0001-99 e **CONSTRUTORA BEZERRIL EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.182.708/0001-58.

Comunicamos aos interessados que os envelopes de proposta serão abertos no dia 02 de julho de 2020, às 10:00 horas no prédio sede da Prefeitura Municipal Os documentos que ensejaram nessa decisão encontram-se franqueados aos interessados.

Monte Alegre/RN, em 29 de junho de 2020.

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU
Presidente da CPL

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:63D0722D

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO
FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Monte Alegre/RN torna público a quem interessar que o Recurso interposto pelas empresas:

CONCIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.386.042/0001-14, todavia, DANDO PROVIMENTO, nos termos das razões aduzidas, classificando a empresa para a fase de habilitação.

SOLAR ENGENHARIA EIRELI, todavia, NEGAR PROVIMENTO, nos termos das razões aduzidas.

MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.503.944/0001-00, não foi julgado o mérito devido a apresentação do recurso intempestivamente.

Empresas classificadas para a fase de proposta: **H & M CONSTRUCOES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.233.506/0001-03 e **CONCIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.386.042/0001-14,

EMPREENDEMENTOS CONSTRUÇÕES E COM.DA CONST. LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.275.651/0001-33, **DR & J LOCACOES E SERVICOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.382.733/0001-30, **RBS CONSTRUCOES E EMPREENDEMENTOS - EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.458.681/0001-90, **CONSTRUSERV LOCACOES EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.250.064/0001-62, **AVANCAR CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.409.761/0001-13, **CAMPO FELIZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.635.344/0001-60, **JOAO HIGOR PINTO DIAS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.776.149/0001-13, **CONARTE PROJETOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.202.696/0001-40, **J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.951.460/0001-99 e **CONSTRUTORA BEZERRIL EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.182.708/0001-58.

Comunicamos aos interessados que os envelopes de proposta serão abertos no dia 02 de julho de 2020, às 11:00 horas no prédio sede da Prefeitura Municipal Os documentos que ensejaram nessa decisão encontram-se franqueados aos interessados.

Monte Alegre/RN, em 29 de junho de 2020.

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU
Presidente da CPL

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:A0CF80AF

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021/2020**

Regulamenta a Lei Municipal Nº 788 de 12 de Maio de 2015, que dispõe sobre o serviço de inspeção municipal dos produtos de origem animal e vegetal no âmbito do Município de Monte Alegre, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal Nº 788 de 12 de maio de 2015, que dispõe sobre o serviço de inspeção municipal dos produtos de origem animal e vegetal no âmbito do Município de Monte Alegre, dispondo sobre a Prévia Inspeção, Reinspeção e Fiscalização Agroindustrial, Artesanal e Sanitária de produtos de Origem Animal e Vegetal, de competência do Serviço Municipal de Inspeção – SIM.

§1º A inspeção a que se refere o presente artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e sanitário, o recebimento, a manipulação, o beneficiamento, a transformação, a elaboração, o preparo, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, o depósito, a

armazenagem, a rotulagem e o trânsito de quaisquer produtos e subprodutos:

I – de origem animal, adicionados ou não de vegetais, destinados à alimentação humana, e

II – de vegetais minimamente processados para consumo humano.

§2º A inspeção abrange “ante” e “post-mortem” dos animais.

§3º A inspeção abrange também as matérias-primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia e demais substâncias que possam ser utilizadas nos estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal.

Art. 2º - Para efeito deste regulamento, considera-se:

I - Estabelecimento: a área que compreende o local e sua circunvizinhança destinado à recepção e depósito de matérias-primas e embalagens, à industrialização e ao armazenamento e à expedição de produtos alimentícios de origem animal e vegetal minimamente processados destinados ao consumo humano;

II - Inspeção e fiscalização: os atos de examinar, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a higiene dos manipuladores, a higiene do estabelecimento, das instalações e equipamentos; as condições higiênico-sanitárias e os padrões físico-químicos e microbiológicos no recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima e ingredientes, assim como durante as fases de elaboração, acondicionamento, recondicionamento, armazenagem e transporte de produtos de origem animal e vegetal minimamente processados destinados ao consumo humano.

III - Registro: o conjunto de procedimentos técnicos e administrativos de avaliação das características industriais, tecnológicas e sanitárias de produção, dos produtos, dos processos produtivos e dos estabelecimentos para habilitar a produção, a distribuição e a comercialização de produtos alimentícios observando a legislação vigente;

IV - Matéria-prima: toda substância de origem animal, em estado bruto, que para ser utilizada como alimento precise sofrer tratamento e/ou transformação de natureza física, química ou biológica;

V - Ingrediente: é qualquer substância, incluídos os aditivos alimentares, empregada na fabricação ou preparação de um alimento e que permanece no produto final, ainda que de forma modificada;

VI - Análise fiscal: ato fiscal no qual é realizada análise da água, matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios coletados pela autoridade fiscalizadora competente no intuito de verificar a sua conformidade de acordo com legislações específicas e os dispositivos deste regulamento;

VII - Suspensão das atividades: medida administrativa na qual Serviço de Inspeção Municipal – SIM, suspende as atividades desenvolvidas, no todo ou em parte, durante o procedimento fiscalizatório de empresas regulares, por período certo e determinado;

VIII - Interdição: medida administrativa, de caráter cautelar, que visa à paralisação de toda e qualquer atividade desenvolvida, podendo ser recolhidos às matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, rótulos, embalagens, equipamentos e utensílios;

IX - Apreensão: consiste em o SIM apreender as matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, rótulos, embalagens, equipamentos e utensílios que se encontrem em desacordo com a legislação, este regulamento e outras normas técnicas relacionadas, dando-lhes a destinação cabível, de acordo com este regulamento;

X - Inutilização: medida administrativa de inutilização dos produtos alimentícios, matérias-primas e ingredientes que não sejam aptos para o consumo;

XI - Rotulagem: é toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do alimento;

XII - Embalagem: é o recipiente, o pacote, o invólucro ou a embalagem destinada a garantir a conservação e facilitar no transporte e manuseio dos alimentos;

XIII - Memorial descritivo: documento que descreve detalhadamente, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 3º - A inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei são privativas do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, observada a legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 4º - Os servidores do SIM, quando em serviço de inspeção e fiscalização industrial e sanitária, terão livre acesso em qualquer dia ou hora, em qualquer estabelecimento em funcionamento, que industrialize, comercialize, manipule, sirva de entreposto, armazene, transporte, despache ou preste serviços em atividades sujeitas à prévia inspeção e fiscalização.

Art. 5º - Os servidores incumbidos da execução do presente Regulamento portarão identidade funcional, de uso obrigatório, cujo modelo e padrão será definido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 6º - O SIM receberá colaboração dos demais órgãos e servidores municipais para seu funcionamento regular ou extraordinário, e para a execução dos objetivos deste regulamento, respeitadas as competências.

Art. 7º - São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal – SIM:

I - Inspeccionar e fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal e seus produtos;

II - Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal, vegetal e seus produtos;

III - Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;

IV - Notificar e autuar infratores; apreender produtos; suspender, interditar ou embargar estabelecimentos; cassar registro de estabelecimentos e de produtos; levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos.

V - Realizar ações de combate a atividades clandestinas ou irregulares;

VI - Realizar ações de divulgação de boas práticas e colaborar com campanhas educativas ou informativas no âmbito de sua competência;

VII - Realizar outras atividades relacionadas a inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal e vegetal que, porventura, forem delegadas ou atribuídas ao SIM, de acordo com a legislação federal ou estadual pertinente.

Parágrafo Único. No exercício de suas atribuições, compete ao SIM:

I - Analisar e aprovar, sob o ponto de vista sanitário, as plantas de construção do estabelecimento requerente;

II - Vistoriar o estabelecimento requerente do registro e emitir laudo de vistoria;

III - Analisar memorial descritivo e rótulos dos produtos e emitir registros de produtos;

IV - Expedir registro de estabelecimentos;

V - Inspeccionar e fiscalizar o estabelecimento, instalações, equipamentos, matéria-prima, ingredientes, rótulos, embalagens e produtos alimentícios;

VI - Fiscalizar o livro de registro ou documento equivalente das operações de entrada e saída de produtos;

VII - Fiscalizar e monitorar a aplicação das normas de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos e os Autocontroles da indústria.

VIII - Autuar, intimar, suspender, interditar, embargar, apreender, inutilizar quando houver descumprimento das determinações impostas nas legislações vigentes.

Art. 8º - O exercício da inspeção e fiscalização previsto no art. 7º caberá aos servidores do SIM, nas suas respectivas áreas de competência, podendo valer-se de auxiliares.

Art. 9º - A inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei serão procedidas, entre outros:

I - Nos estabelecimentos industriais especializados situados em áreas urbanas ou rurais e nas propriedades rurais com instalações para o abate de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;

II - Nos entrepostos de recebimento e distribuição de pescado e nas fábricas que o industrializar;

III - Nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nas propriedades rurais com instalações para a manipulação, a industrialização ou o preparo do leite e seus derivados, sob qualquer forma para o consumo;

IV - Nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;

V - Nos estabelecimentos destinados à recepção, extração, manipulação do mel e elaboração de produtos apícolas;

VI - Nos entrepostos que, de modo geral, recebem, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;

VII - Nas unidades de manipulação de produtos de origem vegetal minimamente processados.

Parágrafo Único. A prévia inspeção industrial, artesanal e sanitária dos produtos de origem animal e vegetal no âmbito do município de Monte Alegre, será exercida:

I - Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas, destinadas ao preparo de produtos de origem animal;

II - Nos estabelecimentos que recebem, abatem ou industrializam as diferentes espécies de animais de açougues, entendidos como tais, fixados neste Regulamento;

III - Nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

IV - Nos estabelecimentos que recebem o pescado para distribuição ou industrialização;

V - Nos estabelecimentos que produzem ou recebem mel e cera de abelha, para beneficiamento ou distribuição;

VI - Nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos para distribuição em natureza ou para industrialização;

VII - Nas unidades de processamento de produtos de origem vegetal minimamente processados destinados ao consumo humano;

VIII - Nas vias públicas e rodovias, em relação ao trânsito de produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal e vegetais minimamente processados.

Art. 10 - A concessão de registro pelo SIM, isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal, observada a legislação federal.

Art. 11 - A Inspeção dos estabelecimentos registrados pelo SIM ocorrerá em caráter permanente ou periódico.

§1º É obrigatória a inspeção em caráter permanente nos estabelecimentos de abate das diferentes espécies animais.

§2º Os demais estabelecimentos que constam neste Regulamento terão inspeção periódica.

Art. 12 - Para a consecução dos objetivos da Lei Nº 788 de 12 de maio de 2015, e do presente regulamento, fica a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Transporte autorizada a realizar convênios e termos de cooperação técnica com órgãos da administração direta e indireta, após apreciação e aprovação das minutas pela Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SIM

Art. 13 - O Serviço de Inspeção Municipal – SIM integra a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Transporte, encarregando-se do cumprimento obrigatório da inspeção prévia e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetais minimamente processados produzidos no Município de Monte Alegre.

Art. 14 - As atividades do SIM são regulamentadas por este Decreto, pelas Instruções Normativas que venham a ser definidas e pela legislação federal, estadual e municipal que normatizem suas funções.

Art. 15 - Para o exercício efetivo de suas atividades, o SIM apresenta a seguinte estrutura organizacional:

I – Diretor do Serviço de Inspeção Municipal;

II - Setor de Controle e Documentação;

III - Equipe Técnica.

Art. 16 - São atribuições:

I – do Diretor do Serviço de Inspeção:

a) Representar e responder pelo SIM junto aos órgãos e instituições públicas e privadas municipais, estadual e federal, aos empreendedores agroindustriais e demais estabelecimentos submetidos à inspeção e fiscalização e ao público em geral;

b) Organizar as atividades do SIM, propiciando e garantindo a execução dos serviços previstos em Lei e neste Decreto e a programação de atividades de inspeção e fiscalização;

c) Julgar os autos de infração, em primeira instância, e instruir os recursos para julgamento em segunda instância;

d) Zelar e fazer cumprir este Decreto.

II - Setor de Documentação e Controle, zelar e manter atualizados:

a) As pastas e processos dos estabelecimentos cadastrados no SIM;

b) Banco de dados do SIM quanto a arquivos, processos, livros de entrada e saída de documentos, lista de rótulos aprovados, relação de estabelecimentos e produtos, mapas de produção, dentre outros documentos e informações de interesse do SIM;

c) Arquivos dos autos de infrações, decisões e execuções das decisões;

d) Arquivos de certificados sanitários emitidos pelos órgãos competentes.

e) Documentação e frequência dos membros da equipe técnica e outros funcionários do SIM;

f) Outros documentos e informações correlatas.

III - Equipe Técnica:

a) Realizar a inspeção prévia e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetais minimamente processados produzidos no Município de Monte Alegre, exercendo as funções determinadas no art. 7º, nos locais estabelecidos no art. 8º deste Regulamento;

b) Compor as Comissões de julgamento das penalidades administrativas e de recursos impugnados sempre que convocados;

c) Zelar e cumprir este Decreto.

Art. 17 - Para compor a Equipe Técnica, o profissional deverá ter formação superior nas seguintes áreas:

I – Medicina Veterinária;

II – Engenharia de Alimentos;

III – Zootecnia;

IV - Nutrição;

V – Engenharia Agrônoma ou Agronomia ou formação técnica em agropecuária.

Art. 18 - No exercício de suas funções, o profissional da Equipe Técnica deverá apresentar sua identificação funcional.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Art. 19 - Os estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetais minimamente processados que realizem comércio no município de Monte Alegre, sob inspeção municipal, são classificados em:

I - de carnes e derivados;

II - de pescado e derivados;

III - de ovos e derivados;

IV - de leite e derivados;

V - de produtos de abelhas e derivados;

VI - de armazenagem;

VII – vegetais minimamente processados.

Seção I

Dos estabelecimentos de carnes e derivados

Art. 20 - Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I – abatedouro/frigorífico; e

II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

§1º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro/frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais para produção de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotados ou não de instalações de frio industrial, podendo realizar o

recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.

§2º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

Art. 21 - A fabricação de gelatina e produtos colagênicos será realizada nos estabelecimentos classificados como unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

Parágrafo Único. O processamento de peles para a obtenção de matérias-primas na fabricação dos produtos de que trata o caput será realizado na unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis.

Seção II

Dos estabelecimentos de pescado e derivados

Art. 22 - Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:

- I - barco-fábrica;
- II - abatedouro frigorífico de pescado;
- III - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado;
- IV - estação depuradora de moluscos bivalves.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por barco-fábrica a embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, podendo realizar a industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de pescado, recepção, lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos oriundos do abate, podendo realizar recebimento, manipulação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.

§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, podendo realizar também sua industrialização e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

§ 4º Para os fins deste Decreto, entende-se por estação depuradora de moluscos bivalves o estabelecimento destinado à recepção, à depuração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de moluscos bivalves.

CAPÍTULO III

DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 23 - Os estabelecimentos de ovos são classificados em:

- I - granja avícola; e
- II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.

§ 2º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos ou de seus derivados.

§ 4º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.

§ 5º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

CAPÍTULO IV

DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 24 - Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

- I - granja leiteira;
- II - posto de refrigeração;
- III - usina de beneficiamento;
- IV - fábrica de laticínios; e
- V - queijaria.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as usinas de beneficiamento ou fábricas de laticínios destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru, facultando-se a estocagem temporária do leite até sua expedição.

§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por usina de beneficiamento o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultando-se a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

§ 4º Para os fins deste Decreto, entende-se por fábrica de laticínios o estabelecimento destinado à fabricação de derivados lácteos, envolvendo as etapas de recepção de leite e derivados, de transferência, de refrigeração, de beneficiamento, de manipulação, de fabricação, de maturação, de fracionamento, de ralação, de acondicionamento, de rotulagem, de armazenagem e de expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

§ 5º Para os fins deste Decreto, entende-se por queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que encaminhe o produto a uma fábrica de laticínios ou usina de beneficiamento, caso não realize o processamento completo do queijo.

CAPÍTULO V

DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 25 - Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em:

- I - unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas; e
- II - entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado ao recebimento de matérias-primas de produtores rurais, à extração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos de abelhas, facultando-se o beneficiamento e o fracionamento.

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultando-se a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

§ 3º É permitida a recepção de matéria-prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

CAPÍTULO VI DOS ESTABELECIMENTOS DE ARMAZENAGEM

Art. 26 - Os estabelecimentos de armazenagem são classificados em:

- I - entreposto de produtos de origem animal; e
- II - casa atacadista.

§ 1º Entende-se por entreposto de produtos de origem animal o estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para realização de reinspeção.

§ 2º Entende-se por casa atacadista o estabelecimento registrado no órgão regulador da saúde que receba e armazene produtos de origem animal procedentes do comércio interestadual ou internacional prontos para comercialização, acondicionados e rotulados, para efeito de reinspeção.

§ 3º Nos estabelecimentos citados nos § 1º e § 2º, não serão permitidos quaisquer trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de reembalagem.

§ 4º Não se enquadram na classificação de entreposto de produtos de origem animal os portos, os aeroportos, os postos de fronteira, as aduanas especiais, os recintos especiais para despacho aduaneiro de exportação e os terminais de contêineres.

CAPÍTULO VII DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

Art. 27 - Apresentados os documentos exigidos na Lei Nº 788/2015, o Serviço de Inspeção Municipal procederá à vistoria do estabelecimento para apresentação do competente laudo.

§ 1º Satisfeitas às exigências fixadas no presente regulamento, o Serviço de Inspeção Municipal autorizará a expedição de "CERTIFICADO DE REGISTRO", constando o número do registro, nome da firma e outros detalhes necessários.

§ 2º Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Transporte a cobrança da taxa para registro e renovação anual, nos termos da legislação municipal.

Art. 28 - A venda, arrendamento, doação ou qualquer operação que resulte na modificação da razão social e ou do responsável legal do estabelecimento industrial, bem como qualquer modificação que resulte na alteração do registro deve, necessariamente, ser comunicada ao S.I.M, bem como encaminhada toda a documentação probatória para modificação do registro.

Art. 29 - Qualquer ampliação, remodelação ou construção no estabelecimento registrado só poderá ser feita após prévia aprovação das plantas pelo SIM.

CAPÍTULO VIII DO REGISTRO DOS PRODUTOS

Art. 30 - O registro de produto será requerido junto ao SIM através de requerimento com os seguintes documentos:

- I - Memorial descritivo do processo de fabricação do produto, conforme modelo fornecido pelo SIM;
- II - *Lay out* dos rótulos a serem registrados, em seus diferentes tamanhos;

Art. 31 - Cada produto registrado terá um número próprio que constará no seu rótulo.

Art. 32 - Os estabelecimentos só poderão utilizar rótulos devidamente aprovados pelo SIM.

§1º Os rótulos obedecerão às legislações específicas de rotulagem.

§2º Os rótulos só devem ser usados para os produtos a que tenham sido destinados não podendo efetuar qualquer modificação em seus dizeres, cores ou desenhos sem prévia aprovação.

Art. 33 - Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado escondendo ou encobrindo, total ou parcialmente, dizeres de rotulagem e a identificação do registro.

Art. 34 - Qualquer modificação, que implique em alteração de identidade, qualidade ou tipo do produto de origem animal, deverá ser previamente solicitada ao SIM, podendo ser mantido o número de registro anteriormente concedido.

CAPÍTULO IX DO ESTABELECIMENTO, DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

Seção I Dos Estabelecimentos e das Instalações

Art. 35 - Os estabelecimentos deverão garantir que as operações possam realizar-se seguindo as Boas Práticas de Fabricação, desde a chegada da matéria-prima até a expedição do produto alimentício.

Art. 36 - O estabelecimento deve possuir sistema de controle de entrada e saída de produtos, constando obrigatoriamente:

- I - Data, quantidade, natureza e procedência das matérias-primas, ingredientes, embalagens e rótulos utilizados na industrialização dos produtos alimentícios;
- II - Data, quantidade, saída e destinação dos produtos alimentícios.

§1º O registro poderá ser feito em sistema digital ou manual através de livros de controle, ambos com valor fiscal.

§2º Este sistema deverá ficar à disposição do agente de fiscalização.

Art. 37 - Os estabelecimentos deverão reunir as seguintes condições:

- I - Situados em zonas isentas de odores indesejáveis, lixos, objetos em desuso, animais, insetos e de contaminantes ambientais como fumaça e poeira;
- II - Devem ser localizados em áreas que não estejam sujeitas a inundação;
- III - Ser fisicamente isolados de residências e ou outras dependências;
- IV - As vias e áreas que se encontram dentro dos limites do estabelecimento deverão ter superfície compacta e/ ou pavimentada,

apta para o trânsito de veículos, com escoamento adequado e meios que permitam a sua limpeza;

V - Estar afastados dos limites das vias públicas, no mínimo em 5 (cinco) metros, possuir área disponível para circulação de veículos, ter acesso direto e independente, não comum a outros usos;

VI - O ambiente interno deve ser fechado, com os banheiros e vestiários separados;

VII - O estabelecimento deve possuir *lay out* adequado ao processo produtivo, com número, capacidade e distribuição das dependências de acordo com o ramo de atividade, volume de produção e expedição. Apresentar fluxo de produção ordenado, linear e sem cruzamentos;

VIII - As instalações deverão ser construídas com materiais resistentes a corrosão, que possam ser limpos com facilidade e deverão estar providas de meios adequados para o fornecimento de água fria ou fria e quente em quantidade suficiente;

IX - As áreas para recepção e depósito de matérias-primas, ingredientes e embalagens devem ser separadas das áreas de produção, armazenamento e expedição de produto final;

X - As áreas de armazenamento e expedição deverão garantir condições adequadas para a conservação das embalagens e características de identidade e qualidade do produto;

XI - Encontrar-se em adequado estado de conservação isentos de defeitos, rachaduras, trincas, buracos, umidade, bolor, descascamentos e outros;

XII - O piso deve ser de material resistente ao impacto, impermeáveis, laváveis e antiderrapantes, não podem apresentar rachaduras e devem facilitar a limpeza e desinfecção;

XIII - O sistema de drenagem deve ser dimensionado adequadamente, de forma a impedir o acúmulo de resíduos e os ralos com siões e grelhas colocados em locais adequados de forma a facilitar o escoamento e proteger contra a entrada de insetos;

XIV - Nas áreas de manipulação de alimentos as paredes deverão ser lisas, de cor clara, construídas e revestidas de materiais não absorventes e laváveis;

XV - Os ângulos entre as paredes, as paredes e os pisos, e as paredes e o teto deverão ser de fácil limpeza;

XVI - A ventilação em todas as dependências deve ser suficiente, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;

XVII - O estabelecimento deve dispor de luz abundante, natural ou artificial;

XVIII - As portas devem apresentar dispositivo de fechamento imediato, sistema de vedação contra insetos e outras fontes de contaminação e ser de fácil abertura, de forma a ficarem livres os corredores e passagens;

XIX - Possuir janelas e basculantes providos de proteções contra pragas e em bom estado de conservação;

XX - As portas e janelas deverão ser construídas de material não absorvente e de fácil limpeza, de forma a evitar o acúmulo de sujidades;

XXI - Paredes com pé-direito de no mínimo 3(três) metros, sendo que serão admitidas reduções desde que atendidas às condições de iluminação, ventilação e a adequada instalação dos equipamentos, condizentes com a natureza do trabalho;

XXII - A água deve ser potável, encanada sob pressão em quantidade compatível com a demanda do estabelecimento, cuja fonte, canalização e reservatório deverão estar protegidos para evitar qualquer tipo de contaminação;

XXIII - A higienização dos estabelecimentos, instalações, equipamentos, utensílios e recipientes deverá ser realizada através de água quente, vapor ou produto químico adequado;

XXIV - Os estabelecimentos deverão dispor de um sistema eficaz de evacuação de efluentes e águas residuais, o qual deverá ser mantido, a todo o momento, em bom estado de funcionamento e de acordo com o órgão ambiental competente;

XXV - Todos os estabelecimentos deverão conter vestiários, sanitários e banheiros adequados ao número de funcionários, convenientemente situados e não poderão ter comunicação direta com as áreas onde os alimentos são manipulados;

XXVI - Junto aos sanitários devem existir lavatórios com água fria, ou fria e quente, com os elementos adequados para lavar e secar as mãos, dispostos de tal modo que o usuário tenha que passar junto a eles quando retornar à área de manipulação;

XXVII - Junto às instalações a que se refere o inciso anterior deverão ser afixados avisos indicando a obrigatoriedade de higienizar as mãos após o uso dos sanitários;

XXVIII - Não será permitido o uso de toalhas de pano ou papel reciclado;

XXIX - Na área de industrialização deverão existir instalações adequadas, higiênicas e convenientemente localizadas para lavagem e secagem das mãos; XXX - As lixeiras deverão ter tampas de acionamento não manual;

XXXI - Deverão existir instalações adequadas para a limpeza e desinfecção dos utensílios e equipamentos de trabalho;

XXXII - Dispor de fonte de energia compatível com a necessidade do estabelecimento.

Seção II

Dos equipamentos e utensílios

Art. 38 - Os equipamentos e utensílios deverão atender às seguintes condições:

I - Todos os equipamentos e utensílios nas áreas de manipulação devem ser de materiais que não transmitam e/ou liberem substâncias tóxicas, odores, sabores, e sejam não absorventes, resistentes à corrosão e capazes de resistir às operações de higienização;

II - As superfícies deverão ser lisas e isentas de imperfeições (fendas, amassaduras, etc.) que possam comprometer a higiene dos alimentos ou ser fonte de contaminação;

III - Todos os equipamentos e utensílios deverão estar desenhados e construídos de modo que assegurem uma completa higienização;

IV - Todos os equipamentos deverão ser utilizados, exclusivamente, para as finalidades às quais se destinam;

V - Os recipientes para materiais não comestíveis e resíduos deverão ter perfeita vedação, ser construídos de material não absorvente e resistente que facilite a limpeza e eliminação do conteúdo;

VI - Os equipamentos e utensílios empregados para materiais não comestíveis ou resíduos deverão ser marcados com a indicação do seu uso e não poderão ser usados para produtos comestíveis;

VII - Equipamentos de conservação dos alimentos (refrigeradores, congeladores, câmaras frigoríficas e outros) deverão dispor de dispositivo medidor de temperatura em local apropriado e em adequado funcionamento.

Art. 39 - Nos estabelecimentos não será permitido apresentar, guardar, estocar, armazenar ou ter em depósito, substâncias que possam corromper, alterar, adulterar, falsificar, avariar ou contaminar a matéria-prima, os ingredientes ou os produtos alimentícios.

CAPÍTULO X

DAS CONDIÇÕES HIGIÊNICOSANITÁRIAS

Seção I

Das instalações e equipamentos

Art. 40 - Todas as instalações, equipamentos e instrumentos de trabalho devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a elaboração dos produtos alimentícios.

Art. 41 - Imediatamente após o término da jornada de trabalho, ou quantas vezes for necessário, deverão ser rigorosamente limpos o chão, os condutos de escoamento de água, as estruturas de apoio e as paredes das áreas de manipulação.

Art. 42 - O reservatório de água deverá ser higienizado com intervalo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 43 - Os equipamentos de conservação dos alimentos devem atender às condições de funcionamento, higiene, iluminação e circulação de ar, devendo ser higienizados sempre que necessário ou pelo menos uma vez por ano.

Art. 44 - Todos os produtos de higienização devem ser aprovados pelo órgão de saúde competente, identificados e guardados em local adequado, fora das áreas de armazenagem e manipulação dos alimentos.

Art. 45 - Os vestiários, sanitários, banheiros, as vias de acesso e os pátios que fazem parte da área industrial deverão estar permanentemente limpos.

Art. 46 - Os subprodutos deverão ser armazenados de maneira adequada, sendo que, aqueles resultantes da elaboração que sejam veículos de contaminação deverão ser retirados das áreas de trabalho quantas vezes forem necessárias.

Art. 47 - Os resíduos deverão ser retirados das áreas de manipulação de alimentos e de outras áreas de trabalho, sempre que for necessário, sendo obrigatória sua retirada ao menos uma vez por dia.

Parágrafo Único. Imediatamente depois da retirada dos resíduos dos recipientes utilizados para o armazenamento, todos os equipamentos que tenham entrado em contato com eles deverão ser higienizados.

Art. 48 - É proibida a presença de animais nos arredores e interiores dos estabelecimentos.

Art. 49 - Deverá ser aplicado um programa eficaz e contínuo de combate às pragas e vetores.

§1º Os estabelecimentos e as áreas circundantes deverão ser inspecionados periodicamente, de forma a diminuir ao mínimo os riscos de contaminação dos alimentos e infestação de pragas.

§2º Em caso de invasão por alguma praga nos estabelecimentos, deverão ser adotadas medidas de erradicação.

§3º Somente deverão ser empregados praguicidas se não for possível à utilização eficaz de outras medidas de precaução.

§4º A aplicação de praguicida deverá obedecer a critérios técnicos de forma a garantir a inocuidade da matéria-prima e produtos alimentícios.

I - Os praguicidas utilizados deverão ser de uso específico para o controle a ser realizado, promovendo o mínimo de contaminação do ambiente.

II - Todos os alimentos, equipamentos e utensílios, e demais objetos utilizados na industrialização deverão ser protegidos, antes da aplicação dos praguicidas; III - após a aplicação dos praguicidas os equipamentos e utensílios deverão ser limpos minuciosamente.

§5º Os praguicidas a que se refere o §3º deverão ser utilizados para os fins aos quais foram registrados no órgão competente.

Seção II Da higiene pessoal

Art. 50 - É obrigatório o uso de calçados fechados, roupas brancas, limpas e conservadas, sem prejuízo dos acessórios exigidos em atividades específicas, assim como a boa higiene dos funcionários, proprietários e agentes de fiscalização nas dependências do estabelecimento.

Art. 51 - Os manipuladores devem:

I - Ter asseio pessoal, homens sem barba, manter as unhas curtas, sem esmalte ou base, não usar maquiagem e adornos, tais como anéis, brincos, dentre outros; II - Usar cabelos presos e protegidos com touca;

III - Lavar cuidadosamente as mãos antes e após manipular os alimentos; após qualquer interrupção da atividade; após tocar materiais contaminados e; sempre que se fizer necessário;

IV - Não fumar nas dependências do estabelecimento;

V - Evitar cantar, assoviar e praticar todo tipo de conversa paralela e desnecessária enquanto manipulam os alimentos;

VI - Proteger o rosto ao tossir ou espirrar;

VII - Não comer e mascar chicletes nas áreas de manipulação dos alimentos; VIII - Evitar todo ato que possa direta ou indiretamente contaminar os alimentos;

Art. 52 - Se houver a opção pelo uso de luvas e máscaras estas deverão ser mantidas em perfeitas condições de limpeza e higiene,

bem como, deverão ser trocadas diariamente, ou sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único. O uso das luvas não dispensa o operário da obrigação de lavar as mãos sempre que se fizer necessário.

Art. 53 - Roupas e objetos pessoais não poderão ser guardados nas áreas de manipulação de alimentos.

Art. 54 - Os manipuladores que trabalham na indústria de produtos de origem animal serão portadores de carteira de saúde, anualmente serão submetidos a exames, apresentando à Inspeção Municipal as anotações competentes em sua carteira, pelas quais se verifique que não sofrem de doenças que o incompatibilizem com os trabalhos de fabricação de gêneros alimentícios.

Parágrafo Único. A inspeção médica será exigida, tantas vezes quantas necessárias, para qualquer empregado do estabelecimento, inclusive seus proprietários se exercerem atividade industrial.

Art. 55 - Os manipuladores de alimentos não poderão ser veículos de qualquer tipo de contaminação.

§1º Em caso de suspeita de enfermidade que possa, de qualquer forma, contaminar os alimentos, o funcionário deverá ser imediatamente afastado das atividades de manipulação, até liberação médica.

§2º Apresentando o funcionário infecções, irritação ou pruridos cutâneos, feridas abertas, diarreia, ou qualquer outro tipo de enfermidade que, pela sua natureza, seja passível de contaminar os alimentos, deverá o responsável legal pelo estabelecimento tomar as medidas necessárias para afastar o funcionário da atividade de manipulação até que o mesmo tenha liberação médica.

Art. 56 - O responsável legal do estabelecimento tomará as medidas necessárias para garantir o cumprimento das regras de higiene pessoal dos manipuladores de alimentos.

Art. 57 - A inobservância dos preceitos legais contidos nesta seção importará, ao responsável legal, cominação das sanções previstas neste regulamento.

Art. 58 - Os manipuladores devem estar capacitados continuamente para as atividades desempenhadas de acordo com as Boas Práticas de Fabricação - BPF.

CAPÍTULO XI DO PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E EMBALAGENS

Art. 59 - Todas as operações do processo de produção deverão realizar-se em condições que excluam toda a possibilidade de contaminação química, física ou microbiológica que resulte em deterioração ou proliferação de microorganismos patogênicos e causadores de putrefação.

Art. 60 - Toda água utilizada no estabelecimento deverá ser potável.

Parágrafo Único. Fica o responsável legal pelo estabelecimento obrigado a apresentar, anualmente, o laudo de análises físico-químico e bacteriológico da água de abastecimento.

Art. 61 - As matérias-primas ou ingredientes utilizados na elaboração dos produtos alimentícios deverão estar limpos e em boas condições higiênico-sanitárias.

Parágrafo Único. As matérias-primas ou ingredientes deverão ser inspecionados antes de seguirem para a industrialização.

Art. 62 - As matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios industrializados, armazenados, guardados ou transportados devem estar dentro do prazo de validade.

Art. 63 - Os métodos de conservação dos produtos alimentícios deverão ser controlados de forma a proteger contra a contaminação, deterioração após o beneficiamento e/ou processamento e ameaça de risco à saúde pública.

Art. 64 - Todo o material empregado no processo de embalagem de alimentos deverá ser armazenado em local destinado a esta finalidade e em condições de sanidade e limpeza.

Art. 65 - As embalagens devem ser utilizadas para os fins a que se destinam, de acordo com o aprovado pelo órgão competente.

Art. 66 - É proibida a reutilização de embalagens.

Art. 67 - Todos os produtos alimentícios devem ser embalados de forma a garantir a sua inviolabilidade.

Art. 68 - As embalagens ou recipientes deverão ser inspecionados e, se necessário, higienizados imediatamente antes do uso, com o objetivo de assegurar sua inocuidade.

Parágrafo Único. Deverá ser assegurada a adequada rotatividade dos estoques de matérias-primas, ingredientes e produtos alimentícios.

Art. 69 - O transporte de produtos deverá ser efetuado em veículos fechados ou cobertos em condições higiênico-sanitárias adequadas a fim de manter a qualidade dos mesmos.

Parágrafo Único. Os veículos destinados ao transporte de alimentos refrigerados ou congelados devem passar por vistoria do S.I.M. e dispor de meios que permitam verificar a temperatura e, quando necessário, a umidade que devem ser mantidas dentro dos níveis adequados.

CAPÍTULO XII DA IDENTIDADE E QUALIDADE DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Art. 70 - Os produtos alimentícios devem atender aos regulamentos técnicos de identidade e qualidade, padrões microbiológicos e de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia de fabricação, e outras legislações pertinentes.

Art. 71 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Transporte regulamentará, quando necessário, os padrões de identidade e qualidade dos produtos alimentícios abrangidos por este regulamento através de atos normativos complementares.

Parágrafo Único. Na ausência de regulamentos técnicos de identidade municipais, serão adotadas legislações estaduais e federais vigentes.

Art. 72 - O controle sanitário dos animais deverá seguir orientação do órgão oficial de defesa sanitária animal do Estado.

CAPÍTULO XIII DA ROTULAGEM

Seção I Da rotulagem em geral

Art. 73 - Todos os produtos de origem animal e vegetal, entregues ao comércio, devem estar identificados por meio de rótulos registrados, aplicados sob as matérias-primas, produtos, vasilhames ou continentes quer quando diretamente destinados ao consumo público, quer quando se destinem a outros estabelecimentos para beneficiamento.

Art. 74 - As solicitações para aprovação prévia do registro, alteração e cancelamento de produtos (rótulos e respectivos memoriais descritivos de fabricação e manipulação) serão encaminhadas ao SIM.

Art. 75 - O produto cujos padrões ainda não estejam definidos na legislação vigente somente será registrado após estudos específicos, consultas e publicações de normas técnicas.

Art. 76 - Entende-se por “rótulo” toda matéria descritiva ou gráfica que identifique o produto e o estabelecimento produtor, impressa, litografada, pintada ou gravada a fogo, por pressão ou decalque, aplicado sobre a embalagem plástica, o recipiente, o vasilhame, o envoltório, o cartucho ou qualquer outro tipo de embalagem do alimento ou sobre o que acompanha o continente.

§1º - Fica a critério do SIM permitir, para certos produtos, o emprego de rótulo sob a forma de etiqueta ou uso exclusivo do carimbo de inspeção.

§2º - Os embutidos não enlatados, para a venda a granel, serão identificados por meio de uma etiqueta apenas a cada amarrado.

§3º - A juízo do SIM, no caso de produtos que, por sua dimensão, não comportem no rótulo todos os dizeres fixados neste Regulamento, deverão estes constar da embalagem coletiva.

§4º - Os produtos de origem animal e vegetal fracionados devem conservar a rotulagem sempre que possível ou manter a identificação do estabelecimento de origem.

Art. 77 - Os estabelecimentos somente podem usar rótulos em matérias-primas de origem animal e vegetal quando devidamente aprovados e registrados pelo SIM.

Art. 78 - Devem constar no rótulo, a juízo do SIM, as seguintes indicações:

- I – nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos ou dizeres;
- II – nome da firma responsável;
- III – nome da firma que tenha completado operações de acondicionamento, quando for o caso;
- IV – carimbo oficial da Inspeção Municipal;
- V – natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação oficial prevista neste Regulamento;
- VI – localização do estabelecimento, especificando o município e o estado, facultando-se declaração de rua e número;
- VII – marca comercial do produto;
- VIII – data de produção e respectivo prazo de validade;
- IX – indicação da quantidade, de acordo com as normas do INMETRO, quando for o caso;
- X – forma de composição ou outros dizeres, quando previsto neste Regulamento; XI – a especificação “Indústria Brasileira”;
- XII – a indicação de aditivos utilizados, conforme o Código de Defesa do Consumidor;
- XIII – a expressão “Colorido Artificialmente”, quando for o caso;
- XIV – a expressão “Aromatizado Artificialmente”, quando for o caso;
- XV – impressa, a seguinte expressão: “Registro na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Transporte de Monte Alegre-RN, SIM/MONTE ALEGRE sob o n.º”, seguida do respectivo número de registro;
- XVI – a indicação da forma e temperatura de conservação;
- XVII – o peso da embalagem e a expressão “Deve ser pesado na presença do consumidor”, no caso de o peso líquido não estar definido;
- XVIII – os números da firma no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e na Inscrição Estadual (IE) e Cadastro de pessoa física (CPF);
- XIX – e outras expressões determinadas por lei ou regulamento.

Art. 79 - O desenho do rótulo deverá ser simples e bem definido, desprovido de detalhes desnecessários que prejudiquem a clareza das informações ou induzam à interpretação incorreta da real origem do produto.

§1º - O fundo do rótulo não deverá interferir na legibilidade dos dizeres nele contidos.

§2º - Os dizeres impressos e os detalhes desenhados não deverão estar dispostos de forma a prejudicar a visibilidade ou dificultar sua leitura.

§3º - É facultado o emprego de cores nos rótulos, respeitadas as disposições legais vigentes.

Art. 80 - A superfície do rótulo, onde são dispostos os dizeres exigidos e outros como figuras ou desenhos informativos compreendem o painel principal que é a parte do rótulo que se apresenta visível ao comprador, em condições habituais de exposição à venda, observando-se as peculiaridades de cada embalagem ou continente.

Art. 81 - As declarações obrigatórias expressas nos rótulos dos alimentos não deverão ficar encobertas por qualquer dispositivo escrito, impresso ou gravado.

Parágrafo Único. Caso o continente seja coberto por envoltório, este deverá trazer aquelas informações obrigatórias ou o rótulo do continente deverá ser facilmente legível através do invólucro.

Art. 82 - Em todos os rótulos que identifiquem produtos cárneos, obrigatoriamente constará a declaração completa das matérias-primas e ingredientes, em ordem decrescente de suas participações na formulação do produto cujo rótulo está sendo objeto de aprovação ou registro.

Art. 83 - A data de fabricação e a respectiva validade, conforme a natureza do continente ou envoltório será impressa, gravada e declarada por meio de carimbo ou outro processo, a juízo do SIM, detalhando dia, mês e ano, podendo este ser representado pelos dois últimos algarismos.

Art. 84 - Nos rótulos podem figurar referência a prêmios obtidos em eventos oficiais, desde que, devidamente confirmada sua concessão, bem como prêmios de estímulo e menções honrosas conferidas pelo SIM ou outro órgão competente.

Art. 85 - É proibida qualquer denominação, declaração, palavra, desenho ou inscrição que transmita falsa impressão, forneça indicação errônea de origem e de qualidade dos produtos, podendo essa proibição estender-se, a juízo do SIM, às denominações impróprias.

§1º - As marcas que infringirem o presente artigo, embora registradas, não poderão, a juízo do SIM, ser usadas.

§2º - Antes do registro de qualquer marca a ser usada na rotulagem de produtos de origem animal e vegetal, deve ser solicitado parecer do SIM, a fim de ser atendido o disposto no presente artigo.

Art. 86 - Um mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos, fabricados em vários estabelecimentos da mesma firma, desde que sejam da mesma qualidade, denominação e marca.

Parágrafo Único. Tais rótulos devem declarar, obrigatoriamente, a classificação e localização de todos os estabelecimentos da firma, seguidos dos números de registro, fazendo-se a identificação da origem pelo carimbo da Inspeção Municipal, gravado ou impresso sobre o continente ou rótulo.

Art. 87 - Os rótulos serão impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitando, obrigatoriamente, a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e medidas.

Art. 88 - No caso de cassação de registro ou ainda de fechamento do estabelecimento, fica a firma responsável obrigada a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob as vistas da Inspeção Municipal, à qual deverá entregar todos os carimbos e matrizes que tenha em seu poder.

Art. 89 - No caso de certos produtos normalmente expostos ao consumo sem qualquer proteção, além de seu envoltório próprio ou casca, a rotulagem será feita por meio de rótulo impresso em papel ou chapa litografada, que possa se manter presa ao produto.

Subseção II Da rotulagem em particular

Art. 90 - Os rótulos dos continentes de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo próprio da

Inspeção Municipal, a declaração "não comestível", obrigatória também nos continentes, a fogo ou por gravação, e em qualquer dos casos, em caracteres bem destacados.

Art. 91 - Os rótulos destinados a continentes de produtos próprios à alimentação dos animais conterão, além do carimbo da Inspeção Municipal próprio, a declaração "alimentação para animais".

Art. 92 - Na rotulagem de carnes e derivados deve-se observar, ainda, o seguinte:

- I – a presença de substâncias que acentuam o sabor obriga que conste no rótulo a declaração: "contém substâncias que estimulam o sabor";
- II – as conservas que contenham carne e produtos vegetais terão nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.

Art. 93 - Na rotulagem do leite "in natura" será observado também o seguinte:

- I – indicar na embalagem o tipo de leite, dia da semana da saída ao consumo e o nome do estabelecimento de origem, com a respectiva localidade;
- II – indicar, em caracteres bem visíveis e uniformes, a designação da espécie animal, quando não for bovina, tais como: "leite de cabra", "leite de ovelha" e outros;
- III – respeitar nos fechos, cápsulas ou tampas, as cores fixadas para os diversos tipos de leite.

Art. 94 - Na rotulagem de queijos deve ser observado o seguinte:

- I – tratando-se de queijo fundido, pode ser indicado o tipo de queijo empregado; havendo mistura de diferentes tipos, pode ser feita a simples declaração de "queijo pasteurizado" ou "queijo fundido", conforme o caso;
- II – deve trazer indicações sobre a percentagem de gordura no extrato seco;
- III – no queijo prato, quando em formato diferente do padrão, as denominações de "Cobocó", "Lanche", "Esférico", ou "Bola" entre parênteses, logo abaixo das palavras "Queijo Prato".

Parágrafo Único. A saída de queijos sem rótulos dos estabelecimentos, para serem rotulados em outro estabelecimento registrado, só pode ser permitida em casos especiais, mediante prévia autorização do SIM.

Art. 95 - Na rotulagem do mel e seus derivados será observado mais o seguinte:

- I – "mel centrifugado", todo o produto que tenha sido submetido a essa operação;
- II – "mel amargo", quando procedente de flora que lhe transmite esse sabor;
- III – "mel de indústria", quando for aquecido, a temperatura superior a 60°C (sessenta graus centígrados);
- IV – "mel de abelhas indígenas", quando for dessa procedência constando juntamente com a designação o nome comum e o nome científico da espécie indígena;
- V – a classificação, segundo a tonalidade.

Parágrafo Único. É permitido figurar no rótulo o nome do apicultor quando se tratar de mel procedente exclusivamente do apiário por ele elaborado, mesmo que se trate de produto vendido por entreposto. Poderá também constar no rótulo qual a florada predominante da qual o mel foi produzido, sendo denominada então unifloral (proveniente de uma espécie floral) ou multifloral (proveniente de duas ou mais espécies florais).

Art. 96 - Os coalhos devem indicar na rotulagem seu poder coagulante, a quantidade de ácido bórico, quando tiver sido juntado, e a data de validade.

Art. 97 - Nenhuma informação contida nos rótulos poderá levar o consumidor a equívocos ou enganos.

Art. 98 - Os rótulos devem seguir as normas determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 99 - Nenhum rótulo de produto de origem animal poderá conter alegação terapêutica.

Art. 100 - No caso de cancelamento de registro ou fechamento do estabelecimento, fica a firma responsável obrigada a inutilizar os rótulos existentes em estoque.

Art. 101 - A observância das exigências de rotulagem contidas neste regulamento, não desobriga o cumprimento das demais legislações municipais, estaduais e federais de rotulagem.

Seção II

Dos carimbos de inspeção e seus usos

Art. 102 - O carimbo oficial da inspeção municipal é a garantia que o estabelecimento se encontra devidamente registrado no SIM.

§1º Os carimbos de inspeção devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos previstos neste artigo, em cor única, preferencialmente preta, quando impressos, gravados ou litografados.

§2º Os modelos de carimbos de inspeção a serem usados nos rótulos de produtos alimentícios registrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Transporte obedecerão às seguintes especificações:

I - Forma: quadrada;

II - Dimensões: indeterminada, proporcional ao tamanho do rótulo.

III - Dizeres: Serviço de Inspeção Municipal - SIM. Numeração de registro. Inspeccionado. Prefeitura Municipal de Monte Alegre- RN.

Art. 103 - Os diferentes modelos de carimbos do SIM a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pelo Serviço de Inspeção Municipal dos Produtos de Origem Animal e Vegetal devem obedecer às seguintes especificações, além de outras previstas em normas complementares:

I - modelo 1:

a) dimensões: 7cm x 5cm (sete centímetros por cinco centímetros);

b) forma: elíptica no sentido horizontal;

c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra “Inspeccionado”, colocada horizontalmente e “Monte Alegre”, que acompanha a curva superior da elipse; logo abaixo do número de registro do estabelecimento devem constar as iniciais “S.I.M.”, acompanhando a curva inferior; e

d) uso: para carcaça ou quartos de bovídeos, de equídeos e de ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

II - modelo 2:

a) dimensões: 5cm x 3cm (cinco centímetros por três centímetros);

b) forma e dizeres: idênticos ao modelo 1; e

c) uso: para carcaças de suídeos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

III- modelo 3:

a) dimensões:

1. 1cm (um centímetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados);

2. 2cm (dois centímetros) ou 3cm (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma);

3. 4cm (quatro centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1kg (um quilograma) até 10kg (dez quilogramas); ou

4. 5cm (cinco centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10kg (dez quilogramas);

CAPÍTULO XV

REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAIS MINIMAMENTE PROCESSADOS

Art. 104 - Os produtos de origem animal devem ser reinspecionados tantas vezes quanto necessário, antes de serem expedidos pela fábrica para o consumo.

§ 1º Os produtos e matérias-primas que nessa reinspeção forem julgados impróprios para o consumo devem ser destinados ao aproveitamento como subprodutos industriais derivados não

comestíveis a alimentação animal, depois de retiradas as marcas oficiais e submetidos à desnaturação se for o caso.

§ 2º Quando os produtos e matérias-primas ainda permitam aproveitamento condicional ou beneficiamento, a Inspeção Municipal deve autorizar que sejam submetidos aos processos apropriados, reinspecionando-os antes da liberação.

Art. 105 - Nenhum produto de origem animal pode ter entrada em estabelecimento sob Inspeção Municipal, sem que seja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento inspecionado. Parágrafo Único. É proibido o retorno ao estabelecimento de origem dos produtos que, na reinspeção sejam considerados impróprios para o consumo devendo-se promover sua transformação ou inutilização.

Art. 106 - Na reinspeção de carne em natureza ou conservada pelo frio, deve ser condenada a que apresente qualquer alteração que faça suspeitar processo de putrefação, contaminação biológica, química ou indícios de zoonoses.

§ 1º - Sempre que necessário a Inspeção verificará o pH sobre o extrato aquoso da carne.

§ 2º - Sem prejuízo da apreciação dos caracteres organolépticos e de outras provas, a Inspeção adotará pH entre 6,0 e 6,4 (seis e seis quatro décimos) para considerar a carne ainda em condições de consumo.

Art. 107 - Nos entrepostos, armazéns ou casas comerciais onde se encontrem depositados produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob Inspeção Municipal, bem como nos demais locais, a reinspeção deve especialmente visar:

I - Sempre que possível conferir o certificado da sanidade que acompanha o produto;

II - Identificar os rótulos com a composição e marcas oficiais dos produtos, bem como a data de fabricação prazo de validade, número de lote e informações sobre a conservação do produto;

III - Verificar as condições de integridade dos envoltórios, recipientes e sua padronização;

IV - Verificar os caracteres organolépticos sobre uma ou mais amostras, conforme o caso;

V - Coletar amostras para o exame físico-químico e microbiológico.

CAPÍTULO XVI

DAS ANÁLISES LABORATORIAIS

Art. 108 - O SIM coletará amostras de matérias-primas, ingredientes e produtos alimentícios para exames laboratoriais físicos, microbiológicos, físico-químicos, de biologia molecular, histológicos e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.

Art. 109 - Os produtos de origem animal e vegetal, prontos para consumo, bem como toda e qualquer substância utilizada na sua elaboração, estão sujeitos a exames tecnológicos, químicos e microbiológicos, quando necessário mediante solicitação dos fiscais que compõem a equipe do SIM.

Art. 110 - As técnicas de exame e a orientação analítica serão as estabelecidas pelo SIM.

Parágrafo Único. Essas técnicas serão sempre atualizadas, aceitando o SIM sugestões fundamentadas de laboratórios oficiais ou particulares para modifica-las.

Art. 111 - O exame físico-químico compreende:

I – os caracteres organolépticos;

II – princípios básicos ou composição centesimal;

III – índices físicos e químicos;

IV – corantes, conservadores ou outros aditivos;

V – provas especiais de caracterização e verificação de qualidade;

VI – análise físico-química da água que abastece os estabelecimentos sob Inspeção Municipal.

Parágrafo Único. Os caracteres organolépticos, a composição centesimal e os índices físico-químicos serão enquadrados nos padrões normais, aprovados ou que venham a ser aprovados pelo SIM.

Art. 112 - A orientação analítica obedecerá à seguinte seriação:

- I – caracteres organolépticos;
- II – pesquisas de corantes e conservantes;
- III – determinação de fraudes, falsificações e alterações;
- IV – verificação dos mínimos e máximos constantes na legislação e aprovados pelo SIM, utilizando-se do conjunto de provas e dos elementos que constam das técnicas analíticas que acompanham esta Lei.

Parágrafo Único. A variação anormal de qualquer índice (iodo, refração, saponificação e outros) será convenientemente pesquisada, para apuração das causas.

Art.113 - O exame microbiológico deve verificar:

- I – presença de micro-organismos, quando se tratar de conservas submetidas à esterilização;
- II – presença de produtos do metabolismo bacteriano, quando necessário;
- III – contagem total de micro-organismos sobre produtos de origem animal e vegetal;
- IV – pesquisa e/ou contagem da flora determinada;
- V – pesquisa e/ou contagem de flora patogênica;
- VI – exame bacteriológico da água que abastece os estabelecimentos sob Inspeção Municipal;
- VII – exame bacteriológico de matérias-primas e produtos afins, empregados na elaboração de produtos de origem animal e vegetal.

Art. 114 - Quando necessário, os laboratórios podem recorrer a outras técnicas de exame, além das adotadas oficialmente pelo SIM, mediante prévia aprovação específica, mencionando-as, obrigatoriamente, nos respectivos laudos.

§1º A amostra deve ser coletada obedecendo às normas técnicas de coleta, acondicionada em embalagem apropriada, lacrada e identificada.

§2º A amostra deverá ser colhida na presença do detentor do produto ou de seu representante legal.

§3º Na ausência do representante legal da empresa, ou quando a amostra for coletada em estabelecimento comercial, a colheita deverá ser realizada na presença de 2 (duas) testemunhas.

§4º Não será colhida amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação estejam comprometidas; nesses casos, as intervenções legais e penalidades cabíveis não dependerão das análises e de laudos laboratoriais.

§5º As amostras para análises deverão ser colhidas, acondicionadas, identificadas e transportadas de modo a garantir a sua validade analítica.

§6º A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo à colheita.

Art. 115 - Para realização das análises fiscais será colhida amostra em triplicata da matéria-prima, insumo ou produto a ser analisado, assegurando sua inviolabilidade e conservação, sendo a prova enviada ao laboratório, uma contraprova mantida sob a guarda do e a outra contraprova sob a guarda do estabelecimento.

§1º Quando as análises fiscais forem realizadas em produtos cuja quantidade ou a natureza da amostra não permitir a colheita em triplicata, ou ainda em produtos que apresentem prazo de validade curto, uma única amostra será encaminhada para o laboratório, podendo o interessado designar um técnico capacitado para acompanhar a realização da análise fiscal.

§2º Pode ser dispensada a colheita em triplicata quando se tratar de análises fiscais que, a critério do SIM, possam ser realizadas durante os procedimentos de verificação oficial.

§3º O número de amostras colhidas para análise microbiológica fiscal será conforme a amostragem prevista no Regulamento Técnico do produto ou em legislação específica, não cabendo contraprova.

Art. 116 - Sem embargos de outras ações pertinentes, na ocorrência de resultado não conforme em análises fiscais, o SIM deverá:

- I - Notificar o interessado dos resultados analíticos obtidos;
- II - Lavrar o auto de infração.

Art. 117 - No caso de discordância do resultado, o interessado deverá comunicar que realizará a análise da contraprova em seu poder, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis da data da ciência do resultado.

§1º Ao informar que realizará a análise de contraprova, o interessado indicará no ofício o nome do laboratório contratado e a data de envio da amostra, que deverá ser a amostra legítima (sem indícios de alteração ou violação) de contraprova que se encontre em poder do detentor ou interessado.

§2º Para fins de contraprova, o laboratório deve ser credenciado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, para a análise da amostra em questão, e adotar os métodos oficiais de análise.

§3º O laboratório deve atestar as condições de recebimento da contraprova, incluindo as condições do lacre e da embalagem (relatando eventuais indícios de violação), a temperatura de recebimento da amostra, o número do lacre, a marca do produto, o lote ou data de fabricação do produto.

§4º Comprovada a violação ou o mau estado de conservação da amostra de contraprova, seu resultado será desconsiderado, sendo mantido o resultado da análise de fiscalização que será considerado o definitivo.

§5º A não realização da análise da contraprova sob a guarda do interessado implicará a aceitação do resultado da análise de fiscalização.

§6º A realização da análise de contraprova em poder do interessado não resultará em qualquer custo ao SIM.

Art.118 - Em caso de divergência entre os resultados da análise fiscal condenatória e da contraprova do estabelecimento, deverá ser realizado novo exame pericial sobre a amostra de contraprova em poder do SIM, sendo o seu resultado considerado o definitivo.

Art. 119 - Nos casos de análises fiscais de produtos que não possuam Regulamentos Técnicos ou legislações específicas, permite-se o seu enquadramento nos padrões estabelecidos para um produto similar.

Parágrafo Único. Para os casos previstos no caput deste artigo, o SIM deverá informar o enquadramento adotado ao produto para o procedimento de análise fiscal, preferencialmente no ato do registro do mesmo ou, quando não for possível, anteriormente à colheita.

Art. 120 - A realização de análise fiscal não exclui a obrigatoriedade do estabelecimento de realizar análise de controle de seu processo produtivo, abrangendo aspectos tecnológicos, físico-químicos, toxicológicos e microbiológicos, seguindo métodos com reconhecimento técnico-científico comprovado e que disponham de evidências auditáveis pelo SIM.

CAPÍTULO XVII DAS INFRAÇÕES

Art. 121 - Consideram-se infrações, para os efeitos deste regulamento:
I - Realizar atividades de elaboração/industrialização, fracionamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal e vegetais minimamente processados sem inspeção oficial;

II - Industrializar, comercializar, armazenar ou transportar matérias-primas e produtos alimentícios sem observar as condições higiênic-sanitárias estabelecidas neste regulamento;

III - Elaborar e comercializar produtos em desacordo com os padrões higiênico- sanitários, físico-químicos, microbiológicos e tecnológicos estabelecidos por legislações federal, estadual ou municipal vigentes;

IV - Industrializar, armazenar, guardar ou comercializar matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios com data de validade vencida;

V - Transportar matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios com data de validade vencida, salvo aqueles acompanhados de documento que comprove a devolução;

VI - Apresentar instalações, equipamentos e instrumentos de trabalho em condições inadequadas de higiene antes, durante ou após a elaboração dos produtos alimentícios;

VII - Industrializar ou comercializar matérias-primas ou produtos alimentícios falsificados ou adulterados;

VIII - Realizar ampliação, remodelação ou construção no estabelecimento registrado sem prévia aprovação das plantas pelo SIM;

IX - Vender, arrendar, doar ou efetuar qualquer operação que resulte na modificação da razão social e ou do responsável legal do estabelecimento industrial, bem como qualquer modificação que resulte na alteração do registro sem comunicar ao SIM;

X - Não possuir sistema de controle de entrada e saída de produtos ou não mantê-lo atualizado;

XI - Não disponibilizar o acesso ao sistema de controle de entrada e saída de produtos quando solicitado pelo SIM;

XII - Utilizar rótulos ou embalagens que não tenham sido previamente aprovados pelo SIM;

XIII - Modificar embalagens ou rótulos que tenham sido previamente aprovados pelo SIM;

XIV - Reutilizar embalagens;

XV - Aplicar rótulo, etiqueta ou selo escondendo ou encobrendo, total ou parcialmente, dizeres da rotulagem e a identificação do registro no SIM;

XVI - Apresentar nos estabelecimentos odores indesejáveis, lixos, objetos em desuso, animais, insetos e contaminantes ambientais como fumaça e poeira;

XVII - Realizar atividades de industrialização em estabelecimentos em mau estado de conservação, com defeitos, rachaduras, trincas, buracos, umidade, bolor, descascamentos e outros;

XVIII - Utilizar equipamentos e utensílios que não atendam às condições especificadas neste regulamento;

XIX - Utilizar recipientes que possam causar a contaminação dos produtos alimentícios;

XX - Apresentar as instalações, os equipamentos e os instrumentos de trabalho em condições inadequadas de higiene, antes, durante ou após a elaboração dos produtos alimentícios;

XXI - Utilizar equipamentos de conservação dos alimentos (refrigeradores, congeladores, câmaras frigoríficas e outros) em condições inadequadas de funcionamento, higiene, iluminação e circulação de ar;

XXII - Apresentar, guardar, estocar, armazenar ou ter em depósito, substâncias que possam corromper, alterar, adulterar, falsificar, avariar ou contaminar a matéria-prima, os ingredientes ou os produtos alimentícios;

XXIII - Utilizar produtos de higienização não aprovados pelo órgão de saúde competente;

XXIV - Possuir ou permitir a permanência de animais nos arredores e ou interior dos estabelecimentos;

XXV - Deixar de realizar o controle adequado e periódico das pragas e vetores;

XXVI - Possuir manipuladores trabalhando nos estabelecimentos sem a devida capacitação;

XXVII - Deixar de fazer cumprir os critérios de higiene pessoal;

XXVIII - Manter funcionários exercendo as atividades de manipulação sob suspeita de enfermidade passível de contaminação dos alimentos, ou ausente à liberação médica;

XXIX - Utilizar água não potável no estabelecimento;

XXX - Não assegurar a adequada rotatividade dos estoques de matérias-primas, ingredientes e produtos alimentícios;

XXXI - Desacatar, obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções;

XXXII - Sonegar ou prestar informações inexatas sobre dados referentes à quantidade, qualidade e procedência de matérias-primas e produtos alimentícios, que direta e indiretamente interesse à fiscalização do SIM;

XXXIII- Desrespeitar o termo de suspensão e/ou interdição impostos pelo SIM.

CAPÍTULO XVIII DA APREENSÃO, INUTILIZAÇÃO E DESTINO

Art. 122 - As matérias-primas, os produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, embalagens, rótulos, utensílios e equipamentos que não estiverem de acordo com este regulamento serão apreendidos e/ou inutilizados.

§1º A apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, embalagens, rótulos, utensílios e equipamentos será determinada pela autoridade fiscalizadora.

Art. 123 - Estão sujeitos à apreensão, podendo ou não, ser inutilizados:

I - Matérias-primas, subprodutos, ingredientes e produtos alimentícios que:

a) Sejam destinados ao comércio sem estar registrado no nos órgãos competentes, salvo os produtos de estabelecimentos sob regime de inspeção federal ou registrados nos órgãos competentes da saúde e os dispensados de registro;

b) Se apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

c) Forem adulterados ou falsificados;

d) Se apresentem com potencial tóxico ou nocivo à saúde;

e) Não estiverem adequados às condições higiênico sanitárias previstas neste regulamento.

II - Rótulos e embalagens, onde:

a) Não houver aprovação do SIM para o uso;

b) Divergirem dos aprovados no ato do cadastro.

III - Utensílios e/ou equipamentos que:

a) Forem utilizados para fins diversos ao que se destina;

b) Estiverem danificados, avariados ou que apresentem condições higiênico- sanitárias insatisfatórias.

§1º Os bens e produtos apreendidos pela fiscalização poderão ser doados a entidade sem fins lucrativos, ou ter qualquer outra destinação a critério do SIM;

§2º Os produtos alimentícios, as matérias-primas, os ingredientes e subprodutos que visivelmente se encontrarem impróprios para industrialização e ou consumo e não for possível qualquer aproveitamento serão imediatamente inutilizados pela fiscalização, independentemente de análise laboratorial e conclusão do processo administrativo, não cabendo aos proprietários qualquer tipo de indenização.

§3º Os produtos alimentícios, as matérias-primas, os ingredientes e subprodutos apreendidos pela fiscalização que necessitem de análise laboratorial, cujo prazo de validade permita o aguardo do resultado, ficarão sob a guarda do proprietário e somente serão inutilizados após confirmada a condenação e caso não possam de qualquer forma ser aproveitados. A inutilização se dará independentemente da conclusão do processo administrativo, não cabendo aos proprietários qualquer tipo de indenização.

§4º Os produtos alimentícios que não possuírem cadastro nos órgãos competentes serão apreendidos seguidos de pronta inutilização, independente de análise fiscal, não cabendo aos proprietários qualquer tipo de indenização.

§5º Os rótulos, embalagens, utensílios e equipamentos que forem apreendidos pela fiscalização ficarão sob a guarda do proprietário, e terão sua destinação definida somente após conclusão do processo

administrativo, podendo ser inutilizados ou ter outra destinação a critério do SIM.

Art. 124 - Além de outros casos específicos previstos neste regulamento consideram-se adulterações ou falsificações:

I - Quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações do cadastro;

II - Quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria-prima alterada ou impura;

III - Quando tenha sido utilizada substância de qualquer qualidade, tipo e espécie diferente das da composição normal do produto constante do cadastro;

IV - Quando houver alteração ou dissimulação da data de fabricação dos produtos alimentícios;

V - Quando houver alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais ingredientes do produto alimentícios, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pelo SIM;

VI - Quando as operações de industrialização forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos alimentícios;

VII - Quando a especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente;

VIII - Quando forem utilizadas substâncias proibidas ou não autorizadas para a conservação dos produtos alimentícios e ingredientes;

IX - Quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais e privilégio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham autorizado.

Art. 125 - As despesas decorrentes do processo de inutilização correrão às expensas do atuado.

CAPÍTULO XIX DAS SANÇÕES PENAIS E CIVIS CABÍVEIS

Art. 126 - Aquele que industrializa, comercializa, armazena ou transporta produtos alimentícios, infringindo as normas estabelecidas nas leis e nos seus regulamentos próprios, ficará sujeito a sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro e Lei das Contravenções Penais, bem como, a sanções civis.

Art. 127 - As infrações referidas no artigo anterior são de Ação Penal Pública Incondicionada, cabendo ao Ministério Público Estadual promovê-la.

Parágrafo Único. Será admitida Ação Penal Privada Subsidiária da Pública, se esta não for ajuizada no prazo legal, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 29 e 30 do Código de Processo Penal.

Art. 128 - Sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais previstas neste regulamento, fica o infrator sujeito ao pagamento das despesas inerentes à efetivação das citadas punições e a reparação de danos, bem como, as demais sanções de natureza civil cabíveis.

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 129 - Os casos omissos serão detalhados por atos normativos do SIM.

Art. 130 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 29 de junho de 2020.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:58531944

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE Nº 001/2020

Pelo presente termo, a Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, satisfazendo a Lei e ao mérito e, considerando haver a Comissão Permanente de Licitação cumprida todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA, DESTA MUNICÍPIO, Resolve **HOMOLOGAR** o presente processo administrativo de Licitação na Modalidade **CARTA CONVITE Nº. 001/2020**, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da seguinte Empresa, conforme detalhamento a seguir:

473 - SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ: 13.721.826/0001-91.

Item	Material/Serviço	Unid.	Quant	Valor unitário	Valor total (RS)
1	4359 – REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA.	SERVIÇO	1	104.230,66	104.230,66
Valor Total da Proposta R\$ 104.230,66 (cento e quatro mil duzentos e trinta reais e sessenta e seis centavos).					

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

Olho D'Água do Borges/RN, 29 de junho de 2020.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias

Código Identificador:9CF7FBD1

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE Nº 001/2020

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE Nº 001/2020

Pelo presente termo, a Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, satisfazendo a Lei e ao mérito e, considerando haver a Comissão Permanente de Licitação cumprida todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA, DESTA MUNICÍPIO, e projeto básico e planilha de quantitativos – Anexo I deste Edital e de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Prefeitura e do Setor de Engenharia Anexos Resolve **ADJUDICAR** o presente processo administrativo de Licitação na Modalidade **CARTA CONVITE Nº. 001/2020**, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO** em favor da seguinte Empresa, conforme detalhamento a seguir:

473 - SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ: 13.721.826/0001-91.

Item	Material/Serviço	Unid.	Quant	Valor unitário	Valor total (RS)
1	4359 – REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA.	SERVIÇO	1	104.230,66	104.230,66
Valor Total da Proposta R\$ 104.230,66 (cento e quatro mil duzentos e trinta reais e sessenta e seis centavos).					

Olho D'Água do Borges/RN, 29 de junho de 2020.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias

Código Identificador:B79C400B**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO/MOB/RN Nº
078/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020**

ASSUNTO: Contratação de empresa(s) visando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ouro Branco/RN

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

HOMOLOGO o presente procedimento objeto desta licitação de acordo com o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação, em favor das licitantes relacionadas a seguir: ALDO F. D DANTAS – EIRELI; SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA; KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP; ARTHA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES - EIRELI – EPP, conforme mapa de apuração anexo aos autos. Maria de Fátima Araújo da Silva – Pela Proponente Contratante, RUDÁ FARES MOKARZEL BIONDI, ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONÇALVES JUNIOR, KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI e Felipe Andrade Gama de Oliveira ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS, e Pelas Promitentes Contratadas.

Publicado por:

Wellington Batista dos Santos

Código Identificador:4A67BA27**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS -
PROCESSO/MOB/RN Nº 078/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. PROMITENTES CONTRATADAS: ARTHA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ: 28.515.824/0001-13, totalizando o valor de R\$139.800,00 (Cento e trinta e nove mil e oitocentos reais); ALDO F. D. DANTAS EIRELI, CNPJ: 08.321.484/0001-82, totalizando o valor de R\$ 8.245,00 (Oito mil duzentos e quarenta e cinco reais); A N Q GONCALVES JUNIOR EIRELI, CNPJ: 20.903.036/0001-92, totalizando o valor de R\$ 360,00(trezentos e sessenta reais); K.C.R.S. COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ: 21.971.041/0001-03, totalizando o valor de R\$ 2.550,00 (Dois mil, quinhentos e cinquenta reais); SAFE SUPORTE A VIDA E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA, CNPJ: 08.675.394/0001-90, totalizando o valor de R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais), conforme mapa de apuração anexo aos autos. OBJETO: Contratação de empresa(s) visando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ouro Branco/RN. Base legal: Lei nº 10.520/2002.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita

Publicado por:

Wellington Batista dos Santos

Código Identificador:ED3B5A73**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO/MOB/RN Nº
075/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020**

ASSUNTO: Contratação de empresa para aquisição de um distribuidor de esterco líquido, para o município de Ouro Branco/RN

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

HOMOLOGO o presente procedimento objeto desta licitação de acordo com o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação, em favor da licitante relacionada a seguir: AGRIMAQ COMERCIAL – EIRELI, no valor de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais), conforme mapa de apuração anexo aos autos.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Pela Proponente Contratante,

AGNALDO JOSÉ PIRES,

Pela Promitente Contratada.

Publicado por:

Wellington Batista dos Santos

Código Identificador:A5F0A3C1**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -
PROCESSO/MOB/RN Nº 075/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. PROMITENTE CONTRATADA: AGRIMAQ COMERCIAL – EIRELI, CNPJ: 22.825.872/0001-21, no valor total de R\$ 25.800,00 (Vinte e cinco mil e oitocentos reais), conforme mapa de apuração anexo aos autos. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de um distribuidor de esterco líquido, para o município de Ouro Branco/RN. Base legal: Lei nº 10.520/2002.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita

Publicado por:

Wellington Batista dos Santos

Código Identificador:2A0154A8**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS -
PROCESSO/MOB/RN Nº 086/2019– PREGÃO PRESENCIAL Nº
036/2019 - SRP**

PROPONENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. PROPONENTES CONTRATADAS: ROBERTO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA ME - CNPJ: 19.692.392/0001-25, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 4, 5, 9, 10, 11, 12, 15, 17, 18, 28, 29, 32, 37, 42, 43, 60, 62, 63, 76, 79, 82; totalizando o valor de R\$ 36.636,00 (trinta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais); FP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - ME- CNPJ: 07.366.605/0001-40, saiu vencedora nos itens: 6, 7, 8, 13, 14, 16, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 39, 41, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 78, 80, 81, 83, 85, 88, 89, 92; totalizando o valor de R\$ 123.407,00 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e sete reais); A MARQ TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME- CNPJ: 07.969.641/0001-06, saiu vencedora nos itens: 3, 19, 23, 27, 38, 40, 44, 64, 65, 67, 68, 74, 75, 77, 84, 86, 87, 90, 91, 93, 94, 95; totalizando o valor de R\$ 34.805,60 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinco reais e sessenta centavos), conforme mapa de apuração anexo aos autos. OBJETO: Contratação de empresa(s), visando o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de Laboratório.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:A4A77EDC**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -
PROCESSO/MOB/RN Nº 122/2019 – PREGÃO PRESENCIAL
Nº 051/2019**

PROPONENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. PROPONENTE CONTRATADA: ECOLIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 02.781.783/0001-13, saiu vencedora nos itens: 2 e 3; totalizando o valor de R\$ 12.560,00 (doze mil, quinhentos e sessenta reais), conforme mapa de apuração anexo aos autos. OBJETO: Contratação de empresa(s) visando o Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de Tambores e Lixeiras, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:DA349344**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS -
PROCESSO/MOB/RN Nº 128/2019 – PREGÃO PRESENCIAL
Nº 054/2019**

PROPONENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. PROPONENTES CONTRATADAS: ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO - EPP- CNPJ: 70.307.939/0001-89, saiu vencedora nos itens: 1, 8, 18, 19, 22, 26; totalizando o valor de R\$ 19.468,00 (dezenove mil quatrocentos e sessenta e oito reais); EMILLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP- CNPJ: 07.239.645/0001-20, saiu vencedora nos itens: 2, 3, 4, 6, 7, 9, 10, 15, 20, 21, 24; totalizando o valor de R\$ 40.097,00 (quarenta mil e noventa e sete reais); SILVANA ARAUJO MARIZ MEDEIROS- CNPJ: 40.964.066/0001-16: 5, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 25, 27; totalizando o valor de R\$ 20.715,00 (vinte mil, setecentos e quinze reais) e MARCOS JULIANO DA SILVA- CNPJ: 12.633.952/0001-21: saiu vencedora no item 23; totalizando o valor de R\$ 11.450,00 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme mapa de apuração anexo aos autos. OBJETO: Contratação de empresa(s) visando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Permanentes para o Município de Ouro Branco/RN

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:A225673C**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -
PROCESSO/MOB/RN Nº 138/2019 – PREGÃO PRESENCIAL
Nº 057/2019**

PROPONENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. PROPONENTE CONTRATADA: COMPTERN COMPANHIA DOS TRANSPORTADORES LTDA - ME- CNPJ: 23.993.742/0001-60, saiu vencedora no item: 01; totalizando o valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil quinhentos reais), conforme mapa de apuração anexo aos autos. OBJETO: Contratação de empresa, visando o Registro de preços para serviços de Destocamento de Vegetação

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:EC589F33**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS -
PROCESSO/MOB/RN Nº 142/2019 – PREGÃO PRESENCIAL
Nº 059/2019**

PROPONENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. PROPONENTES CONTRATADAS: ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA- CNPJ: 17.185.847/0001-90, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 24, 25, 27, 28, 29, 31, 32, 35, 37, 42; totalizando o valor de R\$ 129.940,50 (cento e vinte e nove mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos); A NOVA SOLUÇÃO EIRELI- CNPJ: 70.157.680/0001-37, saiu vencedora nos itens: 7, 19, 23, 26, 33, 34, 38, 39; totalizando o valor de R\$ 65.633,10 (sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e dez centavos) e CONFECÇÕES LIDER LTDA - ME- CNPJ: 14.288.888/0001-14, saiu vencedora nos itens: 3, 4, 6, 8, 11, 15, 21, 22, 30, 36, 40, 41, 43; totalizando o valor de R\$ 95.571,50 (noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), conforme mapa de apuração anexo aos autos. OBJETO: Contratação de empresa(s) para Registro de Preços de Fardamento diversos, para atender as demandas das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Ouro Branco/RN.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:5BAE8C79**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -
PROCESSO/MOB/RN Nº 151/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº
061/2019 - SRP**

PROPONENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. PROPONENTES CONTRATADA: ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO - EPP- CNPJ: 70.307.939/0001-89, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13; totalizando o valor de R\$ 22.385,00 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais), conforme mapa de apuração anexo aos autos. OBJETO: Registro de Preços visando a futura e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras e computadores dos diversos departamentos pertencentes às secretarias Municipais da Prefeitura de Ouro Branco/RN.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:DBF29F61**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020 AVISO DO RESULTADO
DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020
AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE
HABILITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Paraú/RN, torna público o resultado de julgamento de Habilitação referente a Tomada de Preços nº 001/2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E SINALIZAÇÃO VERTICAL DE DIVERSAS RUAS, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE**

PARAÚ/RN. A Comissão de Licitação, por unanimidade e acatou o parecer da engenharia incorporando seus fundamentos ao presente e julgaram **INABILITADAS** as empresas **FAN CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ 09.254.081/0001-20**, por descumprimento dos subitens 7.6.2. e 7.5.2 do edital; **ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 30.610.589/0001-00**, por não atender o subitem 7.6.2. do edital; **J. H. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 20.306.839/0001-60**, por descumprimento dos subitens 7.6.2. e 7.5.2 do edital; **G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP – CNPJ 14.055.950/0001-28**, por descumprimento dos subitens 7.6.2., 7.4.5 e 7.5.2, do instrumento convocatório; **ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 16.917.553/0001-72**, por descumprimento dos subitens 7.6.2. e 7.5.2 do edital; **SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP – CNPJ 30.610.555/0001-16**, não atendeu aos itens 7.4.5, 7.4.7, 7.9.3 e 7.9.4, do instrumento convocatório; **CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 26.635.344/0001-60**, por não atender o subitem 7.5.2. do edital; **T L M EMPREENDIMENTOS CNPJ: 33.227.320/0001-38**, descumprimento dos subitens 7.6.2. e 7.9.3, do instrumento convocatório; **CONSTRUART CONSTRUÇÃO CNPJ: 35.286.707/0001-90**, descumprimento dos subitens 7.6.2. e 7.9.3, do instrumento convocatório; **SANTOS E LIMA CNPJ: 19.363.375/0001-44**, por não atender o subitem 7.4.5., 7.4.7., 7.5.2 e 7.9.3. do edital; **I E X EMPREENDIMENTOS CNPJ: 29.037.040/0001-90**, por não atender o subitem 7.3.2. I do edital; **TOPGEO CNPJ: 27.988.901/0001-90**, descumprimento dos subitens 7.6.2. e 7.3.2. II, do instrumento convocatório; **MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES CNPJ: 29.646.397/0001-75**, por não atender o subitem 7.5.2. do edital; **FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LDTA – CNPJ 36.783.315/0001-08**, descumprimento dos subitens 7.6.2., 7.4.7. e 7.9.3, do instrumento convocatório; **EXECUTE PROJETOS CNPJ: 21.580.507/0001-31**, descumprimento dos subitens 7.6.2., 7.5.2 e 7.9.3, do instrumento convocatório; **ANDRADE E REIS CNPJ: 26.546.971/0001-25**, por não atender o subitem 7.5.2. do edital; **R & N EMPREENDIMENTOS CNPJ: 17.604.005/0001-26**, descumprimento dos subitens 7.6.2., 7.4.7., 7.4.5. e 7.9.3, do instrumento convocatório; **C L CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS CNPJ: 10.634.109/0001-34**, descumprimento dos subitens 7.6.2., 7.4.7. e 7.9.3, do instrumento convocatório; **WB EMPREENDIMENTOS CNPJ: 28.240.229/0001-12**, por não atender o subitem 7.4.7., 7.5.2 e 7.9.3. do edital; **CLPT CONSTRUTORA CNPJ: 25.165.699/0001-70**, não atendeu aos itens 7.6.2, 7.5.2, 7.5.3., 7.9.3 e 7.9.4, do instrumento convocatório; **TEIXEIRA CONSTRUÇÕES CNPJ: 10.322.491/0001-40**, por não atender o subitem 7.5.2. do edital; **JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – 31.890.755/0001-32**, descumprimento do subitem 7.6.2. do instrumento convocatório; **GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – 08.570.061/0001-04**, descumprimento dos subitens 7.6.2. e 7.5.2, do instrumento convocatório; **CONSTRUTORA BEZERRIL EIRELI – 36.183.708/0001-58**, descumprimento dos subitens 7.4.3., 7.4.7., 7.5.1. e 7.5.2, do instrumento convocatório; **CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – 22.924.281/0001-01**, descumprimento dos subitens 7.6.2., 7.9.3., e 7.5.2, do instrumento convocatório; **JFF EMPREENDIMENTO EIRELI – 09.195.778/0001-78**, por não atender o subitem 7.5.2. do edital, **SOARES CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA- 13.518.835/0001-80**, descumprimento dos subitens 7.6.2., 7.9.3., e 7.5.2, do instrumento convocatório; **EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONSTRUÇÃO – CNPJ. 07.275.651/0001-33**, descumprimento dos subitens 7.6.2., 7.9.3., 7.5.1. e 7.5.2, do instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que julgaram **HABILITADAS** para a próxima fase do certame (abertura de propostas) as empresas **RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 08.487.196/0001-00**; **JR MUNIZ ENGENHARIA EIRELI - ME – CNPJ 26.951.460/0001-99**; **PROEL ENGENHARIA CNPJ:26.040.127/0001-28**; **A M V PROJETOS E CONSTRUÇÕES CNPJ: 10.480.822/0001-70**; **CONSTRUTORA RS SERVIÇOS CNPJ: 26.094.503/0001-67**; **CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO CNPJ: 14.022.963/0001-09**; e **SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME – CNPJ: 13.721.826/0001-91**, pois as mesmas atenderam todas as

exigências do instrumento convocatório. Os interessados, querendo, terão vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da efetiva publicação deste aviso, conforme art. 109, I, letra “a” da Lei 8.666/93.

Paraú/RN, 29 de junho de 2020

FABIOLA DE ARAÚJO MORAIS

Presidente da CPL

Publicado por:

Fabiola de Araujo Morais

Código Identificador:A37AB38F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TOMADA DE PREÇO 001/2020 ATA DA REUNIÃO
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 038/2020
TOMADA DE PREÇO 001/2020**

ATA DA REUNIÃO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

As nove horas do dia vinte e cinco do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Comissão Permanente de Licitação - CPL, composta pelos servidores: Fabiola de Araújo Morais, Presidente, Antonio Gerilson Peixoto e Susy Meirelly da Silva Nunes, membros, reuniram-se para proceder com julgamento da habilitação das licitantes, no Processo Licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 001/2020**, tipo menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E SINALIZAÇÃO VERTICAL DE DIVERSAS RUAS, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN**. A Presidente da Comissão declarou aberta a reunião e em seguida informou aos demais membros que no dia 02 de junho de 2020, foi realizado a sessão para recebimento dos envelopes contendo documentos de habilitação e proposta de preço, sendo que apenas a empresa **T L M EMPREENDIMENTOS CNPJ: 33.227.320/0001-38**, se credenciou para participar do certame e foram protocolados os documentos de outras 35 (trinta e cinco) empresas, conforme relação a seguir: **FAN CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ 09.254.081/0001-20**; **ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 30.610.589/0001-00**; **J. H. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 20.306.839/0001-60**; **G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP – CNPJ 14.055.950/0001-28**; **ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 16.917.553/0001-72**; **SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI –EPP – CNPJ 30.610.555/0001-16**; **RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 08.487.196/0001-00**; **CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 26.635.344/0001-60**; **JR MUNIZ ENGENHARIA EIRELI - ME – CNPJ 26.951.460/0001-99**; **PROEL ENGENHARIA CNPJ:26.040.127/0001-28**; **CONSTRUART CONSTRUÇÃO CNPJ: 35.286.707/0001-90**; **A M V PROJETOS E CONSTRUÇÕES CNPJ: 10.480.822/0001-70**; **GALDINO EMPREENDIMENTOS CNPJ: 18.735.376/0001-00**; **SANTOS E LIMA CNPJ: 19.363.375/0001-44**; **I E X EMPREENDIMENTOS CNPJ: 29.037.040/0001-90**; **TOPGEO CNPJ: 27.988.901/0001-90**; **MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES CNPJ: 29.646.397/0001-75**; **FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LDTA – CNPJ 36.783.315/0001-08**; **EXECUTE PROJETOS CNPJ: 21.580.507/0001-31**; **ANDRADE E REIS CNPJ: 26.546.971/0001-25**; **R & N EMPREENDIMENTOS CNPJ: 17.604.005/0001-26**; **C L CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS CNPJ: 10.634.109/0001-34**; **WB EMPREENDIMENTOS CNPJ: 28.240.229/0001-12**; **CONSTRUTORA RS SERVIÇOS CNPJ: 26.094.503/0001-67**; **CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO CNPJ: 14.022.963/0001-09**; **CLPT CONSTRUTORA CNPJ: 25.165.699/0001-70**; **TEIXEIRA CONSTRUÇÕES CNPJ: 10.322.491/0001-40**; **JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ. 31.890.755/0001-32**; **GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – CNPJ. 08.570.061/0001-04**; **CONSTRUTORA BEZERRIL EIRELI – CNPJ. 36.183.708/0001-58**; **CONSTRUMAIS –**

CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ. 22.924.281/0001-01; JFF EMPREENDIMENTO EIRELI – CNPJ. 09.195.778/0001-78; SOARES CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA – CNPJ. 13.518.835/0001-80; SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME – CNPJ. 13.721.826/0001-91 e EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONSTRUÇÃO – CNPJ. 07.275.651/0001-33. No mesmo dia foram abertos os envelopes de habilitação das empresas na presença da representante da empresa credenciada, conforme ata da sessão. Ato contínuo a Presidente, informou que encaminhou o processo para o setor de engenharia da Prefeitura para emissão de Parecer com relação a qualificação técnica apresentada pelas empresas. Dando continuidade à reunião a Sra. Presidente informou que o Setor de Engenharia devolveu o processo e emitiu Parecer Técnico, onde verificou-se que as empresas a seguir relacionados não apresentaram Certidão de Acervo Técnico – CAT, compatível com o objeto da licitação, são elas: **FAN CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ 09.254.081/0001-20**, com base no que estabelece o edital, no item 7.6, a Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentado não atendeu aos requisitos exigidos pelo subitem 7.6.2. estabelecido no edital, pois não consta acervo sobre o serviço de sinalização vertical de ruas, nem execução de via em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm; **ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 30.610.589/0001-00**, com base no que estabelece o edital, no item 7.6, a Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentado não atendeu aos requisitos exigidos pelo subitem 7.6.2. estabelecido no edital, pois não consta acervo sobre o serviço de sinalização vertical de ruas, nem execução de via em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm; **J. H. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 20.306.839/0001-60**, com base no que estabelece o edital, no item 7.6, a Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentado não atendeu aos requisitos exigidos pelo subitem 7.6.2. estabelecido no edital, pois não consta acervo sobre o serviço de sinalização vertical de ruas, nem execução de via em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm; **G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP – CNPJ 14.055.950/0001-28**, com base no que estabelece o edital, no item 7.6, a Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentado não atendeu todos os requisitos exigidos pelo subitem 7.6.2. estabelecido no edital, pois não consta acervo sobre o serviço de execução de via em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm; **ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 16.917.553/0001-72**, com base no que estabelece o edital, no item 7.6, a Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentado não atendeu aos requisitos exigidos pelo subitem 7.6.2. estabelecido no edital, pois não consta acervo sobre o serviço de sinalização vertical de ruas, nem execução de via em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm; **SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI –EPP – CNPJ 30.610.555/0001-16**, com base no que estabelece o edital, no item 7.6, a Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentado não atendeu aos requisitos exigidos pelo subitem 7.6.2. estabelecido no edital, pois não consta acervo sobre o serviço de sinalização vertical de ruas, nem execução de via em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm; **TOPGEO CNPJ: 27.988.901/0001-90**, com base no que estabelece o edital, no item 7.6, a Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentado não atendeu todos os requisitos exigidos pelo subitem 7.6.2. estabelecido no edital, pois não consta acervo sobre o serviço de execução de via em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm; **FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LDTA – CNPJ 36.783.315/0001-08**, com base no que estabelece o edital, no item 7.6, a Certidão de Acervo

Técnico (CAT) apresentado não atendeu aos requisitos exigidos pelo subitem 7.6.2. estabelecido no edital, pois não consta acervo sobre o serviço de sinalização vertical de ruas, nem execução de via em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm; **R & N EMPREENDIMENTOS CNPJ: 17.604.005/0001-26**, com base no que estabelece o edital, no item 7.6, a Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentado não atendeu aos requisitos exigidos pelo subitem 7.6.2. estabelecido no edital, pois não consta acervo sobre o serviço de sinalização vertical de ruas, nem execução de via em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm; **C L CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS CNPJ: 10.634.109/0001-34**, com base no que estabelece o edital, no item 7.6, a Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentado não atendeu aos requisitos exigidos pelo subitem 7.6.2. estabelecido no edital, pois não consta acervo sobre o serviço de sinalização vertical de ruas, nem execução de via em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm; **CLPT CONSTRUTORA CNPJ: 25.165.699/0001-70**, com base no que estabelece o edital, no item 7.6, a Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentado não atendeu todos os requisitos exigidos pelo subitem 7.6.2. estabelecido no edital, pois não consta acervo sobre o serviço de execução de via em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm; **JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – 31.890.755/0001-32**, com base no que estabelece o edital, no item 7.6, a Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentado não atendeu aos requisitos exigidos pelo subitem 7.6.2. estabelecido no edital, pois não consta acervo sobre o serviço de sinalização vertical de ruas, nem execução de via em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm; **GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – 08.570.061/0001-04**, com base no que estabelece o edital, no item 7.6, a Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentado não atendeu todos os requisitos exigidos pelo subitem 7.6.2. estabelecido no edital, pois não consta acervo sobre o serviço de execução de via em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm; **CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – 22.924.281/0001-01**, com base no que estabelece o edital, no item 7.6, a Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentado não atendeu aos requisitos exigidos pelo subitem 7.6.2. estabelecido no edital, pois não consta acervo sobre o serviço de pavimentação e sinalização vertical de ruas em nome da responsável técnica pela empresa. A empresa apresentou acervo em nome de uma engenheira que não faz parte do quadro da empresa; **SOARES CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA- 13.518.835/000180**, com base no que estabelece o edital, no item 7.6, a Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentado não atendeu todos os requisitos exigidos pelo subitem 7.6.2. estabelecido no edital, pois não consta acervo sobre o serviço de execução de via em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm; **EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONSTRUÇÃO – 07.275.651/0001-33**, com base no que estabelece o edital, no item 7.6, a Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentado não atendeu aos requisitos exigidos pelo subitem 7.6.2. estabelecido no edital, pois não consta acervo sobre o serviço de sinalização vertical de ruas, nem execução de via em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm. Continuando com os trabalhos a Sra. Presidente informou que após a devolução do processo por parte do Setor de Engenharia, junto com os demais membros da Comissão passou a analisar os documentos e consultar a autenticidade dos documentos apresentados pelas empresas, onde ficou constatado que as empresa seguintes não atenderam ao instrumento convocatório, conforme se ver: **G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP – CNPJ 14.055.950/0001-28**, APRESENTOU ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, TODOS COM O NÚMERO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL DIVERSOS, não sendo possível a Comissão identificar qual das inscrições é a correta, considerando que não está de acordo com o subitem 7.4.5. do edital; **SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI –EPP – CNPJ 30.610.555/0001-16**, O comprovante de inscrição municipal apresentado, não foi autenticado em cartório ou pela Comissão de Licitação e não possui link nem código de validade para autenticação do mesmo, bem como CND MUNICIPAL – não foi possível conferir a autenticidade no link <http://hm2solucoes.com.br/portal/open.do?sys=PDC> e nem no site da prefeitura, sede da licitante, descumprindo o subitem 7.9.3. do edital;

T L M EMPREENDIMENTOS CNPJ: 33.227.320/0001-38, apresentou o Termo de abertura e termo de encerramento do balanço patrimonial não autenticados e sem código para autenticação, descumprindo o subitem item 7.9.3; **CONSTRUTORA CONSTRUÇÃO CNPJ: 35.286.707/0001-90**, O comprovante de inscrição municipal apresentado, não foi autenticado em cartório ou pela Comissão de Licitação e não possui link nem código de validade para autenticação do mesmo, bem como CND MUNICIPAL – não foi possível conferir a autenticidade no link <http://hm2solucoes.com.br/portal/open.do?sys=PDC> e nem no site da prefeitura, sede da licitante, descumprindo o subitem 7.9.3. do edital; **SANTOS E LIMA CNPJ: 19.363.375/0001-44**, apresentou o Termo de abertura e termo de encerramento do balanço patrimonial não autenticados e sem código para autenticação, descumprindo o subitem item 7.9.3; **I E X EMPREENDIMENTOS CNPJ: 29.037.040/0001-90**, Apresentou alteração do Contrato Social incompleto, 7.3.2. I; **TOPGEO CNPJ: 27.988.901/0001-90**, não apresentou a identidade de um dos sócios – LUZIANA FONSECA SILVA, 7.3.2. II; **FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 36.783.315/0001-08**, O comprovante de inscrição municipal apresentado, no foi autenticado em cartório ou pela Comissão de Licitação e não possui link nem código de validade para autenticação do mesmo, bem como CND MUNICIPAL – não foi possível conferir a autenticidade no link <https://patu.rn.gov.br/> e nem no site da prefeitura, sede da licitante, descumprindo o subitem 7.9.3. do edital; **EXECUTE PROJETOS CNPJ: 21.580.507/0001-31**, Inscrição de ME e Identidade do sócio não autenticado e sem acesso de validação on-line - descumprimento item 7.9.3., bem como o Termo de abertura e encerramento não autenticados e sem acesso de validação on-line - descumprimento item 7.9.3. e ainda deixou de apresentar a CERTIDÃO DO CONTADOR 7.5.2 §2, I; **R & N EMPREENDIMENTOS CNPJ: 17.604.005/0001-26**, O comprovante de inscrição municipal apresentado, no foi autenticado em cartório ou pela Comissão de Licitação e não possui link nem código de validade para autenticação do mesmo, bem como CND MUNICIPAL – não foi possível conferir a autenticidade no link <https://patu.rn.gov.br/> e nem no site da prefeitura, sede da licitante, descumprindo o subitem 7.9.3. do edital; **WB EMPREENDIMENTOS CNPJ: 28.240.229/0001-12**, O comprovante de inscrição municipal apresentado, no foi autenticado em cartório ou pela Comissão de Licitação e não possui link nem código de validade para autenticação do mesmo, bem como CND MUNICIPAL – não foi possível conferir a autenticidade no link <https://patu.rn.gov.br/> e nem no site da prefeitura, sede da licitante, descumprindo o subitem 7.9.3. do edital; **CLPT CONSTRUTORA CNPJ: 25.165.699/0001-70**, A garantia apresentada tem início após a sessão de apresentação dos documentos, não está autenticada, descumprindo com o item 7.9.3., assim como, não foi possível averiguar o seu registro junto à SUSEP, critério de validade do seguro garantia; **CONSTRUTORA BEZERRIL EIRELI – 36.183.708/0001-58**, apresentou a certidão do as certidões de FGTS - Vencida em 31/05/2020, CND – MUNICIPAL - Vencida em 16/05/2020 e FALÊNCIA - Vencida em 25/05/2020, descumprindo portanto os subitens 7.4.3., 7.4.7. e 7.5.1, respectivamente, do Edital; **CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – 22.924.281/0001-01**, o comprovante de inscrição municipal apresentado, não foi autenticado em cartório ou pela Comissão de Licitação e não possui link nem código de validade para autenticação do mesmo, bem como a CND MUNICIPAL – não está autenticada e não foi possível conferir a autenticidade no link <https://patu.rn.gov.br/> e nem no site da prefeitura, sede da licitante, descumprindo o subitem 7.9.3. do edital; **SOARES CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA- 13.518.835/000180**, a CERTIDÃO MUNICIPAL – não foi autenticada e não foi possível consultar a veracidade da certidão através do link <https://hm2solucoes.com.br/portal/open.do?sys=PDC>, descumprimento item 7.9.3.; **EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONSTRUÇÃO – 07.275.651/0001-33**, apresentou: os documentos do Procurador e do Sócio Minervino sem autenticação e sem acesso de validação on-line;

CERTIDÃO MUNICIPAL – não foi autenticada e não foi possível consultar a veracidade da certidão através do link <https://hm2solucoes.com.br/portal/open.do?sys=PDC> descumprimento item 7.9.3. e a Certidão de FALÊNCIA E CONCORDADA - Vencida em 20/05/2020, descumprindo respectivamente os itens 7.3, 7.4.7. e 7.5.1. do Edital. Verificou-se ainda que as empresas **FAN CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ 09.254.081/0001-20**; **J. H. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 20.306.839/0001-60**; **G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP – CNPJ 14.055.950/0001-28**; **ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 16.917.553/0001-72**; **CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 26.635.344/0001-60**; **MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES CNPJ: 29.646.397/0001-75**; **EXECUTE PROJETOS CNPJ: 21.580.507/0001-31**; **ANDRADE E REIS CNPJ: 26.546.971/0001-25**; **CLPT CONSTRUTORA CNPJ: 25.165.699/0001-70**; **TEIXEIRA CONSTRUÇÕES CNPJ: 10.322.491/0001-40**; **GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – 08.570.061/0001-04**; **CONSTRUTORA BEZERRIL EIRELI – 36.183.708/0001-58**; **JFF EMPREENDIMENTO EIRELI – 09.195.778/0001-78**; **SOARES CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA- 13.518.835/0001-80**; **EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONSTRUÇÃO – 07.275.651/0001-33**, **SANTOS E LIMA CNPJ: 19.363.375/0001-44**; apresentaram o Balanço Patrimonial em desacordo com a *Res. CFC 1.418/12, item 28, letra “C”* balanço e/ou demonstrações contábeis - DRE - Ausência de comparativo com o exercício anterior, sendo o instrumento incompleto em seu registro não há disponibilidade de informações suficiente para efetuar-se a análise da saúde financeira da empresa, não atendendo o subitem 7.5.2 do instrumento convocatório; a empresa **CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – 22.924.281/0001-01**; apresentou as Demonstração de Lucros e Prejuízos acumulados zerada, em desacordo com o indicado no Balanço Patrimonial, sendo o instrumento contraditório em seu registro não há confiabilidade nas informações para efetuar-se a análise da saúde financeira da empresa, descumprindo o subitem 7.5.2 do Edital; e a empresa **GALDINO EMPREENDIMENTOS CNPJ: 18.735.376/0001-00**; apresentou Balanço patrimonial onde registra informações divergentes com as demonstrações de fluxo de caixa nos itens adiantamentos diversos e débitos com fornecedores, sendo o instrumento contraditório em seu registro não há confiabilidade nas informações para efetuar-se a análise da saúde financeira da empresa, descumprindo o subitem 7.5.2 do Edital. Após a leitura do Parecer Técnico emitido pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal e análise da documentação de habilitação das empresas participantes do certame, a Comissão de Licitação, por unanimidade e acatou o parecer da engenharia incorporando seus fundamentos ao presente julgado, consolidaram essas informações com as análises acima registradas e julgaram **INABILITADAS** as empresas **FAN CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ 09.254.081/0001-20**, por descumprimento dos subitens 7.6.2. e 7.5.2 do edital; **ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 30.610.589/0001-00**, por não atender o subitem 7.6.2. do edital; **J. H. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 20.306.839/0001-60**, por descumprimento dos subitens 7.6.2. e 7.5.2 do edital; **G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP – CNPJ 14.055.950/0001-28**, por descumprimento dos subitens 7.6.2., 7.4.5 e 7.5.2, do instrumento convocatório; **ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 16.917.553/0001-72**, por descumprimento dos subitens 7.6.2. e 7.5.2 do edital; **SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP – CNPJ 30.610.555/0001-16**, não atendeu aos itens 7.4.5, 7.4.7, 7.9.3 e 7.9.4, do instrumento convocatório; **CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 26.635.344/0001-60**, por não atender o subitem 7.5.2. do edital; **T L M EMPREENDIMENTOS CNPJ: 33.227.320/0001-38**, descumprimento dos subitens 7.6.2. e 7.9.3, do instrumento convocatório; **CONSTRUTORA CONSTRUÇÃO CNPJ: 35.286.707/0001-90**, descumprimento dos subitens 7.6.2. e 7.9.3, do instrumento convocatório; **SANTOS E LIMA CNPJ: 19.363.375/0001-44**, por não atender o subitem 7.4.5., 7.4.7., 7.5.2 e 7.9.3. do edital; **I E X EMPREENDIMENTOS CNPJ: 29.037.040/0001-90**, por não atender o subitem 7.3.2. I do edital; **TOPGEO CNPJ: 27.988.901/0001-90**, descumprimento dos

subitens 7.6.2. e 7.3.2. II, do instrumento convocatório; MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES CNPJ: 29.646.397/0001-75, por não atender o subitem 7.5.2. do edital; FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LDTA – CNPJ 36.783.315/0001-08, descumprimento dos subitens 7.6.2., 7.4.7. e 7.9.3, do instrumento convocatório; EXECUTE PROJETOS CNPJ: 21.580.507/0001-31, descumprimento dos subitens 7.6.2., 7.5.2 e 7.9.3, do instrumento convocatório; ANDRADE E REIS CNPJ: 26.546.971/0001-25, por não atender o subitem 7.5.2. do edital; R & N EMPREENDIMENTOS CNPJ: 17.604.005/0001-26, descumprimento dos subitens 7.6.2., 7.4.7., 7.4.5. e 7.9.3, do instrumento convocatório; C L CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS CNPJ: 10.634.109/0001-34, descumprimento dos subitens 7.6.2., 7.4.7. e 7.9.3, do instrumento convocatório; WB EMPREENDIMENTOS CNPJ: 28.240.229/0001-12, por não atender o subitem 7.4.7., 7.5.2 e 7.9.3. do edital; CLPT CONSTRUTORA CNPJ: 25.165.699/0001-70, não atendeu aos itens 7.6.2, 7.5.2, 7.5.3., 7.9.3 e 7.9.4, do instrumento convocatório; TEIXEIRA CONSTRUÇÕES CNPJ: 10.322.491/0001-40, por não atender o subitem 7.5.2. do edital; JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – 31.890.755/0001-32, descumprimento do subitem 7.6.2. do instrumento convocatório; GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – 08.570.061/0001-04, descumprimento dos subitens 7.6.2. e 7.5.2, do instrumento convocatório; CONSTRUTORA BEZERRIL EIRELI – 36.183.708/0001-58, descumprimento dos subitens 7.4.3., 7.4.7., 7.5.1. e 7.5.2, do instrumento convocatório; CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – 22.924.281/0001-01, descumprimento dos subitens 7.6.2., 7.9.3., e 7.5.2, do instrumento convocatório; JFF EMPREENDIMENTO EIRELI – 09.195.778/0001-78, por não atender o subitem 7.5.2. do edital, SOARES CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA- 13.518.835/0001-80, descumprimento dos subitens 7.6.2., 7.9.3., e 7.5.2, do instrumento convocatório; EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONSTRUÇÃO – CNPJ. 07.275.651/0001-33, descumprimento dos subitens 7.6.2., 7.9.3., 7.5.1. e 7.5.2, do instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que julgaram HABILITADAS para a próxima fase do certame (abertura de propostas) as empresas RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 08.487.196/0001-00; JR MUNIZ ENGENHARIA EIRELI - ME – CNPJ 26.951.460/0001-99; PROEL ENGENHARIA CNPJ:26.040.127/0001-28; A M V PROJETOS E CONSTRUÇÕES CNPJ: 10.480.822/0001-70; CONSTRUTORA RS SERVIÇOS CNPJ: 26.094.503/0001-67; CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO CNPJ: 14.022.963/0001-09; e SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME – CNPJ: 13.721.826/0001-91, pois as mesmas atenderam todas as exigências do instrumento convocatório. Ao final a Presidente da Comissão comunicou que a ata seria publicada na íntegra no **Diário Oficial do Município** – FEMURN e publicado o resumo do resultado no **Diário Oficial da União** – **Imprensa Nacional** e encaminhada cópia da publicação às empresas participantes do certame, com a publicação do ato iniciará o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 109, I, letra “a” da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, após lida e aprovada, vai assinada pela Comissão.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FABIOLA DE ARAÚJO MORAIS

Presidente da CPL

SUSY MEIRELLY DA SILVA NUNES

Membro da CPL

ANTONIO GERILSON PEIXOTO

Membro da CPL

Publicado por:

Fabiola de Araújo Morais

Código Identificador:74E65BAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 098/2020/GP/PMP

Portaria nº 098/2020/GP/PMP

Parazinho/RN, 30 de Junho de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, bem como do Art. 54º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Art. 100, da Lei Municipal nº 236, de 27 de outubro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º.CONCEDER, a Senhora **RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS**, servidora pública municipal, matrícula nº 0041, inscrita no CPF nº 465.385.774-15, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de professora, licença para exercício de atividade político-partidária, com percepção de vencimentos.

Art. 2º. O prazo de afastamento do(a) servidor(a) será a partir de 03 de julho de 2020, com retorno as atividades em 05 de outubro de 2020.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

CARLOS VERIANO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Igor Henrique Ramos dos Santos

Código Identificador:D26EE8B1

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 099/2020/GP/PMP

Portaria nº 099/2020/GP/PMP

Parazinho/RN, 30 de Junho de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, bem como do Art. 54º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Art. 100, da Lei Municipal nº 236, de 27 de outubro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º.CONCEDER, ao Senhor **MARCONI SOUZA PAULINO**, servidor público municipal, matrícula nº 0040, inscrito no CPF nº 498.211.134-00, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Auxiliar Administrativo, licença para exercício de atividade político-partidária, com percepção de vencimentos.

Art. 2º. O prazo de afastamento do(a) servidor(a) será a partir de 03 de julho de 2020, com retorno as atividades em 05 de outubro de 2020.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

CARLOS VERIANO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Igor Henrique Ramos dos Santos

Código Identificador:8F1AB8E3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100/2020/GP/PMP**

**Portaria nº 100/2020/GP/PMP
Parazinho/RN, 30 de Junho de 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, bem como do Art. 54º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Art. 100, da Lei Municipal nº 236, de 27 de outubro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, ao Senhor **FRANCISCO DE OLIVEIRA**, servidor público municipal, matrícula nº 0083, inscrito no CPF nº 790.481.454-49, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Vigia Escolar, licença para exercício de atividade político-partidária, com percepção de vencimentos.

Art. 2º. O prazo de afastamento do(a) servidor(a) será a partir de 03 de julho de 2020, com retorno as atividades em 05 de outubro de 2020.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

CARLOS VERIANO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Henrique Ramos dos Santos
Código Identificador:5CEDCFC0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 101/2020/GP/PMP**

**Portaria nº 101/2020/GP/PMP
Parazinho/RN, 30 de Junho de 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, bem como do Art. 54º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Art. 100, da Lei Municipal nº 236, de 27 de outubro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a Senhora **FRANCISCA SILVA DA CRUZ CÂMARA**, servidora pública municipal, matrícula nº 0131, inscrita no CPF nº 009.275.734-07, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, licença para exercício de atividade político-partidária, com percepção de vencimentos.

Art. 2º. O prazo de afastamento do(a) servidor(a) será a partir de 03 de julho de 2020, com retorno as atividades em 05 de outubro de 2020.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

CARLOS VERIANO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Henrique Ramos dos Santos
Código Identificador:D3A08C2E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 102/2020/GP/PMP**

**Portaria nº 102/2020/GP/PMP
Parazinho/RN, 30 de Junho de 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Senhor: **GASPAR GALDINO DO NASCIMENTO**, CPF: nº 376.076.184-49, do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO do Município de Parazinho.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

CARLOS VERIANO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Henrique Ramos dos Santos
Código Identificador:A2641438

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 482/2020**

Ementa: Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Patu-RN, para Legislatura 2021 a 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATU** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Patu/RN, de acordo com a Emenda Constitucional nº 19 de 05 de janeiro de 1998, Emenda Constitucional nº 025 de 14 de fevereiro de 2000 e Lei Complementar nº 101/2000, para a legislatura 2021/2024.

Art. 2º. O Subsídio do Prefeito Município de Patu/RN, será fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º. O Subsídio do Vice-Prefeito do Município de Patu/RN, será fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º. Os Subsídios dos ocupantes de cargos de Secretários Municipais será fixado em parcela única e indivisível, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 5º. Os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Patu/RN, no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara Municipal de Patu/RN, pelo exercício do cargo de gestor dos recursos públicos destinados para manutenção e funcionamento do Poder Legislativo, receberá o subsídio acrescido da verba de representação, na proporção de 2/3 (dois terços) do subsídio dos Edis, respeitando os limites constitucionais e infraconstitucionais.

Caso o valor dos Subsídios dos Senhores Vereadores e do Presidente da Casa Legislativa estabelecido neste Projeto de Lei e incluindo a folha de pagamento com funcionários, cargos comissionados e encargos sociais fiquem acima do estabelecido pela Emenda Constitucional nº 025/2000 que limita em 70% (setenta por cento) do duodécimo recebido, a Mesa Diretora através de resolução realizará a adequação necessária para reduzir os subsídios dos Senhores Vereadores.

Caso pelo não comparecimento efetivo do Vereador, bem como pela não participação nas votações, salvo motivo justo, será descontada importância correspondente a 30 (trinta) avos de sua remuneração, por dia de ausência, de acordo com o art. 76, § 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patu/RN.

O suplente convocado perceberá a partir de sua posse o equivalente a 100% (cem por cento) do que tiver direito o titular.

Art. 6º. Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Lei, decorrerão por conta das dotações próprias consignadas na Lei orçamentária vigente para o exercício de 2021 e os três anos subsequentes.

Art. 7º. Os valores fixados nesta Lei, serão aplicados nos exercícios compreendidos entre 01.01.2021 a 31.12.2024.

Art. 8º. Os subsídios de que trata esta Lei serão reajustados a forma disposta na Emenda Constitucional 19/1998 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º. Esta Lei depois de promulgada entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Patu-RN, 26 de junho de 2020.

RIVELINO CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Francisco Edno Azevedo

Código Identificador:79B8D805

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 483/2020

Ementa: Dispõe sobre a denominação de Travessa Maria Alves Leite no Conjunto Nova Patu que fica paralela as Ruas Vereador João Nascimento Neto e Milton Mendes da Silva, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PATU aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada com o nome de “Travessa Maria Alves Leite” no Conjunto Nova Patu que fica paralela as Ruas João Nascimento Neto e Milton Mendes da Silva.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patu-RN, 26 de junho de 2020.

RIVELINO CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Francisco Edno Azevedo

Código Identificador:F3C4D2F9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO EXTRATO CONTRATO 014

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Poço Branco; CNPJ: 08.311.904/0001-40 – através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Contrato nº 014/2020. Processo nº 590/2020. Certame licitatório Tomada de Preços nº 004/2020. Contratada: MRD EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA – CNPJ: 03.827.837/0001-05. Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Perfuração e instalação com fornecimento de materiais, de dois poços artesanais na cidade de Poço Branco-RN. Valor total do contrato R\$ 96.690,85 (noventa e seis mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), conforme especificações na Planilha Orçamentária vencedora. Dotação Orçamentária: 06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00. Vigência do contrato 90 (noventa) dias; Prazo de execução da obra 30 (trinta) dias, com início a partir da emissão da ordem de início dos serviços. LUCIO SILVA BEZERRA, CPF: 654.442.644-04 pela contratada.

Poço Branco-RN, 29 de Junho de 2020

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Fábio Francisco Viana

Código Identificador:7D508CB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO EXTRATO CONTRATO 015

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Poço Branco; CNPJ: 08.311.904/0001-40 – através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Contrato nº 015/2020. Processo nº 865/2020. Certame licitatório Tomada de Preços nº 005/2020. Contratada: PLANA EDIFICAÇÕES LTDA – CNPJ: 05.346.248/0001-22. Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma e recuperação de um ginásio esportivo localizado na cidade de Poço Branco-RN. Valor total do contrato R\$ 175.306,55 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme especificações na Planilha Orçamentária vencedora. Dotação Orçamentária: 06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00. Vigência do contrato 90 (noventa) dias; Prazo de execução da obra 60 (sessenta) dias, com início a partir da emissão da ordem de início dos serviços. FILIPE ABBOTT GALVÃO RODRIGUES, CPF: 008.378.664-30 pela contratada.

Poço Branco-RN, 29 de Junho de 2020

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Fábio Francisco Viana

Código Identificador:30BECE2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO EXTRATO CONTRATO 016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Poço Branco; CNPJ: 08.311.904/0001-40 – através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Contrato nº 016/2020. Processo nº 866/2020. Certame licitatório Tomada de Preços nº 006/2020. Contratada: IM ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 07.189.930/0001-60. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma e ampliação de prédio público onde funcionará a sede da Prefeitura municipal de Poço Branco-RN. Valor total do contrato R\$ 146.947,19 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos), conforme especificações na Planilha Orçamentária vencedora. Dotação Orçamentária: 06.001 –

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. Vigência do contrato 90 (noventa) dias; Prazo de execução da obra 60 (sessenta) dias, com início na data de emissão da ordem de início dos serviços. Igor Bezerra Marinho, Engenheiro Civil - CPF: 008.653 pela contratada.

Poço Branco-RN, 29 de Junho de 2020

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:CC071978

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
019/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000065/20**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN comunica aos interessados que está lançado o Edital para o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08h00min.do dia 01/07/2020. FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: as 09h00min. do dia 14/07/2020. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 09h:00min. do dia 14/07/2020, na plataforma do site comprasnet.gov.br. O horário de referência para esta disputa será o horário Brasília. O Procedimento Licitatório se dará na modalidade pregão eletrônico Nº 019/2020 do objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital bem como cadastrar suas propostas no site comprasnet.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3377-2241/ 2196 ou do e-mail: licitportalegre@gmail.com. O edital e seus anexos também estarão disponíveis no portal da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN que pode ser acessada através do link “http://www.portalegre.rn.gov.br?”.

PORTALEGRE/RN, 29 de junho de 2020.

MIGNA CALINE DA SILVA FREITAS BRUNET

Pregoeira

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:C1BC98EF

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.006.023.001 - DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 028/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
000067/20**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.006.023.001 - DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 028/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
000067/20**

Partes: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 08.358.053/0001-90, com sede a Rua José Vieira Mafaldo, 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. MANOEL DE FREITAS NETO-Prefeito Municipal, apenas denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado **DEPOSITO DE GAS 2 IRMAOS LTDA**, com endereço na R AUGUSTA PINHEIRO,273,SAO MIGUEL/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.866.751/0001-62, neste ato representada por **LEONARDO NOGUEIRA DE CARVALHO**, doravante denominado **CONTRATADO(A)**. Objeto: **AQUISIÇÃO e RECARGA** de cilindro de gás de 45 Kg para a Escola Filomena Sampaio de Souza (EMFSS). Valor global: **R\$9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**. Vigência: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro do ano vigente. Signatários: **MANOEL DE FREITAS NETO e LEONARDO NOGUEIRA DE CARVALHO**.

PORTALEGRE/RN, 26 de junho de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:7AA78558

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26060002/20**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de PUREZA/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

CONTRATADO: Francisco Antonio Brasao - CPF. 379.256.604-49

Valor Global: R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais);

OBJETIVO: Contratação dos serviços de pintura de letreiro de identificação na fachada do matadouro público e no caminhão pipa, utilizado na distribuição de água à população da zona rural do município de Pureza/RN.

ORIGEM DOS RECURSOS: Recurso Próprio.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 26 de junho de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

Contratante

FRANCISCO ANTONIO BRASAO

CPF. 379.256.604-49

Contratado

Publicado por:
Elinaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:5144C4E6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 396/2020**

LEI MUNICIPAL Nº 396/2020

Gabinete da Prefeita em 30 de junho de 2020.

Dispõe sobre a fixação e o pagamento do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Vereadores, Presidente da Câmara, Controladores e Procuradores Municipais, para a legislatura 2021 a 2024, no município de Rafael Godeiro/RN.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** propôs, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais, dos Vereadores, Presidente da Câmara, Controladores e Procuradores Municipais, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, no município de Rafael Godeiro/RN, será fixado os termos desta Lei e terão como base os seguintes valores que servirão de parâmetro máximo.

I - Prefeito: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II - Vice-Prefeito: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

III - Secretários Municipais: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

IV - Vereadores: R\$ 5.000,00

§ 1º - O Procurador Geral e o Procurador Geral Adjunto, bem como o Controlador Geral e o Controlador geral Adjunto, para os efeitos desta Lei, são considerados Agentes Políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º - O subsídio mensal do Procurador Geral e Procurador Geral Adjunto, do Controlador Geral e Controlador Geral Adjunto do Município de Rafael Godeiro/RN, é fixado em parcela única no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 3º - O Vereador que exercer a Presidência da Câmara Municipal terá remuneração fixa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do subsídio do Deputado Estadual do Estado Rio Grande do Norte.

§ 4º - Os valores atribuídos para os subsídios dos agentes políticos acima descritos, serão considerados como teto e servirão como parâmetro para a sua atribuição.

§ 5º - No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o substituto legal receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 6º - O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, Presidente da Câmara, Controladores e Procuradores Municipais, receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal, que será paga até o dia 20(vinte) de dezembro de cada ano, podendo ser paga na data do aniversário do beneficiário a depender de dotação orçamentária capaz de fazer frente a tal despesa.

§ 7º - O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controladores e Procuradores municipais, farão jus ao gozo de férias e adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal.

Art. 2º - O Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, Presidente da Câmara, Controladores e Procuradores Municipais, contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024, alterando-se no que couber, a Lei Municipal nº 360, de 27 de janeiro de 2017.

Palácio Severino Lopes dos Reis, em 30 de junho de 2020.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:A5B71332

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020
- PE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2020 – PE
(PUBLICAÇÃO POR RETIFICAÇÃO)

O Governo do Município de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 002/2020, torna público que às 09h00min do dia 10/07/2020, fará realizar licitação na modalidade

Pregão Eletrônico nº 009/2020 - PE, tipo Menor preço, para Registro de Preços destinado a **Aquisição de gêneros alimentícios para confecção de cestas básicas destinadas as famílias beneficiárias dos Programas PAIF e SCFV através dos recursos oriundos da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020 e as famílias de alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino através dos recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o período da pandemia do novo coronavírus.** A sessão pública será realizada no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, conforme informações a seguir:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 10/07/2020 – Horas: 08:00:00

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 07/07/2020 – Horas: 09:00:00

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 10/07/2020 – Horas: 09:00:00

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10/07/2020 – Horas: 09:00:00

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br e www.riachodacruz.rn.gov.br, ou na Sala de Licitações da PMRC, sito a Avenida Camila de Léllis, 285, Centro, cidade de Riacho da Cruz - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Riacho da Cruz/RN, 29/06/2020.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:E2EB31F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 29060001/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 29060001/2020.

ORIGEM.....: Dispensa por Justificativa n.º 027/2020 - DISP/PMRC.

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN.

CONTRATADA(O).....: DEBORA MARIA LEITE AMORIM, CNPJ N.º 915.554.264-68.

OBJETO.....: Locação de imóvel destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, no exercício de 2020.

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 614 - 2 . 3001 . 4 . 122 . 3 . 2.13 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VIGÊNCIA.....: 01/07/2020 a 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA.....: 29/06/2020.

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:15E7E66A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 08:30 horas do dia 16 de Julho de 2020, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020, tipo menor preço, que tem como objeto Sistema de Registro de Preços para Escolha de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios, a fim de atender as Secretarias e Fundos Municipais, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I que é parte integrante do Edital, e de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados podendo ser solicitado gratuitamente por e-mail riachodesantana@uol.com.br.

Riacho De Santana - RN, 26 de Junho de 2020.

ANTÔNIO JONAS GOMES

Pregoeiro

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:D60FC04D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

CHEFIA DE GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 754/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020

Denomina o Centro de Referência da Assistência Social Maria do Socorro Delmiro – CRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES-RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 138, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Centro de Referência da Assistência Social Maria do Socorro Delmiro – CRAS, o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, do Município de Rodolfo Fernandes/RN, criado pela Lei nº 297/2007.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL

Rodolfo Fernandes/RN, 29 de junho 2020.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF 005.958.943-48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:DF02A3D0

CHEFIA DE GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 755/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a denominação do prédio da Lavanderia Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES-RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 138, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o prédio da Lavanderia Pública Municipal, localizado à Rua Nina Negreiros, nº 313, nesta cidade de Rodolfo

Fernandes/RN, de Lavanderia Pública Municipal Benigno Ferreira Leal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL

Rodolfo Fernandes/RN, 29 de junho 2020.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF 005.958.943-48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:2DBE141F

CHEFIA DE GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 756/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a denominação do novo prédio sede da Farmácia Básica de Rodolfo Fernandes/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES-RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 138, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o prédio sede da Farmácia Básica de Rodolfo Fernandes/RN, localizado à Rua João Cordeiro, nº 95, nesta cidade de Rodolfo Fernandes/RN, de Farmácia Básica Municipal – Rita Martins Cavalcante.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL

Rodolfo Fernandes/RN, 29 de junho 2020.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF 005.958.943-48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:4482EFC0

CHEFIA DE GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 757/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre denominação de rotatória localizada entre as ruas Governador Lacerda e Presidente Dutra.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES-RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 138, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Francisco Maia de Lucena a rotatória localizada entre as ruas Governador Lacerda e Presidente Dutra, nesta cidade de Rodolfo Fernandes/RN.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL

Rodolfo Fernandes/RN, 29 de junho 2020.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF 005.958.943-48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:9EA9C16B

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 168/2020

Dispõe sobre a designação da comissão permanente de licitação da prefeitura municipal de Rodolfo Fernandes/RN, para realização de licitação modalidade “Dispensa” destinado a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de equipamentos de proteção individual, destinados aos profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

O PREFEITO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 37, no inciso II, da Constituição Federal, bem como no art. 26, inciso II e art. 138, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, a solicitação das Secretaria Municipal de Assistência, que dispõe sobre a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de equipamentos de proteção individual, destinados aos profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rodolfo Fernandes/RN;

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo nº 06/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem no 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo corona vírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a declaração de Calamidade Pública no Município de Rodolfo Fernandes, nos termos do Decreto nº 022, de 06 de abril de 2020, até 31 de dezembro de 2020, reconhecida para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, pelo Decreto Legislativo nº 07, de 22 de abril de 2020, editado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, os recursos emergenciais liberados pelo Fundo Nacional de Assistência Social para será destinado a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para profissionais das unidades públicas de atendimento, solicitamos a abertura de crédito suplementar, por excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO, O recurso emergencial liberado por ocasião da MP nº 953/2020, está sendo repassado ao município em duas parcelas e está fundamentado na Portaria 369/2020 do Ministério da Cidadania.

CONSIDERANDO, que o Ministério da Cidadania, publicou PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020 que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o art.4º da lei federal nº 13.979/20, bem como a Medida Provisória nº 926/20;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a Comissão Permanente de Licitação a realização de procedimento Licitatório “Dispensa” para a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de equipamentos de proteção

individual, destinados aos profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 19 de junho de 2020.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:8877D27B

CHEFIA DE GABINETE PORTARIA Nº 169/2020

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES/RN – ETAPA 02.

O Prefeito Municipal de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo que dispõe sobre a Contratação de empresa para realização de contratação de empresa para construção da praça de eventos do Município de Rodolfo Fernandes/RN – Etapa 02.

CONSIDERANDO o município de Rodolfo Fernandes destaca-se no turismo pelos diversos eventos culturais e folclóricos realizados na cidade, as festividades do Padroeiro São Jose, o mês mariano, em que ocorre a visitação em massa de turistas de toda a região. A Capela das Covinhas que é um ponto turístico bastante visitado em nosso município, na qual há uma intensa peregrinação religiosa de toda região e estados vizinhos todos os dias 12 de outubro, dia da criança, por tratar-se de duas meninas que se perderam e faleceram naquele local. A gestão atual com a proposta de Construção da Praça de Eventos busca o desenvolvimento do turismo, principalmente por meio de adequação da infraestrutura de forma a atender os turistas que visitam nossa cidade. Tendo em vista que a Construção da Praça de Eventos é um dos marcos que direciona os pontos turísticos do nosso município iremos com ele, atender um grande público, além dos turistas, a toda população do município que tem sua população estimada em 4.546 habitantes (IBGE, 2016). O município mantém sua tradição de grandes eventos, especialmente o São João (festa mais tradicional do município), o sucesso desse evento junino deve-se principalmente a competência dos seus organizadores. A Praça de Eventos, no município de Rodolfo Fernandes/RN servira de cartão postal para os visitantes e espera-se a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista, bem como a consecução dos objetivos previstos no Plano Nacional de Turismo. Os resultados esperados no turismo com a construção da praça de eventos será o aumento da economia local através da geração de emprego e renda, além da melhoria natural da qualidade de vida; o aspecto paisagístico da cidade, sendo também uma opção turística para os visitantes. Assim, constata-se o favorecimento de uma série de fatores para o turismo em Rodolfo Fernandes, bem como a facilidade de acesso e hospitalidade da população. Com o crescimento do turismo local, muitos esforços estão sendo direcionado a melhoria da oferta de equipamentos de infraestrutura e de serviços, valorização de produtos turísticos, trabalho de conscientização da população sobre a importância da atividade turística como fonte geradora de progresso econômico e social. Assim sendo, o objetivo dessa proposta é a

implantação de um projeto de infraestrutura Turística, através da "CONSTRUÇÃO DA PRACA DE EVENTOS — II ETAPA, NO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES/RN", pretende ser um espaço de eventos culturais e artísticos com a proposta de cada vez mais ampliar seu leque de manifestações e, consequentemente, atrair um maior público participante, tendo como foco principal viabilizar aches que estruturam a oferta turística, fortaleça a atividade comercial e afirmem a imagem da cidade de Rodolfo Fernandes/RN como um destino turístico de qualidade.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a Comissão Permanente de Licitação a realização de procedimento Licitatório "Tomada de Preço" destinado contratação de empresa para construção da praça de eventos do Município de Rodolfo Fernandes/RN – Etapa 02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 25 de junho de 2020.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:A78B7676

**CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 170/2020**

Concede licença para disputa de Mandato Eletivo Municipal para o servidor Luiz Arruda Filho e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da Constituição Federal do art. 26 L "a" da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor ocupante de cargo efetivo, para concorrer a Mandato Eletivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido licença ao servidor público municipal: **Luiz Arruda Filho, matrícula nº 255, CPF: 030.800.164-83, RG: 2.657.144/93**, nos termos do Art. 94, da Lei Municipal nº 574/2015 de 15 de dezembro de 2015.

§ 1º - O período de duração da licença coincidirá com o prazo de afastamento estabelecido pela legislação federal reguladora do processo eleitoral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 29 de junho de 2020.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:6920C8BC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29060001/20-
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de RUY BARBOSA/RN, nomeada através da Portaria n.º 03, de 02 de janeiro de 2020, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 29060001/20, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando o pagamento de taxa para liberação de art do projeto elétrico da reforma do Hospital de Pequeno Porte Emília Martins da Silva, localizado na sede do município de Ruy Barbosa, para assegurar que as atividades ora contratada serão desenvolvidas por profissionais habilitados e qualificados, uma vez que registra a responsabilidade técnica nas obras ou serviços executados, pelo valor de R\$ 88,78 (oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), a Empresa CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RN/CREA-RN, CNPJ nº 08.025.934/0001-90.

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar ao Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação de inexigibilidade, caso esteja de acordo.

RUY BARBOSA - RN, 29 de Junho de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva

Código Identificador:EC950ED0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29060001/20-
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de licitação do Município de RUY BARBOSA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: pagamento de taxa para liberação de art do projeto elétrico da reforma do Hospital de Pequeno Porte Emília Martins da Silva, localizado na sede do município de Ruy Barbosa, para assegurar que as atividades ora contratada serão desenvolvidas por profissionais habilitados e qualificados, uma vez que registra a responsabilidade técnica nas obras ou serviços executados.

FAVORECIDO.....: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RN/CREA-RN, CNPJ nº 08.025.934/0001-90

VALOR.....: R\$ 88,78 (oitenta e oito reais e setenta e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO FELIPE DA SILVA, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

RUY BARBOSA - RN, 29 de Junho de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRAComissão de Licitação
Presidente**Publicado por:**
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:AE491A36**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 002/2020**

Fixa critérios para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social do Município de Ruy Barbosa/RN, em tempos de pandemia do coronavírus, em conformidade com a Lei Municipal 443/2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ruy Barbosa/RN, em reunião ordinária dia 28/05/2020, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 22, Parágrafo 1º e 2º da Lei Orgânica da Assistência Social, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

CONSIDERANDO a portaria nº 073 de 20 de março de 2020 do estado do Rio Grande do Norte que dispõe sobre cofinanciamento estadual do custeio de benefícios eventuais;

CONSIDERANDO a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir o espalhamento do vírus, reforçando-se a importância de o Poder Público garantir a oferta regular de ações socioassistenciais voltadas, principalmente, à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e demais políticas públicas,

CONSIDERANDO o decreto municipal do estado de calamidade pública, conforme decreto nº 020 de 27 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de novas medidas para intensificar o combate ao novo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que o benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter complementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer critérios para concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social do município de Ruy Barbosa/RN, no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID – 19, causada pelo coronavírus.

Parágrafo Único: Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será vedada qualquer situação de constrangimento ou vexatória.

Art. 2º – Para atendimento da demanda de benefícios eventuais durante o período de pandemia será levado em conta os seguintes critérios de elegibilidade:

I - famílias em isolamento domiciliar por caso suspeito ou confirmado para COVID-19, por algum/alguns de seus componentes familiar, conforme relatório da Secretaria Municipal de Saúde; .

II - Famílias que estão em acompanhamento pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, por situações de vulnerabilidade e risco social decorrente de fragilidade de renda;

III - Famílias inscritas no cadastro único para programas sociais, que não recebem o programa bolsa família em virtude de vínculo formal de trabalho, mas que perderam esse vínculo em virtude da situação de pandemia do COVID-19;

IV - Famílias em espera para concessão do Programa Bolsa Família pelo governo federal;

V - Famílias com agendado para inclusão no Cadastro Único, pela coordenação municipal;

Art. 3º - Famílias beneficiárias do programa bolsa família; exceto nas seguintes situações:

I - não residir com pessoas (componentes familiar) que tenha renda fixa ativa no momento (emprego formal, aposentadoria, pensão, vínculo na prefeitura (contrato), Benefício de Prestação Continuada-BPC).

II - Não ser beneficiário do Programa Bolsa Família pela regra de permanência;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva

Código Identificador:00DFBAC8**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 20200063**

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO/TERMO DE ADESÃO N.º 03040001/20

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN

CONTRATADA(O): FRANCISMAR S DE M DANTAS EPP, CNPJ nº 70.309.463/0001-15

OBJETO: Aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos e ferramentas, destinados quando necessário às necessidades das diversas Secretarias do Município de Ruy Barbosa/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 306.974,06 (trezentos e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e seis centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013 e Lei nº 10.520/2002.

VIGÊNCIA: 29 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA: 29 de Junho de 2020

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva

Código Identificador:5CD8729B**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06040001/20 - EXTRATO
DE TERMO DE ADESÃO**

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN torna pública a adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2019 SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2020**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, inscrita no CNPJ Nº 08.349.102/0001-29.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, inscrita no CNPJ Nº 08.078.958/0001-07.

OBJETO: Contratação de empresa para eventual execução dos serviços de confecção de materiais gráficos para atendimento das Secretarias Municipais e Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN.

FORNECEDOR REGISTRADO: VITTOR M S DE MELO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.634.465/0001-79.

VALOR: O valor global estimado do objeto deste termo é de R\$ 88.590,00 (oitenta e oito mil, quinhentos e noventa reais).

VIGÊNCIA DA ATA: 22/01/2020 à 22/01/2021

Ruy Barbosa/RN, 29 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN

Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN

Órgão Participante

VITTOR M S DE MELO ME

Fornecedor

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:DD5B1E2A

GABINETE DO PREFEITO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29060001/20-TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RN/CREA-RN, CNPJ nº 08.025.934/0001-90, visando o pagamento de taxa para liberação de art do projeto elétrico da reforma do Hospital de Pequeno Porte Emília Martins da Silva, localizado na sede do município de Ruy Barbosa, para assegurar que as atividades ora contratada serão desenvolvidas por profissionais habilitados e qualificados, uma vez que registra a responsabilidade técnica nas obras ou serviços executados, pelo valor de R\$ 88,78 (oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUY BARBOSA - RN, 29 de Junho de 2020.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:AAA5BCA7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 011/2020

DECRETO Nº 011, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

INSTITUI A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO SANTA MARIA/RN, IMPÕE MEDIDAS DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR, DE PROTEÇÃO DE PESSOAS EM GRUPO DE RISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RN**, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Artigo 93, inciso I, da lei municipal,

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para determinar medidas de quarentena e isolamento;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, que consolidou as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020, que instituiu a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do novo coronavírus; e

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte; e

CONSIDERANDO a importância de definir medidas de segurança, buscando evitar a propagação da doença; e

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte, DECRETA:

Artigo 1º. Fica determinada no âmbito do perímetro urbano do Município de Santa Maria/RN a Política de Isolamento Social Rígido, inicialmente no período de 27 de junho de 2020 a 01 de julho de 2020.

Artigo 2º. As pessoas, comprovadamente, infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º – A inobservância do dever estabelecido no “caput”, deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2º – Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, previstas nos decretos municipais vigentes.

§ 3º – Em caso, estritamente, necessário, não havendo o cumprimento do isolamento pelas pessoas determinadas no caput, estas serão recolhidas à local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento de Isolamento Compulsório.

Artigo 3º. Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo Único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19.

Artigo 4º. Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas ressalvadas os casos de extrema necessidade, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, que envolvam:

- I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
- II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
- III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados e para a prática de esportes e atividades físicas individuais;
- IV - a circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
- VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
- VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
- IX - o deslocamento para serviços domésticos em residências;
- X - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
- XI - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, idosos, crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
- XII - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
- XIII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
- XIV - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária à presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes;
- XV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Artigo 5º. Fica determinado, a partir de 27 de junho até 01 de julho do corrente ano, que os municípios não possam circular em vias públicas sem justificativa considerável, estabelecendo-se "TOQUE DE RECOLHER" diário no município de Santa Maria/RN, sendo das 20h00min às 05h00min, em razão do enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, a fim de evitar a sua propagação.

Parágrafo único. A circulação neste período será permitida apenas para prestadores de serviços na área de saúde, segurança, assistência social, delivery de alimentos, funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento e, portando, identificação funcional.

Artigo 6º. O Município de Santa Maria, poderá fazer uso das forças de segurança, disponibilizadas pelo Estado do Rio Grande do Norte, para dar o apoio complementar necessário à implementação das medidas de proibição previstas nesse decreto.

Artigo 7º. Os serviços e atividades autorizados a funcionar no Município de Santa Maria/RN, no período estabelecido no art. 2º deste Decreto, serão somente:

- I - Supermercados, Mercadinhos;
- II - Padarias;
- III - Farmácias em geral;
- IV - Lojas de alimentação animal;
- V - Lotéricas e Correspondentes Bancários (com restrição de atendimento);
- VI - Clínicas, Laboratórios e demais atividades de atendimento à saúde.

§ 1º Os estabelecimentos citados nos itens I, IV e V deste artigo, estão autorizados a funcionar para atendimento ao público, somente em horário específico das 06:00h às 13:00h, a partir desse horário somente permanecem autorizados a funcionar em forma de delivery.

§ 2º Os estabelecimentos deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações, preservar o distanciamento

mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

- I - disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente o álcool em gel 70%;
- II - uso obrigatório, por todos os trabalhadores, de equipamentos de proteção individual (EPI's) que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral, como máscaras de proteção, luvas e outros;
- III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 02 (dois) metros;
- IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos ou prestação do serviço;
- V - Não haverá atendimento a pessoas do grupo de risco da COVID-19, devendo neste caso o estabelecimento providenciar telefone de contato para efetuar a venda por meio de "delivery" apenas.

§ 3º No cumprimento ao disposto no inciso III, do "caput", deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas.

§ 4º Estão autorizados a funcionar somente em regime de "delivery" os serviços de venda de gás de cozinha e de água mineral, bem como o serviço de restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres, sendo terminantemente proibido a abertura do estabelecimento ao público.

§ 5º As medidas de restrição a ser adotadas pela lotéricas e/ou correspondentes bancários são as seguintes:

I - Proibição de atendimento de pessoas do grupo de risco, bem como de crianças menores de 12 anos;

II - Demarcação e organização de distanciamento entre as pessoas de pelo menos 02 (dois) metros nas filas, que poderão ser formadas para uso do estabelecimento, ficando sob sua responsabilidade tal controle.

§ 6º O descumprimento das medidas impostas neste decreto será penalizado com multa de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) na primeira notificação, dobrando-se o valor a cada reincidência, no limite máximo de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais), sendo notificados os descumprimentos pelos Fiscais Municipais em efetivo exercício, sem prejuízo de outras medidas cabíveis instituídas por Lei Federal, e encaminhamento das notificações ao Ministério Público.

§ 7º Fica fixado o valor máximo de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais) a partir da 4ª notificação, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 268 e 330, do Código Penal brasileiro.

Artigo 8º. É obrigatório, no Município de Santa Maria/RN o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que, na forma do art. 1º deste Decreto, necessitem sair de suas residências.

§ 1º - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

§ 2º - Os indivíduos que descumprirem a determinação do caput poderão ser multados no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) por cada descumprimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, inclusive aquelas dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro;

Artigo 9º. Fica estabelecido o dever geral de cooperação/colaboração social durante o período de vigência da Política de Isolamento Social Rígido, assim como com relação ao cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública, na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes, para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

Artigo 10º. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará ao infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, serem aplicadas sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Parágrafo Único. Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

Artigo 11º. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a

sensibilização e a conscientização da população quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar e do uso de máscaras em vias públicas e/ou contato com o público.

Artigo 12º. Outras medidas poderão ser adotadas após análise do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no município de Santa Maria.

Artigo 13º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN, 26 de junho de 2020.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA URBANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandra Oliveira da Silva

Código Identificador:8D87BCB5

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 012/2020

DECRETO Nº 012, DE 27 DE JUNHO DE 2020.

Atera o Decreto Municipal nº 011, de 26 de junho de 2020, que institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santa Maria/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RN**, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Artigo 93, inciso I, da lei municipal,

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para determinar medidas de quarentena e isolamento;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, que consolidou as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020, que instituiu a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do novo coronavírus; e

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte; e

CONSIDERANDO a importância de definir medidas de segurança, buscando evitar a propagação da doença; e

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte, DECRETA:

Art. 1º. O Decreto Municipal nº 010, de 26 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“... ”

Artigo 5º. ...

Parágrafo único. A circulação neste período será permitida apenas para prestadores de serviços na área de saúde, segurança, assistência social, fiscalização ambiental, iluminação pública, atividades de defesa civil, vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias, limpeza urbana, serviços funerários, serviços de cemitérios, atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos, delivery de alimentos, funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que

comprovada a necessidade, urgência no deslocamento e, portando, identificação funcional.

...

Artigo 7º. Os serviços e atividades exercidas por pessoa jurídica de direito privado autorizadas a funcionar abertos ao público no Município de Santa Maria/RN, no período estabelecido no art. 1º deste Decreto, serão somente:

I - Supermercados, Mercadinhos;

II - Padarias;

III - Farmácias em geral;

IV - Lojas de alimentação animal;

V - Lotéricas e Correspondentes Bancários (com restrição de atendimento);

VI - Clínicas, Laboratórios e demais atividades de atendimento à saúde.

VII - Postos de Combustíveis;

VIII - Oficinas, borracharias e lojas de autopeças;

IX - Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

X - Sistema Financeiro Nacional e Sistemas de Pagamento eletrônico.

§ 1º Os estabelecimentos citados nos itens I, II, IV e V deste artigo, estão autorizados a funcionar para atendimento ao público, somente em horário específico das 06:00h às 16:00h, a partir desse horário somente permanecem autorizadas a funcionar em sistema de delivery.

...

§ 4º Os demais serviços e atividades exercidas por pessoa jurídica de direito privado estão autorizados a funcionar das 06:00h às 16:00h, somente em regime de “delivery”, sendo terminantemente proibido a abertura do estabelecimento ao público.

...”

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santa Maria/RN, 27 de junho de 2020.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA URBANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandra Oliveira da Silva

Código Identificador:60D8D7A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 575/2020, DE 26 DE JUNHO DE 2020. - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Lei nº 0575/2020 Em 26 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Hudson Pereira de Brito, Prefeito Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2020, será elaborado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I. As Metas Fiscais;

II. As Prioridades da Administração Municipal;

III. A Estrutura dos Orçamentos;

IV. As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

- V. As Disposições sobre a Dívida pública Municipal;
 VI. As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
 VII. As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
 VIII. As Disposições Gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 471, de 27 de junho de 2007-STN e suas alterações seguintes.

Parágrafo Único – Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes estão obrigados por força do Art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2021, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria nº 29/2007-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I – Metas Anuais;
- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativos VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes:

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 29/2007 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB”, serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo

entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receita, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 4ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 29/2007-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2019.

§ 2º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2019.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primeiro e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercício anteriores a 2019.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes, utilizando-se os mesmos índices já comentados do Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicações dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10 - Em razão do que está estabelecida no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 471/2004-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondem à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12º - O Art. 17º, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Desenvolvimento VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 13º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria nº 29/2007 – STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016, 2017 e 2018.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo de Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativa às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15º - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos à Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada

Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2016, 2017 e 2018.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18º - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19º - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundo, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 20º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

- I. Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- II. Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2018 a 2021. (art. 20, 17 e 48 da LRF);
- III. Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2018 a 2021 (art. 71 da LRF);
- IV. Demonstrativo da Origem e Aplicação dos recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
- V. Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);
- VI. Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo – (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);
- VII. Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21º - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º § 1º 4º I, “a” e 48 LRF).

Art. 22º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministro Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I. Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV. Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Art. 24º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2019 (art. 4º § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2021.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26º - O Orçamento para o exercício de 2021 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 15% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os Recursos da Reservas de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, “b” da LRF).

§ 2º - Os Recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo

Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundas de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se o ocorrer ou estiver garantindo o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantindo (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo de orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa / inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 36º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa /modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, somente poderá ser feita com

prévia autorização legislativa, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 37º - Durante a execução orçamentária de 2021, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecimento no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF).

Art. 39º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40º - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, observada as exigências dispostas nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar 101/2000 LRF.

Art. 41º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único da LRF).

Art. 42º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma de lei, fixar previamente os subsídios dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores) para o mandato a ter início em 1º de janeiro de 2021, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal) e da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 44º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 10%, obedecido ao limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não

excedem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF).

- I. Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. Eliminação das despesas com horas-extras;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo de comissão;
- IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47º - Para efeito desta lei e registro contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referendo substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de prioridade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e rendas, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que se inicia sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 50º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, somente poderão ser reabertos no exercício subsequente, através de prévia autorização legislativa conforme disposto no artigo 167, inciso V da Constituição Federal.

Art. 54º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da

administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Aos 26 de junho de 2020.

HUDSDON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:57376EDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0112/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 0112/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor Efetivo **EDINALDO BEZERRA DA TRINDADE**, Matrícula nº 130138-1, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, licença para o gozo de Férias no período de 01/07/2020 à 30/07/2020, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, com adicional de 1/3 de férias.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 25 de Junho de 2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:874C3239

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0113/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 0113/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a Concessão de Vacância por posse em outro Cargo Inacumulável a Servidor que especifica e dá outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda os Arts. 53, VI, da Lei Complementar nº 001/94 (Estatuto do Servidor Municipal),

Considerando o requerimento datado de 22 de junho de 2020, do servidor por vacância em outro cargo inacumulável.

Considerando o parecer jurídico datado de 25 de junho de 2020, opinando favoravelmente ao pleito do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor efetivo **JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DA SILVA**, pertencente ao Quadro dos Servidores Efetivos Municipal, Matrícula nº 130202-7, ocupante do cargo de Gari, lotado

na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, **Vacância por posse em outro cargo inacumulável**, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de 01/07/2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó/RN, em 25 de junho de 2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:522302BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0114/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 0114/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor Efetivo **FELIPE NOGUEIRA XAVIER**, Matrícula nº 130204-4, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, licença para o gozo de Férias no período de 01/07/2020 à 30/07/2020, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, com adicional de 1/3 de férias.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 25 de Junho de 2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:B1584ADF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0115/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 0115/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor Efetivo **SEBASTIÃO ARAÚJO GABRIEL**, Matrícula nº 130209-6, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, licença para o gozo de Férias no período de 01/07/2020 à 30/07/2020, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, com adicional de 1/3 de férias.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 25 de Junho de 2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:C80130C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0116/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020**

PORTARIA Nº 0116/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que específica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor Efetivo **RANGEL CLAUDIANO AZEVEDO**, Matrícula nº 130209-2, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, licença para o gozo de férias antecipadas no período de 15/06/2020 à 14/07/2020, referente ao exercício de 2020, em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos em 15 de junho de 2020

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 25 de Junho de 2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:2F036E86

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0117/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020**

PORTARIA Nº 0117/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que específica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor Efetivo **TALES CLEIS APOLINÁRIO DA SILVA**, Matrícula nº 130207-4, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, licença para o gozo de férias antecipadas no período de 15/06/2020 à 14/07/2020, referente ao exercício de 2020, em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos em 15 de junho de 2020

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 25 de Junho de 2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:D5DF2E81

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO
DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS NA
TOMADA DE PREÇOS 001/2020 - PROCESSO 27050002/2020**

Aos vinte e nove (29) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020), às oito horas (08:00), na sede da Comissão Permanente de Licitações – CPL da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó-RN – sito a Rua Nilton Ginane, nº 13 – Centro – Santana do Seridó/RN, após tomar todas as medidas de distanciamento e uso de máscara, tudo conforme preconiza a OMS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 110/2020 de 23 de junho de 2020, composta pelos seguintes servidores: Jairo dos Santos Almeida, em substituição a titular Srª Joelaine Carla Alves Dantas, Almir dos Santos Silva e Douglas de Azevedo Cabral, sob a presidência do primeiro, proceder a análise da documentação de habilitação das empresas credenciadas para seguinte, referente a Tomada de Preços acima citada, que destina-se a contratação de empresa especializada em construção civil para execução das obras de **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE 06 RUAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN (Rua Helena Nogueira; José Gastel Bezerra Pereira; Kaly Alby Fary; Manoel Bezerra Cabral; João Batista dos Santos e Virgílio Alfredo Batista)**. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó – RN. Aberta a sessão, o Sr Presidente da CPL em exercício, observou-se que as empresas **CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.635.344/0001-60; **ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.716.666/0001-06; **CONSTRUTORA ALICERCE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.512.025/0001-08 e a empresa **TORRES EE ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ-MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.933.413/0001-07, estavam credenciadas para abertura dos envelopes **01 - HABILITAÇÃO**. Após análise da documentação, a comissão **INABILITOU** as seguintes empresas: **ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.716.666/0001-06, por ter descumprido e deixado de apresentar com o exigido no **ITEM IV – Qualificação Técnica – Cláusula Quarta nas letras e)1 e e)5: (e)1. Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante ou que seu responsável técnico já prestou ou esteja prestando serviços, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste instrumento. O atestado deverá ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA, do profissional que foi responsável técnico pelos serviços. O atestado deverá constar inclusive, pavimentação com calçada de concreto simples; e)5. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, devidamente autenticados.); CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.635.344/0001-60, por ter descumprido e deixado de apresentar com o exigido no **ITEM IV – Qualificação Técnica – Cláusula Quarta na letra e)5: (e)5. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, devidamente autenticados.); TORRES EE ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ-MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.933.413/0001-07, por ter descumprido e

deixado de apresentar com o exigido no **ITEM IV – Qualificação Técnica – Cláusula Quarta na letra e)5: (e)5. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, devidamente autenticados.** Em seguida da Comissão Permanente de Licitação – CPL, resolveu HABILITAR para fase seguinte a empresa **CONSTRUTORA ALICERCE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.512.025/0001-08, por ter cumprido com todos os requisitos exigidos no presente edital. Após o término de análise da documentação de habilitação das empresas, o Sr Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação abriu prazo de acordo com o art. 109, I, da Lei 8.666/93, para que as empresas **INABILITADAS** apresentem recursos. A comissão determinou ainda que se nenhum licitante inabilitado, apresentar recurso, fica marcado para o dia 08 de julho de 2020, às 10:30, a abertura do envelope 02 - **PROPOSTA DE PREÇOS**, da(s) empresa(s) **HABILITADA(S)**. Nada mais havendo a ser tratado a Presidenta declarou encerrada a sessão às 10:15, lavrando-se a presente ATA que vai assinada pelos membros da Comissão.

Santana do Seridó/RN, 29 de junho de 2020.

JAIRO DOS SANTOS ALMEIDA,

ALMIR DOS SANTOS SILVA,

DOUGLAS DE AZEVEDO CABRAL.

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:DEEF9EAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0118/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020**

PORTARIA Nº 0118/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que específica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à Servidora **JOELAINE CARLA ALVES DANTAS**, Matrícula nº 130212-2, ocupante do cargo de Assessora Administrativa, lotada no Gabinete do Prefeito, licença para o gozo de Férias no período de 15/06/2020 à 14/07/2020, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, e conversão em pecúnia de 10 dias na forma da lei.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos em 15 de junho de 2020.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 25 de Junho de 2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:E2D1D0E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0119/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020**

PORTARIA Nº 0119/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que específica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **ALAN DE MORAIS GOMES**, Matrícula nº 130211-6, ocupante do cargo de Chefe de Departamento-CC-02, licença para o gozo de Férias no período de 15/06/2020 à 14/07/2020, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, e conversão em pecúnia de 10 dias na forma da lei.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos em 15 de junho de 2020.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 25 de Junho de 2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:DEFBE9AB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0120/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020**

PORTARIA Nº 0120/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que específica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor Efetivo **HUGO SAMUEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, Matrícula nº 130209-7, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, licença para o gozo de Férias no período de 03/06/2020 à 02/07/2020, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, com adicional de 1/3 de férias.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos em 03 de junho de 2020.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 25 de Junho de 2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:C3CB0D6D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0121/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020**

PORTARIA Nº 0121/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que específica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor Efetivo **JOSÉ LIMA DOS SANTOS**, Matrícula nº 130199-8, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, licença para o gozo de Férias no período de 03/06/2020 à 02/07/2020, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, com adicional de 1/3 de férias.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos em 03 de junho de 2020.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 25 de Junho de 2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:34E533F8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº026/2020 COVID-19 PROCESSO DE Nº
100626/2020 – COVID-19**

O Prefeito Constitucional de São Bento do Norte/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **EDISANGELA DOS SANTOS COSTA TEXEIRA 77367049453**, inscrita sob o CNPJ nº **30.097.958/0001-03** para a **Contratação de empresa para a confecção de EPI, quando as soluções para o enfrentamento da PANDEMIA – CORONA VÍRUS - COVID – 19 do município de São Bento do Norte**, no valor global de R\$ 27.650,00 (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais); ancorado no art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 MP 961 .

São Bento do Norte/RN, 29 de junho de 2020.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:2202ED0F

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 027/2020 PROCESSO Nº 160327/2020**

O Prefeito Constitucional de São Bento do Norte/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **SOFT PRINT TECNOLOGIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **26.564.007/0001-20** para a **Contratação de empresa para os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos computadores das Unidades Administrativa do Município de**

São Bento do Norte, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); ancorado no art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

São Bento do Norte/RN, 29 de junho de 2020.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:36C3F528

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 028/2020 PROCESSO Nº 040528/2020**

O Prefeito Constitucional de São Bento do Norte/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **ELETRO UNIVERSAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **70.147.822/0001-85** para a **Contratação de empresa objetivando os serviços especializados na manutenção e consertos de Bombas submersas e centrifugas com reposição de peças para atender as necessidades da administração do Município de São Bento do Norte** no valor global de R\$ 13.737,50 (treze mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos); ancorado no art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

São Bento do Norte/RN, 29 de junho de 2020.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:AF358A11

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO - TOMADA DE
PREÇOS Nº. 001/2020**

Circunstanciado pelo(s) documentos constantes nos autos, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**, à empresa FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JUNIOR – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.363.375/0001-44, no valor total de R\$ 217.393,77 (duzentos e dezessete mil, trezentos noventa e três reais e setenta e sete centavos), cujo objetivo é a contratação dos serviços de engenharia para executar a construção de uma praça pública no município, haja visto, que foi a proposta mais vantajosa apresentada ao Poder Público, estando de acordo com o preços estimados e as especificações do Edital.

São Bento do Trairí/RN, 26 de junho de 2020.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito de São Bento do Trairí/RN

Publicado por:

Rafael dos Santos Matias

Código Identificador:42DDBFD6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO - TOMADA DE
PREÇOS Nº. 001/2020**

Circunstanciado pelo(s) documentos constantes nos autos, venho **ADJUDICAR** o objeto da Licitação – **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**, à empresa FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JUNIOR –

ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.363.375/0001-44, no valor total de R\$ 217.393,77 (duzentos e dezessete mil, trezentos noventa e três reais e setenta e sete centavos), cujo objetivo é a contratação dos serviços de engenharia para executar a construção de uma praça pública no município, autorizando a celebração do instrumento contratual, tudo dentro das normas definidas no referido Edital.

São Bento do Trairi/RN, 26 de junho de 2020.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito de São Bento do Trairi/RN

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:FB709E17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº. 01012606/2020

ORIGEM: Licitação Tomada de Preços Nº. 001/2020; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, CNPJ Nº. 08.160.467/0001-00; **CONTRATADA:** Francisco Jurandir de Lima Junior – ME, CNPJ 19.363.375/0001-44; **OBJETO:** Contratação dos serviços de engenharia para executar a construção de uma praça pública neste Município de São Bento do Trairi/RN; **VALOR:** R\$ 217.393,77 (duzentos e dezessete mil, trezentos noventa e três reais e setenta e sete centavos); **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1015 - Const. e Reformas de Praças; 10010000 - Recursos Ordinários; 0001 - São Bento do Trairi; 4.4.90.51 - obras e instalações; 15100000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União; 0001 - Sao Bento do Trairi; 4.4.90.51 - obras e instalações; **VIGÊNCIA:** 26 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de junho de 2020; **PELA CONTRATANTE:** José Aracleide de Araújo, Prefeito de São Bento do Trairi/RN; **PELA CONTRATADA:** Francisco Jurandir de Lima Junior, Representante Legal..

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:78205501

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 032809/2018, ORIUNDO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 003/2018; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, CNPJ Nº 08.160.467/0001-00; **CONTRATADO:** KHROS ENGENHARIA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 27.082.033/0001-84; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, FIRMADO ENTRE AS PARTES ACIMA QUALIFICADAS, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, § 1º, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93; **DATA DE ASSINATURA:** 25 DE JUNHO DE 2020; **ASSINAM:** PELO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO, PREFEITO; **PELO CONTRATADO:** RAIMUNDO VIEIRA CARDOSO, TITULAR/EMPRESÁRIO.

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:B70B9F1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 042809/2018, ORIUNDO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2018; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, CNPJ Nº 08.160.467/0001-00; **CONTRATADO:** KHROS ENGENHARIA, CNPJ Nº.

27.082.033/0001-84; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, FIRMADO ENTRE AS PARTES ACIMA QUALIFICADAS, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, § 1º, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93; **DATA DE ASSINATURA:** 25 DE JUNHO DE 2020; **ASSINAM:** PELO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO, PREFEITO; **PELO CONTRATADO:** RAIMUNDO VIEIRA CARDOSO, TITULAR/EMPRESÁRIO.

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:E9E125E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO REAPRAZAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
014/2020

A Prefeitura Municipal de São Fernando - RN, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é o registro de preço para futura contratação de empresa especializada para instalação, operação e manutenção de link de conexão com a internet, em todos os órgãos e repartições no âmbito da Prefeitura Municipal de São Fernando – RN, em conformidade com as especificações, unidades e quantidades marcada para o dia 29/06/2020 às 08h00 foi deserta por não comparecer nenhum licitante interessado em licitar o referido objeto. De acordo da necessidade da administração pública em licitar o objeto informa que o sistema estará aberto para os registros de novas propostas a partir das 08h00 do dia 30/06/2020; A sessão eletrônica será aberta às 08h01min (horário de Brasília) do dia 10/07/2020 o edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br www.saofernando.rn.gov.br e-mail: licitacaoeplsf@gmail.com ou na sede da prefeitura municipal de São Fernando/RN, no horário das 08h00 às 12h00 de segunda sexta feira. Esclarecimentos sobre o certame poderá ser solicitados pelo telefone (84) 3428-0001.

São Fernando/RN 29/06/2020.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS.

Pregoeiro

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:67E5ADB8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 606/2020

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.CNPJNº 08.096.612/0001-31.
CONTRATADO(A): ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO EPP CNPJ/CPF: 70.307.939/0001-89 **OBJETO** Contratação de empresa para serviços em recargas de toners como também manutenção em aparelhos de informática, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças do Município de São Fernando/RN.

JUSTIFICATIVA:Estes serviços visam garantir a continuidade dos trabalhos realizados por esta secretaria, no tocante a impressões de documentos, como também manutenção de Notebooks, computadores, monitores, entre outros serviços, garantindo que sejam realizados de forma pontual pela administração pública.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: R\$ 9.650,00 (Nove mil e seiscentos e cinquenta reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Art. 24, Inc. II da Lei nº 8.666/93
.DATA DA ASSINATURA:29 de Junho de 2020. **Vigência:**29 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:**POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, ANA KARLA ALVES DE MEDEIROS– pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 29 de Junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Geildo Bezerra Dantas
Código Identificador:3E683562

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020

A Prefeitura Municipal de São Fernando - RN, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de Pneus para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde de São Fernando/RN, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas nas solicitações. o sistema estará aberto para os registros de propostas a partir das 08h00 do dia 30/06/2020; A sessão eletrônica será aberta às 08h01min (horário de Brasília) do dia 14/07/2020 o edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br www.saofernando.rn.gov.br e-mail: licitacaocpls@gmail.com ou na sede da prefeitura municipal de São Fernando/RN, no horário das 08h00 às 12h00 de segunda sexta feira. Esclarecimentos sobre o certame poderá ser solicitados pelo telefone (84) 3428-0001.

São Fernando/RN 29/06/2020.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

Pregoeiro Oficial PMSF/RN.

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:B09AD4A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 053/2020

São Fco do Oeste/RN, 29 de junho de 2020.

Concede 30 (trinta) dias de férias a servidores e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Inciso VI do Art. 65, da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Oeste, promulgada em 03 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, durante o período de 01.07.2020 a 30.07.2020, aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
CHARLANGIA ROCHA SILVA ALVES	137381-1	ASG	SEC. AÇÃO SOCIAL
MARIA BERNADETE DE FREITAS DO NASCIMENTO	137380-3	RECEPCIONISTA	SEC. ADMINISTRAÇÃO
MARIA DILVA FERREIRA NETO	137446-0	TÉCNICA ENFERMAGEM	SEC. SAÚDE
MARIA JOSÉ FERREIRA DE MORAES	137369-2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SEC. SAÚDE
RAIMUNDA DE JESUS BARRETO	137400-1	GARI	SEC. SAÚDE

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicidade, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, aos 29 de junho de 2020.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Dina Ruth Viana de Freitas
Código Identificador:FC166FB1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SECRETARIA MUNICIAPAL PLANEJAMENTO E FAZENDA
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00013/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00013/2020, de 04 de Maio de 2020.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta o art. 4º, inciso II, a Lei Nº 796/2019, de 26 de Setembro de 2019. .

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 49300.00 (QUARENTA E NOVE MIL E TREZENTOS REAIS) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art. 2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito Suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso III:

I – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, no montante total de R\$ 49300.00 (QUARENTA E NOVE MIL E TREZENTOS REAIS);

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São João do Sabugi - RN, 04 de Maio de 2020.

LYDICE ARAUJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					
DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
04/05/2020	02	04.122.0001.0117.2002	4490520000	FISCAL	1.000,00
04/05/2020	02	04.122.0001.0117.2002	4490520000	FISCAL	6.000,00
04/05/2020	11	15.451.0010.0070.1022	4490510000	FISCAL	15.000,00
04/05/2020	11	15.451.0010.0070.1022	4490510000	FISCAL	4.000,00
04/05/2020	11	15.451.0010.0070.1022	4490510000	FISCAL	4.300,00
04/05/2020	11	15.451.0010.0070.1022	4490510000	FISCAL	15.000,00
04/05/2020	11	15.451.0010.0070.1022	4490510000	FISCAL	4.000,00
TOTAL					49.300,00
ANEXO II- ANULAÇÃO					
DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
04/05/2020	08	27.813.0019.0103.1010	4490510000	FISCAL	6.000,00
04/05/2020	08	27.813.0019.0103.1010	4490510000	FISCAL	4.000,00
04/05/2020	08	27.813.0019.0104.1011	4490510000	FISCAL	15.000,00
04/05/2020	08	27.813.0019.0103.1010	4490510000	FISCAL	1.000,00
04/05/2020	08	27.813.0019.0104.1011	4490510000	FISCAL	15.000,00
04/05/2020	12	18.541.0016.0006.1073	4490510000	FISCAL	4.000,00
04/05/2020	13	13.392.0017.0100.1076	4490510000	FISCAL	4.300,00
TOTAL					49.300,00

Publicado por:
Maria das Vitória Pereira
Código Identificador:9F1236B2

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DA FASE HABILITATÓRIA DO PROCESSO
MSJS/RN Nº 090/2020 – CONVITE Nº 001/2020

O Município de São João do Sabugi/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO** o **RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE HABILITATÓRIA** do Convite nº 001/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para

execução de obras de drenagem e pavimentação em paralelepípedo (método convencional) nas ruas Sebastião Izidro de Moraes, Lídio Alves do Nascimento e Luiz Amâncio de Moraes do Município de São João do Sabugi/RN.

Empresas **inabilitadas** para a fase subsequente da licitação:

- 1) CONSTRUTORA APODI EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.620.703/0001-15;
- 2) JEFFERSON PACIFICO MAFRA FRANÇA ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.130.103/0001-86;
- 3) PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.559.968/0001-06

Empresas **habilitadas** para a fase subsequente da licitação:

- 1) CONSTRUTORA ASSU EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.126.573/0001-05;
- 2) EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.275.651/0001-33
- 3) J. R. MUNIZ ENGENHARIA EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.951.460/0001-99;
- 4) TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ-MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.933.413/0001-07;
- 5) CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.094.503/0001-67;
- 6) CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.022.963/0001-09.

Ficam as interessadas intimadas para, querendo, apresentar recurso dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 109, inciso I, da Lei 8666/93.

O processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados.

MARIA ROSA ARAÚJO DE MEDEIROS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Município de São João do Sabugi/RN

Publicado por:

Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:DC80DB77

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO .PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 016/2020 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de testes rápidos para detecção de anticorpos IGM/IGG e/ou detecção de antígeno para Coronavírus, para auxílio na determinação diagnóstica de pacientes suspeitos de infecção pelo COVID19 nas Unidades Básicas de Saúde e na Unidade de Pronto Atendimento do Município de São José de Mipibu/RN, no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, causador da COVID-19, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores. Considerando, ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o Termo de Adjudicação, expedido pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação do Município, HOMOLOGAMOS, o presente procedimento de licitação em favor da Empresa Distribuidora CDH – Comércio de Produtos para Diagnóstico Humano Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 13.626.917/0001-48. O resultado do presente processo foi arrimado na negociação de uma proposta vantajosa para a Administração Municipal, conforme apuração realizada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio. São José de Mipibu/RN, 29.06.2020. Maurício José Gomes de Melo – Secretário Geral do Município.

EXTRATO DA ARP/CONTRATO Nº 016/2020-PMSJM/RN

CONTRATANTE: Município de São José de Mipibu/RN (Prefeitura Municipal)

CONTRATADA: Distribuidora CDH – Comércio de Produtos para Diagnóstico Humano Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 13.626.917/0001-48, situada na Avenida Xavier da Silveira, 1.148 – Lagoa Nova – Natal/RN. Objeto: Registro de preços para aquisição de testes rápidos para detecção de anticorpos IGM/IGG e/ou detecção de antígeno para Coronavírus, para auxílio na determinação diagnóstica de pacientes suspeitos de infecção pelo COVID19 nas Unidades Básicas de Saúde e na Unidade de Pronto Atendimento do Município de São José de Mipibu/RN, no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, causador da COVID-19, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Recursos Financeiros: Orçamento Geral do Município – OGM, para o exercício 2020. Nos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação apropriada a ser indicada na Lei Orçamentária do referido exercício; Vigência: 06 (seis) meses – Processo Licitatório/Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2020. Assinaturas: Maurício José Gomes de Melo – p/Contratante e Francisco de Assis Silva – p/Contratada.

São José de Mipibu/RN, 29.06.2020.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza

Código Identificador:E6CDB0C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 27020002/2020 – TOMADA DE PREÇO 002/2020

Despacho de revogação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório e minuta do contrato.

O Prefeito do Município de São José do Campestre/RN, Joseilson Borges da Costa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO: Que este Certame foi realizado por regime de empreitada por preço UNITÁRIO, contrariando a Portaria Interministerial 424/2016, que prevê a realização deste tipo de obra por regime de empreitada por preço GLOBAL.

CONSIDERANDO: A análise realizada pela equipe técnica da Caixa Econômica Federal (Gerência Executiva de Governo Natal/RN), na licitação TP002/2020, na qual considerou INAPTO, sob os aspectos técnicos, para efeito de início de execução de objeto. Conforme e-mail encaminhado em 26/06/2020 para nossa assessoria de Convênios.

CONSIDERANDO: também que a Caixa econômica Federal através da sua equipe técnica da – Gerência Executiva de Governo Natal/RN, analisou o referido processo de licitação e constatou que “ o Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras/Serviços/Equipamentos CTEF, está caracterizado sob o regime de empreitada por preço unitário, situação vedada para o Nível e tipo de obra em consequência da Portaria Interministerial 424/2016”

CONSIDERANDO: que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando: que o referido vício editalício não é passível de sua convalidação, ou seja, não será possível realizar o aproveitamento dos atos posteriores, tendo em vista que já estávamos na fase de contratação, esperando apenas ordem de início das obras por parte da Caixa Econômica Federal.

CONSIDERANDO: a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública.

RESOLVE:

REVOGAR o processo licitatório nº 27020002/2020, Tomada de Preços 002/2020, que tem por objeto a **Contratação de empresa**

para execução de obra de construção de um campo de futebol, no município de São José do Campestre.

Uma vez que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Fundamental observar também, a Caixa econômica Federal através da sua equipe técnica da – Gerência Executiva de Governo Natal/RN, analisou o referido processo de licitação e constatou que “*o Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras/Serviços/Equipamentos CTEF, está caracterizado sob o regime de empreitada por preço unitário, situação vedada para o Nível e tipo de obra em consequência da Portaria Interministerial 424/2016*”

Cumprido ressaltar que o referido vício editalício não é passível de sua convalidação, ou seja, não será possível realizar o aproveitamento dos atos posteriores, tendo em vista que já estávamos na fase de contratação esperando apenas ordem de início das obras por parte da Caixa Econômica Federal.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, objeto de análise durante os trâmites finais, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, a busca da legalidade e do atendimento as normas pertinentes ao Contrato de Repasse CR 1061668-63/2018 – ESPORTE, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO e Município de São José do Campestre-RN, visando também à obtenção de preço menor a ser pago pelo Município.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da Legalidade, isonomia e igualdade, tendo se verificado vícios no ato convocatório, imperativo proceder a revogação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de execução do contrato em face da determinação contida na Portaria Interministerial 424/2016, relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das fianças) a justificar a revogação, nos moldes da segunda parte do caput, do art. 49, da Lei 8.666/93.

E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da Revogação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório, com as correções necessárias ao atendimento do interesse público.

Publique-se.

São José do Campestre-RN, em 29 de junho de 2020.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:AAF3562E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE
PREÇOS Nº 004/2020**

Processo administrativo nº. 02583/2020

Objeto: Contratação de empresa para realização dos serviços de execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DO PALCO DA PRAÇA DE EVENTOS - 2ª ETAPA, localizada na Praça de Eventos Maestro Pedro Rufino, município de São Miguel/RN.

Ref.: Julgamento dos documentos de habilitação.

Aos **vinte e cinco** dias do mês de **junho** de **dois mil e vinte**, às **onze horas e trinta minutos**, reuniu-se a Comissão de Licitações, constituída pela Portaria nº. 007 de 09 de janeiro de 2020, para realizar a sessão pública que fora transmitida via “facebook” (<https://www.facebook.com/saomiguel.rn.gov/>) e posteriormente a análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas participantes.

Teve como participantes as empresas **ARTHUR NUNES DE FREITAS ME**, inscrita no CNPJ 24.432.179/0001-75, **ANDRADE E REIS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ 26.546.971/0001-25 e **MODELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 27.106.675/0001-76.

Declarou **INABILITADA** a empresa **ANDRADE E REIS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA – ME**, pelo motivo a seguir exposto:

a) não cumpriu com a exigência do item 12 “a”.

Declarou **HABILITADA** a empresa **ARTHUR NUNES DE FREITAS ME**, por cumprir integralmente as exigências editalícia.

Declarou **HABILITADA** a empresa **MODELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, por cumprir integralmente as exigências editalícia.

A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que os autos do processo encontram-se com vista franqueada ao interessado na sala de licitações, localizada a rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, centro, no horário das 07h às 13h em dia útil, como também disponibilizado no site oficial na aba “licitações” da referida licitação e, transcorrido o prazo recursal – 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 109, I, da Lei nº. 8.666/93 –, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia **08/07/2020, às 09:00 horas**, na mesma forma da abertura, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Nada mais havendo a tratar, por ora, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ATA, que eu, **WALKEI PAULO PESSOA FREITAS**, digitei e vai assinada pelos membros da CPL.

Comissão

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS

Presidente

ERENICE VENTURA DE OLIVEIRA

Membro

ANTONIO MARCOS DE FREITAS

Membro

Publicado por:

Walkei Paulo Pessoa Freitas

Código Identificador:5A4F53A2

**COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 018/2020**

A Prefeitura Municipal de São Miguel, através da Comissão de Pregão, comunica a todos os interessados que está declarada FRACASSADA, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2020, para a contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia hospitalar, envolvendo processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua retirada até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico/sanitárias adequadas, para atender as necessidades do Hospital Municipal Áurea Maia Figueiredo, em virtude do PE 014/2020 ter sido deserto para o serviço citado, em razão da **DESABILITAÇÃO** das Empresas: HOSP LAVER SERV DE HIGIEN ROUPAS HOSPIT E CORRELAT EIRELI e JEQUELINE FREITAS SILVA ME.

São Miguel/RN, 29 de junho de 2020.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS

Pregoeiro

Publicado por:

Walkei Paulo Pessoa Freitas

Código Identificador:6264D022

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 135 EM 26 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **Francisco Tiago Pessoa Dantas**, Fiscal de Tributos Municipais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, matrícula nº 131167-0, a partir de 22/06/2020 a 21/07/2020, conforme memorando nº 09/2020 - SAFIN.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 2020, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel / RN, 26 de junho de 2020.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:8EEA650A

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, por seu representante legal, consideradas as tentativas ineficazes em proceder à notificação para apresentação de defesa, vem **NOTIFICAR** a empresa CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - EPP CNPJ: 04.441.785/0001-99, acerca do seguinte fato: RESCISÃO CONTRATUAL por inexecução contratual por descumprimento de cronograma físico-financeiro, apurado nos autos do procedimento administrativo nº 06932/2018. Assim, fica a empresa notificada, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a ser protocolizada na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, São Miguel/RN, CEP 59.920-000, tendo em conta a possível aplicação de sanções administrativas e demais cominações legais. Dar-se-á continuidade a este processo independentemente de manifestação da empresa notificada. O processo encontra-se disponível para vistas no endereço supracitado.

São Miguel/RN, 29 de junho de 2020

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:DF642CE3

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, por seu representante legal, consideradas as tentativas ineficazes em proceder à notificação para apresentação de defesa, vem **NOTIFICAR** a empresa CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - EPP CNPJ: 04.441.785/0001-99, acerca do seguinte fato: RESCISÃO CONTRATUAL por inexecução contratual por descumprimento de cronograma físico-financeiro, apurado nos autos do procedimento administrativo nº 06933/2018. Assim, fica a empresa notificada, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a ser protocolizada na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, São Miguel/RN, CEP 59.920-000, tendo em conta a possível aplicação de

sanções administrativas e demais cominações legais. Dar-se-á continuidade a este processo independentemente de manifestação da empresa notificada. O processo encontra-se disponível para vistas no endereço supracitado.

São Miguel/RN, 29 de junho de 2020

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:25CA178E

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO**
**TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 - REFERÊNCIA: CONTRATO
Nº. 021/2019, DE 04 DE JUNHO DE 2020**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, através da Prefeitura Municipal, com sede administrativa na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – centro – São Miguel-RN, inscrita no CNPJ 08.355.463/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Prefeito José Gaudêncio Diógenes Torquato, portadora da cédula de identidade RG n.º 003.121.782 SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 199.228.684-15, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **BESCHE TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ/MF nº 23.153.998/0001-60, com sede à BR 405, SN, KM 154 – Chico Cajá, Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de vigência do contrato nº 021/2019, previsto em sua cláusula décima segunda, fica prorrogado a contar de **06 de junho de 2020 até 06 de junho de 2021**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avencadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

É por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

São Miguel-RN, em 05 de junho de 2020.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeitura Municipal de São Miguel
Prefeito

WANDER AERQUILINO TORRES SILVA
Besche Tecnologia LTDA
CNPJ 23.153.998/0001-60
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) CARLOS ALBERTO PESSOA DANTAS - CPF nº 012.014.064-04 _____

2) GRAZIELE PEIXOTO DE LIMA - Matrícula nº 131357-6 _____

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:0C7D978A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1005/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO
EXCEPCIONAL DE FERIADOS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, fica o Poder Executivo autorizado a antecipar, anualmente, por decreto, os feriados municipais instituídos por lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, em 25 de junho de 2020.
199º ano da Independência e 132º ano da República.

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Márcio de Oliveira Azevedo
Código Identificador:8777C4D3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 218/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor JOSÉ MATEUS MARQUES FERREIRA para o cargo em comissão de Subcoordenador de Proteção do Patrimônio Público, da Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos, símbolo CC5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2020.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 29 de junho de 2020.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Márcio de Oliveira Azevedo
Código Identificador:986205D8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 219/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor ELCYDS JOSE AZEVEDO LOPES para o cargo em comissão de Subcoordenador de Proteção do Patrimônio Público, da Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos, símbolo CC5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2020.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 29 de junho de 2020.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Márcio de Oliveira Azevedo
Código Identificador:B6840759

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 037/2020 DE 30 (TRINTA) DE JUNHO DE 2020**

PORTARIA N.º 037/2020 DE 30 (trinta) DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
SERVIDOR (a) DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor MIGUEL CABRAL NASSER, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, o senhor JOSÉ CARLOS DE LIMA, portador da Cédula de Identidade n.º 982.340 ITEP/RN e inscrito no CPF sob o n.º 623.825.514-53, do Cargo Provimento em Comissão de SUB COORDENADOR DE MERCADO E FEIRA LIVRE, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, nomeado através da portaria 017/2020 de 02 (dois) de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 30 (trinta) de junho de 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:242FBB58

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 038/2020 DE 30 (TRINTA) DE JUNHO DE 2020**

PORTARIA N.º 038/2020 DE 30 (trinta) DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
SERVIDOR (a) DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor MIGUEL CABRAL NASSER, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, o senhor RUBENS VALÉRIO ALVES, portador da Cédula de Identidade n.º 1.494.257 SSP/RN e inscrito no CPF sob o n.º 009.867.354-85, do Cargo Provimento em Comissão de COORDENADOR DE DESPORTO E EDUCAÇÃO FÍSICA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nomeado através da portaria 020/2019 de 01 (um) de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 30 (trinta) de junho de 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:3A7EA7BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 039/2020 DE 30 (TRINTA) DE JUNHO DE 2020

PORTARIA N.º 039/2020 DE 30 (trinta) DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (a) DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR o senhor JONAS FÉLIX BARBOSA, portador da Cédula de identidade n.º 002.989.849 ITEP/RN e inscrito no CPF sob o n.º 093.188.844-19, do Cargo Provimento em Comissão de SUB COORDENADOR DE RECEPÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete, nomeado através da portaria 003/2020 de 10 (dez) de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 30 (trinta) de junho de 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:63ADFCA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 040/2020 DE 30 (TRINTA) DE JUNHO DE 2020

PORTARIA N.º 040/2020 DE 30 (trinta) DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMMISSIONADO COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, III, E, da Lei Municipal nº 320/2013, de acordo com o quadro de cargos, quantidade, simbologia e remuneração.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor JOSÉ MADSON DE LIMA, portador da Cédula de Identidade n.º 002.582.628 ITEP/RN e inscrito no CPF sob o n.º 104.356.674-08, para exercer o Cargo Comissionado de SUB COORDENADOR DE MERCADO E FEIRA LIVRE, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.

Art. 2º - Tome conhecimento a ora nomeada para exercer as atribuições e responsabilidades da função, em conformidade com a Lei;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em 01 (um) de julho de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 30 (trinta) de junho de 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:B622CB0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 041/2020 DE 30 (TRINTA) DE JUNHO DE 2020

PORTARIA N.º 041/2020 DE 30 (trinta) DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, II, “c”, da Lei Municipal nº 320/2013, de acordo com o quadro de cargos, quantidade, simbologia e remuneração.

RESOLVE

Art. 1º - Art. 1º - NOMEAR, o Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS DE BRITO, portador da Cédula de Identidade n.º 002.676.782 ITEP/RN e inscrito no CPF sob o n.º 072.175.074-56, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE DESPORTO E EDUCAÇÃO FÍSICA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

Art. 2º - Tome Conhecimento o ora nomeado para exercer as atribuições e responsabilidades da função, em conformidade com a Lei;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor em 01 (um) de julho de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 30 (trinta) de junho de 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:2E68CCC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 042/2020 DE 30 (TRINTA) DE JUNHO DE 2020

PORTARIA N.º 042/2020 DE 30 (trinta) DE JUNHO DE 2020

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL PARA ATIVIDADES POLÍTICAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei; e;

CONSIDERANDO que a(o) servidor(a) efetivo(a) ADALIA LIEGY CAMARA FREITAS DE MOURA, ocupante da função de PROFESSORA, requereu LICENÇA-ESPECIAL PARA ATIVIDADES POLÍTICAS, pelo prazo de 03 (três) meses, conforme requerimento datado de 18/06/2020.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 88, III, b, e art. 100 da Lei n.º 079/97 – Regime Jurídico Único dos Servidores, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro/RN.

R E S O L V E:

Art. 1.º. CONCEDER pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 03.07.2020 até 03.10.2020, LICENÇA-ESPECIAL PARA ATIVIDADE POLITICA ao(a) servidor(a) ADALIA LIEGY CAMARA FREITAS DE MOURA, inscrito(a) no CPF sob n.º 737.442.474-49, ocupante do cargo efetivo de Professora, sob matrícula n.º 61-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2.º. Esta portaria entrará vigor em na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 30 (trinta) de junho de 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Levi Félix Ziba

Código Identificador:46FBB3DC

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 043/2020 DE 30 (TRINTA) DE JUNHO DE 2020

PORTARIA N.º 043/2020 DE 30 (trinta) DE JUNHO DE 2020

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL PARA ATIVIDADES POLÍTICAS.

O Senhor MIGUEL CABRAL NASSER, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei; e;

CONSIDERANDO que a(o) servidor(a) efetivo(a) ROBSON PEREIRA SANTOS, ocupante da função de PORTEIRO, requereu LICENÇA-ESPECIAL PARA ATIVIDADES POLÍTICAS, pelo prazo de 03 (três) meses, conforme requerimento datado de 25/06/2020.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 88, III, b, e art. 100 da Lei n.º 079/97 – Regime Jurídico Único dos Servidores, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro/RN.

R E S O L V E:

Art. 1.º. CONCEDER pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 03.07.2020 até 03.10.2020, LICENÇA-ESPECIAL PARA ATIVIDADE POLITICA ao(a) servidor(a) ROBSON PEREIRA SANTOS, inscrito(a) no CPF sob n.º 010.148.144-64, ocupante do cargo efetivo de PORTEIRO, sob matrícula n.º 1244-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2.º. Esta portaria entra vigor em na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 30 (trinta) de junho de 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Levi Félix Ziba

Código Identificador:0933596D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 044/2020 DE 30 (TRINTA) DE JUNHO DE 2020

PORTARIA N.º 044/2020 DE 30 (trinta) DE JUNHO DE 2020

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL PARA ATIVIDADES POLÍTICAS.

O Senhor MIGUEL CABRAL NASSER, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei; e;

CONSIDERANDO que a(o) servidor(a) efetivo(a) JOSÉ COSTA DE ANDRADE, ocupante da função de MOTORISTA, requereu LICENÇA-ESPECIAL PARA ATIVIDADES POLÍTICAS, pelo prazo de 03 (três) meses, conforme requerimento datado de 16/06/2020.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 88, III, b, e art. 100 da Lei n.º 079/97 – Regime Jurídico Único dos Servidores, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro/RN.

R E S O L V E:

Art. 1.º. CONCEDER pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 03.07.2020 até 03.10.2020, LICENÇA-ESPECIAL PARA ATIVIDADE POLITICA ao(a) servidor(a) JOSÉ COSTA DE ANDRADE, inscrito(a) no CPF sob n.º 915.232.574-15, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, sob matrícula n.º 202-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos.

Art. 2.º. Esta portaria entra vigor em na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 30 (trinta) de junho de 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Levi Félix Ziba

Código Identificador:0EC3FA33

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 007/2020

Pelo presente TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO, celebrado entre as partes abaixo nominadas, e nos termos da Legislação Trabalhista em vigor, em comum acordo as partes resolvem dissolver o vínculo de prestação de serviços com a Prefeitura Municipal de São Pedro/RN, firmado em 03/01/2020 através do contrato n.º 021/2020, a partir desta data, face aos motivos adiante relacionados:

Rescisão contratual antes do vencimento pela contratante ou contratado, em conformidade com a Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços vigente;

Rescisão contratual sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho, em conformidade com a Cláusula 7ª do Contrato de Prestação de Serviços vigente;

E, para constar firmamos o presente Termo, de comum acordo, entre as partes para que surtam os efeitos legais pertinentes.

São Pedro/RN, 04 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN	MAYARA DO AMARAL FERREIRA
MIGUEL CABRAL NASSER	CPF: 109.569.954-70
Prefeito Municipal	Contratado(a)
Contratante	
TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
01.....	01.....
CPF:	CPF:

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:A006A8FE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º
008/2020

Pelo presente TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO, celebrado entre as partes abaixo nominadas, e nos termos da Legislação Trabalhista em vigor, em comum acordo as partes resolvem dissolver o vínculo de prestação de serviços com a Prefeitura Municipal de São Pedro/RN, firmado em 09/01/2020 através do contrato n.º 033/2020, a partir desta data, face aos motivos adiante relacionados:

Rescisão contratual antes do vencimento pela contratante ou contratado, em conformidade com a Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços vigente;

Rescisão contratual sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho, em conformidade com a Cláusula 7ª do Contrato de Prestação de Serviços vigente;

E, para constar firmamos o presente Termo, de comum acordo, entre as partes para que surtam os efeitos legais pertinentes.

São Pedro/RN, 30 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN	MARIA BETÂNIA ARAÚJO DANTAS
MIGUEL CABRAL NASSER	CPF: 037.673.164-80
Prefeito Municipal	Contratado(a)
Contratante	
TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
01.....	01.....
CPF:	CPF:

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:599E8C02

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º
009/2020

Pelo presente TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO, celebrado entre as partes abaixo nominadas, e nos termos da Legislação Trabalhista em vigor, em comum acordo as partes resolvem dissolver o vínculo de prestação de serviços com a Prefeitura Municipal de São Pedro/RN, firmado em 03/01/2020 através do contrato n.º 022/2020, a partir desta data, face aos motivos adiante relacionados:

Rescisão contratual antes do vencimento pela contratante ou contratado, em conformidade com a Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços vigente;

Rescisão contratual sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho, em conformidade com a Cláusula 7ª do Contrato de Prestação de Serviços vigente;

E, para constar firmamos o presente Termo, de comum acordo, entre as partes para que surtam os efeitos legais pertinentes.

São Pedro/RN, 30 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN	KLEIANA MARIA DE OLIVEIRA
MIGUEL CABRAL NASSER	CPF: 063.503.384-48
Prefeito Municipal	Contratado(A)
Contratante	
TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
01.....	01.....
CPF:	CPF:

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:C8A92FC7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º
010/2020

Pelo presente TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO, celebrado entre as partes abaixo nominadas, e nos termos da Legislação Trabalhista em vigor, em comum acordo as partes resolvem dissolver o vínculo de prestação de serviços com a Prefeitura Municipal de São Pedro/RN, firmado em 03/01/2020 através do contrato n.º 007/2020, a partir desta data, face aos motivos adiante relacionados:

Rescisão contratual antes do vencimento pela contratante ou contratado, em conformidade com a Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços vigente;

Rescisão contratual sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho, em conformidade com a Cláusula 7ª do Contrato de Prestação de Serviços vigente;

E, para constar firmamos o presente Termo, de comum acordo, entre as partes para que surtam os efeitos legais pertinentes.

São Pedro/RN, 30 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal De São Pedro/RN	ELISÂNGELA AZEVEDO DE LIMA
MIGUEL CABRAL NASSER	CPF: 056.840.894-29
Prefeito Municipal	Contratado(a)
Contratante	
TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
01.....	01.....
CPF:	CPF:

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:D2C33535

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º
011/2020

Pelo presente TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO, celebrado entre as partes abaixo nominadas, e nos termos da Legislação Trabalhista em vigor, em comum acordo as partes resolvem dissolver o vínculo de prestação de serviços com a Prefeitura Municipal de São Pedro/RN, firmado em 03/01/2020 através do contrato n.º 024/2020, a partir desta data, face aos motivos adiante relacionados:

Rescisão contratual antes do vencimento pela contratante ou contratado, em conformidade com a Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços vigente;

Rescisão contratual sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho, em conformidade com a Cláusula 7ª do Contrato de Prestação de Serviços vigente;

E, para constar firmamos o presente Termo, de comum acordo, entre as partes para que surtam os efeitos legais pertinentes.

São Pedro/RN, 30 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN	ELIZIANE SULIVAN MARTINS FRANCO
MIGUEL CABRAL NASSER	CPF: 061.638.794-65
Prefeito Municipal	Contratado(A)
Contratante	
TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
01.....	01.....
CPF:	CPF:

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:227B2A0C

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO
TEMPORÁRIO N.º 073/2020

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal nº 428/2020 de 03 de janeiro de 2020, que pactuam a Prefeitura do Município de São Pedro, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.079.915/0001-46, localizada à Rua Monsenhor Expedito, n.º 161, Centro, no Município de São Pedro/RN, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Fazenda Riacho da Cruz, n.º 410 A, Zona Rural – São Pedro/RN, inscrito no CPF sob o n.º 836.950.794-87, CONTRATA o (a) Sr. (a) **PAULA JÉSSICA ALBINO ALVES**, inscrita no CPF sob o n.º 089.449.474-06 e no RG sob o n.º 002.582.570 SSP/RN e no COREN/RN sob o n.º 001.486.448, residente e domiciliada a Rua Getúlio Vargas, n.º 457 - Centro, São Pedro/RN, para exercer as atividades de **TÉCNICO (a) DE ENFERMAGEM**, doravante denominado(a) **Servidor(a) temporário(a)**, nas seguintes condições:

Cláusula 1ª - Por força deste contrato, regido inteiramente Lei municipal nº 428/2020 de 03 de janeiro de 2020, o(a) servidor(a) temporário(a) trabalhará para a Contratante, no Município de São Pedro, na função de **TÉCNICO (a) DE ENFERMAGEM** atuando na Unidade Mista de Pronto Atendimento do Centro, obrigando-se a prestar os serviços de Auxiliar ao Enfermeiro(a) nas ações de promoção, reabilitação, prevenção e recuperação de saúde coletiva ou individual de urgência; em conformidade com as medidas de saúde para o enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19, conforme Decreto Municipal n.º 009/2020 de 03 (três) de abril de 2020 e suas alterações posteriores; bem como prestar outros serviços correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

Cláusula 2ª – O(a) servidor(a) temporário(a) receberá, mensalmente, por jornada de **40 (quarenta)** horas semanais, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de **R\$ 1.045,00 (Hum Mil e Quarenta e Cinco Reais)**, respeitando o descanso semanal, que será remunerado.

Cláusula 3ª - O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, e será efetuado diretamente pela Tesouraria da Contratante, via remessa bancária por meio de folha de pagamento enviada pelo setor de Recursos Humanos desta prefeitura.

Cláusula 4ª - O horário da prestação do serviço do(a) servidor(a) contratado(a) será designado pelo Chefe do Setor Administrativo da secretaria a que o(a) contratado(a) estiver vinculado.

Cláusula 6ª O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020, findo o qual, se extingue automaticamente.

Cláusula 7ª - Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização.

Cláusula 8ª - Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será despedido sem direito a indenização, justificadamente.

Cláusula 9ª - A Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho realizado em relação ao pagamento da remuneração mensal e seus reflexos.

Cláusula 10ª - Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o(a) servidor(a) temporário(a) e a Contratante.

Cláusula 11ª Ao encerramento do presente contrato, caso seja solicitado, a Contratante expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.

Cláusula 12ª - Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas no orçamento de 2020, conforme especifica abaixo:

02 PODER EXECUTIVO
10 SAÚDE
0114 FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SUS
2203 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Cláusula 13ª - Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

Cláusula 14ª - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas.

São Pedro/RN, 04 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN
MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal
Contratante

PAULA JÉSSICA ALBINO ALVES
CPF: 089.449.474-06
Contratado

TESTEMUNHAS:

01.	02.
CPF:	CPF:

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:7FA0F468

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO
TEMPORÁRIO N.º 074/2020

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal nº 428/2020 de 03 de janeiro de 2020, que pactuam a Prefeitura do Município de São Pedro, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.079.915/0001-46, localizada à Rua Monsenhor Expedito, n.º 161, Centro, no Município de São Pedro/RN, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Fazenda Riacho da Cruz, n.º 410 A, Zona Rural – São Pedro/RN, inscrito no CPF sob o n.º 836.950.794-87, CONTRATA o (a) Sr. (a) **MAYARA DO AMARAL FERREIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 109.569.954-70 e no RG sob o n.º 2.654.264 SSP/RN e no COREN/RN sob o n.º 001.330.621, residente e domiciliada a Avenida Francisco Cabral, 773 - Centro, São Pedro/RN, para exercer as atividades de **TÉCNICO (a) DE ENFERMAGEM**, doravante denominado(a) **Servidor(a) temporário(a)**, nas seguintes condições:

Cláusula 1ª - Por força deste contrato, regido inteiramente Lei municipal nº 428/2020 de 03 de janeiro de 2020, o(a) servidor(a) temporário(a) trabalhará para a Contratante, no Município de São Pedro, na função de **TÉCNICO (a) DE ENFERMAGEM**, atuando na ESF – Estratégia Saúde da Família, obrigando-se a prestar os serviços de auxiliar ao Enfermeiro (a) nas ações de promoção, reabilitação, prevenção e recuperação de saúde coletiva ou individual, em substituição a servidora (Téc. de Enfermagem) contratada, **AMABILY RAYANNE FRANCO DE SOUZA FAUSTINO**, que se encontra de Licença Gestante amparada pela portaria n.º 032/2020 de 04 de junho de 2020.

Cláusula 2ª – O(a) servidor(a) temporário(a) receberá, mensalmente, por jornada de **40 (quarenta)** horas semanais, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de **R\$ 1.045,00 (Um mil e Quarenta e Cinco Reais)**, respeitando o descanso semanal, que será remunerado.

Cláusula 3ª - O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, e será efetuado diretamente pela Tesouraria da Contratante, via remessa bancária por meio de folha de pagamento enviada pelo setor de Recursos Humanos desta prefeitura.

Cláusula 4ª - O horário da prestação do serviço do(a) servidor(a) contratado(a) será designado pelo Chefe do Setor Administrativo da secretaria a que o(a) contratado(a) estiver vinculado.

Cláusula 6ª O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de sua assinatura até 02/10/2020, condicionado ao período de afastamento da servidora constante na portaria n.º 032/2020, após este contrato se extingue automaticamente.

Cláusula 7ª - Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização.

Cláusula 8ª - Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será despedido sem direito a indenização, justificadamente.

Cláusula 9ª - A Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho realizado em relação ao pagamento da remuneração mensal e seus reflexos.

Cláusula 10ª - Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o(a) servidor(a) temporário(a) e a Contratante.

Cláusula 11ª - Ao encerramento do presente contrato, caso seja solicitado, a Contratante expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.

Cláusula 12ª - Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas no orçamento de 2020, conforme especifica abaixo:

02 PODER EXECUTIVO

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0100.2025.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Cláusula 13ª - Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

Cláusula 14ª - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas.

São Pedro/RN, 04 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

Contratante

MAYARA DO AMARAL FERREIRA

CPF: 109.569.954-70

Contratado

TESTEMUNHAS:

01. _____	02. _____
CPF: _____	CPF: _____

Publicado por:

Levi Félix Ziba

Código Identificador:9683FC91

428/2020 de 03 de janeiro de 2020, que pactuam a Prefeitura do Município de São Pedro, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.079.915/0001-46**, localizada à Rua Monsenhor Expedito, n.º 161, Centro, no Município de São Pedro/RN, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Fazenda Riacho da Cruz, n.º 410 A, Zona Rural – São Pedro/RN, inscrito no CPF sob o n.º **836.950.794-87**, CONTRATA o (a) Sr. (a) **THAINÁ CÂMARA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **017.536.444-37**, no RG sob o n.º **003.219.264 SSP/RN** e no **COREN-RN** sob o n.º **000.601.992**, residente e domiciliada à Rua Cláudio Manoel da Costa, n.º 28, Bairro: Liberdade - Parnamirim/RN, para exercer as atividades de **ENFERMEIRO (a)**, doravante denominado(a) **Servidor(a) temporário(a)**, nas seguintes condições:

Cláusula 1ª - Por força deste contrato, regido inteiramente pela Lei municipal nº 428/2020 de 03 de janeiro de 2020, o(a) servidor(a) temporário(a) trabalhará para a Contratante, no Município de São Pedro, na função de **ENFERMEIRO (a)**, atuando na Unidade Mista de Pronto Atendimento do Centro, obrigando-se a prestar os serviços nas ações de promoção, reabilitação, prevenção e recuperação de saúde coletiva ou individual de urgência, em conformidade com o DECRETO n.º 94.406/87, que regulamenta a Lei Federal n.º 7.498/86, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, em consonância com as medidas de saúde para o enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19, conforme Decreto Municipal n.º 009/2020 de 03 (três) de abril de 2020 e suas alterações posteriores; bem como prestar outros serviços correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

Cláusula 2ª - O(a) servidor(a) temporário(a) receberá, mensalmente, por jornada de **40 (quarenta)** horas semanais, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de **R\$ 2.535,00 (dois mil e quinhentos e trinta e cinco reais)**, respeitando o descanso semanal, que será remunerado.

Cláusula 3ª - O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, e será efetuado diretamente pela Tesouraria da Contratante, via remessa bancária por meio de folha de pagamento enviada pelo setor de Recursos Humanos desta prefeitura.

Cláusula 4ª - O horário da prestação do serviço do(a) servidor(a) contratado(a) será designado pelo Chefe do Setor Administrativo da secretaria a que o(a) contratado(a) estiver vinculado.

Cláusula 6ª O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020, findo o qual, se extingue automaticamente.

Cláusula 7ª - Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização.

Cláusula 8ª - Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será despedido sem direito a indenização, justificadamente.

Cláusula 9ª - A Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho realizado em relação ao pagamento da remuneração mensal e seus reflexos.

Cláusula 10ª - Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o(a) servidor(a) temporário(a) e a Contratante.

Cláusula 11ª - Ao encerramento do presente contrato, caso seja solicitado, a Contratante expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.

Cláusula 12ª - Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas no orçamento de 2020, conforme especifica abaixo:

02 PODER EXECUTIVO

10 SAÚDE

0114 FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SUS

2203 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19

3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Cláusula 13ª - Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal nº

Cláusula 14ª - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado. E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas.

São Pedro/RN, 18 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN
MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal
Contratante

THAINÁ CÂMARA DA SILVA

CPF: 017.536.444-37

Contratado

TESTEMUNHAS:

01.	02.
CPF:	CPF:

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:C943118D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO RECURSO
ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇOS 002/2020**

O Município de SÃO TOMÉ/RN, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO** o resultado de julgamento concernente ao Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa - SETE CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ Nº 24.372.340/0001-01, referente a TOMADA DE PREÇOS 002/2020, com sessão ocorrida em 16/06/2020, às 10hs00 e resultado de julgamento de habilitação publicado no diário da FEMURN em 23/06/2020, que, após análise do referido Recurso, por esta Comissão, julga-se pelo seu INDEFERIMENTO, conforme Julgamento acostado aos autos.

São Tomé/RN em, 29 de junho de 2020.

JONAS CAVALCANTI DE MENESES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação Da PMST/RN

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:363CA902

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO RECURSO
ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇOS 003/2020**

Município de SÃO TOMÉ/RN, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO** o resultado de julgamento concernente ao Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa - SETE CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ Nº 24.372.340/0001-01, referente a TOMADA DE PREÇOS 003/2020, com sessão ocorrida em 16/06/2020, às 14hs00 e resultado de julgamento de habilitação publicado no Diário da FEMURN em 23/06/2020, que, após análise do referido Recurso, por esta Comissão, julga-se pelo seu INDEFERIMENTO, conforme Julgamento acostado aos autos.

São Tomé/RN em, 29 de junho de 2020.

JONAS CAVALCANTI DE MENESES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMST/RN

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:03B5D0EF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA Nº 17/2020 DISPÕE SOBRE O
AFASTAMENTO, A TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, DA SERVIDORA ANTONIETA
DÉBORA ALVES DA SILVA CARVALHO PARA
CONCORRER A CARGO ELETIVO DE VEREADORA NAS
ELEIÇÕES 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições legais definidas no art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Dar publicidade, atendendo a Requerimento da interessada protocolado em 23/06/2020, afastamento, a título de desincompatibilização, da servidora ANTONIETA DÉBORA ALVES DA SILVA CARVALHO do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula 2151, portadora do RG nº 1.458.878, inscrita no CPF sob o nº 970.093.424-15, para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora nas Eleições 2020, nos termos do art. 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a partir do dia 04 de julho do corrente ano.

Art. 2º. A referida servidora deverá apresentar, tempestivamente, comprovante de Registro de candidatura, bem como informar a Coordenação de Recursos Humanos, eventual impugnação de sua candidatura.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

São Tomé/RN, 29 de junho de 2020.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:CEB4E532

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA RESOLUÇÃO Nº 01, DE 26 DE
JUNHO DE 2020. DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL
DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO
MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo Lei Municipal 760/2008,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2010, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, regulamentando a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional;

CONSIDERANDO que o referido Plano será executado dentro do princípio da integralidade das ações, ou seja, as intervenções propostas serão de natureza intersetorial e interinstitucional;

CONSIDERANDO a ampla deliberação das entidades que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

CONSIDERANDO que a responsabilidade do Município, no âmbito do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE, é a de execução das medidas em meio aberto conforme expressado no Artigo 5º, III da Lei 12.594/12,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR e REGULAMENTAR o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de São Tomé/RN.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 26 de junho de 2020.

ILANNA JARINE FAUSTINO NUNES

Presidenta do CMDCA

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:828A6AEA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº 004,
DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde, em sua reunião extraordinária, realizada no dia 23 de junho de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 654/2003,

Considerando que o Ministério da Saúde, disponibiliza cursos gratuitos, por meio do TELELAB, um programa de educação permanente, cujo público alvo são os profissionais da área de Saúde;

Considerando que os cursos capacitam e atualizam os profissionais de saúde sobre os testes recomendados pelo Ministério da Saúde, os procedimentos para a leitura e interpretação dos testes e as condutas e fluxogramas indicados no diagnóstico da infecção pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV);

Considerando que o princípio metodológico dos cursos TELELAB em diagnóstico de HIV e SIFILIS, descreve os procedimentos para coleta de sangue e fluido oral, para a realização, leitura e interpretação de testes no diagnóstico e controle da infecção pelo vírus da imunodeficiência humana e atualiza profissionais no conhecimento da estrutura do vírus, dos marcadores da infecção e na aplicação de fluxogramas de diagnóstico recomendados pelo Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade dos profissionais de saúde de estarem sempre atualizados para garantir a execução e oferta dos testes e tratamentos disponibilizados pelo SUS;

Considerando que Conselho Municipal de Saúde é responsável por garantir o cumprimento das leis e zelar pelo acesso de seus usuários a todos os direitos garantidos pelo SUS;

RESOLVE:

Art.1º - Informar e validar que 100% dos profissionais enfermeiros da atenção primária realizaram os cursos TELELAB em diagnósticos de HIV e SIFILIS e estão aptas a realizá-los;

Enfermeiras:

Ana Kaelina de Araújo Marques

Ana Paula de Araújo Marques

Juliana Taliane da Silva Carvalho

Maria Clara Rangel Ribeiro

Suyanne Ravena Lira de Araújo

Art.2º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Pleno do Conselho Municipal de Saúde de São Tomé/RN em 23 de junho de 2020.

LUIZ ERIVAN DANTAS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde, nº 004/2020, datada em 23 de junho de 2020, no termo da Lei.

São Tomé/RN, 23 de junho de 2020.

ELISA MARIA MACEDO DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:CEEEE051

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO Nº 002,
DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde em sua reunião extraordinária, realizada no dia 05 de junho de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 654/2003,

Considerando que compete ao Conselho Municipal de Saúde zelar e garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade no SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais, étnico-raciais, de gênero, de orientação sexual, geracional, territoriais, de classe, entre outras, conforme está previsto na Constituição Federal de 1988;

Considerando que o SUS (Sistema Único de Saúde) nas Leis nº 9.263/1996, 11.108/2005 e 11.364/2007, garantem os direitos das mulheres gestantes em ter um acompanhamento médico pré-natal de qualidade, dar à luz em segurança, usufruir de uma licença maternidade, amamentar o seu filho e realizar planejamento familiar;

Considerando que a gravidez e o parto são eventos sociais que integram a vivência reprodutiva de homens e mulheres. É que este é um processo singular, uma experiência especial no universo da mulher e de seu parceiro, que envolve também suas famílias e a comunidade;

Considerando que a gestação, parto e puerpério constituem uma experiência humana das mais significativas, com forte potencial positivo e enriquecedora para todos que dela participam;

Considerando nossa regionalização, na qual pertencemos a V Regional de saúde – V URSAP em Santa Cruz;

Considerando a PPI (Programação Pactuada e Integrada) vigente, aprovada pela CIR (Comissão Intersetoriais Regional) e CIB (Comissão Intersetoriais Bipartite);

Considerando que Conselho Municipal de Saúde é responsável por garantir o cumprimento das leis e zelar pelo acesso de seus usuários a todos os direitos garantidos pelo SUS;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a rede de Referência Hospitalar para parto de risco habitual e alto risco, à constar: **Maternidade e Hospital Universitário Ana Bezerra, no município de Santa Cruz e Maternidade Escola Januário Cicco, em Natal.**

Art.2º - As gestantes deste município de São Tomé serão encaminhadas aos serviços de parto de risco habitual e alto risco, para a **Maternidade e Hospital Universitário Ana Bezerra, no município de Santa Cruz ou Maternidade Escola Januário Cicco, em Natal.**

Art.3º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Pleno do Conselho Municipal de Saúde de São Tomé/RN, em 05 de junho de 2020.

LUIZ ERIVAN DANTAS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde, nº 002/2020, datada de 05 de junho de 2020, no termo da Lei.

São Tomé, 05 de junho de 2020.

ELISA MARIA MACEDO DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:B21E4622

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO Nº 003,
DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde em sua reunião extraordinária, realizada no dia 18 de junho de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 654/2003,

Considerando que compete ao Conselho Municipal de Saúde atuar no controle da execução da Política de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando que a Unidade Básica de Saúde Potengi, como é conhecida, foi cadastrada no SISMOB em Julho/2011 e no ano subsequente (2012), teve início as obras;

Considerando que com o passar dos anos a obra não teve a evolução que era necessária, tornando-se assim um prejuízo para aqueles que dela fariam uso;

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde é responsável por deliberar em todos os fatos relacionados as ações de interesse pertinentes à saúde, como é o caso da obra da UBS Potengi;

Considerando os esforços da atual gestão em retomar a obra e concluir para atender as demandas da população;

Considerando a necessidade do município e dos usuários de fazerem uso da Unidade Básica de Saúde “Potengi”;

Considerando que alguns conselheiros realizaram visita in-loco e os demais tiveram acesso a registros fotográficos atuais da Unidade Básica de Saúde “Potengi”;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a conclusão da construção da Unidade Básica de Saúde Potengi, situada à Rua Macário Pinheiro da Silva, s/n - São Tomé/RN.

Art. 2º - Dar ciência a população e a todos a quem interessar, que a obra encontra-se concluída, com condições de funcionalidade.

Pleno do Conselho Municipal de Saúde de São Tomé/RN, em 18 de junho de 2020.

LUIZ ERIVAN DANTAS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde, nº 003/2020, datada de 18 de junho de 2020, no termo da Lei.

São Tomé/RN, 19 de junho de 2020.

ELISA MARIA MACEDO DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:29D2CAD5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO Nº 005,
DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde em sua reunião extraordinária, realizada no dia 23 de junho de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 654/2003,

Considerando que compete ao Conselho Municipal de Saúde, zelar e garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade no SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais, étnico-raciais, de gênero, de orientação sexual, geracional, territoriais, de classe, entre outras, conforme está previsto na Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei Nº 9.263, DE 12 DE JANEIRO DE 1996, que aprova o Planejamento familiar como direito de todo cidadão e garante à mulher, ao homem ou ao casal, em toda a sua rede de serviços, assistência à concepção e contracepção como parte das demais ações que compõem a assistência integral à saúde;

Considerando que os testes rápidos para diagnóstico da infecção pelo HIV e triagem de sífilis na Atenção Básica, do Sistema Único de Saúde (SUS), forma o conjunto de estratégias do Ministério da Saúde, que tem como objetivo a qualificação e a ampliação do acesso da população brasileira ao diagnóstico do HIV e detecção da sífilis e que análise oportuna da infecção, durante o período gestacional é fundamental para a redução da transmissão vertical;

Considerando que a AIDS vem se tornando uma das principais causas de morte entre mulheres jovens, é fundamental que se estimule a prática da dupla proteção, ou seja, a prevenção simultânea das doenças sexualmente transmissíveis (DST), inclusive a infecção pelo HIV/AIDS e a gravidez indesejada;

Considerando a PEP (Profilaxia Pós-Exposição ao HIV), é uma medida de prevenção de urgência à infecção pelo HIV, hepatites virais e outras infecções sexualmente transmissíveis (IST), que consiste no uso de medicamentos para reduzir o risco de adquirir essas infecções, e que deve ser iniciada o mais rápido possível - preferencialmente nas primeiras duas horas após a exposição e no máximo em até 72 horas;

Considerando que a PEP deve ser utilizada após qualquer situação em que exista risco de contágio, tais como: violência sexual; relação sexual desprotegida (sem o uso de camisinha ou com rompimento da camisinha); acidente ocupacional (com instrumentos perfurocortantes ou contato direto com material biológico);

Considerando que a PEP é uma tecnologia inserida no conjunto de estratégias de prevenção combinada, cujo principal objetivo é ampliar as formas de intervenção para atender às necessidades e possibilidades de cada pessoa e evitar novas infecções pelo HIV, hepatites virais e outras IST;

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde é responsável por garantir o cumprimento das leis e zelar pelo acesso de seus usuários a todos os direitos garantidos pelo SUS,

RESOLVE:

Dar ciência a população Sãotomeense e a todos a quem interessar, que:

Art.1º - 100% das nossas unidades de saúde cadastradas no CNES, disponibilizam preservativos masculinos e femininos, distribuídos gratuitamente, bem como realiza ações de conscientização da necessidade do uso.

Art. 2º - 100% das nossas unidades de saúde cadastradas no CNES, realizam testes rápidos para HIV e SIFILIS, articulando as medidas locais necessárias para garantir a logística (acondicionamento, distribuição e transporte) e a execução dos testes rápidos com qualidade e confiabilidade.

Art. 3º - Disponibilizamos a PEP (Profilaxia Pós-Exposição ao HIV), seguindo o protocolo da SESAP (Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte), que preconiza como unidade de referência, o principal hospital público de doenças infecto-contagiosas

e toxicológicas do Rio Grande do Norte: Hospital Giselda Trigueiro, sendo encaminhado e acompanhado imediatamente aquele que necessitar, para realização da mesma.

Art.4º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Pleno do Conselho Municipal de Saúde de São Tomé/RN em 23 de junho de 2020.

LUIZ ERIVAN DANTAS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde, nº 005/2020, datada de 23 de junho de 2020, no termo da Lei.

São Tomé, 23 de junho de 2020.

ELISA MARIA MACEDO DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:1E63F5C9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 649/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 9.045,00 (NOVE MIL E QUARENTA E CINCO REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício crédito especial no valor de **R\$ 9.045,00 (nove mil e quarenta e cinco reais)** para atender despesas com pagamento de servidor contratado.

PROJETO/ATIVIDADE: 10.303.0016.2061 Manut. da Org. dos Serv. da Assistência Farmacêutica		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.90.04.00 - Contratação Por Tempo Determinado	12140000 - Transferência SUS Bloco de Custeio	R\$ 9.045,00

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer em face de abertura do presente crédito especial, de **R\$ 9.045,00 (nove mil e quarenta e cinco reais)** constantes do orçamento vigente no presente exercício.

PROJETO/ATIVIDADE: 10.303.0016.2061 Manut. da Org. dos Serv. da Assistência Farmacêutica		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.90.04.00 - Contratação Por Tempo Determinado	12110000 - Receita de Imposto e Transferências - Saúde	R\$ 8.756,33
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	12140000 - Transferência SUS Bloco de Custeio	R\$ 288,67

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Luiza, em São Vicente/RN, 29 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:4714C42C

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 650/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020**

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE A PARTIR DO DIA 1º DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município, atendendo proposição de iniciativa do Poder Legislativo e, ainda:

Considerando que compete à Câmara Municipal, por disposição contida no Art. 29, inciso V, da Constituição Federal, a iniciativa do ato normativo próprio de fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

Considerando que a fixação de subsídios dos Agentes Políticos é um ordenamento constitucional obrigatoriamente a ser cumprido, devendo ser definido/fixado através de Lei em sentido formal (Súmula nº 32 do TCE/RN);

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados a partir de 1º de janeiro de 2021, os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de São Vicente nos seguintes valores:

I - PREFEITO: R\$ 12.000,00

II - VICE-PREFEITO: R\$ 5.600,00

III - SECRETÁRIOS: R\$ 3.500,00

§ 1º Especificamente para todo o exercício de 2021, por disposição do Art. 8º, Inciso I, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27/05/2020, publicada no DOU em 01/06/2020, o valor mensal dos subsídios dos agentes políticos de que trata esta Lei será equivalente ao valor dos subsídios pagos no exercício de 2020, sem qualquer majoração.

§ 2º Os valores fixados na conformidade do caput deste Artigo, serão implantados a partir do mês de janeiro de 2022.

Art. 2º A remuneração de que trata esta Lei, observa atendimento ao disposto no Art. 29, inciso V da CF, na súmula 32 do TCE/RN e no Art. 8º, Inciso I, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27/05/2020.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão supridas pelos recursos consignados no orçamento do Município de São Vicente previstos para o exercício 2021 e exercícios seguintes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Palácio da Luiza, em São Vicente/RN, 29 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:BC90E713

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
AVELINO**

**GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO**

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 020/2020, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 10060001/20, aprovada pelo Parecer lavrado pela Assessoria Jurídica, onde fora declarada Dispensa emergencial de Licitação, com fundamento artigo art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUTOS PARA SAÚDE (MATERIAL

MÉDICO HOSPITALAR) EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES EXIGIDAS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES, seja declarada DISPENSA DE LICITAÇÃO às empresas:

FP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF: 07.366.605/0001-40, com o valor total de R\$ 8.174,50 (oito mil cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), vencedor dos itens: 03, 06, 08, 11, 12, 23 e 25.

LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF: 06.281.452/0001-75, com o valor total de R\$ 206.242,00 (duzentos e seis mil e duzentos e quarenta e dois reais), vencedor dos itens: 01, 02, 04, 05, 07, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 24

Publique-se.

Senador Georgino Avelino/RN, 23 de junho de 2020.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcos Antonio Sales

Código Identificador:16D75365

GABINETE DO PREFEITO DECLARACAO DE DISPENSA DE LICITACAO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada, com fundamento artigo art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUTOS PARA SAÚDE (MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR) EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES EXIGIDAS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES, as seguintes EMPRESAS:

FP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF: 07.366.605/0001-40, com o valor total de R\$ 8.174,50 (oito mil cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), vencedor dos itens: 03, 06, 08, 11, 12, 23 e 25.

LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF: 06.281.452/0001-75, com o valor total de R\$ 206.242,00 (duzentos e seis mil e duzentos e quarenta e dois reais), vencedor dos itens: 01, 02, 04, 05, 07, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 24.

Senador Georgino Avelino/RN, 23 de Junho de 2020.

ALBERTO JORGE NUNES GOMES DE LIMA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Marcos Antonio Sales

Código Identificador:7253AC63

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terra que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO, Estado de Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, e pelo artigo 9º,

inciso XXII e art. 72, inciso XI, ambos da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365/1941, determina que a municipalidade tem competência para desapropriar área de particular para fins de melhoria dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365/1941, considera caso de utilidade pública a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios (alínea "m" do art. 5º);

CONSIDERANDO que a desapropriação do imóvel abaixo descrito oportunizará a execução da obra de ampliação do Cemitério Municipal de Serra de São Bento/RN;

CONSIDERANDO que a presente desapropriação busca atender a necessidade premente quanto a capacidade do cemitério no Município com a abertura de novas sepulturas;

CONSIDERANDO que a obra de ampliação do Cemitério Municipal visa atender relevante interesse de ordem pública, bem como impedir o colapso no sistema público de sepultamentos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a seguinte área:

I - uma "gleba de terra", localizada na Rua Manoel Raimundo da Silva, s/n, zona urbana do município Serra de São Bento/RN com área total de 1.144,00 metros quadrados;

Parágrafo único. A área de terra declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, no caput deste artigo, está delimitada na planta anexa e possui as seguintes medidas e confrontações:

I - Inicia-se a descrição deste perímetro ao Oeste com a extensão de 52.00 metros no vértice P3 com coordenadas 200990.58 m E, 9290211.66 m S, seguindo para o vértice P4 com coordenadas 201021.93 m E, 9290211.66 m S, ao Norte com a extensão de 22.00 metros, iniciando-se por P4 e seguindo ao vértice P1 (201039.48 m E; 9290198.39 m S), ambos confrontando com a propriedade do Sr(o) Ailson Raimundo da Silva de CPF: 107.213.714-34, ao Leste com a extensão de 52.00 metros confrontando com Rua Manoel Raimundo da Silva, iniciando-se por P1 e seguindo ao vértice P2 (201008.14 m E, 9290170.17 m S), e ao Sul com a extensão de 22.00 metros confrontando com o cemitério público municipal, iniciando-se no vértice P2 e fechando o perímetro em P3. Todas as Coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central WGr/EGr.

Art. 2º. A área descrita no artigo 1º deste Decreto se destina a execução da obra de ampliação do Cemitério Público do Município de Serra de São Bento/RN.

Art. 3º. Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-06-1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 4º. O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Fica o Município de Serra de São Bento-RN autorizado a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN, em, 30 de junho de 2020.

WANESSA GOMES DE MORAIS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Aécio da Rocha Pereira

Código Identificador:ED604440**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 14/2020****DECRETO Nº. 14/2020***Dispõe sobre a prorrogação e inclusão de medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Tangará/RN*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, no uso de suas atribuições legais e administrativas:

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;**CONSIDERANDO** a decretação de estado de calamidade pública pelo Estado do Rio Grande do Norte e pelo Município de Tangará/RN;**CONSIDERANDO** a existência em nosso Município de mais de 120 (cento e vinte) casos confirmados de infecção por COVID-19, 8 (oito) óbitos, 5 (cinco) óbitos em investigação e mais de 180 (cento e cento e oitenta) casos suspeitos;

DECRETA:

Art. 1º- Com o objetivo de reduzir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Tangará/RN, fica determinado o fechamento de todas as atividades dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais no âmbito urbano e rural, incluindo bares, restaurantes lanchonetes e pastelarias.**§ 1º**. Podem permanecer abertos das 08:30 até às 12:00 horas apenas os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços privados essenciais, tais como supermercados, mercadinhos, fornecimento de gás, bancos, loterias, correspondentes bancários e lojas de produtos veterinários.**§ 2º**. Já as farmácias, postos de combustíveis, clínicas de atendimento na área da saúde e padarias poderão permanecer abertos das 05:00 até às 19:00 horas, desde que respeitadas as normas sanitárias de prevenção ao contágio do COVID-19.**§ 3º**. Fica permitido até às 21:00 horas o atendimento através de delivery, com entrega em domicílio, desde que respeitadas as normas sanitárias de prevenção ao contágio do COVID-19 e desde que as entregas sejam feitas no domicílio do cliente, permanecendo o estabelecimento fornecedor de portas fechadas.**§ 4º**. O infrator sujeita-se ao pagamento de multa pelo descumprimento da norma acima estabelecida no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada hora de descumprimento, sem prejuízo da suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias e demais cominações legais e administrativas cabíveis.**Art. 2º**. Fica determinado que o mercado público ficará fechado.**Art. 3º**. Fica determinado que todos os que exercem atividades comerciais e de prestação de serviços privados que estabeleçam a obrigatoriedade aos seus clientes do uso de máscara de proteção respiratória dentro de seus estabelecimentos, mesmo que de fabricação artesanal, e ainda que disponibilizem permanentemente para seus usuários meios de assepsia para as mãos na entrada dos estabelecimentos e controlem a quantidade de consumidores dentro dos mesmos, de forma a serem respeitadas as normas de saúde acerca da prevenção de contágio, observando o espaço mínimo de dois metros entre cada consumidor dentro do estabelecimento e nas filas de espera para pagar e para entrar, devendo ainda ser observada a distância necessária entre o consumidor e os caixas.**§ 1º**. O infrator sujeita-se ao pagamento de multa pelo descumprimento da norma acima estabelecida no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada infração, sem prejuízo da suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias e demais cominações legais e administrativas cabíveis.**§ 2º**. A fiscalização do cumprimento das regras de prevenção previstas neste Decreto ou em qualquer um dos decretos anteriores, poderá ser feita pela Guarda Municipal, Polícia Militar, vigilância Sanitária, pelas equipes da Secretaria Municipal de Saúde, que terão livre acesso aos estabelecimentos quando atuarem com esta finalidade.**Art. 4º**. Ficam mantidas todas as demais medidas previstas nos Decretos Municipais ainda vigentes e que não disponham de forma diversa das normas previstas neste instrumento, inclusive permanecendo a obrigatoriedade do uso de máscaras por parte de todos os que estiverem em locais públicos ou de uso comum e a proibição de aglomeração de pessoas.**Art. 5º**. Recomenda-se que todos os dias a partir das 20:00 horas, as pessoas permaneçam fora das ruas, praças e logradouros públicos, mesmo que não estejam em aglomeração, somente saindo às ruas em caso de extrema necessidade ou a serviço, e neste caso obedecendo as normas sanitárias de prevenção ao contágio do COVID-19.**Art. 6º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com o prazo de vigência até o dia 8 de julho de 2020, podendo esta data ser revista a qualquer momento.

Tangará, 29 de junho de 2020.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito do Município de Tangará/RN

Publicado por:

Adriano César Silva Pinto

Código Identificador:BAED59A1**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 008/2020, DE 29 DE JUNHO
DE 2020****DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 008/2020, de 29 de junho de 2020.**

Abre crédito extraordinário, em favor da Secretaria Municipal de Saúde de Timbaúba dos Batistas no valor de R\$190.000,00 para os fins que especifica.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, no uso de suas atribuições legais, adota o seguinte Decreto com força de lei.

Considerando o disposto na Lei Federal 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Portaria GM/MS 188/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Medida Provisória 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, no valor de R\$ 5.099.795.979,00, para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus – Nacional;

Considerando o Decreto Estadual 29.534 de 19 de março de 2020, que decreta estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte; e

Considerando o Decreto Municipal 182/2020-GPMTB, de 02 de junho de 2020, que Declara estado de calamidade pública no Município de Timbaúba dos Batistas/RN para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Secretaria Municipal de Saúde de Timbaúba dos Batistas no valor de 190.000,00 (Cento e noventa mil reais) para atender à programação constante no Anexo I

Art. 2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente Crédito Especial, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso I, na forma a seguir discriminada:

I – O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2019 na fonte de Recursos 12140000 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio) no valor de R\$ 103.333,79 (Cento e três mil e trezentos e trinta e três reais setenta e nove centavos);

II – O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2019 na fonte de Recursos 12200000 (Transferências de Convenios ou de Contratos de Repasse vinculados a Saúde) no valor de R\$ 88.029,18 (Oitenta e oito mil e vinte e nove reais e dezoito centavos);

Art. 3.º Após a publicação deste Decreto pela abertura dos Créditos Extraordinários dar-se-á imediato conhecimento ao Poder Legislativo nos termos do Art. 44 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 29 de junho de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

ANEXO I FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0009 – MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVICOS DE SAUDE

Ação: 2125 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19

Fonte Federal: R\$ 190.000,00.

Rubrica: 02.07.10.122.0009.2125.2125 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19.

Tipo da Ação: Atividade.

Origem: O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior na fonte 12140000 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio) e na Fonte 12200000 (Transferências de Convenios ou de Contratos de Repasse vinculados a Saúde).

Descrição: Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus. Todos os recursos destinados por meio de portarias do Ministério da Saúde, oriundos da Funcional Programática: 10.122.5018.21C0.6500, do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Timbaúba dos Batistas para as ações de enfrentamento da COVID-19 serão alocados na presente ação orçamentária sendo seu uso livre para toda e qualquer ação de enfrentamento à COVID-19.

Produto: Ação realizada.

Especificação do Produto: Realização da ação coordenada de enfrentamento do coronavírus no âmbito do Município.

Beneficiário: Sociedade brasileira.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde de Timbaúba dos Batistas-RN.

Forma de Implementação: Direta.

Detalhamento da Implementação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, bem como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal,

divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

02.07.10.122.0009.2125.2125		FONTE		ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19	
ELEMENTO DE DESPESA	DE	DISCRIMINAÇÃO			
30000000		Despesas Correntes			
33000000		Outras Despesas Correntes			
33900000		Aplicações Diretas			
33903000	12140000	Material de Consumo	R\$	40.000,00	
33903600	12140000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	R\$	40.000,00	
33903900	12140000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$	22.000,00	
40000000		Despesas de Capital			
44000000		Investimentos			
44900000		Aplicações Diretas			
44905200	12200000	Equipamentos e Material Permanente	R\$	88.000,00	
TOTAL			R\$	190.000,00	

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:3CF56AA2

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 012/2019

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 012/2019

Termo de rescisão contratual referente ao Contrato n.º 002/2020, que fazem entre si, de um lado, o Município de Timbaúba dos Batistas/RN e, de outro lado, o(a) Sr(a). ALMIR QUEIROZ DOS SANTOS.

O Município de Timbaúba dos Batistas/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Ruy Barbosa, nº 48, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 08.096.596/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 842.479 (SSP/RN), inscrito no CPF sob o nº 502.979.454-91, residente e domiciliado na Rua Izabel de Brito, nº 66, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, CEP 59.320-000, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATANTE, resolve, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020 e seus respectivos aditivos, decorrente do Processo Seletivo Simplificado n.º 012/2019, firmado com o(a) Sr(a). **ALMIR QUEIROZ DOS SANTOS**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 598.011.904-34, ocupante do cargo temporário de MOTORISTA, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O motivo da rescisão contratual deve-se à Recomendação emitida pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do Inquérito Civil nº 04.23.2361.0000060/2015-17, fundamentada na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, momento em que passa a produzir todos os seus efeitos.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Timbaúba dos Batistas/RN, 29 de junho de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:D720D0A0**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2019****TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2019**

Termo de rescisão contratual referente ao Contrato nº 003/2019, que fazem entre si, de um lado, o Município de Timbaúba dos Batistas/RN e, de outro lado, o(a) Sr(a). NARA RÚBIA DE ARAÚJO.

O Município de Timbaúba dos Batistas/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Ruy Barbosa, nº 48, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 08.096.596/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 842.479 (SSP/RN), inscrito no CPF sob o nº 502.979.454-91, residente e domiciliado na Rua Izabel de Brito, nº 66, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, CEP 59.320-000, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATANTE, resolve, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019 e seus respectivos aditivos, decorrente do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019, firmado com o(a) Sr(a). NARA RÚBIA DE ARAÚJO, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 079.115.064-00, ocupante do cargo temporário de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O motivo da rescisão contratual deve-se à Recomendação emitida pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do Inquérito Civil nº 04.23.2361.0000060/2015-17, fundamentada na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, momento em que passa a produzir todos os seus efeitos.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Timbaúba dos Batistas/RN, 29 de junho de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:CE85FBC3**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2020****TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2020**

Termo de rescisão contratual referente ao Contrato nº 024/2020, que fazem entre si, de um lado, o Município de Timbaúba dos Batistas/RN e, de outro

lado, o(a) Sr(a). DJEANNE CRISTINA SANTOS DA SILVA.

O Município de Timbaúba dos Batistas/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Ruy Barbosa, nº 48, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 08.096.596/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 842.479 (SSP/RN), inscrito no CPF sob o nº 502.979.454-91, residente e domiciliado na Rua Izabel de Brito, nº 66, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, CEP 59.320-000, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATANTE, resolve, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020 e seus respectivos aditivos, decorrente do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020, firmado com o(a) Sr(a). DJEANNE CRISTINA SANTOS DA SILVA, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 061.761.484-99, ocupante do cargo temporário de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O motivo da rescisão contratual deve-se à Recomendação emitida pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do Inquérito Civil nº 04.23.2361.0000060/2015-17, fundamentada na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, momento em que passa a produzir todos os seus efeitos.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Timbaúba dos Batistas/RN, 29 de junho de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:BDBCC6B0**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2019****TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2019**

Termo de rescisão contratual referente ao Contrato nº 006/2019, que fazem entre si, de um lado, o Município de Timbaúba dos Batistas/RN e, de outro lado, o(a) Sr(a). JÉSSICA MORAIS CLEMENTE ARAÚJO.

O Município de Timbaúba dos Batistas/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Ruy Barbosa, nº 48, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 08.096.596/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 842.479 (SSP/RN), inscrito no CPF sob o nº 502.979.454-91, residente e domiciliado na Rua Izabel de Brito, nº 66, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, CEP 59.320-000, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATANTE, resolve, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019 e seus respectivos aditivos, decorrente do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2019, firmado com o(a) Sr(a). JÉSSICA MORAIS CLEMENTE ARAÚJO, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 074.675.664-09,

ocupante do cargo temporário de ORIENTADOR SOCIAL, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O motivo da rescisão contratual deve-se à Recomendação emitida pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do Inquérito Civil nº 04.23.2361.0000060/2015-17, fundamentada na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, momento em que passa a produzir todos os seus efeitos.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Timbaúba dos Batistas/RN, 29 de junho de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:36DD4A05

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2020

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2020

Termo de rescisão contratual referente ao Contrato nº 018/2020, que fazem entre si, de um lado, o Município de Timbaúba dos Batistas/RN e, de outro lado, o(a) Sr(a). ELIAGNA MONTEIRO DOS SANTOS.

O Município de Timbaúba dos Batistas/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Ruy Barbosa, nº 48, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 08.096.596/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 842.479 (SSP/RN), inscrito no CPF sob o nº 502.979.454-91, residente e domiciliado na Rua Izabel de Brito, nº 66, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, CEP 59.320-000, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATANTE, resolve, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020 e seus respectivos aditivos, decorrente do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, firmado com o(a) Sr(a). ELIAGNA MONTEIRO DOS SANTOS, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 052.560.594-08, ocupante do cargo temporário de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O motivo da rescisão contratual deve-se à Recomendação emitida pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do Inquérito Civil nº 04.23.2361.0000060/2015-17, fundamentada na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, momento em que passa a produzir todos os seus efeitos.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Timbaúba dos Batistas/RN, 29 de junho de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:151785B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

TERMO DE CESSÃO DO SERVIDOR ITALO ALVES CAMPELO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN E, DO OUTRO, A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

O MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.376/0001-10, com endereço na Rua: Antônio Balbino, 84 – Centro, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, Maria Lucia de Azevedo Estevam, doravante denominado CEDENTE e o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – , inscrita no CNPJ/MF sob o nº.08.241.804/0001-94, Centro administrativo, s/n, Lagoa Nova/RN, BR 101, Natal/RN, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Estado do Rio Grande do Norte, Getúlio Marques Ferreira, doravante denominado CESSIONÁRIO, acordam em celebrar o presente termo de cessão de servidor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo tem por escopo a cessão do servidor, ÍTALO ALVES CAMPELO, CPF nº.012.144.794-48, servidor do Município de Triunfo Potiguar, ocupante do cargo de professor, cadastro nº.245, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para prestar seus misteres na Secretaria do Estado da Educação da Cultura e do Lazer-SEEC, sob a responsabilidade de exercer o cargo de VICE-DIRETOR da Escola Estadual Luiz Gondim, no triênio de 2020 -2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS – O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMNTAÇÃO LEGAL – A presente e cessão tem como fundamento legal as Lei Municipal números 007/1997.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – A presente cessão tem prazo de vigência de 01(um) ano, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo único. A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com trinta dias de antecedência, caso o CEDENTE venha a necessitar do servidor cedido ou o CESSIONÁRIO não necessite mais dos seus serviços ou ainda se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO - As questões relativas à presente à cessão do servidor serão dirimidas pelo foro de Justiça da Comarca de Assú/RN.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Triunfo Potiguar/RN, 24 de junho de 2020

MARIA LUCIA DE ALMEIDA AZEVEDO

Cedente

MARIA ALDEIZA DA SILVA

Cessionário

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF: _____2. _____
CPF: _____**Publicado por:**Maria Lucia de Azevedo Estevam
Código Identificador:573CB688**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR**

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

TERMO DE CESSÃO DA SERVIDORA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN E, DO OUTRO, A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

O MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.376/0001-10, com endereço na Rua: Antônio Balbino, 84 – Centro, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, Maria Lucia de Azevedo Estevam, doravante denominado CEDENTE e o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – , inscrita no CNPJ/MF sob o nº.08.241.804/0001-94, Centro administrativo, s/n, Lagoa Nova/RN, BR 101, Natal/RN, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Estado do Rio Grande do Norte, Getúlio Marques Ferreira, doravante denominado CESSIONÁRIO, acordam em celebrar o presente termo de cessão de servidor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo tem por escopo a cessão do servidor, Francisca Pereira da Silva, CPF nº.812.350.624-49, servidor do Município de Triunfo Potiguar, ocupante do cargo de professora, cadastro nº.056, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para prestar seus misteres na Secretaria do Estado da Educação da Cultura e do Lazer-SEEC, sob a responsabilidade de exercer o cargo de DIRETORA da Escola Estadual Desembargador Felipe Guerra, no triênio 2020 - 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS – O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMNTAÇÃO LEGAL – A presente e cessão tem como fundamento legal as Lei Municipal números 007/1997.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – A presente cessão tem prazo de vigência de 01(um) ano, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo único. A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com trinta dias de antecedência, caso o CEDENTE venha a necessitar do servidor cedido ou o CESSIONÁRIO não necessite mais dos seus serviços ou ainda se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO - As questões relativas à presente à cessão do servidor serão dirimidas pelo foro de Justiça da Comarca de Assú/RN.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Triunfo Potiguar/RN, 24 de junho de 2020

MARIA LUCIA DE ALMEIDA AZEVEDO

Cedente

MARIA ALDEIZA DA SILVA

Cessionário

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF: _____2. _____
CPF: _____**Publicado por:**Maria Lucia de Azevedo Estevam
Código Identificador:89C622E5**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NRO 00027/20, DE 25 DE JUNHO DE 2020**CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 – Centro
(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 –
UMARIZAL-RN

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nro 00027/20, de 25 de Junho de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Umarizal, o crédito suplementar no valor de R\$ 3.061,00 (Três Mil, Sessenta e Um Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Umarizal no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00374/19

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 3.061,00 (Três Mil, Sessenta e Um Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$3.061,00 (Três Mil, Sessenta e Um Reais), através de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, de acordo com o inciso II, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme demonstrativo e justificativa anexos que são parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Umarizal, em 25 de Junho de 2020

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00027/20 de 25 de Junho de 2020, autorizado pela LEI 00374/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
08 01.	Sec.Mun.Assist.Social e da Habitação		

10 244 0081 1.049	Ações de enfrentamento emergencial ao COVID-19		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Exce.arrec.	3.061,00
TOTAL Sec.Mun.Assist.Social e da Habitação			3.061,00
TOTAL GERAL			3.061,00

Umarizal, 25 de Junho de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Manoel Paulo Cavalcante
Código Identificador:5CB390AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº071/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020

EMENTA: Dispõe sobre o afastamento do Sr. Francisco das Chagas Sales do Cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, enquadrado no grupo de risco do vírus COVID-19 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. Francisco das Chagas Sales, o afastamento pelo prazo não superior a 15 (quinze) dias do Cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, em vista de ter comprovado seu enquadramento no grupo de risco de contágio ao COVID-19, sendo seu período de gozo de 22 de junho de 2020 à 06 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta PORTARIA poderá ser revogada a qualquer momento, a partir da avaliação do cenário de pandemia no município pelo comitê gestor, que poderá recomendar o adiamento ou o restabelecimento das atividades laborais.

Art. 3º - Esta PORTARIA retroage seus efeitos à data de 22 de junho de 2020.

Registre-se,
Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Umarizal-RN, em 29 de junho de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Manoel Paulo Cavalcante
Código Identificador:7ADC1C64

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº072/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020

EMENTA: Dispõe sobre o afastamento do Sr. José Paulo Cavalcante do Cargo de Secretário Municipal de Transportes e Patrimônio Público, enquadrado no grupo de risco do vírus COVID-19 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. José Paulo Cavalcante, o afastamento pelo prazo não superior a 15 (quinze) dias do Cargo de Secretário Municipal de Transportes e Patrimônio Público, em vista de ter comprovado seu enquadramento no grupo de risco de contágio ao COVID-19, sendo seu período de gozo de 22 de junho de 2020 à 06 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta PORTARIA poderá ser revogada a qualquer momento, a partir da avaliação do cenário de pandemia no município pelo comitê gestor, que poderá recomendar o adiamento ou o restabelecimento das atividades laborais.

Art. 3º - Esta PORTARIA retroage seus efeitos à data de 22 de junho de 2020.

Registre-se,
Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Umarizal-RN, em 29 de junho de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Manoel Paulo Cavalcante
Código Identificador:443C16A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REQUERIMENTO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA
CONCORRER ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS

REQUERIMENTO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA
CONCORRER ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS

ILUSTRÍSSIMA SENHORA ANA PAULA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Eu, **PEDRO UBIRATAN DE PAIVA SOUZA, BRASILEIRO, CASADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, INSCRITO NO RG nº 1.064.046 (ITEP-RN), CPF nº 837.767.024-00, MATRÍCULA nº 0102920**, residente e domiciliado na **Rua Santa Luzia, s/n, bairro Novo Horizonte**, nesta cidade de **UMARIZAL (RN)**, exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, **REQUERO À VOSSA SENHORIA O MEU AFASTAMENTO, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADOR** no município de **UMARIZAL**, na próxima **ELEIÇÃO MUNICIPAL DE 2020**, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no pleito de 2020 e da Resolução nº 23.609/2019, a partir de **01 DE JULHO DE 2020**, a Ata da Convenção e lista de aprovados, que seguirá em período próprio, conforme calendário eleitoral.

Ressalto ainda que estou ciente da obrigatoriedade de entregar o Registro de Candidatura, expedido pela Justiça Eleitoral, ao Órgão/Setorial de Recursos Humanos, no prazo previsto.

Umarizal (RN), 01 de Julho de 2020

Nestes termos,
Peço Deferimento.

PEDRO UBIRATAN DE PAIVA SOUSA
CPF: 837.767.024-00
Matrícula: 0102920

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:0FA7CAD4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N. 698 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

LEI MUNICIPAL N. 698 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o poder executivo a conceder reajuste aos servidores municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Upanema Estado do Rio Grande do Norte, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a conceder reajuste de 4,31%

(quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) sobre o salário-base dos servidores públicos do Município de Upanema.

§ 1º O reajuste salarial concedido no caput deste artigo beneficiará o servidor público efetivo que no ano de 2020 não teve seu salário-base reajustado ou majorado por qualquer meio, não favorecendo, portanto:

a) o servidor beneficiado pelas Medidas Provisórias 916/2019 e 919/2020, convertidas na Lei nº 14.013/2020, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a partir de 1º de janeiro de 2020;

b) os servidores comissionados, os Agentes Políticos do Poder Executivo e o servidor da Administração Direta que teve sua nomeação e/ou remuneração fixada com base na Lei Municipal nº 605, de 11 de janeiro de 2017;

c) os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, regidos pela Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 (que fixou o piso profissional nacional das referidas categorias – art. 9º, §1º);

d) o servidor municipal beneficiado com o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal de Upanema/RN, nos termos da Lei nº 521, de 21 de março de 2014.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Upanema (RN), 29 de Junho de 2020, 67º Aniversário de Emancipação Política.

D.O.M. N.º _____

Data: ____/____/____

Pág.:

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:92CD514E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
REFERENTE À LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º
006/2020**

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.016/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obras de ampliação da Unidade Básica de Saúde Cândido Martins, Município de Upanema/RN. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2020, às 09h, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, presentes os membros, RENATA CHRISTIANY BEZERRA DE CARVALHO, JUSSARA COSTA DA SILVA BEZERRA E MARIO ANDREAZZA GONDIM DE FREITAS, sob a presidência da primeira, foi instalada a sessão de recebimento dos envelopes contendo as habilitações e propostas, autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Jairo Bezerra de Mendonça. A Comissão atestou o comparecimento apenas da Empresa DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 30.706.798/0001-52, representada por MATHEUS FORTE DANTAS BELO, RG 2623154. Após constatar o regular credenciamento da empresa participante, a Comissão Permanente de Licitação procedeu ao recebimento dos envelopes de Documentação de Habilitação e Proposta da empresa participante. Ato contínuo passou a analisar a documentação de habilitação, sendo analisada e rubricada pelo representante presente, tendo-se atestado que a referida empresa atendeu aos quesitos do instrumento

convocatório, sendo, portanto, declarada HABILITADA. Dando prosseguimento ao certame foi aberta a palavra ao representante da empresa proponente que nada arguiu sobre o julgamento da fase de habilitação, ao passo que firma em ata declaração de renúncia ao direito de recorrer do julgamento da fase de habilitação. Ato contínuo foi aberto o envelope contendo a proposta de preço do licitante habilitado conforme preconiza item 9.5 do instrumento convocatório: “Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal, (...)”, a empresa apresentou o seguinte valor: R\$ 400.424,10 (quatrocentos mil quatrocentos e vinte e quatro reais e dez centavos) estando habilitada a proposta apresentada, tendo em vista que atendeu as exigências editalícias, conforme analisada e atestada pelo engenheiro civil, presente no ato, Sr. LEONARDO DE CASTRO BRASILEIRO – CREA-RN 060.540.613-8 e declarou vencedora a empresa DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 30.706.798/0001-52, com proposta no valor de R\$ 400.424,10 (quatrocentos mil quatrocentos e vinte e quatro reais e dez centavos). Nada mais a tratar, eu RENATA CHRISTIANY BEZERRA DE CARVALHO, Presidente da CPL, lavrei a presente ata que depois de lida vai por mim e todos os participantes assinada.

Upanema/RN, 29 de junho de 2020.

RENATA CHRISTIANY BEZERRA DE CARVALHO

Presidente

JUSSARA COSTA DA SILVA BEZERRA

Membro da CPL

MARIO ANDREAZZA GONDIM DE FREITAS

Membro da CPL

LEONARDO DE CASTRO BRASILEIRO

CREA-RN 060.540.613-8

MATHEUS FORTE DANTAS BELO

Representante Legal da Empresa

Publicado por:

Renata Christiany Bezerra de Carvalho

Código Identificador:4C1D730E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 37/2019**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: HELLEN KARINA SILVA DE MENDONÇA

Processo nº 315/2019 – Pregão Presencial nº 27/2019 - CPL

Objeto: Contratação de serviços especializados na área da saúde, para complementar as equipes Estratégia Saúde na Família- ESF's e Núcleo de Apoio à Saúde da Família- NASF do Município de Upanema/RN.”

Descrição: Contratação de serviços especializados na área da saúde: médicos, enfermeiro, dentista, ortopedista, fonoaudióloga, pediatra, educador físico e fisioterapeuta

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais reais)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 09.002 Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO 10 Saúde

SUBFUNÇÃO 301 Atenção Básica

PROGRAMA 0102 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde

AÇÃO 2096 Funcionamento da Estratégia Saúde da Família- ESF

AÇÃO 2101 Funcionamento de Núcleo de Apoio à Família- NASF

ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

FONTE DE RECURSOS 12140000 Recursos do Fundo Nacional de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 09.001 Secretaria Municipal de Saúde

FUNÇÃO 10 Saúde

SUBFUNÇÃO 301 Atenção Básica

PROGRAMA 0020 Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
 AÇÃO 2100 Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Pública
 ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
 FONTE DE RECURSOS 12110000 Recursos Ordinários
 Assina pela contratante: Luiz Jairo Bezerra de Mendonça
 Assina pela contratada: Hellen Karina Silva de Mendonça
 Vigência: 01/06/2020 a 01/06/2021

Upanema/RN, 31 de Maio de 2020.

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:E89C2699

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2019**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
 Contratada: MIRLEY GABRIELLY DE CARVALHO VIEIRA
 Processo nº 315/2019 – Pregão Presencial nº 27/2019 - CPL
 Objeto: Contratação de serviços especializados na área da saúde, para complementar as equipes Estratégia Saúde na Família- ESF's e Núcleo de Apoio à Saúde da Família- NASF do Município de Upanema/RN."

Descrição: Enfermeiro VI - para compor a Equipe VI do Programa Estratégia Saúde da Família; deverá realizar atividades de primeiros socorros a acidentados, elaboração de fichas médicas, exame preliminar de pacientes, montagem de curativos de todo tipo, aplicação de injeções, acompanhamento do quadro dos pacientes, administração dos medicamentos prescritos pelo médico

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 09.002 Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO 10 Saúde

SUBFUNÇÃO 301 Atenção Básica

PROGRAMA 0102 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde

AÇÃO 2096 Funcionamento da Estratégia Saúde da Família- ESF

AÇÃO 2101 Funcionamento de Núcleo de Apoio à Família- NASF

ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

FONTE DE RECURSOS 12140000 Recursos do Fundo Nacional de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 09.001 Secretaria Municipal de Saúde

FUNÇÃO 10 Saúde

SUBFUNÇÃO 301 Atenção Básica

PROGRAMA 0020 Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

AÇÃO 2100 Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Pública

ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

FONTE DE RECURSOS 12110000 Recursos Ordinários

Assina pela contratante: Luiz Jairo Bezerra de Mendonça

Assina pela contratada: Mirley Gabrielly de Carvalho Vieira

Vigência: 01/06/2020 a 01/06/2021

Upanema/RN, 31 de Maio de 2020.

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:38334B23

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2019**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
 Contratada: THIAGO JOSÉ GURGEL CÂMARA ARARUNA
 Processo nº 315/2019 – Pregão Presencial nº 27/2019 - CPL
 Objeto: Contratação de serviços especializados na área da saúde, para complementar as equipes Estratégia Saúde na Família- ESF's e Núcleo de Apoio à Saúde da Família- NASF do Município de Upanema/RN."

Descrição: Médico Ortopedista – Atribuições: realizar consultas com a população; orientar a população sobre os problemas relacionados ao atendimento, da realização de exames, diagnosticar possíveis doenças; solicitar exames detalhados; receber o tratamento adequado em cada caso. Atendimento (consulta/unidade).

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 09.002 Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO 10 Saúde

SUBFUNÇÃO 301 Atenção Básica

PROGRAMA 0102 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde

AÇÃO 2096 Funcionamento da Estratégia Saúde da Família- ESF

AÇÃO 2101 Funcionamento de Núcleo de Apoio à Família- NASF

ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

FONTE DE RECURSOS 12140000 Recursos do Fundo Nacional de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 09.001 Secretaria Municipal de Saúde

FUNÇÃO 10 Saúde

SUBFUNÇÃO 301 Atenção Básica

PROGRAMA 0020 Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

AÇÃO 2100 Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Pública

ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

FONTE DE RECURSOS 12110000 Recursos Ordinários

Assina pela contratante: Luiz Jairo Bezerra de Mendonça

Assina pela contratada: Thiago José Gurgel Câmara Araruna

Vigência: 01/06/2020 a 01/06/2021

Upanema/RN, 31 de Maio de 2020.

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:FA06AEE3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 336/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO ANTECIPADA DO DUODÉCIMO AOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENHA VER, José Celio Chaves de Lima no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica a Câmara Municipal de Venha-Ver, autorizada a efetuar, antecipadamente, a devolução do valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil) aos cofres do Poder Executivo Municipal, referente às sobras do duodécimo que não serão utilizados no exercício 2020, que deverão ser vertida para uso exclusivo na saúde pública municipal para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único – Eventuais valores remanescentes serão devolvidos quando do encerramento do exercício financeiro do corrente ano legislativo.

Art. 2º. – As despesas com a execução de lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Venha Ver, 29 de junho de 2020.

JOSÉ CÉLIO CHAVES DE LIMA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:544F9DCC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 003/2020 - PE

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2020 - PE

O Governo do Município de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 002/2020, torna público que às **09:00** do dia **10/07/2020**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 003/2020 - PE**, tipo Menor preço, para **Registro de Preços destinado a aquisição de óleos lubrificantes, filtros, baterias automotivas e gás butano destinados ao atendimento das necessidades do Município de Viçosa/RN**, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n.º 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decretos Municipais n.º 048/2020 e 049/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas que regem a matéria.

A sessão pública será realizada no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, conforme informações a seguir:

Limite para Recebimento de Propostas:	10/07/2020 – 08h30min
Abertura e Análise das Propostas:	10/07/2020 – 09h00min
Início da Sessão de Disputa de Preços:	10/07/2020 – 09h00min

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios: www.bbmnetlicitacoes.com.br, www.vicosarn.gov.br, e <http://licitafacil.tce.rn.gov.br>, ou na Sala de Licitações da PMV, sito a Rua Ozéas Pinto, 140, Centro, cidade de Viçosa - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Viçosa/RN, 29 de junho de 2020.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:5607E8DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2020 - PE

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2020 - PE

O Governo do Município de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 002/2020, torna público que às **09:00** do dia **13/07/2020**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 004/2020 - PE**, tipo Menor preço, para **Registro de Preços destinado a aquisição de equipamentos e insumos de informática destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN**, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n.º 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n.º

123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decretos Municipais n.º 048/2020 e 049/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas que regem a matéria.

A sessão pública será realizada no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, conforme informações a seguir:

Limite para Recebimento de Propostas:	13/07/2020 – 08h30min
Abertura e Análise das Propostas:	13/07/2020 – 09h00min
Início da Sessão de Disputa de Preços:	13/07/2020 – 09h00min

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios: www.bbmnetlicitacoes.com.br, www.vicosarn.gov.br, e <http://licitafacil.tce.rn.gov.br>, ou na Sala de Licitações da PMV, sito a Rua Ozéas Pinto, 140, Centro, cidade de Viçosa - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Viçosa/RN, 29 de junho de 2020.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:30BB8494

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 220601/2020 - DISP

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 220601/2020 - DISP

O Município de Viçosa/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 220601/2020 - DISP, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a aquisição de oxigênio medicinal destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo valor de R\$ 3.880,00, em favor de EDVAN BORGES DE SOUSA-ME, CNPJ: 03.936.626/0002-83.

Assim, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 29 de junho de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:88013D81

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 240601/2020 - DISP

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 240601/2020 - DISP

O Município de Viçosa/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 240601/2020 - DISP, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a prestação de serviços na confecção de painel em Eucatex, destinado ao atendimento de necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo valor de R\$ 2.720,00, em favor de JOAB FIRMINO DE OLIVEIRA EPP, CNPJ: 13.094.585/0001-06.

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 29 de junho de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:BCA17CC1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 240602/2020 - DISP

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 240602/2020 - DISP

O Município de Viçosa/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 240602/2020 - DISP, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a prestação de serviços de serralheria destinado ao atendimento de necessidades do Município de Viçosa/RN, pelo valor de R\$ 1.900,00, em favor de MANOEL VALDIVINO DA SILVA LIMA, CPF: 852.687.714-34.

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 29 de junho de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:98291E4D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 25060001/20

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ALDINEIA DA SILVA ANSELMO NUNES, referente à locação de imóvel residencial situado à Rua Campo Santo, n.º 06 - Centro - Vila Flor/RN, o qual será destinado a família considerada carente e atendida pelo CRAS, deste município de Vila Flor/RN, na condição de benefício Eventual (Lei Municipal n.º 363/2014).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ARILENE BARBOSA DE LIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLOR - RN, 25 de Junho de 2020

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:6F7B1488

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20200069

CONTRATO N.º.....: 20200069

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 25060001/20

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: ALDINEIA DA SILVA ANSELMO NUNES

OBJETO.....: locação de imóvel residencial situado à Rua Campo Santo, n.º 06 - Centro - Vila Flor/RN, o qual será destinado a família considerada carente e atendida pelo CRAS, deste município de Vila Flor/RN, na condição de benefício Eventual (Lei Municipal n.º 363/2014)

VALOR TOTAL.....: R\$ 900,00 (novecentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1102.082440486.2.106 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 900,00

VIGÊNCIA.....: 25 de Junho de 2020 a 25 de Setembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Junho de 2020

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:41EF5D8C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 14 PONTO FACULTATIVO DIA SÃO PEDRO

DECRETO N.º 014, de 29 de junho de 2020.

Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Vila Flor/Rn.

A **PREFEITA MUNICIPAL de Vila Flor/Rn**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, DECRETA:

Art.1º. Fica declarado ponto facultativo, nas repartições públicas da Administração Municipal direta, indireta, autárquica e fundacional o dia 29 de Junho de 2020, Dia de São Pedro.

Parágrafo único. Permanecem mantidos de forma integral os seguintes serviços essenciais:

I - coleta de lixo;

II - guarda patrimonial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Vila Flor, Estado do Rio Grande do Norte, aos 29 de junho de 2020.

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:D6ED4806

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 15/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RUA JOSE CALAZANS, 69, CENTRO, VILA FLOR/RN
CNPJ 08.169.279/0001-07

DECRETO N.º 015 de 2020.

Dispõe sobre a semana do bebê e adota outras providências.

A prefeita do município de Vila Flor, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituição Federal, Estadual e em conformidade ao estabelecido pela legislação de regência.

Considerando as políticas públicas implementadas pela municipalidade em atendimento as recomendações emanadas pela UNICEF;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a SEMANA DO BEBÊ de Vila Flor/RN, a ser realizada na segunda semana de Julho do corrente ano.

Art. 2º. A programação e demais ações inerentes ao evento será de responsabilidade das secretarias municipais de Ação Social; Saúde; Educação e do Departamento de Esportes, conjuntamente, podendo inclusive, ser firmado parceria com os organismos públicos do Estado ou da União, como também, com entidades privadas.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
DÊ-SE CIÊNCIA;

Gabinete da Prefeita do Município de Vila Flor/RN, em 29 de Junho de 2020.

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:82F01C08

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020. N. 011.2020**

A Prefeitura Municipal de Apodi, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro na cidade de Apodi/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.011/0001-93, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, Alan Jefferson da Silveira Pinto, portador Do CPF: 061.599.814-39, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2020, , **publicado no Diário Oficial da União e na Femurn – Imprensa Oficial do Município no dia 27/05/2020**, processo administrativo n.º 21050001/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no serviço de Remanufaturamento de Cartuchos para impressora do tipo Tonners, no atendimento as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), anexo do edital de Pregão nº 011/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
PREÇOS REGISTRADOS:

4366 - L. A. QUEIROZ EIRELI (34.791.063/0001-25)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	49 - REMANUFATURAMENTO (RECARGA) DE TONNER COM MANUTENÇÃO E PEÇAS GARANTIA DO SERVIÇO DE NO MÍNIMO 7 DIAS APÓS A ENTREGA.	UN	GRAN NORTE	575	13,00	7.475,00
Total (RS):						7.475,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI/RN;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APODI/RN;

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE APODI;

GABINETE CIVIL;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. REC. HID. E MEIO AMBIENTE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES;

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E LAZER;

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA IGUALDADE RACIAL.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02. (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Apodi RN, 29 de junho de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal Pelo Órgão Executor.

ITAMARA ISIS SILVEIRA DE SENA

Secretária Municipal De Desenvolvimento E Assistência Social – Pelo Órgão Participante Da Contratante.

LUIZ SABINO DA COSTA NETO

Secretaria Municipal De Saúde – Pelo Órgão Participante Da Contratante.

L. A. Queiroz EIRELI - ME

CNPJ: 34.791.063/0001-25;.

Rep. Legal:

LUIZ ALEXANDRE QUEIROZ,

CPF: 913.646.202-00

Fornecedor 1

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:431702D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ALUGUEL SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, no uso das suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO o cumprimento dos Princípios Basilares que norteiam a Administração Pública, sobretudo no que versa sobre a publicidade dos atos;

CONSIDERANDO a Assistência Social como política pública;

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais constituem direito garantidos pela Lei Municipal Nº 488/2011;

CONSIDERANDO a existência de situação de vulnerabilidade temporária das famílias que irão receber o benefício eventual, na forma de Aluguel Social;

RESOLVE: Tornar Público a concessão de Benefício Eventual, na forma de Aluguel Social, aos contemplados abaixo descritos:

Beneficiário	Locador	Endereço	Vigência	Valor mensal	Valor global
Gilvanda Barbosa da Silva	Francisco Lunga Filho	Rua José Inácio Ferreira, 02 Arez/RN.	04/05/2020 31/12/2020	R\$: 300,00 (Trezentos reais)	R\$: 2.100,00 (Dois mil e cem reais)
Lucia da Silva	Luzia Cristina de S. Pessoa	Rua João Pegado, S/N, Arez/RN	01/06/2020 31/12/2020	R\$: 300,00 (Trezentos reais)	R\$: 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)
Valdete dos Prazeres	Nathálya Fernandes L. Sena	Rua Miguel Camilo de Jesus, S/N, Arez/RN.	04/05/2020 31/12/2020	R\$: 250,00 (duzentos e cinquenta reais)	R\$: 1.750,00 (hum mil e setecentos e cinquenta reais).
Jonas Antônio Alves	Antônio Carlos Castro Pessoa	Rua Capitão Teixeira, S/N, Arez/RN.	04/05/2020 31/12/2020	R\$: 250,00 (duzentos e cinquenta reais)	R\$: 1.750,00 (hum mil e setecentos e cinquenta reais)
Luceline de Lima	Fátima Laise Carvalho de Lima	Rua Manoel Gomes da Rocha, 16, Arez/RN	04/05/2020 31/12/2020	R\$: 250,00 (duzentos e cinquenta reais)	R\$: 1.750,00 (hum mil e setecentos e cinquenta reais)

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Em Arez/RN, Gabinete do Secretário, 29 de junho de 2020.

DARLAN FERREIRA MATOS

Portaria 003/2017- GP

Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:E4A2202B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUN. GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA
PMBA - RREO 2º BIMESTRE 2020 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário								Exercício: 2020
Bimestre: MARÇO-ABRIL/2020								
LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - Anexo I								
Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a-c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até Bimestre (c)	%(c/a)		
Receitas Correntes	80.187.400,00	80.187.400,00	11.357.025,44	14,16	23.244.791,49	28,99	56.942.608,51	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.575.000,00	2.575.000,00	651.015,91	25,28	1.174.197,39	45,60	1.400.802,61	
Impostos	2.210.000,00	2.210.000,00	651.015,91	29,46	1.174.197,39	53,13	1.035.802,61	
Taxas	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	
Contribuição de Melhoria	295.000,00	295.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	295.000,00	
Receita Patrimonial	185.000,00	185.000,00	4.452,32	2,41	10.354,84	5,60	174.645,16	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
Valores Mobiliários	165.000,00	165.000,00	4.452,32	2,70	10.354,84	6,28	154.645,16	
Receita de Serviços	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	
Outros Serviços	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	
Transferências Correntes	77.390.400,00	77.390.400,00	10.700.902,21	13,83	22.057.428,90	28,50	55.332.971,10	
Transferências da União e de suas Entidades	37.200.000,00	37.200.000,00	5.357.508,33	14,40	10.268.566,86	27,60	26.931.433,14	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas E	21.170.400,00	21.170.400,00	2.864.704,10	13,53	6.035.403,55	28,51	15.134.996,45	
Transferências de Instituições Privadas	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	19.000.000,00	19.000.000,00	2.478.689,78	13,05	5.753.458,49	30,28	13.246.541,51	
Outras Receitas Correntes	22.000,00	22.000,00	655,00	2,98	2.810,36	12,77	19.189,64	

Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	15.000,00	15.000,00	655,00	4,37	2.810,36	18,74	12.189,64
Demais Receitas Correntes	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Receitas de Capital	614.000,00	614.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	614.000,00
Operações de Crédito	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Alienação de Bens	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Alienação de Bens Móveis	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Transferências de Capital	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas E	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Demais Receitas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Total Receitas	80.801.400,00	80.801.400,00	11.357.025,44	14,06	23.244.791,49	28,77	57.556.608,51

Despesas	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f) = (d+e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas			Saldo a Liquidar (f-j)	Despesas Pagas Até Bimestre (g)	Inscrição RP Não Processado (h)
				No Bimestre (g)	Até Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até Bimestre (j)	% (j/f)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	80.801.400,00	0,00	80.801.400,00	8.872.633,69	17.864.971,79	9.021.482,21	16.670.272,64	20,63	64.131.127,36	14.218.159,80	0,00
Despesas Correntes	63.382.900,00	2.076.000,00	65.458.900,00	8.749.123,92	17.434.100,32	8.856.860,23	16.411.450,98	48,54	49.047.449,02	13.959.338,14	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	46.333.150,00	-29.000,00	46.304.150,00	6.121.784,31	12.134.265,74	6.204.384,69	12.133.635,74	26,20	34.170.514,26	10.919.544,70	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.044.750,00	2.105.000,00	19.149.750,00	2.627.339,61	5.299.834,58	2.652.475,54	4.277.815,24	22,34	14.871.934,76	3.039.793,44	0,00
Despesas de Capital	17.208.500,00	-2.076.000,00	15.132.500,00	123.509,77	430.871,47	164.621,98	258.821,66	1,71	14.873.678,34	258.821,66	0,00
INVESTIMENTO	17.208.500,00	-2.076.000,00	15.132.500,00	123.509,77	430.871,47	164.621,98	258.821,66	1,71	14.873.678,34	258.821,66	0,00
Reserva de Contigência	210.000,00	0,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	210.000,00	0,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)											0,00
Total Despesas	80.801.400,00	0,00	80.801.400,00	8.872.633,69	17.864.971,79	9.021.482,21	16.670.272,64	50,25	64.131.127,36	14.218.159,80	0,00
Superavit							6.574.518,85				
Total							23.244.791,49				

WEULER NASCIMENTO DE SOUSA

Sec. Mun. de Gestão Tributária e Financeira

LUIZ CARLOS DE FREITAS

Controlador

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Weuler Nascimento de Souza
Código Identificador:9402D38D

SECRETARIA MUN. GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA
PMBA - RREO 2º BIMESTRE 2020 - RECEITAS E DESPESAS COM MDE

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas				
com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino				Exercício: 2020
Bimestre: MARÇO-ABRIL/2020				
RREO - Anexo 8 (LDB, art.72)				
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	2.210.000,00	2.210.000,00	1.174.197,39	53,13
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00
1.1.1 - IPTU	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
1.2.1 - ITBI	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.400.000,00	1.400.000,00	648.084,37	46,29
1.3.1 - ISS	1.400.000,00	1.400.000,00	648.084,37	46,29
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	700.000,00	700.000,00	526.113,02	75,16
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUICIONAIS E LEGAIS	52.808.000,00	52.808.000,00	14.968.507,08	28,35
2.1 - Cota-Parte FPM	27.000.000,00	27.000.000,00	7.462.843,71	27,64
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	27.000.000,00	27.000.000,00	7.462.843,71	27,64
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	25.000.000,00	25.000.000,00	7.179.368,96	28,72
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	48.000,00	48.000,00	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	23.000,00	23.000,00	7.335,90	31,90
2.5 - Cota-Parte ITR	37.000,00	37.000,00	706,19	1,91
2.6 - Cota-Parte IPVA	700.000,00	700.000,00	318.252,32	45,46
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	55.018.000,00	55.018.000,00	16.142.704,47	29,34
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100

4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	4.409.000,00	4.409.000,00	415.858,81	9,43
5.1 - Transferências do Salário-Educação	847.000,00	847.000,00	205.928,76	24,31
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	60.000,00	60.000,00	11.380,00	18,97
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	850.000,00	850.000,00	164.696,00	19,38
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	242.000,00	242.000,00	31.310,28	12,94
5.5 - Outras Transferências do FNDE	2.400.000,00	2.400.000,00	2.208,04	0,09
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	10.000,00	10.000,00	335,73	3,36
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	4.809.000,00	4.809.000,00	415.858,81	8,65

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	10.561.600,00	10.561.600,00	2.955.689,80	27,99
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	5.400.000,00	5.400.000,00	1.471.231,59	27,25
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	5.000.000,00	5.000.000,00	1.419.199,33	28,38
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	9.600,00	9.600,00	0,00	0,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	4.600,00	4.600,00	1.467,19	31,89
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	7.400,00	7.400,00	141,22	1,91
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	140.000,00	140.000,00	63.650,47	45,46
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	19.040.000,00	19.040.000,00	5.754.918,88	30,23
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	19.000.000,00	19.000.000,00	5.753.458,49	30,28
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação dos Recursos do FUNDEB	40.000,00	40.000,00	1.460,39	3,65
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	8.438.400,00	8.438.400,00	2.797.768,69	2,29

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSC. EM RESTOS A PAGAR (l)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	14.520.000,00	14.520.000,00	4.654.926,01	32,06	4.654.926,01	32,06	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	14.520.000,00	14.520.000,00	4.654.926,01	32,06	4.654.926,01	32,06	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	6.050.000,00	6.050.000,00	1.632.438,00	26,98	1.632.438,00	26,98	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	6.050.000,00	6.050.000,00	1.632.438,00	26,98	1.632.438,00	26,98	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	20.570.000,00	20.570.000,00	6.287.364,01	30,57	6.287.364,01	30,57	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB		VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
16.1 - FUNDEB 60%		0,00
16.2 - FUNDEB 40%		0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
17.1 - FUNDEB 60%		0,00
17.2 - FUNDEB 40%		0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)		0,00
INDICADORES DO FUNDEB		VALOR
19 - TOTAL DE DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE(15-18)		0,00
19.1 - Máximo de 60% do FUNDEB na Renumeração do Magistério (13-(16.1+17.1))/(11)*100%		80,88
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Renumeração do Magistério (14-(16.2+17.2))/(11)*100%		28,36
19.3 - Máximo de 5% não aplicado no Exercício (100-(19.1 + 19.2))%		-9,24
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE		VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020		0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB								
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DO MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSC. EM RESTOS A PAGAR (l)	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)		
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	22.048.000,00	22.258.000,00	6.872.163,56	30,88	6.769.449,58	30,41	0,00	
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	20.570.000,00	20.570.000,00	6.287.364,01	30,57	6.287.364,01	30,57	0,00	
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.478.000,00	1.688.000,00	584.799,55	34,64	482.085,57	28,56	0,00	
24 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
25 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
27 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	22.048.000,00	22.258.000,00	6.872.163,56	30,88	6.769.449,58	30,41	0,00	

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		VALOR
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		2.797.768,69
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00
34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS C/DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO=(44 j)		0,00
35 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)		2.797.768,69
36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))		3.971.680,89

37 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36)/(3) x 100)% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%

24,60

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSC. EM RESTOS A PAGAR (I)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	
38 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADO AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	847.000,00	847.000,00	130.218,38	15,37	130.218,38	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	4.370.000,00	4.240.000,00	225.428,54	5,32	137.399,21	0,00	0,00
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	5.217.000,00	5.087.000,00	355.646,92	6,99	267.617,59	0,00	0,00
43 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	27.265.000,00	27.345.000,00	7.227.810,48	26,43	7.037.067,17	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO						SALDO ATÉ BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (J)
44 - RESTOR A PAGAR DE DESPESAS COM MDE						0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino						0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB						0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB	SAL. EDUCAÇÃO
45 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,01	0,00
46 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	0,00	0,00
47 - (-) PAGAMENTO EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
47.1 (-) Orçamento do Exercício	0,00	0,00
47.2 (-) Restos a Pagar	0,00	0,00
48 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	0,01	0,00
50 - (+) Ajustes	(22.391,99)	0,00
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	(22.391,99)	0,00
51 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	(22.391,98)	0,00

WEULER NASCIMENTO DE SOUSA

Sec. Mun. de Gestão Tributária e Financeira

LUIZ CARLOS DE FREITAS

Controlador

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Weuler Nascimento de Souza
Código Identificador:48075687

**SECRETARIA MUN. GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA
PMBA - RREO 2º BIMESTRE 2020 - RECEITAS E DESPESAS COM ASPs**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde				Exercício: 2020
Período: JANEIRO-ABRIL/2020				
RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)				
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.210.000,00	2.210.000,00	1.174.197,39	53,13
Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00
IPTU	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
ITBI	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.400.000,00	1.400.000,00	648.084,37	46,29
ISS	1.400.000,00	1.400.000,00	648.084,37	46,29
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	700.000,00	700.000,00	526.113,02	75,15
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	52.808.000,00	52.808.000,00	14.968.507,08	28,34
Cota-Parte FPM	27.000.000,00	27.000.000,00	7.462.843,71	27,64
Cota-Parte ITR	37.000,00	37.000,00	706,19	1,90
Cota-Parte IPVA	700.000,00	700.000,00	318.252,32	45,46
Cota-Parte ICMS	25.000.000,00	25.000.000,00	7.179.368,96	28,71
Cota-Parte IPI-Exportação	23.000,00	23.000,00	7.335,90	31,89
Componentes Financeiros Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	48.000,00	48.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III)	55.018.000,00	55.018.000,00	16.142.704,47	29,34
= (I) + (II)				

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Período (d)	% (d/c)x100	Até o Período (e)	% (e/c)x100	Até o Período (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.975.650,00	3.520.650,00	109.577,10	3,11	109.577,10	3,11	109.577,10	3,11	0,00
Despesas Correntes	1.340.650,00	1.180.650,00	91.256,49	7,72	91.256,49	7,72	91.256,49	7,72	0,00
Despesas de Capital	2.635.000,00	2.340.000,00	18.320,61	0,78	18.320,61	0,78	18.320,61	0,78	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	242.000,00	242.000,00	160.518,89	66,33	160.518,89	66,33	160.518,89	66,33	0,00
Despesas Correntes	242.000,00	242.000,00	160.518,89	66,33	160.518,89	66,33	160.518,89	66,33	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	6.170.000,00	6.619.000,00	2.694.051,38	40,70	2.618.640,55	39,56	2.552.916,75	38,56	0,00
Despesas Correntes	6.155.000,00	6.594.000,00	2.682.726,01	40,68	2.607.315,18	39,54	2.541.591,38	38,54	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	25.000,00	11.325,37	45,30	11.325,37	45,30	11.325,37	45,30	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	10.417.650,00	10.411.650,00	2.964.147,37	28,46	2.888.736,54	27,74	2.823.012,74	27,11	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.964.147,37	2.888.736,54	2.823.012,74
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Desp. Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do % Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exerc. Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.964.147,37	2.888.736,54	2.823.012,74
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			2.421.405,67
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			2.421.405,67
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)			467.330,87
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)			17,89

CONTROLE DO VLR REF. AO % MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERC. ANTERIORES P/FINS DE APLIC. DOS RECURSOS VINCULADOS CONF. ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado) (I) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2020 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstr. do exerc. anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancel. ou prescritos em exerc. ant. a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstr. do exerc. ant.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	9.506.000,00	9.506.000,00	3.285.488,81	34,56

Proveniente da União	9.256.000,00	9.256.000,00	3.285.488,81	35,49
Proveniente dos Estados	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	30.000,00	30.000,00	5.184,20	17,28
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	9.536.000,00	9.536.000,00	3.290.673,01	34,50

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	9.415.500,00	9.031.500,00	1.429.148,67	15,82	1.401.788,27	15,52	1.370.342,27	15,17	0,00
Despesas Correntes	5.615.500,00	5.431.500,00	1.423.548,67	26,20	1.396.188,27	25,70	1.364.742,27	25,12	0,00
Despesas de Capital	3.800.000,00	3.600.000,00	5.600,00	0,15	5.600,00	0,15	5.600,00	0,15	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	326.700,00	306.700,00	11.479,20	3,74	11.479,20	3,74	11.479,20	3,74	0,00
Despesas Correntes	326.700,00	306.700,00	11.479,20	3,74	11.479,20	3,74	11.479,20	3,74	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	950.000,00	1.360.000,00	1.024.512,82	75,33	726.173,92	53,39	673.220,57	49,50	0,00
Despesas Correntes	950.000,00	1.360.000,00	1.024.512,82	75,33	726.173,92	53,39	673.220,57	49,50	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	10.982.200,00	10.988.200,00	2.465.140,69	22,43	2.139.441,39	19,47	2.055.042,04	18,70	0,00
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	13.391.150,00	12.552.150,00	1.538.725,77	12,25	1.511.365,37	12,04	1.479.919,37	11,79	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	270.000,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	326.700,00	306.700,00	11.479,20	3,74	11.479,20	3,74	11.479,20	3,74	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	292.000,00	292.000,00	160.518,89	54,97	160.518,89	54,97	160.518,89	54,97	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	7.120.000,00	7.979.000,00	3.718.564,20	46,60	3.344.814,47	41,92	3.226.137,32	40,43	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	21.399.850,00	21.399.850,00	5.429.288,06	25,37	5.028.177,93	23,49	4.878.054,78	22,79	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes 3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	21.399.850,00	21.399.850,00	5.429.288,06	25,37	5.028.177,93	23,49	4.878.054,78	22,79	0,00

WEULER NASCIMENTO DE SOUSA
Sec. Mun. de Gestão Tributária e Financeira

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Controlador

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Weuler Nascimento de Souza
Código Identificador:B5F47D0C

SECRETARIA MUN. GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA
PMBA - RREO 2º BIMESTRE 2020 - RREO SIMPLIFICADO

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Bimestre: 2/2020	Exercício: 2020
RREO -Anexo 14 (LRF, Art. 48)	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	80.801.400,00
Previsão Atualizada	80.801.400,00
Receitas Realizadas	23.244.791,49
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	80.801.400,00
Dotação Atualizada	80.801.400,00
Despesas Empenhadas	17.864.971,79
Despesas Liquidadas	16.670.272,64
Despesas Pagas	14.218.159,80
Superávit Orçamentário	6.574.518,85
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre

Despesas Empenhadas	17.864.971,79
Despesas Liquidadas	16.670.272,64
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	
Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida	69.898.909,53
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	
Até o Bimestre	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	-5.430.750,00	4.739.949,93	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	4.739.949,93	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.708.115,51	0,00	3.059.893,94	648.221,57
Poder Executivo	3.708.115,51	0,00	3.059.893,94	648.221,57
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.860.542,11	0,00	1.216.432,98	644.109,13
Poder Executivo	1.860.542,11	0,00	1.216.432,98	644.109,13
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.568.657,62	0,00	4.276.326,92	1.292.330,70

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18%/25%> das Rec. de Impostos na Manut. e Desenvolvimento do Ensino	3.971.680,89	25,00	24,60
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério c/ Ensino Fund. e Médio	4.654.926,01	60,00	80,88
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério c/Educação Inf. e Ensino Fund.	0,00	60,00	0,00
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.888.736,54	15,00	17,89
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADOS DE PPP			Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			0,00

WEULER NASCIMENTO DE SOUSA
Sec. Mun. de Gestão Tributária e Financeira

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Controlador

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Weuler Nascimento de Souza
Código Identificador:EC6E4748

SECRETARIA MUN. GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA
PMBA - RGF 1º QUADRIMESTRE 2020 - DCL

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida				Exercício: 2020
Período de Referência: 1º Quadrimestre				
RGF - Anexo 2 (LRF, art 55, inciso I, alínea "b")				
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	34.670.361,53	34.670.361,53	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	34.670.361,53	34.670.361,53	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00

Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	34.670.361,53	34.670.361,53	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	34.670.361,53	34.670.361,53	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.634.732,72	11.851.044,55	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	2.634.732,72	11.851.044,55	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.335.404,26	12.499.266,12	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	3.700.671,54	648.221,57	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	32.035.628,81	22.819.316,98	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	69.077.854,68	69.898.909,53	0,00	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	50,19	49,60	0,00	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	46,37	32,64	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <=>	120,00	83.878.691,44	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <=>	108,00	75.490.822,30	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADO	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

WEULER NASCIMENTO DE SOUSA

Sec. Mun. de Gestão Tributária e Financeira

LUIZ CARLOS DE FREITAS

Controlador

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Weuler Nascimento de Souza
Código Identificador:298DE19A

SECRETARIA MUN. GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA
PMBA - RGF 1º QUADRIMESTRE 2020 - GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Demonstrativo das Garantias e Contragarantias				Exercício: 2020
Período de Referência: 1º Quadrimestre				
RGF - Anexo 3 (LRF, art 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)				
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICIPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I+II+III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	0,00	69.898.909,53	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <=>	0,00	15.377.760,10	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1 do art. 59 da LRF) - <=>	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICIPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII+VIII+IX+X)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

WEULER NASCIMENTO DE SOUSA

Sec. Mun. de Gestão Tributária e Financeira

LUIZ CARLOS DE FREITAS

Controlador

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Weuler Nascimento de Souza
Código Identificador:B8E015D0

**SECRETARIA MUN. GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA
PMBA - RGF 1º QUADRIMESTRE 2020 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo das Operações de Crédito		Exercício: 2020
Período: JANEIRO - ABRIL/2020		
RGF - Anexo 4 (LRF, art 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência(a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, §1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, §1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	69.898.909,53	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	11.183.825,52	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	10.065.442,97	14,40
OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.892.923,67	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência(a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

WEULER NASCIMENTO DE SOUSA

Sec. Mun. de Gestão Tributária e Financeira

LUIZ CARLOS DE FREITAS

Controlador

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Weuler Nascimento de Souza
Código Identificador:A8A7287F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONTRATO Nº002/2020 REFERENTE AO SALDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº064/2019**

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo nº 126 – Centro – Baraúna/RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI**, CNPJ/MF nº **07.055.280/0001-84**, com sede na Rua Edmar Francisco Péreira, nº 508, CEP:59.607.240, Aeroporto, Mossoró/RN, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO BEZERRA IRMÃO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 87577885 - SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 673.151.434-91, residente na Rua Raimundo Melo Nepomuceno, nº 37, Conjunto Ving Rosado Mossoró/RN, doravante denominada **CONTRATADA, RESOLVEM**

CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2019, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica destinada ao eventual fornecimento de medicamentos (farmácia básica e controlado) e medicamentos (injetável hospitalar e controlado) em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN, conforme especificações do Anexo I Termo de Referência, indicados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNIT R\$	SALDO R\$
3	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 500MG + 125MG	COMP	3.755	R\$ 0,79	R\$ 2.966,45
4	AMOXICILINA, 500MG	COMP	14.005	R\$ 0,14	R\$ 1.960,70
14	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3MG/ML, XAROPE INFANTIL	FRA 100ML	1.640	R\$ 1,57	R\$ 2.574,80
15	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO	FRA 120ML	2.700	R\$ 1,70	R\$ 4.590,00
16	ATENOLOL, 25 MG	COMP	17.000	R\$ 0,03	R\$ 510,00
20	BENZOILMETRONIDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRA 100ML	1.200	R\$ 3,99	R\$ 4.788,00
28	CEFALEXINA, 50 MG/ML, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	FRA 60ML	3.450	R\$ 5,40	R\$ 18.630,00
43	DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 50 MG	COMP	22.700	R\$ 0,08	R\$ 1.816,00
46	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL, 0,03MG + 0,15MG	COMP	50.000	R\$ 0,05	R\$ 2.500,00
48	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML, SOL. ORAL	FRA 100ML	56	R\$ 3,88	R\$ 217,28
49	FUROSEMIDA, 40 MG	COMP	1.500	R\$ 0,04	R\$ 60,00
60	ENALAPRIL MALEATO, 20 MG	COMP	16.000	R\$ 0,05	R\$ 800,00
66	NIMESULIDA, 100 MG	COMP	20.000	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00
69	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA	BISN 10G	2.500	R\$ 1,60	R\$ 4.000,00
70	NORFLOXACINO, 400 MG	COMP	5.405	R\$ 0,27	R\$ 1.459,35
87	VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP, SOLUÇÃO ORAL	FRA 100ML	700	R\$ 2,47	R\$ 1.729,00
89	ÁGUA DESTILADA, BIDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA	FRA 10ML	39.400	R\$ 0,15	R\$ 5.910,00
92	AMPICILINA, 1 G, INJETÁVEL	FRA/AMP	1.675	R\$ 2,70	R\$ 4.522,50
93	AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP 10ML	800	R\$ 0,86	R\$ 688,00
95	AMICACINA SULFATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP 2ML	500	R\$ 0,62	R\$ 310,00
96	AMICACINA SULFATO, 250 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP 2ML	1.100	R\$ 1,32	R\$ 1.452,00
109	EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP 1ML	420	R\$ 1,85	R\$ 777,00
112	GLICOSE, 25%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP 10ML	400	R\$ 0,24	R\$ 96,00
120	METILERGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG/ML, SOL INJETÁVEL	AMP 1ML	2.670	R\$ 1,38	R\$ 3.684,60
128	CLORETO DE SÓDIO, 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	FRA 100ML	500	R\$ 2,22	R\$ 1.110,00
130	CLORETO DE SÓDIO, 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	FRA 500ML	15.900	R\$ 2,73	R\$ 43.407,00
131	GLICEROL, 12%, CLISTER	FRA 500ML	50	R\$ 5,78	R\$ 289,00
132	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	FRA 250ML	4.500	R\$ 2,39	R\$ 10.755,00
133	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	FRA 500ML	17.060	R\$ 2,88	R\$ 49.132,80
134	RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	FRA 500ML	13.232	R\$ 2,88	R\$ 38.108,16
VALOR TOTAL					R\$ 210.443,64

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 210.443,64 (duzentos e dez mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos), correspondente ao fornecimento do objeto constante da cláusula primeira, indicado na tabela abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 010/2019**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 CABERÁ À CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal de Saúde para a entrega dos produtos, objeto deste edital, quando for o caso;

6.1.3. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste Certame;

6.1.4. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.1.5. Realizar consulta ao SICAF e ao CADIN, visando apurar a regularidade das condições iniciais de habilitação da empresa, quando da convocação da licitante para assinatura do contrato bem como durante a execução contratual.

6.2. CABERÁ À CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal de Saúde;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega dos produtos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Baraúna;

6.2.4. Efetuar entrega dos produtos conforme fixado na Proposta do Licitante;

- 6.2.5. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Baraúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.2.6. Proceder a entrega dos produtos sem nenhum problema de operacionalização **ou dano e de forma plenamente adequada;**
- 6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial SRP nº 010/2019;**
- 6.2.9. Os produtos deverão ser solicitados de acordo com o pedido da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo a necessidade do Município;
- 6.2.10. O prazo de entrega dos produtos será de **até 03 (três) dias úteis**, contadas do recebimento da Ordem de Compra; e,
- 6.2.11. Executar os fornecimento dos produtos obedecendo as especificações e cláusulas constantes do Termo de Referência e edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Baraúna/ Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a entrega dos produtos originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
- 7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Baraúna, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Baraúna.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Baraúna.

- 9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente a entrega dos produtos caberá a cada Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos serão advindos do **Orçamento Geral do Município**, conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	
02.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
AÇÃO	
2022	MANUT. DAS ATIV. DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	MANUT. DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOCIAL - CAPS
1046	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PESSOAS CARENTES - FARMACIA BASICA
ELEMENTO DE DESPESA	
339030	MATERIAL DE CONSUMO
339032	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA
FONTE	
12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
12140000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

11.1. O referido recurso está consignado no Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.1.2.3. Por ocasião da apresentação de faturas. Deverá a contratada entregar à Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, juntamente com as Notas Fiscais, conforme o caso, os seguintes documentos:

- Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- Resumo do fechamento-empresa/FGTS;
- Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;
- Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;

g) Protocolo de envio de arquivos;

h) Guia do FGTS e GPS pagas;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os material(ais) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)
365

I = (6/100)
365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

12.8. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na entrega dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- 15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.18.4. Fizer declaração falsa;
- 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.18.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 010/2019**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 02 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	F. Wilton Cavalcante Monteiro EIRELI
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	FRANCISCO BEZERRA IRMÃO
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONTRATO Nº003/2020 REFERENTE AO SALDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº064/2019

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo nº 126 – Centro – Baraúna/RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PHOSPODONT LTDA**, CNPJ/MF nº **04.451.626/0001-75**, com sede na Rua Ayrton senna, nº 4148, CEP: 59080-100, Capim Macio, Natal/RN, neste ato representada pelo Sr. **JUCELINO MACAL DE MEDEIROS**, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 160-7452- ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 007.577.104-76, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de Pessoa Jurídica destinada ao eventual fornecimento de medicamentos (farmácia básica e controlado) e medicamentos (injetável hospitalar e controlado) em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN**, conforme especificações do Anexo I Termo de Referência, indicados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT(R\$)	SALDO(R\$)
31	CETOCONAZOL, 200 MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	6.000	R\$ 0,17	R\$ 1.020,00
36	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG	PHARLAB	COMPRIMIDO	16.000	R\$ 0,04	R\$ 640,00
41	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	27.400	R\$ 0,06	R\$ 1.644,00
56	LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE	MARIOL	FRASCO 100,00 ML	290	R\$ 2,82	R\$ 817,80
90	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	NIKKHO	AMPOLA 5,00 ML	138	R\$ 3,49	R\$ 481,62

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 4.603,42 (quatro mil, seiscentos e três reais e quarenta e dois centavos), correspondente ao fornecimento do objeto constante da cláusula primeira, indicado na tabela abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 010/2019**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 CABERÁ À CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal de Saúde para a entrega dos produtos, objeto deste edital, quando for o caso;

6.1.3. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste Certame;

6.1.4. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.1.5. Realizar consulta ao SICAF e ao CADIN, visando apurar a regularidade das condições iniciais de habilitação da empresa, quando da convocação da licitante para assinatura do contrato bem como durante a execução contratual.

6.2. CABERÁ À CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal de Saúde;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega dos produtos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Baraúna;

6.2.4. Efetuar entrega dos produtos conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Baraúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.6. Proceder a entrega dos produtos sem nenhum problema de operacionalização **ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial SRP nº 010/2019;**

6.2.9. Os produtos deverão ser solicitados de acordo com o pedido da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo a necessidade do Município;

- 6.2.10. O prazo de entrega dos produtos será de **até 03 (três) dias úteis**, contadas do recebimento da Ordem de Compra; e,
6.2.11. Executar os fornecimento dos produtos obedecendo as especificações e cláusulas constantes do Termo de Referência e edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Baraúna/ Secretaria Municipal de Saúde;
7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a entrega dos produtos originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Baraúna, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Baraúna.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Baraúna.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente a entrega dos produtos caberá a cada Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos serão advindos do **Orçamento Geral do Município**, conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	
02.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
AÇÃO	
2022	MANUT. DAS ATIV. DA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2029	MANUT. DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOCIAL - CAPS
1046	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA PESSOAS CARENTES - FARMACIA BASICA
ELEMENTO DE DESPESA	
339030	MATERIAL DE CONSUMO
339032	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA
FONTE	
12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
12140000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

11.1. O referido recurso está consignado no Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.1.2.3. Por ocasião da apresentação de faturas. Deverá a contratada entregar à Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, juntamente com as Notas Fiscais, conforme o caso, os seguintes documentos:

- Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- Resumo do fechamento-empresa/FGTS;
- Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;
- Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- Protocolo de envio de arquivos;
- Guia do FGTS e GPS pagas;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os material(ais) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX)$
365
$I = (6/100)$
365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

12.8. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na entrega dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 010/2019**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 02 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Phospodont LTDA
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	JUCELINO MACAL DE MEDEIROS
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:5027258B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DA ARP Nº 37/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020.

OBJETO: Registro de preços para futura Aquisição de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, termômetros digital, Oxímetro de Pulso com monitor de dedo e Epis, de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 009/2020..

PELA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE - CNPJ: 08.142.655/0001-06

Fornecedor: HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI		
CNPJ: 18.252.904/0001-70	Telefone: (48)3247-5900	Email: comercial1@medicalsistembrasil.com.br
Endereço: Rua Eloi Francisco dos Anjos, 443, Sul do Rio, Tijucas/SC, CEP: 88200-000		
Representante: LUCIANO NELSON SILVEIRA - CPF: 952.088.109-30		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)
1	0008108 - Kit específico para o diagnóstico de covid-19, teste rápido através da metodologia de imunocromatografia, destinado a detecção qualitativa específica de igg e igm do covid-19, podendo ser utilizado em amostra de sangue soro ou plasma, procedente de coleta venosa ou capilar.	MedicalSystem Biotec Fabricante: Zhuhai Livzon Diagno	Kit	300	33,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.

VIGÊNCIA: 29/06/2020 à 28/06/2021.

Boa Saúde/RN, 29/06/2020.

Pela Contratante

MARIA EDICE FRANCISCO FELIX

P/ Órgão Gestor, E,

LUCIANO NELSON SILVEIRA

P/Contratada

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:5481D6EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DA ARP Nº 40/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020.

OBJETO: Registro de preços para futura Aquisição de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, termômetros digital, Oxímetro de Pulso com monitor de dedo e Epis, de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 009/2020..

PELA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE - CNPJ: 08.142.655/0001-06

Fornecedor: PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S EIRELI		
CNPJ: 12.670.981/0002-44	Telefone: (54) 3522-6485	E-mail: comercial@proteggere.net.br
Endereço: AV COMANDANTE KRAEMER, 932, JOSE BONIFACIO, ERECHIM/RS, CEP: 99701-542		
Representante: ELISEU AUGUSTO SCALABRIN - CPF: 144.671.600-78		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)
4	0008111 - Macacão de proteção pe laminado tamanho "m", branco tipo microporus com capuz, elásticos nos punhos e tornozelos, zíper frontal com aba de cobertura	ARGETE	UND	50	46,00
5	0008112 - Macacão de proteção pe laminado tamanho "g", branco tipo microporus com capuz, elásticos nos punhos e tornozelos, zíper frontal com aba de cobertura.	ARGETE	UND	50	44,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.

VIGÊNCIA: 29/06/2020 à 28/06/2021.

Boa Saúde/RN, 29/06/2020.

Pela Contratante:

MARIA EDICE FRANCISCO FELIX

P/Órgão Gestor, e,

ELISEU AUGUSTO SCALABRIN

P/Contratada

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:CAD34878

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 71.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1725 - CONTRATO Nº 71 – PREGÃO ELETRONICO Nº 20/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE; CNPJ Nº 08.142.655/0001-06

CONTRATADO: HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI; CNPJ: 18.252.904/0001-70

OBJETO: Registro de preços para futura Aquisição de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, termômetros digital, Oxímetro de Pulso com monitor de dedo e Epis, de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 009/2020.

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	0008108	Kit específico para o diagnóstico de covid-19, teste rápido através da metodologia de imunocromatografia, destinado a detecção qualitativa específica de igg e igm do covid-19, podendo ser utilizado em amostra de sangue soro ou plasma, procedente de coleta venosa ou capilar.	Kit	300	33,00

DATA DE ASSINATURA: 29/06/2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 29/06/2020 até 31/12/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002.

DAS ASSINATURAS: Pela Contratante: a Sr.^a Maria Edice Francisco e Félix- Prefeita Municipal. Pela Contratada: o Sr. LUCIANO NELSON SILVEIRA; CPF nº 952.088.109-30

Testemunhas: Assinaturas no termo de contrato

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:8400C0C3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN

O Município de Bom Jesus, por intermédio da Prefeitura municipal, com sede na Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, o Sr. José Fábio dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.486.504-05, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Vinício Garcia Freire, 513, Centro, Bom Jesus/RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2020, publicada no Diário Oficial da FEMURN de 13/05/2020, processo administrativo n.º 072/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de locação de estações de trabalho (compreendendo: desktops – tipos 01, 02 e 03; notebooks – tipos: 01, 02 e 03; estabilizador de tensão) e locação de impressoras e serviços de reprografias, para o município de Bom Jesus/RN, especificados nos itens 01 a 16 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº 002/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	Descrição	Und.	Qtd. Unitária de itens a serem locados (mês)	Valor Unitário Mensal da locação	Valor Total Mensal da locação	Valor Anual da locação
	LOCATECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI CNPJ: 11.075.071/0001-70 Endereço: Rua Doutor Horácio, 535 – sala 03 – Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59.090-570 Representante: José Inácio de Azevedo – CPF nº 131.072.914-04					
X	Especificação					
01	SERVIDOR EM RACK – Especificações Físicas: Compatível com rack 19”, Possuir saída de vídeo Padrão VGA. Possuir pelo menos 02 (duas) interfaces de redes Ethernet 10/100/1000 Mbps. Fonte de alimentação redundante com tensão de entrada de 100-230Vac, 50-60Hz. Especificações Gerais: Sistema Operacional VMWare ESXi com licença de uso livre, Oito (08) Gigabytes de memória, suportar 36GB 2400 /2133 DDR4, Um (01) processador de 04 núcleos de 64 bits, Processador Intel® Xeon® Quad Core E3-1220. Quatro (04) discos rígidos padrão 3,5”, 2TB 7.2K RPM SATA 6Gbps, devendo ser estes do mesmo fabricante do equipamento configurados em RAID10. Duas controladoras de Rede Ethernet com velocidade 10, 100 e 1000 megabits; será fornecido um Rack apropriado para instalação dos servidores no ambiente da Prefeitura.	UND	01	RS 400,00	RS 400,00	RS 4.800,00
02	MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) - TIPO 1 , com as seguintes características mínimas: PROCESSADOR Arquitetura de 64 bits; Intel Core I3 ou superior, do mesmo fabricante. MEMÓRIA RAM Memória RAM tipo DDR3 1333Mhz ou superior, com no mínimo 4GB (Expansível a 8GB). MONITOR Tela 100% plana de LED; Tamanho mínimo de 18,5”; Resolução mínima de 1366 x 768 pixels; Conectores de Entrada: mínimo de 01 (uma) entrada sendo 01 (uma) entrada VGA; Deverá acompanhar o cabo VGA-VGA sem adaptadores; Controle digital de brilho, contraste, posicionamento vertical e posicionamento horizontal; INTERFACES Controladora de Rede, integrada à placa mãe com velocidade de 10/100/1000 Mbits/s, Gigabit Ethernet, autosenso, full-duplex, plug-and-play, configurável totalmente por software, com conector padrão RJ-45 e função wake-on-lan. Não serão aceitas placas de rede externas (off board); Controladora de som com conectores de saída e microfone na parte traseira do gabinete e com suporte para conexões de saída e microfone na parte frontal do gabinete; No mínimo 6 (seis) portas USB, sendo pelo menos 2 (duas) padrão USB 3.0 ou superior; Placa de Rede Wireless padrão g/n ou superior; Interface VGA; UNIDADE DE ARMAZENAMENTO Unidade de disco rígido interna de capacidade de armazenamento de 500 GB (Quinhentos Gigabytes), interface tipo Serial ATA 3 de 6 Gb/s. TECLADO Padrão ABNT-2 e cabo com conector compatível com a interface para teclado fornecida para o desktop; Teclas Windows logo (acesso ao menu iniciar) e aplicação (acesso ao menu de atalhos: equivalente ao botão direito do mouse);	UND	30	RS 150,00	RS 4.500,00	RS 54.000,00

	<p>Regulagem de altura e inclinação do teclado.</p> <p>MOUSE</p> <p>Tecnologia óptica, de conformação ambidestra, com botões esquerdo, direito e central próprio para rolagem;</p> <p>Resolução mínima de 1.000 (mil) dpi ou superior, conector compatível com a interface para mouse fornecido para o desktop;</p> <p>Mouse com fio, sem o uso de adaptadores, compatível com a interface para mouse fornecida para o desktop.</p> <p>SOFTWARE:</p> <p>MS-Windows 10 PRO, em regime de OEM, Original, instalado, com licença de uso.</p> <p>GERAL</p> <p>Fonte de Alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com ajuste automático;</p> <p>Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos.</p> <p>Cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136, com adaptador disponível para o padrão antigo (NEMA 5-15).</p>					
03	<p>MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) - TIPO 2, com as seguintes características mínimas:</p> <p>PROCESSADOR</p> <p>Arquitetura de 64 bits;</p> <p>Intel Core I5 ou superior, do mesmo fabricante.</p> <p>MEMÓRIA RAM</p> <p>Memória RAM tipo DDR3-1333MHz ou superior, com no mínimo 4GB (expansível a 16GB).</p> <p>MONITOR</p> <p>Tela 100% plana de LED;</p> <p>Tamanho mínimo de 18,5";</p> <p>Resolução mínima de 1366 X 768 pixels;</p> <p>Conectores de Entrada: mínimo de 01 (uma) entrada sendo 01 (uma) entrada VGA;</p> <p>Deverá acompanhar o cabo VGA-VGA sem adaptadores;</p> <p>Controle digital de brilho, contraste, posicionamento vertical e posicionamento horizontal;</p> <p>INTERFACES</p> <p>Controladora de Rede, integrada à placa mãe com velocidade de 10/100/1000 Mbits/s, Gigabit Ethernet, autosenso, full-duplex, plug-and-play, configurável totalmente por software, com conector padrão RJ-45 e função wake-on-lan. Não serão aceitas placas de rede externas (off board);</p> <p>Controladora de som com conectores de saída e microfone na parte traseira do gabinete e com suporte para conexões de saída e microfone na parte frontal do gabinete;</p> <p>No mínimo 6 (seis) portas USB, sendo pelo menos 2 (duas) padrão USB 3.0 ou superior.</p> <p>Placa de Rede Wireless padrão g/n ou superior;</p> <p>Interface VGA;</p> <p>UNIDADE DE ARMAZENAMENTO</p> <p>Unidade de disco rígido interna de capacidade de armazenamento de 500 GB (Quinhentos Gigabytes), interface tipo Serial ATA 3 de 6 Gb/s.</p> <p>TECLADO</p> <p>Padrão ABNT-2 e cabo com conector compatível com a interface para teclado fornecida para o desktop;</p> <p>Teclas Windows logo (acesso ao menu iniciar) e aplicação (acesso ao menu de atalhos: equivalente ao botão direito do mouse);</p> <p>Regulagem de altura e inclinação do teclado.</p> <p>MOUSE</p> <p>Tecnologia óptica, de conformação ambidestra, com botões esquerdo, direito e central próprio para rolagem;</p> <p>Resolução mínima de 1.000 (mil) dpi ou superior, conector compatível com a interface para mouse fornecido para o desktop;</p> <p>Mouse com fio, sem o uso de adaptadores, compatível com a interface para mouse fornecida para o desktop.</p> <p>SOFTWARE:</p> <p>MS-Windows 10 PRO, em regime de OEM, Original, instalado, com licença de uso.</p> <p>GERAL</p> <p>Fonte de Alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com ajuste automático;</p> <p>Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos.</p> <p>Cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136, com adaptador disponível para o padrão antigo (NEMA 5-15).</p>	UND	10	R\$ 195,00	R\$ 1.950,00	R\$ 23.400,00
04	<p>MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) - TIPO 3, com as seguintes características mínimas:</p> <p>PROCESSADOR</p> <p>Arquitetura de 64 bits;</p> <p>Intel Core I7 ou superior, do mesmo fabricante.</p> <p>MEMÓRIA RAM</p> <p>Memória RAM tipo DDR3-1333MHz ou superior, com no mínimo 8GB (expansível a 16GB).</p> <p>MONITOR</p> <p>Tela 100% plana de LED;</p> <p>Tamanho mínimo de 18,5";</p> <p>Resolução mínima de 1366 x 768 pixels;</p> <p>Conectores de Entrada: mínimo de 01 (uma) entrada sendo 01 (uma) entrada VGA;</p> <p>Deverá acompanhar o cabo VGA-VGA sem adaptadores;</p> <p>Controle digital de brilho, contraste, posicionamento vertical e posicionamento horizontal;</p> <p>INTERFACES</p> <p>Controladora de Rede, integrada à placa mãe com velocidade de 10/100/1000 Mbits/s, Gigabit Ethernet, autosenso, full-duplex, plug-and-play, configurável totalmente por software, com conector padrão RJ-45 e função wake-on-lan. Não serão aceitas placas de rede externas (off board);</p> <p>Controladora de som com conectores de saída e microfone na parte traseira do gabinete e com suporte para conexões de saída e microfone na parte frontal do gabinete;</p> <p>No mínimo 6 (seis) portas USB, sendo pelo menos 2 (duas) padrão USB 3.0 ou superior.</p> <p>Placa de Rede Wireless padrão g/n ou superior;</p> <p>Interface VGA;</p> <p>No mínimo 01 (uma) interface HDMI.</p> <p>UNIDADE DE ARMAZENAMENTO</p> <p>Unidade de disco rígido interna de capacidade de armazenamento de 1 TB (Um Terabytes), interface tipo Serial ATA 3 de 6 Gb/s.</p> <p>TECLADO</p> <p>Padrão ABNT-2 e cabo com conector compatível com a interface para teclado fornecida para o desktop;</p> <p>Teclas Windows logo (acesso ao menu iniciar) e aplicação (acesso ao menu de atalhos: equivalente ao botão direito do mouse);</p> <p>Regulagem de altura e inclinação do teclado.</p> <p>MOUSE</p> <p>Tecnologia óptica, de conformação ambidestra, com botões esquerdo, direito e central próprio para rolagem;</p> <p>Resolução mínima de 1.000 (mil) dpi ou superior, conector compatível com a interface para mouse fornecido para o desktop;</p> <p>Mouse com fio, sem o uso de adaptadores, compatível com a interface para mouse fornecida para o desktop.</p> <p>SOFTWARE:</p> <p>MS-Windows 10 PRO, em regime de OEM, Original, instalado, com licença de uso.</p> <p>GERAL</p> <p>Fonte de Alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com ajuste automático;</p> <p>Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos.</p> <p>Cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136, com adaptador disponível para o padrão antigo (NEMA 5-15).</p>	UND	05	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
05	<p>NOTEBOOK - TIPO 1, com as seguintes características mínimas:</p> <p>PROCESSADOR</p> <p>Arquitetura de 64 bits</p> <p>Intel Core I3 ou superior, do mesmo fabricante.</p> <p>MONITOR</p> <p>Monitor de vídeo com tela com 14 polegadas de área visível com tecnologia LED Anti-Reflexo;</p> <p>Resolução gráfica suportada de no mínimo o 1366 x 768 pixels.</p> <p>MEMÓRIA RAM</p> <p>Memória RAM tipo DDR3 com no mínimo 4 GB, expansível a 16GB.</p> <p>DISCO RÍGIDO</p> <p>Disco rígido padrão SATA com capacidade mínima de armazenamento de no mínimo 500GB;</p> <p>Velocidade de rotação mínima de 5.400 rpm.</p> <p>INTERFACES</p> <p>Controladora de rede integrada ao equipamento, com velocidades de comunicação de 10/100/1000 Mbps, padrão Ethernet;</p> <p>Todos os conectores das portas de entrada/saída devem ser identificados pelos nomes ou respectivos símbolos;</p> <p>Possuir, no mínimo, 02 (dois) conectores USB 2.0 integrados e 1 (um) USB 3.0 integrado;</p> <p>Possuir, no mínimo, 01 (uma) saída de vídeo padrão VGA (DB-15);</p> <p>Possuir entrada para microfone e fones de ouvido, podendo ser uma única entrada do tipo combo;</p> <p>Possuir, no mínimo, 01 (um) conector de rede RJ45 integrado;</p> <p>Possuir, no mínimo, 01 (um) leitor de cartões, com suporte aos padrões SD, MMC, MS, MS Pro;</p> <p>Possuir, no mínimo, 01 (um) slot para leitura de cartões de SmartCard;</p> <p>Possuir interface de rede sem fio, Wi-Fi interno, padrão 802.b/g/n, Bluetooth 3.0 no mínimo;</p> <p>Possuir no mínimo interface Bluetooth versão 3.0 integrada;</p> <p>Possuir câmera integrada com resolução mínima de 2.0 MP;</p>	UND	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00

	<p>Possuir alto falantes de alta qualidade integrados; Possuir, no mínimo, 01 (uma) interface HDMI. TECLADO Teclado padrão ABNT-2, em Português, com no mínimo 88 teclas. FONTE DE ALIMENTAÇÃO Deverá ser fornecida 01 (uma) fonte de alimentação da mesma marca do fabricante do equipamento, com faixa de tensão de entrada de 100VAC a 240VAC automática, e frequência de 50-60 Hz. BATERIA Deverá ser fornecida 01 (uma) bateria primária de Li-ion, de 3 células, com pelo menos 42 WH; SOFTWARE: MS-Windows 10 PRO, em regime de OEM, Original, instalado, com licença de uso. OUTROS REQUISITOS As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem. ACESSÓRIOS Devem ser fornecidos junto com o equipamento, todos os acessórios e cabos necessários para o pleno funcionamento do mesmo; Deverá ser fornecido adaptador de fonte elétrica do padrão novo (fêmea - NBR 14136) para o padrão antigo (macho - NEMA 5-15).</p>					
06	<p>NOTEBOOK - TIPO 2, com as seguintes características mínimas: PROCESSADOR Arquitetura de 64 bits Intel Core I5 ou superior, do mesmo fabricante. MEMÓRIA RAM Memória RAM tipo DDR3 com no mínimo 8 GB, expansível a 16GB. MONITOR Monitor de vídeo com tela com 14" polegadas de área visível com tecnologia LED Anti-Reflexo; Resolução gráfica suportada de no mínimo o 1366 x 768 pixels. INTERFACES Controladora de rede integrada ao equipamento, com velocidades de comunicação de 10/100/1000 Mbps, padrão Gigabit Ethernet; Todos os conectores das portas de entrada/saída devem ser identificados pelos nomes ou respectivos símbolos; Possuir, no mínimo, 02 (dois) conectores USB 2.0 integrados e 1 (um) USB 3.0 integrado; Possuir, no mínimo, 01 (uma) saída de vídeo padrão VGA (DB-15); Possuir entrada para microfone e fones de ouvido, podendo ser uma única entrada do tipo combo; Possuir, no mínimo, 01 (um) conector de rede RJ45 integrado; Possuir, no mínimo, 01 (um) leitor de cartões, com suporte aos padrões SD, MMC, MS, MS Pro; Possuir, no mínimo, 01 (um) slot para leitura de cartões de SmartCard; Possuir interface de rede sem fio, Wi-Fi interno, padrão 802.b/g/n, Bluetooth 3.0 no mínimo; Possuir no mínimo interface Bluetooth versão 3.0 integrada; Possuir câmera integrada com resolução mínima de 2.0 MP; Possuir alto falantes de alta qualidade integrados; Possuir, no mínimo, 01 (uma) interface HDMI. DISCO RÍGIDO Disco rígido padrão SATA com capacidade mínima de armazenamento de no mínimo 1TB; Velocidade de rotação mínima de 5.400 rpm; Unidade SSD de no mínimo 8GB. TECLADO Teclado padrão ABNT-2, em Português, com no mínimo 88 teclas. BATERIA Deverá ser fornecida 01 (uma) bateria primária de Li-ion, de 3 células, com pelo menos 42 WH. SOFTWARE: MS-Windows 10 PRO, em regime de OEM, Original, instalado, com licença de uso. OUTROS REQUISITOS As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem. ACESSÓRIOS Devem ser fornecidos junto com o equipamento, todos os acessórios e cabos necessários para o pleno funcionamento do mesmo; Deverá ser fornecido adaptador de fonte elétrica no padrão novo (fêmea - NBR 14136) para o padrão antigo (macho - NEMA 5-15).</p>	UND	05	R\$ 259,00	R\$ 1.295,00	R\$ 15.540,00
07	<p>ESTABILIZADOR DE TENSÃO, com as seguintes características mínimas: Potência mínima nominal de 1000VA; Tensão de entrada bivolt (115/220 V); Tensão de saída de 115 Volts com o mínimo de 04 tomadas de saída; No mínimo 4 estágios de regulação; Filtro de linha integrado; Led no painel frontal que indica estado da rede elétrica de acordo com a faixa normal de operação do estabilizador; Botão liga/desliga com proteção contra desligamento acidental; Proteção contra surtos de tensão da rede elétrica; Fabricado em plástico anti-chama; Porta-fusível externo com 01 unidade reserva; Deverá ser fornecido 01 (um) adaptador elétrico, caso necessário, que permita o uso do estabilizador em tomadas trifásicas do modelo antigo (anterior à norma NBR 14136); Proteção contra sobrecarga e sobreaquecimento com desligamento e rearme automático; Deverá ser fornecido adaptador de fonte elétrica no padrão novo (fêmea - NBR 14136) para o padrão antigo (macho - NEMA 5-15).</p>	UND	70	R\$ 28,00	R\$ 1.960,00	R\$ 23.520,00
08	<p>TIPO 1 - IMPRESSORA MONOCROMÁTICA A4 – IMPRESSÃO, com as seguintes configurações mínimas: Processador mínimo: 667 MHZ Resolução de Impressão: 1200x1200 dpi; Velocidade mínima de Impressão: 45 ppm em A4 e Carta com impressão da primeira página em até 5 Segundos; Memória: 512MB; Impressão segura criptografada; Duplex automático para impressão; Interfaces: USB 2.0, Rede 10/100/1000, Linguagens: PCL6 e PS3 Manuseio do papel: Possuir capacidade de alimentação de papel para, no mínimo, 250 folhas; Capacidade da Bandeja manual: 100 folhas; Tipos de mídia: formato A5 até A4, timbrado, leve, comum, reciclado, transparências, envelopes, fichas, cartões e etiquetas; Gramatura do Papel: Bandeja principal 75 g/m², bandeja manual até 160 g/m²; Alimentador automático de originais em frente e verso com capacidade para alimentar no mínimo 50 folhas; Fonte de Alimentação: Estabilizador de tensão com potência compatível com o equipamento impressor, com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com ajuste automático e tensão de saída também de acordo com a impressora. Permitido o uso de transformador, que deverá ser fornecido em conjunto.</p>	UND	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
09	Impressão Monocromática (Impressora Tipo 01).	UND	300.000	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
10	<p>TIPO 2 - MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICO A4 – IMPRESSÃO / CÓPIA / DIGITALIZAÇÃO E FAX, com as seguintes configurações mínimas: Processador mínimo: 667 MHZ Resolução de Impressão: 1200x1200 dpi; Velocidade mínima de Impressão: 45 ppm em A4 e Carta com impressão da primeira página em até 5 Segundos; Memória: 512MB; Impressão segura criptografada; Duplex automático para impressão; Interfaces: USB 2.0, Rede 10/100/1000, Linguagens: PCL6 e PS3 Digitalização: Resolução: 600x600 dpi; Alimentador automático de originais em frente e verso com capacidade para alimentar no mínimo 50 folhas; Digitaliza para PC, USB, pasta de rede, pen drive e e-mail; Formato de digitalização: A5 até A4; Cópia: Resolução: 600x600 dpi; Alimentador automático de originais em frente e verso com capacidade para alimentar no mínimo 50 folhas; Formato da cópia: A5 até A4; Redução e Ampliação: 25% a 400% (incrementos de 1%);</p>	UND	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

	Deve permitir ajuste de contraste e na qualidade da cópia; Múltiplas cópias de 01 à 99; Fax: 33.6 kbps; Manuseio do papel: Possuir capacidade de alimentação de papel para, no mínimo, 250 folhas; Capacidade da Bandeja manual: 100 folhas; Tipos de mídia: formato A5 até A4, timbrado, leve, comum, reciclado, transparências, envelopes, fichas, cartões e etiquetas; Gramatura do Papel: Bandeja principal 75 g/m², Bandeja manual até 160 g/m²; Alimentador automático de originais em frente e verso com capacidade para alimentar no mínimo 50 folhas; Fonte de Alimentação: Estabilizador de tensão com potência compatível com o equipamento impressor, com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com ajuste automático e tensão de saída também de acordo com a impressora. Permitido o uso de transformador, que deverá ser fornecido em conjunto.					
11	Impressão Monocromática (Impressora Tipo 02)	UND	90.000	R\$ 0,06	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
12	TIPO 3 - MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICO A4 - IMPRESSÃO / CÓPIA / DIGITALIZAÇÃO E FAX , com as seguintes configurações mínimas: Multifuncional Laser ou Led Monocromática com as funções obrigatórias de impressão, cópia, digitalização e fax.. Processador mínimo: 800 MHZ Resolução de Impressão: 1200x1200 dpi; Velocidade mínima de Impressão: 50 ppm com impressão da primeira página em até 10 Segundos; Memória: 2 GB; HD mínimo: 80 GB; Painel Touch Colorido de no mínimo 9,0" LCD; Duplex automático para impressão; Interfaces: USB 2.0, Rede 10/100/1000, com conector RJ45, Linguagens: PCL5e, PCL6 e PS3 Impressão segura Digitalização: Resolução: 600x600 dpi; Alimentador automático de originais em frente e verso com capacidade para alimentar no mínimo 100 folhas; Digitaliza para PC, USB, pasta de rede, pen drive e e-mail Formato de digitalização: A5 até A4; Cópia: Resolução: 600x600 dpi; Alimentador automático de originais em frente e verso com capacidade para alimentar no mínimo 100 folhas; Formato da cópia: A5 até A4; Redução e Ampliação: 25% a 400% (incrementos de 1%); Deve permitir ajuste de contraste e na qualidade da cópia; Múltiplas cópias de 01 à 999; Fax: 33.6 kbps; Resolução de 200x200 dpi; Manuseio do papel: Possuir capacidade de alimentação de papel para, no mínimo, 500 folhas; Capacidade da Bandeja manual: 100 folhas; Tipos de mídia: formato A5 até A4, timbrado, leve, comum, pré-furado, reciclado, transparências, envelopes, fichas, cartões e etiquetas; Gramatura do Papel: Bandeja principal 75 g/m², Bandeja manual até 176 g/m²; Alimentador automático de originais em frente e verso com capacidade para alimentar no mínimo 100 folhas; Saída de papel para 500 folhas Fonte de Alimentação: Estabilizador de tensão com potência compatível com o equipamento impressor, com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com ajuste automático e tensão de saída também de acordo com a impressora. Permitido o uso de transformador, que deverá ser fornecido em conjunto.	UND	05	R\$ 206,00	R\$ 1.030,00	R\$ 12.360,00
13	Impressão Monocromática (Impressora Tipo 03)	UND	50.000	R\$ 0,06	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
14	TIPO 4 - MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICO A4 - IMPRESSÃO / CÓPIA / DIGITALIZAÇÃO / FAX , com as seguintes configurações mínimas: Multifuncional Laser ou Led Policromático com as funções obrigatórias de impressão, cópia, digitalização e fax.. Processador mínimo: 1.2 GHz Resolução de Impressão: 600x600 dpi; Velocidade mínima de Impressão: 40 ppm com impressão da primeira página em até 9 Segundos; Memória: 2 GB; HD mínimo: 160 GB; Painel Touch Colorido de no mínimo 9,0" LCD; Duplex automático para impressão; Interfaces: USB 2.0, Rede 10/100/1000, com conector RJ45, Wireless (802.11 b/g); Linguagens: PCL5e, PCL6 e PS3 Impressão segura Digitalização: Resolução: 600x600 dpi; Alimentador automático de originais em frente e verso com capacidade para alimentar no mínimo 100 folhas; Digitaliza para PC, USB, pasta de rede, pen drive e e-mail Formato de digitalização: A5 até A4; Cópia: Resolução: 600x600 dpi; Alimentador automático de originais em frente e verso com capacidade para alimentar no mínimo 100 folhas; Formato da cópia: A5 até A4; Redução e Ampliação: 25% a 400% (incrementos de 1%); Deve permitir ajuste de contraste e na qualidade da cópia; Múltiplas cópias de 01 à 999; Fax: 33.6 kbps; Resolução de 200x200 dpi; Manuseio do papel: Possuir capacidade de alimentação de papel para, no mínimo, 530 folhas; Capacidade da Bandeja manual: 100 folhas; Tipos de mídia: formato A5 até A4, timbrado, leve, comum, reciclado, transparências, envelopes, fichas, cartões e etiquetas; Gramatura do Papel: Bandeja principal 75 g/m², Bandeja manual até 250 g/m²; Alimentador automático de originais em frente e verso com capacidade para alimentar no mínimo 100 folhas; Saída de papel para 500 folhas Fonte de Alimentação: Estabilizador de tensão com potência compatível com o equipamento impressor, com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com ajuste automático e tensão de saída também de acordo com a impressora. Permitido o uso de transformador, que deverá ser fornecido em conjunto	UND	05	R\$ 225,00	R\$ 1.125,00	R\$ 13.500,00
15	Impressão Monocromática (Impressora Tipo 04)	UND	10.000	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
16	Impressão Colorida (Impressora Tipo 04)	UND	5.000	R\$ 0,40	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 32.860,00	R\$ 394.320,00

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 – O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

3.2 – São participantes todos as Secretarias do município.

4 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2 – A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços.

4.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.5 – As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.6 – Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.7 – Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.8 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.9 – Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 – A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 – O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 – descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.2 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.3 – sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 – por razão de interesse público; ou

6.9.2 – a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1 – As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2 – É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 – O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3 – A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jesus/RN, 29 de junho de 2020

JOSÉ FÁBIO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Rec. Humanos

CPF: 010.486.504-05

Representante - Órgão

JOSÉ INÁCIO DE AZEVEDO

CPF nº 131.072.914-04

Representante - Empresa

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:19ED7D78

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN

O Município de Bom Jesus, por intermédio da Prefeitura municipal, com sede na Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, o Sr. José Fábio dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.486.504-05, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Vinício Garcia Freire, 513, Centro, Bom Jesus/RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2020, publicada no Diário Oficial da FEMURN de 13/05/2020, processo administrativo nº 072/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de locação de estações de trabalho (compreendendo: desktops – tipos 01, 02 e 03; notebooks – tipos: 01, 02 e 03; estabilizador de tensão) e locação de impressoras e serviços de reprografias, para o município de Bom Jesus/RN, especificado no item 17 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº 002/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	FIXA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI CNPJ: 04.482.256/0001-33 Endereço: Rua Agostinho Leitão, 348 – Alecrim, Natal/RN – CEP: 59.040-090 Representante: Cynthia Barreto Fernandes Dias – CPF nº 011.203.784-43					
X	Especificação	Und.	Qtd. Unitária de itens a serem locados (mês)	Valor Unitário Mensal da locação	Valor Total Mensal da locação	Valor Anual da locação
17	Impressão Matricial (Impressora Tipo 05) configurações mínimas: Duração do cabeçote de impressão de 400 milhões de batidas 390 cps em 12 cpi modo rascunho em alta velocidade Rendimento de 4 milhões de caracteres e compatível com a LX-300+II e LX-300+ Informações Técnicas Tipo de impressora Matricial Sistema de Impressão Branco / Preto Conexões Paralela; Serial; USB Velocidade em cores Não se aplica ao produto Velocidade em preto Rascunho ultrarrápido: 347 cps (10cpp); Rascunho: 260 cps (10cpp) " Resolução máxima em preto : Não se aplica ao produto Resolução máxima em cores : Não se aplica ao produto Consumo 27W Ciclo mensal de trabalho: Não se aplica ao produto Capacidade da bandeja: Não se aplica ao produto Tipo do Papel para Impressão Folhas soltas; formulário contínuo Suprimentos Fita matricial Sistema Operacional Windows NT 4.0; 98; 2000; Me; XP; Vista e 7 Requisitos do Sistema Windows NT 4.0; 98; 2000; Me; XP; Vista e 7 Dimensões aproximadas do produto (cm) - AxLxP 20x30x40cm Peso liq. Aproximado do produto (kg) 5kg Voltagem: Bivolt.	UND	04	R\$ 210,00	R\$ 840,00	R\$ 10.080,00
VALOR TOTAL					R\$ 840,00	R\$ 10.080,00

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 – O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

3.2 – São participantes todos as Secretarias do município.

4 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2 – A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços.

4.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.5 – As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.6 – Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.7 – Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.8 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.9 – Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 – A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 – O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 – descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.2 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.3 – sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 – por razão de interesse público; ou

6.9.2 – a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1 – As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2 – É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 – O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3 – A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jesus/RN, 29 de junho de 2020

JOSÉ FÁBIO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Rec. Humanos

CPF: 010.486.504-05

Representante - Órgão

CYNTHIA BARRETO FERNANDES DIAS

CPF nº 011.203.784-43

Representante - Empresa

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:FD5E24B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035-2020

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035-2020

Após analisado o resultado do Pregão Eletrônico nº. 035-2020, o Pregoeiro, Sr. Fabrício Dantas de Medeiros ao licitante vencedor dos respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

592 - ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI (32.127.100/0001-70)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
21	6490 - AMINOFILINA 24MG/ML AMP 10ML	AMP	200	1,27	254,00
42	469 - CLORETO DE POTASSIO 10% AMP 10ML	AMP	400	0,30	120,00
43	130 - CLORETO DE POTASSIO 19,1% AMPOLA DE 10ML	AMP	1.000	0,32	320,00
44	4803 - CLORETO DE SODIO 10% AMPOLA 10ML	AMP	400	0,28	112,00
52	144 - DIPIRONA SÓDICA, 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	8.000	0,72	5.760,00
66	2005 - GLICEROL 12% FRASCO 500ML	Frasc	300	6,22	1.866,00
68	4813 - GLICOSE 25% 10ML	AMP	600	0,35	210,00
69	509 - GLICOSE 50% AMPOLA 10ML	UN	1.000	0,40	400,00
76	236 - METOCLOPRAMIDA INJ. 5MG/ML	AMP	1.500	0,54	810,00
125	89 - ÁGUA BIDEUTILADA 10ML	AMP	40.000	0,29	11.600,00
TOTAL					21.452,00

46 - DROGAFONTE LTDA (08.778.201/0001-26)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
39	4800 - CIPROFLOXACINO 400MG 2MG/ML 200ML	FC	750	44,22	33.165,00
TOTAL					38.561,22

1282 - HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	6488 - ACIDO TRANEXAMICO 250MG	COM	200	3,14	628,00
11	540 - NIFEDIPINA 20MG	COM	400	0,18	72,00
13	4766 - ONDANSETRONA 4MG	COM	200	1,80	360,00
14	549 - ONDANSETRONA 8MG	COM	200	2,55	510,00
15	420 - ACIDO ASCORBICO 100MG/ML AMP 5ML	AMP	1.500	0,85	1.275,00
18	4791 - ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML AMP 5ML	Frasc	2.000	4,75	9.500,00
22	4793 - AMIODARONA 150MG/ML 3ML	AMP	200	2,33	466,00
25	437 - ATROPINA 0,25MG/ML AMP 1ML	AMP	1.000	1,01	1.010,00
26	444 - BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000 UI PÓ PARA SOLUÇÃO	Frasc	400	10,40	4.160,00
32	453 - CEFALOTINA 1G	Frasc	7.000	10,45	73.150,00
33	455 - CEFAZOLINA 1G	Frasc	3.000	13,90	41.700,00
34	4798 - CEFEPIMA 1G	Frasc	2.000	12,50	25.000,00
35	456 - CEFTRIAxONA 1G USO IM/IV	Frasc	5.000	14,77	73.850,00
36	457 - CETOPROFENO EV 100MG USO ENDOVENOSO	AMP	1.200	3,17	3.804,00
39	4800 - CIPROFLOXACINO 400MG 2MG/ML 200ML	FC	250	54,30	13.575,00
40	4801 - CLINDAMICINA 150MG/ML AMP 4ML	AMP	600	5,66	3.396,00
41	468 - CLORANFENICOL, 1G, PÓ LIOFILO P/ INJETÁVEL	Frasc	200	4,31	862,00
45	4804 - CLORETO DE SODIO 20% AMPOLA 10ML	AMP	600	0,27	162,00
49	480 - DEXAMETASONA 2MG/ML AMP 1ML	AMP	800	0,86	688,00
50	137 - DEXAMETASONA, 4MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	3.000	1,39	4.170,00
55	488 - ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML USO SUB CUTANEO	SERIN	600	26,65	15.990,00
56	492 - ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/0,6ML USO SUB CUTANEO	SERIN	200	39,98	7.996,00
57	490 - EPINEFRINA 1MG/ML AMPOLA DE 1ML	SERIN	1.000	3,34	3.340,00
58	158 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO + COM DIPIRONA SÓDICA, 4MG+ 500MG/ML	AMP	2.000	2,39	4.780,00
59	493 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20MG/ML AMP 1ML	AMP	700	1,07	749,00
62	180 - FUROSEMIDA 10MG/ML	AMP	1.000	0,66	660,00
63	4810 - GENTAMICINA 20MG/ML (20MG)	AMP	500	1,43	715,00
64	4811 - GENTAMICINA 40MG/ML (40MG)	AMP	2.000	0,95	1.900,00
71	515 - HIDROCORTISONA 100MG	Frasc	1.000	4,59	4.590,00
72	516 - HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO, 500MG	Frasc	1.000	7,99	7.990,00
73	520 - MANITOL, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	AMP	200	4,55	910,00
77	529 - METRONIDAZOL, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL FRS 100ML	Frasc	1.500	3,35	5.025,00
80	512 - HEPARINA SÓDICO 5000UI/ML FRASCO 5ML	Frasc	200	36,55	7.310,00
88	570 - SULFATO DE MAGNESIO A 10% AMP 10ML	AMP	400	1,60	640,00
91	573 - TENOXICAM, 20MG, INJETÁVEL	Frasc	2.000	9,20	18.400,00
92	575 - TENOXICAM, 40MG, INJETÁVEL	Frasc	1.000	11,87	11.870,00
108	522 - MEBENDAZOL SUS. ORAL 20MG/ML FR 30ML	UN	50	1,15	57,50
109	237 - METOCLOPRAMIDA SOL. ORAL 4MG/ML	Frasc	100	1,58	158,00
115	564 - SIMETICONA 75MG/ML FRASCO 10ML	Frasc	1.000	0,93	930,00
121	4784 - ALBUMINA HUMANA 20% FRS. AMP 50ML	FC	200	244,04	48.808,00
123	202 - IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO 300MCG SOL. INJ. FRASCO 2ML	AMP	125	346,52	43.315,00
124	4786 - ROCURONIO 10MG/ML FRASCO 5ML	Frasc	200	34,83	6.966,00
126	476 - CLORETO DE SODIO 0,9% SISTEMA FECHADO 100ML	Frasc	3.000	2,03	6.090,00
127	132 - CLORETO DE SODIO 0,9% 500ML SISTEMA FECHADO	FC	40.000	2,39	95.600,00
128	275 - SORO GLICOSADO 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 500ML	AMP	15.000	2,77	41.550,00
129	4788 - SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO SISTEMA FECHADO 500ML	UN	1.000	2,70	2.700,00
130	4789 - SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES SISTEMA FECHADO 500ML	UN	5.000	2,98	14.900,00
TOTAL			612.277,50		

1468 - LAISE DE LIMA E SILVA (23.706.033/0001-57)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
29	448 - BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% AMPOLA DE 10ML	UN	400	0,98	392,00

30	4796 - BROMOPRIDA 5MG/ML AMP 2ML	AMP	3.000	2,00	6.000,00
31	452 - BUPIVACAÍNA + GLICOSE 0,5% (20MG + 320MG/4ML)	AMP	2.100	3,96	8.316,00
37	459 - CETOPROFENO IM 50MG/ML USO INTRAMUSCULAR	AMP	1.000	2,18	2.180,00
46	4805 - CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA C/VASO 2% FRASCO 20ML	Frasc	200	3,58	716,00
47	4806 - CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA S/VASO 2% FRASCO 20ML	Frasc	1.000	3,58	3.580,00
74	527 - METILERGOMETRINA 0,2MG/ML AMP 1ML	AMP	1.500	2,28	3.420,00
82	543 - OCITOCINA 5UI/ML AMP 1ML	AMP	4.000	2,20	8.800,00
84	547 - ONDANSETRONA 2MG/ML AMP 4ML	AMP	3.000	2,12	6.360,00
TOTAL			39.764,00		

1469 - MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (20.637.873/0001-17)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
61	501 - FITOMENADIONA 10MG/ML (VITAMINA K) AMP 1ML	AMP	1.000	1,96	1.960,00
70	513 - HIDRALAZINA 20MG/ML	AMP	300	8,03	2.409,00
100	6492 - CARBOCISTEÍNA 50MG/ML FRS 100ML	Frasc	100	6,99	699,00
107	5587 - LORATADINA 1MG/ML FRASCO 100ML	FC	100	3,74	374,00
117	544 - LIDOCAÍNA 2% GELEIA 30G	BIS	300	3,69	1.107,00
TOTAL			6.549,00		

79 - ODONTO MASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (27.029.083/0001-06)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	6489 - CETOPROFENO 50MG	COM	250	0,32	80,00
4	5630 - CETOPROFENO 100MG	COM	250	1,60	400,00
7	5645 - MESILATO DE DI-HIDROERGOCRISTINA 6MG	COM	100	5,70	570,00
16	423 - ACIDO EPSILON AMINOCAPROICO 1G AMP 20ML	AMP	200	25,00	5.000,00
17	426 - ACIDO EPSILON AMINOCAPROICO 4G AMP 20ML	AMP	400	29,00	11.600,00
23	433 - AMPICILINA 1G	UN	2.000	4,30	8.600,00
27	441 - BENZILPENICILINA G PROCAÍNA + POTASSICA PÓ P/SOL. INJ. 300.000UI+100.000UI	Frasc	400	4,90	1.960,00
28	4795 - ACETATO DE BETAMETASONA 3MG/ML + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 3MG/ML	AMP	500	10,08	5.040,00
60	494 - ETILEFRINA 10MG/ML	AMP	5.000	1,84	9.200,00
78	539 - NEOSTIGMINA METISULFATO, 0,5MG/ML, SOL. INJETAVEL AMP 1ML	AMP	500	0,96	480,00
79	6491 - SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 100MG/5ML ENDOVENOSO	AMP	300	10,52	3.156,00
85	551 - OXACILINA, 500MG, INJETAVEL	Frasc	3.000	3,17	9.510,00
93	5829 - CLORIDRATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML AMP 1ML	AMP	100	2,08	208,00
95	580 - VITAMINAS DO COMPLEXO B, B7+B9+B12, SOL. INJETAVEL	AMP	2.000	0,95	1.900,00
96	4790 - ACICLOVIR 250MG	FC	50	16,86	843,00
99	439 - AZITROMICINA 900MG SUSP ORAL	FC	100	18,47	1.847,00
104	4771 - FLUCONAZOL 200MG/100ML	FC	50	20,00	1.000,00
105	4772 - HIDROXIZINA 2MG/ML FRS 100ML	FC	100	8,91	891,00
106	4809 - FOSFATO DE SODIO DIBASICO 0,06G/ML + FOSFATO DE SODIO MONOBASICO 0,16G/ML 130ML	UN	200	7,29	1.458,00
111	5600 - OLEO DE GIRASSOL 200ML	Frasc	50	4,00	200,00
TOTAL			63.943,00		

22 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (12.305.387/0001-73)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
123	202 - IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO 300MCG SOL. INJ. FRASCO 2ML	AMP	375	338,00	126.750,00
TOTAL			126.750,00		

1542 - SUPRIMED COMERCIO EIRELI (10.293.279/0001-00)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
9	525 - METILDOPA 500MG	COM	400	1,26	504,00
38	463 - CIPROFLOXACINO 2MG/ML FRASCO COM 100ML	Frasc	1.000	28,80	28.800,00
103	4769 - DIPIRONA 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRS 100ML	Frasc	100	2,31	231,00
114	560 - SALBUTAMOL 2MG/5ML SOL. ORAL 120ML	Frasc	50	1,38	69,00
TOTAL			29.604,00		

1436 - TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (32.364.822/0001-48)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
24	4794 - AMPICILINA 1G + SULBACTAM 500MG	FC	700	9,80	6.860,00
48	479 - DESLANOSIDO, 0,2MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL AMP 2ML	AMP	200	2,00	400,00
51	4807 - DICLOFENACO SODICO 25MG/ML AMPOLA DE 3ML	AMP	1.000	0,80	800,00
54	486 - ENOXAPARINA SODICA 20MG/0,2ML USO SUB CUTANEO	SERIN	200	23,00	4.600,00
65	4812 - GENTAMICINA 40MG/ML 2ML (80MG)	AMP	3.000	1,00	3.000,00
86	264 - PROMETAZINA CLORIDRATO SOL INJ. 25MG/ML	AMP	1.200	2,30	2.760,00
120	6494 - DEXTROCETAMINA 50MG/ML F.AMP 10ML	AMP	200	90,00	18.000,00
TOTAL			36.420,00		

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o resultado do julgamento do procedimento em referência. Abalizados nas Propostas apresentadas pelas empresas habilitadas conforme Ata e mapa comparativo, solicitamos a Vossa Excelência a homologação do resultado desta licitação às licitantes vencedoras, conforme vai a seguir descrito, por terem sido avaliadas e julgadas como mais vantajosas para a Administração.

Caicó-RN, 29 de junho de 2020.

FABRIZIO DANTAS DE MEDEIROS

Pregoeiro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035-2020

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035-2020

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Exmo. Sr. **Robson de Araújo** Prefeito, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 035-2020, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Fornecedor vencedor	Item	Código	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	1	6488	ACIDO TRANEXAMICO 250MG	COM	200	3,14	628,00
ODONTO MASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	3	6489	CETOPROFENO 50MG	COM	250	0,32	80,00
ODONTO MASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	4	5630	CETOPROFENO 100MG	COM	250	1,60	400,00
ODONTO MASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	7	5645	MESILATO DE DI-HIDROERGOCRISTINA 6MG	COM	100	5,70	570,00
SUPRIMED COMERCIO EIRELI	9	525	METILDOPA 500MG	COM	400	1,26	504,00
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	11	540	NIFEDIPINA 20MG	COM	400	0,18	72,00
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	13	4766	ONDANSETRONA 4MG	COM	200	1,80	360,00
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	14	549	ONDANSETRONA 8MG	COM	200	2,55	510,00
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	15	420	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML AMP 5ML	AMP	1.500	0,85	1.275,00
ODONTO MASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	16	423	ACIDO EPSILON AMINOCAPROICO 1G AMP 20ML	AMP	200	25,00	5.000,00
ODONTO MASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	17	426	ACIDO EPSILON AMINOCAPROICO 4G AMP 20ML	AMP	400	29,00	11.600,00
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	18	4791	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML AMP 5ML	Frasc	2.000	4,75	9.500,00
ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI	21	6490	AMINOFILINA 24MG/ML AMP 10ML	AMP	200	1,27	254,00
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	22	4793	AMIODARONA 150MG/ML 3ML	AMP	200	2,33	466,00
ODONTO MASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	23	433	AMPICILINA 1G	UN	2.000	4,30	8.600,00
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	24	4794	AMPICILINA 1G + SULBACTAM 500MG	FC	700	9,80	6.860,00
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	25	437	ATROPINA 0,25MG/ML AMP 1ML	AMP	1.000	1,01	1.010,00
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	26	444	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000 UI PÓ PARA SOLUÇÃO	Frasc	400	10,40	4.160,00
ODONTO MASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	27	441	BENZILPENICILINA G PROCAINA + POTASSICA PÓ P/SOL. INJ. 300.000UI+100.000UI	Frasc	400	4,90	1.960,00
ODONTO MASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	28	4795	ACETATO DE BETAMETASONA 3MG/ML + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 3MG/ML	AMP	500	10,08	5.040,00
LAISE DE LIMA E SILVA	29	448	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% AMPOLA DE 10ML	UN	400	0,98	392,00
LAISE DE LIMA E SILVA	30	4796	BROMOPRIDA 5MG/ML AMP 2ML	AMP	3.000	2,00	6.000,00
LAISE DE LIMA E SILVA	31	452	BUPIVACAINA + GLICOSE 0,5% (20MG + 320MG/4ML)	AMP	2.100	3,96	8.316,00
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	32 - Cota principal	453	CEFALOTINA 1G	Frasc	5.250	10,45	54.862,50
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	32 - Cota reservada	453	CEFALOTINA 1G	Frasc	1.750	10,45	18.287,50
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	33 - Cota principal	455	CEFAZOLINA 1G	Frasc	2.250	13,90	31.275,00
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	33 - Cota reservada	455	CEFAZOLINA 1G	Frasc	750	13,90	10.425,00
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	34	4798	CEFEPIMA 1G	Frasc	2.000	12,50	25.000,00
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	35	456	CEFTRIAXONA 1G USO IM/IV	Frasc	5.000	14,77	73.850,00
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	36	457	CETOPROFENO EV 100MG USO ENDOVENOSO	AMP	1.200	3,17	3.804,00
LAISE DE LIMA E SILVA	37	459	CETOPROFENO IM 50MG/ML USO INTRAMUSCULAR	AMP	1.000	2,18	2.180,00
SUPRIMED COMERCIO EIRELI	38	463	CIPROFLOXACINO 2MG/ML FRASCO COM 100ML	Frasc	1.000	28,80	28.800,00
DROGAFONTE LTDA	39 - Cota principal	4800	CIPROFLOXACINO 400MG 2MG/ML 200ML	FC	750	44,22	33.165,00
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	39 - Cota reservada	4800	CIPROFLOXACINO 400MG 2MG/ML 200ML	FC	250	54,30	13.575,00
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	40	4801	CLINDAMICINA 150MG/ML AMP 4ML	AMP	600	5,66	3.396,00
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	41	468	CLORANFENICOL, 1G, PÓ LIOFILIO P/ INJETÁVEL	Frasc	200	4,31	862,00
ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI	42	469	CLORETO DE POTASSIO 10% AMP 10ML	AMP	400	0,30	120,00
ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI	43	130	CLORETO DE POTASSIO 19,1% AMPOLA DE 10ML	AMP	1.000	0,32	320,00
ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI	44	4803	CLORETO DE SÓDIO 10% AMPOLA 10ML	AMP	400	0,28	112,00
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	45	4804	CLORETO DE SÓDIO 20% AMPOLA 10ML	AMP	600	0,27	162,00
LAISE DE LIMA E SILVA	46	4805	CLORIDRATO DE LIDOCAINA C/VASO 2% FRASCO 20ML	Frasc	200	3,58	716,00
LAISE DE LIMA E SILVA	47	4806	CLORIDRATO DE LIDOCAINA S/VASO 2% FRASCO 20ML	Frasc	1.000	3,58	3.580,00
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	48	479	DESLANOSIDO, 0,2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMP 2ML	AMP	200	2,00	400,00
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	49	480	DEXAMETASONA 2MG/ML AMP 1ML	AMP	800	0,86	688,00
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E	50	137	DEXAMETASONA, 4MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	3.000	1,39	4.170,00

MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA								
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	51	4807	DICLOFENACO SODICO 25MG/ML AMPOLA DE 3ML	AMP	1.000	0,80	800,00	
ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI	52	144	DIPIRONA SÓDICA, 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL	AMP	8.000	0,72	5.760,00	
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	54	486	ENOXAPARINA SODICA 20MG/0,2ML USO SUB CUTANEO	SERIN	200	23,00	4.600,00	
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	55	488	ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML USO SUB CUTANEO	SERIN	600	26,65	15.990,00	
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	56	492	ENOXAPARINA SODICA 60MG/ 0,6ML USO SUB CUTANEO	SERIN	200	39,98	7.996,00	
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	57	490	EPINEFRINA 1MG/ML AMPOLA DE 1ML	SERIN	1.000	3,34	3.340,00	
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	58	158	ESCOLPOLAMINA BUTILBROMETO + COM DIPIRONA SÓDICA, 4MG+ 500MG/ML	AMP	2.000	2,39	4.780,00	
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	59	493	ESCOLPOLAMINA BUTILBROMETO, 20MG/ML AMP 1ML	AMP	700	1,07	749,00	
ODONTO MASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	60	494	ETILEFRINA 10MG/ML	AMP	5.000	1,84	9.200,00	
MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	61	501	FITOMENADIONA 10MG/ML (VITAMINA K) AMP 1ML	AMP	1.000	1,96	1.960,00	
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	62	180	FUROSEMIDA 10MG/ML	AMP	1.000	0,66	660,00	
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	63	4810	GENTAMICINA 20MG/ML (20MG)	AMP	500	1,43	715,00	
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	64	4811	GENTAMICINA 40MG/ML (40MG)	AMP	2.000	0,95	1.900,00	
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	65	4812	GENTAMICINA 40MG/ML 2ML (80MG)	AMP	3.000	1,00	3.000,00	
ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI	66	2005	GLICEROL 12% FRASCO 500ML	Frasc	300	6,22	1.866,00	
ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI	68	4813	GLICOSE 25% 10ML	AMP	600	0,35	210,00	
ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI	69	509	GLICOSE 50% AMPOLA 10ML	UN	1.000	0,40	400,00	
MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	70	513	HIDRALAZINA 20MG/ML	AMP	300	8,03	2.409,00	
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	71	515	HIDROCORTISONA 100MG	Frasc	1.000	4,59	4.590,00	
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	72	516	HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SODICO, 500MG	Frasc	1.000	7,99	7.990,00	
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	73	520	MANITOL, 20%, SOLUÇÃO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO	AMP	200	4,55	910,00	
LAISE DE LIMA E SILVA	74	527	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML AMP 1ML	AMP	1.500	2,28	3.420,00	
ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI	76	236	METOCLOPRAMIDA INJ. 5MG/ML	AMP	1.500	0,54	810,00	
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	77	529	METRONIDAZOL, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL FRS 100ML	Frasc	1.500	3,35	5.025,00	
ODONTO MASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	78	539	NEOSTIGMINA METISULFATO, 0,5MG/ML, SOL. INJETAVEL AMP 1ML	AMP	500	0,96	480,00	
ODONTO MASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	79	6491	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 100MG/5ML ENDOVENOSO	AMP	300	10,52	3.156,00	
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	80	512	HEPARINA SODICO 5000UI/ML FRASCO 5ML	Frasc	200	36,55	7.310,00	
LAISE DE LIMA E SILVA	82	543	OCITOCINA 5UI/ML AMP 1ML	AMP	4.000	2,20	8.800,00	
LAISE DE LIMA E SILVA	84	547	ONDANSETRONA 2MG/ML AMP 4ML	AMP	3.000	2,12	6.360,00	
ODONTO MASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	85	551	OXACILINA, 500MG, INJETAVEL	Frasc	3.000	3,17	9.510,00	
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	86	264	PROMETAZINA CLORIDRATO SOL INJ. 25MG/ML	AMP	1.200	2,30	2.760,00	
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	88	570	SULFATO DE MAGNESIO A 10% AMP 10ML	AMP	400	1,60	640,00	
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	91	573	TENOXCAM, 20MG, INJETAVEL	Frasc	2.000	9,20	18.400,00	
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	92	575	TENOXCAM, 40MG, INJETAVEL	Frasc	1.000	11,87	11.870,00	
ODONTO MASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	93	5829	CLORIDRATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML AMP 1ML	AMP	100	2,08	208,00	
ODONTO MASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	95	580	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B7+B9+B12, SOL. INJETAVEL	AMP	2.000	0,95	1.900,00	
ODONTO MASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	96	4790	ACICLOVIR 250MG	FC	50	16,86	843,00	
ODONTO MASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	99	439	AZITROMICINA 900MG SUSP ORAL	FC	100	18,47	1.847,00	
MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	100	6492	CARBOCISTEINA 50MG/ML FRS 100ML	Frasc	100	6,99	699,00	
SUPRIMED COMERCIO EIRELI	103	4769	DIPIRONA 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRS 100ML	Frasc	100	2,31	231,00	
ODONTO MASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	104	4771	FLUCONAZOL 200MG/100ML	FC	50	20,00	1.000,00	
ODONTO MASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	105	4772	HIDROXIZINA 2MG/ML FRS 100ML	FC	100	8,91	891,00	
ODONTO MASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	106	4809	FOSFATO DE SODIO DIBASICO 0,06G/ML + FOSFATO DE SODIO MONOBASICO 0,16G/ML 130ML	UN	200	7,29	1.458,00	
MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	107	5587	LORATADINA 1MG/ML FRASCO 100ML	FC	100	3,74	374,00	
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	108	522	MEBENDAZOL SUS. ORAL 20MG/ML FR 30ML	UN	50	1,15	57,50	
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	109	237	METOCLOPRAMIDA SOL. ORAL 4MG/ML	Frasc	100	1,58	158,00	
ODONTO MASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	111	5600	OLEO DE GIRASSOL 200ML	Frasc	50	4,00	200,00	
SUPRIMED COMERCIO EIRELI	114	560	SALBUTAMOL 2MG/5ML SOL. ORAL 120ML	Frasc	50	1,38	69,00	
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	115	564	SIMETICONA 75MG/ML FRASCO 10ML	Frasc	1.000	0,93	930,00	
MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	117	544	LIDOCAINA 2% GELEIA 30G	BIS	300	3,69	1.107,00	
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	120	6494	DEXTROCETAMINA 50MG/ML F.AMP 10ML	AMP	200	90,00	18.000,00	
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	121	4784	ALBUMINA HUMANA 20% FRS. AMP 50ML	FC	200	244,04	48.808,00	
RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	123 - Cota principal	202	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO 300MCG SOL. INJ. FRASCO 2ML	AMP	375	338,00	126.750,00	
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	123 - Cota reservada	202	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO 300MCG SOL. INJ. FRASCO 2ML	AMP	125	346,52	43.315,00	
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	124	4786	ROCURONIO 10MG/ML FRASCO 5ML	Frasc	200	34,83	6.966,00	
ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI	125	89	ÁGUA BIDESTILADA 10ML	AMP	40.000	0,29	11.600,00	
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	126	476	CLORETO DE SODIO 0,9% SISTEMA FECHADO 100ML	Frasc	3.000	2,03	6.090,00	
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	127 - Cota principal	132	CLORETO DE SODIO 0,9% 500ML SISTEMA FECHADO	FC	30.000	2,39	71.700,00	

HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	127 - Cota reservada	132	CLORETO DE SODIO 0,9% 500ML SISTEMA FECHADO	FC	10.000	2,39	23.900,00
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	128	275	SORO GLICOSADO 5% SOLUÇÃO INJETAVEL FRASCO 500ML	AMP	15.000	2,77	41.550,00
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	129	4788	SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO SISTEMA FECHADO 500ML	UN	1.000	2,70	2.700,00
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	130	4789	SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES SISTEMA FECHADO 500ML	UN	5.000	2,98	14.900,00

Caicó-RN, 29 de junho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito

Autoridade Competente

Publicado por:
Fabrício Dantas de Medeiros
Código Identificador:84E266A1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO
REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO DO DECRETO Nº 99/2020**

REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO DO DECRETO Nº 99/2020, De 25 de junho de 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei nº 1.272/2019, inciso I, art. 8º, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carauabas/RN, 25 de junho de 2020

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Anexo I (Acréscimo)					75.000,00
09 - .001 - Fundo Municipal de Saúde					75.000,00
	2141 Manutenção do Custeio da Atenção a Saúde Bucal - CEO e Prótese Dentária				75.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	75.000,00
Anexo II (Redução)					75.000,00
09 - .001 - Fundo Municipal de Saúde					75.000,00
	2141 Manutenção do Custeio da Atenção a Saúde Bucal - CEO e Prótese Dentária				75.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	15.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	40.000,00

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:AF9DF9DF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0382, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 56, V da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no art. 89 da Lei Complementar nº 07, 15 de dezembro de 2006, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Município, no respectivo período de gozo de 01/07/2020 a 30/07/2020, conforme lotação e período aquisitivo relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 29 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Anexo Único - Portaria Nº 0382, de 29 de junho de 2020.

Matrícula	Nome	Per. Aquisitivo	Per. Gozo
001-GABINETE DO PREFEITO			
0032972 - 1	JOABSON EMANOEL CAMPELO SUARES	02/01/2019 - 01/01/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0033103 - 1	JOSEAN DE MEDEIROS DANTAS	20/01/2019 - 19/01/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0000100 - 1	MAZILTON DE LUCENA GALVÃO	17/06/2019 - 16/06/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
020-SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO			
0002179 - 1	SUTERDIO BEZERRA DE ARAUJO	08/09/2018 - 07/09/2019	01/07/2020 - 30/07/2020
040-SEC MUN DE MEIO AMBIENTE AGRIC E ABASTECIMENTO			
0002101 - 1	AURINETE ALVES DE LIMA SOARES	07/07/2019 - 06/07/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0033014 - 1	FELIPE ALLAF ANDRADE ISIDORIO	02/01/2019 - 01/01/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0000412 - 2	FRANCISCO JOSEANE DE ARAUJO	09/01/2019 - 08/01/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
050-SEC MUN DE INFRA-ESTRUTURA E SERV URBANOS			
0002397 - 1	ADENILTON COSTA DA SILVA	01/03/2018 - 28/02/2019	01/07/2020 - 30/07/2020
0002223 - 1	ANTONIO GILVAN DOS SANTOS	18/02/2018 - 17/02/2019	01/07/2020 - 30/07/2020
0001446 - 1	ANTONITO LAURINDO DA SILVA	01/08/2018 - 31/07/2019	01/07/2020 - 30/07/2020
0002244 - 1	FRANCISCO ANDRE FERREIRA JUNIOR	25/02/2019 - 24/02/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0002221 - 1	FRANCISCO BARBOSA DA SILVA	18/02/2018 - 17/02/2019	01/07/2020 - 30/07/2020
0002274 - 1	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS	12/03/2018 - 11/03/2019	01/07/2020 - 30/07/2020
0002375 - 1	FRANCISCO DE ASSIS ROMUALDO DA SILVA	21/02/2019 - 20/02/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0001903 - 1	GERALDO GOMES DE ARAUJO	01/08/2018 - 31/07/2019	01/07/2020 - 30/07/2020
0002546 - 1	GIULLIANO BATISTA FERREIRA	26/06/2018 - 25/06/2019	01/07/2020 - 30/07/2020
0002331 - 1	IRENE AUGUSTA DA COSTA LIRA	14/02/2019 - 13/02/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0002192 - 1	IRINACIO SILVA PIMENTA	18/09/2018 - 17/09/2019	01/07/2020 - 30/07/2020
0032441 - 2	JAIME HERONCIO DOS SANTOS	02/01/2019 - 01/01/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0002022 - 1	JOSE JAILSON VIEIRA	01/07/2017 - 30/06/2018	01/07/2020 - 30/07/2020
0002437 - 1	LUIS MEDEIROS DA SILVA	23/03/2018 - 22/03/2019	01/07/2020 - 30/07/2020
0002200 - 1	NASION BEZERRA	01/10/2018 - 30/09/2019	01/07/2020 - 30/07/2020
060-SEC MUN DE SAÚDE			
0002309 - 1	ANA AURILIA DE MELO FREIRE	07/12/2018 - 06/12/2019	01/07/2020 - 30/07/2020
0001930 - 1	ANA VIANA NETA FEITOSA DOS SANTOS	01/07/2019 - 30/06/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0002720 - 1	CHRISTIANN GUSTAVO BATISTA DA SILVA	03/05/2019 - 02/05/2020	
0031135 - 1	DALMA ROBERTA DE ARAUJO DANTAS	23/01/2018 - 22/01/2019	01/07/2020 - 30/07/2020
0002678 - 1	ELIANE CRISTIANA DOS SANTOS	15/03/2019 - 14/03/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0001948 - 1	ERIVANEIA CANDIDA DE MEDEIROS	01/07/2018 - 30/06/2019	01/07/2020 - 30/07/2020
0002359 - 1	EUNICE CARDOSO MIGUEL	21/02/2019 - 20/02/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0002448 - 1	FRANCISCO GEORGE DANTAS DE ARAUJO	06/04/2019 - 05/04/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0002698 - 1	GENARIO BERTO DINIZ FILHO	05/04/2019 - 04/04/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0002608 - 1	GILVANIA MARIA DA SILVA	01/03/2019 - 29/02/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0002329 - 1	GUSTAVO FELIX DE MELO	14/02/2019 - 13/02/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0002461 - 1	HERLEYSA HELENA DE ANDRADE ARAUJO	15/05/2019 - 14/05/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0001691 - 1	JAVAS PIRES DE ARAUJO SOBRINHO	04/05/2018 - 03/05/2019	01/07/2020 - 30/07/2020
0001977 - 1	JOSINEIDE ARAUJO DE SOUZA FERREIRA	01/07/2019 - 30/06/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0002585 - 1	MARIA LUCELIA DOS SANTOS	16/07/2019 - 15/07/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0001991 - 1	MARIA MARILENE NUNES FELIX	01/07/2019 - 30/06/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0002466 - 1	MICHELSON JOSE DE SOUSA LIMA	17/05/2018 - 16/05/2019	01/07/2020 - 30/07/2020
0002076 - 1	MOANERGES BEZERRA CRUZ	07/07/2017 - 06/07/2018	01/07/2020 - 30/07/2020
0002081 - 1	REGIO DANTAS DE SOUZA	07/07/2018 - 06/07/2019	01/07/2020 - 30/07/2020
0001814 - 1	REJANE MARIA DE ARAUJO	04/08/2017 - 03/08/2018	01/07/2020 - 30/07/2020
0002736 - 1	VERUCIA DE FATIMA SILVA PEREIRA	01/06/2019 - 31/05/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
061-AGENTES COMUNITARIO DE SAÚDE			
0000192 - 1	ADAILTON DANTAS CRUZ	02/01/2019 - 01/01/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0000130 - 1	ALDENIRA DE OLIVEIRA XAVIER	04/03/2019 - 03/03/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0000134 - 1	ANA VITORIA FERREIRA CAMPELO MEDEIROS	04/03/2019 - 03/03/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0031836 - 1	DAILANA ALMEIDA DE MEDEIROS CRUZ	06/05/2019 - 05/05/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0030813 - 1	DALVACI MACENA DE AZEVEDO	18/06/2019 - 17/06/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0000238 - 1	DULCILENE PAULO DE ASSIS SILVA	04/03/2019 - 03/03/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0031860 - 1	EDILSON LOPES DE ARAUJO	06/05/2019 - 05/05/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0000139 - 1	EDINEIDE DANTAS DA SILVA	04/03/2019 - 03/03/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0000140 - 1	ENESIO MARINHO DE LIMA JUNIOR	04/03/2019 - 03/03/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0000141 - 1	FRANCISCA DA GUIA DE SOUZA SILVA	04/03/2019 - 03/03/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0000188 - 1	FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA COSTA	05/12/2018 - 04/12/2019	01/07/2020 - 30/07/2020
0000144 - 1	FRANCISCA EDILUZA DA SILVA	04/03/2019 - 03/03/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0000148 - 1	FRANCISCO BEZERRA BRANDAO JUNIOR	04/03/2019 - 03/03/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0031879 - 1	JANIELE GALVAO DANTAS	06/05/2019 - 05/05/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0031887 - 1	JOANA DARCI DA COSTA	12/05/2019 - 11/05/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0000155 - 1	JOSE VALMIR GOMES DE MEDEIROS	04/03/2019 - 03/03/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0000184 - 1	JULIANA KARLA DE SOUZA DA SILVA	08/11/2019 - 07/11/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0000158 - 1	LINDACI AMANCIO DA SILVA ROMÃO	04/03/2019 - 03/03/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0031828 - 1	MARCIANA FERNANDES DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA	06/05/2019 - 05/05/2020	01/07/2020 - 30/07/2020

0000162 - 1	MARIA APARECIDA PESSOA REGIS	04/03/2019 - 03/03/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0032069 - 1	MARIA DAS VITORIAS OLIVEIRA ARAUJO	12/06/2019 - 11/06/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0032271 - 1	MARIA DE DEUS DE SOUSA MEDEIROS	12/01/2019 - 11/01/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0000165 - 1	MARIA DE LOURDES FERREIRA	04/03/2019 - 03/03/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0000167 - 1	MARIA LUCIA DE FATIMA ALVES	04/03/2019 - 03/03/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0031968 - 1	OZIANE SUELEIDE DA SILVA ARAUJO	02/06/2019 - 01/06/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0031801 - 1	PAULA VIVIANE LIBERATO DANTAS	06/05/2019 - 05/05/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0000181 - 1	RAIMUNDA OZANEIDE DE LIMA	02/05/2019 - 01/05/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0000177 - 1	VANDA VARELA DA SILVA	04/03/2019 - 03/03/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0000175 - 1	VANDELMA HONORATO GALVAO	04/03/2019 - 03/03/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
062-AGENTE DE ENDEMIAS			
0030392 - 2	ADAILDO FERREIRA DE MACEDO SILVA	02/05/2019 - 01/05/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0030368 - 2	ELDER SALVIANO DA SILVA	18/04/2019 - 17/04/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0030111 - 2	ELDER SALVIANO DA SILVA	01/04/2019 - 31/03/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0030114 - 2	ISMAEL PEREIRA DA SILVA	01/04/2019 - 31/03/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0030124 - 2	WANDERLEY LIMA DA SILVA	01/04/2019 - 31/03/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
090-SEC MUN DE TRAB HAB E AÇÃO SOCIAL			
0002760 - 1	ADRIANA LECIA MEDEIROS DE ARAUJO	10/02/2019 - 09/02/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0001402 - 2	ANA CRISTINA CORREIA DE LIMA LEITE	03/05/2019 - 02/05/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0002143 - 1	ERICA CRISTINA OLINTO DA SILVA	04/08/2018 - 03/08/2019	01/07/2020 - 30/07/2020
0002291 - 1	FRANCISCO SALES DA SILVA	01/06/2019 - 31/05/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0002602 - 1	MARIA DE FATIMA SOUZA DA SILVA	01/03/2019 - 29/02/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0002009 - 1	MARIA DO CEO ARAUJO	01/07/2018 - 30/06/2019	01/07/2020 - 30/07/2020
0001988 - 1	NEREIDE OLIVEIRA ALVES	01/07/2019 - 30/06/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0033391 - 1	ROGERIO TIAGO HIPOLITO FERNANDES	08/02/2019 - 07/02/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0001985 - 1	TEREZA ROSA DE MEDEIROS	01/07/2019 - 30/06/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0032778 - 1	WILTON PINHEIRO DE ARAUJO JUNIOR	02/01/2019 - 01/01/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
100-SEC MUN DE DESENV ECONÔMICO E TURISMO			
0002695 - 1	MARIA ADRIANA DE OLIVEIRA COSTA	05/04/2019 - 04/04/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
200-SEC MUN DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES			
0001756 - 1	FRANCISCA SUELI DIAS DA SILVA	26/06/2018 - 25/06/2019	01/07/2020 - 30/07/2020
0002113 - 1	FRANCISCO CASSEMIRO DE ARAUJO	23/07/2018 - 22/07/2019	01/07/2020 - 30/07/2020
0001955 - 1	FRANCISCO JUNIOR DE ARAUJO	01/07/2019 - 30/06/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0001911 - 1	JOANA DARCI DA SILVA	01/09/2018 - 31/08/2019	01/07/2020 - 30/07/2020
0001721 - 1	JOSE WILLIAMS DE ARAUJO	18/05/2019 - 17/05/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0001722 - 1	MARIA DAS VITORIAS AZEVEDO	18/05/2018 - 17/05/2019	01/07/2020 - 30/07/2020
0002732 - 1	MARIA LUCINAIDE DE MEDEIROS	01/06/2018 - 31/05/2019	01/07/2020 - 30/07/2020
0002413 - 1	TERESA CRISTIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS	16/03/2018 - 15/03/2019	01/07/2020 - 30/07/2020
SECRETARIA DE SAÚDE			
0031933 - 2	FRANCISCA AURICELIA DANTAS DE ARAUJO	12/05/2019 - 11/05/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0031780 - 2	LUZIA ARIANE MEDEIROS DE ALMEIDA	08/05/2019 - 07/05/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0030759 - 2	MARIA DA PAZ ARAUJO DANTAS	01/07/2019 - 30/06/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0032255 - 2	MARIA LUCIANA ANDRE DANTAS SILVA	15/12/2018 - 14/12/2019	01/07/2020 - 30/07/2020
0031976 - 2	RAYANNE ALMEIDA DA SILVA FERREIRA ARAUJO	02/06/2019 - 01/06/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0030159 - 2	STELLA BARBARA FERNANDES DE MACEDO	01/07/2018 - 30/06/2019	01/07/2020 - 30/07/2020
0031178 - 2	SUZYENE DE ALENCAR NUNES	03/02/2019 - 02/02/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
SEMEC-ATLETISMO E AABB			
0001315 - 1	FRANCISCO LEONIDAS MATIAS	11/08/2017 - 10/08/2018	01/07/2020 - 30/07/2020
SEMEC-FCJBG			
0002612 - 1	SARMONA FLAVIA GUEDES DANTAS DE MEDEIROS	01/03/2019 - 29/02/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
SEMEC-FUNDEB 40%			
0002046 - 1	FRANCISCO MARTINS DE ALMEIDA NETO	07/07/2017 - 06/07/2018	01/07/2020 - 30/07/2020
0002286 - 1	IRANEIDE OLIVEIRA ALVES DE LIMA	18/05/2018 - 17/05/2019	01/07/2020 - 30/07/2020
0001842 - 1	JOSEFA FRANCO DE OLIVEIRA	04/04/2018 - 03/04/2019	01/07/2020 - 30/07/2020
0002007 - 1	MARIA APARECIDA CAMPELO CRUZ	01/07/2018 - 30/06/2019	01/07/2020 - 30/07/2020
0001994 - 1	MARIA DAS DORES DE SOUSA CORTEZ	01/07/2018 - 30/06/2019	01/07/2020 - 30/07/2020
0002287 - 1	MARIA EDILEUZA ADRIANO	24/05/2018 - 23/05/2019	01/07/2020 - 30/07/2020
0002001 - 1	MARIA JOSE NASCIMENTO DE SOUSA	01/07/2019 - 30/06/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0001758 - 1	MARIA MARTA CAMPELO DE LIMA	22/06/2018 - 21/06/2019	01/07/2020 - 30/07/2020
0002236 - 1	MARIA ZELIA BANQUEIRO	25/02/2018 - 24/02/2019	01/07/2020 - 30/07/2020
0001993 - 1	MARILENE DE MACEDO ARAUJO SOUSA	01/07/2018 - 30/06/2019	01/07/2020 - 30/07/2020
0002000 - 1	NEURACI BENJAMIM DE MEDEIROS LIMA	01/07/2019 - 30/06/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0002114 - 1	PAULO HERONCIO DA SILVA	23/07/2017 - 22/07/2018	01/07/2020 - 30/07/2020
0002719 - 1	ROBERTA DAYANE SILVA DE MEDEIROS	03/05/2018 - 02/05/2019	01/07/2020 - 30/07/2020
0030473 - 1	ROSIANE CARLA TARGINO	14/05/2019 - 13/05/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0001984 - 1	TELMA DE FATIMA VIEIRA DE MEDEIROS	01/07/2018 - 30/06/2019	01/07/2020 - 30/07/2020
SEMEC-FUNDEB 60%			
0001860 - 1	CICERA MARIA DA SILVA	04/04/2019 - 03/04/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0001886 - 1	JOAO CESARIO JUNIOR	04/04/2018 - 03/04/2019	01/07/2020 - 30/07/2020
0002521 - 1	MARIA DE LOURDES MATIAS JULIAO	10/06/2018 - 09/06/2019	01/07/2020 - 30/07/2020
0002388 - 1	MARIA ROSANGELA DE FRANCA SANTOS	28/02/2018 - 27/02/2019	01/07/2020 - 30/07/2020
0002524 - 1	RENATA JANAINA COSTA DUDA DA ROCHA	12/06/2019 - 11/06/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0001683 - 1	SILVANA MARIA DE ASSUNCAO SILVA	18/02/2019 - 17/02/2020	01/07/2020 - 30/07/2020
0001823 - 1	WELLINGTON DE MEDEIROS	04/04/2019 - 03/04/2020	01/07/2020 - 30/07/2020

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:FB3B2766

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão N.º 035/2020

O Prefeito Municipal de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 035/2020, destinado à Registro de Preços Para Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Manutenção de Equipamentos Odontológicos. Considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

245 - SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA - ME (35.662.667/0001-34)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	5757 - REVISÃO GERAL NOS SISTEMAS ELÉTRICOS, HIDRAULICOS E PNEUMÁTICOS DE GABINETE ODONTOLÓGICO COMPLETO	UND	25	500,00	12.500,00
2	5758 - SERVIÇO DE REVISÃO DE COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UND	15	450,00	6.750,00
3	5759 - SERVIÇO DE CONserto DE CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO	UND	15	190,00	2.850,00
4	5760 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	UND	15	180,00	2.700,00
5	5761 - SERVIÇO DE REVISÃO DE CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	UND	25	200,00	5.000,00
6	5762 - SERVIÇO DE CONserto E MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE Manutenção Geral	UND	20	500,00	10.000,00
7	5763 - SERVIÇO DE CONserto E MANUTENÇÃO EM RAO X ODONTOLÓGICO	UND	10	350,00	3.500,00
8	5764 - SERVIÇO DE CONserto E MANUTENÇÃO EM FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO - MANUTENÇÃO GERAL Manutenção Geral.	UND	15	240,00	3.600,00
9	5765 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONserto EM MICRO/MACRO CENTRÍFUGA LABORATORIAL Calibragem e Manutenção em Geral.	UND	7	190,00	1.330,00
10	5766 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONserto EM MICROSCÓPIO LABORATORIAL Calibragens e Manutenção em Geral e Limpezótica do Sistema.	UND	6	290,00	1.740,00
11	5767 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONserto EM ANALISADOR BIOQUÍMICO BIOPLUS Calibragens e Manutenção em Geral e Limpezótica do Sistema.	UND	4	460,00	1.840,00
12	5768 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONserto EM BANHO MARIA LABORATORIAL	UND	7	140,00	980,00
13	5769 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE PRESSÃO ARTERIAL	UND	50	28,00	1.400,00
14	5770 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE HOSPITALAR DE SOLO	UND	5	730,00	3.650,00
Total (RS):					57.840,00

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

José da Penha/RN, 29 de junho de 2020.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:181A9115

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29060001/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29060001/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE José da Penha, com sede na: Rua Prefeitura Francisco Fontes, 22, CENTRO, José da Penha, Rio Grande do Norte, CEP: 59.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.642/0001-54, neste ato representado por RAIMUNDO NONATO FERNANDES, Prefeito, inscrito no CPF sob o n.º 074.327.554-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 035/2020, homologada em 29/06/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por Registro de Preços Para Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Manutenção de Equipamentos Odontológicos., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão nº 035/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

245 - SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA - ME (35.662.667/0001-34)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(RS)	Valor total(RS)
1	5757 - REVISÃO GERAL NOS SISTEMAS ELÉTRICOS, HIDRAULICOS E PNEUMÁTICOS DE GABINETE ODONTOLÓGICO COMPLETO	UND	25	500,00	12.500,00
2	5758 - SERVIÇO DE REVISÃO DE COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UND	15	450,00	6.750,00
3	5759 - SERVIÇO DE CONserto DE CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO	UND	15	190,00	2.850,00
4	5760 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	UND	15	180,00	2.700,00
5	5761 - SERVIÇO DE REVISÃO DE CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	UND	25	200,00	5.000,00
6	5762 - SERVIÇO DE CONserto E MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE Manutenção Geral	UND	20	500,00	10.000,00
7	5763 - SERVIÇO DE CONserto E MANUTENÇÃO EM RAO X ODONTOLÓGICO	UND	10	350,00	3.500,00
8	5764 - SERVIÇO DE CONserto E MANUTENÇÃO EM FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO -	UND	15	240,00	3.600,00

	MANUTENÇÃO GERAL Manutenção Geral.				
9	5765 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERTO EM MICRO/MACRO CENTRIFUGA LABORATORIAL Calibragem e Manutenção em Geral.	UND	7	190,00	1.330,00
10	5766 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERTO EM MICROSCÓPIO LABORATORIAL Calibrações e Manutenção em Geral e Limpezótica do Sistema.	UND	6	290,00	1.740,00
11	5767 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERTO EM ANALISADOR BIOQUÍMICO BIOPLUS Calibrações e Manutenção em Geral e Limpezótica do Sistema.	UND	4	460,00	1.840,00
12	5768 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERTO EM BANHO MARIA LABORATORIAL	UND	7	140,00	980,00
13	5769 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE PRESSÃO ARTERIAL	UND	50	28,00	1.400,00
14	5770 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE HOSPITALAR DE SOLO	UND	5	730,00	3.650,00
Total					57.840,00

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 29/06/2020, tendo seu término em 29/06/2021, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

José da Penha – RN, 29/06/2020

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeitura Municipal De José Da Penha/RN

SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA - ME

CNPJ: 35.662.667/0001-34

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:59513F03

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Compras do Município de Jucurutu/RN torna pública a solicitação de cotação de preços para **Aquisição gradativa de material hidráulico em geral**, descritas na planilha em anexo, a qual poderá ser fornecida em até cinco (05) dias após a publicação desta na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou via e-mail: smcjucurutu@outlook.com.

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Quantidade	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1	2577 - ADAPTADOR SOLDÁVEL 40X1.1/2"	UN	40		
2	2578 - ADAPTADOR SOLDÁVEL 50X1.1/4"	UN	40		
3	2580 - ANEL DE VEDAÇÃO P/ESG DN 100MM.	UN	80		
4	2581 - ANEL DE VEDAÇÃO P/ESG DN 150MM.	UN	80		
5	2579 - ANEL DE VEDAÇÃO PARA BACIA SANIT	UN	80		
6	2582 - ASSENTO SANITÁRIO ELEVADO ADAPTADO	UN	100		
7	1148 - Adaptador BSxPR longo irrigação LF 50x1.1/2	UN	50		
8	1150 - Adaptador BSxPR longo irrigação LF75x2.1/2	UN	50		
9	1151 - Adaptador BSxRM curto irrigação LF 50X2	UN	50		
10	1153 - Adaptador BSxRM curto irrigação LF100X4	UN	50		
11	1152 - Adaptador BSxRM curto irrigação LF75X3	UN	50		
12	1155 - Adaptador PTA lisa x rosca macho irrigação LF 50x2	UN	50		
13	1157 - Adaptador PTA lisa x rosca macho irrigação LF 75x3	UN	50		
14	1139 - Adaptador Soldável 20x1/2"	UN	50		
15	1141 - Adaptador Soldável 25x3/4"	UN	50		
16	1142 - Adaptador Soldável 32x1	UN	50		
17	1143 - Adaptador Soldável 40x1.1/4"	UN	50		
18	1145 - Adaptador Soldável 50x1.1/2"	UN	50		
19	1146 - Adaptador Soldável 60x2	UN	50		
20	1138 - Adaptador p/cx d'água 50x1.1/2"	UN	50		
21	5346 - Adaptador p/cx d'água 60x2.	UND	30		
22	1137 - Adaptador p/cx d'água 32x1"	UN	50		
23	1159 - Adesivo PVC incolor bisnaga 165g	UN	80		
24	1158 - Adesivo plástico B.75g	UN	80		
25	1160 - Assento sanitário branco	UN	80		
26	2583 - BACIA C/EX ACOP BRANCA (CONJUNTO).	UN	80		
27	2584 - BACIA CONVENCIONAL BRANCA	UN	80		
28	2585 - BACIA SANITÁRIA ADAPTADA.	UN	80		
29	2586 - BARRA DE APOIO EM PVC 0,30	UN	50		
30	2587 - BARRA DE APOIO EM PVC 0,40	UN	50		
31	2588 - BARRA DE APOIO EM PVC 0,50	UN	50		
32	2589 - CAIXA D'ÁGUA AZUL COM TAMPA 310L	UN	20		
33	2590 - CAIXA D'ÁGUA AZUL COM TAMPA 500L	UN	20		
34	2591 - CAP SOLDÁVEL IRRIGAÇÃO LF 100MM.	UN	50		
35	2592 - CAP SOLDÁVEL IRRIGAÇÃO LF 150MM.	UN	50		
36	1199 - CHUVEIRO BRANCO	UN	50		
37	1166 - Caixa D'água 1.000L	UN	25		
38	1168 - Caixa D'água 10.000L	UN	10		
39	1169 - Caixa D'água 2000L	UN	15		
40	1171 - Caixa D'água 3000L	UN	15		
41	1172 - Caixa D'água 5000	UN	15		
42	1175 - Caixa Sifonada 100x100x50mm	UN	50		
43	1177 - Caixa Sifonada 150x185x75mm	UN	50		
44	1178 - Caixa Sifonada 250x230x75mm	UN	50		
45	1162 - Caixa de gordura e inspeção sifonada 50L (Diâmetro de 40 a 100mm)	UN	50		
46	1173 - Caixa para medidor de água	UN	20		
47	1182 - Cap Esgoto 100MM	UN	50		
48	1183 - Cap Esgoto 150mm	UN	50		
49	1180 - Cap Esgoto 200mm	UN	50		
50	1188 - Cap Esgoto 40mm	UN	50		
51	1186 - Cap Esgoto 50mm	UN	50		
52	1185 - Cap Esgoto 75mm	UN	50		
53	1189 - Cap Soldável 20mm	UN	50		
54	1190 - Cap Soldável 25mm	UN	50		
55	1191 - Cap Soldável 32mm	UN	50		
56	1193 - Cap Soldável 40mm	UN	50		
57	1196 - Cap Soldável 50mm	UN	50		
58	1194 - Cap Soldável 60	UN	50		
59	1197 - Cap soldavel irrigação LF 50mm	UN	50		
60	1198 - Cap soldavel irrigação LF 75mm	UN	50		
61	2597 - Curva 45° PTA/BSA soldavel irrigação LF 50mm.	UN	50		
62	2598 - Curva 45° PTA/BSA soldável irrigação LF 75mm.	UN	50		
63	2602 - Curva 90° PTA/BSA soldavel irrigação LF 100mm.	UN	50		
64	2599 - Curva 90° PTA/BSA soldavel irrigação LF 35mm.	UN	50		
65	2600 - Curva 90° PTA/BSA soldavel irrigação LF 50mm.	UN	50		
66	2601 - Curva 90° PTA/BSA soldavel irrigação LF 75mm.	UN	50		
67	1200 - Curva 90° soldavel 20mm	UN	50		
68	1201 - Curva 90° soldavel 25mm	UN	50		
69	1202 - Curva 90° soldavel 32mm	UN	50		
70	1203 - Curva 90° soldavel 40mm	UN	50		
71	1204 - Curva 90° soldavel 50mm	UN	50		
72	1205 - Curva 90° soldavel 60mm	UN	50		
73	2595 - Curva de esgoto 100mm.	UN	50		
74	2594 - Curva de esgoto 150mm	UN	50		
75	2593 - Curva de esgoto 200mm	UN	50		
76	2596 - Curva de esgoto 75mm	UN	50		
77	2603 - Cx descarga Branca s/eng	UN	100		
78	2604 - GRELHA BRANCA QUADRADA 100MM	UN	50		
79	2605 - GRELHA BRANCA QUADRADA 150MM.	UN	50		
80	1216 - Joelho 45° Soldável 20mm	UN	40		
81	1217 - Joelho 45° Soldável 25mm	UN	40		
82	1218 - Joelho 45° Soldável 32mm	UN	40		

83	1219 - Joelho 45° Soldável 40mm	UN	40		
84	1220 - Joelho 45° Soldável 50mm	UN	40		
85	1221 - Joelho 45° Soldável 60mm	UN	40		
86	1210 - Joelho 90° Soldável 20mm	UN	40		
87	1211 - Joelho 90° Soldável 25mm	UN	40		
88	1212 - Joelho 90° Soldável 32mm	UN	40		
89	1214 - Joelho 90° Soldável 40mm	UN	40		
90	1213 - Joelho 90° Soldável 50mm	UN	40		
91	1215 - Joelho 90° Soldável 60mm	UN	40		
92	1222 - Joelho Esgoto 45x100mm	UN	80		
93	1235 - Joelho Esgoto 45x150mm	UN	80		
94	1238 - Joelho Esgoto 45x40mm	UN	80		
95	1240 - Joelho Esgoto 45x50mm	UN	80		
96	2606 - Joelho Esgoto 45x75mm.	UN	50		
97	1243 - Joelho Esgoto 90x100mm	UN	80		
98	1245 - Joelho Esgoto 90x150mm	UN	80		
99	1252 - Joelho Esgoto 90x40mm	UN	80		
100	1251 - Joelho Esgoto 90x50mm	UN	80		
101	1248 - Joelho Esgoto 90x75mm	UN	50		
102	1208 - Joelho de redução soldável 25x20mm	UN	50		
103	1209 - Joelho de redução soldável 32x25mm	UN	50		
104	1277 - Junta borracha vedação irrigação LF 100 mm	UN	50		
105	1272 - Junta borracha vedação irrigação LF 50mm	UN	50		
106	1274 - Junta borracha vedação irrigação LF 75mm	UN	50		
107	1255 - Junção simples esgoto 100x100mm	UN	50		
108	1265 - Junção simples esgoto 100x50mm	UN	50		
109	1253 - Junção simples esgoto 150x150mm	UN	50		
110	1262 - Junção simples esgoto 40x40mm	UN	50		
111	1269 - Junção simples esgoto 50x40mm	UN	50		
112	1259 - Junção simples esgoto 50x50mm	UN	50		
113	1266 - Junção simples esgoto 75x50mm	UN	50		
114	1257 - Junção simples esgoto 75x75mm	UN	50		
115	2616 - LUVA ESGOTO 100MM.	UN	50		
116	2615 - LUVA ESGOTO 150MM.	UN	50		
117	2619 - LUVA ESGOTO 40MM.	UN	50		
118	2618 - LUVA ESGOTO 50MM.	UN	50		
119	2617 - LUVA ESGOTO 75MM.	UN	50		
120	1279 - LUVA SOLDÁVEL 20MM	UN	50		
121	1280 - LUVA SOLDÁVEL 25mm	UN	50		
122	2614 - LUVA SOLDÁVEL 32MM.	UN	50		
123	1286 - LUVA SOLDÁVEL 50MM	UN	50		
124	2607 - Lavatório suspenso	UN	40		
125	2610 - Luva de correr irrigação LF 100mm.	UN	50		
126	2608 - Luva de correr irrigação LF 50mm.	UN	50		
127	2609 - Luva de correr irrigação LF 75mm.	UN	50		
128	1290 - Luva de redução soldável 25x20mm	UN	50		
129	1291 - Luva de redução soldável 32x25mm	UN	50		
130	1293 - Luva de redução soldável 40x32mm	UN	50		
131	1294 - Luva de redução soldável 50x25mm	UN	50		
132	1296 - Luva de redução soldável 60x50mm	UN	50		
133	1285 - Luva soldável 40mm	UN	50		
134	1288 - Luva soldável 60mm	UN	50		
135	2613 - Luva soldável irrigação LF 100mm.	UN	50		
136	2611 - Luva soldável irrigação LF 50mm.	UN	50		
137	2612 - Luva soldável irrigação LF 75mm.	UN	50		
138	1298 - Mangote 2"	MT	50		
139	1299 - Mangote 3"	MT	50		
140	2620 - Mangote 4"	MT	50		
141	2621 - Mangote 5"	MT	50		
142	2639 - REGISTRO DE ESFERA VS LR IRRIGAÇÃO 60X2"	UN	50		
143	2634 - REGISTRO DE ESFERA VS ROSCAVEL IRRIGAÇÃO 1"	UN	50		
144	2636 - REGISTRO DE ESFERA VS ROSCAVEL IRRIGAÇÃO 1.1/2"	UN	50		
145	2635 - REGISTRO DE ESFERA VS ROSCAVEL IRRIGAÇÃO 1.1/4"	UN	50		
146	2632 - REGISTRO DE ESFERA VS ROSCAVEL IRRIGAÇÃO 1/2"	UN	50		
147	2637 - REGISTRO DE ESFERA VS ROSCAVEL IRRIGAÇÃO 2"	UN	50		
148	2638 - REGISTRO DE ESFERA VS ROSCAVEL IRRIGAÇÃO 2.1/2"	UN	50		
149	2633 - REGISTRO DE ESFERA VS ROSCAVEL IRRIGAÇÃO 3/4"	UN	50		
150	2642 - REGISTRO DE GAVETA 20MM	UN	50		
151	2643 - REGISTRO DE GAVETA 25MM	UN	50		
152	2644 - REGISTRO DE GAVETA 32MM	UN	50		
153	2645 - REGISTRO DE GAVETA 40MM	UN	50		
154	2646 - REGISTRO DE GAVETA 50MM	UN	50		
155	2647 - REGISTRO DE GAVETA 60MM	UN	50		
156	2650 - REGISTRO DE PRESSÃO PARA CHUVEIROS EM PVC 1/2"MM.	UN	50		
157	2648 - REGISTRO DE PRESSÃO PARA CHUVEIROS EM PVC 20MM.	UN	50		
158	2649 - REGISTRO DE PRESSÃO PARA CHUVEIROS EM PVC 25MM.	UN	50		
159	2651 - REGISTRO DE PRESSÃO PARA CHUVEIROS EM PVC 3/4"MM.	UN	50		
160	2626 - REGISTRO ESFERA VS SOLDÁVEL IRRIGAÇÃO 20MM.	UN	50		
161	2627 - REGISTRO ESFERA VS SOLDÁVEL IRRIGAÇÃO 25MM.	UN	50		
162	2628 - REGISTRO ESFERA VS SOLDÁVEL IRRIGAÇÃO 32MM.	UN	50		
163	2629 - REGISTRO ESFERA VS SOLDÁVEL IRRIGAÇÃO 35MM.	UN	50		
164	2630 - REGISTRO ESFERA VS SOLDÁVEL IRRIGAÇÃO 50MM.	UN	50		
165	2631 - REGISTRO ESFERA VS SOLDÁVEL IRRIGAÇÃO 75MM.	UN	50		
166	2622 - Ralo seco 100x53x40	UN	50		
167	2624 - Redução BSA soldável irrigação LF 100x50mm.	UN	50		
168	2625 - Redução BSA soldável irrigação LF 100x75mm.	UN	50		
169	2623 - Redução BSA soldável irrigação LF 75x50mm.	UN	50		
170	2641 - Redução esgoto 100x40mm.	UN	50		
171	2640 - Redução esgoto 100x50mm.	UN	50		

172	1311 - Redução esgoto 100x75mm	UN	50		
173	1310 - Redução esgoto 150x100mm	UN	50		
174	1314 - Redução esgoto 50x40mm	UN	50		
175	1313 - Redução esgoto 75x50mm	UN	50		
176	1300 - Registro de esfera soldável 20mm	UN	50		
177	1302 - Registro de esfera soldável 25mm	UN	50		
178	1303 - Registro de esfera soldável 32mm	UN	50		
179	1305 - Registro de esfera soldável 40mm	UN	50		
180	1307 - Registro de esfera soldável 50mm	UN	50		
181	1308 - Registro de esfera soldável 60mm	UN	50		
182	2660 - TUBO GALVANIZADO C/ROSCA 1.1/2"	MT	100		
183	2661 - TUBO GALVANIZADO C/ROSCA 1.1/4"	MT	300		
184	1339 - Torneira padrão acessível	UN	200		
185	1354 - Tubo esgoto 100mm	MT	1.000		
186	1362 - Tubo esgoto 150mm	MT	500		
187	2658 - Tubo esgoto 200mm	UN	500		
188	1364 - Tubo esgoto 40mm	MT	700		
189	1367 - Tubo esgoto 50mm	MT	500		
190	1371 - Tubo esgoto 75mm	MT	400		
191	1373 - Tubo extensivo (sifão)	UN	400		
192	2657 - Tubo flexível PVC KM 4" azul - kan (Tub. Limpa fossa)	MT	100		
193	1340 - Tubo água Soldável 20mm	MT	7.500		
194	1344 - Tubo água Soldável 25mm	MT	7.500		
195	1346 - Tubo água Soldável 32mm	MT	7.500		
196	1347 - Tubo água Soldável 40mm	MT	300		
197	1349 - Tubo água Soldável 50mm	MT	300		
198	1350 - Tubo água Soldável 60mm	MT	300		
199	1380 - Tubulação de irrigação 100mm	MT	500		
200	2659 - Tubulação de irrigação 150mm	MT	500		
201	1375 - Tubulação de irrigação 50mm	MT	7.500		
202	1378 - Tubulação de irrigação 75mm	MT	500		
203	2654 - TÊ SOLDAVEL IRRIGAÇÃO LF 100MM.	UN	50		
204	2652 - TÊ SOLDAVEL IRRIGAÇÃO LF 50MM.	UN	50		
205	2653 - TÊ SOLDAVEL IRRIGAÇÃO LF 75MM.	UN	50		
206	1322 - Tê 90° Soldável 20mm	UN	50		
207	1323 - Tê 90° Soldável 25mm	UN	50		
208	1324 - Tê 90° Soldável 32	UN	50		
209	1325 - Tê 90° Soldável 40mm	UN	50		
210	1326 - Tê 90° Soldável 50mm	UN	50		
211	1327 - Tê 90° Soldável 60mm	UN	50		
212	1329 - Tê Esgoto 150mm	UN	50		
213	1332 - Tê Esgoto 40mm	UN	50		
214	1333 - Tê Esgoto 50mm	UN	50		
215	1336 - Tê Esgoto 75mm	UN	50		
216	1315 - Tê de redução 20x25	UN	50		
217	1316 - Tê de redução 32x25	UN	50		
218	1317 - Tê de redução 40x25	UN	50		
219	1318 - Tê de redução 40x32	UN	50		
220	1319 - Tê de redução 50x25	UN	50		
221	1320 - Tê de redução 50x32	UN	50		
222	1321 - Tê de redução 50x40	UN	50		
223	2656 - Tê esgoto 100mm	UN	50		
224	2655 - Tê esgoto 200mm	UN	50		
225	2663 - União 1.1/4" galvanizada	UN	30		
226	1383 - União soldavel 20mm	UN	30		
227	1386 - União soldavel 25mm	UN	30		
228	1385 - União soldavel 32 mm	UN	30		
229	2662 - União soldavel 40 mm	UN	30		
230	1388 - União soldavel 50 mm	UN	30		
231	1390 - União soldavel 60mm	UN	30		
232	2664 - VALVULA 3.1/2" PARA PIA INOX	UN	30		
233	2665 - VALVULA DE PÉ 3"	UN	30		
234	2666 - VALVULA DE PÉ 4"	UN	30		
235	2667 - VALVULA DE PÉ 5"	UN	30		
236	2668 - VALVULA DE RETENÇÃO 1.1/4"	UN	30		
237	2669 - VALVULA HIDRA	UN	30		
238	2670 - VALVULA PARA LAVATÓRIO	UN	100		
239	1207 - curva de esgoto 40mm	UN	50		
240	1206 - curva de esgoto 50mm	UN	50		

Jucurutu/RN, 29 de junho de 2020.

MACILON BEZERRA DE ARAÚJO NETO

Secretário Municipal de Compras

Matricula: 84700

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:CCD703B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11050001/2020 OBJETO:
AQUISIÇÃO GRADATIVA DE KITS PARA GESTANTES/AUXILIO NATALIDADE.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

770 - ZM DE OLIVEIRA SILVA (26.183.637/0001-54)

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit. (R\$)	Total (R\$)
01	KIT PARA GESTANTE/ AUXÍLIO NATALIDADE, composto por: 01 UNIDADE DE BANHEIRA - características: material plástico resistente. formato especial. alças laterais. volume 20 litros. 01 UNIDADE DE COLÔNIA INFANTIL - características: fragrância suave e delicada. dermatologicamente testada. frasco contendo 100ml. 01 CONJUNTO PAGÃO com 5 peças. 01 PACOTE DE FRALDAS BRANCAS - com 5 unidades. 01 UNIDADE DE SABONETE INFANTIL 80G GLICERINADO - com propriedades reconhecidamente hidratantes que proporcionem uma limpeza suave e eficaz. 01 UNIDADE DE SABONETEIRA PLÁSTICA. 01 UNIDADE DE SHAMPOO INFANTIL - fragrância suave e delicada. dermatologicamente testado. frasco contendo 100ml. 01 PAR DE SAPATINHO DE LÃ. 01 CAIXA DE TOALHA - tipo fralda, estampada, caixa com 3 unidades. 01 PACOTE DE FRALDAS DESCARTÁVEIS - tamanho p (contendo no mínimo 22 unidades). 01 UNIDADE DE LENÇOS UMEDECIDOS - hipoalérgicos, pacote com 48 unidades. 01 UNIDADE DE POMADA PREVENTIVA DE ASSADURA - embalagem com 45g.	Unidade	100	81,50	8.150,00

Valor Total da Contratação R\$ 8.150,00 (oito mil cento e cinquenta reais)

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Jucurutu/RN, 26/06/2020

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Pregoeira

Publicado por:

Geisa da Silva Feliciano de Lima

Código Identificador:9EC3E3E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº 17030001/2020

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF nº 008.677.144-25 e RG nº 1.927.993 (SSP/ RN), residente na Rua Manoel Pereira da Silva, 54, Bela Vista, Jucurutu/ RN, CEP: 59.330-000, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **H C CORDEIRO**, inscrita no CNPJ nº 20.755.100/0001-35, e sede na Rua Coronel Gurgel, 1311, Loja 04, Alto da Conceição, Mossoró/RN, neste ato representada por **Hilton Costa Cordeiro**, Brasileiro, portador de RG nº 1.239.455 (SSP/ RN) e CPF nº 601.822.964-15, residente na Rua José Lins de Oliveira, 56, Conj. Vingt Rosado, Mossoró/RN, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e **Decretos Municipais nº 1145, 1146, 1147 e 1148/2017**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **Registro de preços para possível aquisição gradativa de material de limpeza, higiene pessoal, descartáveis e utensílios de cozinha**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Jucurutu/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
8	498 - COADOR DE PANO PARA CAFÉ TAMANHO G	UN	TAM G	50	1,50	75,00
9	499 - COLHER INOX	UN	CABO PLASTICO	200	3,88	776,00
16	508 - ESPONJA DE LAVAR LOUÇA 100MM x 75MM x 42MM (GROSSA), 2 FACES, CAIXA COM 60 UNIDADES.	CX	CAIXA COM 60 UND	200	33,85	6.770,00
18	513 - GARFO INOX	UN	CABO PLASTICO	200	2,25	450,00
20	464 - JARRAS PARA SUCO 2 LITROS	UN	1,8 L	30	5,00	150,00
22	466 - LIMPA VIDROS 500 ML COM APLICADOR.	UN	500 ML	300	3,00	900,00
35	481 - SABONETE LÍQUIDO EMBALAGEM COM 1000ML.	UN	1000ML	1.000	3,59	3.590,00
36	488 - XÍCARA DE VIDRO PARA CAFÉ (TIPO DURALEX) COM PIRES COR BRANCA, COM SELO DO INMETRO.	UN	250ML	250	5,95	1.487,50
43	1121 - BÁCIA PLÁSTICA COM CAPACIDADE PARA 18 LT, COM SELO DO INMETRO.	UN	18L	150	7,70	1.155,00
44	1123 - BÁCIA PLÁSTICA COM CAPACIDADE PARA 28 LT, COM SELO DO INMETRO.	UN	28L	100	9,78	978,00
45	421 - BALDE DE PLÁSTICO PARA CONCRETO PRETO REFORÇADO, CAPACIDADE DE 12 LITROS COM HASTE DE TRANSPORTE, COM SELO DO INMETRO.	UN	12L	200	7,00	1.400,00
46	425 - BALDE DE PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 20 LITROS COM HASTE DE TRANSPORTE, COM	UN	20L	200	9,20	1.840,00

	SELO DO INMETRO.					
49	432 - CAIXA TÉRMICA 5L	UN	5L	20	24,98	499,60
52	437 - CALDEIRÃO ALUMÍNIO 30 LT.	UN	30L	10	117,00	1.170,00
59	441 - CESTO PARA LIXO COM TAMPA, CAPACIDADE 60 LITROS, COM SELO DO INMETRO	UN	60L	60	24,50	1.470,00
60	443 - CESTO PARA LIXO COM TAMPA, CAPACIDADE DE 100LT	UN	100L	30	46,00	1.380,00
61	445 - CESTO PARA LIXO TELADO 15 L	UN	15L	220	4,20	924,00
62	497 - CESTO PLÁSTICO TELADO PARA LIXO CAPACIDADE PARA 60 LITROS, COM SELO DO INMETRO.	UN	60 L	30	27,00	810,00
74	1132 - ESCOVA GRANDE COM DEPÓSITO, PARA SANTÁRIO.	UN	COM DEPOSITO	250	6,40	1.600,00
87	1135 - GUARDANAPO DESCARTÁVEL 23X20 (PACOTE COM 50 UND)	PCT	PCT COM 50 UND	500	0,88	440,00
88	1136 - GUARDANAPO DESCARTÁVEL 30X33 (PACOTE COM 50 UND)	PCT	PCT COM 50 UND	1.100	2,28	2.508,00
90	463 - JARRA PARA SUCO 5 LITROS	UN	5L	15	9,99	149,85
92	1144 - LUVAS DE LATEX MULTIUSO TAMANHO G, COM SELO DO INMETRO.	PAR	SLIM	400	3,20	1.280,00
93	1147 - LUVAS DE LATEX MULTIUSO TAMANHO M, COM SELO DO INMETRO.	PAR	SLIM	500	3,20	1.600,00
94	1149 - LUVAS DE LATEX MULTIUSO TAMANHO P, COM SELO DO INMETRO.	PAR	SLIM	600	3,20	1.920,00
105	469 - PAPEL TOALHA RECICLADO PACOTE COM 1.000 FOLHAS 23X20,5 CM, COM SELO DO INMETRO.	PCT	PCT COM 1000FL	2.000	9,82	19.640,00
106	471 - PLÁSTICO FILME ROLO COM 30 METROS, COM SELO DO INMETRO	RL	30 MT	1.000	3,18	3.180,00
109	401 - PRATO DESCARTÁVEL 21 CM BRANCO EMBALAGEM OM 10 UNIDADES, COM SELO DO INMETRO.	PCT	pct com 10 und	3.000	1,42	4.260,00
111	521 - PRATOS DESCARTÁVEIS FUNDO, 18CM, EMBALAGEM C/10UND	PCT	pct com 10 und	1.000	1,06	1.060,00
112	1098 - PRATOS DESCARTÁVEIS FUNDO, 21CM, EMBALAGEM C/10UND	PCT	pct com 10 und	1.000	1,60	1.600,00
116	1167 - RODO GRANDE, CABO EM MADEIRA.	UN	40 cm	650	5,80	3.770,00
117	1170 - RODO PEQUENO BORRACHA DUPLA CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	30 cm	75	52,44	3.933,00
120	1107 - SABONETE INFANTIL, GLICERINADO PACOTE COM 12 UNIDADES DE 90 GR, COM DESCRIÇÃO DE FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	PCT	PCT COM UND 12	300	32,00	9.600,00
125	1179 - SACO P/LIXO SUPER RESISTENTE C/CAPACIDADE PARA 60LT, PCT C/100UND	PCT	PCT COM 100UND	2.000	8,00	16.000,00
128	1184 - SACO PARA LIXO SUPER RESISTENTE DE 200 LTS, PACOTE COM 05 UNIDADES, COM SELO DO INMETRO.	PCT	PCT COM 50 UND	10.000	4,20	42.000,00
129	482 - SACO PARA LIXO SUPER RESISTENTE DE 30 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES, COM SELO DO INMETRO.	PCT	pct com 10 und	4.000	3,28	13.120,00
130	1187 - SACO PARA LIXO SUPER RESISTENTE DE 50 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES, COM SELO DO INMETRO.	PCT	pct com 10 und	4.000	3,28	13.120,00
135	484 - VASSOURA CERDA DURA	UN	25 CM	75	6,80	510,00
Total (RS):						167.115,95

Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ATA.
DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua subscrição, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou
a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/ RN, 06 de maio de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO	HILTON COSTA CORDEIRO
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1	2
CPF Nº	CPF Nº

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:9AF0B564

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11050001/2020 OBJETO:
AQUISIÇÃO GRADATIVA DE KITS PARA GESTANTES/AUXILIO NATALIDADE.

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

770 - ZM DE OLIVEIRA SILVA (26.183.637/0001-54)

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit. (R\$)	Total (R\$)
01	KIT PARA GESTANTE/ AUXÍLIO NATALIDADE, composto por: 01 UNIDADE DE BANHEIRA - características: material plástico resistente, formato especial. alças laterais, volume 20 litros. 01 UNIDADE DE COLÔNIA INFANTIL - características: fragrância suave e delicada, dermatologicamente testada, frasco contendo 100ml. 01 CONJUNTO PAGÃO com 5 peças. 01 PACOTE DE FRALDAS BRANCAS - com 5 unidades. 01 UNIDADE DE SABONETE INFANTIL 80G GLICERINADO - com propriedades reconhecidamente hidratantes que proporcionem uma limpeza suave e eficaz. 01 UNIDADE DE SABONETEIRA PLÁSTICA. 01 UNIDADE DE SHAMPOO INFANTIL - fragrância suave e delicada, dermatologicamente testado, frasco contendo 100ml. 01 PAR DE SAPATINHO DE LÃ. 01 CAIXA DE TOALHA - tipo fralda, estampada, caixa com 3 unidades. 01 PACOTE DE FRALDAS DESCARTÁVEIS - tamanho p (contendo no mínimo 22 unidades). 01 UNIDADE DE LENÇOS UMEDECIDOS - hipoalérgicos, pacote com 48 unidades. 01 UNIDADE DE POMADA PREVENTIVA DE ASSADURA - embalagem com 45g.	Unidade	100	81,50	8.150,00

Valor Total da Contratação R\$ 8.150,00 (oito mil cento e cinquenta reais)

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Jucurutu/RN, 26/06/2020

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:BAE8D618**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES****GABINETE DO PREFEITO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 - PROCESSO ADMIN. Nº 196/2020 - FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA EIRELI – ME**

O **MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.113.466/0001-05, com sede na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, centro, Lajes/RN, CEP: 59.535-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Marques Fernandes**, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, e a empresa **FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA EIRELI – ME** – CNPJ: 10.763.947/0001-08, com sede na Rua José Horácio, nº 62 - Centro – Angicos/RN, neste ato representado pelo Sr. **Felipe de Oliveira Fonseca**, CPF: 012.749.364-62, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRATADA, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 082/2014, conforme classificação das propostas apresentadas, homologado em 22 de Junho de 2020, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS, PROTETORES E PITOS DE PRIMEIRA LINHA COM SELO DE QUALIDADE DOINMETROE NORMAS DAABNT”**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ORGÃO

Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será;

2.1 - Integra a presente ARP o município, através da Secretaria Municipal de Administração de Lajes/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Integram como PARTICIPANTES:

- a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura.

2.3 – Do Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços;

2.4 – Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será o município de Lajes/RN, através da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito/RN;

2.5 – Do Órgão Não Participante: serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

2.5.1 - Do limite “individual” para a adesão a Ata de Registro de Preços: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 085, de 2014 e subsidiariamente o prescrito no § 3º, art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (alterado pelo Decreto Nº 9.488/18), que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante (carona), a (50%) do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).

2.5.2. Do limite “coletivo” para a adesão a Ata de Registro de Preço: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 085, de 2014 e subsidiariamente o prescrito no § 4º, art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (alterado pelo Decreto nº 9.488/18), ou seja, o quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo total do item destinado às contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

2.6 - A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses;

2.7 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

2.8 - Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade;

2.09 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

2.10 - Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02;

2.11 - A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens **2.09** e **2.10**, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002;

2.12 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso;

2.13 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7892/2013, Decreto 147/2014 e o Decreto Municipal 085/2014;

2.14 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

2.15 - O Decreto Municipal 085/2014 alterado pelo Decreto nº 003/2019 que Regulamenta o SRP, apenas no silêncio da Norma Municipal utilizar-se-á o Decreto Federal.

CLAUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR,

3.1 - Através do Setor de Compras/Fiscal de Contratos, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via e-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

3.2 - O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;
- Executar o fornecimento solicitados num prazo de até **05 (cinco) dias** a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
- fornecer o material conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- EXECUTAR O FORNECIMENTO solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- deverá ainda, cumprir as exigências abaixo:

3.3 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Presencial - SRP nº 009/2020**.

3.4 - O (s) fornecedor/prestador (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA QUARTA - DA ATA

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, ou seja até o dia **29/06/2021**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA EIRELI - ME			CNPJ: 10.763.947/0001-08			
ENDEREÇO: Rua José Horácio, nº 62 - Centro - Angicos/RN						
TELEFONE:			E-MAIL:			
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO/MARCA	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
01	25383	CAMARA DE AR P/ PNEU 12.9-24 PIRELLI OU SIMILAR	UND	10	220,00	2.200,00
02	25384	PNEU 12.9-24 PIRELLI OU SIMILAR	UND	06	2.310,00	13.860,00
03	25387	CAMARA DE AR P/ PNEU 700-16 PIRELLI OU SIMILAR	UND	48	55,00	2.640,00
04	25388	PNEU700-16 PIRELLI OU SIMILAR	UND	36	500,00	18.000,00
05	25389	CAMARA DE AR 900/20 PIRELLI OU SIMILAR	UND	36	100,00	3.600,00
06	25391	CAMARA DE AR P/ PNEU 12.16-5 PIRELLI OU SIMILAR	UND	10	115,00	1.150,00
07	25401	CAMARA DE AR P/ PNEU 750/16 PIRELLI OU SIMILAR	UND	12	53,00	636,00
08	25402	PNEU 750/16 R16 PIRELLI OU SIMILAR	UND	12	750,00	9.000,00
09	25409	PITO PARA PNEU 175/70 R 13 PIRELLI OU SIMILAR	UND	40	10,00	400,00
10	25410	PNEU 175/70 - R13 PIRELLI OU SIMILAR	UND	40	210,00	8.400,00
11	25411	PITO PARA PNEU 185/80 R14 PIRELLI OU SIMILAR	UND	30	10,00	300,00
12	25413	PITO PARA PNEU 205/70 R 15 PIRELLI OU SIMILAR	UND	20	10,00	200,00
13	25415	PITO PARA PNEU 175/70 R 14 PIRELLI OU SIMILAR	UND	24	10,00	240,00
14	25417	PITO PARA PNEU 2015/75 R17,5 PIRELLI OU SIMILAR	UND	50	10,00	500,00
15	25418	PNEU 215/75 R17,5 PIRELLI OU SIMILAR	UND	50	770,00	38.500,00
16	25426	CAMARA DE AR 17.5 R25 PIRELLI OU SIMILAR	UND	04	315,00	1.260,00
17	25428	CAMARA DE AR 12.5.80.18 PIRELLI OU SIMILAR	UND	06	119,00	714,00
18	25431	PITO PARA PNEU 225/65 R17 PIRELLI OU SIMILAR	UND	12	10,00	120,00
19	25432	PNEU 225/65 R17 PIRELLI OU SIMILAR	UND	12	590,00	7.080,00
20	25433	PNEU 235/70 R16 PIRELLI OU SIMILAR	UND	12	514,00	6.168,00

21	25435	PNEU 195/55 R15 PIRELLI OU SIMILAR	UND	24	325,00	7.800,00
22	25466	PITO PARA PNEU R 205/75 R16 PIRELLI OU SIMILAR	UND	08	10,00	80,00
23	25467	PNEU 750/16 R16 PIRELLI OU SIMILAR	UND	12	750,00	9.000,00
TOTAL						131.848,00

CLAÚSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado através da **Secretaria Municipal de Administração**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente.
- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação;
- Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO

7.1 - A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

CLAÚSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, **na FEMURN**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de Lajes/RN.

CLAÚSULA NONA – DA REVISÃO

9.1 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA DOS ITENS

10.1 - A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- Deverão ser executados o fornecimento solicitado num prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
- Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de utilização.
- A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Lajes/RN.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS ITENS

11 - O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

11.01 - O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

11.02 - Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

11.03 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

11.04 - Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

- Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - o objeto esteja adequado para utilização.

11.05 - O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

11.06 - Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.07 - Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SANÇÃO

12.1 - São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;
- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO

13.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lajes/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lajes/RN, 29 de Junho de 2020.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
CPF: 429.198.514-20
Prefeitura Municipal De Lajes
P/ Promitente Contratante
FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA
CPF: 012.749.364-62
Felipe De Oliveira Fonseca EIRELI – ME
P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Documento: _____

2. _____
Documento: _____

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:D27321C3

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 - PROCESSO ADMIN. Nº 196/2020 - ALVES DANTAS JUNIOR – ME

O MUNICÍPIO DE LAJES/RN, inscrito no CNPJ nº 08.113.466/0001-05, com sede na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, centro, Lajes/RN, CEP: 59.535-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Marques Fernandes**, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, e a empresa **ALVES DANTAS JUNIOR – ME** – CNPJ: 33.905.546/0001-40, com sede na Rua Vicente Celestino, nº 30 – Nossa Senhora de Nazaré – Natal/RN, neste ato representado pelo Sr. **Armando Alves Dantas Junior**, CPF: 020.031.104-05, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRATADA, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 082/2014, conforme classificação das propostas apresentadas, homologado em 22 de Junho de 2020, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS, PROTETORES E PITOS DE PRIMEIRA LINHA COM SELO DE QUALIDADE DOINMETROE NORMAS DAABNT”**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ORGÃO

Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será;

2.1 - Integra a presente ARP o município, através da Secretaria Municipal de Administração de Lajes/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Integram como PARTICIPANTES:

- a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura.

2.3 – Do Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços;

2.4 – Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será o município de Lajes/RN, através da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito/RN;

2.5 – Do Órgão Não Participante: serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

2.5.1 - Do limite “individual” para a adesão a Ata de Registro de Preços: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 085, de 2014 e subsidiariamente o prescrito no § 3º, art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (alterado pelo Decreto Nº 9.488/18), que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante (carona), a (50%) do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).

2.5.2. Do limite “coletivo” para a adesão a Ata de Registro de Preço: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 085, de 2014 e subsidiariamente o prescrito no § 4º, art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (alterado pelo Decreto nº 9.488/18), ou seja, o quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo total do item destinado às contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

2.6 - A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses;

2.7 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

2.8 - Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade;

2.09 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

2.10 - Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02;

2.11 - A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens **2.09** e **2.10**, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002;

2.12 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso;

2.13 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7892/2013, Decreto 147/2014 e o Decreto Municipal 085/2014;

2.14 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

2.15 - O Decreto Municipal 085/2014 alterado pelo Decreto nº 003/2019 que Regulamenta o SRP, apenas no silêncio da Norma Municipal utilizar-se-á o Decreto Federal.

CLAUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR,

3.1 - Através do Setor de Compras/Fiscal de Contratos, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via e-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

3.2 - O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;
- Executar o fornecimento solicitados num prazo de até **05 (cinco) dias** a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
- fornecer o material conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- EXECUTAR O FORNECIMENTO solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- deverá ainda, cumprir as exigências abaixo:

3.3 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Presencial - SRP nº 009/2020**.

3.4 - O (s) fornecedor/prestador (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA QUARTA - DA ATA

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, ou seja até o dia **29/06/2021**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: ALVES DANTAS JUNIOR – ME			CNPJ: 33.905.546/0001-40			
ENDEREÇO: Rua Vicente Celestino, nº 30 – Nossa Senhora de Nazaré – Natal/RN						
TELEFONE:			E-MAIL:			
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO/MARCA	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
01	25386	PNEU 12.4-24 PIRELLI OU SIMILAR	UND	10	1.800,00	18.000,00
02	25396	PNEU 16.9-24 PIRELLI OU SIMILAR	UND	06	2.870,00	17.220,00
03	25404	PNEU 90/90-18 PIRELLI OU SIMILAR	UND	04	118,50	474,00
04	25414	PNEU 205/70 R15 PIRELLI OU SIMILAR	UND	20	428,00	8.560,00
05	25425	PNEU 19.5 L.24 PIRELLI OU SIMILAR	UND	06	2.990,00	17.940,00
06	25427	PNEU 17.5 R25 PIRELLI OU SIMILAR	UND	06	4.260,00	25.560,00
07	25429	PNEU R 205/75 R16 PIRELLI OU SIMILAR	UND	08	530,00	4.240,00
08	25436	PNEU 185/65 R14 PIRELLI OU SIMILAR	UND	24	270,00	6.480,00
TOTAL						98.474,00

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado através da **Secretaria Municipal de Administração**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente.
- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação;
- Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLAUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO

7.1 - A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

CLAUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na **FEMURN**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de Lajes/RN.

CLAUSULA NONA – DA REVISÃO

9.1 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA DOS ITENS

10.1 - A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser executados o fornecimento solicitado num prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
- b) Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de utilização.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Lajes/RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS ITENS

11 - O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

11.01 - O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

11.02 - Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

11.03 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

11.04 - Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1 - a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 - o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 - a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.4 - o objeto esteja adequado para utilização.

11.05 - O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

11.06 - Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.07 - Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SANÇÃO

12.1 - São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO

13.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lajes/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lajes/RN, 29 de Junho de 2020.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
CPF: 429.198.514-20
Prefeitura Municipal De Lajes
P/ Promitente Contratante

ARMANDO ALVES DANTAS JUNIOR

CPF: 020.031.104-05
Alves Dantas Junior– ME
P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Documento: _____

2. _____
Documento: _____

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:970FA275

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 - PROCESSO ADMIN. Nº 196/2020 - PAIVA AUTO E SERVIÇOS LTDA

O MUNICÍPIO DE LAJES/RN, inscrito no CNPJ nº 08.113.466/0001-05, com sede na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, centro, Lajes/RN, CEP: 59.535-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Marques Fernandes**, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, e a empresa **PAIVA AUTO E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ: 10.449.378/0001-20, com sede na Rua Amaro Pereira Neto, nº 69 - BR 304 Centro Industrial – Assú/RN, neste ato representado pelo Senhor **Adriano Oliveira de Medeiros**, CPF: 942.707.324-15, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRADADA, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 082/2014, conforme classificação das propostas apresentadas, homologado em 22 de Junho de 2020, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS, PROTETORES E PITOS DE PRIMEIRA LINHA COM SELO DE QUALIDADE DOINMETROE NORMAS DAABNT”**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ORGÃO

Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será;

2.1 - Integra a presente ARP o município, através da Secretaria Municipal de Administração de Lajes/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Integram como PARTICIPANTES:

- a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura.

2.3 – Do Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como íntegro a futura Ata de Registro de Preços;

2.4 – Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será o município de Lajes/RN, através da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito/RN;

2.5 – Do Órgão Não Participante: serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

2.5.1 - Do limite “individual” para a adesão a Ata de Registro de Preços: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 085, de 2014 e subsidiariamente o prescrito no § 3º, art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (alterado pelo Decreto Nº 9.488/18), que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante (carona), a (50%) do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).

2.5.2. Do limite “coletivo” para a adesão a Ata de Registro de Preço: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 085, de 2014 e subsidiariamente o prescrito no § 4º, art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (alterado pelo Decreto nº 9.488/18), ou seja, o quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo total do item destinado às contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

2.6 - A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses;

2.7 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

2.8 - Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade;

2.09 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

2.10 - Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02;

2.11 - A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens **2.09** e **2.10**, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002;

2.12 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso;

2.13 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7892/2013, Decreto 147/2014 e o Decreto Municipal 085/2014;

2.14 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

2.15 - O Decreto Municipal 085/2014 alterado pelo Decreto nº 003/2019 que Regulamenta o SRP, apenas no silêncio da Norma Municipal utilizar-se-á o Decreto Federal.

CLAUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR,

3.1 - Através do Setor de Compras/Fiscal de Contratos, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via e-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

3.2 - O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;
- b) Executar o fornecimento solicitados num prazo de até **05 (cinco) dias** a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
- c) fornecer o material conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- d) EXECUTAR O FORNECIMENTO solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) deverá ainda, cumprir as exigências abaixo:

3.3 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Preço Presencial - SRP nº 009/2020**.

3.4 - O (s) fornecedor/prestador (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA QUARTA - DA ATA

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, ou seja até o dia **29/06/2021**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: PAIVA AUTO E SERVICOS LTDA			CNPJ: 10.449.378/0001-20			
ENDEREÇO: Rua Amaro Pereira Neto, nº 69 - BR 304 Centro Industrial - Assú/RN						
TELEFONE:			E-MAIL:			
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO/MARCA	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
01	25385	CAMARA DE AR P/ PNEU 12.4-24 PIRELLI OU SIMILAR	UND	10	260,00	2.600,00
02	25390	PNEU 900-20 PIRELLI OU SIMILAR	UND	36	1.134,00	40.824,00
03	25392	PNEU 12.16-5 PIRELLI OU SIMILAR	UND	06	1.000,00	6.000,00
04	25393	CAMARA DE AR P/ PNEU 14.00/24 PIRELLI OU SIMILAR	UND	30	210,00	6.300,00
05	25394	PNEU 14.00/24 PIRELLI OU SIMILAR	UND	20	2.770,00	55.400,00
06	25395	CAMARA DE AR P/ PNEU 16.9-24 PIRELLI OU SIMILAR	UND	10	273,33	2.733,30
07	25397	CAMARA DE AR P/ PNEU 18.4-30 PIRELLI OU SIMILAR	UND	10	300,00	3.000,00
08	25398	PNEU 18.4-30 PIRELLI OU SIMILAR	UND	10	2.950,00	29.500,00
09	25399	CAMARA DE AR P/ PNEU 18.4-34 PIRELLI OU SIMILAR	UND	10	350,00	3.500,00
10	25400	PNEU 18.4-34 PIRELLI OU SIMILAR	UND	06	3.800,00	22.800,00
11	25406	PNEU 80/100-18 PIRELLI OU SIMILAR	UND	04	180,00	720,00
12	25407	PITO PARA PNEU 275/80 R22,5 PIRELLI OU SIMILAR	UND	80	18,00	1.440,00
13	25408	PNEU 275/80R22,5 PIRELLI OU SIMILAR	UND	80	1.800,00	144.000,00
14	25412	PNEU 185/80 R14 PIRELLI OU SIMILAR	UND	30	400,00	12.000,00
15	25416	PNEU 175/70 R 14 PIRELLI OU SIMILAR	UND	50	280,00	14.000,00
16	25419	PROTETOR 700/16 PIRELLI OU SIMILAR	UND	48	50,00	2.400,00
17	25420	PROTETOR 900.20 PIRELLI OU SIMILAR	UND	36	60,00	2.160,00
18	25421	CAMARA DE AR R 1000 R20 PIRELLI OU SIMILAR	UND	20	118,00	2.360,00
19	25422	PNEU R 1000 R 20 PIRELLI OU SIMILAR	UND	20	1.480,00	29.600,00
20	25423	PROTETOR R 1000 R20 PIRELLI OU SIMILAR	UND	20	60,00	1.200,00
21	25424	CAMARA DE AR 19.5 L.24 PIRELLI OU SIMILAR	UND	06	400,00	2.400,00
TOTAL						384.937,30

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado através da **Secretaria Municipal de Administração**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente.
- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação;
- Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLAUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO

7.1 - A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

CLAUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na **FEMURN**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de Lajes/RN.

CLAUSULA NONA - DA REVISÃO

9.1 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA DOS ITENS

10.1 - A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- Deverão ser executados o fornecimento solicitado num prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
- Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de utilização.
- A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Lajes/RN.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS ITENS

11 - O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

11.01 - O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

11.02 - Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

11.03 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

11.04 - Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 - a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 - o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3 - a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.4 - o objeto esteja adequado para utilização.

11.05 - O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

11.06 - Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

a) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.07 - Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SANÇÃO

12.1 - São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO

13.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lajes/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lajes/RN, 29 de Junho de 2020.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
CPF: 429.198.514-20
Prefeitura Municipal De Lajes
P/ Promitente Contratante
ADRIANO OLIVEIRA DE MEDEIROS
CPF: 942.707.324-15
Paiva Auto E Serviços LTDA
P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Documento: _____

2. _____
Documento: _____

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:7EEF7435

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 - PE

Termo de Adjudicação de Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº003/2020 PE

O(A) Pregoeiro(a) da(o) Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, Sr.(a) Jose Alan da Silva Fernandes, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo administrativo Nº, que institui o pregão em epígrafe, resolve Adjudicar.

RESULTADO:

Lote 1: ÁCIDO VALPRÓICO 500MG, COMPRIMIDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME. CNPJ: 23.312.871/0001-46.

Valor Global: 14.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ÁCIDO VALPRÓICO 500MG, COMPRIMIDO	BIOLAB	0,700000	20.000,00

Lote 2: ÁCIDO VALPRÓICO 250MG, COMPRIMIDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME. CNPJ: 23.312.871/0001-46.

Valor Global: 6.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ÁCIDO VALPRÓICO 250MG, COMPRIMIDO	BIOLAB	0,600000	10.000,00

Lote 9: AMINOFILINA 24MG/ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 2.380,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AMINOFILINA 24MG/ML	FARMACE	1,190000	2.000,00

Lote 10: BROMAZEPAM 3MG COMPRIMIDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 2.400,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BROMAZEPAM 3MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,120000	20.000,00

Lote 11: BROMAZEPAM 6MG COMPRIMIDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 4.200,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BROMAZEPAM 6MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,140000	30.000,00

Lote 14: CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME. CNPJ: 23.312.871/0001-46.

Valor Global: 5.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA	0,250000	20.000,00

Lote 15: CARBAMAZEPINA400MG COMPRIMIDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME. CNPJ: 23.312.871/0001-46.

Valor Global: 7.900,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CARBAMAZEPINA400MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,790000	10.000,00

Lote 16: CARBAMAZEPINA20MG/ML SUSPENSÃO ORAL, 100ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 2.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CARBAMAZEPINA20MG/ML SUSPENSÃO ORAL, 100ML	UNIAO QUIMICA	14,750000	200,00

Lote 17: CARBONATO DE LÍTIO 300MG COMPRIMIDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 750,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CARBONATO DE LITIO 300MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	0,750000	1.000,00

Lote 19: CITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 4.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,200000	20.000,00

Lote 20: CLONAZEPAM 0,5MG COMPRIMIDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 2.400,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLONAZEPAM 0,5MG COMPRIMIDO	GEOLAB	0,080000	30.000,00

Lote 21: CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 4.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDO	GEOLAB	0,080000	50.000,00

Lote 22: CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL, 20ML.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 2.650,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL, 20ML	GEOLAB	2,650000	1.000,00

Lote 24: CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 4.200,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	0,140000	30.000,00

Lote 25: CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG, COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 400,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG, COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	0,400000	1.000,00

Lote 27: CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 2.500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	0,250000	10.000,00

Lote 30: CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL, 20ML.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 649,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL, 20ML	CRISTÁLIA	6,490000	100,00

Lote 31: CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 675,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	0,270000	2.500,00

Lote 32: CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 1.125,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	0,450000	2.500,00

Lote 33: CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 400,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,080000	5.000,00

Lote 34: CLORIDRATO DE LEVOMEPRIMAZINA 25MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 1.410,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE LEVOMEPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	0,470000	3.000,00

Lote 35: CLORIDRATO DE LEVOMEPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 10.900,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE LEVOMEPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	1,090000	10.000,00

Lote 37: CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA20MG/ML (2%) SOLUÇÃO INJETÁVEL.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 1.575,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA20MG/ML (2%) SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	3,150000	500,00

Lote 38: CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA20MG/ML (2%) GEL, 30G.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 1.625,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA20MG/ML (2%) GEL, 30G	PHARLAB	3,250000	500,00

Lote 40: CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG CÁPSULA.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME. CNPJ: 23.312.871/0001-46.
Valor Global: 650,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG CÁPSULA	RANBAXY	0,650000	1.000,00

Lote 42: CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75MG CÁPSULA.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME. CNPJ: 23.312.871/0001-46.
Valor Global: 1.050,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75MG CÁPSULA	RANBAXY	1,050000	1.000,00

Lote 43: CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG COMPRIMIDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 480,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG COMPRIMIDO	EMS	0,480000	1.000,00

Lote 44: CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 1.250,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO	PRATI	0,250000	5.000,00

Lote 48: CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG COMPRIMIDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME.

CNPJ: 23.312.871/0001-46.

Valor Global: 2.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	0,400000	5.000,00

Lote 49: CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 600,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	1,200000	500,00

Lote 52: DECANOATO DE HALOPERIDOL50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 3.575,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DECANOATO DE HALOPERIDOL50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTÁLIA	7,150000	500,00

Lote 53: DIAZEPAM5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 355,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DIAZEPAM5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	0,710000	500,00

Lote 57: DIAZEPAM5MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 240,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DIAZEPAM5MG COMPRIMIDO	SANTISA	0,080000	3.000,00

Lote 58: DIAZEPAM10MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 2.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DIAZEPAM10MG COMPRIMIDO	SANTISA	0,100000	20.000,00

Lote 59: ETOMIDATO2 MG/ML, SOL. INJ., 10 ML.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 2.090,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ETOMIDATO2 MG/ML, SOL. INJ., 10 ML	CRISTÁLIA	20,900000	100,00

Lote 60: ESCITALOPRAM10MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME. CNPJ: 23.312.871/0001-46.

Valor Global: 4.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ESCITALOPRAM10MG COMPRIMIDO	GERMED	0,990000	5.000,00

Lote 61: ESCITALOPRAM20MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 8.900,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ESCITALOPRAM20MG COMPRIMIDO	GEOLAB	0,890000	10.000,00

Lote 62: EPINEFRINA1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 1.100,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
EPINEFRINA1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	2,200000	500,00

Lote 63: FENITOÍNA100MG COMPRIMIDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 300,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FENITOÍNA100MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,150000	2.000,00

Lote 65: FENITOÍNA50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 1.690,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FENITOÍNA50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	1,690000	1.000,00

Lote 66: FENOBARBITAL100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 1.940,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FENOBARBITAL100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTÁLIA	1,940000	1.000,00

Lote 67: FENOBARBITAL100MG COMPRIMIDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 2.400,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FENOBARBITAL100MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,120000	20.000,00

Lote 68: FENOBARBITAL40MG/ML SOLUÇÃO ORAL, 20ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 2.145,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FENOBARBITAL40MG/ML SOLUÇÃO ORAL, 20ML	CRISTÁLIA	4,290000	500,00

Lote 72: FOSFATO DE CODEÍNA 30MG COMPRIMIDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 2.200,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FOSFATO DE CODEÍNA 30MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	1,100000	2.000,00

Lote 73: GABAPENTINA 300MG CÁPSULA.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 1.280,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
GABAPENTINA 300MG CAPSULA	PRATI	0,640000	2.000,00

Lote 74: HALOPERIDOL 1MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
 Valor Global: 400,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
HALOPERIDOL 1MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	0,160000	2.500,00

Lote 75: HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
 Valor Global: 2.500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	0,250000	10.000,00

Lote 77: HEPARINA SÓDICA 5.000UI/0, 25ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
 Valor Global: 1.180,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
HEPARINA SÓDICA 5.000UI/0, 25ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	5,900000	200,00

Lote 78: HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
 Valor Global: 21.600,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	0,720000	30.000,00

Lote 79: HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
 Valor Global: 8.650,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	1,730000	5.000,00

Lote 80: HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
 Valor Global: 11.400,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	3,800000	3.000,00

Lote 81: IMIPRAMINA, CLORIDRATO, 25 MG.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
 Valor Global: 1.260,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
IMIPRAMINA, CLORIDRATO, 25 MG	CRISTALIA	0,420000	3.000,00

Lote 86: LEVODOPA + CARBIDOPA250MG+25MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
 Valor Global: 1.190,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LEVODOPA + CARBIDOPA250MG+25MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	1,190000	1.000,00

Lote 88: MIDAZOLAM, CLORIDRAO DE, 5 MG/ML, SOL. INJ. 3ML.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 2.075,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MIDAZOLAM, CLORIDRAO DE, 5 MG/ML, SOL. INJ. 3ML	CRISTÁLIA	4,150000	500,00

Lote 89: MIDAZOLAM 15 MG, COMPRIMIDO .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 1.690,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MIDAZOLAM 15 MG, COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	1,690000	1.000,00

Lote 90: MORFINA, SULFATO DE, 0,2 MG/1ML, S/CONSERVANTE, INJ. (P/ RAQUIESTESIA).

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 2.865,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MORFINA, SULFATO DE, 0,2 MG/1ML, S/CONSERVANTE, INJ. (P/ RAQUIESTESIA)	CRISTÁLIA	5,730000	500,00

Lote 91: MORFINA 10MG/ML 1ML EV/IM AMPOLA.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 1.900,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MORFINA 10MG/ML 1ML EV/IM AMPOLA	CRISTÁLIA	3,800000	500,00

Lote 92: MORFINA, SULFATO DE, 1 MG/ML, 2 ML, INJ..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 3.000,99.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MORFINA, SULFATO DE, 1 MG/ML, 2 ML, INJ.	CRISTÁLIA	5,990000	501,00

Lote 93: OCITOCINA 5 UI/ML, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 845,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
OCITOCINA 5 UI/ML, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUIMICA	1,690000	500,00

Lote 94: OLANZAPINA5MG COMPRIMIDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 2.090,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
OLANZAPINA5MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	2,090000	1.000,00

Lote 95: OLANZAPINA10MG COMPRIMIDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 3.510,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
OLANZAPINA10MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	3,510000	1.000,00

Lote 96: OXCARBAZEPINA300MG COMPRIMIDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 870,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
OXCARBAZEPINA300MG COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA	0,870000	1.000,00

Lote 97: PROPOFOL PFS 10MG/ML .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 8.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PROPOFOL PFS 10MG/ML	CRISTALIA	17,900000	500,00

Lote 99: PREGABALINA 75MG COMPRIMIDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME. CNPJ: 23.312.871/0001-46.

Valor Global: 1.500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PREGABALINA 75MG COMPRIMIDO	MERCK	1,500000	1.000,00

Lote 100: PAROXETINA 20MG, COMPRIMIDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME. CNPJ: 23.312.871/0001-46.

Valor Global: 600,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PAROXETINA 20MG, COMPRIMIDO	ZYDUS	0,600000	1.000,00

Lote 101: PROPRATILNITRATO 10MG, COMPRIMIDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME. CNPJ: 23.312.871/0001-46.

Valor Global: 500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PROPRATILNITRATO 10MG, COMPRIMIDO	FARMOQUIMICA	0,500000	1.000,00

Lote 103: PARACETAMOL, ASSOCIADO COM CCODEÍNA, 500MG + 30MG.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 3.200,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PARACETAMOL, ASSOCIADO COM CCODEÍNA, 500MG + 30MG	GEOLAB	0,640000	5.000,00

Lote 108: PETIDINA (MEPERIDINA), CLORIDRATO DE, 50MG/ML, 2ML, INJ..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 1.995,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PETIDINA (MEPERIDINA), CLORIDRATO DE, 50MG/ML, 2ML, INJ.	CRISTALIA	3,990000	500,00

Lote 110: RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 4.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	0,200000	20.000,00

Lote 112: RISPERIDONA 3MG COMPRIMIDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 5.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
RISPERIDONA 3MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	0,500000	10.000,00

Lote 113: RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL, 30ML.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 5.127,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL, 30ML	CRISTÁLIA	17,090000	300,00

Lote 114: SEVOFLURANO 1MG/ML, SOLUÇÃO INALATÓRIA 100 ML .**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 124.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SEVOFLURANO 1MG/ML, SOLUÇÃO INALATÓRIA 100 ML	CRISTÁLIA	248,000000	500,00

Lote 115: TIOPENTAL SÓDICO 0,5G PÓ P/ SOL. INJETÁVEL.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 14.235,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TIOPENTAL SÓDICO 0,5G PÓ P/ SOL. INJETÁVEL	CRISTÁLIA	28,470000	500,00

Lote 116: TOPIRAMATO 25MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 760,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TOPIRAMATO 25MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	0,380000	2.000,00

Lote 117: TOPIRAMATO 50MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 1.680,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TOPIRAMATO 50MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	0,560000	3.000,00

Lote 118: TOPIRAMATO 100MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 1.700,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TOPIRAMATO 100MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	0,850000	2.000,00

Lote 119: VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 150 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 5.180,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 150 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	CRISTÁLIA	2,590000	2.000,00

Lote 121: ZOLPIDEM 10 MG.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 1.590,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ZOLPIDEM 10 MG	CRISTÁLIA	1,590000	1.000,00

RIACHO DA CRUZ, 29 de junho de 2020

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Pregoeiro

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:A0D1B1A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 - PE

Termo de Homologação de Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº 003/2020 PE

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, sr.(a) Maria Bernadete Nunes Rego Gomes, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico no 003/2020 PE, cujo objeto trata da aquisição Registro de Preços para contratação de empresa destinada ao fornecimento de medicamentos psicotrópicos..

RESULTADO:

Lote 1: ÁCIDO VALPRÓICO 500MG, COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME. CNPJ: 23.312.871/0001-46.

Valor Global: 14.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ÁCIDO VALPRÓICO 500MG, COMPRIMIDO	BIOLAB	0,700000	20.000,00

Lote 2: ÁCIDO VALPRÓICO 250MG, COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME. CNPJ: 23.312.871/0001-46.

Valor Global: 6.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ÁCIDO VALPRÓICO 250MG, COMPRIMIDO	BIOLAB	0,600000	10.000,00

Lote 9: AMINOFILINA 24MG/ML.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 2.380,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AMINOFILINA 24MG/ML	FARMACE	1,190000	2.000,00

Lote 10: BROMAZEPAM 3MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 2.400,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BROMAZEPAM 3MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,120000	20.000,00

Lote 11: BROMAZEPAM 6MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 4.200,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BROMAZEPAM 6MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,140000	30.000,00

Lote 14: CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME. CNPJ: 23.312.871/0001-46.

Valor Global: 5.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA	0,250000	20.000,00

Lote 15: CARBAMAZEPINA 400MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME. CNPJ: 23.312.871/0001-46.
Valor Global: 7.900,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CARBAMAZEPINA400MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,790000	10.000,00

Lote 16: CARBAMAZEPINA20MG/ML SUSPENSÃO ORAL, 100ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 2.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CARBAMAZEPINA20MG/ML SUSPENSÃO ORAL, 100ML	UNIÃO QUIMICA	14,750000	200,00

Lote 17: CARBONATO DE LÍTIO 300MG COMPRIMIDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 750,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CARBONATO DE LÍTIO 300MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	0,750000	1.000,00

Lote 19: CITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 4.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,200000	20.000,00

Lote 20: CLONAZEPAM 0,5MG COMPRIMIDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 2.400,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLONAZEPAM 0,5MG COMPRIMIDO	GEOLAB	0,080000	30.000,00

Lote 21: CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 4.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDO	GEOLAB	0,080000	50.000,00

Lote 22: CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL, 20ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 2.650,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL, 20ML	GEOLAB	2,650000	1.000,00

Lote 24: CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 4.200,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	0,140000	30.000,00

Lote 25: CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG, COMPRIMIDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 400,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG, COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	0,400000	1.000,00

Lote 27: CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participaçãoEmpresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 2.500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	0,250000	10.000,00

Lote 30: CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL, 20ML.**Participação Licitante** - Ampla participaçãoEmpresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 649,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL, 20ML	CRISTÁLIA	6,490000	100,00

Lote 31: CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI.

CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 675,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	0,270000	2.500,00

Lote 32: CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participaçãoEmpresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 1.125,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	0,450000	2.500,00

Lote 33: CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participaçãoEmpresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 400,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,080000	5.000,00

Lote 34: CLORIDRATO DE LEVOMEPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participaçãoEmpresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 1.410,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE LEVOMEPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	0,470000	3.000,00

Lote 35: CLORIDRATO DE LEVOMEPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participaçãoEmpresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 10.900,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE LEVOMEPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	1,090000	10.000,00

Lote 37: CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/ML (2%) SOLUÇÃO INJETÁVEL.**Participação Licitante** - Ampla participaçãoEmpresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 1.575,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/ML (2%) SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	3,150000	500,00

Lote 38: CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/ML (2%) GEL, 30G.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 1.625,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA20MG/ML (2%) GEL, 30G	PHARLAB	3,250000	500,00

Lote 40: CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG CÁPSULA.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME. CNPJ: 23.312.871/0001-46.

Valor Global: 650,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG CÁPSULA	RANBAXY	0,650000	1.000,00

Lote 42: CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75MG CÁPSULA.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME. CNPJ: 23.312.871/0001-46.

Valor Global: 1.050,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75MG CÁPSULA	RANBAXY	1,050000	1.000,00

Lote 43: CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 480,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG COMPRIMIDO	EMS	0,480000	1.000,00

Lote 44: CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 1.250,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO	PRATI	0,250000	5.000,00

Lote 48: CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME. CNPJ: 23.312.871/0001-46.

Valor Global: 2.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	0,400000	5.000,00

Lote 49: CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 600,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	1,200000	500,00

Lote 52: DECANOATO DE HALOPERIDOL50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 3.575,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DECANOATO DE HALOPERIDOL50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTÁLIA	7,150000	500,00

Lote 53: DIAZEPAM5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 355,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DIAZEPAM5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	0,710000	500,00

Lote 57: DIAZEPAM5MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 240,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DIAZEPAM5MG COMPRIMIDO	SANTISA	0,080000	3.000,00

Lote 58: DIAZEPAM10MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 2.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DIAZEPAM10MG COMPRIMIDO	SANTISA	0,100000	20.000,00

Lote 59: ETOMIDATO2 MG/ML, SOL. INJ., 10 ML.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 2.090,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ETOMIDATO2 MG/ML, SOL. INJ., 10 ML	CRISTÁLIA	20,900000	100,00

Lote 60: ESCITALOPRAM10MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME. CNPJ: 23.312.871/0001-46.

Valor Global: 4.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ESCITALOPRAM10MG COMPRIMIDO	GERMED	0,990000	5.000,00

Lote 61: ESCITALOPRAM20MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 8.900,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ESCITALOPRAM20MG COMPRIMIDO	GEOLAB	0,890000	10.000,00

Lote 62: EPINEFRINA1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 1.100,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
EPINEFRINA1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	2,200000	500,00

Lote 63: FENITOÍNA100MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 300,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FENITOÍNA100MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,150000	2.000,00

Lote 65: FENITOÍNA50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 1.690,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FENITOÍNA50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	1,690000	1.000,00

Lote 66: FENOBARBITAL100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 1.940,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FENOBARBITAL100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTÁLIA	1,940000	1.000,00

Lote 67: FENOBARBITAL100MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 2.400,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FENOBARBITAL100MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,120000	20.000,00

Lote 68: FENOBARBITAL40MG/ML SOLUÇÃO ORAL, 20ML.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI.

CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 2.145,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FENOBARBITAL40MG/ML SOLUÇÃO ORAL, 20ML	CRISTÁLIA	4,290000	500,00

Lote 72: FOSFATO DE CODEÍNA 30MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 2.200,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FOSFATO DE CODEÍNA 30MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	1,100000	2.000,00

Lote 73: GABAPENTINA 300MG CÁPSULA.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 1.280,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
GABAPENTINA 300MG CAPSULA	PRATI	0,640000	2.000,00

Lote 74: HALOPERIDOL 1MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 400,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
HALOPERIDOL 1MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	0,160000	2.500,00

Lote 75: HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 2.500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	0,250000	10.000,00

Lote 77: HEPARINA SÓDICA 5.000UI/0, 25ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 1.180,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
HEPARINA SÓDICA 5.000UI/0, 25ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTÁLIA	5,900000	200,00

Lote 78: HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 21.600,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	0,720000	30.000,00

Lote 79: HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG COMPRIMIDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 8.650,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	1,730000	5.000,00

Lote 80: HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200MG COMPRIMIDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 11.400,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	3,800000	3.000,00

Lote 81: IMIPRAMINA, CLORIDRATO, 25 MG.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 1.260,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
IMIPRAMINA, CLORIDRATO, 25 MG	CRISTÁLIA	0,420000	3.000,00

Lote 86: LEVODOPA + CARBIDOPA250MG+25MG COMPRIMIDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 1.190,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LEVODOPA + CARBIDOPA250MG+25MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	1,190000	1.000,00

Lote 88: MIDAZOLAM, CLORIDRATO DE, 5 MG/ML, SOL. INJ. 3ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 2.075,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MIDAZOLAM, CLORIDRATO DE, 5 MG/ML, SOL. INJ. 3ML	CRISTÁLIA	4,150000	500,00

Lote 89: MIDAZOLAM 15 MG, COMPRIMIDO .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 1.690,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MIDAZOLAM 15 MG, COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	1,690000	1.000,00

Lote 90: MORFINA, SULFATO DE, 0,2 MG/1ML, S/CONSERVANTE, INJ. (P/ RAQUIESTESIA).

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 2.865,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MORFINA, SULFATO DE, 0,2 MG/1ML, S/CONSERVANTE, INJ. (P/ RAQUIESTESIA)	CRISTÁLIA	5,730000	500,00

Lote 91: MORFINA 10MG/ML 1ML EV/IM AMPOLA.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 1.900,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MORFINA 10MG/ML 1ML EV/IM AMPOLA	CRISTÁLIA	3,800000	500,00

Lote 92: MORFINA, SULFATO DE, 1 MG/ML, 2 ML, INJ..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 3.000,99.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MORFINA, SULFATO DE, 1 MG/ML, 2 ML, INJ.	CRISTÁLIA	5,990000	501,00

Lote 93: OCITOCINA 5 UI/ML, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 845,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
OCITOCINA 5 UI/ML, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUÍMICA	1,690000	500,00

Lote 94: OLANZAPINA5MG COMPRIMIDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 2.090,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
OLANZAPINA5MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	2,090000	1.000,00

Lote 95: OLANZAPINA10MG COMPRIMIDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 3.510,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
OLANZAPINA10MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	3,510000	1.000,00

Lote 96: OXCARBAZEPINA300MG COMPRIMIDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 870,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
OXCARBAZEPINA300MG COMPRIMIDO	UNIÃO QUÍMICA	0,870000	1.000,00

Lote 97: PROPOFOL PFS 10MG/ML .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 8.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PROPOFOL PFS 10MG/ML	CRISTÁLIA	17,900000	500,00

Lote 99: PREGABALINA 75MG COMPRIMIDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME. CNPJ: 23.312.871/0001-46.

Valor Global: 1.500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PREGABALINA 75MG COMPRIMIDO	MERCK	1,500000	1.000,00

Lote 100: PAROXETINA 20MG, COMPRIMIDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME. CNPJ: 23.312.871/0001-46.

Valor Global: 600,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PAROXETINA 20MG, COMPRIMIDO	ZYDUS	0,600000	1.000,00

Lote 101: PROPRATILNITRATO 10MG, COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME. CNPJ: 23.312.871/0001-46.

Valor Global: 500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PROPRATILNITRATO 10MG, COMPRIMIDO	FARMOQUIMICA	0,500000	1.000,00

Lote 103: PARACETAMOL, ASSOCIADO COM CCODEÍNA, 500MG + 30MG.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 3.200,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PARACETAMOL, ASSOCIADO COM CCODEÍNA, 500MG + 30MG	GEOLAB	0,640000	5.000,00

Lote 108: PETIDINA (MEPERIDINA), CLORIDRATO DE, 50MG/ML, 2ML, INJ..**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 1.995,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PETIDINA (MEPERIDINA), CLORIDRATO DE, 50MG/ML, 2ML, INJ.	CRISTÁLIA	3,990000	500,00

Lote 110: RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 4.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	0,200000	20.000,00

Lote 112: RISPERIDONA 3MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 5.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
RISPERIDONA 3MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	0,500000	10.000,00

Lote 113: RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL, 30ML.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 5.127,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL, 30ML	CRISTÁLIA	17,090000	300,00

Lote 114: SEVOFLURANO 1MG/ML, SOLUÇÃO INALATÓRIA 100 ML .**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 124.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SEVOFLURANO 1MG/ML, SOLUÇÃO INALATÓRIA 100 ML	CRISTÁLIA	248,000000	500,00

Lote 115: TIOPENTAL SÓDICO 0,5G PÓ P/ SOL. INJETÁVEL.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 14.235,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TIOPENTAL SÓDICO 0,5G PÓ P/ SOL. INJETÁVEL	CRISTÁLIA	28,470000	500,00

Lote 116: TOPIRAMATO 25MG COMPRIMIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 760,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TOPIRAMATO 25MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	0,380000	2.000,00

Lote 117: TOPIRAMATO 50MG COMPRIMIDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 1.680,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TOPIRAMATO 50MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	0,560000	3.000,00

Lote 118: TOPIRAMATO 100MG COMPRIMIDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 1.700,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TOPIRAMATO 100MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	0,850000	2.000,00

Lote 119: VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 150 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 5.180,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 150 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	CRISTÁLIA	2,590000	2.000,00

Lote 121: ZOLPIDEM 10 MG.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 1.590,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ZOLPIDEM 10 MG	CRISTÁLIA	1,590000	1.000,00

RIACHO DA CRUZ, 29 de junho de 2020

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Pregoeiro

Publicado por:

Jose Alan da Silva Fernandes

Código Identificador:74CB9275

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - PE**

Termo de Adjudicação de Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº004/2020 PE

O(A) Pregoeiro(a) da(o) Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, Sr.(a) Jose Alan da Silva Fernandes, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo administrativo Nº, que institui o pregão em epígrafe, resolve Adjudicar.

RESULTADO:

Lote 2: ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 890,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	0,890000	1.000,00

Lote 3: ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 3.200,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML	HIPOLABOR	6,400000	500,00

Lote 4: AMINOFILINA 24MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 645,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AMINOFILINA 24MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	1,290000	500,00

Lote 5: BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 745,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML	FARMACE	1,490000	500,00

Lote 6: BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, 4ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 17.800,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, 4ML	TEUTO	8,900000	2.000,00

Lote 7: BENZILPENICILINA BENZATINA 60000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, 4ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 20.800,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BENZILPENICILINA BENZATINA 60000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, 4ML	TEUTO	10,400000	2.000,00

Lote 8: BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: Terra Sul Comercio de Medicamentos Ltda.. CNPJ: 32.364.822/0001-48.
Valor Global: 2.070,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML	hipolabor	1,380000	1.500,00

Lote 9: BULTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA, 4MG/ML + 500MG/ML, 5ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 3.225,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BULTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA, 4MG/ML + 500MG/ML, 5ML	HIPOLABOR	2,150000	1.500,00

Lote 11: BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO DE, 0,5% SEM CONSERVANTE (P/ RAQUIESTESIA), ISOBÁRICA, SOL. INJ. 4ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 418,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO DE, 0,5% SEM CONSERVANTE (P/ RAQUIESTESIA), ISOBÁRICA, SOL. INJ. 4ML	HYPOFARMA	4,180000	100,00

Lote 14: CEFALOTINA 100MG PÓ INJETÁVEL.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 7.450,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CEFALOTINA 100MG PÓ INJETÁVEL	ABL	14,900000	500,00

Lote 16: CIPROFLOXACINO2MG/ML (0,2%) SOLUÇÃO INJETÁVEL 100ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 14.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CIPROFLOXACINO2MG/ML (0,2%) SOLUÇÃO INJETÁVEL 100ML	HYPOFARMA	29,900000	500,00

Lote 17: CEFTRIAXONA1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 31.800,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CEFTRIAXONA1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	EUROFARMA	15,900000	2.000,00

Lote 19: CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA20MG/ML (2%) SOLUÇÃO INJETÁVEL.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 1.595,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA20MG/ML (2%) SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	3,190000	500,00

Lote 21: CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: Terra Sul Comercio de Medicamentos Ltda.. CNPJ: 32.364.822/0001-48.

Valor Global: 960,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2ML	santisa	1,200000	800,00

Lote 22: CLORIDRATO DE ONDANSETRONA2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, 4ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 2.385,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, 4ML	HYPOFARMA	1,590000	1.500,00

Lote 23: CLORIDRATO DE PROMETAZINA25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: Terra Sul Comercio de Medicamentos Ltda.. CNPJ: 32.364.822/0001-48.

Valor Global: 3.675,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE PROMETAZINA25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2ML	sanval	2,450000	1.500,00

Lote 25: CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 645,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	1,290000	500,00

Lote 27: CLORETO DE SÓDIO 3,4MEQ/ML (0,9%), 10ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 156,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORETO DE SÓDIO 3,4MEQ/ML (0,9%), 10ML	FARMACE	0,260000	600,00

Lote 28: CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500ML, SOLUÇÃO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 6.280,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500ML, SOLUÇÃO	FARMACE	3,140000	2.000,00

Lote 29: CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO ESTÉRIL NÃO INJETÁVEL, 250ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 5.780,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO ESTÉRIL NÃO INJETÁVEL, 250ML	FARMACE	2,890000	2.000,00

Lote 30: COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 940,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	0,940000	1.000,00

Lote 31: DECANOATO DE HALOPERIDOL50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 3.450,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DECANOATO DE HALOPERIDOL50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	6,900000	500,00

Lote 32: DIAZEPAM5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 740,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DIAZEPAM5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	0,740000	1.000,00

Lote 33: DIPIRONA500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 2.220,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DIPIRONA500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	0,740000	3.000,00

Lote 34: DICLOFENACO SÓDICO25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: Terra Sul Comercio de Medicamentos Ltda.. CNPJ: 32.364.822/0001-48.

Valor Global: 780,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DICLOFENACO SÓDICO25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	farmace	0,780000	1.000,00

Lote 35: DICLOFENACO POTÁSSICO25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: Terra Sul Comercio de Medicamentos Ltda.. CNPJ: 32.364.822/0001-48.

Valor Global: 1.450,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DICLOFENACO POTÁSSICO25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	hypofarma	1,450000	1.000,00

Lote 36: ETOMIDATO2 MG/ML, SOL. INJ., 10 ML.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 10.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ETOMIDATO2 MG/ML, SOL. INJ., 10 ML	CRISTALIA	21,900000	500,00

Lote 37: EPINEFRINA1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 1.245,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
EPINEFRINA1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	2,490000	500,00

Lote 38: FENTANILA, CITRATO DE, 50?G/ML, 10 ML, INJ.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: Terra Sul Comercio de Medicamentos Ltda.. CNPJ: 32.364.822/0001-48.

Valor Global: 7.200,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FENTANILA, CITRATO DE, 50?G/ML, 10 ML, INJ	hipolabor	12,000000	600,00

Lote 39: FENTANILA, CITRATO DE, 50?G/ML, 2 ML, INJ..**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 1.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FENTANILA, CITRATO DE, 50?G/ML, 2 ML, INJ.	CRISTALIA	6,500000	300,00

Lote 40: FENTANILA, CITRATO DE, 50?G/ML, 5 ML, INJ..**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 2.040,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FENTANILA, CITRATO DE, 50?G/ML, 5 ML, INJ.	CRISTALIA	6,800000	300,00

Lote 41: FENITOÍNA50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 845,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FENITOÍNA50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	1,690000	500,00

Lote 42: FENOBARBITAL100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 2.190,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FENOBARBITAL100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	2,190000	1.000,00

Lote 43: FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 2.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	0,590000	5.000,00

Lote 44: FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 3.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	0,790000	5.000,00

Lote 45: FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA3MG/ML SOLUÇÃO ORAL, 60ML.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 1.900,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA3MG/ML SOLUÇÃO ORAL, 60ML	PRATI	3,800000	500,00

Lote 46: FUROSEMIDA10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 1.380,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FUROSEMIDA10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	0,690000	2.000,00

Lote 47: GLICOSE 250MG/ML 25%.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 580,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
GLICOSE 250MG/ML 25%	FARMACE	0,290000	2.000,00

Lote 48: GLICOSE 500MG/ML 50%.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 680,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
GLICOSE 500MG/ML 50%	FARMACE	0,340000	2.000,00

Lote 49: GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO D.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 6.700,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO D	FARMACE	3,350000	2.000,00

Lote 50: HALOPERIDOL5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 5.380,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
HALOPERIDOL5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	2,690000	2.000,00

Lote 51: HEPARINA SÓDICA500UI/0,25ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 2.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
HEPARINA SÓDICA500UI/0,25ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	5,900000	500,00

Lote 52: LEVOFLOXACINO HEMI-HIDRATADO 5%, 5MG/ML, INJETAVEL, BOLSA 100ML.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 10.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LEVOFLOXACINO HEMI-HIDRATADO 5%, 5MG/ML, INJETAVEL, BOLSA 100ML	CRISTALIA	21,900000	500,00

Lote 53: MIDAZOLAM, CLORIDRAO DE, 5 MG/ML, SOL. INJ. 3ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 1.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MIDAZOLAM, CLORIDRAO DE, 5 MG/ML, SOL. INJ. 3ML	CRISTALIA	3,900000	500,00

Lote 54: MORFINA, SULFATO DE, 0,2 MG/1ML, S/CONSERVANTE, INJ. (P/ RAQUIESTESIA).

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 2.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MORFINA, SULFATO DE, 0,2 MG/1ML, S/CONSERVANTE, INJ. (P/ RAQUIESTESIA)	CRISTALIA	5,900000	500,00

Lote 55: MORFINA 10MG/ML 1ML EV/IM AMPOLA.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 1.945,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MORFINA 10MG/ML 1ML EV/IM AMPOLA	CRISTALIA	3,890000	500,00

Lote 56: MORFINA, SULFATO DE, 1 MG/ML, 2 ML, INJ..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 2.980,95.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MORFINA, SULFATO DE, 1 MG/ML, 2 ML, INJ.	CRISTALIA	5,950000	501,00

Lote 57: MALEATO DE ERGOMETRINA0,2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 795,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MALEATO DE ERGOMETRINA0,2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUIMICA	1,590000	500,00

Lote 58: METRONIDAZOL0,5G/100ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 2.150,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METRONIDAZOL0,5G/100ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	4,300000	500,00

Lote 59: OCITOCINA 5UI/ML PÓ INJETÁVEL.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 795,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
OCITOCINA 5UI/ML PÓ INJETÁVEL	UNIÃO QUIMICA	1,590000	500,00

Lote 60: OMEPRAZOL 40MG PÓ INJETÁVEL.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 12.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
OMEPRAZOL 40MG PÓ INJETÁVEL	CRISTALIA	25,900000	500,00

Lote 62: PROPOFOL 1%, EMULSÃO INJETÁVEL, 20 ML .**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: Terra Sul Comercio de Medicamentos Ltda.. CNPJ: 32.364.822/0001-48.

Valor Global: 7.495,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PROPOFOL 1%, EMULSÃO INJETÁVEL, 20 ML	midfarma	14,990000	500,00

Lote 63: PETIDINA (MEPERIDINA), CLORIDRATO DE, 50MG/ML, 2ML, INJ..**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 2.070,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PETIDINA (MEPERIDINA), CLORIDRATO DE, 50MG/ML, 2ML, INJ.	CRISTALIA	4,140000	500,00

Lote 64: RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EMBALAGEM COM 500ML.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 3.400,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EMBALAGEM COM 500ML	FARMACE	3,400000	1.000,00

Lote 65: RINGER, SIMPLES, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO EMBALAGEM COM 500 ML..**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 3.350,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
RINGER, SIMPLES, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO EMBALAGEM COM 500 ML	FARMACE	3,350000	1.000,00

Lote 66: SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 3.190,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	3,190000	1.000,00

Lote 67: SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI.

CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 5.900,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	5,900000	1.000,00

Lote 70: SULFATO DE GENTAMICINA 80MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 890,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SULFATO DE GENTAMICINA 80MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	0,890000	1.000,00

Lote 71: TIOPENTAL SÓDICO 0,5G PÓ P/ SOL. INJETÁVEL.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 14.700,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TIOPENTAL SÓDICO 0,5G PÓ P/ SOL. INJETÁVEL	CRISTALIA	29,400000	500,00

Lote 72: TENOXICAM 20MG PÓ INJETÁVEL.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 8.590,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TENOXICAM 20MG PÓ INJETÁVEL	CRISTALIA	8,590000	1.000,00

Lote 73: VITAMINA K10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 1.590,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
VITAMINA K10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	1,590000	1.000,00

Lote 74: CLORIDRATO DE TRAMADOL50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 1.290,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE TRAMADOL50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	1,290000	1.000,00

RIACHO DA CRUZ, 29 de junho de 2020

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Pregoeiro

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:355DBC5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - PE

Termo de Homologação de Processo Licitatório Pregão Eletrônico No 004/2020 PE

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, sr.(a) Maria Bernadete Nunes Rego Gomes, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico no 004/2020 PE, cujo objeto trata da aquisição Registro de preço para contratação de empresa destinada ao fornecimento de medicamentos injetáveis.

RESULTADO:

Lote 2: ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 890,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	0,890000	1.000,00

Lote 3: ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 3.200,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML	HIPOLABOR	6,400000	500,00

Lote 4: AMINOFILINA 24MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 645,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AMINOFILINA 24MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	1,290000	500,00

Lote 5: BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 745,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML	FARMACE	1,490000	500,00

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, 4ML	TEUTO	8,900000	2.000,00

Lote 7: BENZILPENICILINA BENZATINA 60000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, 4ML.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 20.800,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BENZILPENICILINA BENZATINA 60000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, 4ML	TEUTO	10,400000	2.000,00

Lote 8: BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: Terra Sul Comercio de Medicamentos Ltda.. CNPJ: 32.364.822/0001-48.
Valor Global: 2.070,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML	hipolabor	1,380000	1.500,00

Lote 9: BULTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DAPIRONA, 4MG/ML + 500MG/ML, 5ML.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 3.225,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BULTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DAPIRONA, 4MG/ML + 500MG/ML, 5ML	HIPOLABOR	2,150000	1.500,00

Lote 11: BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO DE, 0,5% SEM CONSERVANTE (P/ RAQUIESTESIA), ISOBÁRICA, SOL. INJ. 4ML.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 418,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO DE, 0,5% SEM CONSERVANTE (P/ RAQUIESTESIA), ISOBÁRICA, SOL. INJ. 4ML	HYPOFARMA	4,180000	100,00

Lote 14: CEFALOTINA 100MG PÓ INJETÁVEL.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 7.450,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CEFALOTINA 100MG PÓ INJETÁVEL	ABL	14,900000	500,00

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CIPROFLOXACINO 2MG/ML (0,2%) SOLUÇÃO INJETÁVEL 100ML	HYPOFARMA	29,900000	500,00

Lote 17: CEFTRIAXONA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 31.800,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CEFTRIAXONA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	EUROFARMA	15,900000	2.000,00

Lote 19: CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/ML (2%) SOLUÇÃO INJETÁVEL.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 1.595,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/ML (2%) SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	3,190000	500,00

Lote 21: CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2ML.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: Terra Sul Comercio de Medicamentos Ltda.. CNPJ: 32.364.822/0001-48.

Valor Global: 960,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2ML	santisa	1,200000	800,00

Lote 22: CLORIDRATO DE ONDANSETRONA2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, 4ML.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 2.385,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, 4ML	HYPOFARMA	1,590000	1.500,00

Lote 23: CLORIDRATO DE PROMETAZINA25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2ML.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: Terra Sul Comercio de Medicamentos Ltda.. CNPJ: 32.364.822/0001-48.

Valor Global: 3.675,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE PROMETAZINA25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2ML	sanval	2,450000	1.500,00

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	1,290000	500,00

Lote 27: CLORETO DE SÓDIO 3,4MEQ/ML (0,9%), 10ML.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 156,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORETO DE SÓDIO 3,4MEQ/ML (0,9%), 10ML	FARMACE	0,260000	600,00

Lote 28: CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500ML, SOLUÇÃO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 6.280,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500ML, SOLUÇÃO	FARMACE	3,140000	2.000,00

Lote 29: CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO ESTÉRIL NÃO INJETÁVEL, 250ML.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 5.780,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO ESTÉRIL NÃO INJETÁVEL, 250ML	FARMACE	2,890000	2.000,00

Lote 30: COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 940,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	0,940000	1.000,00

Lote 31: DECANOATO DE HALOPERIDOL50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Global: 3.450,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DECANOATO DE HALOPERIDOL50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	6,900000	500,00

Lote 32: DIAZEPAM5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
 Valor Global: 740,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DIAZEPAM5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	0,740000	1.000,00

Lote 33: DIPIRONA500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
 Valor Global: 2.220,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DIPIRONA500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	0,740000	3.000,00

Lote 34: DICLOFENACO SÓDICO25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: Terra Sul Comercio de Medicamentos Ltda.. CNPJ: 32.364.822/0001-48.
 Valor Global: 780,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DICLOFENACO SÓDICO25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	fármace	0,780000	1.000,00

Lote 35: DICLOFENACO POTÁSSICO25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: Terra Sul Comercio de Medicamentos Ltda.. CNPJ: 32.364.822/0001-48.
 Valor Global: 1.450,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DICLOFENACO POTÁSSICO25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	hypofarma	1,450000	1.000,00

Lote 36: ETOMIDATO2 MG/ML, SOL. INJ., 10 ML.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
 Valor Global: 10.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ETOMIDATO2 MG/ML, SOL. INJ., 10 ML	CRISTALIA	21,900000	500,00

Lote 37: EPINEFRINA1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
 Valor Global: 1.245,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
EPINEFRINA1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	2,490000	500,00

Lote 38: FENTANILA, CITRATO DE, 50?G/ML, 10 ML, INJ.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: Terra Sul Comercio de Medicamentos Ltda.. CNPJ: 32.364.822/0001-48.
 Valor Global: 7.200,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FENTANILA, CITRATO DE, 50?G/ML, 10 ML, INJ	hipolabor	12,000000	600,00

Lote 39: FENTANILA, CITRATO DE, 50?G/ML, 2 ML, INJ..**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
 Valor Global: 1.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FENTANILA, CITRATO DE, 50?G/ML, 2 ML, INJ.	CRISTALIA	6,500000	300,00

Lote 40: FENTANILA, CITRATO DE, 50?G/ML, 5 ML, INJ..**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 2.040,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FENTANILA, CITRATO DE, 50?G/ML, 5 ML, INJ.	CRISTALIA	6,800000	300,00

Lote 41: FENITOÍNA50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 845,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FENITOÍNA50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	1,690000	500,00

Lote 42: FENOBARBITAL100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 2.190,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FENOBARBITAL100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	2,190000	1.000,00

Lote 43: FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 2.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	0,590000	5.000,00

Lote 44: FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 3.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	0,790000	5.000,00

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA3MG/ML SOLUÇÃO ORAL, 60ML	PRATI	3,800000	500,00

Lote 46: FUROSEMIDA10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 1.380,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FUROSEMIDA10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	0,690000	2.000,00

Lote 47: GLICOSE 250MG/ML 25%.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 580,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
GLICOSE 250MG/ML 25%	FARMACE	0,290000	2.000,00

Lote 48: GLICOSE 500MG/ML 50%.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 680,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
GLICOSE 500MG/ML 50%	FARMACE	0,340000	2.000,00

Lote 49: GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO D.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 6.700,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO D	FARMACE	3,350000	2.000,00

Lote 50: HALOPERIDOL5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 5.380,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
HALOPERIDOL5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	2,690000	2.000,00

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
HEPARINA SÓDICA500UI/0,25ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	5,900000	500,00

Lote 52: LEVOFLOXACINO HEMI-HIDRATADO 5%, 5MG/ML, INJETAVEL, BOLSA 100ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 10.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LEVOFLOXACINO HEMI-HIDRATADO 5%, 5MG/ML, INJETAVEL, BOLSA 100ML	CRISTALIA	21,900000	500,00

Lote 53: MIDAZOLAM, CLORIDRAO DE, 5 MG/ML, SOL. INJ. 3ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 1.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MIDAZOLAM, CLORIDRAO DE, 5 MG/ML, SOL. INJ. 3ML	CRISTALIA	3,900000	500,00

Lote 54: MORFINA, SULFATO DE, 0,2 MG/1ML, S/CONSERVANTE, INJ. (P/ RAQUIESTESIA).

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 2.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MORFINA, SULFATO DE, 0,2 MG/1ML, S/CONSERVANTE, INJ. (P/ RAQUIESTESIA)	CRISTALIA	5,900000	500,00

Lote 55: MORFINA 10MG/ML 1ML EV/IM AMPOLA.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 1.945,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MORFINA 10MG/ML 1ML EV/IM AMPOLA	CRISTALIA	3,890000	500,00

Lote 56: MORFINA, SULFATO DE, 1 MG/ML, 2 ML, INJ..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 2.980,95.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MORFINA, SULFATO DE, 1 MG/ML, 2 ML, INJ.	CRISTALIA	5,950000	501,00

Lote 57: MALEATO DE ERGOMETRINA0,2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI.

Valor Global: 795,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MALEATO DE ERGOMETRINA0,2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUIMICA	1,590000	500,00

Lote 58: METRONIDAZOL0,5G/100ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 2.150,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METRONIDAZOL0,5G/100ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	4,300000	500,00

Lote 59: OCITOCINA 5UI/ML PÓ INJETÁVEL.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 795,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
OCITOCINA 5UI/ML PÓ INJETÁVEL	UNIÃO QUIMICA	1,590000	500,00

Lote 60: OMEPRAZOL 40MG PÓ INJETÁVEL.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 12.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
OMEPRAZOL 40MG PÓ INJETÁVEL	CRISTALIA	25,900000	500,00

Lote 62: PROPOFOL 1%, EMULSÃO INJETÁVEL, 20 ML .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: Terra Sul Comercio de Medicamentos Ltda.. CNPJ: 32.364.822/0001-48.
Valor Global: 7.495,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PROPOFOL 1%, EMULSÃO INJETÁVEL, 20 ML	midfarma	14,990000	500,00

Lote 63: PETIDINA (MEPERIDINA), CLORIDRATO DE, 50MG/ML, 2ML, INJ..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 2.070,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PETIDINA (MEPERIDINA), CLORIDRATO DE, 50MG/ML, 2ML, INJ.	CRISTALIA	4,140000	500,00

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EMBALAGEM COM 500ML	FARMACE	3,400000	1.000,00

Lote 65: RINGER, SIMPLES,SOLUÇÃO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO EMBALAGEM COM 500 ML..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 3.350,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
RINGER, SIMPLES,SOLUÇÃO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO EMBALAGEM COM 500 ML.	FARMACE	3,350000	1.000,00

Lote 66: SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 3.190,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	3,190000	1.000,00

Lote 67: SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 5.900,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	5,900000	1.000,00

Lote 70: SULFATO DE GENTAMICINA80MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 890,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SULFATO DE GENTAMICINA 80MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	0,890000	1.000,00

Lote 71: TIOPENTAL SÓDICO 0,5G PÓ P/ SOL. INJETÁVEL.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 14.700,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TIOPENTAL SÓDICO 0,5G PÓ P/ SOL. INJETÁVEL	CRISTALIA	29,400000	500,00

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TENOXICAM 20MG PÓ INJETÁVEL	CRISTALIA	8,590000	1.000,00

Lote 73: VITAMINA K 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 1.590,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
VITAMINA K 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	1,590000	1.000,00

Lote 74: CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Valor Global: 1.290,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	1,290000	1.000,00

RIACHO DA CRUZ, 29 de junho de 2020

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Pregoeiro

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:B9790DC0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - PE**

Termo de Adjudicação de Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº 001/2020 - PE

O(A) Pregoeiro(a) da(o) Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, Sr.(a) Jose Alan da Silva Fernandes, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo administrativo Nº, que institui o pregão em epígrafe, resolve Adjudicar.

RESULTADO:

Lote 1: ACRILON.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.
Valor Global: 10.500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ACRILON	TAVARES	7,000000	1.500,00

Lote 2: ALFINETE COLORIDO PARA MAPA CX/50UN.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.
Valor Global: 3.250,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ALFINETE COLORIDO PARA MAPA CX/50UN	BRW	3,250000	1.000,00

Lote 3: ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
Valor Global: 16.400,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL	GOOLER	4,100000	4.000,00

Lote 4: ALMOFADA PARA CARIMBO PRETA .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
Valor Global: 8.200,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ALMOFADA PARA CARIMBO PRETA	GOOLER	4,100000	2.000,00

Lote 5: APAGADOR DE QUADRO BRANCO COM DEPÓSITO .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.
Valor Global: 22.500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
APAGADOR DE QUADRO BRANCO COM DEPÓSITO	MASTERPRINT	4,500000	5.000,00

Lote 6: APONTADOR DE LAPIS MANUAL UMA ENTRADA PORTÁTIL, 1 ENTRADA, EM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, SEM DEPÓSITO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.
Valor Global: 1.620,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
APONTADOR DE LAPIS MANUAL UMA ENTRADA PORTÁTIL, 1 ENTRADA, EM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, SEM DEPÓSITO	MASTERPRINT	0,270000	6.000,00

Lote 7: BALÕES JUNINOS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.
Valor Global: 7.750,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BALÕES JUNINOS	TRADICIONAL	15,500000	500,00

Lote 8: BASTÃO COLA QUENTE - GROSSO .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.
Valor Global: 7.360,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BASTÃO COLA QUENTE - GROSSO	IBEL	0,920000	8.000,00

Lote 9: BASTÃO COLA QUENTE FINA .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.
Valor Global: 17.200,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BASTÃO COLA QUENTE FINA	IBEL	0,430000	40.000,00

Lote 10: BEXIGA COLORIDA PCT COM 50 - CORES DIVERSAS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
Valor Global: 150.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BEXIGA COLORIDA PCT COM 50 - CORES DIVERSAS	SOFT	5,000000	30.000,00

Lote 11: BEXIGA PALITO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
Valor Global: 2.700,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BEXIGA PALITO	ART FEST	5,400000	500,00

Lote 12: BICO DE NYLON Nº 37.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 46.900,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BICO DE NYLON Nº 37	LULLY	46,900000	1.000,00

Lote 13: BOLA NATALINA GRANDE - CORES DIVERSAS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.

Valor Global: 104.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BOLA NATALINA GRANDE - CORES DIVERSAS	VMP	8,000000	13.000,00

Lote 14: BOLA NATALINA PEQUENA - CORES VARIADAS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.

Valor Global: 23.400,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BOLA NATALINA PEQUENA - CORES VARIADAS	VMP	1,800000	13.000,00

Lote 15: BORRACHA BICOLOR (AZUL VERMELHA).

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 11.100,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BORRACHA BICOLOR (AZUL VERMELHA)	REDBOR	0,370000	30.000,00

Lote 16: BORRACHA BRANCA BORRACHA BRANCA ESCOLAR RETANGULAR 3X4.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 17.800,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BORRACHA BRANCA BORRACHA BRANCA ESCOLAR RETANGULAR 3X4	REDBOR	0,400000	44.500,00

Lote 17: BROCHE MÉDIO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 1.521,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BROCHE MÉDIO	NYBC	5,070000	300,00

Lote 18: BROCHE PEQUENO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 1.521,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BROCHE PEQUENO	NYBC	5,070000	300,00

Lote 19: CAIXA ARQUIVO, PARA DOCUMENTO. .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 186.450,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CAIXA ARQUIVO, PARA DOCUMENTO.	POLIBRAS	3,300000	56.500,00

Lote 20: CAIXA ORGANIZADORA EM POLIONDA 40X30X22.**Participação Licitante** - Ampla participaçãoEmpresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
Valor Global: 166.500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CAIXA ORGANIZADORA EM POLIONDA 40X30X22	POLIBRAS	37,000000	4.500,00

Lote 21: CALCULADORA 12 DÍGITOS.**Participação Licitante** - Ampla participaçãoEmpresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
Valor Global: 6.030,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CALCULADORA 12 DÍGITOS	FIX	6,700000	900,00

Lote 22: CANETA ESFEROGRAFICA - COR AZUL .**Participação Licitante** - Ampla participaçãoEmpresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.
Valor Global: 311.750,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CANETA ESFEROGRAFICA - COR AZUL	COMPACTOR	21,500000	14.500,00

Lote 23: CANETA ESFEROGRAFICA - COR PRETA .**Participação Licitante** - Ampla participação Empresa: DF D S SILVA.CNPJ: 04.599.190/0001-66.
Valor Global: 262.300,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CANETA ESFEROGRAFICA - COR PRETA	COMPACTOR	21,500000	12.200,00

Lote 24: CANETA ESFEROGRAFICA - COR VERMELHA .**Participação Licitante** - Ampla participaçãoEmpresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.
Valor Global: 150.500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CANETA ESFEROGRAFICA - COR VERMELHA	COMPACTOR	21,500000	7.000,00

Lote 25: CARBONO DUPLA FACE C/100 FLS .**Participação Licitante** - Ampla participaçãoEmpresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.
Valor Global: 43.800,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CARBONO DUPLA FACE C/100 FLS	TRISS	43,800000	1.000,00

Lote 26: CARTOLINA COMUM ESCOLAR.**Participação Licitante** - Ampla participaçãoEmpresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
Valor Global: 15.600,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CARTOLINA COMUM ESCOLAR	BIGNARDI	0,390000	40.000,00

Lote 27: CARTOLINA DUPLA FACE COLORSET TAMANHO 48X66, CORES VARIADAS.**Participação Licitante** - Ampla participaçãoEmpresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.
Valor Global: 60.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CARTOLINA DUPLA FACE COLORSET TAMANHO 48X66, CORES VARIADAS	REIPEL	0,750000	80.000,00

Lote 28: CARTOLINA GUACHE .**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.
Valor Global: 51.500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CARTOLINA GUACHE	REIPEL	1,030000	50.000,00

Lote 29: CARTOLINA LAMINADA CARTOLINA LAMINADA MED. 500 X 600 MM - 180 GRAMAS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.
Valor Global: 15.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CARTOLINA LAMINADA CARTOLINA LAMINADA MED. 500 X 600 MM - 180 GRAMAS	REIPEL	1,250000	12.000,00

Lote 30: CD-R 700MB 80MN .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
Valor Global: 115.700,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CD-R 700MB 80MN	MAXPRINT	44,500000	2.600,00

Lote 31: CLIPS 2/0 CLIPS 2/0 .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI. CNPJ: 29.143.973/0001-61.
Valor Global: 51.840,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLIPS 2/0 CLIPS 2/0	ACC	1,440000	36.000,00

Lote 32: CLIPS 6/0 CLIPS 6/0 .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI. CNPJ: 29.143.973/0001-61.
Valor Global: 31.325,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLIPS 6/0 CLIPS 6/0	ACC	1,750000	17.900,00

Lote 33: CLIPS 8/0 CLIPS 8/0 .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI. CNPJ: 29.143.973/0001-61.
Valor Global: 18.796,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLIPS 8/0 CLIPS 8/0	ACC	1,480000	12.700,00

Lote 34: COLA EM BASTÃO .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.
Valor Global: 26.250,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COLA EM BASTÃO	LEO E LEO	10,500000	2.500,00

Lote 35: COLA LÍQUIDA BRANCA 500 GR .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI. CNPJ: 29.143.973/0001-61.
Valor Global: 44.625,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COLA LÍQUIDA BRANCA 500 GR	LEO E LEO	5,250000	8.500,00

Lote 36: COLA LIQUIDA BRANCA 90 GM .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI. CNPJ: 29.143.973/0001-61.
Valor Global: 72.900,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COLA LIQUIDA BRANCA 90 GM	LEO E LEO	1,350000	54.000,00

Lote 37: COLA LIQUIDA GLITER.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.

Valor Global: 37.750,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COLA LIQUIDA GLITER	KOALA	1,510000	25.000,00

Lote 38: COLA PARA ISOPOR 500 GR.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI. CNPJ: 29.143.973/0001-61.

Valor Global: 105.400,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COLA PARA ISOPOR 500 GR	RADEX	12,400000	8.500,00

Lote 39: COLA PARA ISOPOR 90G .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI. CNPJ: 29.143.973/0001-61.

Valor Global: 14.625,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COLA PARA ISOPOR 90G	RADEX	1,950000	7.500,00

Lote 40: COLA RELEVO .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 23.040,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COLA RELEVO	ACRILEX	1,920000	12.000,00

Lote 41: COLEÇÃO DE MADEIRA GRANDE C/12.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 44.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COLEÇÃO DE MADEIRA GRANDE C/12	INJEX PEN	2,200000	20.000,00

Lote 42: CORRETOR LÍQUIDO BRANCO BASE ÁGUA .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI. CNPJ: 29.143.973/0001-61.

Valor Global: 13.800,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CORRETOR LÍQUIDO BRANCO BASE ÁGUA	LEO E LEO	0,920000	15.000,00

Lote 43: CRACHÁ TRANSPARENTE PRESILHA FIXA 7X10 .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.

Valor Global: 14.850,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CRACHÁ TRANSPARENTE PRESILHA FIXA 7X10	ACP	0,990000	15.000,00

Lote 44: CRACHÁS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 27.625,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CRACHÁS	ELOPLAST	0,850000	32.500,00

Lote 45: DAMA E TRILHA.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 17.900,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DAMA E TRILHA	PAIS E FILHOS	17,900000	1.000,00

Lote 46: DVD + R, 4X, 4,7 GB DADOS / 120MN VIDEO DVD +R, 4X, 4,7 GB .**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 13.500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DVD + R, 4X, 4,7 GB DADOS / 120MN VIDEO DVD +R, 4X, 4,7 GB	ELGIN	0,900000	15.000,00

Lote 47: ELASTICO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 19.570,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ELASTICO	REDBOR	19,570000	1.000,00

Lote 48: ELÁSTICO AMARELO (LIGA).**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 3.630,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ELÁSTICO AMARELO (LIGA)	REDBOR	1,210000	3.000,00

Lote 49: EMBORRACHADO EVA.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 7.920,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
EMBORRACHADO EVA	KREATIVA	0,990000	8.000,00

Lote 50: ENFEITE DE NATAL SORTIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 33.280,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ENFEITE DE NATAL SORTIDO	D&A	2,560000	13.000,00

Lote 51: ENVELOPE DIMENSÃO 176X250 MM .**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 8.760,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ENVELOPE DIMENSÃO 176X250 MM	FORONI	0,120000	73.000,00

Lote 52: ENVELOPE DIMENSÃO 200 X 280 MM .**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 19.200,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ENVELOPE DIMENSÃO 200 X 280 MM	FORONI	0,160000	120.000,00

Lote 53: ENVELOPE DIMENSÃO 240 X 340MM .**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
Valor Global: 28.260,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ENVELOPE DIMENSÃO 240 X 340MM	FORONI	0,180000	157.000,00

Lote 54: ENVELOPE DIMENSÃO 266 X 365 MM ENVELOPE DIMENSÃO 266 X 365 MM.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
Valor Global: 16.750,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ENVELOPE DIMENSÃO 266 X 365 MM ENVELOPE DIMENSÃO 266 X 365 MM	FORONI	0,250000	67.000,00

Lote 55: ENVELOPE DIMENSÃO 310 X 410 MM .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
Valor Global: 15.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ENVELOPE DIMENSÃO 310 X 410 MM	FORONI	0,290000	55.000,00

Lote 56: ESTILETE LAMINA ESTREITA .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: INDEPENDENCIA COMERCIAL LTDA. CNPJ: 04.701.515/0001-70.
Valor Global: 4.920,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ESTILETE LAMINA ESTREITA	MASTERPRINT	0,820000	6.000,00

Lote 57: ESTILETE LAMINA LARGA.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
Valor Global: 16.830,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ESTILETE LAMINA LARGA	JOCAR	0,990000	17.000,00

Lote 58: EXTRATOR DE GRAMPO ESPÁTULA ZINCADO .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 5.270,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
EXTRATOR DE GRAMPO ESPÁTULA ZINCADO	BIC	0,850000	6.200,00

Lote 59: FITA ADESIVA, GOMADA, DIMENSÃO 19MM X 50M .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.
Valor Global: 54.180,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FITA ADESIVA, GOMADA, DIMENSÃO 19MM X 50M	EUROCEL	3,870000	14.000,00

Lote 60: FITA ADESIVA, GOMADA, DIMENSÃO 25MM X 50M .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: INDEPENDENCIA COMERCIAL LTDA. CNPJ: 04.701.515/0001-70.
Valor Global: 102.120,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FITA ADESIVA, GOMADA, DIMENSÃO 25MM X 50M	EUROCEL	6,900000	14.800,00

Lote 61: FITA ADESIVA, GOMADA, DIMENSÃO 38MM X 50M.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.
Valor Global: 72.600,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FITA ADESIVA, GOMADA, DIMENSÃO 38MM X 50M	EUROCEL	7,260000	10.000,00

Lote 62: FITA ADESIVA, GOMADA, DIMENSÃO 50MMX50M .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 134.250,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FITA ADESIVA, GOMADA, DIMENSÃO 50MMX50M	TARTAN	8,950000	15.000,00

Lote 63: FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÃO 12MM X 30M .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 37.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÃO 12MM X 30M	TARTAN	0,690000	55.000,00

Lote 64: FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÃO 12MM X 40M .

Participação Licitante - Ampla participação Empresa: DF D S SILVA.

CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 11.875,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÃO 12MM X 40M	EUROCEL	0,950000	12.500,00

Lote 65: FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÃO 48MM X 45M .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.

Valor Global: 60.060,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÃO 48MM X 45M	ALDEBRAS	2,730000	22.000,00

Lote 66: FITA CETIM 05 22MMX10M, SIMPLES, CORES DIVERSAS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 20.680,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FITA CETIM 05 22MMX10M, SIMPLES, CORES DIVERSAS	NAJAR	5,170000	4.000,00

Lote 67: FITA CETIM 08 38MMX10, SIMPLES, CORES DIVERSAS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 10.920,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FITA CETIM 08 38MMX10, SIMPLES, CORES DIVERSAS	NAJAR	5,460000	2.000,00

Lote 68: FITA CETIM Nº 03 22MMX10M, SIMPLES, CORES DIVERSAS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 4.170,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FITA CETIM Nº 03 22MMX10M, SIMPLES, CORES DIVERSAS	NAJAR	4,170000	1.000,00

Lote 69: FITA CETIM Nº 03 22MMX10M, SIMPLES, CORES DIVERSAS..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 7.240,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FITA CETIM Nº 03 22MMX10M, SIMPLES, CORES DIVERSAS.	NAJAR	3,620000	2.000,00

Lote 70: FITA CETIM XADREZ.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
 Valor Global: 9.900,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FITA CETIM XADREZ	PROGRESSO	4,950000	2.000,00

Lote 71: FITA DE CETIM 02 .**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.
 Valor Global: 7.140,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FITA DE CETIM 02	NAJAR	3,570000	2.000,00

Lote 72: FITA DECORATIVA CORES VARIADAS.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.
 Valor Global: 24.864,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FITA DECORATIVA CORES VARIADAS	ALBANO	5,920000	4.200,00

Lote 73: FOLHA EM E.V.A - CORES VARIADAS - TAM 600X400X2MM 1.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.
 Valor Global: 47.250,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FOLHA EM E.V.A - CORES VARIADAS - TAM 600X400X2MM 1	IBEL	1,050000	45.000,00

Lote 74: FOLHA EM E.V.A COM GLITER - CORES VARIADAS - TAM 600X400X2MM.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
 Valor Global: 164.450,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FOLHA EM E.V.A COM GLITER - CORES VARIADAS - TAM 600X400X2MM	KREATIVA	2,990000	55.000,00

Lote 75: GLITER EM PÓ .**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.
 Valor Global: 53.360,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
GLITER EM PÓ	HONEY	6,670000	8.000,00

Lote 76: GRAMPEADOR METÁLICO PARA GRAMPEAR 100 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2 .**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
 Valor Global: 10.900,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
GRAMPEADOR METÁLICO PARA GRAMPEAR 100 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2	MAPED	54,500000	200,00

Lote 77: GRAMPEADOR METÁLICO PARA GRAMPEAR 25 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2 .**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
 Valor Global: 22.440,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
GRAMPEADOR METÁLICO PARA GRAMPEAR 25 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2	MAPED	13,200000	1.700,00

Lote 78: GRAMPO PARA GRAMPEADOR COBREDO TAMENHO 26/6 .**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.
Valor Global: 39.270,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
GRAMPO PARA GRAMPEADOR COBREADO TAMENHO 26/6	FRAMA	3,570000	11.000,00

Lote 79: GRAMPOS PARA PAREDE.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.
Valor Global: 8.670,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
GRAMPOS PARA PAREDE	BRW	8,670000	1.000,00

Lote 80: HIDROGRAFICA GROSSA COM 12 EMBALAGEM .
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
Valor Global: 28.750,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
HIDROGRAFICA GROSSA COM 12 EMBALAGEM	ACC	5,750000	5.000,00

Lote 81: ISOPOR EM PLACA.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.
Valor Global: 7.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ISOPOR EM PLACA	ISOPLAC	1,000000	7.000,00

Lote 82: ISOPOR EM PLACA - 1,0CM.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.
Valor Global: 17.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ISOPOR EM PLACA - 1,0CM	IGLU	2,000000	8.500,00

Lote 83: ISOPOR EM PLACA - 2,0CM.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
Valor Global: 28.500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ISOPOR EM PLACA - 2,0CM	ISOPLAC	3,000000	9.500,00

Lote 84: ISOPOR EM PLACA - 3,0CM.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
Valor Global: 35.220,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ISOPOR EM PLACA - 3,0CM	ISOPLAC	5,870000	6.000,00

Lote 85: ISOPOR EM PLACA 2,5CM.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.
Valor Global: 18.975,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ISOPOR EM PLACA 2,5CM	IGLU	2,530000	7.500,00

Lote 86: JOGO DE DOMINÓ.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.
Valor Global: 2.870,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
JOGO DE DOMINÓ	PAIS E FILHOS	2,870000	1.000,00

Lote 87: JOGO LUDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.

Valor Global: 1.585,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
JOGO LUDO	MINITOYS	3,170000	500,00

Lote 88: JOGO PEGA VARETAS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 1.585,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
JOGO PEGA VARETAS	MINIPLAY	3,170000	500,00

Lote 89: JOGO QUEBRA CABEÇA ATÉ 500 PEÇAS - VARIADOS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 23.515,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
JOGO QUEBRA CABEÇA ATÉ 500 PEÇAS - VARIADOS	PAIS E FILHOS	47,030000	500,00

Lote 90: LÃ CORES VARIADAS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 9.325,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LÃ CORES VARIADAS	CIRCULO	3,730000	2.500,00

Lote 91: LAPIS BORRACHA .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 46.800,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LAPIS BORRACHA	CIS	2,600000	18.000,00

Lote 92: LAPIS DESTACA TEXTO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 5.445,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LAPIS DESTACA TEXTO	CIS	0,990000	5.500,00

Lote 93: LAPIS GRAFITE .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.

Valor Global: 310.800,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LAPIS GRAFITE	PIRILAMPO	14,800000	21.000,00

Lote 94: LÁPIS MARCADOR DE TECIDO .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 28.600,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LÁPIS MARCADOR DE TECIDO	ACRILEX	2,200000	13.000,00

Lote 95: LÁPIS MARCADOR PERMANENTE DE CD.**Participação Licitante** - Ampla participaçãoEmpresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.
Valor Global: 1.870,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LÁPIS MARCADOR PERMANENTE DE CD	MARKER	1,870000	1.000,00

Lote 96: LAPIS PILOTO.**Participação Licitante** - Ampla participaçãoEmpresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.
Valor Global: 13.454,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LAPIS PILOTO	BRW	2,170000	6.200,00

Lote 97: LIVRO DE ATA C/ 50 FLS.**Participação Licitante** - Ampla participaçãoEmpresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
Valor Global: 96.390,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LIVRO DE ATA C/ 50 FLS	GRAFSET	6,300000	15.300,00

Lote 98: LIVRO DE PONTO 1/4 160 FLS.**Participação Licitante** - Ampla participaçãoEmpresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
Valor Global: 44.720,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LIVRO DE PONTO 1/4 160 FLS	GRAFSET	8,600000	5.200,00

Lote 99: LIVRO DE PONTO C/ 100 FLS..**Participação Licitante** - Ampla participaçãoEmpresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
Valor Global: 79.980,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LIVRO DE PONTO C/ 100 FLS.	GRAFSET	8,600000	9.300,00

Lote 100: MASSA DE MODELAR.**Participação Licitante** - Ampla participaçãoEmpresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.
Valor Global: 17.200,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MASSA DE MODELAR	KOALA	1,720000	10.000,00

Lote 101: PAPEL A - 4 - PESO 60 - DIMENSÕES 210 X 297 MM .**Participação Licitante** - Ampla participaçãoEmpresa: RUTH ATACAREJO EIRELI. CNPJ: 29.143.973/0001-61.
Valor Global: 669.930,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PAPEL A - 4 - PESO 60 - DIMENSÕES 210 X 297 MM	CHAMEX	48,900000	13.700,00

Lote 102: PAPEL A-4 - PESO 40 - DIMENSÕES 210 X 297 MM .**Participação Licitante** - Ampla participaçãoEmpresa: RUTH ATACAREJO EIRELI. CNPJ: 29.143.973/0001-61.
Valor Global: 669.930,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PAPEL A-4 - PESO 40 - DIMENSÕES 210 X 297 MM	CHAMEX	48,900000	13.700,00

Lote 103: PAPEL A4, DIMENSÕES 210 X 297 MM. .**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
Valor Global: 5.037.500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PAPEL A4. DIMENSÕES 210 X 297 MM.	CHAMEX	155,000000	32.500,00

Lote 104: PAPEL CAMURÇA 40X60 - CORES VARIADAS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
Valor Global: 27.200,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PAPEL CAMURÇA 40X60 - CORES VARIADAS	OFF PAPER	0,680000	40.000,00

Lote 105: PAPEL CASCA DE OVO .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 61.690,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PAPEL CASCA DE OVO	OFF PAPER	9,950000	6.200,00

Lote 106: PAPEL CELOFANE .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 13.400,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PAPEL CELOFANE	GALA	0,670000	20.000,00

Lote 107: PAPEL CONTACTO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.

Valor Global: 190.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PAPEL CONTACTO	PLAVITEC	38,000000	5.000,00

Lote 108: PAPEL COUCHE - BRILHO 115 GRAMAS .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 80.190,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PAPEL COUCHE - BRILHO 115 GRAMAS	OFF PAPER	9,900000	8.100,00

Lote 109: PAPEL COUCHE - FOSCO 115 GRAMAS .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 74.250,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PAPEL COUCHE - FOSCO 115 GRAMAS	OFF PAPER	9,900000	7.500,00

Lote 110: PAPEL FOTOGRÁFICO ULTRA BRILHO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: INDEPENDENCIA COMERCIAL LTDA. CNPJ: 04.701.515/0001-70.

Valor Global: 64.500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PAPEL FOTOGRÁFICO ULTRA BRILHO	MASTERPRINT	12,900000	5.000,00

Lote 111: PAPEL MICRO - ONDULADO .

Participação Licitante - Ampla participação Empresa: DF D S SILVA.

CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 11.700,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PAPEL MICRO - ONDULADO	REIPEL	2,340000	5.000,00

Lote 112: PAPEL NACARADO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 16.500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PAPEL NACARADO	OFF PAPER	3,300000	5.000,00

Lote 113: PAPEL SEDA .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 7.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PAPEL SEDA	REIPEL	0,100000	70.000,00

Lote 114: PASSAMANARIA, OURO FIO DOURADO, C/ 10M.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 12.750,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PASSAMANARIA, OURO FIO DOURADO, C/ 10M	LULLI	12,750000	1.000,00

Lote 116: PASTA C/GRAMPO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 49.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PASTA C/GRAMPO	FRAMA	1,110000	45.000,00

Lote 117: PASTA CLASSIFICADOR EM ACETATO .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 25.920,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PASTA CLASSIFICADOR EM ACETATO	DELLO	1,080000	24.000,00

Lote 118: PASTA COM ABA E ELASTICO - PAPELÃO .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 85.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PASTA COM ABA E ELASTICO - PAPELÃO	DELLO	1,250000	68.000,00

Lote 119: PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO 2 CM DE ALTURA.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.

Valor Global: 17.100,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO 2 CM DE ALTURA	POLIBRAS	1,710000	10.000,00

Lote 120: PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO 4 CM DE ALTURA .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 6.480,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO 4 CM DE ALTURA	CHIES	1,350000	4.800,00

Lote 121: PASTA SUSPENSA .**Participação Licitante** - Ampla participaçãoEmpresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
Valor Global: 4.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PASTA SUSPENSA	DELLO	1,650000	3.000,00

Lote 122: PASTA TRANSPARENTE - PERFURADA.**Participação Licitante** - Ampla participaçãoEmpresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
Valor Global: 44.775,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PASTA TRANSPARENTE - PERFURADA	DELLO	1,990000	22.500,00

Lote 123: PASTA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO FINA.**Participação Licitante** - Ampla participaçãoEmpresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.
Valor Global: 20.280,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PASTA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO FINA	POLIBRAS	1,560000	13.000,00

Lote 124: PEN DRIVE DE 04 GB.**Participação Licitante** - Ampla participaçãoEmpresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
Valor Global: 45.770,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PEN DRIVE DE 04 GB	MULTILASER	19,900000	2.300,00

Lote 125: PERCEVEJO METALICO PARA ESCRITÓRIO .**Participação Licitante** - Ampla participaçãoEmpresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
Valor Global: 1.350,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PERCEVEJO METALICO PARA ESCRITÓRIO	ACC	1,350000	1.000,00

Lote 126: PERFURADOR METÁLICO PARA 70 FOLHAS DE PAPEL .**Participação Licitante** - Ampla participaçãoEmpresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.
Valor Global: 18.380,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PERFURADOR METÁLICO PARA 70 FOLHAS DE PAPEL	SUMMIT	91,900000	200,00

Lote 127: PINCEL ARTISTICO 456-0.**Participação Licitante** - Ampla participaçãoEmpresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
Valor Global: 3.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PINCEL ARTISTICO 456-0	CONDOR	1,200000	2.500,00

Lote 128: PINCEL ARTISTICO 456-02.**Participação Licitante** - Ampla participaçãoEmpresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
Valor Global: 4.550,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PINCEL ARTISTICO 456-02	CONDOR	1,300000	3.500,00

Lote 129: PINCEL ARTISTICO 456-20.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
Valor Global: 12.250,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PINCEL ARTISTICO 456-20	CONDOR	3,500000	3.500,00

Lote 130: PINCEL ATOMICO .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
Valor Global: 73.710,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PINCEL ATOMICO	CONDOR	18,900000	3.900,00

Lote 131: PINCEL PARA QUADRO BRANCO (CORES VARIADAS).

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.
Valor Global: 16.830,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PINCEL PARA QUADRO BRANCO (CORES VARIADAS)	BRW	1,870000	9.000,00

Lote 132: PINTURA PARA ROSTO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
Valor Global: 2.800,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PINTURA PARA ROSTO	KOALA	5,600000	500,00

Lote 133: PISCA-PISCA 100 LAMPADAS COLORIDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.
Valor Global: 18.870,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PISCA-PISCA 100 LAMPADAS COLORIDO	YANGZI	18,870000	1.000,00

Lote 134: PISTOLA PARA COLA DE SILICONE - GRANDE .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
Valor Global: 33.600,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PISTOLA PARA COLA DE SILICONE - GRANDE	CIS	16,800000	2.000,00

Lote 135: PISTOLA PARA COLA DE SILICONE - PEQUENA .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
Valor Global: 22.250,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PISTOLA PARA COLA DE SILICONE - PEQUENA	CIS	8,900000	2.500,00

Lote 136: PRANCHETA POLIESTIRENO OFICIO COLOR CRISTAL .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.
Valor Global: 35.480,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PRANCHETA POLIESTIRENO OFICIO COLOR CRISTAL	MAXCRIL	8,870000	4.000,00

Lote 138: RÉGUA EM PLÁSTICO INCOLOR .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: INDEPENDENCIA COMERCIAL LTDA. CNPJ: 04.701.515/0001-70.
Valor Global: 14.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
RÉGUA EM PLÁSTICO INCOLOR	WALEU	1,300000	11.500,00

Lote 140: TESOURA 21 CM TESOURA USO GERAL 21 CM.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 1.528,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TESOURA 21 CM TESOURA USO GERAL 21 CM	BRW	3,820000	400,00

Lote 141: TESOURA MODELO ESCOLAR.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.

Valor Global: 12.480,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TESOURA MODELO ESCOLAR	LEO E LEO	1,560000	8.000,00

Lote 142: TINTA A DEDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 3.160,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TINTA A DEDO	KOALA	3,160000	1.000,00

Lote 143: TINTA GUACHE 250ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 42.780,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TINTA GUACHE 250ML	KOALA	3,720000	11.500,00

Lote 144: TINTA PARA CARIMBO 42 ML .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 17.500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TINTA PARA CARIMBO 42 ML	PILOT	3,500000	5.000,00

Lote 145: TINTA PARA TECIDO 250ML .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 65.100,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TINTA PARA TECIDO 250ML	ACRILEX	10,850000	6.000,00

Lote 146: TINTA SPRAY .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.

Valor Global: 35.760,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TINTA SPRAY	TEK BOND	17,880000	2.000,00

Lote 147: TNT - CORES VARIADAS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 353.500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TNT - CORES VARIADAS	ACT	1,010000	350.000,00

O(A) Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, Sr.(a) Maria Bernadete Nunes Rego Gomes, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo administrativo Nº., que institui o pregão em epígrafe, resolve Adjudicar.

RESULTADO:

Lote 115: PASTA AZ - OFÍCIO .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI. CNPJ: 29.143.973/0001-61.

Valor Global: 401.250,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PASTA AZ - OFÍCIO	FRAMA	10,700000	37.500,00

Lote 137: REGISTRADOR A - ZLL OF CLASSIC - PRETO .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 288.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
REGISTRADOR A - ZLL OF CLASSIC - PRETO	ACRIMET	9,600000	30.000,00

Lote 139: TESOURA 17 CM .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 20.480,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TESOURA 17 CM	WONDER	3,200000	6.400,00

RIACHO DA CRUZ, 29 de junho de 2020

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Pregoeiro

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:63270FF7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - PE**

Termo de Homologação de Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº 001/2020 - PE

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, sr.(a) Maria Bernadete Nunes Rego Gomes, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico no 001/2020 - PE, cujo objeto trata da aquisição Registro de Preços para possível aquisição de material de expediente destinados ao atendimento das necessidades do Município de Riacho da Cruz RN. .

RESULTADO:

Lote 1: ACRILON.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.

Valor Global: 10.500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ACRILON	TAVARES	7,000000	1.500,00

Lote 2: ALFINETE COLORIDO PARA MAPA CX/50UN.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 3.250,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ALFINETE COLORIDO PARA MAPA CX/50UN	BRW	3,250000	1.000,00

Lote 3: ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 16.400,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL	GOOLER	4,100000	4.000,00

Lote 4: ALMOFADA PARA CARIMBO PRETA .**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 8.200,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ALMOFADA PARA CARIMBO PRETA	GOOLER	4,100000	2.000,00

Lote 5: APAGADOR DE QUADRO BRANCO COM DEPÓSITO .**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 22.500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
APAGADOR DE QUADRO BRANCO COM DEPÓSITO	MASTERPRINT	4,500000	5.000,00

Lote 6: APONTADOR DE LAPIS MANUAL UMA ENTRADA PORTÁTIL, 1 ENTRADA, EM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, SEM DEPÓSITO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 1.620,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
APONTADOR DE LAPIS MANUAL UMA ENTRADA PORTÁTIL, 1 ENTRADA, EM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, SEM DEPÓSITO	MASTERPRINT	0,270000	6.000,00

Lote 7: BALÕES JUNINOS.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.

Valor Global: 7.750,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BALÕES JUNINOS	TRADICIONAL	15,500000	500,00

Lote 8: BASTÃO COLA QUENTE - GROSSO .**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.

Valor Global: 7.360,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BASTÃO COLA QUENTE - GROSSO	IBEL	0,920000	8.000,00

Lote 9: BASTÃO COLA QUENTE FINA .**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.

Valor Global: 17.200,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BASTÃO COLA QUENTE FINA	IBEL	0,430000	40.000,00

Lote 10: BEXIGA COLORIDA PCT COM 50 - CORES DIVERSAS.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 150.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BEXIGA COLORIDA PCT COM 50 - CORES DIVERSAS	SOFT	5,000000	30.000,00

Lote 11: BEXIGA PALITO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 2.700,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BEXIGA PALITO	ART FEST	5,400000	500,00

Lote 12: BICO DE NYLON Nº 37.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 46.900,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BICO DE NYLON Nº 37	LULLY	46,900000	1.000,00

Lote 13: BOLA NATALINA GRANDE - CORES DIVERSAS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.

Valor Global: 104.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BOLA NATALINA GRANDE - CORES DIVERSAS	VMP	8,000000	13.000,00

Lote 14: BOLA NATALINA PEQUENA - CORES VARIADAS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.

Valor Global: 23.400,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BOLA NATALINA PEQUENA - CORES VARIADAS	VMP	1,800000	13.000,00

Lote 15: BORRACHA BICOLOR (AZUL VERMELHA).

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 11.100,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BORRACHA BICOLOR (AZUL VERMELHA)	REDBOR	0,370000	30.000,00

Lote 16: BORRACHA BRANCA BORRACHA BRANCA ESCOLAR RETANGULAR 3X4.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 17.800,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BORRACHA BRANCA BORRACHA BRANCA ESCOLAR RETANGULAR 3X4	REDBOR	0,400000	44.500,00

Lote 17: BROCHE MÉDIO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 1.521,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BROCHE MÉDIO	NYBC	5,070000	300,00

Lote 18: BROCHE PEQUENO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 1.521,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BROCHE PEQUENO	NYBC	5,070000	300,00

Lote 19: CAIXA ARQUIVO, PARA DOCUMENTO. .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 186.450,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CAIXA ARQUIVO, PARA DOCUMENTO.	POLIBRAS	3,300000	56.500,00

Lote 20: CAIXA ORGANIZADORA EM POLIONDA 40X30X22.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 166.500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CAIXA ORGANIZADORA EM POLIONDA 40X30X22	POLIBRAS	37,000000	4.500,00

Lote 21: CALCULADORA 12 DÍGITOS.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 6.030,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CALCULADORA 12 DÍGITOS	FIX	6,700000	900,00

Lote 22: CANETA ESFEROGRAFICA - COR AZUL .**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 311.750,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CANETA ESFEROGRAFICA - COR AZUL	COMPACTOR	21,500000	14.500,00

Lote 23: CANETA ESFEROGRAFICA - COR PRETA .**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 262.300,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CANETA ESFEROGRAFICA - COR PRETA	COMPACTOR	21,500000	12.200,00

Lote 24: CANETA ESFEROGRAFICA - COR VERMELHA .**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 150.500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CANETA ESFEROGRAFICA - COR VERMELHA	COMPACTOR	21,500000	7.000,00

Lote 25: CARBONO DUPLA FACE C/100 FLS .**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.

Valor Global: 43.800,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CARBONO DUPLA FACE C/100 FLS	TRISS	43,800000	1.000,00

Lote 26: CARTOLINA COMUM ESCOLAR.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 15.600,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CARTOLINA COMUM ESCOLAR	BIGNARDI	0,390000	40.000,00

Lote 27: CARTOLINA DUPLA FACE COLORSET TAMANHO 48X66, CORES VARIADAS.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 60.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CARTOLINA DUPLA FACE COLORSET TAMANHO 48X66, CORES VARIADAS	REIPEL	0,750000	80.000,00

Lote 28: CARTOLINA GUACHE .**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.
Valor Global: 51.500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CARTOLINA GUACHE	REIPEL	1,030000	50.000,00

Lote 29: CARTOLINA LAMINADA CARTOLINA LAMINADA MED. 500 X 600 MM - 180 GRAMAS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.
Valor Global: 15.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CARTOLINA LAMINADA CARTOLINA LAMINADA MED. 500 X 600 MM - 180 GRAMAS	REIPEL	1,250000	12.000,00

Lote 30: CD-R 700MB 80MN .

Participação Licitante - Ampla participação Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA.

CNPJ: 11.939.808/0001-55.
Valor Global: 115.700,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CD-R 700MB 80MN	MAXPRINT	44,500000	2.600,00

Lote 31: CLIPS 2/0 CLIPS 2/0 .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI. CNPJ: 29.143.973/0001-61.
Valor Global: 51.840,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLIPS 2/0 CLIPS 2/0	ACC	1,440000	36.000,00

Lote 32: CLIPS 6/0 CLIPS 6/0 .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI. CNPJ: 29.143.973/0001-61.
Valor Global: 31.325,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLIPS 6/0 CLIPS 6/0	ACC	1,750000	17.900,00

Lote 33: CLIPS 8/0 CLIPS 8/0 .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI. CNPJ: 29.143.973/0001-61.
Valor Global: 18.796,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CLIPS 8/0 CLIPS 8/0	ACC	1,480000	12.700,00

Lote 34: COLA EM BASTÃO .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.
Valor Global: 26.250,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COLA EM BASTÃO	LEO E LEO	10,500000	2.500,00

Lote 35: COLA LÍQUIDA BRANCA 500 GR .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI. CNPJ: 29.143.973/0001-61.
Valor Global: 44.625,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COLA LÍQUIDA BRANCA 500 GR	LEO E LEO	5,250000	8.500,00

Lote 36: COLA LIQUIDA BRANCA 90 GM .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI. CNPJ: 29.143.973/0001-61.
Valor Global: 72.900,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COLA LIQUIDA BRANCA 90 GM	LEO E LEO	1,350000	54.000,00

Lote 37: COLA LIQUIDA GLITER.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.

Valor Global: 37.750,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COLA LIQUIDA GLITER	KOALA	1,510000	25.000,00

Lote 38: COLA PARA ISOPOR 500 GR.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI. CNPJ: 29.143.973/0001-61.

Valor Global: 105.400,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COLA PARA ISOPOR 500 GR	RADEX	12,400000	8.500,00

Lote 39: COLA PARA ISOPOR 90G .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI. CNPJ: 29.143.973/0001-61.

Valor Global: 14.625,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COLA PARA ISOPOR 90G	RADEX	1,950000	7.500,00

Lote 40: COLA RELEVO .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 23.040,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COLA RELEVO	ACRILEX	1,920000	12.000,00

Lote 41: COLEÇÃO DE MADEIRA GRANDE C/12.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 44.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COLEÇÃO DE MADEIRA GRANDE C/12	INJEX PEN	2,200000	20.000,00

Lote 42: CORRETOR LÍQUIDO BRANCO BASE ÁGUA .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI. CNPJ: 29.143.973/0001-61.

Valor Global: 13.800,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CORRETOR LÍQUIDO BRANCO BASE ÁGUA	LEO E LEO	0,920000	15.000,00

Lote 43: CRACHÁ TRANSPARENTE PRESILHA FIXA 7X10 .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.

Valor Global: 14.850,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CRACHÁ TRANSPARENTE PRESILHA FIXA 7X10	ACP	0,990000	15.000,00

Lote 44: CRACHÁS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 27.625,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CRACHÁS	ELOPLAST	0,850000	32.500,00

Lote 45: DAMA E TRILHA.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 17.900,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DAMA E TRILHA	PAIS E FILHOS	17,900000	1.000,00

Lote 46: DVD + R, 4X, 4,7 GB DADOS / 120MN VIDEO DVD +R, 4X, 4,7 GB .**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 13.500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DVD + R, 4X, 4,7 GB DADOS / 120MN VIDEO DVD +R, 4X, 4,7 GB	ELGIN	0,900000	15.000,00

Lote 47: ELASTICO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 19.570,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ELASTICO	REDBOR	19,570000	1.000,00

Lote 48: ELÁSTICO AMARELO (LIGA).**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 3.630,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ELÁSTICO AMARELO (LIGA)	REDBOR	1,210000	3.000,00

Lote 49: EMBORRACHADO EVA.**Participação Licitante** - Ampla participação

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
EMBORRACHADO EVA	KREATIVA	0,990000	8.000,00

Lote 50: ENFEITE DE NATAL SORTIDO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 33.280,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ENFEITE DE NATAL SORTIDO	D&A	2,560000	13.000,00

Lote 51: ENVELOPE DIMENSÃO 176X250 MM .**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 8.760,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ENVELOPE DIMENSÃO 176X250 MM	FORONI	0,120000	73.000,00

Lote 52: ENVELOPE DIMENSÃO 200 X 280 MM .**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 19.200,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ENVELOPE DIMENSÃO 200 X 280 MM	FORONI	0,160000	120.000,00

Lote 53: ENVELOPE DIMENSÃO 240 X 340MM .**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 28.260,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ENVELOPE DIMENSÃO 240 X 340MM	FORONI	0,180000	157.000,00

Lote 54: ENVELOPE DIMENSÃO 266 X 365 MM ENVELOPE DIMENSÃO 266 X 365 MM.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 16.750,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ENVELOPE DIMENSÃO 266 X 365 MM ENVELOPE DIMENSÃO 266 X 365 MM	FORONI	0,250000	67.000,00

Lote 55: ENVELOPE DIMENSÃO 310 X 410 MM .

Participação Licitante - Ampla participação

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ENVELOPE DIMENSÃO 310 X 410 MM	FORONI	0,290000	55.000,00

Lote 56: ESTILETE LAMINA ESTREITA .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: INDEPENDENCIA COMERCIAL LTDA. CNPJ: 04.701.515/0001-70.

Valor Global: 4.920,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ESTILETE LAMINA ESTREITA	MASTERPRINT	0,820000	6.000,00

Lote 57: ESTILETE LAMINA LARGA.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 16.830,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ESTILETE LAMINA LARGA	JOCAR	0,990000	17.000,00

Lote 58: EXTRATOR DE GRAMPO ESPÁTULA ZINCADO .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 5.270,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
EXTRATOR DE GRAMPO ESPÁTULA ZINCADO	BIC	0,850000	6.200,00

Lote 59: FITA ADESIVA, GOMADA, DIMENSÃO 19MM X 50M .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 54.180,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FITA ADESIVA, GOMADA, DIMENSÃO 19MM X 50M	EUROCEL	3,870000	14.000,00

Lote 60: FITA ADESIVA, GOMADA, DIMENSÃO 25MM X 50M .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: INDEPENDENCIA COMERCIAL LTDA. CNPJ: 04.701.515/0001-70.

Valor Global: 102.120,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FITA ADESIVA, GOMADA, DIMENSÃO 25MM X 50M	EUROCEL	6,900000	14.800,00

Lote 61: FITA ADESIVA, GOMADA, DIMENSÃO 38MM X 50M.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FITA ADESIVA, GOMADA, DIMENSÃO 38MM X 50M	EUROCEL	7,260000	10.000,00

Lote 62: FITA ADESIVA, GOMADA, DIMENSÃO 50MMX50M .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 134.250,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FITA ADESIVA, GOMADA, DIMENSÃO 50MMX50M	TARTAN	8,950000	15.000,00

Lote 63: FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÃO 12MM X 30M .**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 37.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÃO 12MM X 30M	TARTAN	0,690000	55.000,00

Lote 64: FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÃO 12MM X 40M .**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 11.875,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÃO 12MM X 40M	EUROCEL	0,950000	12.500,00

Lote 65: FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÃO 48MM X 45M .**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.

Valor Global: 60.060,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÃO 48MM X 45M	ALDEBRAS	2,730000	22.000,00

Lote 66: FITA CETIM 05 22MMX10M, SIMPLES, CORES DIVERSAS.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 20.680,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FITA CETIM 05 22MMX10M, SIMPLES, CORES DIVERSAS	NAJAR	5,170000	4.000,00

Lote 67: FITA CETIM 08 38MMX10, SIMPLES, CORES DIVERSAS.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 10.920,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FITA CETIM 08 38MMX10, SIMPLES, CORES DIVERSAS	NAJAR	5,460000	2.000,00

Lote 68: FITA CETIM Nº 03 22MMX10M, SIMPLES, CORES DIVERSAS.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 4.170,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FITA CETIM Nº 03 22MMX10M, SIMPLES, CORES DIVERSAS	NAJAR	4,170000	1.000,00

Lote 69: FITA CETIM Nº 03 22MMX10M, SIMPLES, CORES DIVERSAS..**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 7.240,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FITA CETIM Nº 03 22MMX10M, SIMPLES, CORES DIVERSAS.	NAJAR	3,620000	2.000,00

Lote 70: FITA CETIM XADREZ.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 9.900,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FITA CETIM XADREZ	PROGRESSO	4,950000	2.000,00

Lote 71: FITA DE CETIM 02 .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 7.140,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FITA DE CETIM 02	NAJAR	3,570000	2.000,00

Lote 72: FITA DECORATIVA CORES VARIADAS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 24.864,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FITA DECORATIVA CORES VARIADAS	ALBANO	5,920000	4.200,00

Lote 73: FOLHA EM E.V.A - CORES VARIADAS - TAM 600X400X2MM 1.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.

Valor Global: 47.250,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FOLHA EM E.V.A - CORES VARIADAS - TAM 600X400X2MM 1	IBEL	1,050000	45.000,00

Lote 74: FOLHA EM E.V.A COM GLITER - CORES VARIADAS - TAM 600X400X2MM.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FOLHA EM E.V.A COM GLITER - CORES VARIADAS - TAM 600X400X2MM	KREATIVA	2,990000	55.000,00

Lote 75: GLITER EM PÓ .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 53.360,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
GLITER EM PÓ	HONEY	6,670000	8.000,00

Lote 76: GRAMPEADOR METÁLICO PARA GRAMPEAR 100 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2 .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 10.900,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
GRAMPEADOR METÁLICO PARA GRAMPEAR 100 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2	MAPED	54,500000	200,00

Lote 77: GRAMPEADOR METÁLICO PARA GRAMPEAR 25 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2 .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 22.440,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
GRAMPEADOR METÁLICO PARA GRAMPEAR 25 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2	MAPED	13,200000	1.700,00

Lote 78: GRAMPO PARA GRAMPEADOR COBREDO TAMENHO 26/6 .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 39.270,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
GRAMPO PARA GRAMPEADOR COBREDO TAMENHO 26/6	FRAMA	3,570000	11.000,00

Lote 79: GRAMPOS PARA PAREDE.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 8.670,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
GRAMPOS PARA PAREDE	BRW	8,670000	1.000,00

Lote 80: HIDROGRAFICA GROSSA COM 12 EMBALAGEM .

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
HIDROGRAFICA GROSSA COM 12 EMBALAGEM	ACC	5,750000	5.000,00

Lote 81: ISOPOR EM PLACA.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.

Valor Global: 7.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ISOPOR EM PLACA	ISOPLAC	1,000000	7.000,00

Lote 82: ISOPOR EM PLACA - 1,0CM.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 17.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ISOPOR EM PLACA - 1,0CM	IGLU	2,000000	8.500,00

Lote 83: ISOPOR EM PLACA - 2,0CM.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 28.500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ISOPOR EM PLACA - 2,0CM	ISOPLAC	3,000000	9.500,00

Lote 84: ISOPOR EM PLACA - 3,0CM.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 35.220,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ISOPOR EM PLACA - 3,0CM	ISOPLAC	5,870000	6.000,00

Lote 85: ISOPOR EM PLACA 2,5CM.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 18.975,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ISOPOR EM PLACA 2,5CM	IGLU	2,530000	7.500,00

Lote 86: JOGO DE DOMINÓ.

Participação Licitante - Ampla participação

Valor Global: 2.870,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
JOGO DE DOMINÓ	PAIS E FILHOS	2,870000	1.000,00

Lote 87: JOGO LUDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.

Valor Global: 1.585,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
JOGO LUDO	MINITOYS	3,170000	500,00

Lote 88: JOGO PEGA VARETAS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.
Valor Global: 1.585,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
JOGO PEGA VARETAS	MINIPLAY	3,170000	500,00

Lote 89: JOGO QUEBRA CABEÇA ATÉ 500 PEÇAS - VARIADOS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.
Valor Global: 23.515,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
JOGO QUEBRA CABEÇA ATÉ 500 PEÇAS - VARIADOS	PAIS E FILHOS	47,030000	500,00

Lote 90: LÃ CORES VARIADAS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.
Valor Global: 9.325,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LÃ CORES VARIADAS	CIRCULO	3,730000	2.500,00

Lote 91: LAPIS BORRACHA .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
Valor Global: 46.800,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LAPIS BORRACHA	CIS	2,600000	18.000,00

Lote 92: LAPIS DESTACA TEXTO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LAPIS DESTACA TEXTO	CIS	0,990000	5.500,00

Lote 93: LAPIS GRAFITE .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.
Valor Global: 310.800,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LAPIS GRAFITE	PIRILAMPO	14,800000	21.000,00

Lote 94: LÁPIS MARCADOR DE TECIDO .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
Valor Global: 28.600,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LÁPIS MARCADOR DE TECIDO	ACRILEX	2,200000	13.000,00

Lote 95: LÁPIS MARCADOR PERMANENTE DE CD.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.
Valor Global: 1.870,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LÁPIS MARCADOR PERMANENTE DE CD	MARKER	1,870000	1.000,00

Lote 96: LAPIS PILOTO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.
Valor Global: 13.454,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LAPIS PILOTO	BRW	2,170000	6.200,00

Lote 97: LIVRO DE ATA C/ 50 FLS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 96.390,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LIVRO DE ATA C/ 50 FLS	GRAFSET	6,300000	15.300,00

Lote 98: LIVRO DE PONTO 1/4 160 FLS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 44.720,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LIVRO DE PONTO 1/4 160 FLS	GRAFSET	8,600000	5.200,00

Lote 99: LIVRO DE PONTO C/ 100 FLS..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 79.980,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LIVRO DE PONTO C/ 100 FLS.	GRAFSET	8,600000	9.300,00

Lote 100: MASSA DE MODELAR.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.

Valor Global: 17.200,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MASSA DE MODELAR	KOALA	1,720000	10.000,00

Lote 101: PAPEL A - 4 - PESO 60 - DIMENSÕES 210 X 297 MM .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI. CNPJ: 29.143.973/0001-61.

Valor Global: 669.930,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PAPEL A - 4 - PESO 60 - DIMENSÕES 210 X 297 MM	CHAMEX	48,900000	13.700,00

Lote 102: PAPEL A-4 - PESO 40 - DIMENSÕES 210 X 297 MM .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI. CNPJ: 29.143.973/0001-61.

Valor Global: 669.930,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PAPEL A-4 - PESO 40 - DIMENSÕES 210 X 297 MM	CHAMEX	48,900000	13.700,00

Lote 103: PAPEL A4, DIMENSÕES 210 X 297 MM. .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 5.037.500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PAPEL A4, DIMENSÕES 210 X 297 MM.	CHAMEX	155,000000	32.500,00

Lote 104: PAPEL CAMURÇA 40X60 - CORES VARIADAS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 27.200,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PAPEL CAMURÇA 40X60 - CORES VARIADAS	OFF PAPER	0,680000	40.000,00

Lote 105: PAPEL CASCA DE OVO .**Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
Valor Global: 61.690,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PAPEL CASCA DE OVO	OFF PAPER	9,950000	6.200,00

Lote 106: PAPEL CELOFANE .**Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.
Valor Global: 13.400,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PAPEL CELOFANE	GALA	0,670000	20.000,00

Lote 107: PAPEL CONTACTO.**Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.
Valor Global: 190.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PAPEL CONTACTO	PLAVITEC	38,000000	5.000,00

Lote 108: PAPEL COUCHE - BRILHO 115 GRAMAS .**Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
Valor Global: 80.190,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PAPEL COUCHE - BRILHO 115 GRAMAS	OFF PAPER	9,900000	8.100,00

Lote 109: PAPEL COUCHE - FOSCO 115 GRAMAS .**Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
Valor Global: 74.250,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PAPEL COUCHE - FOSCO 115 GRAMAS	OFF PAPER	9,900000	7.500,00

Lote 110: PAPEL FOTOGRÁFICO ULTRA BRILHO.**Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: INDEPENDENCIA COMERCIAL LTDA. CNPJ: 04.701.515/0001-70.
Valor Global: 64.500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PAPEL FOTOGRAFICO ULTRA BRILHO	MASTERPRINT	12,900000	5.000,00

Lote 111: PAPEL MICRO - ONDULADO .**Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.
Valor Global: 11.700,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PAPEL MICRO - ONDULADO	REIPEL	2,340000	5.000,00

Lote 112: PAPEL NACARADO.**Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
Valor Global: 16.500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PAPEL NACARADO	OFF PAPER	3,300000	5.000,00

Lote 113: PAPEL SEDA .**Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.
Valor Global: 7.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PAPEL SEDA	REIPEL	0,100000	70.000,00

Lote 114: PASSAMANARIA, OURO FIO DOURADO, C/ 10M.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.
Valor Global: 12.750,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PASSAMANARIA, OURO FIO DOURADO, C/ 10M	LULLI	12,750000	1.000,00

Lote 115: PASTA AZ - OFÍCIO .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI. CNPJ: 29.143.973/0001-61.
Valor Global: 401.250,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PASTA AZ - OFÍCIO	FRAMA	10,700000	37.500,00

Lote 116: PASTA C/GRAMPO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.
Valor Global: 49.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PASTA C/GRAMPO	FRAMA	1,110000	45.000,00

Lote 117: PASTA CLASSIFICADOR EM ACETATO .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 25.920,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PASTA CLASSIFICADOR EM ACETATO	DELLO	1,080000	24.000,00

Lote 118: PASTA COM ABA E ELASTICO - PAPELÃO .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 85.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PASTA COM ABA E ELASTICO - PAPELÃO	DELLO	1,250000	68.000,00

Lote 119: PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO 2 CM DE ALTURA.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.

Valor Global: 17.100,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO 2 CM DE ALTURA	POLIBRAS	1,710000	10.000,00

Lote 120: PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO 4 CM DE ALTURA .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 6.480,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO 4 CM DE ALTURA	CHIES	1,350000	4.800,00

Lote 121: PASTA SUSPENSA .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 4.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PASTA SUSPENSA	DELLO	1,650000	3.000,00

Lote 122: PASTA TRANSPARENTE - PERFURADA.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 44.775,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PASTA TRANSPARENTE - PERFURADA	DELLO	1,990000	22.500,00

Lote 123: PASTA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO FINA.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.

Valor Global: 20.280,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PASTA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO FINA	POLIBRAS	1,560000	13.000,00

Lote 124: PEN DRIVE DE 04 GB.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 45.770,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PEN DRIVE DE 04 GB	MULTILASER	19,900000	2.300,00

Lote 125: PERCEVEJO METALICO PARA ESCRITÓRIO .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 1.350,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PERCEVEJO METALICO PARA ESCRITÓRIO	ACC	1,350000	1.000,00

Lote 126: PERFURADOR METÁLICO PARA 70 FOLHAS DE PAPEL .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.

Valor Global: 18.380,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PERFURADOR METÁLICO PARA 70 FOLHAS DE PAPEL	SUMMIT	91,900000	200,00

Lote 127: PINCEL ARTISTICO 456-0.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 3.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PINCEL ARTISTICO 456-0	CONDOR	1,200000	2.500,00

Lote 128: PINCEL ARTISTICO 456-02.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 4.550,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PINCEL ARTISTICO 456-02	CONDOR	1,300000	3.500,00

Lote 129: PINCEL ARTISTICO 456-20.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 12.250,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PINCEL ARTISTICO 456-20	CONDOR	3,500000	3.500,00

Lote 130: PINCEL ATOMICO .**Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 73.710,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PINCEL ATOMICO	CONDOR	18,900000	3.900,00

Lote 131: PINCEL PARA QUADRO BRANCO (CORES VARIADAS).**Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Valor Global: 16.830,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PINCEL PARA QUADRO BRANCO (CORES VARIADAS)	BRW	1,870000	9.000,00

Lote 132: PINTURA PARA ROSTO.**Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 2.800,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PINTURA PARA ROSTO	KOALA	5,600000	500,00

Lote 133: PISCA-PISCA 100 LAMPADAS COLORIDO.**Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.

Valor Global: 18.870,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PISCA-PISCA 100 LAMPADAS COLORIDO	YANGZI	18,870000	1.000,00

Lote 134: PISTOLA PARA COLA DE SILICONE - GRANDE .**Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 33.600,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PISTOLA PARA COLA DE SILICONE - GRANDE	CIS	16,800000	2.000,00

Lote 135: PISTOLA PARA COLA DE SILICONE - PEQUENA .**Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 22.250,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PISTOLA PARA COLA DE SILICONE - PEQUENA	CIS	8,900000	2.500,00

Lote 136: PRANCHETA POLIESTIRENO OFICIO COLOR CRISTAL .**Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.

Valor Global: 35.480,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PRANCHETA POLIESTIRENO OFICIO COLOR CRISTAL	MAXCRIL	8,870000	4.000,00

Lote 137: REGISTRADOR A - ZLL OF CLASSIC - PRETO .**Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 288.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
REGISTRADOR A - ZLL OF CLASSIC - PRETO	ACRIMET	9,600000	30.000,00

Lote 138: RÉGUA EM PLÁSTICO INCOLOR .**Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: INDEPENDENCIA COMERCIAL LTDA. CNPJ: 04.701.515/0001-70.
Valor Global: 14.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
RÉGUA EM PLÁSTICO INCOLOR	WALEU	1,300000	11.500,00

Lote 139: TESOURA 17 CM .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
Valor Global: 20.480,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TESOURA 17 CM	WONDER	3,200000	6.400,00

Lote 140: TESOURA 21 CM TESOURA USO GERAL 21 CM.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: DF D S SILVA. CNPJ: 04.599.190/0001-66.
Valor Global: 1.528,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TESOURA 21 CM TESOURA USO GERAL 21 CM	BRW	3,820000	400,00

Lote 141: TESOURA MODELO ESCOLAR.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.
Valor Global: 12.480,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TESOURA MODELO ESCOLAR	LEO E LEO	1,560000	8.000,00

Lote 142: TINTA A DEDO.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 3.160,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TINTA A DEDO	KOALA	3,160000	1.000,00

Lote 143: TINTA GUACHE 250ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
Valor Global: 42.780,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TINTA GUACHE 250ML	KOALA	3,720000	11.500,00

Lote 144: TINTA PARA CARIMBO 42 ML .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
Valor Global: 17.500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TINTA PARA CARIMBO 42 ML	PILOT	3,500000	5.000,00

Lote 145: TINTA PARA TECIDO 250ML .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.
Valor Global: 65.100,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TINTA PARA TECIDO 250ML	ACRILEX	10,850000	6.000,00

Lote 146: TINTA SPRAY .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: H F DINIZ. CNPJ: 28.121.546/0001-10.
Valor Global: 35.760,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TINTA SPRAY	TEK BOND	17,880000	2.000,00

Lote 147: TNT - CORES VARIADAS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MERCADINHO MIRAGEM LTDA. CNPJ: 11.939.808/0001-55.

Valor Global: 353.500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TNT - CORES VARIADAS	ACT	1,010000	350.000,00

RIACHO DA CRUZ, 29 de junho de 2020

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Pregoeiro

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:B61FD292

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020**

Datas Relevantes				
Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
16/06/2020 11:52	17/06/2020 08:00	24/06/2020 08:00	29/06/2020 08:00	29/06/2020 08:01

Itens Licitados					
Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	Registro de Preço Para Futura Contratação de Empresa Especializada Para Instalação, Operação e Manutenção de Link de Conexão Com A Internet, Em Todos Os Órgãos e Repartições No Âmbito da Prefeitura Municipal de São Fernando - Rn, Em Conformidade Com As Especificações, Unidades e Quantidades.	4.500,00	6	MÊS	Deserto

Documentos Anexados ao Processo	
Data	Documento
16/06/2020	EditaLinkInternet

Propostas Enviadas						
0001 - registro de preço para futura contratação de empresa especializada para instalação, operação e manutenção de link de conexão com a internet, em todos os órgãos e repartições no âmbito da Prefeitura Municipal de São Fernando - RN, em conformidade com as especificações, unidades e quantidades.						
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Deserto						

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões		
Prazos		
Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
-	-	-

Chat		
Data	Apelido	Frase
29/06/2020 - 08:01:21	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
29/06/2020 - 08:01:34	Sistema	Não foram apresentadas propostas para o processo, que foi portanto considerado deserto.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

Pregoeiro(a)

POLION MEDEIROS MAIA

Autoridade Competente

JOSÉ ANDERSON DANTAS DE MEDEIROS

Apoio

GEILDO BEZERRA DANTAS

Apoio

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:98D1AF30

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E FAZENDA
DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 00012/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020**

DECRETO**ORÇAMENTÁRIO N.º 00012/2020, de 04 de Maio de 2020.**

Altera os “Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD)” do Orçamento do exercício de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São João do Sabugi - RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pelo Arts. 36º e 37º, da Lei Nº 786/2019, de 10 de julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica o Setor Contábil autorizado a remanejar a importância de R\$ 52850.00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), constante do orçamento desta Prefeitura, para reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I, deste Decreto.**Art. 2.º** - Constitui fontes de recursos para cobertura do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto.**Art. 3.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 04 de Maio de 2020.

LYDICE ARAUJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

DATA	UM	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
04/05/2020	04	04.122.0002.0118.2003	3390390000	FISCAL	5.000,00
04/05/2020	06	20.606.0004.0120.2008	3390300000	FISCAL	1.000,00
04/05/2020	06	20.606.0004.0120.2008	3390300000	FISCAL	1.000,00
04/05/2020	06	20.606.0004.0120.2008	3390300000	FISCAL	2.000,00
04/05/2020	06	20.606.0004.0120.2008	3390300000	FISCAL	1.000,00
04/05/2020	06	20.606.0004.0120.2008	3390300000	FISCAL	1.000,00
04/05/2020	07	12.361.0006.0121.2012	3390320000	FISCAL	20.000,00
04/05/2020	09	10.301.0009.0030.2019	4490520000	SEGURIDADE	1.850,00
04/05/2020	09	10.301.0009.0123.2020	3390300000	SEGURIDADE	20.000,00
TOTAL					52.850,00

ANEXO II- ANULAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
04/05/2020	04	04.122.0002.0118.2003	3390390000	FISCAL	5.000,00
04/05/2020	06	18.544.0004.0028.1002	3390360000	FISCAL	1.000,00
04/05/2020	06	18.544.0004.0028.1002	4490510000	FISCAL	2.000,00
04/05/2020	06	18.544.0004.0028.1002	3390300000	FISCAL	1.000,00
04/05/2020	06	18.544.0004.0028.1002	3390390000	FISCAL	1.000,00
04/05/2020	06	20.606.0004.0120.2008	3390140000	FISCAL	1.000,00
04/05/2020	07	12.361.0007.0005.1009	4490520000	FISCAL	20.000,00
04/05/2020	09	10.301.0009.0123.2020	3390390000	SEGURIDADE	1.850,00
04/05/2020	09	10.302.0018.0052.2037	3390300000	SEGURIDADE	20.000,00
TOTAL					52.850,00

Publicado por:

Maria das Vitórias Pereira

Código Identificador:C6DDE1EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 006/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020****DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 00006/2020, de 04 de Maio de 2020.**

Altera os “Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD)” do Orçamento do exercício de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, em respeito às atribuições lhe conferidas legalmente e em conformidade com a faculdade explícita nos Arts. 36 e 37, da Lei nº 431, 15 de Maio de 2019, que dá as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento geral do município a Prefeitura Municipal de São José do Seridó para o exercício financeiro de 2020.**DECRETA****Art. 1º** Fica o Setor Contábil autorizado a remanejar a importância de R\$ 127727.36 (CENTO E VINTE E SETE MIL, SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) deste Decreto.**Art. 2º** Constitui fontes de recursos para cobertura do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Seridó/RN, 04 de Maio de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita do Município

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					
DATA 04/05/2020	UN 01	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 01.031.0018.0001.2001	ELEMENTO 3390390000	ESFERA FISCAL	VALOR 4.805,00
04/05/2020	03	04.122.0002.0114.2003	3330410000	FISCAL	15.000,00
04/05/2020	03	04.122.0002.0018.0006	3390910000	FISCAL	13.637,19
04/05/2020	03	04.122.0002.0114.2003	3190920000	FISCAL	1.100,52
04/05/2020	03	04.122.0002.0114.2003	3390390000	FISCAL	908,61
04/05/2020	06	10.301.0008.0117.2016	3390300000	SEGURIDADE	10.000,00
04/05/2020	06	10.301.0008.0117.2016	3390300000	SEGURIDADE	3.180,00
04/05/2020	06	10.301.0008.0201.2021	3390300000	SEGURIDADE	15.000,00
04/05/2020	06	10.301.0008.0201.2085	3190160000	SEGURIDADE	21.520,30
04/05/2020	06	10.301.0008.0117.2016	3390300000	SEGURIDADE	1.136,91
04/05/2020	06	10.301.0008.0117.2016	3390300000	SEGURIDADE	1.030,10
04/05/2020	07	12.361.0010.0118.2024	3191130000	FISCAL	36.988,50
04/05/2020	11	18.542.0016.0122.2055	3190130000	FISCAL	1.500,23
04/05/2020	14	09.272.0022.0029.2072	3390390000	SEGURIDADE	1.920,00
TOTAL					127.727,36

ANEXO II- ANULAÇÃO					
DATA 04/05/2020	UN 01	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 01.031.0018.0001.2001	ELEMENTO 3390140000	ESFERA FISCAL	VALOR 4.805,00
04/05/2020	03	04.122.0002.0115.1073	4490610000	FISCAL	1.100,52
04/05/2020	03	04.122.0002.0114.2003	3390470000	FISCAL	15.000,00
04/05/2020	03	04.122.0002.0115.1073	4490610000	FISCAL	908,61
04/05/2020	03	04.122.0002.0015.2005	4490520000	FISCAL	13.637,19
04/05/2020	06	10.301.0008.0046.1039	4490510000	SEGURIDADE	1.136,91
04/05/2020	06	10.302.0008.0049.1064	4490520000	SEGURIDADE	21.520,30
04/05/2020	06	10.301.0008.0117.2016	3390390000	SEGURIDADE	10.000,00
04/05/2020	06	10.302.0008.0202.2022	3390300000	SEGURIDADE	1.030,10
04/05/2020	06	10.301.0008.0048.1038	4490520000	SEGURIDADE	3.180,00
04/05/2020	06	10.301.0008.0201.2021	4490520000	SEGURIDADE	15.000,00
04/05/2020	07	12.365.0010.0217.2033	3191130000	FISCAL	36.988,50
04/05/2020	11	18.542.0016.0091.1051	4490510000	FISCAL	1.500,23
04/05/2020	14	09.272.0022.0029.2072	3390350000	SEGURIDADE	1.920,00
TOTAL					127.727,36

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:7DDE82BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 - REFERÊNCIA: CONTRATO Nº. 020, DE 12 DE MAIO DE 2020.

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, através da Prefeitura Municipal, com sede administrativa na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – centro – São Miguel-RN, inscrita no CNPJ 08.355.463/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Prefeito José Gaudêncio Diógenes Torquato, portadora da cédula de identidade RG n.º 003.121.782 SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 199.228.684-15, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa VICENTE DE PAULA SOBRINHO - ME, CNPJ 08.147.779/0001-84, com sede na Rua Rui Barbosa, 35, Centro – São Miguel-RN, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste termo aditivo relativo aos acréscimos do contrato nos seguintes quantitativos:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Quantidade acrescida	Valor acrescido	RS
2	7411 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - PACOTE C/ 500 GR TIPO ESPAGUETE OU TALHARIM, COM UMIDADE INFERIOR A 13%, ISENTOS DE IMPUREZAS QUE POSSAM TORNÁ-LO IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO OU COMPROMETER O ARMAZENAMENTO. VALIDADE ESPECIFICADA. DEVE TER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM CONFORME O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	PCT	IMPERADOR	6.000	1,73	10.380,00	1.500	2.595,00	
4	1396 - MARGARINA VEGETAL - C/ 250GR COM 80% DE LÍPIDIOS, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES AOS MESMOS E DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS. EMBALAGEM DE POLIETILENO LEITOSO E RESISTENTE, APRESENTANDO VEDAÇÃO ADEQUADA, DEVENDO CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SIF/DIPOA.	UND	PRIMOR	3.000	1,68	5.040,00	750	1.260,00	

5	8844 - AÇÚCAR TIPO CRISTAL - PACOTE 1KG PRODUTO OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, PURO, NATURAL, TIPO CRISTAL COM COR E CHEIRO PRÓPRIOS, TEOR DE SACAROSE MÍNIMO 99,3% P/P, SEM FERMENTAÇÃO, LIVRE DE IMPUREZAS, SUJIDADES, PARASITAS MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. DEVE TER VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS, COM ESPECIFICAÇÕES NUTRICIONAIS CONFORME O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	PCT	FAVORITO	3.000	2,43	7.290,00	750	1.822,50
6	4488 - FEIJÃO DE CORDA TIPO 1, NATURAL, CONSTITUÍDO NO MÍNIMO DE 95% DE GRÃOS INTEIROS E CORRESPONDENTES À VARIEDADE NO TAMANHO E NA COR. MADUROS, LIMPOS E SECOS. EM PACOTE PLÁSTICO DE 1 KG, LIVRE DE IMPUREZAS, EMBALAGEM EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, APRESENTAÇÃO, INTEGRIDADE E CONSUMO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES DA ENTREGA DO PRODUTO. ENTREGA: MENSAL	PCT	BELO GRÃO	3.000	5,5	16.500,00	750	4.125,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO RS								9.802,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal de São Miguel/RN, e encontra amparo legal na Lei n.º 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação Resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel-RN, em 22 de junho de 2020.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeitura Municipal De São Miguel
Prefeito

Vicente De Paula Sobrinho - ME
VICENTE DE PAULA SOBRINHO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) ANA SAMIRIS LOPES CARLOS - Matrícula nº 131423-8

2) GRAZIELE PEIXOTO DE LIMA - Matrícula nº 131357-6

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:25A36250

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 - REFERÊNCIA: CONTRATO Nº. 021, DE 12 DE MAIO DE 2020.

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, através da Prefeitura Municipal, com sede administrativa na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – centro – São Miguel-RN, inscrita no CNPJ 08.355.463/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Prefeito José Gaudêncio Diógenes Torquato, portadora da cédula de identidade RG n.º 003.121.782 SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 199.228.684-15, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ 17.737.876/0001-18, com sede na Rua Mons. Walfredo Gurgel, 174, Centro – Martins-RN, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste termo aditivo relativo aos acréscimos do contrato nos seguintes quantitativos:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)	Total acrescido	Valor acrescido
1	2587 - FLOCOS DE MILHO - PACOTE C/ 500GR AMARELO, COM ASPECTO, COR,	PCT	CLARAMIL	6.000	1,04	6.240,00	1.500	1.560,00

	CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM DE 500G, LIMPAS NÃO VIOLADAS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A 01 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE, COM OS REGISTROS OBRIGATORIOS DO MINISTÉRIO COMPETENTE.							
3	8793 - ÓLEO DE SOJA REFINADO - GARRAFA DE 900ML. COMESTÍVEL, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS A, D, E E K, VALIDADE ESPECIFICADA, DEVE TER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM CONFORME MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	UND	SOYA	3.000	4,54	13.620,00	750	3.405,00
7	8847 - ARROZ PARBOILIZADO - PACOTE 1KG POLIDO, TIPO 1, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE ENTRE 12-14%, LIVRE DE IMPUREZAS (INSETO OU MICROORGANISMOS) QUE POSSAM TORNÁ-LO IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO OU COMPROMETER O ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS, DEVE TER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM CONFORME O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	PCT	MARIANA	3.000	3,29	9.870,00	750	2.467,50
8	7408 - BISCOITO DOCE TIPO MARIA - PACOTE DE 400GR COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS EMBALADO EM PCT PLÁSTICO RESISTENTE ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO, LACRADA E ROTULADA, A EMBALAGEM DEVE CONTER A VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A 01 ANO, COM OS REGISTROS OBRIGATORIOS DO MINISTÉRIO COMPETENTE.	UND	ESTRELA	3.000	3,44	10.320,00	750	2.580,00
9	7409 - BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - PACOTE DE 400 GR COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÁGUA, AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO, ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS EMBALADO EM PCT PLÁSTICO RESISTENTE ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO, LACRADA E ROTULADA, A EMBALAGEM DEVE CONTER A VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A 01 ANO, COM OS REGISTROS OBRIGATORIOS DO MINISTÉRIO COMPETENTE.	UND	ESTRELA	3.000	3,44	10.320,00	750	2.580,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO R\$								12.592,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal de São Miguel/RN, e encontra amparo legal na Lei n.º 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação Resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel-RN, em 22 de junho de 2020.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeitura Municipal De São Miguel

Prefeito

Pronto Distribuidora De Alimentos EIRELI – ME
FERNANDO ANTONIO NUNES GONDIM JÚNIOR
 Contratada

TESTEMUNHAS:

1) ANA SAMIRIS LOPES CARLOS - Matrícula nº 131423-8 _____

2) GRAZIELE PEIXOTO DE LIMA - Matrícula nº 131357-6 _____

Publicado por:
 Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:9F880BF5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
EXT. DE CONT. DE DISPENSA 020-2020 (LIFEFARMA)

Rua Santo Antônio, 144 – Centro
 CNPJ: 08.168.478/0001-37
 CEP: 59.168-000

TERMO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020-2020

(EMPRESA: LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP)

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.168.478/0001-37, com sede na Rua Santo Antônio, 144, Centro – Senador Georgino Avelino/RN, CEP: 59.168-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **STELA BARBOSA DE SENA**, brasileira, solteira, Professora, portadora da cédula de identidade de nº 713.731 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 414.030.534-72, residente e domiciliada à Rua Santa Luzia, 15 - Carnaúba –Senador Georgino Avelino/RN, CEP: 59.168-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF: 06.281.452/0001-75, com sede na cidade de Natal/RN, a Rua Desembargador Lins Bahia, nº 207-A, Praia do Meio, CEP: 59.010-123, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **ARNALDO BEZERRA DA COSTA**, CPF/MF: 379.358.104-78, portador do RG: 702.044 SSP/RN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado ao mesmo endereço acima citado, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com base na **Lei Federal nº 13.979/2020**, com integral observância da **Lei Federal nº 8.666/93** e **alterações**, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUTOS PARA SAÚDE (MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR) EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES EXIGIDAS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES**, conforme especificações do Projeto Básico de **Dispensa**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 206.242,00** (duzentos e seis mil e duzentos e quarenta e dois reais), correspondente ao objeto constante da cláusula primeira, indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNIT. RS	MARCA/FABRICANTE	VALOR TOTAL
1	Álcool etílico 70 % hidratado, indicado como antisséptico tópicos para ser usado na pele – frasco1000 mL	Frasco	100	RS 8,50	FORTSAN	RS 850,00
2	Álcool etílico 70 % - gel 500g	Frasco	250	RS 9,50	FORTSAN	RS 2.375,00
4	Almotolia de uso médico-hospitalar, bico reto e longo, confeccionado em plástico, transparente, com tampa acoplada ao frasco. Capacidade de 250 mL	UNID	50	RS 4,50	HITOPLAST	RS 225,00
5	Avental descartável não estéril, tamanho único, branco, confeccionado em não tecido (polipropileno), gramatura de 30 g/m2, leve, maleável e resistente, que permita ventilação, repelente a líquidos, sem emendas, furos, rasgos ou defeitos, com bordas bem acabadas com costuras tipo overlock, decote redondo, mangas raglan longas, com ajuste nos punhos por elástico, com abertura na parte posterior e fechamento total em transpase, através de tiras de ajuste interno e externo, localizadas na região cervical e abdominal.	UNID	5000	RS 7,80	KALIMED	RS 39.000,00
7	Dispositivo de Teste Rápido COVID-19 IgG/IgM: (Sangue total venoso/Sangue total por punção digital/soro/plasma) - teste de diagnóstico rápido para a detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgM contra SARS-CoV-2 no sangue total venoso, sangue total pela punção digital, soro ou plasma, uso para diagnóstico in vitro - uso profissional. Material Fornecido 1 x Dispositivo de teste 1 x Bolsa de dessecante 1 x Conta-gotas descartáveis (para todos os tipos de amostras) 1 x Tampão diluente (1*6 mL) 1 x Instrução de uso.	KIT	200	RS 169,90	MEDTESTE	RS 33.980,00
9	Frasco Umidificador 250ml para oxigênio com tampa e porca injetados na cor do gás, frasco de PVC 250 ml com nível mínimo e máximo e com conexão padrão.	UND	50	RS 33,00	HAOXI	RS 1.650,00
10	Hipoclorito 1% - Bombona 5 Litros	BOMBONA	150	RS 10,50	DELTA INDÚSTRIA	RS 1.575,00
13	Luva de procedimento, não estéril, descartável, 100% látex natural, anatômica, textura homogênea, alta sensibilidade ao tato, boa elasticidade e resistente à tração, ambidestra, comprimento mínimo de 25 cm, lubrificada com pó bioabsorvível, baixo teor de proteínas. Acondicionada em caixa com 100 unidades. Tamanho pequeno P.	UNID	8000	RS 0,54	BECARE	RS 4.320,00
14	Luva de procedimento, não estéril, descartável, 100% látex natural, anatômica, textura homogênea, alta sensibilidade ao tato, boa elasticidade e resistente à tração, ambidestra, comprimento mínimo de 25 cm, lubrificada com pó bioabsorvível, baixo teor de proteínas. Acondicionada em caixa com 100 unidades. Tamanho médio M.	UNID	10000	RS 0,54	BECARE	RS 5.400,00
15	Luva de procedimento, não estéril, descartável, 100% látex natural, anatômica, textura homogênea, alta sensibilidade ao tato, boa elasticidade e resistente à tração, ambidestra, comprimento mínimo de 25 cm, lubrificada com pó bioabsorvível, baixo teor de proteínas. Acondicionada em caixa com 100 unidades. Tamanho grande G.	UNID	3000	RS 0,54	BECARE	RS 1.620,00
16	Máscara cirúrgica, descartável, tripla camada, modelo retangular, com no mínimo 20 x 10 cm e 3 pregas longitudinais, com dispositivo para ajuste nasal fixado no corpo da máscara, e elástico de comprimento adequado para fixação. Atóxica, hipoalérgica e inodora. Gramatura 30. Pacote com 50 unidades.	PACOTE	500	RS 199,50	OLIMED	RS 99.750,00
17	Máscara descartável específica para isolamento respiratório, fechada, tipo personal respirador, com selo de garantia CDC NIOSH (N 95) filtro ≥ 95% de eficiência para partículas maiores que 0,3 µm de diâmetro. Com dispositivo para ajuste nasal fixado no corpo da máscara, tiras laterais de comprimento adequado para fixação e perfeito ajuste facial. Atóxica, hipoalérgica e inodora.	UND	300	RS 19,90	CARBOGRAFITE	RS 5.970,00
18	Óculos para proteção profissional, plástico transparente e resistente, formato anatômico, com possibilidade de visualização num ângulo de 120 graus, anti-embaçante, lavável e passível de desinfecção química. Tamanhos: 54 a 58 mm.	UND	200	RS 6,55	BLOBAL PLASTIC	RS 1.310,00

19	Oxímetro de dedo - portátil para pacientes ADULTO com medidas de verificação momentâneas ou contínuas não invasivas da saturação de oxigênio funcional da hemoglobina arterial (SpO2). Alimentação a pilha ou bateria Variação da exibição SpO2: 0% a 100%. Frequência cardíaca: 20 a 250 bpm. Exibições Saturação de oxigênio, frequência cardíaca. Indicadores procura de pulso, bateria baixa, alarme técnico e fisiológico.	UNID	03	RS 220,00	G-TECH	RS 660,00
20	Oxímetro de dedo, portátil para uso PEDIÁTRICO com a medidas de verificação momentâneas ou contínuas não invasivas da saturação de oxigênio funcional da hemoglobina arterial (SpO2). Alimentação a pilha ou bateria Variação da exibição SpO2: 0% a 100%. Frequência cardíaca: 20 a 250 bpm. Exibições Saturação de oxigênio, frequência cardíaca. Indicadores Procura de pulso, bateria baixa, alarme técnico e fisiológico.	UNID	03	RS 220,00	G-TECH	RS 660,00
21	Protetor Facial, visor frontal em material transparente, possuir preferencialmente as seguintes dimensões de espessuras de 0,5mm, largura de 240mm e altura de 240mm.	UNID	150	RS 28,00	AGIR	RS 4.200,00
22	Sapatilha cirúrgica em malha dupla, de algodão, formato que permita cobertura completa do calçado até o tornozelo com elástico em toda sua volta, medindo aproximadamente 20 cm de altura x 18 cm de largura, pré-encolhida e antiderrapante. Tamanho único. Pacote com 100 pares.	PACOTE	5000	RS 0,18	HN DESC	RS 900,00
24	Termômetro digital frontal infravermelho. Instrumento de uso fácil, preciso e rápido informando a temperatura tomada em aproximadamente dois (2) segundos. Verifica temperatura ao colocar a sonda do termômetro infravermelho na parte frontal (testa) de sua cabeça. Informação da temperatura no visor de LCD colorido. Especificações técnicas: Escala de temperatura: 32°-49°C Divisão: 0,1°C Precisão: 0,2°C (de 35,5-42°C) / 0,3° (restabe) Função autodesligamento.	UNID	03	RS 599,00	H7 IMPORT/ CHONGQING	RS 1.797,00
VALOR TOTAL: RS 206.242,00 (duzentos e seis mil e duzentos e quarenta e dois reais)						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **DISPENSA**, realizado com fundamento na **Lei nº 13.979/2020, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.**

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e **vigerá por até 06 (seis) meses, ou seja até o dia 20/12/2020**, para a realização do fornecimento dos produtos destinados a atender as necessidades da Prefeitura e Secretaria envolvida na contratação, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial e portal da transparência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

- 6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura e Secretaria envolvida na contratação para o fornecimento dos produtos objetos deste edital;
- 6.1.3. Trocar os produtos se apresentar defeitos ou em desconformidade;
- 6.1.4. Solicitar a troca dos produtos mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura e Secretaria envolvida na contratação;
- 6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos;
- 6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) frete;
- e) indenizações; e
- f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino;

6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **DIPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 020/2020**;

6.2.9. Os produtos deverão ser solicitados de acordo com o pedido da Prefeitura e Secretaria envolvida na contratação, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **15 (QUINZE) dias** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente ao fornecimento dos produtos caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no **exercício 2020**, conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Saúde.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0802 – Fundo Municipal de Saúde.

PROJETO ATIVIDADE: 2.056 – Manutenção das Ações do Programa da Vigilância Epidemiológica.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.28 – Material de Proteção e Segurança.

FONTE DE RECURSO: 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100)$	$I = 0,0001644$
365	365	

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **50% (cinquenta por cento)**, conforme disposto no **artigo Art. 4º-I, da Lei nº 13.979/2020**.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. 15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.3. **Multa de:**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- e) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
- 15.4. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.5. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 7/2011 – DECOR - CGU/AGU e Nota nº 205/2011 - DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

- 15.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 15.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 15.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.9. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.13. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.16. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.17. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.18. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.19. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- 15.19.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 15.19.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 15.19.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.19.4. Fizer declaração falsa;
- 15.19.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.19.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.19.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.19.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.20. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 15.21. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.22. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. 16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.2.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do PROJETO BÁSICO da **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 020/2020**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da **Lei nº 13.979/2020, subsidiada pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18.1 Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme estabelece o **§ 2º, artigo 4º da Lei 13.979/2020.**

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo de DISPENSA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Arez/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Senador Georgino Avelino/RN, 23 de junho de 2020.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita Municipal
Contratante

ARNALDO BEZERRA DA COSTA

Proprietário
Empresa:
Lifefarma Comercial Distribuidora Produtos Hospitalares EIRELI EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Doc: _____

2. _____
Doc: _____

Publicado por:
Marcos Antonio Sales
Código Identificador:8B094187

GABINETE DO PREFEITO EXT. DE CONT. DE DISPENSA 020-2020 (FP)

Rua Santo Antônio, 144 – Centro
CNPJ: 08.168.478/0001-37

CEP: 59.168-000

TERMO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020-2020

(EMPRESA: FP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME)

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.168.478/0001-37, com sede na Rua Santo Antônio, 144, Centro – Senador Georgino Avelino/RN, CEP: 59.168-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **STELA BARBOSA DE SENA**, brasileira, solteira, Professora, portadora da cédula de identidade de nº 713.731 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 414.030.534-72, residente e domiciliada à Rua Santa Luzia, 15 - Carnaúba – Senador Georgino Avelino/RN, CEP: 59.168-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF: 07.366.605/0001-40, com sede na cidade de Natal/RN, a Rua Roraima, nº 611, Neópolis, CEP: 59.080-140, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **FELIPE ANDRÉ BERNARDO DE ASSIS**, Solteiro, Empresário, portador do R.G. nº 1.896.238 SSP/RN, e inscrito no CPF/MF nº 009.537.724-70, residente e domiciliado, à Rua dos Pintassilgos, nº 90, Bloco B, Apto. 1801, Pitumbu, Natal/RN, CEP: 59.067-300, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com base na **Lei Federal nº 13.979/2020**, com integral observância da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações**, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUTOS PARA SAÚDE (MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR) EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES EXIGIDAS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES**, conforme especificações do Projeto Básico de **Dispensa**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 8.174,50** (oito mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), correspondente ao objeto constante da cláusula primeira, indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALOR R\$	UNIT.	MARCA/FABRICANTE	VALOR TOTAL
3	Algodão hidrófilo, 100% algodão alvejado, inodoro, isento de amido, fibras longas, em camadas sobrepostas e uniformes, macio, cor branca, boa absorvência. Enrolado em papel apropriado em toda a sua extensão, pacote com 500g.	UNID	100	R\$ 14,80		NEVOA	RS 1.480,00
6	Cateter tipo óculos para administração de oxigênio, confeccionado em PVC ou similar, transparente, siliconizado, atóxico, descartável, estéril, flexível, sem rebarbas, com orifícios bem acabados, que	UNID	100	R\$ 1,28		BIOBASE	RS 128,00

	permita a passagem dos gases, proporcione ajuste e boa fixação, com conector de oxigênio tipo universal.					
8	Espadrappo em tecido de algodão impermeável branco, medindo 10 cm de largura por 4,5 m de comprimento, com adesivo uniformemente distribuído, isento de substâncias alergênicas, com boa aderência, de fácil remoção sem deixar resíduos na pele, com borda bem acabada e que proporcione facilidade de corte manual. Enrolado de maneira uniforme em carretel plástico protegido por cilindro. Embalagem resistente de modo a assegurar proteção do produto até o momento de sua utilização.	UNID	150	RS 9,55	MISSNER	RS 1.432,50
11	Lençol hospitalar descartável em rolo, cor branca. Indicado para cobrir macas, camas e superfícies, promovendo uma proteção contra contato direto de pessoas com locais de uso comum, tamanho 70cm x 50m. 100% celulose. Não estéril.	UNID	300	RS 9,78	RESERVA PAPÉIS	RS 2.934,00
12	Luva cirúrgica estéril , descartável, látex natural, anatômica, textura homogênea, alta sensibilidade ao tato, boa elasticidade. Lubrificada com pó bioabsorvível e baixo teor de proteína (preferência menor que 100 µg/grama) e antiderrapante. Acondicionada em invólucro interno com dobras para abertura asséptica, dobradas conforme padrão hospitalar, identificando com fácil visualização a mão esquerda/direita e a posição do polegar. Embalada em papel grau cirúrgico e/ ou filme termoplástico, Nº 7,0.	PAR	400	RS 2,55	BE CARE	RS 1.020,00
23	Termômetro clínico digital , inquebrável, possui visor digital de fácil visualização, bateria de longa duração (inclusa), beep sonoro, indicador de bateria baixa, memória para o último resultado, ponta (sensor) resistente à água, faixa de medição: 32 centígrado a 42 graus centígrados, resolução: 0,1°C; precisão: +/- 0,2°C.	UNID	20	RS 16,50	ACCUMED	RS 330,00
25	Touca de proteção sanfonada em formato de tiras fabricada em tecido não tecido (TNT), com elástico simples, atóxico, descartável, de uso único.	UND	5000	RS 0,17	RS TALGE	RS 850,00
VALOR TOTAL: RS 8.174,50 (oito mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **DISPENSA**, realizado com fundamento na **Lei nº 13.979/2020**, na **Lei nº. 8.666/93** e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e **vigerá por até 06 (seis) meses, ou seja até o dia 20/12/2020**, para a realização do fornecimento dos produtos destinados a atender as necessidades da Prefeitura e Secretaria envolvida na contratação, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial e portal da transparência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura e Secretaria envolvida na contratação para o fornecimento dos produtos objetos deste edital;

6.1.3. Trocar os produtos se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca dos produtos mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura e Secretaria envolvida na contratação;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino;

6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **DIPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 020/2020**;

6.2.9. Os produtos deverão ser solicitados de acordo com o pedido da Prefeitura e Secretaria envolvida na contratação, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **15 (QUINZE) dias** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente ao fornecimento dos produtos caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no **exercício 2020**, conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Saúde.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0802 – Fundo Municipal de Saúde.

PROJETO ATIVIDADE: 2.056 – Manutenção das Ações do Programa da Vigilância Epidemiológica.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.28 – Material de Proteção e Segurança.

FONTE DE RECURSO: 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX)$

365	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.
$I = (6/100)$	$I = 0,0001644$	

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **50% (cinquenta por cento)**, conforme disposto no **artigo Art. 4º-I, da Lei nº 13.979/2020**.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.3. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.4. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.5. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 7/2011 – DECOR - CGU/AGU e Nota nº 205/2011 - DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.9. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.13. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.16. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.17. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.18. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.19. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.19.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.19.2. Não manter a proposta, injustificadamente;

15.19.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.19.4. Fizer declaração falsa;

15.19.5. Cometer fraude fiscal;

15.19.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.19.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.19.8. Apresentar documentação falsa.

15.20. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.21. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.22. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. 16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do PROJETO BÁSICO da **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 020/2020**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da **Lei nº 13.979/2020, subsidiada pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18.1 Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme estabelece o **§ 2º, artigo 4º da Lei 13.979/2020.**

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo de DISPENSA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Arez/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Senador Georgino Avelino/RN, 23 de junho de 2020.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita Municipal

Contratante

FELIPE ANDRÉ BERNARDO DE ASSIS

Proprietário

Empresa:

FP Comércio e Serviços EIRELI – ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Doc : _____

2. _____
Doc : _____

Dispensa de Licitação nº 020/2020 - Processo Administrativo nº 10060001/20.....

Publicado por:

Marcos Antonio Sales

Código Identificador:F311BAB3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL LEI Nº 813/2020

LEI Nº 813 DE 29 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 112.000,00 (CENTO E DOZE MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo– Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento da seguridade social do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), a favor do **Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel**, destinado a inclusão da fonte de recursos:– 10010000 – Recursos Ordinários e 12140000 -Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II e 42, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2068	Manutenção de Postos e Unidades Básicas de Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	12140000	RS	20.000,00
Total do Crédito Adicional (RS)						20.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2070	Manutenção dos Agentes de Combate as Endemias - ACE				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	10010000	RS	12.000,00
Total do Crédito Adicional (RS)						12.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2075	Manutenção das Atividades da Unidade Mista Dr. Silvio Romero de Lucena				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	12140000	RS	50.000,00
Total do Crédito Adicional (RS)						50.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2076	Manutenção da Frota de Veículos das Ações de Saúde de Média e Alta Complexidade				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	12140000	RS	15.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	12140000	RS	15.000,00
Total do Crédito Adicional (RS)						30.000,00
Total Geral do Crédito Especial (RS)						112.000,00

Art. 2º- Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2064	Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339037	Locação de-Mão-Obra	Fonte de Recurso	12140000	RS	50.000,00
Total da Anulação (RS)						50.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2068	Manutenção de Postos e Unidades Básicas de Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	12140000	RS	50.000,00
Total da Anulação (RS)						50.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel			
Função	10	Saúde			
Subfunção	301	Atenção Básica			
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde			
Ação	1004	Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Unidades de Saúde			
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos			
Modalidade de Aplicação	449000	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	RS 12.000,00
Total da Anulação (RS)					12.000,00
Total Geral das Anulações (RS)					112.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 29 de junho de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:F56C2C3E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI Nº 814/2020

LEI Nº 814 DE 29 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento da seguridade social do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a favor do **Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel**, destinado a inclusão de Elemento de Despesa: 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público e Modalidade de Aplicação: 71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II e 42, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel			
Função	10	Saúde			
Subfunção	301	Atenção Básica			
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde			
Ação	2069	Assistência Integral a População com Serviços de Saúde			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3371	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio			
Elemento de Despesa	337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	Fonte de Recurso	10010000	RS 25.000,00
Total do Crédito Adicional (RS)					25.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel			
Função	10	Saúde			
Subfunção	301	Atenção Básica			
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde			
Ação	2067	Manutenção da Frota de Veículos das Ações de Saúde da Atenção Básica			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	10010000	RS 25.000,00
Total da Anulação (RS)					25.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 29 de junho de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:4C472A26

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI Nº 815/2020**

LEI Nº 815, DE 29 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, II, da Lei nº 4.320/64, **destinado a inclusão de fonte de destinação de recurso**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.013	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	605	Abastecimento				
Programa	0015	Agricultura e Pecuária Forte				
Ação	2050	Perfuração, Instalação e Manutenção de Poços, Adutoras e Caixa D'Água				
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	330000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	10010000	R\$	40.000,00
Total do Crédito(R\$)						40.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.018	Secretaria Municipal de Finanças				
Função	04	Administração				
Subfunção	123	Administração Financeira				
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2059	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	R\$	40.000,00
Total da Anulação(R\$)						40.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 29 de junho de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:D252CFE6

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI Nº 816/2020**

LEI Nº 816 DE 29 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 620.000,00 (SEISCENTOS E VINTE MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento da seguridade social do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 620.000,00 (seiscientos e vinte mil reais), a favor do **Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel**, destinado a criação de elementos de despesas e fonte de destinação de recursos, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II e 42, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	1004	Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Unidades de Saúde				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	12140000	R\$	1.000,00
Total da Anulação (RS)						1.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2063	Manutenção das Equipes da Estratégia de Saúde da Família - ESF				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339033	Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte de Recurso	12140000	R\$	58.000,00
Valor do Crédito (RS)						58.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2066	Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	12140000	R\$	1.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	12140000	R\$	1.000,00
Valor do Crédito (RS)						2.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2067	Manutenção da Frota de Veículos das Ações de Saúde da Atenção Básica				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	12140000	R\$	20.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	12140000	R\$	20.000,00
Total da Anulação (RS)						40.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2068	Manutenção de Postos e Unidades Básicas de Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	12140000	R\$	40.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	12140000	R\$	40.000,00
Total do Crédito Adicional (RS)						80.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2069	Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Pública				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço p/Dist. Gratuita	Fonte de Recurso	12140000	R\$	78.000,00
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte de Recurso	12140000	R\$	231.000,00
Total do Crédito Adicional (RS)						309.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2070	Manutenção dos Agentes de Combate as Endemias - ACE				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	12140000	RS	10.000,00
Total do Crédito Adicional (RS)						10.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2075	Manutenção das Atividades da Unidade Mista Dr. Silvio Romero de Lucena				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	12140000	RS	70.000,00
Total do Crédito Adicional (RS)						70.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2076	Manutenção da Frota de Veículos das Ações de Saúde de Média e Alta Complexidade				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	12140000	RS	30.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	12140000	RS	20.000,00
Total do Crédito Adicional (RS)						50.000,00
Total Geral do Crédito Adicional						620.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes do **Excesso de Arrecadação, Portaria nº 948/2020, de 24 de abril de 2020, do Ministério da Saúde**, Natureza da Receita: 1.7.1.8.03.9.1.00 – Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo – Principal – Fonte de Destinação de Recurso: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recurso do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 29 de junho de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:D594B0BB

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES

84. 3212.2545

municipiosrn@uol.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUN. GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA
PMBA - RREO 2º BIMESTRE 2020 - DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil											
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção											Exercício: 2020
Bimestre: MARÇO-ABRIL/2020											
LRF Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo 2											
Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada			Saldo c (a-b)	Despesa Liquidada			Saldo e (a-d)	INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até Bimestre (b)	%(b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	%(d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	80.801.400,00	80.801.400,00	8.872.633,69	17.864.971,79	50,00	62.936.428,21	9.021.482,21	16.670.272,64	100,00	64.131.127,36	0,00
01 LEGISLATIVA	3.604.500,00	3.604.500,00	0,00	0,00	0,00	3.604.500,00	0,00	0,00	0,00	3.604.500,00	0,00
031 AÇÃO LEGISLATIVA	3.604.500,00	3.604.500,00	0,00	0,00	0,00	3.604.500,00	0,00	0,00	0,00	3.604.500,00	0,00
04 ADMINISTRAÇÃO	12.042.450,00	12.042.450,00	888.120,68	1.945.653,93	5,45	10.096.796,07	926.748,58	1.912.555,28	11,47	10.129.894,72	0,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.589.450,00	11.589.450,00	879.910,68	1.934.587,92	5,41	9.654.862,08	918.538,58	1.901.489,27	11,41	9.687.960,73	0,00
695 TURISMO	453.000,00	453.000,00	8.210,00	11.066,01	0,03	441.933,99	8.210,00	11.066,01	0,07	441.933,99	0,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.037.600,00	2.037.600,00	277.633,89	544.110,19	1,52	1.493.489,81	268.957,31	490.471,55	2,94	1.547.128,45	0,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.037.600,00	2.037.600,00	277.633,89	544.110,19	1,52	1.493.489,81	268.957,31	490.471,55	2,94	1.547.128,45	0,00
10 SAÚDE	21.429.850,00	21.429.850,00	2.865.281,80	5.429.288,06	15,20	16.000.561,94	2.932.178,55	5.028.177,93	30,16	16.401.672,07	0,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.150.000,00	8.009.000,00	1.997.527,74	3.718.564,20	10,41	4.290.435,80	2.007.000,59	3.344.814,47	20,06	4.664.185,53	0,00
301 ATENÇÃO BÁSICA	13.391.150,00	12.552.150,00	783.956,00	1.538.725,77	4,31	11.013.424,23	841.379,90	1.511.365,37	9,07	11.040.784,63	0,00
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	270.000,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00	0,00
304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	326.700,00	306.700,00	5.739,60	11.479,20	0,03	295.220,80	5.739,60	11.479,20	0,07	295.220,80	0,00
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	292.000,00	292.000,00	78.058,46	160.518,89	0,45	131.481,11	78.058,46	160.518,89	0,96	131.481,11	0,00
12 EDUCAÇÃO	27.265.000,00	27.345.000,00	3.609.350,57	7.227.810,48	20,23	20.117.189,52	3.641.882,08	7.037.067,17	42,21	20.307.932,83	0,00
361 ENSINO FUNDAMENTAL	27.265.000,00	27.345.000,00	3.609.350,57	7.227.810,48	20,23	20.117.189,52	3.641.882,08	7.037.067,17	42,21	20.307.932,83	0,00
13 CULTURA	150.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
392 DIFUSÃO CULTURAL	150.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
15 URBANISMO	8.895.000,00	8.695.000,00	1.055.477,87	2.376.967,66	6,65	6.318.032,34	1.076.082,65	1.890.542,32	11,34	6.804.457,68	0,00
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	8.895.000,00	8.695.000,00	1.055.477,87	2.376.967,66	6,65	6.318.032,34	1.076.082,65	1.890.542,32	11,34	6.804.457,68	0,00
16 HABITAÇÃO	3.636.000,00	3.636.000,00	10.000,00	20.000,00	0,06	3.616.000,00	10.000,00	20.000,00	0,12	3.616.000,00	0,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.636.000,00	3.636.000,00	10.000,00	20.000,00	0,06	3.616.000,00	10.000,00	20.000,00	0,12	3.616.000,00	0,00
20 AGRICULTURA	760.000,00	960.000,00	147.408,64	286.950,16	0,80	673.049,84	146.519,80	257.514,08	1,54	702.485,92	0,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	760.000,00	960.000,00	147.408,64	286.950,16	0,80	673.049,84	146.519,80	257.514,08	1,54	702.485,92	0,00
27 DESPORTO E LAZER	771.000,00	771.000,00	19.360,24	34.191,31	0,10	736.808,69	19.113,24	33.944,31	0,20	737.055,69	0,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	771.000,00	771.000,00	19.360,24	34.191,31	0,10	736.808,69	19.113,24	33.944,31	0,20	737.055,69	0,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00
999 RESERVA DE CONTINGENCIA	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	80.801.400,00	80.801.400,00	8.872.633,69	17.864.971,79	100,00	62.936.428,21	9.021.482,21	16.670.272,64	100,00	64.131.127,36	0,00

WEULER NASCIMENTO DE SOUSA
Sec. Mun. de Gestão Tributária e Financeira

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Controlador

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Weuler Nascimento de Souza
Código Identificador:9F01EA0A

SECRETARIA MUN. GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA
PMBA - RGF 1º QUADRIMESTRE 2020 - DESPESA COM PESSOAL

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil														
Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo 15													Exercício: 2020	
Bimestre: JULHO-AGOSTO/2020														
RGF - Anexo 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")														
Despesas Com Pessoal	Despesas Executadas (últimos 12 meses)												Total (Últimos 12 meses) (a)	Inscritas em Restos a pagar não processados
	Liquidadas													
	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	07/2020	08/2020		
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	3.624.872,53	3.642.037,26	3.640.029,44	5.630.577,01	3.128.837,85	2.800.413,20	3.153.354,49	3.051.030,20	3.082.755,80	0,00	0,00	0,00	31.753.907,78	10.236,33
Pessoal Ativo	3.624.872,53	3.642.037,26	3.640.029,44	5.630.577,01	3.128.837,85	2.800.413,20	3.153.354,49	3.051.030,20	3.082.755,80	0,00	0,00	0,00	31.753.907,78	10.236,33
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.005.169,52	3.084.936,08	3.049.592,61	4.832.628,43	3.070.616,84	2.684.838,61	3.124.864,78	2.990.953,13	3.082.755,80	0,00	0,00	0,00	28.926.355,80	10.236,33
Obrigações Patronais	619.703,01	557.101,18	590.436,83	797.948,58	58.221,01	115.574,59	28.489,71	60.077,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.827.551,98	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	67.337,09	106.776,10	47.660,77	781.890,61	222.057,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.225.721,69	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	67.337,09	106.776,10	47.660,77	781.890,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.003.664,57	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	222.057,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	222.057,12	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	3.557.535,44	3.535.261,16	3.592.368,67	4.848.686,40	2.906.780,73	2.800.413,20	3.153.354,49	3.051.030,20	3.082.755,80	0,00	0,00	0,00	30.528.186,09	10.236,33

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	55.994.897,71	0,00
(-) Transferências obrigatórias da união relativas às emendas individuais (V)	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da união relativas às emendas de bancada (VI)	0,00	0,00
= Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos limites da Despesa com Pessoal (VII) = (IV - V - VI)	55.994.897,71	0,00
Despesa Total com Pessoal - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	30.538.422,42	54,54
Limite Máximo (IX) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	30.237.244,76	54,00
Limite Prudencial (X) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	28.725.382,53	51,30
Limite de Alerta (XI) (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)	27.213.520,29	48,60

WEULER NASCIMENTO DE SOUSA
Sec. Mun. de Gestão Tributária e Financeira

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Controlador

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Weuler Nascimento de Souza
Código Identificador:B9167746